SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco

AMUPE

Pernambuco , 19 de Setembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XIV | Nº 3429

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo – Serra Talhada
Vice Presidente:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão
2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro
Suplente da Secretária da Mulher: Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
3º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
Suplentes:
1º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca
2º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande
3º - Josafá Almeida Lima – São Caetano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA COMAGSUL N.º 22, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA COMAGSUL N.º 22, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

Concede férias ao empregado público do COMAGSUL

O **Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco – COMAGSUL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 71, inciso XII, do Estatuto Social da Autarquia,

CONSIDERANDO o inciso III e parágrafo único do art. 473 do Decreto-Lei 5.458 de 1º de maio de 1943 – CLT;

CONSIDERANDO o inciso II do art. 130 do Decreto-Lei 5.458 de 1º de maio de 1943 – CLT.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença paternidade de 05 (cinco) dias corridos conforme previsto no inciso III do art. 473 do Decreto-Lei 5.458/1943 ao Sr. MADSON JOSÉ DE ASSIS FERREIRA, Técnico em Saúde – Nível Médio do COMAGSUL, iniciando-se em 1º de agosto de 2023 conforme parágrafo único do art. 473 do referido Decreto-Lei e finalizando em 05 de agosto de 2023.

Art. 2º CONCEDER férias ao Sr. MADSON JOSÉ DE ASSIS FERREIRA, de 24 (vinte e quatro) dias corridos conforme inciso II do art. 130 do Decreto-Lei 5.458/1943, tendo seu termo inicial em 07/08/2023 devendo retornar as suas atividades em 31/08/2023.

Parágrafo 1º As férias referem-se aos seguintes períodos:
I – aquisitivo: exercício de 2022; e
II – de gozo: 07 a 31 de agosto de 2023.

Parágrafo 2º O empregado descrito poderá ser convocado pela Autoridade Superior do COMAGSUL, a comparecer para execução de atividades urgentes e inadiáveis, conforme a necessidade do serviço público.

Art. 3º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE. **Em, 1º de agosto de 2023.**

BEL. ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:14E5A7C9

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA COMAGSUL N.º 23, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA COMAGSUL N.º 23, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Concede férias ao empregado público do COMAGSUL

O **Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco – COMAGSUL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 71, inciso XII, do Estatuto Social da Autarquia,

CONSIDERANDO o inciso I do art. 130 do Decreto-Lei 5.458 de 1º de maio de 1943 – CLT.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias ao Sr. MARCELO ANTONIO DA SILVA, Procurador Autárquico do COMAGSUL, de 30 (trinta) dias corridos conforme previsto no inciso I do art. 130 do Decreto-Lei 5.458/1943, tendo seu termo inicial em 04/09/2023 devendo retornar as suas atividades em 03/10/2023.

Parágrafo 1º As férias referem-se aos seguintes períodos:
I – aquisitivo: exercício de 2022; e
II – de gozo: 04 de setembro a 03 de outubro de 2023.

Parágrafo 2º O empregado descrito poderá ser convocado pela Autoridade Superior do COMAGSUL, a comparecer para execução de atividades urgentes e inadiáveis, conforme a necessidade do serviço público.

Art. 3º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE. **Em, 31 de agosto de 2023.**

BEL. ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:F30632C5

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA COMAGSUL Nº 24, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA COMAGSUL Nº 24, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Determina que seja ponto facultativo na Sede e Escritórios municipais no dia 08 e 11 de setembro de 2023, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco - COMAGSUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 71, inciso XII do Estatuto Social da Autarquia,

CONSIDERANDO o decreto da Govenadora do Estado de Pernambuco que institui ponto facultativo em todas as repartições do Estado;

CONSIDERANDO as comemorações da Independência do Brasil na data de 07 de setembro do ano de 2023;

CONSIDERANDO as festividades de Emancipação Política nos Municípios membro do COMAGSUL em 11 de setembro;

RESOLVE:

I – determinar que os dias 08 e 11 de setembro do corrente ano, **será considerado ponto facultativo** na Sede e Escritórios localizados nos Municípios membro do COMAGSUL, com exceção daqueles serviços cujo funcionamento seja indispensável, a juízo do Coordenador de cada pasta;

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE. **Em, 31 de agosto de 2023.**

BEL. ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:3103AD7E

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2023

Torna-se público que o Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco – COMAGSUL necessitou realizar retificações no Termo de Referência da Dispensa de Licitação N° 003/2023, mais especificamente nos itens **06 (Dispositivo de proteção NO BREAK mínimo de 700kva) e 07 (Projetor com mínimo 3.800 lumens de brilho em cores e 3.800 lumens brilho em branco).**

Portanto, o Termo de Referência retificado pode ser visualizados no site oficial do COMAGSUL ou solicitado através do email cpl@comagsul.pe.gov.br.

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE, 18 de setembro de 2023.

VICTOR BRUNO QUIXABEIRA NEVES
Agente de Contratação

Publicado por:
Victor Bruno Quxabeira Neves
Código Identificador:B8A4966C

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE

CONSELHO DIRETOR
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2021

O COMUPE – Consórcio dos Municípios Pernambucos torna público o 4º Termo Aditivo do Contrato nº 01/2022, firmado com o escritório de advocacia LUANA GUARINO & ANNE CABRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS, que tem como objeto: Contratação de escritório de advocacia devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil/OAB, com comprovada experiência para prestação do serviço de assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Público (constitucional e administrativo) e Direito Ambiental, para fins da instituição e estruturação da competência para o licenciamento ambiental do Consórcio de Municípios de Pernambuco, prorrogando por mais 2 (dois) meses, pelo período de 25/09/2023 a 24/11/2023, conforme cláusula primeira do presente termo aditivo.

Recife, 18 de setembro de 2023

LUIZ AROLDO REZENDE DE LIMA
Diretor Presidente do COMUPE

Publicado por:
Felipe de Melo Moura e Silva
Código Identificador:D6CA1F07

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAMARACÁ
PORTARIA Nº 019/2023

O Diretor Presidente do ITAMARACAPREV, no exercício legal de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.246/2013, em tudo observado o disposto no art. 7º da Resolução TC nº 22/2013.

Resolve:

Art.1º- Conceder **Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais** à servidora Nadja Cristina Pessoa Soares, inscrita no CPF sob o nº 427.077.064-34, matrícula funcional nº 100.291, investida no cargo de **Auxiliar Administrativo Nível I, Classe A, Referência 14**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com esteio no art.3º da ECF 47/2005.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à 1º de setembro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº
016/2022.

Publique-se,

registre-se e

cumpra-se.

Ilha de Itamaracá/PE, 18 de setembro de 2023.

JOSÉ CLÁUDIO GALVÃO DA CRUZ
Diretor Presidente

Publicado por:
Gilvan Pereira de Souza
Código Identificador:150840C7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2022 - AEDAI

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-AEDAI

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2022

A AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA torna público o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 10/2022, que teve como objeto: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DA PLATAFORMA SECRETARIA ACADÊMICA DIGITAL PORTARIA E DIPLOMAS DIGITAIS PADRÃO ICP-BRASIL EM CONFORMIDADE COM AS PORTARIAS 315 e 554 do MEC, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO, PARA A AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AF. DA INGAZEIRA – PE - FACULDADE DO SERTÃO DO PAJEÚ - CONTRATADA: a empresa QUALINFO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 05.617.563/0001-47 - OBJETIVO DO TERMO ADITIVO – Allterar a Cláusula Quinta do Contrato 010/2022, celebrado entre as partes, em 16 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do supramencionado contrato fica prorrogado por mais 08 (oito) meses, iniciando em 30 de agosto de 2023 e terminando em 29 de abril de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 113 da Lei 14133/21. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão custeadas pela Dotação Orçamentária consignada no exercício 2023 a seguir especificada: 12.364.0022.2081 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AEDAI - 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 30 de agosto de 2023.

Afogados da Ingazeira, 15 de setembro de 2023.

MARIA DO SOCORRO DIAS MARQUES PESSOA

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:41419FAD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA E ADJUDICA em 12/09/2023 o **PL n° 081/2023. Concorrência Nacional n° 002/2023. OBJ:** contratação de empresa especializada para execução de serviços relativos à **Pavimentação Asfáltica e de Blocos Intertravados de Vias no município de Afrânio/PE**, conforme pactuação de Termo de Convênio com o Ministério de Desenvolvimento Regional – MDR, sob nº da Operação 1.083.228-92**. Empresas vencedoras: (Lote I) -** PAVCON PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO (CNPJ: 11.482.245/0001-19) no **Valor Global - R$ 1.536.855,74 e (Lote II) - SOUZA E REIS CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 26.780.152/0001-48),** no **Valor Global de R$ 407.242,07,** por apresentarem os menores valores em cada lote citado e em cumprimento aos ditames do edital.

PAULO CAVALCANTI RAMOS –
Secretário.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:674D0876

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 007/2023

Processo: 070/2023 Pregão Eletrônico: 017/2023 Objeto Nat.: serviço Objeto Descr.: contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Agrestina, com operação de sistema informatizado, via *internet,* através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, recapa pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro. **Contratado: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **27.284.516/0001-61**. **Valor Global do Contrato: R$ 44.571,45 (quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**. **Vigência: 12 (doze) meses. Agrestina 01 de setembro de 2023.** JOSENILDO NERY DA SILVA**.** Secretária de Ação Social. **Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.**

Agrestina/PE, 01 de setembro de 2023.

JOSENILDO NERY DA SILVA.
Secretária de Ação Social

Publicado por:
Kelly Albanielle Curcino de Barros
Código Identificador:CF7429B6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 008/2023

Processo: 070/2023 Pregão Eletrônico: 017/2023 Objeto Nat.: serviço Objeto Descr.: contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Agrestina, com operação de sistema informatizado, via *internet,* através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, recapa pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro. **Contratado: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **27.284.516/0001-61**. **Valor Global do Contrato: R$ 391.664,16 (trezentos e noventa e um mil seiscentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos)**. **Vigência: 12 (doze) meses. Agrestina 01 de setembro de 2023.Priscylla Wanessa de Melo Silva.** Secretária de Saúde. **Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.**

Agrestina/PE, 01 de setembro de 2023.

PRISCYLLA WANESSA DE MELO SILVA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Kelly Albanielle Curcino de Barros
Código Identificador:C7523D14

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE CONTRATO N° 075/2023

Processo: 070/2023 Pregão Eletrônico: 017/2023 Objeto Nat.: serviço Objeto Descr.: contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Agrestina, com operação de sistema informatizado, via *internet,* através de rede

de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, recapa pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro. Contratado: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.284.516/0001-61. Valor Global do Contrato: R$ R$ 1.142.139,20(um milhão cento e quarenta e dois mil cento e trinta e nove reais e vinte centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Agrestina 01 de setembro de 2023. . JOSUÉ MENDES DA SILVA.PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. INFORMAÇÕES NA SALA DA CPL, PELO TELEFONE (81) 3744-1103 OU PELO E-MAIL: LICITACAOPMA@OUTLOOK.COM.

AGRESTINA/PE, 01 DE SETEMBRO DE 2023.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Albanielle Curcino de Barros
Código Identificador:9C049F0B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA – AGUAPRETAPREV - ESTADO DE PERNAMBUCO PORTARIA N° 15/2023

TIMBRE

Portaria N.º 15/ 2023

O Prefeito do Município de Água Preta, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.° 54 da Lei Complementar Municipal n.º 001, de 27 de dezembro de 2010, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Água Preta e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 008/2023.

Resolve:

Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras de Transição da Emenda Constitucional n.° 47/2005, **com integralidade dos proventos e paridade no cargo**, extensível também à pensão por morte derivada dos proventos deste benefício, em favor da servidora pública municipal, Sra. Angela Maria de Lima Nery, portadora do RG n.º 2.915.026 – SDS/PE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 417.867.504-49, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 192, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019 e Súmula 359 do STF.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Água Preta, 18 de Agosto de 2023.

NOELINO DE OLIVEIRA MAGALHÃES LYRA
Prefeito

Publicado por:
Gleice Isolda Costa de Souza
Código Identificador:BFE2D367

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA – AGUAPRETAPREV - ESTADO DE PERNAMBUCO PORTARIA N° 16/2023

TIMBRE

Portaria N.º 16/ 2023

O Prefeito do Município de Água Preta, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.° 54 da Lei Complementar Municipal n.º 001, de 27 de dezembro de 2010, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Água Preta e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 007/2023.

Resolve:

Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras de Transição da Emenda Constitucional n.° 47/2005, **com integralidade dos proventos e paridade no cargo**, extensível também à pensão por morte derivada dos proventos deste benefício, em favor da servidora pública municipal, Sra. Maria José Rodrigues da Silva Lins, portadora do RG n.º 3.383.886 – SDS/PE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 572.913.574-20, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 374, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019 e Súmula 359 do STF.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Água Preta, 18 de Agosto de 2023.

NOELINO DE OLIVEIRA MAGALHÃES LYRA
Prefeito

Publicado por:
Gleice Isolda Costa de Souza
Código Identificador:76A77D5D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA – AGUAPRETAPREV - ESTADO DE PERNAMBUCO PORTARIA N° 17/2023

(TIMBRE)

Portaria N.º 17/ 2023

O Prefeito do Município de Água Preta - AGUAPRETAPREV, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 54 da Lei Complementar Municipal n.º 001, de 27 de dezembro de 2010, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Água Preta e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 006/2023,

Resolve:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o Professor, **com integralidade dos proventos e paridade no cargo**, em favor da servidora pública municipal, Sra. Márcia Cordeiro de Souza Leão Lins, portadora da identidade n.º 4.500.777 SDS/PE, inscrita no CPF/MF n.º 909.179.524-72, titular do cargo efetivo de Professor I, Nível II, Especialização, Classe F, 150 h/a, matrícula n.º 489, lotada na Secretaria de Educação do Município, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 2.° da Emenda Constitucional n.° 47, de 05 de julho de 2005, e ainda, no art. n.° 34 da Lei Complementar Municipal n.° 001, de 27 de dezembro de 2.010, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência

Social do Município de Água Preta, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019 e Súmula 359 do STF.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Água Preta, 18 de Agosto de 2023.

NOELINO DE OLIVEIRA MAGALHÃES LYRA
Prefeito

Publicado por:
Gleice Isolda Costa de Souza
Código Identificador:F96AFDBA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO LICITATÓRIO N° 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2022

CONTRATO LICITATÓRIO N° 001/2023

OBJETO: Aquisição de Projeto Completo, Composto por Solução Educacional, destinada à Recuperação da Aprendizagem dos Alunos da Rede Municipal de Ensino, abrangendo material complementar nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, Recursos Tecnológicos e Serviços, atendendo do 1º ao 9º ano, para Rede Municipal de Ensino do Município da Água Preta/PE.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPALDE EDUCAÇÃO** com Sede na Praça dos Três Poderes, nº 3182, Centro nesta cidade, inscrita no **CNPJ nº 30.935.256/0001-51.**

CONTRATADA: SOLUÇÕES MODERNA EDITORA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., estabelecida Rua Padre Adelino, N° 758, Sala 4, Quarta Parada, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.623.848/0001-89.

VALOR GLOBAL: R$ 1.121.195,00 (Hum milhão, cento e vinte e um mil cento e noventa e cinco reais)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Janeiro de 2023.

Fundo Municipal de Educação
JOSÉ LAÉRCIO GONÇALVES FERREIRA NETO
Gestor do FME

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:658C7333

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO LICITATÓRIO N° 02/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº. 002/2023

CONTRATO LICITATÓRIO N° : 002/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADO AOS SERVIÇOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA EDUCACIONAL COM FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DE TODA REDE DE ENSINO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA COM LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DIAGNOSTICA EDUCACIONAL, ATENDENDO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ÁGUA PRETA/PE.

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, S/N, Centro – Água Preta, inscrita no CNPJ sob n.º 30.935.256/0001-51.

CONTRATADA: G. DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE E AUTOMAÇÃO LTDA, com sede à Av. São José, n° 76, Loja 08 1° Andar, Centro, Chã Grande/PE, CEP: 55.636-000, inscrita no **CNPJ sob nº 13.151.308/0001-80.**

VALOR GLOBAL: R$ 1.230.000,00 (Hum milhão duzentos e trinta mil reais).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de Fevereiro de 2023.

JOSÉ LAÉRCIO GONÇALVES FERREIRA NETO
Gestor do FME

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:BDF3C12C

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO LICIT. 004/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº005/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2023

CONTRATO LICITATÓRIO N° : 004/2023

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Projeto Educacional Paradidático com material de apoio pedagógico, destinados aos alunos do Ensino Fundamental I atendendo necessidade do Fundo Municipal de Educação do Município da Água Preta/PE.

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, S/N, Centro – Água Preta, inscrita no CNPJ sob n.º 30.935.256/0001-51.

CONTRATADA: EDITORA LUME LTDA, estabelecida Est. da tabatinga, nº 336, Letra A, Tabatinga, Igarassu-PE, CEP:53.605-810, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.569.205/0001-00.

VALOR GLOBAL: R$ 323.400,00 (Trezentos e vinte e três mil e quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de Maio de 2023.

JOSÉ LAÉRCIO GONÇALVES FERREIRA NETO
Gestor do FME

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:F65A0298

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO LICIT. 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023

CONTRATO LICITATÓRIO N° : 005/2023

OBJETO: Contratação de Empresa ao Fornecimento de Itens destinado Alimentação Escolar (merenda), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, para atender as necessidades das Escolas na Rede Municipal de Ensino no Município da Água Preta/PE.

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, S/N, Centro – Água Preta, inscrita no CNPJ sob n.º 30.935.256/0001-51.

CONTRATADA: IMPERIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA , estabelecida á Rua dos Emancipadores, Bairro Cajá, n° 616, Carpina - PE inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 46.194.914/0001-31.**

VALOR GLOBAL: R$ 1.359.232,60 (Hum milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de Maio de 2023.

JOSÉ LAÉRCIO GONÇALVES FERREIRA NETO
Gestor do FME

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:5355B8A9

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO LICIT. 006/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023

CONTRATO LICITATÓRIO N° : 006/2023

OBJETO: Contratação de Empresa ao Fornecimento de Itens destinado Alimentação Escolar (merenda), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, para atender as necessidades das Escolas na Rede Municipal de Ensino no Município da Água Preta/PE.

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, S/N, Centro – Água Preta, inscrita no CNPJ sob n.º 30.935.256/0001-51.

CONTRATADA: MAIS BRASIL COMÉRCIOTRANSPORTE E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, estabelecida AV Getúlio Vargas, N° 635, (loja 0000 sala 305), Bairro Curado, Recife - PE inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 39.331.937/0001-85.**

VALOR GLOBAL: R$ 55.633,20 (Cinquenta e cinco mil, seiscentos e trintas e três reais e vinte centavos).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de Maio de 2023.

JOSÉ LAÉRCIO GONÇALVES FERREIRA NETO
Gestor do FME

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:7C17A59D

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO LICIT. 007//2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 PREGÃO ELETRÔNICOSRP Nº004/2023

CONTRATO LICITATÓRIO N° : 007/2023

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Projeto Educacional Paradidático com material de apoio pedagógico, destinados aos alunos do Ensino Fundamental I atendendo necessidade do Fundo Municipal de Educação do Município da Água Preta/PE.

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, S/N, Centro – Água Preta, inscrita no CNPJ sob n.º 30.935.256/0001-51.

CONTRATADA: EDITORA LUME LTDA, estabelecida Est. da tabatinga, nº 336, Letra A, Tabatinga, Igarassu-PE, CEP:53.605-810, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.569.205/0001-00.

VALOR GLOBAL: R$ 305.442,00 (Trezentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de Junho de 2023.

JOSÉ LAÉRCIO GONÇALVES FERREIRA NETO
Gestor do FME

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:D5E9D503

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO LICIT. 008//2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023

CONTRATO LICITATÓRIO N° : 008/2023

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Coleções Educacionais e Projeto Educacional com Material de Apoio Pedagógico, destinados aos alunos do Ensino Infantil e Ensino Fundamental II atendendo necessidade do Fundo Municipal de Educação do Município da Água Preta/PE.

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, S/N, Centro – Água Preta, inscrita no CNPJ sob n.º 30.935.256/0001-51.

CONTRATADA: EDITORA LUME LTDA, estabelecida Estrada da Tabatinga, N° 336, Letra A, Tabatinga, Igarassu/PE, CEP: 53.605-810, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.569.205/0001-00.

VALOR GLOBAL: R$ 616.075,00 (Seiscentos e dezesseis mil e setenta e cinco reais).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de Junho de 2023.

JOSÉ LAÉRCIO GONÇALVES FERREIRA NETO
Gestor do FME

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:74F21A56

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO LICIT. 009/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2023

CONTRATO LICITATÓRIO N° : 009/2023

OBJETO: Aquisição de indumentárias padronizadas (farda) e acessórios, para atender as Bandas Marciais das Escolas Municipais a seguir: Colégio Municipal Padre Francisco Geraedts, Colégio Municipal Terezinha Pessoa de Queiroz e Escola Municipal Arthur Neto, em apresentações de eventos solenes e comemorativas do Município de Água Preta e para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Educação, Esportes e Cultura do Município da Água Preta – PE.

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, S/N, Centro – Água Preta, inscrita no CNPJ sob n.º 30.935.256/0001-51.

CONTRATADA: J. J COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, estabelecida a Avenida visconde do rio branco nº 1465, letra B, São sebastião, Palmares-PE, CEP: 55.540-000, **inscrita no CNPJ sob o nº19.856.187/0001-58.**

VALOR GLOBAL: R$ 119.784,00 (Cento e dezenove mil e setecentos e oitenta e quatro reais).
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de Junho de 2023.

JOSÉ LAÉRCIO GONÇALVES FERREIRA NETO
Gestor do FME

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:6D5E3791

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO LICIT. 003/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2023 TOMADA DE PREÇO N° 001/2023

CONTRATO LICITATÓRIO N° : 003/2023

OBJETO: Contratação Empresa de Engenharia para Execução dos Serviços de Adequação do Cabeamento do Transformador da Escola Municipal Amaro Matias e Escola Maria do Carmo Alves Ventura, no Bairro da Nova Agua Preta, Zona Urbana cidade de Água Preta/PE.

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, S/N, Centro – Água Preta, inscrita no CNPJ sob n.º 30.935.256/0001-51.

CONTRATADA: E M ELETRECIDADE E CONSTRUÇÃO LIMITADA, inscrita no **CNPJ-MF sob o n° 30.723.760/0001-98,** com sede estabelecida na Av. José Gouveia, n° 02, Andar 1, Coahb I (São José, Modelo), Palmares/PE.

VALOR GLOBAL: R$ 306.768,47 (Trezentos e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de Abril de 2023.

JOSÉ LAÉRCIO GONÇALVES FERREIRA NETO
Gestor do FME

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:AF42D60D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Nº: 019/2022

Modalidade Nº: Dispensa 018/2022

Objeto Nat.. Aluguel

Objeto Descr.: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

Contrato Nº: 026/2022

Contratado: SR. DULCINÉA MARGARIDA DOS SANTOS, CPF n° 681.461.914-87, identidade n° 3.841.926, situada na Rua da Esperança, n° 90 - Centro - Águas Belas /PE – CEP 55420-000 .

Prazo Aditivado: 11 (onze) meses, durante o período de 08 de dezembro de 2022 até 08 de outubro de 2023.

Águas Belas, 08 de dezembro de 2022.

BRUNO RAFAEL ARAÚJO DE ANDRADE
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Olegário Avelino Pereira Neto
Código Identificador:F16EA510

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 020/2022

Modalidade Nº: Dispensa 019/2022

Objeto Nat.. Prestação de Serviço

Objeto Descr..: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO - RECIFE/PE

Contrato Nº: 025/2022

FONTE DE RECURSOS: Recursos Proprios

Contratado: SRA ANA IRISNETE DE ALMEIDA, CPF n° 015.858.274-87 situada a Rua José Alencar, n° 471 – Edificio Firmino Fernandes – Boa Vista– Recife/PE.

Valor: R$ 47.997,00 (QUARENTA E SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).

Prazo de Execução: 10 (DEZ) MESES

Águas Belas, 08 de março de 2022.

BRUNO RAFAEL ARAÚJO DE ANDRADE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Olegário Avelino Pereira Neto
Código Identificador:2075F3EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 021/2022

Modalidade Nº: Dispensa 020/2022

Objeto Nat.. Prestação de Serviço

Objeto Descr..: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO PSF CLÉCIO XAVIER

Contrato Nº: 031/2022

FONTE DE RECURSOS: Recursos Proprios

Contratado:SRA MARIA DO SOCORRO MATIAS, CPF n° 656.423.094-04 situada a Rua 15 de Novembro, n° 35 – Centro – Águas Belas/PE.

Valor:R$ 13.194,00 (TREZE MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS).

Prazo de Execução: 10 (DEZ) MESES

Águas Belas, 08 de março de 2022.

BRUNO RAFAEL ARAÚJO DE ANDRADE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Olegário Avelino Pereira Neto
Código Identificador:BCBB1071

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 022/2022

Modalidade N°: Dispensa 021/2022

Objeto Nat.. Aluguel

Objeto Descr.: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO PSF DONA LINDÚ

Contrato Nº: 024/2022

FONTE DE RECURSOS: Recursos Proprios

Contratado: SRA ANA ALVES DA SILVA, CPF n° 729.316.714-87, identidade n° 10.307.467, situada a Segunda Travessa Bom Conselho, n° 21- Centro -Águas Belas/PE – CEP 55340-000 .

Valor Global: R$ 13.194,00 (TREZE MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS).

Vigência: 10(DEZ) MESES

Águas Belas, 08 de março de 2022.

BRUNO RAFAEL ARAÚJO DE ANDRADE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Olegário Avelino Pereira Neto
Código Identificador:46DCDBE0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 024/2022

Modalidade N°: Dispensa 023/2022

Objeto Nat.. Aluguel

Objeto Descr.: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO

Contrato Nº: 029/2022

FONTE DE RECURSOS: Recursos Proprios

Contratado: SR GENIVALDO CORDEIRO DA CRUZ, CPF n° 291.298.775-04, identidade n° 3.278.201, situada a Rua São Francisco, n° 104- Centro -Águas Belas/PE – CEP 55340-000 .

Valor Global: R$ 11.160,00 (ONZE MIL, CENTO E SESSENTA REAIS).

Vigência: 10(DEZ) MESES

Águas Belas, 08 de março de 2022.

BRUNO RAFAEL ARAÚJO DE ANDRADE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Olegário Avelino Pereira Neto
Código Identificador:7D464E91

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 023/2022

Modalidade N°: Dispensa 022/2022

Objeto Nat.. Aluguel

Objeto Descr.: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO PSF HELENA OLIVEIRA

Contrato Nº: 030/2022

FONTE DE RECURSOS: Recursos Proprios

Contratado: SRA GLORIA MARIA DOS SANTOS, CPF n° 774.569.004-72, identidade n° 6.282.874, situada a Rua Coronel Nicolau Siqueira, n° 95 - Centro -Águas Belas/PE – CEP 55340-000 .

Valor Global: R$ 10.800,00(DEZ MIL, OITOCENTOS REAIS).

Vigência: 10(DEZ) MESES

Águas Belas, 08 de março de 2022.

BRUNO RAFAEL ARAÚJO DE ANDRADE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Olegário Avelino Pereira Neto
Código Identificador:C135CC2A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 026/2022

Modalidade N°: Dispensa 025/2022

Objeto Nat.. Aluguel

Objeto Descr.: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA ROSA

Contrato Nº: 028/2022

FONTE DE RECURSOS: Recursos Proprios

Contratado: SRA NICOLLY FERNANDA CAVALCANTE MALTA, CPF n° 770.588.744-08, identidade n° 8.902.219, situada a Avenida Coronel Alfredo Duarte, n° 176 - Centro -Águas Belas/PE – CEP 55340-000 .

Valor Global: R$ 11.997,00 (ONZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).

Vigência: 10(DEZ) MESES

Águas Belas, 08 de março de 2022.

BRUNO RAFAEL ARAÚJO DE ANDRADE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Olegário Avelino Pereira Neto
Código Identificador:DD905711

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 028/2022

Modalidade N°: Dispensa 027/2022

Objeto Nat.. Aluguel

Objeto Descr.: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO

Contrato Nº: 033/2022

FONTE DE RECURSOS: Recursos Proprios

Contratado: SRA RITA DE CASSIA NUNES DE CARVALHO, CPF n° 719.559.254-53, identidade n° 3.449.056, situada a Praça Nossa Senhora, n° 94 - Centro -Águas Belas/PE – CEP 55340-000 .

Valor Global: R$ 26.397,00(VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).

Vigência: 10(DEZ) MESES

Águas Belas, 08 de março de 2022.

BRUNO RAFAEL ARAÚJO DE ANDRADE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Olegário Avelino Pereira Neto
Código Identificador:DE674BE0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 027/2022

Modalidade N°: Dispensa 026/2022

Objeto Nat.. Aluguel

Objeto Descr.: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

Contrato Nº: 032/2022

FONTE DE RECURSOS: Recursos Proprios

Contratado: SR PEDRO VENANCIO TENÓRIO DE ARAÚJO, CPF n° 117.292.934-33, identidade n° 10.658.948, situado no Sitio Mamoeiro - Zona Rural -Tupanatinga/PE.

Valor Global: R$ 23.994,00(VINTE E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).

Vigência: 10(DEZ) MESES

Águas Belas, 08 de março de 2022.

BRUNO RAFAEL ARAÚJO DE ANDRADE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Olegário Avelino Pereira Neto
Código Identificador:CA867FF1

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Nº: 070/2022.

Comissão: CPL.

Modalidade/Nº: Tomada de Preços Nº 010/2022.

Objeto Nat.: Serviços de Engenharia

Objeto Descr.: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE**.

Contrato Nº: 011/2023.

Contratado: **COSME AUGUSTO PEREIRA LOPES LTDA,** CNPJ: 10.298.629/0001-13.

Prazo aditivado: **180 dias** (de 09 de setembro de 2023 a 07 de março de 2024)**.**

Águas Belas/PE, 06 de setembro de 2023.

MATHEUS DE OLIVEIRA ARAÚJO VASCONCELOS
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Fabio Felix Cabral
Código Identificador:5E18163D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISTRATO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 001/2023/FMAS

-Processo Nº: 001/2023/FMAS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 001/2023.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Gêneros Alimentícios de 1ª qualidade para composição de Cestas Básicas que serão entregues e distribuídas às famílias carentes do Município de Alagoinha – PE.
-Contrato nº 001/2023/FMAS.
-Contratado: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA.
-CNPJ/MF nº 06.536.960/0001-57.
-Valor Contratado: R$ 1.478.150,00 (um milhão e quatrocentos e setenta e oito mil e cento e cinquenta reais), referente ao fornecimento dos itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10.
-Vigência: 12 (doze) meses.
-Termo de Distrato: A parte Contratante resolve, nesta data, nas razões de suas faculdades, rescindir unilateralmente quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato nº 001/2023/FMAS, firmado em 14 de Março de 2023, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo.

Alagoinha - PE, 18 de Setembro de 2023.

FABRÍCIA ENILDA DE MELO LEAL
Secretária Municipal de Assistência Social (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:FDF135DE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICPAL DE ALIANÇA – PE AVISO RESULTADO DE ANALISE DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023. CREDENCIAMENTO N.º 001/2023. CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (FEDERAÇÕES, ASSOCIAÇÕES, LIGAS, ENTRE OUTRAS) PARA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS AMADORAS (FUTEBOL e FUTSAL) NA CIDADE ALIANÇA-PE. O presidente CPL informa que após ter concluído o minucioso exame das documentações de HABILITAÇÃO apresentadas, a CPL foram considerados CREDENCIADOS conforme abaixo:

CREDENCIADOS	CPF	DATA DE ENTREGA	CATEGORIA
Matheus Valentim da Silva	704.320.734 -77	14/09/2023	Futebol
Jose Romão da Silva Neto	115.904.814-29	14/09/2023	Futebol

Aliança, 18/09/2023.

DANILO BRAZ DA CUNHA SILVA -
Presidente CPL.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:0F904E78

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 006/2023. CREDENCIAMENTO N°: 001/2023 – CONTRATO N° 045/2023.
PROCESSO Nº: 006/2023. CREDENCIAMENTO N°: 001/2023. Serviço. Objeto: Credenciamento de prestadoras de serviços de saúde, para a realização de exames laboratoriais destinados aos pacientes da rede municipal de saúde de Aliança/PE, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, seguindo valores da TABELA SUS, conforme Termo de Referência - ANEXO 1 do Edital.
CONTRATO 045/2023. Contratada: LABORATORIO & FARMACIA LTDA - CNPJ N°: 12.058.560/0001-86. O valor estimado de R$99.999,79 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos). Vigência: 14/09/2023 à 24/04/2024.

Aliança, 18 de SETEMBRO de 2023.

LIDIANY CAVALCANTE DE MELO.
Pregoeira.

Publicado por:
Sandra Dias da Silva
Código Identificador:E973DB3A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO Nº 028/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica do Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 10.759.784/0001-90, situada na Praça João Batista, sn, centro, Aliança – PE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. GLEISY TAVARES DE ARAÚJO, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança-PE, inscrita no CPF/MF 019.314.394-19, doravante denominada **CONTRATANTE,** resolve modificar unilateralmente o Contrato no 028/2023, conforme o Processo Licitatório nº 006/2023, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal no 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:
1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o remanejamento de saldo credenciado do contrato 028/2023 para incluir no contrato nº 045/2023**,** a partir da assinatura deste Termo, em decorrência da necessidade de acrescentar uma nova empresa para o referido credenciamento, necessitando assim, a readequação nos valores dos credenciamentos do Processo Licitatório nº 006/2023.
Em face de readequação nos valores credenciados, celebrado entres este Fundo Municipal de Saúde e as empresa Credenciada, passam a serem os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Credenciado	Saldo Restante Utilizado	Remanejamento	Saldo Final após o Remanejamento
01	Contrato nº 028/2023	R$ 194.824,16	R$ 45.083,30	R$ 99.999,79 (-)	R$ 49.741,07
02	Contrato nº 045/2023	R$ 99.999,79	x	R$ 99.999,79 (+)	R$ 99.999,79
1º APOSTILAMENTO REMANEJAMENTO DE SALDO AO CONTRATO Nº 028/2023			R$ 99.999,79 (Noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos).		
Valores utilizados até o presente momento				R$ 45.083,30 (Quarenta e cinco mil oitenta e três reais e trinta centavos).	
Valor Final Total do Contrato				R$ 49.741,07	

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO** O Fundo Municipal de Saúde de Aliança providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, na Amupe.

Aliança, 13 de setembro de 2023.

GLEISY TAVARES DE ARAÚJO
Secretária de Saúde do Município de Aliança-PE.

Publicado por:
Sandra Dias da Silva
Código Identificador:D4749903

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Onde-se ler: 1.036.249,70 (Um milhão e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta centavos). Leia-se: 1.031,733,86 (um milhão, trinta e um mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2023
Processo Licitatório Nº 027/2023 – Pregão Eletrônico Nº 022/2023. Aquisição. Tipo Menor Preço POR ITEM. O objeto da presente licitação tem como objeto a formalização de Ata Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de material de limpeza, descartáveis e higiene pessoal destinados à atender demandas dos setores que compõem o Fundo Municipal de Saúde, conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Valor estimado de R$ 1.036.249,70 (Um milhão e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta centavos). Recebimento das propostas no dia 15 de Setembro de 2023 a partir das 12:00hrs, abertura e julgamento das propostas dia 02 de Outubro de 2023 a partir das 09:00 hrs, início da sessão de disputa dia 02 de Outubro de 2023 às 09:30hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio da Secretaria de Administração, em frente à prefeitura, situado à Rua Domingos Braga, s/n, Centro – Aliança – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no site http://alianca.pe.gov.br/ ou no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 08:30 às 14:30, segunda a quinta e na sexta-feira das 08:00 às 14:00, ou, ainda através do email:fmsalicitacao@gmail.com.

LIDIANY CAVALCANTE DE MELO –
Pregoeira.

Publicado por:
Sandra Dias da Silva
Código Identificador:8427A1CB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Onde-se ler: 676.215,61 (Seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e quinze reais e sessenta e um centavos**). Leia-se**: 676.387,57 (Seiscentos e setenta e seis mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023
Processo Licitatório Nº 028/2023 – Pregão Eletrônico Nº 023/2023. Aquisição. Tipo Menor Preço POR ITEM. O objeto da presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) de forma parcelada, por um período de 12 meses, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Aliança – PE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Valor estimado de R$ 676.215,61 (Seiscentos e setenta e seis mil duzentos e quinze reais e sessenta e um centavos). Recebimento das propostas no dia 18 de Setembro de 2023 a partir das 12:00hrs, abertura e julgamento das propostas dia 03 de Outubro de 2023 a partir das 09:00 hrs, início da sessão de disputa dia 03 de Outubro de

2023 às 09:30hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio da Secretaria de Administração, em frente à prefeitura, situado à Rua Domingos Braga, s/n, Centro – Aliança – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no site http://alianca.pe.gov.br/ ou no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 08:30 às 14:30, segunda a quinta e na sexta-feira das 08:00 às 14:00, ou, ainda através do email:fmsalicitacao@gmail.com.

LIDIANY CAVALCANTE DE MELO –
Pregoeira.

Publicado por:
Sandra Dias da Silva
Código Identificador:7C554E3D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTINHO - CMDCA
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, na sede da SAIJA, às 9h30min, deu-se início a mais uma Assembleia Extraordinária deste conselho. Estiveram presentes: Alexandre Augusto Alves, Presidente do CMDCA, Maria Eliene de Oliveira, representando a Comunidade Missionária Shekinah, Shirley Alves da Silva, representando a APAE, Elidivânia Edileusa Mendes, representando a Secretaria da Mulher, Lúcelia Lindalva Silva, representando a SAIJA, Eliane Maria da Silva, representando a Secretaria de Educação, Tinaiza Beserra Vilela, representando a Secretaria de Assistência Social, e eu, Alcioneide Maria da Silva Mortare, representando a Secretaria de Saúde. Inicialmente o presidente saudou a todos, em seguida, ressaltou o motivo da Reunião Extraordinária, que o objetivo apenas de apreciação dos projetos "**Transformando realidades por meio da qualificação profissional",** no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) **e "Sujeitos de Direitos: Superando a defasagem e garantindo o direito à educação em Altinho-PE",** no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), apresentados pela **Associação de Assistência à Infância e à Juventude de Altinho-SAIJA,** inscrita no CNPJ n° 09.701.608/0001-18, localizada na Rua Barão de Contendas, 59, Centro desta cidade. Os projetos apresentados são voltados para crianças, adolescentes e jovens em situação de risco social e direitos violados, que em resumo, buscam transformar a vida dessas crianças e adolescentes através de ações profissionais e educacionais, em contraturno escolar. Após analisado por todos os presentes, os projetos citados foram aprovados para captação de recursos, no período de 02 (dois) anos, a contar dessa data. Sem mais para tratar, a reunião extraordinária foi encerrada. Eu, Alcioneide Mortare, digitei esta ata para que possa ser assinada por todos os presentes.

Publicado por:
Wermeson Apolinario Pereira da Silva
Código Identificador:8CAD0F33

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTINHO - CMDCA
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE MANDATO DE 05/09/2023 A 21/07/2025

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, na sede da SAIJA, às 9h30min, deu-se início a Assembleia Extraordinária deste conselho. Estiveram presentes: Alexandre Augusto Alves, Presidente do CMDCA, Edileuza Ferreira de Sobral, representando a Comunidade Missionaria Shekinah, Valéria Leonice da Silva, representando a Comunidade Quilombola, Maria Abenilda de Sobral, representando a APAE, Ruthyally Torres Macedo, representando a secretaria da Mulher, Lúcelia Lindalva Silva, representando a SAIJA, Eliane Maria da Silva, representando a Secretaria de Educação, Tinaiza Beserra Vilela, representando a Secretaria de Assistência Social, Andréa Karla Tabosa Figueiredo, representando a ATF CONSULTORIA, assessorando diretamente o Conselho da Criança e do Adolescente. Inicialmente ocorreu a apresentação de todos os presentes. Em seguida, Alexandre Augusto conduziu a reunião explanando a importância do CMDCA, suas atribuições e disponibilizando cópia do Regimento Interno do CMDCA a todos os presentes. Alexandre Augusto Alves, abriu a vaga para os demais se candidatarem a Presidente deste Conselho, mas não houve interesse dos demais presentes. Em seguida, Valéria Leonice elogiou o trabalho desenvolvido por Alexandre nos últimos antes e ressaltou seu compromisso com este Conselho. Aberta a votação, **ALEXANDRE AUGUSTO ALVES**, foi eleito por unanimidade e foi reconduzido a Presidente deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A Sra. **ELIANE MARIA DA SILVA** foi escolhida por unanimidade como vice-presidente deste Conselho. A Sra. **ALCIONEIDE MORTARE** foi eleita por unanimidade para o cargo de 1° Secretária. A Sra. **JULIANA AMORIM DA COSTA** foi indicada pela Secretaria de Desenvolvimento Social para o cargo de Secretaria Executiva deste Conselho. O Presidente Alexandre Augusto agradeceu pela confiança de todos e ressaltou a importância de todos trabalharem em prol dos direitos da criança e do adolescente deste município. Também enfatizou sobre o Plano de Ação e Aplicação que precisa ser enviado até a próxima semana para que seja incluso na Lei Orçamentária Anual e que o Plano de Ação de 2023 está em conformidade para ser aprovado para o ano de 2024, conforme as conselheiras Tinaiza, Alcioneide e o próprio Alexandre analisaram o plano, que precisa apenas de alterações de datas e pequenos ajustes, sendo aprovados por unanimidade. Sem mais para tratar, a reunião extraordinária foi encerrada. Eu, Alcioneide Mortare, digitei esta ata para que possa ser assinada por todos os presentes.

Publicado por:
Wermeson Apolinario Pereira da Silva
Código Identificador:394D675E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2023
PROCESSO Nº 039/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de pneus para os veículos do Conselho tutelar, através do Gabinete da Prefeita do município de Amaraji/PE. **PESSOA JURÍDICA**: **AUTO SERVICE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA**. **CNPJ Nº 15.081.066/0001-20.** VALOR R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).
Data da assinatura: 28/08/2023.

Amaraji, 18/09/2023.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2023
PROCESSO Nº 003/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023. OBJETO: Contratação de empresa para manutenção dos veículos do Conselho tutelar, através do Gabinete da Prefeita do município de Amaraji/PE. **PESSOA JURÍDICA**: **AUTO SERVICE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**. **CNPJ Nº 22.497.687/0001-55.** VALOR R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
Data da assinatura: 28/08/2023.

Amaraji, 18/09/2023.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2023
PROCESSO Nº 039/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de pneus para os veículos do Conselho tutelar, através do Gabinete da Prefeita do município de Amaraji/PE. **PESSOA JURÍDICA**: **AUTO SERVICE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA**. **CNPJ Nº 15.081.066/0001-20.** VALOR R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais). Prazo do contrato de 180 dias.
Data da assinatura: 31/08/2023.

Amaraji, 18/09/2023.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:16CA568C

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI AVISO DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ERRATA - I PROCESSO N.º 054/2023 INEXIGIBILIDADE N.º 017/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ERRATA - I

PROCESSO N.º 054/2023
INEXIGIBILIDADE N.º 017/2023

A Prefeitura Municipal de Amaraji, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, nos termos do art. 25 inc. III da lei 8.666/93 tornou público que RATIFICOU e HOMOLOGOU a inexigibilidade de licitação para contratação de apresentação artística em favor da empresa: A CRIATIVE MUSIC LTDA, CNPJ N.º 08.648.662/0001-32, OCORRE QUE ONDE SE LEU CNPJ N.º 08.648.662/0001-32, LEIA-SE 08.648.622/0001-32. Fica inalterado demais atos.

Amaraji, 18 de setembro de 2023.

FRANCISCO AGOSTINHO DAVINO
– Secretário de Turismo, Eventos e Juventude -

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:CB391EED

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
DECRETO Nº 027/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.
EMENTA: DECRETA A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA CONCESSÃO DE GOZO DE FÉRIAS E DE LICENÇAS REMUNERADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 027/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: Decreta a suspensão temporária da concessão de gozo de férias e de licenças remuneradas no âmbito do Município de Amaraji-PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as sucessivas quedas mensais nos repasses do FPM destinado aos municípios;

CONSIDERANDO que as referidas quedas podem inviabilizar o custeio das despesas públicas obrigatórias, a exemplo do pagamento de servidores e da previdência;

CONSIDERANDO que as quedas nos repasses dificultam a organização das contas e a execução de projetos e ações em benefício da população, paralisando a administração municipal;

CONSIDERANDO que o FPM (Fundo de Participação dos Municípios) representa para os municípios de pequeno porte a principal fonte de receita;

DECRETA:
Art. 1º Fica temporariamente suspensa, por 90 dias, a liberação de gozo de férias, bem como a concessão de licenças-prêmio e demais espécies de licença remunerada, para todos os servidores de Amaraji-PE.

Parágrafo Primeiro – A suspensão temporária de que trata este artigo não importará na extinção, redução ou supressão de direitos, vantagens ou valores, mas tão somente no adiamento de sua concessão.

Parágrafo Segundo – Os servidores cujo gozo de férias, gozo de licença-prêmio ou de outra licença remunerada, tenham sido oficialmente concedidos até 01/09/2023, poderão continuar regularmente afastados, exceto em casos específicos de funções consideradas essenciais, os quais serão pessoalmente convidados pela Administração para retornar aos seus postos de trabalho, tendo em vista a declarada necessidade da Administração para aquela função específica.

Parágrafo Terceiro – Ao final do período de suspensão determinado no caput, a Administração deverá elaborar escola mensal para a concessão dos gozos de férias e das licenças remuneradas, para todas as secretarias, resguardando-se, em todos os casos, a manutenção eficiente dos serviços públicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período, a depender das necessidades do município.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, **R**egistre-se e **C**umpra-se.

Amaraji, 18 de setembro de 2023.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município de Amaraji-PE

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:9CBE04C0

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 023/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.
EMENTA: CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARAJI/PE PARA O BIÊNIO 2023/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 023/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARAJI/PE PARA O BIÊNIO 2023/2024 *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Lei nº 11 de 14 de Setembro de 2017 que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO,o objetivo de manter as atividades e renovação dos membros do Conselho Municipal de Saúde- CMS, e adequação das exigências legais, para o biênio 2023/2024

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR a Assembleia Geral de Eleição dos membros e suplentes do Conselho Municipal de Saúde – CMS para o Biênio 2023/2024;

Art. 2º - Da Assembleia Geral de Eleição do Conselho Municipal de Saúde- CSM:
Data: 21/09/2023

Local: Sede da Secretaria Municipal de Saúde, ANEXO I, Rua Francisco Teixeira, nº 01, Centro, Amaraji/PE;
Art. 2º - Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Conselho Municipal de Saúde desde o vencimento do último mandato.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Publique-se, **R**egistre-se e **C**umpra-se.

Amaraji, 22 de agosto de 2023

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município de Amaraji-PE

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:3349E8F3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023-PMA
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023- PMA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM/PE, CNPJ nº 10.130.755/0001-64, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **RESULTADO** do **Processo Licitatório nº011/2023,** na modalidade **Tomada de Preços nº 002/2023-PMA,** cujo objeto trata-se da contratação **Contratação de empresa de engenharia** para realização dos serviços de construção da Casa da Juventude, no Município de Angelim – PE. Após análise das Propostas apresentadas e conforme parecer técnico, está comissão faz constar que as empresas**.** As licitantes; **CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI,** inscrita no CNPJ Nº29.505.771/0001-12, **AGRESERVICE CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 15.395.315/0001/52; **CLS – CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS (JOSÉ ARTHUR`ARAUJO E SILVA EIRELI),**inscrita no CNPJ Nº 21.921.643/0001-48; e a empresa **BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 14.780.722/0001-10 **e VASCONCELOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.363.073/0001-06**,atenderam às exigências do edital, sendo declaradas **HABILITADAS,** foram declaradas **HABILITADAS** pelo, as exigências do edital, obtendo-se o seguinte resultado: a empresa **VASCONCELOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.363.073/0001-06,** é **DECLARADA VENCEDORA,** por ter apresentado o menor valor na importância de **R$ 547.821,90**. É concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis, para possíveis interposições recursais quanto a esta fase, de acordo com o art. 109, alínea "b" da Lei 8.666/93, encerrando-se impreterivelmente às 13:30 h (Horário de Brasília) do dia **26 de setembro de 2023**.

Angelim, 18 de setembro de 2023 –

MARCILIO RUBERLAN CAVALCANTI DE VASCONCELOS –
Presidente da CPLC

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:F45A4C40

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA-PE

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023 – PMA
PREGÃO NA FORMA (ELETÔNICA) Nº 002/2023 – (SRP) – PMA

OBJETO: Formação de REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresas especializadas no fornecimento de ***MATERIAIS ELÉTRICOS DE USO ESPECÍFICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA-PE,*** com o fornecimento através de entrega parcelada, conforme especificações constantes no Termo de Referência

Tendo em vista que a Empresa ora vencedora não atendeu o disposto no item 16.1 e 16.2 do Edital, referente a apresentação da amostro do item 04 do Termo de Referência - **LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA, DE 240W ATE 350W, INVOLUCRO EM ALUMÍNIO OU AÇO INOX. COM REGISTRO NO INMETRO**, convoco em ordem de preferência a **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS**, remanescente para o item em comento, enviar sua proposta realinhada e amostra no prazo estabelecido no edital.

Araçoiaba/PE, 18 de setembro de 2023.

SANDRA DA SILVA LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Simone Keilla de Oliveira
Código Identificador:DC6FB10F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°042/2023

SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA-PE
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023 – PL N.º 021/203
CONTRATO N° 042/20223

Secretaria Municipal De Cultura, Turismo, Esportes E Juventude Do Município De Araçoiaba/PE, torna público o CONTRATO N° 042/2023 no que se refere ao OBJETO: DE ATRAÇÕES ARTÍSTICASS PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO MUNICIPIO DE ARAÇOIANA, através da empresa PREMIER EDITORA MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.372.289/0001-56, com endereço na Av. Conselho Aguiar, Nº 2738, sala 1001 – Boa Viagem - Recife-PE – CEP: 51.020-020, perfazendo o valor total de R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), para apresentação de Show Artístico no evento DAS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLICITA 2023, realizado através da Secretaria Municipal de SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE, conforme consta na proposta comercial considerada compatível com o mercado e o interesse público.

Araçoiaba-PE, 06 de julho de 2023.

ALEXANDRE FELIPE DE OLIVEIRA
Secretário da Secretaria da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes e Juventude do Município de Araçoiaba-PE.

Publicado por:
Simone Keilla de Oliveira
Código Identificador:F395339C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 043/2023

SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA-PE
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023 – PL N.º 021/203
CONTRATO N° 043/20223

Secretaria Municipal De Cultura, Turismo, Esportes E Juventude Do Município De Araçoiaba/PE, torna público o CONTRATO N° 043/2023 no que se refere ao OBJETO: DE ATRAÇÕES ARTÍSTICASS PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO MUNICIPIO DE ARAÇOIANA, através da empresa NÓBREGA PRODUÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 25.173.110/0001-86, com endereço na Rua Fonseca, Nº 222, Ilhaa do Retiro - Recife-PE – CEP: 50.750-290, perfazendo o valor total de R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), para apresentação de Show Artístico no evento DAS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLICITA 2023, realizado através da Secretaria Municipal de SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE, conforme consta na proposta comercial considerada compatível com o mercado e o interesse público.

Araçoiaba-PE, 06 de julho de 2023.

ALEXANDRE FELIPE DE OLIVEIRA
Secretário da Secretaria da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes e Juventude do Município de Araçoiaba-PE.

Publicado por:
Simone Keilla de Oliveira
Código Identificador:F853CF09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 045/2023

SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA-PE
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023 – PL N.º 021/203
CONTRATO N° 045/20223

Secretaria Municipal De Cultura, Turismo, Esportes E Juventude Do Município De Araçoiaba/PE, torna público o CONTRATO N° 045/2023 no que se refere ao OBJETO: DE ATRAÇÕES ARTÍSTICASS PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO MUNICIPIO DE ARAÇOIANA, através da empresa DEADLINE PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 45.412.593/0001-67, com endereço na Rua Dois, Nº 25, Loja 107, CXP 16 – Maranguape I - Paulista-PE – CEP: 40.444-380, perfazendo o valor total de R$ 70.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), para apresentação de Show Artístico no evento DAS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLICITA 2023, realizado através da Secretaria Municipal de SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE, conforme consta na proposta comercial considerada compatível com o mercado e o interesse público.

Araçoiaba-PE, 06 de julho de 2023.

ALEXANDRE FELIPE DE OLIVEIRA
Secretário da Secretaria da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes e Juventude do Município de Araçoiaba-PE.

Publicado por:
Simone Keilla de Oliveira
Código Identificador:31678238

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2023. NATUREZA: SERVIÇO. OBJETO: Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores pertencentes à Secretaria de Saúde do Município de Araripina, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro, para atender as necessidades da frota de veículos da Secretaria de Saúde de Araripina – PE. segundo quantitativos, especificações e condições descritas neste termo de referência (anexo i) deste edital. Recebimento das propostas dia 19 de SETEMBRO de 2023 à partir das 15:00, abertura das propostas dia 29 de SETEMBRO de 2023 a partir das 08:00, início da sessão de disputa de Preços 29 de SETEMBRO de 2023 partir das 09:00. LOCAL: Portal: LICITANET licitações online www.licitanet.com.br. Valor Total Estimado: R$ 1.947.811,32 (um milhão, novecentos e quarenta e sete mil e trinta e dois centavos). MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde – Araripina - PE, rua Jose Arnoud campos, 2º andar, (87) 9 88353114 ramal 106, na sala da CPL ou pelo e-mail cplararipina.saude@gmail.com de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados¸ o Edital será disponibilizado no site www.arararipina.pe.gov.br.

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO
Pregoeira

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:74D41D39

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 039/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REPUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 039/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 021/2023. OBJETO: Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores pertencentes à Secretaria de Educação do Município de Araripina, com operação de sistema informatizado, via *internet*, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro, para atender as necessidades da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidades e especificações técnicas constantes do Termo de Referência. Recebimento das propostas: Até as 07:30 horas do dia 28/09/2023. Abertura e julgamento das propostas: A partir das 08:00 horas do dia 28/09/2023, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 28/09/2023. LOCAL: Portal: LICITANET licitações online www.licitanet.com.br. Valor Total Estimado: R$ 732.072,34 (setecentos e trinta e dois mil, setenta e dois reais e trinta e quatro centavos). MAIORES INFORMAÇÕES:

Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araripina PE, Rua Severo Cordeiro dos Santos, 57, na sala da CPL ou pelo e-mail cpl.educacao@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados. O Edital será disponibilizado no site www.araripina.pe.gov.br.

BRENDA GRANJA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:C2E2C30C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 154, DE 14 DE SETEMBRODE 2023

EMENTA: Exonerao Sr. Teófilo José Serafim Marcolino, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-E,de Assistente de Divisão de Eletrificação, da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao que dispõe o Inciso I, do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.017/2022, pela presente,
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR, o Sr.**TEÓFILO JOSÉ SERAFIM MARCOLINO**, portador da Cédula de Identidade nº 3.445.302SSP-PI e do CPF nº 092.387.904-85, do Cargo em Comissão, **Símbolo CC-E**, de **ASSISTENTE DE DIVISÃO DE ELETRIFICAÇÃO,** da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Araripina.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 057, de 06 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 14 de setembro de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:6C268B81

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 155, DE 14 DE SETEMBRODE 2023

EMENTA: Exonerao Sr. Francisco Macario Ferreira de Souza, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-E,de Assistente de Divisão de Supervisão de Mercado Público, da Secretaria deDesenvolvimento Rural e Associativismo, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao que dispõe o Inciso I, do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.017/2022, pela presente,
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR, o Sr.**FRANCISCO MACARIO FERREIRA DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade nº 4.441.088SSP-PE e do CPF nº 795.315.394-72, do Cargo em Comissão, **Símbolo CC-E**, de **ASSISTENTE DE DIVISÃO DE SUPERVISÃO DE MERCADO PÚBLICO,** da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Associativismo, da Prefeitura Municipal de Araripina.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 291, de 16 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 14 de setembro de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:27A65F29

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 156, DE 15 DE SETEMBRODE 2023

EMENTA: Nomeia o Sr. Francisco Macario Ferreira de Souza, para o Cargo em Comissão, Símbolo CC-D,de Coordenador Regional de Infraestrutura, da Secretaria deInfraestrutura e Serviços Públicos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao que dispõe o Inciso I, do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.017/2022, pela presente,
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, o Sr.**FRANCISCO MACARIO FERREIRA DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade nº 4.441.088SSP-PE e do CPF nº 795.315.394-72, para o Cargo em Comissão, **Símbolo CC-D**, de **COORDENADOR REGIONAL DE INFRAESTRUTURA**, da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Araripina.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:D3807E16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

Assunto/Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, LIMPEZA, DESINFECÇÃO, ESCOVAMENTO, BOMBEAMENTO POÇOS ARTESIANOS, COM DESLOCAMENTO PRÓPRIO, INCLUINDO A DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS COM TODOS OS SERVIÇOS OBRIGATORIAMENTE COM ART, NO MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE.

O Secretário de Finanças do Municipio de Araripina-PE, no uso de suas atribuições legais, designado pelo Decreto nº 005, de 04 de janeiro de 2021, e considerando o teor do referido certame;
Considerando o Parecer Jurídico, onde é consignado que o presente procedimento licitatório se encontra sem erros e em perfeita consonância com as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, (art. 43, VI), suas alterações posteriores e do Decreto Federal Nº 10.024/2019, que regulamenta o Pregão na forma eletrônica e do Decreto Federal Nº 3.555/2000, que trata e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

RESOLVE:
HOMOLOGAR, o objeto desta licitação em favor da empresa MILOR PERFURAÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.292.556/0001-13, no valor total, conforme proposta apresentada, de R$ 86.000,00 (OITENTA E SEIS MIL REAIS), referente ao item 01.

Cumpra-se.

Publique-se.
Registre-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças.

Araripina - PE, 31 de agosto de 2023.

PAULO TEÓGENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças/Ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:1839B503

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023
Comissão: CPL/SEDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, LIMPEZA, DESINFECÇÃO, ESCOVAMENTO, BOMBEAMENTO POÇOS ARTESIANOS, COM DESLOCAMENTO PRÓPRIO, INCLUINDO A DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS COM TODOS OS SERVIÇOS OBRIGATORIAMENTE COM ART, NO MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE. **CONTRATO** N° 0128/2023; Contratado: **MILOR PERFURAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Santo Antônio, nº 191, Sala A, Bairro Tecedores, Cajazeiras – PB, CEP: 58.900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.292.556/0001-13. Valor Contratado: **R$ 86.000,00 (OITENTA E SEIS MIL REAIS).** Data de assinatura: 15 de setembro de 2023. Prazo: até **31 de dezembro de 2023.**

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, localizada na Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 15 de setembro de 2023

PAULO TEÓGENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:B8535C19

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 036/2023
Comissão: CPL/SEDE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, LIMPEZA, DESINFECÇÃO, ESCOVAMENTO, BOMBEAMENTO POÇOS ARTESIANOS, COM DESLOCAMENTO PRÓPRIO, INCLUINDO A DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS COM TODOS OS SERVIÇOS OBRIGATORIAMENTE COM ART, NO MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE. Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 036/2023. O Município de Araripina, nos termos que dispõe as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e em face do resultado obtido neste certame, resolveREGISTRAR OS PREÇOS, de seu objeto na seguinte maneira:

Ata de Registro de Preço Nº 033/2023
Fornecedor: **MILOR PERFURAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Santo Antônio, nº 191, Sala A, Bairro Tecedores, Cajazeiras – PB, CEP: 58.900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.292.556/0001-13, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR HORA	VALOR TOTAL
01	*SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, LIMPEZA, DESINFECÇÃO, ESCOVAMENTO E BOMBEAMENTO DE POÇOS ARTESIANOS, COM DESLOCAMENTO PRÓPRIO, INCLUINDO A DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS COM TODOS OS SERVIÇOS OBRIGATORIAMENTE COM ART.*	*METRO*	*2.000*	*R$ 43,00*	*R$ 86.000,00*
VALOR TOTAL: R$ 86.000,00 (OITENTA E SEIS MIL REAIS).					

Data de assinatura: 15 de setembro de 2023.
Prazo: 12 (doze) meses.
Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, localizada na Prefeitura Municipal de Araripina, Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina-PE 15 de setembro de 2023**.**

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:21E80E50

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 77/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICONº 23/2023.
Objeto:O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S), PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ARARIPINA, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.E NESTE EDITAL,TUDO DE CONFORMIDADE COM O ESPECIFICADO NO**PROCESSO Nº 61/2023– EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023**, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.
Empresa Contratada: ARTDESIGNER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, com endereço na Rua Bernadinho severo Alves, Nº 139, bairro centro, em Araripina, Estado do Pernambuco, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.160.516.0001-45,** representado pelo **Sr. SERGIO ROQUE LIMA**.
Valor da Contratação:R$169.270,85(cento e sessenta e nove mil duzentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos).

Araripina, 25 de MAIO de 2023**.**

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:BCAB818C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 76/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICONº 23/2023.
Objeto:O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S), PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ARARIPINA, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.E NESTE

EDITAL,TUDO DE CONFORMIDADE COM O ESPECIFICADO NO**PROCESSO Nº 61/2023– EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023**, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.
Empresa Contratada: J. J GRAFICA DIGITAL LTDA, com sede naRua Jose Barreto de Alencar, Nº 38, bairro centro, em Araripina, Estado do Pernambuco, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.160.516.0001-45**, representado pelo Sra. JULIANA SOUSA DE LIMA.
Valor da Contratação:R$ 265.350,00(duzentos e sessenta e cinco mil trezentos e cinquenta reais).

Araripina, 25 de MAIO de 2023**.**

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:DBDC0138

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 11/2023, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre o local de votação e procedimentos do dia da votação do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Araripina/PE, para o mandato de 2024-2028 e dá outras providências.

A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Araripina/PE, criada pela resolução nº 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Araripina – PE, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n° 3.047/2022 e;

CONSIDERANDO a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231/2022, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 3.047/2022, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araripina/PE;

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2023, expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que dispõe sobre o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o mandato de 2024 a 2028;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir como local de votação a Escola Municipal Professora Maria Luzanira Muniz Ramos, situada à Rua Ana Ramos Lacerda, nº 270, centro, Araripina/PE.

Art. 2º - Dos procedimentos:

I - DA VOTAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:
A votação para os membros do Conselho Tutelar do Município de Araripina-PE realizar- se-á no dia **01 de outubro de 2023, das 08h às 17h,** conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA, por meio de urnas de lona;
O processo de votação para o Conselho Tutelar será feito pelo voto secreto pelos cidadãos e eleitores do município de Araripina-PE;
Poderão votar todos os cidadãos portadores de Título Eleitoral, conforme relação oficial do Tribunal Regional Eleitoral, emitida até o dia 03 de julho de 2023;
Os eleitores votarão mediante apresentação do Título Eleitoral e do documento oficial de identificação com foto;
As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial de Eleição, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
No local será fixada relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial de Eleição, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos;
Será considerado inválido o voto:
cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
que tiver o sigilo violado;
cuja cédula de votação contiver votação superior à 05 (cinco) candidatos;
cuja cédula estiver expresso desenhos, frases, símbolos ou palavras;
As áreas de votação e apuração contarão com a presença de fiscais, os quais portarão identificação, podendo exigir que seja registrado em ata as irregularidades verificadas.
Os fiscais serão identificados através de um crachá fornecido pela Comissão Especial de Eleição.
Cada candidato poderá credenciar 03 (três) fiscais.
O candidato deverá credenciar seu respectivo fiscal **até as 17h do dia 25/09/2023**, junto à Comissão Especial de Eleição.
Em caso de empate na votação, será considerado o seguinte critério de desempate:
1. maior idade.
Não terá direito ao voto o eleitor cujo nome não constar na lista de votantes;
Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
II - DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:
Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
Caberá à Comissão Especial de Eleição ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.
III - DAS MESAS RECEPTORAS:
As mesas receptoras serão compostas por 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente, todos os eleitores do município, que não detenham a condição de candidato ao pleito e ocupem, respectivamente, as funções de mesário e secretário, todos escolhidos pela Comissão de Eleição.
A Comissão Especial de Eleição divulgará os nomes dos membros das mesas receptoras com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes da eleição, mediante publicação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, na Prefeitura e notificará os mesários.
Impugnações aos nomes dos escolhidos para as mesas receptoras poderão ser oferecidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da publicação.

Na ausência do Mesário, o Secretário ocupará essa função, respondendo pela ordem e regularidade do local da votação, não podendo se ausentar simultaneamente da mesa receptora.
O suplente assumirá no lugar do membro da mesa que tiver qualquer impedimento, independentemente de sua função.
Não poderá atuar como mesários ou escrutinadores:
Os Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau;
O cônjuge ou (a) Companheiro (a) inclusive advindo da união homoafetiva de candidatos.
As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
A Comissão Especial de Eleição publicará em quadro de aviso na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e Prefeitura a nominata dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito.

Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação e pedido de impugnações por escrito, feita pelo fiscal à presidência da mesa receptora, devendo tudo ser registrado em ata pelo secretário.
IV - DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS:
a) São consideradas instâncias eleitorais:
O CMDCA, que funcionará em última instância, não cabendo, na esfera administrativa, recursos de suas decisões, e estará reunido em Pleno durante todo o processo de votação e de apuração;
A COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO e SUBCOMISSÕES, a quem caberá organizar e dirigir todo o processo de votação, constituídas no total por 08 (oito) membros.
O PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA, responsável pelo processo de votação de sua seção.
A Comissão Especial de Votação escolherá, entre os seus membros, um Presidente e secretário que registrará todas as decisões e providências da Comissão Especial de Eleição, dando-lhes encaminhamento.

V - DA APURAÇÃO DOS VOTOS:
Encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, as urnas serão conduzidas pelo mesário da Mesa Receptora, podendo ser acompanhada pelos fiscais, ao local previamente indicado pelo CMDCA, onde terá início imediato o processo de apuração, sob a fiscalização do Ministério Público;
A apuração será procedida pela Comissão Especial de Eleição, juntamente com o presidente das sessões, podendo ser fiscalizada pelos candidatos ou se optarem, pelos seus respectivos fiscais.
Concluída a apuração, será lavrada ata final dos resultados que seguirá assinada pelos membros da Comissão Especial de Eleição e presidentes das sessões, sendo encaminhada ao Pleno do CMDCA de Araripina, reunido em sessão permanente durante todo o dia da votação.
Havendo renúncia, desistência ou impedimento de qualquer candidato escrito, após a votação, um suplente mais votado assumirá a vacância.
Proclamado o resultado e verificando-se algum caso de impedimento, terá a preferência para nomeação e posse o candidato mais votado.
Fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, caso o candidato opte por assim se fazer.
VI - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial de Eleição encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar, sendo os demais habilitados considerados como suplentes, em ordem decrescente de votação.
VII - DOS RECURSOS:
O prazo para impugnação dos 05 (cinco) mais bem votados inicia com a publicação da relação dos nomes, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, e expira às 15h do dia posterior ao pleito.
Da proclamação do resultado final da votação, não caberá recurso.
Todos os recursos do processo de votação deverão indicar, resumidamente, seu autor, o nome das pessoas envolvidas, o local e hora do fato, bem como o motivo principal do recurso.
Ao receber os recursos, a pessoa responsável pelos protocolos da Comissão Especial de Eleição deverá carimbar o original e a cópia recebidos, escrevendo com clareza a data do recebimento, o horário e o nome de quem recebeu.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Araripina, 15 de setembro de 2023.

CÍCERO CLAUDVAN LEAL
Presidente da Comissão Especial

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:4545847E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº:031/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **023/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, QUE TEM COMO OBJETIVO EQUIPAR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA – PE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA-PE, SEGUNDO ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.

Após O Processo Licitatório Nº 031/2023, Comunica-Se Sua **ADJUDICAR**, o objeto desta licitação em favor da **EQUIPOS COMERCIAL LTDA ME**, com sede na Rua Perola, nº 38, sala 03, bairro Vila Oliveira, Rolândia - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.674.540/0001-77**, representada pela Sra. **WILDIMARA OLIVEIRA DE MORAES**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 822.368.369-53**,** no valor total, conforme proposta apresentada de **R$ 29.586,70 (vinte e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 11 de Maio 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde/ Ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:D332E9F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº:031/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **023/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, QUE TEM COMO OBJETIVO EQUIPAR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA – PE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA-PE ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.

Após O Processo Licitatório Nº 031/2023, Comunica-Se Sua **ADJUDICAR**, o objeto desta licitação em favor da **CRALAB SAÚDE ATACADO LTDA**, com sede na Rua Domingos Calazans, nº 274, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.632.818/0001-00**, representada pelo Sr**. JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 519.631.833-04**,** no valor total, conforme proposta apresentada de **R$ 11.516,40 (onze mil quinhentos e dezesseis reais e quarenta centavos).** Informações Adicionais: Maiores informações

podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 11 de Maio 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde/ Ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:77F4E2DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº:031/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **023/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, QUE TEM COMO OBJETIVO EQUIPAR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA – PE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA-PE, SEGUNDO ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.

Após O Processo Licitatório Nº 031/2023, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAR**, o objeto desta licitação em favor da **EQUIPOS COMERCIAL LTDA ME**, com sede na Rua Perola, nº 38, sala 03, bairro Vila Oliveira, Rolândia - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.674.540/0001-77**, representada pela Sra. **WILDIMARA OLIVEIRA DE MORAES**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 822.368.369-53**,** no valor total, conforme proposta apresentada de **R$ 29.586,70 (vinte e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 11 de Maio 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde/ Ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:2A2A50C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº:031/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **023/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, QUE TEM COMO OBJETIVO EQUIPAR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA – PE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA-PE ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.

Após O Processo Licitatório Nº 031/2023, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAR**, o objeto desta licitação em favor da **CRALAB SAÚDE ATACADO LTDA**, com sede na Rua Domingos Calazans, nº 274, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.632.818/0001-00**, representada pelo Sr**. JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 519.631.833-04**,** no valor total, conforme proposta apresentada de **R$ 11.516,40 (onze mil quinhentos e dezesseis reais e quarenta centavos).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 11 de Maio 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALÇÃO
Secretária de Saúde/ Ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:AFB033E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº:034/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **025/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE GASES MEDICIANAIS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS (CILINDRO, REGUILADOR, UMIFICADOR E EXTINTOR), EM REGIME DE COMODATO PARA SUPRIR AS DEMANDAS/NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA-PE, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
Após O Processo Licitatório Nº 034/2023, Comunica-Se Sua **ADJUDICAR**, o objeto desta licitação em favor da**DAMIÃO NERE DELMONDES**, com sede na Avenida Central Norte, nº 1241, Centro, Trindade-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.140.006/0001-22**, representado pelo Sr. **DAMIÃO NERE DELMONDES**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 588.185.614-72**,** no valor total, conforme proposta apresentada de**R$ 250.250,00 (duzentos e cinquenta mil duzentos e cinquenta reais).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 06 de Junho 2023

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde/ Ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:CEA4EA32

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº:034/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **025/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE GASES MEDICIANAIS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS (CILINDRO, REGUILADOR, UMIFICADOR E EXTINTOR), EM REGIME DE COMODATO PARA SUPRIR AS DEMANDAS/NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA-PE, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
Após O Processo Licitatório Nº 034/2023, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAR**, o objeto desta licitação em favor da**DAMIÃO NERE DELMONDES**, com sede na Avenida Central Norte, nº 1241, Centro, Trindade-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.140.006/0001-22**, representado pelo Sr. **DAMIÃO NERE DELMONDES**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 588.185.614-72**,** no valor total, conforme proposta apresentada de**R$ 250.250,00 (duzentos e cinquenta mil duzentos e cinquenta reais).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na

Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 06 de Junho 2023

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde/ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:F60D364F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº:036/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **026/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. Aquisição de 01 (uma) Unidade Móvel de Saúde (Ambulância Tipo D – UTI Móvel) Veículo tipo furgão, ano/modelo do ano corrente (2022), zero quilômetro, motorização mínima: 130Cvs; Motor Dianteiro; 4 cilindros; turbo com intercooler; Combustível Diesel com carroceria em aço e original de fábrica, de teto alto; Unidade devidamente adaptado em ambulância do TIPO D – UTI MÓVEL, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, estado de Pernambuco, SEGUNDO ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
Após O Processo Licitatório Nº 036/2023, Comunica-Se Sua **ADJUDICAR**, o objeto desta licitação em favor da**NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA**, com sede na Rua Poeta Livino Neto, nº 934, Nossa Senhora do Carmo, Salgueiro-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.914.425/0001-20**, representado pelo Sr. **LUCIANO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 245.172.914-72**,** no valor total, conforme proposta apresentada **R$ 445.000,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil reais).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 06 de Junho 2023

ROBERTA DE CASTRO FALÇÃO
Secretária de Saúde/ Ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:D5C6B032

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº:036/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **026/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. Aquisição de 01 (uma) Unidade Móvel de Saúde (Ambulância Tipo D – UTI Móvel) Veículo tipo furgão, ano/modelo do ano corrente (2022), zero quilômetro, motorização mínima: 130Cvs; Motor Dianteiro; 4 cilindros; turbo com intercooler; Combustível Diesel com carroceria em aço e original de fábrica, de teto alto; Unidade devidamente adaptado em ambulância do TIPO D – UTI MÓVEL, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, estado de Pernambuco, SEGUNDO ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
Após O Processo Licitatório Nº 036/2023, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAR** o objeto desta licitação em favor da**NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA**, com sede na Rua Poeta Livino Neto, nº 934, Nossa Senhora do Carmo, Salgueiro-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.914.425/0001-20**, representado pelo Sr. **LUCIANO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 245.172.914-72**,** no valor total, conforme proposta apresentada **R$ 445.000,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil reais).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 05 de Junho 2023

ROBERTA DE CASTRO FALÇÃO
Secretária de Saúde/ Ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:6AD1101B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 038/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **028/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ÓRGÃOS A ELA SUBORDINADOS, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
Após O Processo Licitatório Nº 038/2023, Comunica-Se Sua **ADJUDICAR** o objeto desta licitação em favor da **BEIJA-FLOR AVIAMENTOS LTDA,** com sede na Rua José Barreto de Souza Sombra, 241, Centro, Araripina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.353.929/0001-89**, representado pela Sra. **DORA ALICE DIAS**, brasileira, comunhão parcial de bens, empresária, portador do CPF nº. 454.057.003-04**,** no valor total, conforme proposta apresentada **R$ 105.071,25 (cento e cinco mil e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 26 de Julho 2023

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde/ Ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:1E48DDAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 038/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **028/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ÓRGÃOS A ELA SUBORDINADOS, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
Após O Processo Licitatório Nº 038/2023, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAR** o objeto desta licitação em favor da**BEIJA-FLOR AVIAMENTOS LTDA,** com sede na Rua José Barreto de Souza Sombra, 241, Centro, Araripina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.353.929/0001-89**, representado pela Sra. **DORA ALICE DIAS**, brasileira, comunhão parcial de bens, empresária, portador do CPF nº. 454.057.003-04**,** no valor total, conforme proposta apresentada **R$ 105.071,25 (cento e cinco mil e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser

obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 26 de Julho 2023

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde/ Ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:BEE5AED7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 040/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **029/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA/PE, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
Após O Processo Licitatório Nº 040/2023, Comunica-Se Sua **ADJUDICAR** o objeto desta licitação em favor **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede na Rua André Vidal Negreiros, nº 565, bairro São José, Garanhuns - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **49.464.926/0001-27**, representado pela Sra. **LETICIA RABÊLO FERREIRA**, brasileira, solteira, empresária, portador do CPF nº. 136.619.234-63**,** no valor total, conforme proposta apresentada **R$ 6.340,95 (seis mil trezentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 13 de Julho 2023

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde/ Ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:6DCF6F0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 040/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **029/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA/PE, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
Após O Processo Licitatório Nº 040/2023, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAR** o objeto desta licitação em favor **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede na Rua André Vidal Negreiros, nº 565, bairro São José, Garanhuns - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **49.464.926/0001-27**, representado pela Sra. **LETICIA RABÊLO FERREIRA**, brasileira, solteira, empresária, portador do CPF nº. 136.619.234-63**,** no valor total, conforme proposta apresentada **R$ 6.340,95 (seis mil trezentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 13 de Julho 2023

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde/Ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:CF96C383

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEDUC Nº 032/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023
CONTRATADO: S SOARES RODRIGUES EIRELI - EPP
CNPJ Nº: 08.021.370/0001-17

OBJETO: Conceder a REPACTUAÇÃO sobre o valor contratual de aquisição de sacos de Cimento, constando o valor do termo aditivo de R$ 53.317,00 (Cinquenta e três mil, trezentos e dezessete reais), passando o valor do contrato de R$ 487.058,00 (Quatrocentos e oitenta e sete mil, cinquenta e oito reais) para R$ 540.375,00 (Quinhentos e quarenta mil, trezentos e setenta e cinco reais).

FUNDAMENTO:O presente aditivo encontra embasamento legal no Artigo 57 § I, 58 §§ 1º e 2º, 65 II, d da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Arcoverde, 22 de agosto de 2023

ANTÔNIO RODRIGUES MENDES SOUZA
Secretário Municipal de Educação

ISAAC ALISSON SALLES FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde

CÉLIA REJANE VIDAL MACIEL
Secretário Municipal de Assistência Social

TULLYO NAPOLEON SIQUEIRA CAVALCANTI
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ JARBAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

AILDO BISERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

KELSEN FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:8B4FBE17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2021

PROCESSO SEDUC Nº 039/2021
TOMADA DE PREÇOS SEDUC Nº 004/2021
CONTRATADO: CONSTRUTORA INHUMAS LTDA
CNPJ Nº 07.353.785/0001-25

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual em mais 12 (doze) meses, tendo em vista que se

interrompidos os serviços podem comprometer a continuidade dos serviços. A data de início fica em 27 de setembro de 2023 e do seu término em 27 de setembro de 2024.

FUNDAMENTO:O presente aditivo encontra embasamento legal no Artigo art. 57, II, § 4º da Lei nº 8.666/93

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Arcoverde, 12 de setembro de 2023

AILDO BISERRA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:EA9BD754

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SETOR DE COMPRAS
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE, através do SETOR DE COMPRAS abre chamada publica para aquisição de COTAÇÃO de preços para aquisição de 05 (cinco) passagens aéreas de ida e volta a cidade de Curitiba PR de 28/09 a 01/10/2023, para estudantes da rede municipal de educação.
Recebimentos das cotações até: 20/09/2023, às 13 (Treze) horas, Informações e planilha de itens na sala do SETOR DE COMPRAS SEDUC, nos dias úteis, das 08 às 16h, ou através do e-mail pmaseacompras21@gmail.com.

Arcoverde, 18 de setembro de 2023

ANTÔNIO RODRIGUES MENDES SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Antonio Rodrigues Mendes Souza
Código Identificador:5A0C7E3E

SECRETARIA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO
NOVO CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 003/2023

ERRATA Nº 003/2023
NOVO CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 003/2023
SELEÇÃO DE PROJETOS DE SEGMENTOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS

OBJETO: A Secretaria Municipal de Cultura de Arcoverde, no uso de suas atribuições, torna públicas as informações para solicitação de subsídio através do EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE SEGMENTOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS DE ARCOVERDE. Este edital integra o conjunto de ações criado para a implementação da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) no âmbito municipal, e refere-se ao ART. 8º: APOIO ÀS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA QUE NÃO O AUDIOVISUAL.
A presente Errata tem a finalidade de promover as seguintes alterações no Edital nº 003/2023, com o objetivo de prorrogar o prazo de inscrições para seleção de projetos de Segmentos Artísticos-Culturais:

Edital - Item 1- DO CALENDÁRIO:

Onde se lê:
1. DO CALENDÁRIO

a) PUBLICAÇÃO DO EDITAL	25/08/2023
b) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO	30/08/2023
c) PRAZO DE INSCRIÇÕES	de 31/08/2023 a 18/09/2023
d) PUBLICAÇÃO DOS APROVADOS NA FASE DOCUMENTAL	22/09/2023
e) PERÍODO DE RECURSOS	27/09/2023
f) PUBLICAÇÃO DOS RECURSOS	29/09/2023
g) PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS NA ANÁLISE ARTÍSTICA	02/10/2023
h) PERÍODO DE RECURSOS	05/10/2023
i) PUBLICAÇÃO DOS RECURSOS	10/10/2023
j) ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO	de 10/10/2023 a 16/10/2023
k) PUBLICAÇÃO FINAL DOS PROJETOS CONTEMPLADOS	18/10/2023
l) PERÍODO DE REPASSE DOS RECURSOS	19/10/2023 a 20/11/2023

Leia-se:
1. DO CALENDÁRIO

a) PUBLICAÇÃO DO EDITAL	25/08/2023
b) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO	30/08/2023
c) PRAZO DE INSCRIÇÕES	de 31/08/2023 a 22/09/2023
d) PUBLICAÇÃO DOS APROVADOS NA FASE DOCUMENTAL	28/09/2023
e) PERÍODO DE RECURSOS	28/09/2023 a 03/10/2023
f) PUBLICAÇÃO DOS RECURSOS	05/10/2023
g) PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS NA ANÁLISE ARTÍSTICA	10/10/2023
h) PERÍODO DE RECURSOS	10/10/2023 a 13/10/2023
i) PUBLICAÇÃO DOS RECURSOS	17/10/2023
j) ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO	18/10/2023 a 25/10/2023
k) PUBLICAÇÃO FINAL DOS PROJETOS CONTEMPLADOS	27/10/2023
l) PERÍODO DE REPASSE DOS RECURSOS	30/10/2023 a 20/11/2023

Arcoverde/PE, 18 de setembro de 2023

MARIA JULIANA DE AGUIAR
Secretária de Cultura

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:B0F04B0D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 893-2023

LEI Nº 893, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCICO/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (https://investsus.saude.gov.br/).

Art. 3º. Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a

obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4°. A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, garantidos os repasses financeiros, retroativos à competência do mês de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 18 de setembro de 2023.

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ
Prefeito do Município

Publicado por:
Eweline da Silva Souza
Código Identificador:78E1A84D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 422, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Aplicação de penalidade a servidor público municipal, após a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 94, II, "f"da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as razões expostas no Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA VERBAL**, fundamentada no art. 212, inciso I, da Lei Municipal nº 246/1976, ao servidor Adriano Moraes de Souza, professor, matrícula funcional nº 0.0002391-1, lotado na Secretaria de Educação, Esportes e Tecnologia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belo Jardim – PE, 18 de agosto de 2023.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:68A0F775

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 428, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Decidir pela absolvição do servidor público municipal, após a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 94, II, "f"da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as razões expostas no Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º Decidir pela **ABSOLVIÇÃO**, fundamentada no art. 236, da Lei Municipal nº 246/1976, do servidor José Wilson de Arruda, servidor público, matrícula funcional nº 7.0017216.2, lotado na Secretaria de Educação, Esportes e Tecnologia, com o consequente arquivamento do processo administrativo disciplinar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belo Jardim – PE, 25 de agosto de 2023.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:D9787722

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

CPL
NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIA

NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIA

Ilustríssima Senhora
LETÍCIA RABÊLO FERREIRA
Representante Legal Perante o Pregão Eletrônico nº 008/2023
LRF DISTRIBUIDORA LTDA
Rua André Vidal de Nobrega, nº 565, Loja 1, São José, Garanhuns - PE.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Betânia – PE, vem por meio de sua Procuradoria Geral do Município, e;

Considerando os termos do Contrato nº 011/2023, oriundo do Processo Licitatório nº 024/2023 – Pregão Eletrônico nº 008/2023, cujo objeto é **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de expediente, didático e suprimentos de informática, para um consumo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Escolas, Creches, Secretaria de Administração Geral, Secretaria de Obras, Secretaria de Agricultura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Betânia/PE**, o qual esta empresa configura como uma das empresas contratadas;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;

Considerando a cláusula sétima do referido Contrato, o qual no seu item 7.1 estabelece o prazo de entrega do objeto;

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta a solicitação realizada através do **OFÍCIO nº 073/2023, do dia 14/08/2023**.

Considerando que a empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA,** mandou o pedido incompleto.

Houve então uma segunda tentativa solicitando os itens que não foram entregues conforme **OFÍCIO nº 082/2023, do dia 04/09/2023**. Abaixo temos a relação dos itens e a quantidade.

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM
10 RL	Barbante Algodão, Quantidade Fios 8 Un, Acabamento Superficial Crú.
100 PC	Balões Coloridos (Bexigas), Sortido Nr. 8, Pacotes Com 50 Unidades. Conforme Normas Inmetros.
20 CX	Envelope A4, Tamanho - 22x32, Pardo Ou Branco (Caixas Com 100 Unidades).
50 UM	Envelope Saco, Papel Kraft Ouro, Dimensões 176x250 Mm. C/ Variação De +/- 10% (Tam. Pequeno), Gramatura 80
20 UM	Fita Adesiva, Meterial Crepe, Tipo Monoface, 16mm, Comprimento 50m, Cor Bege Ou Branca, Aplicação Multiuso.
10 PC	Papel Cartão: Tipo Granito, Cores Diversas, Material Celulose, Vegetal/Alcalino, Gramatura 180g/M2 Pacotes Com 50 Folhas.
20 UM	Papel 40. Formato: 660mm X 960mm. Gramatura 120.

Considerando que o Fundo Municipal de Assistência deu mais um prazo para entrega da mercadoria, porém já se passaram mais de de 05 (cinco) dias contados da data da requisição de fornecimento, e o pedido não foi entregue.

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula décima primeira do Contrato e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 49.464.926/0001-27, situada na Rua André Vidal de Nobrega, nº 565, Loja 1, São José, Garanhuns - PE. , doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Srª. **LETICIA RABÊLO FERREIRA**, Brasileira, Solteira, Empresária, Residente na Rua André Vidal de Nobrega, nº 565, Loja 1, São José, Garanhuns - PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 136.619.234-63, portador da carteira de identidade nº 4007202-9, Telefone para contato: (87)3762-0445/ (87) 3025-0632/ (87)9 8836-3257 E-mail: Lrf_distribuidora@outlook.com, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa e consequentemente a rescisão contratual, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 48h (Quarenta e oito horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Betânia - PE, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizado a rescisão contratual com a empresa, bem como aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Betânia - PE.

Betânia/PE, 14 de setembro de 2023.

TEREZA SIMONE DA SILVA FLÔR
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Paloma do Nascimento
Código Identificador:F3446B19

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 470/2023 - GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** o Servidor **ERALDO MARQUES DOS SANTOS,** efetivo, Professor Aulista, lotado na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 07 (sete) dias de Licença Médica, a contar do dia 29/05/2023 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 05/06/2023, conforme requerimento em anexo.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 29/05/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 05 de junho de 2023.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:F9EA847F

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 471/2023 - GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o Servidor **TONY DE CALDAS ARAÚJO,** efetivo, Operador de Maquinas, lotado na Secretaria de Obras, Fiscalização e Urbanismo, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao exercício de 2022/2023, a contar do dia 06/06/2023 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 06/07/2023, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 06 de junho de 2023.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:D69A2783

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 472/2023 - GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **ESPEDITA MEDEIROS ROCHA,** efetiva, Professora Primário, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 60 (sessenta) dias de Licença Médica, a contar do dia 07/06/2023 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 06/08/2023, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 07 de junho de 2023.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:F1FBA2EA

GABINETE DE PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2023

O Prefeito do Município de Betânia/PE, Sr. Mário Gomes Flôr Filho, no uso de suas atribuições legais, considerando as previsões insculpidas nos itens 10.1 a 10.4 do Edital nº 001/2023, da Seleção Pública Simplificada para Contratação Temporária de Professores, Psicólogo e Nutricionista, realizado nesta municipalidade, devidamente homologado em 13/04/2023, publicado na no Diário Oficial da AMUPE em 13/04/2023, CONVOCA as candidatas classificadas abaixo relacionadas na referida seleção, no prazo de até 03 dias úteis, para comparecer a Secretaria de Educação da Prefeitura de Betânia/PE, portando os documentos comprobatórios dos requisitos citados no subitem 10.4, a fim de análise da documentação para posterior assinatura do contrato.

PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL (150hs/mensais)

Nº	Nome
01	SAMARA ELZA DOS SANTOS LIMA
02	ALEXANDRA ISLANE DA SILVA

Gabinete do Prefeito, 15/09/2023.

MÁRIO GOMES FLOR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:90A566FA

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 473/2023 - GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e
Considerando o resultado da Junta Médica Oficial do Município, e em atendimento ao § 3º, do art. 98 da Lei 8.112, e suas alterações posteriores, como também a Lei complementar nº 371 de 26 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **EUGENIA DE SOUZA ARAÚJO,** efetiva, Professora Aulista, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, horário especial (redução de carga horária), em razão do seu filho Vall Araújo Júnior, com deficiência, conforme laudo médico e parecer jurídico em anexo.
Art. 2º Portaria válida pelo período de 01 (um) ano, devendo o quadro ser reavaliado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 12 de junho de 2023.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:43C8EEDE

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 474/2023 - GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e
RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** o Servidor **REDSON ANTONIO DE CALDAS,** efetivo, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, 06 (seis) dias de Licença Médica, a contar do dia 12/06/2023 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 18/07/2023, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 12/06/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 14 de junho de 2023.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:01758D79

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1° Termo aditivo de prazo do Contrato n° 022/2022.
ORIGEM: Processo Administrativo n° 004/2022.
CONTRATADA: ROLDÃO, MONTEIRO E MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.569.797/0001-00.
PRAZO ACRESCIDO: 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 09/08/2023 e termo final programado o dia 08/08/2024. Amparo Legal: Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

BONITO, 07 DE AGOSTO DE 2023.

DIVALDO JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara.

Publicado por:
Joelma Teodoro d Silva
Código Identificador:82C929A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇAO

Ratifico, a Dispensa de Licitação nº 013/2023, que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva Contínuas, Calibração de Equipamentos e Periféricos, e Eventuais Instalações de Equipamentos Odontológicos que compõem toda a rede de saúde bucal do município de Bonito,** junto a empresa **SALADINO TOMAZ NEJAIM 41028864434,** inscrita sob CNPJº 13.022.005/0001-67, no valor global de R$ 7.539,00 (Sete mil quinhentos e trinta e nove reais), para o período de 03 (três) meses, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

BONITO/PE, 18 DE SETEMBRO DE 2023

JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO -
Secretária de Saúde

Publicado por:
Thiago Jose Rodrigues Brayner de Araujo Freitas
Código Identificador:FB0D03E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2023

O Prefeito do Município de Bonito torna público, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que reconhece e Ratifica a **Dispensa de Licitação N° 001/2023**, objetivando a Contratação do Instituto de Apoio à Gestão Educacional - IGEDUC - CNPJ/MF: 23.418.768/0001-85, no valor de R$ 28.750,00 (vinte e oito mil e setecentos e cinquenta reais), para a prestação dos serviços de elaboração e execução de seleção interna de provas objetivas, avaliação de títulos e experiência profissional e análise de plano de gestão conforme legislação vigente, para o provimento de vagas para o quadro de gestores Escolares do Município de Bonito, Pernambuco/PE, fundamentado no art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93.

BONITO, 18 DE SETEMBRO DE 2023.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito.

Publicado por:
Thiago Jose Rodrigues Brayner de Araujo Freitas
Código Identificador:17A63994

GABINETE DO PREFEITO
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA O PROVIMENTO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS NO QUADRO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, EDITAL Nº 003/2022, DE 25 DE JANEIRO DE 2023 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO).

O Prefeito do Município de Bonito-PE, no uso de suas atribuições legais e considerando a homologação do resultado da Seleção Pública Simplificada para preenchimento de funções temporárias, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, relacionados no Anexo I deste Edital, para o provimento de funções temporárias da Prefeitura Municipal de Bonito-PE.

ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA
Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, situada à Rua Cônego Cavalcanti, 50, Centro, Bonito-PE, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação deste edital, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 13:00h, para apresentação e entrega dos documentos pertinentes e assinatura do Termo de Interesse na Vaga. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1. O término do prazo, bem como o não comparecimento no prazo estabelecido, será entendido como desistência e renúncia do candidato à função para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato aprovado.

AVALIAÇÃO MÉDICA
Assinado o termo de interesse na vaga pelo candidato, se procederá o agendamento da avaliação médica, conforme disponibilidade de horário determinada pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, juntamente com uma autorização devidamente assinada pelo Diretor de Recursos Humanos da secretaria.
A junta médica procederá à avaliação do candidato e poderá requisitar exames clínicos que julgar necessários.
A junta médica lavrará avaliação, que será entregue ao candidato, devendo o mesmo apresentá-la junto à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas para continuidade do procedimento de nomeação e contratação.
A não realização da avaliação médica pelo candidato ou sua reprovação impedirá sua nomeação e contratação na função.

CONTRATAÇÃO
Cumpridas as exigências constantes neste Edital, será marcada a data da solenidade de contratação do candidato, observando o prazo estabelecido pelas Secretarias de Educação e Saúde.

APRESENTAÇÃO PARA O EXERCICÍO DO FUNÇÃO
Contratado e devidamente lotado o candidato deverá entrar em exercício no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias corridos, contados da data da contratação, para desempenhar suas funções no local de trabalho.
O não comparecimento do candidato no prazo indicado será comunicado à Secretaria Executiva de Administração, que procederá ao chamamento do candidato imediatamente seguinte, nos termos da lei.

AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
Ficam convocados os candidatos com deficiência listados no Anexo I do presente Edital, aprovados em vagas reservadas para tanto, para avaliação pela junta médica prevista no Capítulo 7.3 do Edital 003/2023, devendo comparecer na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, situada à Rua Cônego Cavalcanti, 50, Centro, Bonito, Pernambuco, no prazo de 10 (dez) dias, portando laudo médico comprobatório da deficiência assim como toda a documentação exigida no anexo II deste edital.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2023.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CESAR
Prefeito

ANEXO I
Secretaria de Educação

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, 1° AO 5° ANO E EJA (150 HORAS)			
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**CLASS.**	**CONC.**
11887	ELIZA NASCIMENTO CHAGAS	83	AC

ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO
1. Documento oficial de identificação pessoal (como RG - Registro Geral, carteira de identidade, passaporte, carteira profissional etc.);
2. CPF - Cadastro de Pessoa Física;
3. Carteira de trabalho e previdência social - CTPS;
4. Carteira do respectivo conselho de classe (quando aplicável à função);
5. Documentação comprobatória de escolaridade mínima exigida para a função ou área a que concorre;
6. Comprovação de residência ou domicílio atualizado;
7. Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
8. Comprovante de quitação com o serviço militar, se o candidato for do sexo masculino;
9. Declaração de acumulação ou não acumulação de vínculo com o serviço público (podendo ser feita de próprio punho);

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:2751BBF3

GABINETE DO PREFEITO
RESPOSTA DA ANÁLISE DO PEDIDO DE SUPOSTA PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA, AO CONSELHO TUTELAR DE BONITO/PE

Em resposta do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a denúncia recebida no último dia 22/08 do corrente ano, mediante uma suposta propaganda antecipada das candidatas Poliana Elaine da Silva, Iraneide de Castro Cruz e Maria das Graças Bezerra da Silva, ao Conselho Tutelar, onde as mesmas foram notificadas e apresentaram sua defesa realizada pela advogada Dra. Ádina Jaely Narciso de Lima Silva, a Comissão Eleitoral analisou a defesa, assistiu os vídeos por diversas vezes e decidiu por unanimidade que não houve a intenção da Pastora Suely Ferreira Alves Gomes, da Igreja Deus Forte, no Culto de Ação de Graça, realizado no dia 21 de agosto, nem das candidatas de uma propaganda antecipada, pois as mesmas não tiveram direito de fala e nem seus números foram divulgados. Os Documentos da denúncia e de defesa estão sob a responsabilidade do CMDCA.

Bonito, 18 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

NADJA SUELY DE SOUZA TEIXEIRA E SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Defesa Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bonito/PE
COMDCA

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:0F1AD32D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 001/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 CONTRATO Nº 105/2021 – CPL

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/PE E A EMPRESA ISRAEL DA SILVA BRASIL (PRODUÇÕES E DIVULGAÇÕES STUDIO AUDIO DEZ), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS INSTITUCIONAIS E PUBLICITÁRIOS MEDIANTE PROPAGANDA VOLANTE, CONFORME CONTRATO ORIGINÁRIO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de Brejinho – PE, já qualificado no contrato originário, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilsomar Bento da Costa, tambem qualificado nos autos originário, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa ISRAEL DA SILVA BRASIL - PRODUÇÕES E DIVULGAÇÕES STUDIO AUDIO DEZ, doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes ass inar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS: Este instrumento tem como fundamento Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a alteração de cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Aditivo de PRAZO, iniciando em 29/11/2022 até 29/11/2023 e VALOR de R$ 29.640,00 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta reais), conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Brejinho/PE, 29 de novembro de 2022.

TESTEMUNHAS

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

ISRAEL DA SILVA BRASIL - PRODUÇÕES E DIVULGAÇÕES STUDIO AUDIO DEZ -
CNPJ nº 42.538.099/0001-20

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:FE768E3B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 001/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2022
CONTRATO Nº 137/2022 – CPL

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/PE E O SENHOR JOAQUIM BATISTA DA COSTA JUNIOR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM CARRO PIPA, CONFORME CONTRATO ORIGINÁRIO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de Brejinho – PE, já qualificado no contrato originário, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilsomar Bento da Costa, tambem qualificado nos autos originário, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa JOAQUIM BATISTA DA COSTA JUNIOR, doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pela s cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS: Este instrumento tem como fundamento Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a alteração de cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Aditivo de PRAZO, iniciando em 28/04/2023 até 28/04/2024 e VALOR de R$ 89.100,00 (oitenta e nove mil, e cem reais), conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Brejinho/PE, 28 de abril de 2023.

TESTEMUNHAS

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

JOAQUIM BATISTA DA COSTA JUNIOR
CPF nº 029.384.164-07

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:3596F06E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 001/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2022
CONTRATO Nº 136/2022 – CPL

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/PE E A EMPRESA GABRIEL LUCENA DE LIMA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM CARRO PIPA, CONFORME CONTRATO ORIGINÁRIO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de Brejinho – PE, já qualificado no contrato originário, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilsomar Bento da Costa, tambem qualificado nos autos originário, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa GABRIEL LUCENA DE LIMA, doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cl&aacu te;usulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS: Este instrumento tem como fundamento Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a alteração de cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Aditivo de PRAZO, iniciando em 28/04/2023 até 28/04/2024 e VALOR de R$ 89.100,00 (oitenta e nove mil, e cem reais), conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Brejinho/PE, 28 de abril de 2023.

TESTEMUNHAS

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

GABRIEL LUCENA DE LIMA - CNPJ nº 47.993.595/0001-97

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:F9897356

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARECER JURIDICO

Origem:	TOMADA DE PREÇOS Nº 003.2023. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE BREJINHO/PE
Assunto:	Requalificação de Canteiros Centrais
Anexo:	Pedido de correção de texto (ERRATA)

P A R E C E R

Analisada a matéria nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores; e ainda legislação pertinente ao caso em tela, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados (PEDIDO DE CORREÇÃO DE TEXTO – ERRATA; esta Assessoria Jurídica considera regular a correção, conforme ora requerido, os quais estão em consonância com a legislação vigente.

Brejinho - PE, 18 de Setembro de 2023.

DR. TIAGO SALVIANO CRUZ
Assessor Jurídico
OAB–PE 01.410–A

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:1A8B9932

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

1. Considerando os termos do parecer jurídico em anexo aos autos;

2. Considerando o pedido de correção de texto (ERRATA) pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, com motivos plenamente justificados.

3. Considerando que NÃO haverá qualquer modificação do objeto/natureza da licitação, APENAS, correção de uma expressão ora digitado errado, essa Edilidade aceitará pedido de correção (ERRATA);

4. Considerando que o caso em tela, sem maiores delongas, decidir:

CORRIGIR, mediante ERRATA, o objeto da Tomada de Preços nº 003.2023 para *"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CANTEIROS CENTRAIS NA RUA MAJOR CLÁUDIO DE ANDRADE NO MUNICIPIO DE BREJINHO/PE";*

Nos autos do processo licitatório, onde estiver escrito "REQUALIFICAÇÃO", leia-se "CONSTRUÇÃO";

NOTIFICAR, por meio de Diário Oficial, a Empresa Vencedora GOLDEN ENGENHARIA - CNPJ nº 46.523.739/0001-89 sobre a referida modificação;

5. Publique-se em meios oficiais.

Brejinho - PE, 18 de Setembro de 2023.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:038913B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
OFICIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Brejinho - PE, 18 de Setembro de 2023.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado ao Comissão Permanente de Licitação deste órgão, **realizar correção no objeto desta licitação** pelos motivos abaixo:

A licitação foi realizada como o objeto "REQUALIFICAÇÃO DE CANTEIROS CENTRAIS" na Rua Major Cláudio de Andrade, todavia, o correto seria a utilização da expressão "CONSTRUÇÃO DE CANTEIROS CENTRAIS".

Neste liame observamos que durante todo o processo licitatório as planilhas, BDI, orçamentos, cronograma, encargos sociais foram feitas com **único objetivo: CONSTRUÇÃO dos canteiros, tendo em vista que serão derrubados e construídas novos canteiros**.

Neste liame, observamos, que **houve um erro de digitação no objeto, fato esse, que deverá ser modificado, mediante errada, visando apenas corrigir os textos do certame**, *tendo em vista que não haverá nenhuma modificação de valores, planilhas, cronogramas e demais itens da licitação, nem tampouco qualquer modificação que altere a natureza do objeto da licitação*.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, com as correção de nomenclatura realizadas pelo Engenheiro deste Edilidade.

Atenciosamente,

MANOEL PEDRO NUNES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:EC9BDE32

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRA

ERRATA – TOMADA DE PREÇOS Nº 003.2023

CPL. Tomada de Preços Nº 0003/2023. Obra. CORRIGIR, mediante ERRATA, o objeto da Tomada de Preços nº 003.2023 para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CANTEIROS CENTRAIS NA RUA MAJOR CLÁUDIO DE ANDRADE NO MUNICIPIO DE BREJINHO/PE; Nos autos do processo licitatório, onde estiver escrito "REQUALIFICAÇÃO", leia-se "CONSTRUÇÃO"; NOTIFICAR, por meio de Diário Oficial, a Empresa Vencedora GOLDEN ENGENHARIA - CNPJ nº 46.523.739/0001-89 sobre a referida modificação; Informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura; pelo site: www.brejinho.pe.gov.br ou através do Fone: (87) 38501156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Brejinho, 18/09/2023.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:A79CB648

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EDITAL Nº 13/2023

EDITAL Nº 13/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS MESÁRIOS, ESCRUTINADORES, FISCAIS, CANDIDATOS E MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A REUNIÃO DE

SISTEMATIZAÇÃO DOS TRABALHOS DO DIA DA ELEIÇÃO E LACRE DAS URNAS DE VOTAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BREJINHO – PE PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028.

A **COORDENADORA DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL – CEE DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BREJINHO - PE**, criada pela Resolução do CMDCA nº 003/2023, no uso das atribuições legais com base na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e na Leis Municipais nº 204/2002 e nº 571/2023, e observadas as determinações da Resolução do CMDCA nº 001/2023, que regulamenta o Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de Brejinho – PE para o quadriênio 2024/2028, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL** de convocação para a reunião de sistematização dos trabalhos do dia da eleição e lacre das urnas de votação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Brejinho – PE para o quadriênio 2024/2028.

1. Os mesários, escrutinadores, fiscais, candidatos e Ministério Público estão convocados para a reunião de sistematização dos trabalhos do dia da eleição e para o lacre das urnas de votação que acontecerá no próximo dia 30/09/2023 às 15:00 horas na sede da Escola Municipal São Sebastião, localizado na Rua Severino da Costa Nogueira, N°36, Centro, Brejinho - PE. É imprescindível a presença de todos os convocados.

Brejinho - PE, 18 de setembro de 2023.

CLAUDIANA CORDEIRO DE LIMA SOUZA
Coordenadora da CEE de Brejinho/PE

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:08AB043F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 289/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 289/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor interessado; **CONSIDERANDO**, o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio a servidora **Adeli Ferreira de Lira** portadora do RG n° 2.185.449 SSP/PB e CPF de nº 513.612.304-44, conforme solicitação do requerente, a partir de 18/09/2023 e término em 18/12/2023.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:DAECC558

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 290/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 290/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor interessado; **CONSIDERANDO**, o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER 04 (quatro) meses de licença prêmio a servidora **Erotildes Borges Moreira** portadora do RG n° 2.185.415 SSP/PB e CPF de nº 023.600.024-14, conforme solicitação do requerente, a partir de 18/09/2023 e término em 18/01/2023.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:3C911E77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 291/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 291/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor interessado; **CONSIDERANDO**, o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio a servidora **Maria Audeni Alves de Brito** portadora do RG n° 6.783.206 SDS/PE e CPF de nº 036.683.844-01, conforme solicitação do requerente, a partir de 18/09/2023 e término em 18/12/2023.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:D75AD2D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 292/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 292/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor interessado; **CONSIDERANDO**, o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER 06 (seis) meses de licença prêmio a servidora **Maria José Soares da Silva Cordeiro** portadora do RG n° 11.952.430 SDS/PE e CPF de nº 029.822.894-74, conforme solicitação do requerente, a partir de 18/09/2023 e término em 18/03/2023.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:515F724C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 293/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 293/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor interessado, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER**, férias ao servidor **AMAURI DELFINO DE ALMEIDA,** titular do cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao tempo aquisitivo de 2022, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 16 de outubro de 2023, nos termos da Lei n° 201/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho.
Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional do servidor e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:28BA66D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 294/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 294/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor interessado, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER**, férias a servidora **FLAVIA DRIELE ALVES,** titular do cargo de Técnica em Enfermagem, referente ao tempo aquisitivo de 2022, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 15 de setembro de 2023, nos termos da Lei n° 201/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho.
Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional do servidor e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:7975A2DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 295/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 295/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor interessado, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER**, férias a servidora **JOYSE MENDES DE ARAÚJO,** titular do cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao tempo aquisitivo de 2022, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 11 de setembro de 2023, nos termos da Lei n° 201/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho.
Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional do servidor e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo retroativos seus efeitos para o dia 11 de setembro de 2023.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:4AB2B060

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 296/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 296/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor interessado, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER**, férias ao servidor **LEANDRO RAMOS DE SOUZA,** titular do cargo de Agente de Endemias, referente ao tempo aquisitivo de 2022, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 11 de setembro de 2023, nos termos da Lei n° 201/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho.
Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional do servidor e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo retroativos seus efeitos para o dia 11 de setembro de 2023.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:0659E034

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 297/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 297/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor interessado, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER**, férias a servidora **RITA DE CASSIA LAUREANO FERREIRA,** titular do cargo de Gari, referente ao tempo aquisitivo de 2022, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 13 de setembro de 2023, nos termos da Lei n° 201/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho.
Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional do servidor e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo retroativos seus efeitos para o dia 13 de setembro de 2023.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:869A83DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 298/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 298/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor interessado; **CONSIDERANDO**, o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio ao servidor **Heli Nunes da Silva Filho** portadora do RG n° 3.057.204 SSP/PE e CPF de nº 535.022.134-53, conforme solicitação do requerente, a partir de 16/10/2023 e término em 16/01/2023.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:6CE131C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 299/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 299/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, na forma estabelecida em seu artigo 69, inciso IX, considerando a Lei nº 297/2009 de 07 de abril de 2009, Art. 01 § 1º Anexo II,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR os seguintes membros para compor o Comitê de Investigação de Óbitos Materno-Infantis (CIOMI):

AMANDA RAFAELA FERREIRA SOUZA – Agente de Vigilância Epidemiológica
MATEUS CAVALCANTE – Agente de Vigilância Epidemiológica
IVA NUNES DE ARAÚJO – Coordenadora da Atenção Básica
DANIELE NUNES BATISTA – Enfermeira da ESF Rita Ferreira Alves (Brejinho)
HELLEN BEATRIZ NUNES – Enfermeira da ESF Antônio Alves Gomes (Serraria)
JUSSARA SOCORRO CAVALCANTE – Enfermeira da ESF Vila de Fátima
CECÍLIA ADAUTA DINIZ DE SOUZA – Enfermeira da ESF Thaysnara Pereira Nunes (Alto da Boa Vista)
JUCILENE FERREIRA BERNARDINO – Líder Comunitária da Pastoral da Criança
ROYLAN DELGADO PEREZ – Médico da ESF Vila de Fátima

Art. 2° - O referido Comitê, de caráter deliberativo, tem como objetivo principal prevenir novas ocorrências evitáveis de óbitos de mulheres em idade fértil (quando relacionados com a gestação, o parto e o puerpério) e de crianças. Para isso, deve participar dos processos investigativos e das reuniões técnicas promovidas pela vigilância epidemiológica. Além disso, também pode promover ações educativas, mobilizações e planejamento/articulação de ações preventivas.

Art. 3° - Oportunamente, o Comitê pode convidar profissionais e/ou pessoas diretamente relacionadas aos casos investigados para ajudar no esclarecimento das causas evitáveis ou inevitáveis dos óbitos.

Art. 4° - Todas as discussões, soluções, achados e demandas do CIOMI devem ser devidamente registrados em atas e relatórios e encaminhados para as instâncias sanitárias superiores (Secretaria Municipal de Saúde, Gerência Regional de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde) para a tomada de decisões e aplicação dos protocolos cabíveis.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:2A45D204

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 86 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, com fundamento no art. 66, §2º, XX, da Lei Orgânica Municipal; art. 32, XVIII, do Regimento Interno da Casa; e demais disposições correlatas,

Considerando o Parecer Jurídico exarado nos autos do Requerimento do servidor desta Câmara, Rufino Manoel Leonardo (matrícula 60387),

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio ao servidor efetivo deste Poder Legislativo, Rufino Manoel Leonardo (matrícula 60387), **pelo prazo de 13/09/2023 a 12/10/2023**, (referente ao período aquisitivo de 01/01/2016 a 27/05/2020 e 01/01/2022 a 31/07/2022).

Art. 2º. Os efeitos desta Portaria retroagem à data de 13/09/2023.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de setembro de 2023.

RICARDO CARNEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:F740C80F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/PMCSA - SME/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **3º termo aditivo ao Contrato nº** 062/PMCSA - SME/2021, **Processo Administrativo nº** 168/2021, **Processo Licitatório nº** 078/PMCSA - SME/2021, **Concorrência nº** 013/PMCSA - SME/2021.**Natureza do Objeto**: Reajuste - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: O presente instrumento tem como objeto o reajuste de valor contratual, no percentual de 11,58% (onze vírgula cinquenta e oito) **INCC** o valor contratual atualizado da presente prorrogação passa a ser R$ 582.752,48 (quinhentos e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), passando o valor do contrato a de R$7.513.263,35 (Sete milhões quinhentos e treze mil duzentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos) com base no disposto no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93. **Contratada:** ANDRADE PONTES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.053.050/0001-01, com sede na Rua: Felix Peixoto, nº 35, Afogados, Recife/PE, CEP: 50.750-040.**Valor total**: R$ 7.513.263,35 (Sete milhões quinhentos e treze mil duzentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos). **Vigência:** 14 (quatorze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 17 de abril de 2023.

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:93D7B8DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/PMCSA - SME/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **2º termo aditivo ao Contrato nº** 062/PMCSA - SME/2021, **Processo Administrativo nº** 168/2021, **Processo Licitatório nº** 078/PMCSA - SME/2021, **Concorrência nº** 013/PMCSA - SME/2021.**Natureza do Objeto**: Reajuste - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do prazo contatual, por mais 12 (doze) meses, passando o seu termo final para o dia **23 de janeiro de 2024**, conforme§ 1°, no inciso III do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93. **Contratada:** ANDRADE PONTES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.053.050/0001-01, com sede na Rua: Felix Peixoto, nº 35, Afogados, Recife/PE, CEP: 50.750-040.**Valor total**: R$ 6.930.510,87 (seis milhões novecentos e trinta mil quinhentos e dez reais e oitenta e sete centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 23 de janeiro de 2023.

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:829D8011

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/PMCSA - SME/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **2º termo aditivo ao Contrato nº** 043/PMCSA - SME/2021, **Processo Administrativo nº** 200/2021, **Processo Licitatório nº** 097/PMCSA - SME/2021, **Dispensa nº** 008/PMCSA - SME/2021.**Natureza do Objeto**: Prorrogação - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do prazo contatual, passando o seu termo final para o dia **25 de agosto de 2024**, com base no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93. **Locador:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – CABOPREV inscrita no CNPJ/MF sob o nº07.738.191/0001-32.**Valor total**: R$ 47.646,48 (Quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 25 de agosto de 2023.

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:44B9C2E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/FMS/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **2º termo aditivo ao Contrato nº** 023/FMS/2021, **Processo Administrativo nº** 197/FMS/2021, **Processo Licitatório nº** 084/FMS/2021, **Dispensa nº** 011/FMS/2021, **Natureza do Objeto**: Prorrogação - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, passando seu termo final para o dia **10 de agosto de 2024**, inciso II do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.**Empresa:** ANATÔMICA SERVIÇOS DE CIRÚRGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.262.723/0001-57, com sede na Rua Joaquim Nabuco, nº280, Sala 106, Graças, Recife - PE, CEP. 52.011-000.**Valor:** 159.402,00 (Cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e dois reais). **Vigência:** 12(doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 10 de agosto de 2023.

BRUNO FREITAS VILAR
Secretário Municipal de Saúde.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:BE4AA96B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/FMDDCA/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e dos Adolescente, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **1º termo aditivo ao Contrato nº** 001/FMDDCA/2022, **Processo Administrativo nº** 146/2022, **Processo Licitatório nº** 003/FMDDCA/2022, **Dispensa nº** 001/PMCSA-FMDDCA/2022, **Natureza do Objeto**: Prorrogação - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Constitui objeto a prorrogação do prazo contratual, que será por mais 12 (doze) meses, passando o termo final para o dia 10 de Agosto de 2024, com base no artigo 57, da Lei n.º 8.666/93. **Locadora: MARLENE MARIA HERMES DE SALES,** brasileira, inscrita no CPF sob o nº 735.591.484-72, com residência na Rua Sebastião Juventino, nº 39A, Destilaria, Centro, cabo de Santo Agostinho – PE. **Valor total**: R$ 18.000,00(dezoito mil reais**)**. **Vigência:** 12(doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 10 de agosto de 2023.

ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Crianças e do Adolescente.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:9FA0D65F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/FMAS/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Assistência Social, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **4º termo aditivo ao Contrato nº** 005/FMAS/2019, **Processo Administrativo nº** 216/2019, **Processo Licitatório nº** 008/FMAS/2020, **Dispensa nº** 002/FMAS/2022, **Natureza do Objeto**: Prorrogação - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Constitui o objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, passando deu termino final para o dia **04 de julho de 2024**, com fulcro no artigo 24, da Lei Federal 8.666/93.**Locador: MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE LIMA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 1.315.284 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 610.642.894-87. **Valor total**: R$ 18.000,00. **Vigência:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 04 de julho de 2023.

ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS
Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:A9AFEBA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATONº072/PMCSA-SEFA/FMS/FMAS/FMDDCA/FMDS/CABOPREV /FACHUCA/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação**, do **Fundo Municipal de Assistência Social**, **Fundo Municipal de Desenvolvimento Social** e **Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Instituto de previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho e Faculdade de Ciências Humanas Integradas**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **1º termo aditivo ao Contrato nº** 072/FMAS/2012, **Processo Administrativo nº** 112/2022 (PMCSA – SEFA/FMS/FMAS/FMDDCA/FMDS /CABOPREV/FACHUCA/2022), **Processo Licitatório nº**010/PMCSA/SEFA/FMS/ FMAS/FMDDCA/FMDS /CABOPREV/FACHUCA/2022), **Inexigibilidade nº** 020/ PMCSASEFA/FMS/FMAS/FMDDCA /FMDS/CABOPREV/FACHUCA/2022, **Natureza do Objeto**: Prorrogação - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Constitui o objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, passando deu termino final para o dia **28 de julho de 2024**, com fulcro no artigo 24, da Lei Federal 8.666/93.**Locador: MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE LIMA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 1.315.284 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 610.642.894-87. **Valor total**: R$ 21.300,00(vinte e um mil e trezentos reais. **Vigência:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 28 de julho de 2023.

MARIA SIZENALDA DE SOUSA TIMÓTEO
Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação.

BRUNO FREITAS VILAR
Secretário Municipal de Saúde.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS
Fundo Municipal de Assistência Social.
Gestora do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Crianças e do Adolescente.

JOSÉ ALBERICO DA SILVA RODRIGUES
Presidente da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo.

ERICÊ BEZERRA CORREIA
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas no Cabo

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:55E8423A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE OBRAS
AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 - PMC

O **MUNICÍPIO DE CAETÉS**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Obras, resolve: **SUSPENDER O JULGAMENTO** para posterior publicação, do **Processo Licitatório nº 021/2023 - PMC, Tomada de Preços nº 003/2023 – PMC**, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para a elaboração de Projeto Básico e Executivo visando a construção do novo Hospital Municipal, na zona urbana do município de Caetés/PE. **Cuja abertura se daria às 10h30m do dia 22 de setembro de 2023.** Maiores Informações na Comissão Permanente de Licitação, ou pelo fone (87) 9.9136-6612.

Caetés/PE, 18 de Setembro de 2023.

MYLLENA BEZERRA DE ALMEIDA SILVA
Presidente

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:57BAC43C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 17/2023

Comissão: CPL/PMCG. Objeto Nat. Compras. O Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que dispõe a lei nº 10.520/2002 e com as condições estabelecidas no edital, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do **Processo n° 71/2023- Pregão Eletrônico nº 17/2023, Constitui objeto da presente licitação, REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUINDO MOTORISTAS, DEVIDAMENTE HABILITADOS, SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA DE DEFESA CIVIL, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, GABINETE DA PREFEITA, SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E SECRETARIA DE ESPORTES NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES PRECÍPUAS, da seguinte maneira:**
Empresas vencedoras valor total: R$1.341.600,00 (um milhão e trezentos e quarenta e um mil e seiscentos reais):

CARLOS EDUARDO DE SOUSA ANDRADE(07708900000137) com o lote: 1 no valor total de R$432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).

AUREO ADAIR KOMMERS - EIRELI(33355869000108) com os lotes: 2 e 3 no valor total de R$909.600,00 (novecentos e nove mil e seiscentos reais).

CAMARAGIBE - PE, 15de setembro de 2023

CRISTIANE LOUISE GUIMARÃES DE SANTANA
Secretária Interinamunicipal de Infraestrutura

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:F2934E13

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 150/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
CONTRATADA: ALBUQUERQUE FERREIRA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, estabelecida à Rua Projetada S/N - Nova Caruaru- Caruaru-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.265.994/0001- 55
OBJETIVO Fornecimento de forma parcelada, de materiais de limpeza, higiene e cozinha, para manutenção dos serviços das Secretarias Municipais de Educação e Infraestrutura, durante o ano de 2023.
DO VALOR: Fica aditivado em 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) as quantidades, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente aos itens aos itens 02, 04, 06, 10, 18, 19, 30, 32, 36, 37, 38, 41, 42, 43, 56, 66, 67, 68, 83, 91, 93, 96 e 102 , para Fornecimento de forma parcelada, de materiais de limpeza, higiene e cozinha, para manutenção dos serviços das Secretarias Municipais de Educação, durante o ano de 2023, conforme Processo Licitatório Nº 018/2023 – Pregão Eletrônico nº 008/2023, contrato original nº 150/2023, datado de 23 de março de 2023, uma vez que as quantidades solicitadas não foram suficientes para suprir as necessidades. Mediante o que dispõem o art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo um total de R$ 31.896,18 (Trinta e um mil. Oitocentos e noventa e seis reais e dezoito centavos).
DO PREÇO: O Contratante deverá manter os mesmos preços e forma de pagamento pactuado no Termo de Contrato Original.

Canhotinho, 18 de setembro de 2023.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:FCF71182

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

CAMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2023

CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE, O PROGRAMA MUNICIPAL "CRIANÇA NA ESCOLA".

ALEX MENDES DA SILVA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou em sessões ordinárias, para ser submetido à Sanção do Poder Executivo, para sua transformação em Lei o seguinte.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Carnaíba, o Programa Municipal "BOLSA-ESTUDANTE", que tem por finalidade a concessão de benefício financeiro aos estudantes em extrema pobreza, regularmente matriculado em escolas municipais ou estaduais no Município de Carnaíba, para efeito de auxílio nas despesas inerentes ao seu desenvolvimento escolar e humano.

Parágrafo Único. Considera-se em extrema pobreza os estudantes cadastrados no CadÚnico – Cadastro Único, além de outros fatores de avaliação definidos pela Secretaria de Assistência e Inclusão Social do Município de Carnaíba.
Art. 2º. Para inscrição no Programa Municipal, os responsáveis-requerentes deverão comprovar, sob pena de indeferimento de plano, os seguintes requisitos:
I – Declaração de Matrícula do aluno em Escola Municipal ou Estadual, esta última localizada no Município de Carnaíba.
II – Frequência escolar do aluno de 100% (cem por cento), comprovado a cada semestre, com exceção de faltas justificadas;
III – Estar devidamente inscrito no CadÚnico – Cadastro Único no Município de Carnaíba;
IV – Estar em estado de extrema pobreza, definido no parágrafo único do artigo 1º, desta Lei;
V – O responsável pelo aluno deve ser cidadão do Município de Carnaíba, comprovado através dos seguintes documentos:
a) Título de eleitor do Município de Carnaíba, emitido até 01/01/2023, salvo o primeiro título de eleitor, que pode ser de data posterior, mediante comprovação de ser o primeiro;
b) Estar quite com as obrigações eleitorais, na zona eleitoral de Carnaíba, com exceção do primeiro título de eleitor;
c) Comprovante de residência no município de Carnaíba em seu nome, há pelo menos 01 (um) ano, contados a partir da publicação desta Lei;
Art. 3º. Fica determinado o quantitativo máximo de vagas do projeto, de acordo com o limite de crianças em situação de extrema pobreza, inscritas no Cadúnico.
Art. 4º. O valor do benefício financeiro do programa corresponderá a R$ 100,00 (cem reais) mensais, a ser depositado em conta de titularidade do responsável, conforme número de vagas definidos pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 5º. O aluno beneficiário deverá apresentar anualmente, através de seu responsável, histórico que comprove sua situação escolar, e caso não seja aprovado em 100% (cem por cento) das disciplinas no ano correspondente, será afastado do programa no ano seguinte.
Art. 6º. Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados em dotação específica no Orçamento Municipal 2023, com previsão para iniciar no ano vigente.
Art. 7º. Será excluído do Programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o estudante no qual seu responsável prestou declaração falsa, ou usou de qualquer outro meio ilícito para obtenção do benefício previsto nesta lei, sem prejuízo de outras sanções cíveis e penais cabíveis ao caso.
Parágrafo Único. O estudante que gozar ilicitamente do benefício, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, monetariamente corrigida.
Art. 8º. Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal.
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaíba/PE, 18 de setembro de 2023.

ALEX MENDES DA SILVA
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Osvaldo Manoel do Nascimento
Código Identificador:240A6270

CAMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEX MENDES DA SILVA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou em sessão ordinária, para ser submetido à Sanção do Poder Executivo, para sua transformação em Lei o seguinte.
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à caixa Econômica Federal até o valor de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), por meio da linha de crédito do programa FINISA – Financiamento para Infraestrutura Geral, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em terraplanagem de estradas, sistemas de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário, projetos de energia solar, projetos para o setor agrícola, obras civis em equipamentos públicos e outros projetos de infraestrutura previstos na linha de financiamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.
Art. 3º. Os Recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.
Art. 4º. Os Orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de credito ora autorizada
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaíba/PE, 18 de setembro de 2023.

ALEX MENDES DA SILVA
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Osvaldo Manoel do Nascimento
Código Identificador:A80E8DCC

CAMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2023

Regulamenta a Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal ao Município de Carnaíba, viabilizando o cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.

ALEX MENDES DA SILVA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou em sessão ordinária, para ser submetido à Sanção do Poder Executivo, para sua transformação em Lei o seguinte.
Art. 1°. Esta lei tem por finalidade regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Carnaíba, no âmbito da Assistência Financeira Complementar, com o propósito de viabilizar o cumprimento das disposições estabelecidas pela Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial dos profissionais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem.
Art. 2°. Para os efeitos desta Lei, considera-se piso salarial o montante remuneratório correspondente à soma do vencimento básico (VB) com as vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), excluindo-se, portanto, parcelas indenizatórias e vantagens pecuniárias de natureza variável, individual ou transitória, conforme Estatuto dos Servidores Públicos de Carnaíba.
Art. 3°. A Assistência Financeira Complementar concedida pela União não acarreta o aumento de quaisquer outras parcelas ou vantagens remuneratórias, e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, não possuindo efeito sobre o vencimento básico dos respectivos servidores.
Art. 4°. Nos termos da Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022, compete à União arcar com os valores da

Assistência Financeira Complementar destinados ao alcance do piso salarial nacional, sem que essa responsabilidade seja automaticamente transferida ao Município.
§ 1º. O Município de Carnaíba fica isento da obrigatoriedade de cumprimento em caso de ausência de financiamento por parte da União.
§ 2º. O Município está autorizado a efetuar o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, vinculados à Administração Municipal, para alcançar o piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.
Art. 5°. O pagamento da diferença salarial, a título de complementação da União para o alcance do piso nacional, não afeta o regime jurídico dos servidores em questão, conforme definido na Lei Municipal.
§ 1º. A legislação que estabelece a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores municipais permanece inalterada.
§ 2º. Os valores repassados sob a rubrica de Assistência Financeira Complementar da União serão claramente discriminados no contracheque dos profissionais beneficiários.
Art. 6°. Caberá ao gestor municipal a responsabilidade pelo repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às instituições que prestam serviços complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS), desde que atendam, no mínimo, 60% dos pacientes pelo SUS, respeitando o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.
§ 1°. O gestor deverá efetuar esse repasse no prazo de 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.
§ 2°. As entidades beneficiadas estão obrigadas a prestar contas da utilização dos recursos ao gestor municipal, sendo essas informações parte integrante do Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art.7°. O Município efetuara o pagamento do montante remuneratório destinado aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, vinculados à Administração Municipal, com base em horas trabalhadas, sendo obrigação do gestor atestar ao final de cada mês a jornada real de cada colaborador
Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2023.

Carnaíba/PE, 18 de setembro de 2023.

ALEX MENDES DA SILVA
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Osvaldo Manoel do Nascimento
Código Identificador:9BB6C0F2

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
ERRATA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÍBA – PE
ERRATA

Na publicação do dia 18/09/2023, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Pag. 27 e 28, referente ao aviso de Homologação e extrato de contrato nº 026/2023 do Processo Licitatório nº 006/2023 do Pregão Eletrônico nº 006/2023 que tem por objeto a **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARA DISTRIBUIÇÃO AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME LEI MUNICIPAL 961/17 (BENEFÍCIO EVENTUAL), DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**.

Onde se lê: Homologar o julgamento procedido pela pregoeira, que declarou vencedoras do presente certame licitatório, as empresas: MENDES & TAVARES COMERCIO LTDA.

Leia-se: Homologar o julgamento procedido pela pregoeira, que declarou vencedoras do presente certame licitatório, as empresas: MENDES & TENORIO COMERCIO LTDA.

Onde se lê: Contratado MENDES & TAVARES COMERCIO LTDA
Leia-se: Contratado MENDES & TENORIO COMERCIO LTDA

Mais informações na sede do Fundo Municipal de Assistência Social de Carnaíba - PE, situada à Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE inscrita no CNPJ sob o nº. 12.307.240/0001-12 - Fone: (087) 99169-3499 /e-mail: licitacao@carnaiba.pe.gov.br, de 07h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira.

Carnaíba, 18/09/20223–

THAYNNARA ALICE QUEIROZ PESSOA
Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social de Carnaíba.

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:F5D83827

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1139/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - CNPJ 35.444.991/0001-86;
CONTRATADA**: ALLIANCE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.918.862/0001-75;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 034/2021;
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o a prorrogação contratual do contrato nº 1139/2021, com início em 15/09/2023, e termino final em 15/09/2024
DATA: 15/09/2023.

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:B38C2A58

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 264/2022
CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE
CONTRATADO: **EUGÊNIO QUIXABEIRA BASTOS34928820487-ME**, inscrita no CNPJ nº34.804.531/0001-59
OBJETIVO: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação contratual, com início na data de 25/08/2023 e encerramento em 25/08/2024 permitindo assim uma melhor execução dos serviços
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
DATA: 25/08/2023
VIGÊNCIA: 12 MESES

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:7F0974E6

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1137/2021

GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - CNPJ 35.444.991/0001-86
REGISTRADA: J M BEZERRA SERVICOS TECNICOS HOSPITALARES & COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.808.792/0001-37
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 011/2021;

OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação contratual por mais 12 meses com início na data de 15/09/2023 e encerramento em 15/09/2024 permitindo assim uma melhor execução dos serviços
VALOR: R$ **206.350,00** (duzentos e seis mil e trezentos e cinquenta reais)
DATA: 15/09/2022;3
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:09F8997F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CARPINA/PE - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 – AVISO DE REVOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação do Carpina, cujo objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARPINA (PE), CONSIDERANDO OS PRESSUPOSTOS CONTIDOS NA BASE NACIONAL CURRICULAR E PELO CURRÍCULO DE PERNAMBUCO, comunica que fica o supracitado processo REVOGADO com fundamento no disposto do Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude de promover adequações ao Edital e seus anexos. Informações Gerais: Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina, em dias úteis no horário das 08:00h as 12:00h e disponível no site: http://www.licitacoes-e.com.br.

Carpina/PE, 18/09/2023.

DIÓGENES COUTINHO NUNES FELIX DE ARAÚJO –
Pregoeiro

Publicado por:
Diogénes Coutinho Nunes Felix de Araújo
Código Identificador:DC682E3C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL FUNDO MUN. DE SAÚDE CASINHAS - AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00033/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00018/2023. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Contratação de empresa para fornecimento integral de equipamentos médicos a serem destinados a Atenção Básica, com recursos advindos do Governo Federal, através da Emenda Parlamentar de Proposta de nº 07622.498000/1200–12, nº 07622.498000/1190–04, nº 07622.498000/1190–09 e nº 07622.498000/1200–16. Valor: R$37.878,81.Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 04 de Outubro de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: http://casinhas.pe.gov.br/ ou através do Fone: (81) 3634–9156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Casinhas, 14/09/2023.

FABIANO DE ANDRADE BARBOSA OLIVEIRA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:869FD4F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00061/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00026/2023. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de água mineral, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e suas secretarias, tendo com órgãos participantes o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde. Valor: R$251.868,00.Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 02 de Outubro de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: http://casinhas.pe.gov.br/ ou através do Fone: (81) 36349156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licit.casinhas@gmail.com.

Casinhas, 14/09/2023.

FABIANO DE ANDRADE BARBOSA OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:9C56898D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL FUNDO MUN. DE SAÚDE CASINHAS - AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00034/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00019/2023. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para o fornecimento integral de uma ambulância Móvel de Saúde – SAMU, a ser destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Casinhas, através das emendas parlamentar de nº 07622.498000/1230–07. Valor: R$456.194,44.Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 06 de Outubro de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 050/20; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: http://casinhas.pe.gov.br/ ou através do Fone: (81) 3634–9156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Casinhas, 14/09/2023.

FABIANO DE ANDRADE BARBOSA OLIVEIRA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:03975EA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00022/2023. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de locação de estrutura de eventos, incluindo montagem e desmontagem, para atender as demandas das festividades do município de Casinhas durante um período de 12 (Doze) meses, referente aos itens remanescentes. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura da respectiva Ata de Registro de

Preços, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO EIRELI - CNPJ 40.557.130/0001-44. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Severino Augusto de Miranda, SN - Centro - Casinhas - PE, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (081) 36349156.

Casinhas - PE, 18 de Setembro de 2023

JULIANA BARBOSA DA SILVA AG
Prefeita

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:4EE788DE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 154/2023 – GAB

PORTARIA Nº 154/2023 – GAB-

A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** a pedido da pessoa interessada, a Sr.ª. **MARIA FRANCISCA DE SOUZA,** Servidora Pública Municipal, onde exerce a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotada na Escola Municipal Educador Paulo Freire, junto à Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses da licença prêmio referente ao primeiro (1º) período do terceiro (3º) decênio, a partir de 12 de setembro de 2023 à 10 de dezembro de 2023. Ficando ou outros três (03) meses a serem gozados em data oportuna.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cedro – PE, 12 de setembro de 2023.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:2DA1BC1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 155/2023 – GAB

PORTARIA Nº 155/2023 – GAB

A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;
R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** a pedido da pessoa interessada, a Sr.ª. **ADERCI MARIA RODRIGUES JANUÁRIO,** Servidora Pública Municipal, onde exerce a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotada na Escola Municipal José Urias Novais, junto à Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses da licença prêmio referente ao primeiro (1º) período do segundo (2º) decênio, a partir de 12 de setembro de 2023 à 10 de dezembro de 2023. Ficando ou outros três (03) meses a serem gozados em data oportuna.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cedro – PE, 12 de setembro de 2023.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:C40946E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 156/2023 – GAB

PORTARIA Nº 156/2023 – GAB

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sr.ª. **VICTÓRIA ALMEIDA ALVES MATIAS**, portadora do RG nº 2004034095938, e inscrita no CPF nº 073.994.264-65, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DA MULHER**, integrante da estrutura organizacional **(CC – V)**, **DO GABINETE DA PREFEITA**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cedro – PE, 12 de setembro de 2023.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:0F60F720

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 157/2023 – GAB

PORTARIA Nº 157/2023 – GAB

A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;

CONSIDERANDO o requerimento de retorno formulado pela servidora **MARIA ROSENAIDE DE SÁ FERREIRA;**

CONSIDERANDO o parecer da junta médica municipal, concluindo pelo deferimento do pedido;

CONSIDERANDO os artigos 168 e 169 da Lei Municipal nº 22/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), bem como o parecer favorável da Procuradoria Jurídica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. **RETORNAR** ao cargo de origem, **Agente de Combate a Endemias**, a servidora Sra. **MARIA ROSENAIDE DE SÁ FERREIRA**, em virtude da capacidade laboral atestada pelo parecer da junta médica do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cedro – PE, 13 de setembro de 2023.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:5270A89F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

GABINETE DO PREFEITO
TEMOS ADTIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º Termo Aditivo ao contrato 023/2017 Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a formalização da redução do valor total do contrato no percentual de 0,32% em ração da readequação dos preços unitários originalmente contratados, aos preços de mercado. Empresa contratada: **SENTRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, CPF/MF nº 881.670.544-20

Tarcísio Massena Pereira da Silva – Prefeito.

Chã de Alegria, 17 de Junho de 2017.

EDUARDO JORGE ALVES GONÇALVES
Controle Interno

Publicado por:
Eduardo Jorge Alves Gonçalves
Código Identificador:C5CC74B7

GABINETE DO PREFEITO
TEMOS ADTIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º Termo Aditivo ao contrato 023/2017 Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência, estendendo seus afeitos até 21/06/2018 Empresa contratada: **SENTRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, CPF/MF nº 881.670.544-20
Tarcísio Massena Pereira da Silva – Prefeito.

Chã de Alegria, 19 de Dezembro de 2017.

EDUARDO JORGE ALVES GONÇALVES
Controle Interno

Publicado por:
Eduardo Jorge Alves Gonçalves
Código Identificador:34FBE342

GABINETE DO PREFEITO
TEMOS ADTIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º Termo Aditivo ao contrato 023/2017 Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência, estendendo seus afeitos até 31/06/2018 Empresa contratada: **SENTRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, CPF/MF nº 881.670.544-20

Tarcísio Massena Pereira Da Silva –Prefeito.

Chã de Alegria, 20 de Junho de 2018.

EDUARDO JORGE ALVES GONÇALVES
Controle Interno

Publicado por:
Eduardo Jorge Alves Gonçalves
Código Identificador:5C35A069

GABINETE DO PREFEITO
TEMOS ADTIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
4º Termo Aditivo ao contrato 023/2017 Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência, estendendo seus afeitos até 31/12/2019 Empresa contratada: **SENTRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, CPF/MF nº 881.670.544-20
Tarcísio Massena Pereira da Silva – Prefeito.

Chã de Alegria, 29 de Janeiro de 2018.

EDUARDO JORGE ALVES GONÇALVES
Controle Interno

Publicado por:
Eduardo Jorge Alves Gonçalves
Código Identificador:E99D0888

GABINETE DO PREFEITO
TEMOS ADTIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º Termo Aditivo ao contrato 023/2017 Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência, estendendo seus afeitos até 31/12/2020 Empresa contratada: **SENTRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, CPF/MF nº 881.670.544-20
Tarcísio Massena Pereira da Silva – Prefeito.

Chã de Alegria, 27 de Dezembro de 2019.

EDUARDO JORGE ALVES GONÇALVES
Controle Interno

Publicado por:
Eduardo Jorge Alves Gonçalves
Código Identificador:66B0DDDB

GABINETE DO PREFEITO
TEMOS ADTIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
6º Termo Aditivo ao contrato 023/2017 Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência, estendendo seus afeitos até 31/12/2021 Empresa contratada: **SENTRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, CPF/MF nº 881.670.544-20
Tarcísio Massena Pereira da Silva – Prefeito.

Chã de Alegria, 22 de Dezembro de 2020.

EDUARDO JORGE ALVES GONÇALVES
Controle Interno

Publicado por:
Eduardo Jorge Alves Gonçalves
Código Identificador:954BB989

GABINETE DO PREFEITO
TEMOS ADTIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
7º Termo Aditivo ao contrato 023/2017 Constitui objeto do presente Termo Aditivo, PAVIMENTAÇÃO EM PARALALEPÍPEDOS GRANIFICADOS EM DIVERSAS RUAS DA VILA UNIÃO, NO MUNICIPIOS DE CHA DE ALEGRIA. Empresa contratada: **SENTRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, CPF/MF nº 881.670.544-20
Tarcísio Massena Pereira da Silva – Prefeito.

Chã de Alegria, 01 de Setembro de 2021.

EDUARDO JORGE ALVES GONÇALVES
Controle Interno

Publicado por:
Eduardo Jorge Alves Gonçalves
Código Identificador:8E2E557E

GABINETE DO PREFEITO
TEMOS ADTIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
8º Termo Aditivo ao contrato 023/2017 Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência, estendendo seus afeitos até 31/12/2021 Empresa contratada: **SENTRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, CPF/MF nº 881.670.544-20 Tarcísio Massena Pereira da Silva – Prefeito.

Chã de Alegria, 22 de Dezembro de 2020.

EDUARDO JORGE ALVES GONÇALVES
Controle Interno

Publicado por:
Eduardo Jorge Alves Gonçalves
Código Identificador:E136BB4C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORTÊS
PORTARIA CORTÊSPREV Nº 158, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a retificação da Portaria Cortêsprev nº 141 de 01 de fevereiro de 2023.

DIRETOR EXECUTIVO DO CORTÊSPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORTÊS, conjuntamente com a Prefeita do Município de Cortês, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 41, inciso XIII, da Lei Municipal 1.165/2021, de 03 de dezembro de 2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cortês – CORTÊSPREV;
RESOLVE,

Art. 1º - Retificar a Portaria Cortêsprev nº 141 de 01 de fevereiro de 2023, que concedeu a pensão por morte, a contar do dia 13 de janeiro de 2023, a **SUETIENE RODRIGUES DE FREITAS**, portadora do RG de número 4.188.843 SDS/PE e CPF 574.621.434-53, beneficiária do Ex-servidor aposentado **ERICKSON JOSÉ BARBOSA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE**, portador do RG 782.973 SSP-PE e CPF de número 053.099.304-00, que ocupou o cargo de MÉDICO GENERALISTA, **C IIIB F S CV,** matrícula nº 9679, falecido em 13 de janeiro de 2023, com fundamento nos arts. 18, inciso II da Lei Municipal n.º 1.165/2021, c/c art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela EC 103/2019.

Art. 20 Esta portaria tem seus efeitos retroativos ao dia 13 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Executivo do CORTÊSPREV, Cortês-PE, **11 de setembro de 2023**, 69º de Emancipação Política e 201º de Independência do Brasil.

MARTON FERREIRA DOS SANTOS
Diretor Executivo do CORTÊSPREV

Homologo

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Messias Bernardo da Silva
Código Identificador:4A0F87BC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS 029/2018 E 030/2018 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA
SEXTO TERMO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL 004/2018 - FME
ADITIVO(S) AO CONTRATO

6º Termo Aditivo ao contrato Nº 030/2018 - FME. Aditivo de PRAZO ao contrato referente à **Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Locação de Veículos para realização do Transporte de Estudantes, destinado ao atendimento das necessidades da rede PÚBLICA MUNICIPAL e ESTADUAL de ensino deste Município.** Contratada: JULIO CESAR DE GOIS REZENDE 11787977404 - CNPJ: 29.613.349/0001-80. Prazo acrescido: 03 (três) meses. Nova vigência: Até 01/09/2023.

Custódia, 18/09/2023.

ALYSSON POSSIDÔNIO AMARAL DOS SANTOS.
Gestor do FME. (*)

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA
NONO TERMO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL 004/2018 - FME
ADITIVO(S) AO CONTRATO

9º Termo Aditivo ao contrato Nº 029/2018 - FME. Aditivo de PRAZO ao contrato referente à **Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Locação de Veículos para realização do Transporte de Estudantes, destinado ao atendimento das necessidades da rede PÚBLICA MUNICIPAL e ESTADUAL de ensino deste Município.** Contratada: INNOVA EDIFICAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 20.498.573/0001-02. Prazo acrescido: 02 (dois) meses. Nova vigência: Até 30/08/2023.

Custódia, 18/09/2023.

ALYSSON POSSIDÔNIO AMARAL DOS SANTOS.
Gestor do FME. (*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:364E802C

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE CUSTODIA
REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
CUSTOPREV - PROCESSO Nº 001/2023

REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

Termo de Revogação do Pregão Eletrônico Nº 001/2023 - CUSTOPREV. Revogação conforme Art. 38, inciso IX, da Lei n° 8.666/93 do processo referente à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, visando à compensação financeira de que trata a Lei nº. 9.796/1999, e a revisão do passivo junto ao RGPS/INSS notificados e/ou parcelados junto à Receita Federal do Brasil - RFB e à Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), para atender às necessidades dos órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, fundos especiais, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município de Custódia – PE**. Contratado: **Monteiro e Monteiro Advogados Associados**. CNPJ: 35.542.612/0001-90.

Custódia, 18/09/2023.

ANDRÉ ROBSON VIANA SEIXAS.
Gestor (*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:30D87898

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº485/2023.

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder a servidora **ANA CRISTINA SOUZA DE FRANCA**, Matrícula funcional nº **2670,** 30 (trinta) dias de licença prêmio no período de 15 de setembro de 2023 a 14 de outubro de 2023, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 15 de setembro de 2023.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:B6DF15AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 486/2023.

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder a servidora **ISABEL RODRIGUES BARBOSA DA SILVEIRA**, Matrícula funcional nº **2651,** 30 (trinta) dias de licença prêmio no período de 15 de setembro de 2023 a 14 de outubro de 2023, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 15 de setembro de 2023.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:6A1512E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº487/2023.

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder a servidora **PEDRINA ANGELITA GOMES RIBEIRO**, Matrícula funcional nº **2645,** 30 (trinta) dias de licença prêmio no período de 15 de setembro de 2023 a 14 de outubro de 2023, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 15 de setembro de 2023.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:2496FB3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº488/2023.

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder a servidora **ROSELENE GUIMARAES ALENCAR DAMASCENA**, Matrícula funcional nº **2662,** 30 (trinta) dias de licença prêmio no período de 15 de setembro de 2023 a 14 de outubro de 2023, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 15 de setembro de 2023.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:E048D242

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 489/2023.

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder a servidora **VALDECI COELHO PEREIRA DE MACEDO**, Matrícula funcional nº **2664,** 30 (trinta) dias de licença prêmio no período de 15 de setembro de 2023 a 14 de outubro de 2023, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 15 de setembro de 2023.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:3AF0D6D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 490/2023.

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder a servidora **VANDERLEIA RODRIGUES RAMOS**, Matrícula funcional nº **2664,** 30 (trinta) dias de licença prêmio no período de 15 de setembro de 2023 a 14 de outubro de 2023, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 15 de setembro de 2023.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:96AC3A5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 491/2023.

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder o servidor **ALFREDO NOVAIS DA SILVA**, Matrícula funcional nº **2263,** 30 (trinta) dias de licença prêmio no período de 15 de setembro de 2023 a 14 de outubro de 2023, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 15 de setembro de 2023.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:8045E9F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 492/2023.

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder a servidora **ANA DOS HUMILDES RODRIGUES GOMES**, Matrícula funcional nº **2652,** 30 (trinta) dias de licença prêmio no período de 18 de setembro de 2023 a 17 de outubro de 2023, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 18 de setembro de 2023.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:CF9F9EC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 493/2023.

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder a servidora **LUZIMARA RODRIGUES REIS DE MACEDO**, Matrícula funcional nº **2657,** 30 (trinta) dias de licença prêmio no período de 18 de setembro de 2023 a 17 de outubro de 2023, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 18 de setembro de 2023.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:E2B996F1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023. CONTRATO Nº 298/2023.

Objeto **Contratação do Digital Influencer: AMARO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO, para apresentação durante as Festividades de Devoção ao Sagrado Coração de Jesus, nos dias 15, 16 e 17 de setembro de 2023, no Bairro Jaguaribe no Município de Escada-PE. CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ nº 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA**: Sr. **AMARO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, portador do RG Nº 5.589.071 SDS-PE e do CPF Nº 034.201.444-74. **Valor: R$ 600,00 (Seiscentos Reais). Vigência**: O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, a contar de sua assinatura.

Escada/PE, 01 de setembro de 2023.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:D53D3159

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023. CONTRATO Nº 299/2023.

Objeto **Contratação do Digital Influencer: VITINHO FARRA - JOAO VITOR DE OLIVEIRA SANTOS, para apresentação durante as Festividades de Devoção ao Sagrado Coração de Jesus, nos dias 15, 16 e 17 de setembro de 2023, no Bairro de Jaguaribe no Município da Escada/PE. CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ nº 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA**: Sr. **JOAO VITOR DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, portador do RG. Nº 8.979.882 SDS/PE, CPF nº 133.127.444-95. **Valor: R$ 600,00 (Seiscentos Reais). Vigência**: O

presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, a contar de sua assinatura.

Escada/PE, 01 de setembro de 2023.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:DE9C7620

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023. CONTRATO Nº 297/2023.

Objeto **Contratação do Digital Influencer: LEONES FELIPE SANTOS DA SILVA, para apresentação durante as Festividades de Devoção ao Sagrado Coração de Jesus, nos dias 15, 16 e 17 de setembro de 2023, no Bairro Jaguaribe no Município de Escada-PE. CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ nº 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA**: Sr. **LEONES FELIPE SANTOS DA SILVA**, brasileiro, portador do RG Nº 32.649.816-9 SDS-PE e do CPF Nº 117.695.314-16. **Valor: R$ 600,00 (Seiscentos Reais). Vigência**: O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, a contar de sua assinatura.

Escada/PE, 01 de setembro de 2023.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:C7EB0BCB

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023. CONTRATO Nº 294/2023.

Objeto **Contratação do Digital Influencer: WELLINGTOON JOSE WELLINGTON FRANÇA DOS SANTOS, para apresentação durante as Festividades de Devoção ao Sagrado Coração de Jesus, nos dias 15, 16 e 17 de setembro de 2023, no Bairro Jaguaribe no município de Escada-PE. CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ nº 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA**: Sr. **JOSÉ WELLINGTON FRANÇA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG Nº 10.507.292 SDS-PE e do CPF Nº 714.614.364-35. **Valor: R$ 600,00 (Seiscentos Reais). Vigência**: O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, a contar de sua assinatura.

Escada/PE, 01 de setembro de 2023.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:0A9AC2DF

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023. CONTRATO Nº 300/2023.

Objeto **Contratação do Digital Influencer: GORDINHO DA MACAXEIRA - RUAN DAVID RODRIGUES DOS SANTOS, para apresentação durante as Festividades de Devoção ao Sagrado Coração de Jesus, nos dias 15, 16 e 17 de setembro de 2023, no Bairro de Jaguaribe no Município da Escada/PE. CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ nº 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA**: Sr. **RUAN DAVID RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CNH. Nº 08147903732 DETRAN-PE, CPF nº 178.261.484-21. **Valor: R$ 600,00 (Seiscentos Reais). Vigência**: O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, a contar de sua assinatura.

Escada/PE, 01 de setembro de 2023.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:6298EF1B

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023. CONTRATO Nº 296/2023.

Objeto **Contratação do Digital Influencer: ESCADA ORDINÁRIA - VALDIR JOSE FERREIRA JUNIOR, para apresentação durante as Festividades de Devoção ao Sagrado Coração de Jesus, nos dias 15, 16 e 17 de setembro de 2023, no Bairro Jaguaribe no Município de Escada-PE. CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ nº 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA**: Sr. **VALDIR JOSE FERREIRA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG Nº 9.138.082 SDS-PE e do CPF Nº 108.371.334-59 **Valor: R$ 600,00 (Seiscentos Reais). Vigência**: O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, a contar de sua assinatura.

Escada/PE, 01 de setembro de 2023.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:70838C6F

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021. 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 193/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVIMENTO DE SERVIÇOS CORPORATIVOS DE INTERNET E ACESSOS DEDICADOS DE ALTA VELOCIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDOMUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ nº 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: CYBER NET INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.466.141/0001-06. **Prazo**: A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de setembro de 2023, encerrando-se em 12 de setembro de 2024, ressalvada a rescisão antecipada, sem ônus para a Administração, caso seja concluído processo licitatório para contratação do mesmo objeto pelo Contratante. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 05 de setembro de 2023.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário do Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:18AABD16

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 023/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023. CONTRATO Nº 304/2023.

Objeto: **Contratação da Atração Artística: CANTOR MULATO VANERÃO, no dia 17 de Setembro de 2023 às 01hs00min, na Festa Devocional da Paroquia do Sagrado Coração De Jesus Município da Escada/PE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA** inscrito no CNPJ nº 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: JOSÉ CARLOS TRAJANO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG. Nº 4.402.590 – SDS/PE, CPF/MF nº 800.747.074-34. **Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais). Vigência:** O prazo do contrato será de 30 (trinta) dias, tendo seu início a partir data de assinatura.

Escada/PE, 04 de setembro de 2023.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:0E6C3ABE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.442/2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária do dia 30 (trinta) de agosto de 2023, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2o do art. 165 da Constituição, e na Lei Complementar no101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Exu para o exercício de 2024, compreendendo:
I - as metas e prioridades, metas fiscais e riscos fiscais da administração pública municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
IV - as disposições para as transferências;
V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
VII - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo;
VIII- as disposições relativas à dívida pública do Município:
IX- a política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
X- as disposições sobre transparência fiscal; e
XI - as disposições finais.

CAPÍTULO I
AS METAS E PRIORIDADES, METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário constante desta Lei.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, respeitadas as disposições constitucionais e legais, terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual de 2024, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observadas as seguintes diretrizes gerais:

I - aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica;

II - ampliação do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, com ampliação e requalificação da rede física, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais, expansão de programas de saúde na escola e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;

III - garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano, expansão das intervenções em vias urbanas;

IV - melhoria das condições de segurança pública no Município, sobretudo em seus próprios espaços públicos e criação de uma rede municipal de prevenção social da violência;

V- estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, com projetos de infraestrutura, otimização dos processos de licenciamento e regularização, possibilitando ambiente acolhedor ao empreendedor, expansão dos programas de qualificação de jovens, ampliação das perspectivas de turismo de lazer, cultura e negócios no Município;

VI - melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais, por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação;

VII - fortalecimento da política habitacional de interesse social, por meio da ampliação de ações habitacionais, com viabilização de novas moradias, reassentamentos, melhorias urbanísticas e ambientais;

VIII - aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente;

IX - promoção da recuperação e preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição de cursos d'água, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria das condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia dos serviços de limpeza urbana e expansão dos serviços de coleta; garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental, da informação e das infraestruturas;

X - promoção, apoio e incentivo à formação cultural, ao acesso da população aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do Município, apoio às iniciativas de criação e

produção artístico-culturais da sociedade, promoção de medidas de preservação dos marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2024 são as constantes do anexo I que integra esta Lei.

Seção II
Das Metas Fiscais

Art. 5º As Metas Fiscais, constantes do Anexo II que integra esta Lei, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, de receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e para os dois seguintes, bem como a avaliação do cumprimento de metas referidas no § 2˚ do art. 4˚ da Lei Complementar n˚ 101/2000, por meio dos demonstrativos abaixo:

I - demonstrativo I - metas anuais
II - demonstrativo II – avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;
III - demonstrativo III – metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
IV - demonstrativo IV – evolução do patrimônio líquido;
V - demonstrativo V – origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
VI - demonstrativo VI – avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos;
VII -demonstrativo VII - estimativa e compensação da renúncia de receita;
VIII - demonstrativo VIII - margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1° No Anexo de Metas Fiscais, os demonstrativos descritos nos inciso I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2° do art. 50 da Lei Complementar n° 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN n° 637, de 18 de outubro de 2012, e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§ 2° Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo 2, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 6˚ Durante o exercício será avaliado o cumprimento das metas fiscais em audiências públicas para cumprimento do disposto no § 4˚ do art. 9˚ da Lei Complementar n˚ 101/2000.

Seção III
Dos Riscos Fiscais

Art. 7° Os Riscos Fiscais, constantes do Anexo III que integra esta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

§1˚ Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5˚ da Lei Complementar n˚ 101/2000.

§2˚ Os orçamentos para o exercício de 2024 destinarão recursos para reserva de contingência, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º. O projeto de lei orçamentária do Município de Exu, relativo ao exercício de 2023, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
II - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;

III - o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º. Na Lei Orçamentária de 2024, a despesa será discriminada por programas, órgãos executores, natureza da despesa e fontes de recursos.

§ 1º Os programas estão definidos pelo Plano Plurianual - PPA 2022-2025.

§ 2º A despesa, quanto à sua natureza, segundo o art. 6º da Portaria Interministerial nº. 163, de 4 de maio de 2001 e alterações posteriores, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal doMinistério do Planejamento, Orçamento e Gestão, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 3º As fontes de recursos de que trata o "caput" deste artigo compreendem:
I -Tesouro Livre - Administração Direta;
II - Tesouro Livre - Administração Indireta;
III-Tesouro - Vinculados pela Constituição - Educação - MDE;
IV - Tesouro - Vinculados pela Constituição - Saúde;
V - Vinculados por Lei;
VI - Tesouro - Contrapartida;
VII - Recursos Vinculados / Convênios e Contratos; e
VIII - Operações de Crédito.

Art. 10 Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - subtítulo, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública municipal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

V - convenente, o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a administração pública municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros;

VI - produto, bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

VII - unidade de medida, utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

VIII - meta física, quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva

Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

I - alterações do produto e da finalidade da ação; e

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 3º A meta física deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial, devendo ser estabelecida em função do custo de cada unidade do produto e do montante de recursos alocados.

§ 4º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§5º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 6º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

Art. 11. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município e seus fundos, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema Contabilidade Pública Integrado - SCPI.

Art.12. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1ºA esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) e da Seguridade Social (S).

§ 2º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);
II - juros e encargos da dívida (GND 2);
III - outras despesas correntes (GND 3);
IV - investimentos (GND 4);
V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e
VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 15, será classificada no GND 9.

§4º O identificador de Resultado Primário (RP) tem como finalidade auxiliar a apuração do superávit primário previsto no art. 2º, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa.

§5º Nenhuma ação conterá, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§6º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas;

§ 7º A especificação da modalidade de que trata o § 7o observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

II - Transferências a Municípios (MA 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

IV - Aplicações Diretas (MA 90); e

V - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 8º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

§ 9º. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita sua identificação precisa.

Art. 13 Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no **caput**, bem como à vedação contida no inciso VI do **caput** do art. 167 da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1o, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 14. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, até o dia cinco de outubro, a proposta Orçamentária Anual do Município de Exu/PE (LOA) para o exercício seguinte, e compor-se-á de:

I. Mensagem;
II. Projeto de Lei Orçamentária Anual;
III. Tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
IV - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:
a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6o da Lei no 4.320, de 1964; e
b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7o e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;
V - Demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
VI - Relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.
VII - Anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
VIII - Anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;
IX - Reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;
X - Demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;

§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterá:

I. Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III. Demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV. Demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V. Justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º O Poder Executivo tornará disponíveis, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 15. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do **caput** do art. 5o da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2024 a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO
Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1oO controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2o O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

§ 3o Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 4°. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 5°. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II - ações de caráter sigiloso;

III - ações que não sejam de competência do Município, nos termos da Constituição;

IV - clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;

V - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

VI - compra de títulos públicos por parte de entidades da administração pública federal indireta;

VII - pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

VIII - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

Art. 18. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2024 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nos arts. 2º e 3º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as despesas mencionadas no art. 4o; e

b) os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o § 1o do art. 59; e

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual 2022-2025.

§ 1o Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2023, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2o Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos àqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 poderá considerar modificações constantes no projeto de lei de Revisão do Plano Plurianual 2022-2025.

Seção II
Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo

Art. 20. A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até 5 de setembro de 2023, sua respectiva proposta orçamentária, para fins

de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A Câmara Municipal elaborará a sua proposta orçamentária na forma das suas diretrizes e objetivos, observando que o total da despesa, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete inteiros por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício de 2023.

§ 2º A remuneração dos servidores do Poder Legislativo não deverá ultrapassar o subsídio do Chefe do Poder Executivo, nos moldes do art. 37, XI, da Constituição Federal.

I - Na fixação dessa remuneração, a Câmara deverá observar, simultaneamente, o total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, além dos percentuais incidentes sobre o somatório das receitas tributárias e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior, previstas nos art. 153, §5º, 158 e 159 da Constituição Federal.

II - a despesa com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder 6% da Receita Corrente Líquida do Municipal, conforme os art. 19 e 20 da LC 101/00.

III. Não será permitido à Câmara Municipal gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluindo os subsídios dos vereadores e proventos de inativos, nos termos do art. 29-A, §1º, da Constituição Federal.

§ 3º À Câmara de Vereadores enviará a Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n˚ 101/2000.

§ 4º Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - O repasse dos recursos à Câmara de Vereadores, relativo ao mês de janeiro de 2024, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2024, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para repasses de fundos ao Poder Legislativo.

Seção III
Dos Débitos Judiciais

Art. 21. O orçamento para o exercício de 2024 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1˚-A, 2º e 3˚ do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

§ 1º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina a Constituição Federal.

§ 2º A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo periodicamente oficiar aos Tribunais para conferir os registros.

§ 3º Para fins de acompanhamento, o Setor Jurídico do Município examinará todos os precatórios e instruirá os setores envolvidos.

Seção IV
Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 22. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social:

I - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal; e

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas e de fundos, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no **caput**.

§ 1o As receitas de que trata o inciso III do **caput** deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Seção VII
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 23. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto do Poder Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n˚ 4.320/64 e atualizações posteriores.

§1º Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;
V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2oCada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da Lei no 4.320, de 1964.

§ 3oAcompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 4oAs exposições de motivos às quais se refere o § 3o, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

§ 5oNos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2024, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea "a" do inciso IV do **caput** do art. 14, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§ 6ºNos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;
II - créditos reabertos no exercício de 2024;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, será publicado, junto com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2024, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2023.

§ 8º No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 6º deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.

§ 9º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2024 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de vinte e cinco por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n˚ 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

§ 10 Não se incluem no limite de suplementação previsto no § 9º as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamentos do sistema previdenciário;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
V - transferências de fundos ao Poder Legislativo.

§ 11 As emendas feitas ao projeto de Lei Orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 12 Não será objeto de emenda ao Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, a supressão da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no valor estabelecido no Projeto de Lei, bem como a autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n˚ 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 24. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2024 serão submetidas ao Prefeito, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações, observado o disposto no § 4ºdo art. 23.

§1º Será através de Decreto a execução da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de vinte e cinco por cento do total da lei orçamentária para o exercício de 2024.

§2º Não se incluem no limite de suplementação definido em ato normativo do Poder Executivo as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;
II – pagamentos do sistema previdenciário;
III – pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS e do Sistema municipal de Ensino;
V – transferências de fundos ao Poder Legislativo.

Art. 25. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

Parágrafo Único. Os grupos de natureza de despesa decorrentes da abertura ou reabertura de créditos extraordinários durante o exercício, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade da execução.

Art. 26. Os Anexos dos créditos adicionais obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2024.

Art. 27. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2024 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização da Câmara Municipal.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no §2o do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 15 de fevereiro de 2024, observado o disposto no art. 26.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1o do art. 10, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa da Gestão Pública.

Seção VIII
Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 30. Os Poderes do Município deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de superávit primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem, conterão, em reais:

I - metas quadrimestrais para o superávit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida no art. 2o;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria de Finanças do Município, as contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, ou custeadas com receitas de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 31. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9o da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará mediante relatório, ao Poder Legislativo, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2024.

§ 2º Os Poderes do Município, com base na informação a que se refere o **caput**, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 3º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o **caput** ser divulgado na internet e encaminhado à Câmara Municipal.

Seção IX
Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 32. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
II - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária.
III–Pessoal e Encargos Sociais;
IV–Serviço da dívida; e
XII – despesas com apoio ao transporte escolar.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2024 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024 na Câmara Municipal e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2024, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 40% (quarenta por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º As programações não contempladas nos incisos do **caput** poderão ser executadas até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

CAPÍTULO IV
AS DISPOSIÇÕES PARA AS TRANSFERÊNCIAS
Seção I
Das Transferências para o Setor Privado
Subseção Única
Das Subvenções Sociais

Art. 33. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art.16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo Único. A certificação de que trata o **caput** poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente; ou

II - dispensada, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

a) atenção à saúde aos povos indígenas;

b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

c) combate à pobreza extrema;

d) atendimento às pessoas com deficiência; e

e) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV - Vírus da Imunodeficiência humana, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

Seção II
Disposições Gerais

Art. 34. Sem prejuízo das disposições contidas no art. 33 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei no 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - execução na modalidade de aplicação 50 - transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

II - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

III - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

IV - publicação, pelo Poder respectivo, de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VI - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos três anos, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, na forma definida pelo concedente;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII - manutenção de escrituração contábil regular;

IX - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

X - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades; e

XI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Seção I
Das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 35. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2024, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em junho de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Art. 36. Os Poderes do Município disponibilizarão e manterão atualizada, nos respectivos sítios na internet, no portal "Transparência" ou similar, tabela, por órgão, com os quantitativos, por níveis e o total geral, de:

I - cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e postos militares, agrupados por nível e denominação;

II - cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública municipal, agrupados por nível e classificação; e

III - pessoal contratado por tempo determinado, observado a legislação vigente.

§ 1º A tabela a que se refere o **caput** obedecerá ao modelo a ser definido pelo Poder Executivo, em conjunto com o Poder Legislativo.

§ 2º Não serão considerados como cargos e funções vagos, para efeito deste artigo, as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o § 1ºdo art. 169 da Constituição.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária de 2024 dotações necessárias à contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos estabelecidos em lei.

Art. 37. No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 36;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 35.

Art. 38. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

§ 1º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo, e as leis deles decorrentes, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigorou à plena eficácia.

§ 2º Excetua-se do disposto neste artigo a transformação de cargos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.

§ 3º Fica o Poder Público autorizado a criar cargos e admitir pessoal mediante concurso público de provas ou provas e títulos, e contratação temporária por excepcional interesse para atender as necessidades da administração direta, indireta e empresas públicas.

Art. 39. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1o do art. 169 da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a título, de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1o O anexo a que se refere o **caput** conterá autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação seja iniciada na Câmara Municipal até 31 de agosto de 2023, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as respectivas:

I - quantificações para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de Lei, ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos; e

III - especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, ou a lei correspondente.

§ 2º O anexo de que trata o § 1o considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, indicará expressamente o crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2023 e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização.

Art. 40. Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes do Município, deverão ser, obrigatoriamente, publicados e disponibilizados nos sítios dos respectivos órgãos na internet.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão em subelemento específico.

Art. 41. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o **caput**, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante de legislação vigente.

§ 2º O disposto no § 1o do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Seção I
Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 42. As proposições legislativas, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1o O Poder Executivo encaminhará, quando solicitados por Presidente da Câmara Municipal, prazo máximo de sessenta dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2o A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão competente da Poder Executivo e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 3o A remissão à futura legislação, o parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no **caput**.

§ 4o Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa; e

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1o, da Constituição, concedendo aumento que resulte em somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 43. Somente será aprovado o projeto de lei que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§ 1o A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§ 2o As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.

Art. 44. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, que sejam objeto de proposta de emenda, de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2024:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e
II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes

§ 3º O atendimento de programação cancelada nos termos do § 2º far-se-á por intermédio da abertura de crédito suplementar.

§ 4º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2024 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de vinte e cinco por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n˚ 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 45. Sem prejuízo do disposto no art. 44, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei poderão considerar as desonerações fiscais que serão realizadas e produzirão efeitos no exercício de 2024.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO
Seção Única
Da Publicidade na Elaboração e Aprovação dos Orçamentos

Art. 46. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2024 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 47. A Câmara Municipal poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou desbloqueio de contratos e convênios com indícios de irregularidades graves.

CAPÍTULO VIII
AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

CAPÍTULO IX
A POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 49. Não compete ao Município de Exu estabelecer política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento

CAPÍTULO X
DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Art. 50. Os Poderes do Município divulgarão e manterão atualizada, na página do órgão concedente na internet, relação das entidades privadas termos dos arts. 33 a 34, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;
II - nome, função e CPF dos dirigentes;
III - área de atuação;
IV - endereço da sede;
V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;
VI - órgão transferidor; e
VII - valores transferidos e respectivas datas.

Seção Única
Da Publicidade na Elaboração e Aprovação dos Orçamentos

Art. 51. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2024 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ Parágrafo Único. Serão divulgados na internet:

I - pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3o, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2024, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2024 e seus anexos;

d) os créditos adicionais e seus anexos;

e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, identificando a programação classificada com identificador de resultado primário:

f) até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;

g) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou o convenente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;

h) posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo; e

II - pelos Poderes, no sítio de cada Poder, o Relatório de Gestão, o Relatório e o Certificado de Auditoria, o Parecer do órgão de controle interno, em até trinta dias após seu envio ao Tribunal.

Art. 52. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4o do art. 9o da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até três dias da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A execução da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§1º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2024 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de vinte e cinco por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n˚ 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

§ 2º Não será objeto de emenda ao Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, a supressão da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no valor estabelecido no Projeto de Lei, bem como a autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n˚ 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 54. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1o A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no **caput**.

§ 2o Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei no 4.320, de 1964, a contabilidade:

I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e
II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

Art. 55. Para os efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993 e da Lei 14.133/2021 no que a substituir, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição;
II - entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993 e/ou os limites estabelecidos na Lei 14.133/2021;
III - na execução das despesas na ante vigência da Lei Orçamentária de 2024, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e
IV - os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 56. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, bem como parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público e organizações sociais, conforme Lei Municipal e demais disposições legais aplicáveis, inclusive observância da Resolução TC n° 020/2005, do TCE-PE.

Parágrafo Único: Os Programas, Projetos, Atividades e Ações constantes da Lei Orçamentária Anual poderão ser realizados através de Consórcios Públicos instituídos na forma da Legislação Federal específica.

Art.58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Exu, 18 de Setembro de 2023.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:16BD0B6C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.443/2023.

EMENTA: ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, Plenário

Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária do dia 30 (trinta) de agosto de 2023, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de**R$307.598,99**distribuídosasseguintesdotações:

021201 SECRETARIADECULTURAEDESPORTOS
875 13.392.1027.2206.0000EXU VIVER 20.000,00
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕESCULTURAIS, ARTÍSTICAS,CIENTÍFICAS,DESF.R.:00100
01 TESOURO
110000GERAL

876 13.392.1027.2206.0000EXUVIVER ..... R$ 287.598,99
3.3.90.48.00OUTROSAUXÍLIOSFINANCEIROSA PESSOAFÍSICAF.R.:00100
01 TESOURO
110000GERAL
Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursosprovenientesde:

Excesso: R$ 307.598,99
FontesdeRecurso
0100 R$ 307.598,99

Art. 3º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Exu, 18 de Setembro de 2023.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:04B58870

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.444/2023.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A ASSOCIAÇÃO BATISTA SERTANEJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária do dia 13 (treze) de setembro de 2023, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar à **A ASSOCIAÇÃO BATISTA SERTANEJA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.669.886/0001-45, com endereço a Rua Josemar B. da Silva, 53, Petrolina, uma área de terra pertencente ao Município de Exu, correspondente a 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com 15 (quinze) metros de frente (largura) e 30 (trinta) metros de fundo (cumprimento), confrontando ao Norte com Lotes de propriedade do Município de Exu; ao Sul com terreno de propriedade do Município (rua projetada); ao Leste com terreno de propriedade do Município (rua projetada); e ao Oeste com o imóvel de propriedade particular da Empresa FRANCISCO GUSTAVO DE MOURA FERNANDES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº:11.165.124-0001-43, com endereço a Rodovia Asa Branca, 115, Centro, Exu-PE, com nome fantasia FLOR DE MANDACARÚ.

§ 1º. O imóvel descrito no *caput* está localizado na Rua Projetada nº 03, Bairro Josmar Parente, Exu/PE, conforme coordenadas georeferenciadas no anexo.

§ 2º. O imóvel ora doado destina-se à implantação de uma filial da Igreja Batista Sertaneja.

§ 3º. Fica reconhecido interesse público na presente doação, desobrigando-se prévia licitação.

Art. 2º Ocorrerá caducidade da doação e reversão automática do imóvel ao Município, caso a Donatária não cumpra as especificações e condições abaixo:

I - Não iniciar as obras dentro de 12 (doze) meses, a partir da publicação dessa Lei, e concluí-la dentro de 24 (vinte e quatro) meses.

II - Não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não dar o uso prometido, ou o desviar de sua finalidade estampada no § 2º do Art. 1º desta Lei.
III - Gravar o imóvel com ônus real de garantia, exceto quando tratar-se de garantia para financiamento vinculado à construção e/ou ampliação do empreendimento identificado no art. 1º desta Lei.

§ 1º O imóvel doado será revertido sem ônus ao Município caso a Donatária não cumpra os dispositivos acima elencados, sendo que neste caso as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal.

§ 2º É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão do imóvel doado, desde que comprovada a inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário a transação.

Art. 3º Esta lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Lei nº 1.368/2021.

Exu-PE, 18 de Setembro de 2023.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:60D193C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 20/2023.

PORTARIA GP Nº 20/2023.

EMENTA: PUBLICAÇÃO DO DA DECISÃO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO 002/2023

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 69 da Lei Orgânica Municipal do Exu-PE e os Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93;
Considerando o Art.35 do Decreto GP 012 de 28 de março de 2023.

RESOLVE:
Art.1º Publicar no Diário Oficial a Decisão do Processo Administrativo Sancionatório 02/2023, datada de 25 de agosto de 2023 em face da Empresa **MA EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP**, CNPJ Nº **CNPJ Nº 26.658.226/0001-78,** contrato **096/2022, processo Licitatório 066/2021**.
Art.2º A patente decisão conforme o devido processo legal instaurado a partir da Portaria n. 06, de 26 de abril de 2023, publicada no Diário da AMUPE em 26 de abril de 2023, cujo a decisão final fora publicada em data de 01 de agosto de 2023, bem como a empresa requerida **MA EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP** notificada em data de 07 de agosto de 2023 para em 5 dias úteis impetrar recurso administrativo, oportunidade em que a empresa requerida quedou-se inerte.
Desta forma, corrido todo o devido processo legal respeitando o contraditório e a ampla defesa, baseado na decisão de fls. 54 e 55 do

PAS 02/2023, resolve o Gabinete do prefeito Municipal de Exu Pernambuco promover a aplicação das seguintes medidas:

a) Aplicação da Sanção de Multa prevista no artigo 87, II da Lei Federal n. 8.666/93, nos itens 11 do Edital n. 003/2021, do Contrato de Concessão n. 096/2022, para multa de 10% (dez por cento) do valor proposto, por inexecução parcial do ajuste, por executar os serviços em desconformidade com o exigido no contrato e seus anexos.
b) Aplicação da Sanção prevista no artigo 87, III da Lei Federal n. 8.666/93, contida no Edital n. 003/2021, cláusula 12 do contrato n.096/2022, para rescisão contratual prevista no Art. 79, I, bem como o do direito de licitar junto ao Município de Exu-Pernambuco, por um prazo de (01) um ano e meio previstos no Art. 87, IV da mesma Lei.
c) Perda da caução, ficando o Município autorizado a sacar em seu favor o valor total depositado a título de caução. Pela inexecução total ou parcial do contrato, em atenção ao artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 do Contrato n. 096/2022, infringindo o disposto na cláusula 11.
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Exu-Pernambuco, 15 de setembro de 2023.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Allana Tays de Alencar Silva
Código Identificador:EB07403A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 021/2023.

PORTARIA GP Nº 021/2023.

EMENTA: PUBLICAÇÃO DO DA DECISÃO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO 003/2023

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 69 da Lei Orgânica Municipal do Exu-PE e os Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93;
Considerando o Art.35 do Decreto GP 012 de 28 de março de 2023.

RESOLVE:
Art.1º Publicar no Diário Oficial a Decisão Final do Processo Administrativo Sancionatório 03/2023, datada de 25 de agosto de 2023 em face da Empresa **PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - LTDA**, CNPJ Nº **CNPJ Nº 41.295.036/0001-63,** contrato **083/2023, processo Licitatório 002/2023, Pregão Eletrônico 002/2023**.
Art.2º A patente decisão conforme o devido processo legal instaurado a partir da Portaria n. 12, de 19 de junho de 2023, publicada no Diário da AMUPE em 19 de junho de 2023, cujo a decisão final fora publicada em data de 28 de agosto de 2023, bem como a empresa requerida **PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - LTDA** notificada em data 01 de setembro de 2023 para em 5 dias úteis querendo impetrar recurso administrativo, oportunidade em que a empresa requerida quedou-se inerte.
Desta forma, corrido todo o devido processo legal respeitando o contraditório e a ampla defesa, baseado na decisão de fls. 104 e 105 do PAS 03/2023, resolve o Gabinete do prefeito Municipal de Exu Pernambuco promover a aplicação das seguintes medidas:
a) Aplicação da Sanção de advertência prevista no artigo 87, I da Lei Federal n. 8.666/93, e também no item a) da cláusula oitava do contrato **083/2023, processo Licitatório 002/2023, Pregão Eletrônico 002/2023**, que versa sobre advertência em virtude da inexecução parcial do ajuste, por executar os serviços em desconformidade com o exigido no contrato e seus anexos, ficando advertido que a reiteração das condutas objeto dessa advertência ensejarão na rescisão unilateral do contrato.
b) Aplicação da Sanção de Multa prevista no artigo 87, II da Lei Federal n. 8.666/93, no item b) da cláusula oitava do contrato **083/2023, processo Licitatório 002/2023, Pregão Eletrônico 002/2023**, para multa de 0,5% do valor proposto, por inexecução parcial por dia de atraso na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente da parte inadimplida, no valor de **R$ 76,20 (setenta e seis reais e vinte centavos).**
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Exu-Pernambuco, 15 de setembro de 2023.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Allana Tays de Alencar Silva
Código Identificador:5AF0929F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GP Nº 035, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: REGULAMENTA A FOLGA COMPENSATÓRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, QUE PRESTARÃO SERVIÇO NO DIA DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE EXU-PE (1º DE OUTUBRO DE 2023).

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO, Prefeito de Exu-PE, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município, e:
CONSIDERANDO as prescrições normativas do Edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA nº 001/2023, suas alterações e demais normativos que sucederam da sua edição;
CONSIDERANDO a necessidade de convocar parte dos Servidores Públicos Municipais para trabalharem no 1º de outubro de 2023, dia da Eleição do Conselho Tutelar;
CONSIDERANDO que, de forma subsidiária e complementar, é possível usar a Lei Federal nº 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições, especialmente no que diz respeito ao art. 98,
DECRETA:
Art.1º. Fica regulamentado o procedimento para a concessão de folga compensatória aos servidores públicos municipais que forem convocados e efetivamente prestarem serviço à Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Exu/PE no dia 1º (primeiro) de outubro de 2023.
§ 1º. A folga compensatória corresponderá ao dobro dos dias em que o servidor esteve à serviço da Comissão Especial Eleitoral, sem qualquer prejuízo à sua remuneração.
§ 2º. As Secretarias municipais não poderão apresentar nenhum óbice e/ou embaraçar a convocação dos escolhidos para a prestação do serviço descrito no *caput.*
Art. 2º. O gozo da folga compensatória fica condicionado à apresentação de requerimento ao responsável pela Secretaria a que o servidor esteja vinculado, com antecedência mínima de sete (07) dias, acompanhado da declaração original da Comissão Especial Eleitoral.
Art. 3º. As folgas compensatórias, serão concedidas pelo Poder Executivo municipal através de suas Secretarias, com base na conveniência e oportunidade da administração pública.
Art. 4º. Cada Secretário no âmbito de sua Secretaria, realizará o levantamento do quantitativo de servidores que fazem *jus* a folga compensatória, e emitirá portaria concedendo o benefício, observando um calendário e escalonamento, de acordo com a conveniência e oportunidade, de modo que não prejudique o funcionamento da Secretaria.
Art. 5º. O benefício da folga compensatória deverá ser usufruído no prazo máximo de até dois (02) anos, contados da data de prestação do serviço à Comissão Especial Eleitoral do Processo.
Art. 6°. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:F4C8E241

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 049/2023
Processo Adm: Nº 069/2023
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Fogos de Artifícios para atender aos eventos festivos da Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE, cujas especificações estão descritas no Anexo I – Termo de Referência. Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
Empresas vencedoras valor total: R$0,00(Valor não suportado pelo sistema.):
Itens fracassados:1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25

FERREIROS - PE, 18 de setembro de 2023

ALUIZIO GALDINO LIMA
Condutor de Processos

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:4651DD11

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL

Processo Licitatório Nº 071/2023 – Pregão Presencial Nº 002/2023. Serviços e Locação. Tipo menor preço por Item. Registro de Preços. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços relacionados à locação de brinquedos infláveis, locação e fornecimento de carrinho de algodão doce e ou pipoca, locação de cadeiras plásticas, decoração, ornamentação e realização de eventos festivos, animação de festas e fornecimento de kit guloseimas, picolés e espertinhos, para atendimento das necessidades do município de Ferreiros, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência anexo I. Valor estimado da contratação é o valor de R$ 301.613,70 (Trezentos e um mil, seiscentos e treze reais e setenta centavos). Abertura e início da sessão no dia 02 de outubro de 2023, as 08:00 (Oito) horas. Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio sede da Prefeitura, situado a Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 07:00 às 13:00, segunda a sexta, ou, ainda através do e-mail: cplferreiroscpl@gmail.com,

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS –
Pregoeiro.

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:79E586EC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO FMASF Nº 004/2023, PREGÃO ELETRÔNICO FMASF Nº 002/2023. Objeto Nat.: Compras Objeto Descr. **Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e utensílios para implantação da Cozinha Comunitária, através do Fundo Municipal de Assistência Social no Município de Flores/PE, Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.** Julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM,** Valor máximo aceitável global para todos os itens: **R$ 95.274,50 (noventa e cinco duzentos e setenta e quatro mil e cinquenta centavos).** Início do acolhimento das propostas: 19/09/2023 às 12:00h. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 29/09/2023 às 08:00h. Abertura da sessão de lances: 29/09/2023, às 08:30h (horário de Brasília). O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Flores, 18/09/2023.

NASSON A. BEZERRA NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:3C219236

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
LEI Nº 1.249, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 1.249, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.
Art. 2º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (https://investsus.saude.gov.br/).
Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.
Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.
Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento vigente e ainda adicionar o presente crédito à programação do vigente Plano plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, até o valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) conforme codificação orçamentária descrita no Anexo Único.
Parágrafo único. O valor referido no *caput* deste artigo é estimado de acordo com os valores que foram repassados no mês de agosto relativos ao período de maio a agosto/2023 mais a estimativa de repasses de setembro a dezembro de 2023.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal "Manoel de Sousa Santana", Gabinete do Prefeito, em 13 de setembro de 2023.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

ANEXO ÚNICO
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE

Unidade Orçamentária	6060	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	301/302	Atenção Básica/Atenção de Média e Alta Complexidade
Programa	0004	Saúde para Todos
Ação de Governo		Complemento do Piso Nacional da Enfermagem
Natureza da Despesa	3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais
Valor R$	650.000,00	
Fonte de Recursos	605	Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem
TOAL DA AÇÃO R$	650.000,00	

Publicado por:
Tercio Rodrigues Martins
Código Identificador:750325C8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0260/2023

EMENTA – Designa fiscal de contrato, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei 8.666/1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, mais especificamente quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados com a Administração Pública;

CONSIDERANDO, o Contrato nº 009/2023, celebrado entre a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA e a empresa J A S SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP, cujo objeto constitui a prestação de serviço de consultoria técnica/operacional, controle de fiscalização dos serviços de reforma e requalificação de ambiente do Bloco "B" para implementação do Curso de Medicina da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA.

R E S O L V E:

Art. 1º- Designar o servidor efetivo **Thomas Fernandes da Silva, mat. 966-4**, professor, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato descrito abaixo, das cláusulas avençadas, bem como comunicar ao Gestor de Contratos qualquer irregularidades na execução do mesmo.

ORIGEM
Licitação: Dispensa de valor: nº 005/2023
Contrato nº 009/2023

OBJETO: Prestação de serviço de consultoria técnica/operacional, controle de fiscalização dos serviços de reforma e requalificação de ambiente do Bloco "B" para implementação dos laboratórios, banheiros, coordenação e salas de tutorias do Curso de Medicina da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, sob o regime e especificações constante no Projeto Básico de Dispensa de valor nº 007/2023, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA, adjudicada e homologada pela CONTRATANTE.

Dados da Contratada
Nome: J A S SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP
CNPJ: 33.765.202/0001-83
Endereço: Rua Manoel Florêncio de Souza, nº 51-A, Centro, CEP: 55330-000, Iati/PE
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir de 02 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2023

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:B078300B

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0262/2023

EMENTA – Concede licença médica, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal ao servidor efetivo **Adriano Cavalcanti Mauricio de Sena, mat, 281-1,** Professor, o qual discorre sobre a necessidade de afastamento por 08 (oito) dias;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação da junta médica do Município, com deferimento do pedido.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença médica ao servidor efetivo **Adriano Cavalcanti Mauricio de Sena, mat, 281-1,** Professor**,** pelo período de 08 (oito) dias a partir de 24 de agosto de 2023, conforme Laudo de Exame Médico Pericial de Servidor, devendo a mesma retornar às suas atividades no dia 01 de setembro de 2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de agosto de 2023.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:82ED94DA

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0261/2023

EMENTA – Concede licença médica, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal a servidora efetiva **Eusileide Suianne Rodrigues Lopes de Melo, mat. 660-3,** Professora, a qual discorre sobre a necessidade de afastamento por 07 (sete) dias;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação da junta médica do Município, com deferimento do pedido.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença médica a servidora efetiva **Eusileide Suianne Rodrigues Lopes de Melo, mat. 660-3,** Professora**,** pelo período de 07 (sete) dias a partir de 23 de agosto de 2023, conforme Laudo de Exame Médico Pericial de Servidor, devendo a mesma retornar às suas atividades no dia 30 de agosto de 2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de agosto de 2023.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:2AB2174F

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
CONTRATO Nº 003/2023

Origem: Edital CESPA nº 008/2022

Modalidade: Contrato por tempo determinado para o cargo de Professor de acordo com a Lei Municipal nº 3979/2014, Artigo 2º, II, de 31 de março de 2014, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público para ministrar aula no curso de Direito vinculado as Faculdades Integradas de Garanhuns – FACIGA.

Data do contrato: 06/02/2023
Data do Primeiro Aditivo: 07/08/2023

Objeto/Resumo: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público (Contrato nº 003/2023) fim de ajustar a contraprestação.

Dados do Contratado (a):
Nome: Raíssa Braga Campelo
CPF: ***.759.384***
Endereço: Rua Nelson Meireles de Castro, n°142, Boa Vista, Belo Jardim – PE.

Valor mensal: R$ 1.408,40 (mil quatrocentos e oito reais e quarenta centavos).

Vigência do Contrato: 06/02/2023 a 30/12/2023.

Dotação Orçamentária:

12.364.401.2.2343 – Gestão das atividades da Coordenação Acadêmica do Curso de Direito – FACIGA/AESGA
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

Garanhuns, 01 de setembro de 2023.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:2FDA3AC0

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
CONTRATO Nº 001/2023

Origem: Edital CESPA nº 008/2022

Modalidade: Contrato por tempo determinado para o cargo de Professor de acordo com a Lei Municipal nº 3979/2014, Artigo 2º, II, de 31 de março de 2014, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público para ministrar aulas no curso de Engenharia Civil vinculado as Faculdades Integradas de Garanhuns - FACIGA.

Data do contrato: 06/02/2023
Data do primeiro aditivo: 07/08/20223

Objeto/Resumo: O presente Termo Aditivo tem por objeto o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público (Contrato nº 001/2023), a fim de ajustar o objeto e contraprestação.

Dados do Contratado (a):
Nome: Geovane Sercundes da Silva Júnior
CPF: ***.200.784***
Endereço: Rua José Cordeiro de Miranda, n°69, Centro, Canhotinho - PE

Valor mensal: R$ 2.460,80 (mil duzentos e trinta reais e quarenta centavos)

Vigência do Contrato: 06/02/2023 a 30/12/2023

Dotação Orçamentária:

12.364.401.2.2345 – Gestão das atividades da Coordenação Acadêmica do Curso de Engenharia Civil – FACIGA/AESGA.
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Garanhuns, 05 de setembro de 2023.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:89AA7CC7

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 165/2022 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 078/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo contratual do **CONTRATO Nº 165/2022-CPLC**, cujo objeto trata-se da aquisição de alimentos que devem compor 12.000 (doze mil) cestas básicas contendo 18 (dezoito) itens, cada, a serem montadas e entregues pelo fornecedor, para que através das unidades públicas de assistência social, sejam distribuídas para as famílias que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** - CNPJ Nº 10.782.874/0001-00 **CONTRATADA: RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES EPP** – CNPJ nº 07.526.979/0001-85. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual

por **12 (doze) meses**, ou seja até 22 de Setembro de 2024, contados a partir 22 de Setembro de 2023.

Garanhuns, 12 de Setembro de 2023.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Diretos Humanos.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:CF810A26

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO – CONTRATO N° 003/2023 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2023

Objeto: Aditamento para acréscimo de valor **CONTRATO Nº 003/2023 - CPLC**, cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, COM A AQUISIÇÃO PARA ENTREGA PARCELADA DESTES ALIMENTOS DESTINADOS ÀS UNIDADES, PROGRAMAS, PROJETOS, AÇÕES E SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GARANHUNS** - CNPJ nº 10.782.874/0001-00. **CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA - CNPJ sob o nº 06.536.960/0001-57. **VALOR ACRESCIDO: R$ 1.442,50.**

Garanhuns, 11 de Setembro de 2023.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:C160A727

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO – CONTRATO N° 008/2023 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2023

Objeto: Aditamento para acréscimo de valor **CONTRATO Nº 008/2023 - CPLC**, cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, COM A AQUISIÇÃO PARA ENTREGA PARCELADA DESTES ALIMENTOS DESTINADOS ÀS UNIDADES, PROGRAMAS, PROJETOS, AÇÕES E SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GARANHUNS** - CNPJ nº 10.782.874/0001-00. **CONTRATADA:** B S COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ sob o nº 32.859.799/0001-62. **VALOR ACRESCIDO:** R$ 41.527,32.

Garanhuns, 11 de Setembro de 2023.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:16F052D2

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 005/2023-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 124/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2023

Objeto: Aditamento para reequilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO Nº 005/2023-CPLC**, objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, COM A AQUISIÇÃO PARA ENTREGA PARCELADA DESTES ALIMENTOS DESTINADOS ÀS UNIDADES, PROGRAMAS, PROJETOS, AÇÕES E SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS. CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - CNPJ nº 10.782.874/0001-00. **CONTRATADA:** VERVANA HORTI & FRIOS EIRELI - CNPJ Nº 28.384.489/0001-61. **Reequilíbrio econômico financeiro:** fica atualizado o valor do contrato de **R$ 132.863,53 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos),** para o valor de **R$ 156.381,34 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos),** mediante ajuste de valor dos itens 04, 10, 11, 16, 17 e 29.

Garanhuns, 11 de Setembro de 2023.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:809DE0A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 012/2023-SEDUC

Nomeia a Comissão de Acompanhamento e Orientação à Sistematização de Projeto Político-Pedagógico nas unidades escolares do município, jurisdicionadas à Secretaria de Educação de Garanhuns.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o Prefeito do Município de Garanhuns,

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para comporem a **Comissão de Acompanhamento e Orientação à Sistematização de Projeto Político-Pedagógico nas unidades escolares jurisdicionadas à Secretaria de Educação de Garanhuns** (SEDUC), sendo as duas primeiras Coordenadoras desta:

Representantes das escolas bisseriadas e multisseriadas sem gestor
MÁGILA NINE LEITE DE OLIVEIRA – PROF. I – MAT. 5390/8036
IZABEL GABRIEL DE OLIVEIRA – PROF. I – MAT. 5411/7070

Representante das escolas quilombolas
ARNALDO GOMES DA SILVA FILHO – PROF. II – MAT. 11594

Representante das escolas do campo com gestor
SIMONE OLIVEIRA DA SILVA SOUZA – PROF. I – MAT. 11636

Representantes das escolas de educação infantil e creches
ADRIANA CORDEIRO ALVES – PROF. I – MAT. 5360/8054
JAKELINE ALVES MARIANO – PROF. I – MAT. 7688

Representantes das escolas de Anos Iniciais do Ensino Fundamental
ADRIANA PATRÍCIA LEITE VILELA – PROF. I – MAT. 2239

ADRIANA BEZERRA DE BRITO – PROF. I – MAT. 7630/12318
ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA LUCENA – PROF. I - MAT. 11619

Representantes das escolas de Anos Finais do Ensino Fundamental
TÉRCIO VIANA DE SOUZA – PROF. II – MAT. 12103
DAVID LEONARDO DE OLIVEIRA FRUTUOSO – PROF. II – MAT. 12138

Representantes das escolas que ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos
ALZINEIDE PIMENTEL DE ALMEIDA – PROF. I – MAT. 5443
LUCIVÂNIA MAGALHÃES PATRÍCIO – PROF. II – MAT. 5145

Representante das escolas em tempo integral
ELIDIANA DA SILVA SALES – PROF. I – MAT. 11435

Representantes das escolas que ofertam a modalidade de Educação Especial
CLÁUDIA MARIA BARROS DE MACEDO – PROF. I – MAT. 5377/7135
MARIA REGIANE SANTOS ALMEIDA – PROF. I – MAT. 5424

Representantes das escolas de grande porte
MÁGILA NINE LEITE DE OLIVEIRA – PROF. I – MAT. 5390/8036
IZABEL GABRIEL DE OLIVEIRA – PROF. I – MAT. 5411/7070
VALDÊNIA GUEIROS BELO COSTA – PROF. I – MAT. 11660

Art. 2º - A referida comissão ficará responsável para orientar e acompanhar a construção e adequação do Projeto Político Pedagógico de todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino, sendo este documento o instrumento identitário de cada instituição, devendo este projeto deixar explícitas as finalidades educacionais de cada uma delas, deverá ser construído com a participação de toda comunidade escolar de servidores, pais, estudantes e etc. Com um olhar na legislação vigente e normativas que regulamentam a construção do mesmo.

Art. 3º - A comissão formada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação tem a função de orientar, coordenar e monitorar todas as etapas para construção deste documento.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de suapublicação, com os efeitos retroativos a 01 de março de 2023.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Garanhuns/PE, em 15 de setembro de 2023.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:48F3DEB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023-PMG

A Pregoeira do Munícipio de Garanhuns comunica aos licitantes e demais interessados a retomada do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023-PMG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023-PMG, cujo objeto trata-se de **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de itens esportivos e de primeiros socorros para subsidiar a realização dos II Jogos Escolares Municipais da Rede de Ensino de Garanhuns. DATA E HORA DA RETOMADA: 20/09/2023 às 09:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA).** Atentamos que nesta sessão será dada a oportunidade de manifestação de possíveis recursos, conforme item 12 do edital. Informações através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com, pelo fone 87 3762-7019, ou ainda na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, 56, Centro - CEP 55.293.010 - Garanhuns/PE.

ROSEMARY LIMA SIQUEIRA PINTO
Pregoeira
Portaria 159/2023-GP

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:119F3FA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 38, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Ementa: NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISANDO A APURAÇÃO DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2023 FMS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 FMS, CUJO OBJETO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL REFERE-SE À A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA – CAF E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE.

A Secretária de Saúde do Município de Garanhuns PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a inexecução do instrumento contratual refere-se à aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE e a Empresa NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.218.561/0001-39, Contrato nº 048/2023 – CPLC, oriundo do Processo Licitatório nº 005/2023 FMS, Pregão Eletrônico nº 005/2023 FMS;
CONSIDERANDO o Ofício nº 202/2023 do Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde de Garanhuns, sobre a inexecução contratual por parte da Empresa NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.218.561/0001-39.
CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios constitucionais que regem a atividade da Administração Pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como o disposto no art.11 da lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e o dever de zelar pelo Patrimônio Público;

RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora **SWENEY HERCULANO DE PAIVA**, inscrita no CPF de nº 050.211.744-36, com cargo comissionado de Diretora do Departamento de Atenção à Saúde, símbolo (CC3) , lotada na Secretaria de Saúde de Garanhuns, para a Presidência da Comissão de Processo Administrativo Sancionatório nº 018/2023, visando **a inexecução do instrumento contratual cujo objeto refere-se a aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE e a Empresa NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.218.561/0001-39, Contrato nº 048/2023 – CPLC, oriundo do Processo Licitatório nº 005/2023 FMS, Pregão Eletrônico nº 005/2023 FMS;**
Art. 2º. Designar a servidora MARIA VALQUÍRIA GÓIS LIMA DUARTE (Mat. 93845), Assessora Jurídica, para compor a Comissão de Processo Administrativo na qualidade de 1ª Secretária.

Art. 3º. Designar a servidora CAROLINE CORDEIRO DE BARROS DUARTE (Mat. 94137), Assessora Jurídica, para compor a Comissão de Processo Administrativo na qualidade de 2ª Secretária.

Art. 4º. Definir a competência da Secretária de Saúde de Garanhuns **Catarina Fábia Tenório Ferro** para ao final dos trabalhos da presente Comissão de Processo Administrativo Sancionatório decidir pela aplicação das penalidades por ventura impostas pela comissão.

Art. 5º. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão, podendo este prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias em caso de interesse da Administração Pública.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário**.**

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde de Garanhuns
Portaria nº 013/2021 - GP

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:F2032DCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 39, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Ementa: NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISANDO A APURAÇÃO DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023, CUJO OBJETO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL REFERE-SE À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA – CAF E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE.

A Secretária de Saúde do Município de Garanhuns PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a inexecução do instrumento contratual refere-se à aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE e a Empresa NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.218.561/0001-39, Contrato nº 108/2023 – CPLC, oriundo do Processo Administrativo nº 014/2023, Dispensa de Licitação nº 012/2023.
CONSIDERANDO o Ofício nº 204/2023 do Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde de Garanhuns, sobre a inexecução contratual por parte da Empresa NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.218.561/0001-39.
CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios constitucionais que regem a atividade da Administração Pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como o disposto no art.11 da lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e o dever de zelar pelo Patrimônio Público;

RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora **SWENEY HERCULANO DE PAIVA**, inscrita no CPF de nº 050.211.744-36, com cargo comissionado de Diretora do Departamento de Atenção à Saúde, símbolo (CC3) , lotada na Secretaria de Saúde de Garanhuns, para a Presidência da Comissão de Processo Administrativo Sancionatório nº 019/2023, visando **a inexecução do instrumento contratual cujo objeto refere-se à aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE e a Empresa NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.218.561/0001-39, Contrato nº 048/2023 – CPLC, oriundo do Processo Administrativo nº 014/2023, Dispensa de Licitação nº 012/2023.**
Art. 2º. Designar a servidora MARIA VALQUÍRIA GÓIS LIMA DUARTE (Mat. 93845), Assessora Jurídica, para compor a Comissão de Processo Administrativo na qualidade de 1ª Secretária.

Art. 3º. Designar a servidora CAROLINE CORDEIRO DE BARROS DUARTE (Mat. 94137), Assessora Jurídica, para compor a Comissão de Processo Administrativo na qualidade de 2ª Secretária.

Art. 4º. Definir a competência da Secretária de Saúde de Garanhuns **Catarina Fábia Tenório Ferro** para ao final dos trabalhos da presente Comissão de Processo Administrativo Sancionatório decidir pela aplicação das penalidades por ventura impostas pela comissão.

Art. 5º. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão, podendo este prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias em caso de interesse da Administração Pública.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário**.**

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde de Garanhuns
Portaria nº 013/2021 - GP

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:6BEE058E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 38, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Ementa: NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISANDO A APURAÇÃO DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA ODONTOMÉDICA COMÉRCIO ATACADISTAS DE MEDICAMNETOS EIRELI – EPP , OBJETO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 014/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2023, CUJO OBJETO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL REFERE-SE À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA – CAF E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE.

A Secretária de Saúde do Município de Garanhuns PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a inexecução do instrumento contratual refere-se à aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE e a Empresa ODONTOMÉDICA COMÉRCIO ATACADISTAS DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 12.395.255/0001-80, Contrato nº 107/2023 – CPLC, Procedimento Administrativo 014/2023 – Dispensa De Licitação 012/2023.
CONSIDERANDO o Ofício nº 205/2023 do Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde de Garanhuns, sobre a inexecução contratual por parte da Empresa ODONTOMÉDICA

COMÉRCIO ATACADISTAS DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 12.395.255/0001-80.
CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios constitucionais que regem a atividade da Administração Pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como o disposto no art.11 da lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e o dever de zelar pelo Patrimônio Público;

RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora **SWENEY HERCULANO DE PAIVA**, inscrita no CPF de nº 050.211.744-36, com cargo comissionado de Diretora do Departamento de Atenção à Saúde, símbolo (CC3) , lotada na Secretaria de Saúde de Garanhuns, para a Presidência da Comissão de Processo Administrativo Sancionatório nº 020/2023, visando **a inexecução do instrumento contratual cujo objeto refere-se à aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE e a Empresa ODONTOMÉDICA COMÉRCIO ATACADISTAS DE MEDICAMANTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 12.395.255/0001-80, Contrato nº 107/2023 – CPLC, oriundo do Procedimento Administrativo 014/2023 – Dispensa De Licitação 012/2023.**
Art. 2º. Designar a servidora MARIA VALQUÍRIA GÓIS LIMA DUARTE (Mat. 93845), Assessora Jurídica, para compor a Comissão de Processo Administrativo na qualidade de 1ª Secretária.

Art. 3º. Designar a servidora CAROLINE CORDEIRO DE BARROS DUARTE (Mat. 94137), Assessora Jurídica, para compor a Comissão de Processo Administrativo na qualidade de 2ª Secretária.

Art. 4º. Definir a competência da Secretária de Saúde de Garanhuns **Catarina Fábia Tenório Ferro** para ao final dos trabalhos da presente Comissão de Processo Administrativo Sancionatório decidir pela aplicação das penalidades por ventura impostas pela comissão.

Art. 5º. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão, podendo este prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias em caso de interesse da Administração Pública.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário**.**

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde de Garanhuns
Portaria nº 013/2021 - GP

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:427E924F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 41, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Ementa: NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISANDO A APURAÇÃO DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA , OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2023 FMS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 FMS, CUJO OBJETO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL REFERE-SE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, CURATIVOS E MATERIAIS PARA ESTOMIA, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA – CAF E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE.

A Secretária de Saúde do Município de Garanhuns PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a inexecução do instrumento contratual refere-se à aquisição de Material Médico Hospitalar, Curativos e Materiais para Estomia, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE e a Empresa RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.042.079/0001-06, Contrato nº 096/2023 – CPLC, oriundo do Processo Licitatório nº 013/2023 FMS, Pregão Eletrônico nº 012/2023 FMS;
CONSIDERANDO o Ofício nº 206/2023 do Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde de Garanhuns, sobre a inexecução contratual por parte da Empresa RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.042.079/0001-06.
CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios constitucionais que regem a atividade da Administração Pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como o disposto no art.11 da lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e o dever de zelar pelo Patrimônio Público;

RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora **SWENEY HERCULANO DE PAIVA**, inscrita no CPF de nº 050.211.744-36, com cargo comissionado de Diretora do Departamento de Atenção à Saúde, símbolo (CC3) , lotada na Secretaria de Saúde de Garanhuns, para a Presidência da Comissão de Processo Administrativo Sancionatório nº 021/2023, visando **a inexecução do instrumento contratual cujo objeto refere-se a aquisição de Material Médico Hospitalar, Curativos e Materiais para Estomia, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE e a Empresa RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.042.079/0001-06, Contrato nº 096/2023 – CPLC, oriundo do Processo Licitatório nº 013/2023 FMS, Pregão Eletrônico nº 012/2023 FMS;**
Art. 2º. Designar a servidora MARIA VALQUÍRIA GÓIS LIMA DUARTE (Mat. 93845), Assessora Jurídica, para compor a Comissão de Processo Administrativo na qualidade de 1ª Secretária.

Art. 3º. Designar a servidora CAROLINE CORDEIRO DE BARROS DUARTE (Mat. 94137), Assessora Jurídica, para compor a Comissão de Processo Administrativo na qualidade de 2ª Secretária.

Art. 4º. Definir a competência da Secretária de Saúde de Garanhuns **Catarina Fábia Tenório Ferro** para ao final dos trabalhos da presente Comissão de Processo Administrativo Sancionatório decidir pela aplicação das penalidades por ventura impostas pela comissão.

Art. 5º. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão, podendo este prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias em caso de interesse da Administração Pública.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário**.**

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde de Garanhuns
Portaria nº 013/2021 - GP

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:BCA8ACAB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 371/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

O Município de Goiana-PE, através da sua CPL, instituída pela Portaria nº 565/2022, torna público a abertura do processo licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante o regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, visando a **construção da Praça João Lira**, localizada na Rua Alameda Seu Inácio, no município de Goiana/PE, com valor global estimado pela administração de **R$ 510.504,98 (**Quinhentos e dez mil, quinhentos e quatro reais e noventa e oito centavos)**.** Data da entrega dos envelope**s: 09/10/2023** – Horário**: 11h30** – Local: Avenida Mal. Deodoro da Fonseca, S/N – Centro, Goiana-PE. O edital e demais materiais podem ser solicitados pelo endereço eletrônico: cpl@goiana.pe.gov.br

Goiana, Estado de Pernambuco, em 18 de setembro de 2023.

EMÍLIA DE FÁTIMA C. GADELHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Robson Silva de Souza
Código Identificador:3AFB1D7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
ERRATA N°02/2023 DA PUBLICAÇÃO DA EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE 04 DE AGOSTO DE 2023 Nº 3398
PORTARIA Nº 812/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal. Considerando a Vigência da Lei Complementar de n0 024/2022 e da Lei Complementar n0 025 /2023, que acrescenta os §§ 50 e 60 na referida Lei e dá outras providências.

Considerando o processo seletivo destinado à ocupação das funções gratificadas de Gestor e Vice gestor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Goiana.

A Análise da Comissão de Avaliação Curricular no que diz respeito, aos requisitos de habilitação dos candidatos ao Cargo de Gestor e Vice Gestor das Escolas Municipais de Goiana, tendo o respectivo nomeado atendido os critérios estabelecidos na Instrução Normativa do Processo de Seleção contido no edital 05/23.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar os Sras. **MARIA DO SOCORRO VENÂNCIO DA SILVA**, Diretora da Escola Municipal Irmã Marie Armelle Falguières, Portaria nº 240/2023, símbolo CC-3, e **JOANA D'ARC NUNES MENDES FEITOSA**, Vice - Diretora da Escola Municipal Irmã Marie Armelle Falguières, Portaria nº 243/2023, símbolo CC-6, vinculados à Secretaria de Educação e Inovação.
Art.2º Exonerar os Srs. **PAULO FERNANDO DE ANDRADE**, Diretor da Escola Municipal IV Centenário, Portaria nº 245/2023, símbolo CC-3, e **NATAN FIRMINO**, Vice - Diretor da Escola Municipal IV Centenário, Portaria nº 247/2023, símbolo CC-6, vinculados à Secretaria de Educação e Inovação.
Art.3º Exonerar os Srs. **KÁTIA CRISTINA GOMES**, Diretora da Escola Municipal Dr. Manoel Borba, Portaria nº 249/2023, símbolo CC-6, e **JOÃO BOSCO LAURINDO**, Vice - Diretora da Escola Municipal Dr. Manoel Borba, Portaria nº 252/2023, símbolo CC-5, vinculados à Secretaria de Educação e Inovação.
Art.4º Exonerar as Sras. **MARIA OLIANE MARQUES MONTEIRO**, Diretora da Escola Municipal Diogo Dias, Portaria nº 256/2023, Porte III, e **ZENILDA DE ANDRADE**, Vice - Diretora da Escola Municipal Diogo Dias, Portaria nº 257/2023, símbolo CC-6, vinculados à Secretaria de Educação e Inovação.
Art.5º Exonerar as Sras. **EDJANE FERREIRA DE MELO**, Diretora da Escola Municipal Dr. Benigno Araújo, Portaria nº 260/2023, símbolo CC-6, e **SHIRLEY FABIANA BARROS DE MENEZES OLIVEIRA**, Vice - Diretora da Escola Municipal Dr. Benigno Araújo, Portaria nº 262/2023, Porte II, vinculados à Secretaria de Educação e Inovação.
Art.6º Exonerar a Sra. **AURIETE NASCIMENTO DA SILVA**, Diretora da Escola Municipal Cônego Fernando Passos, Portaria nº 265/2023, Porte II, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação.
Art.7º Exonerar as Sras. **JOSEFA FRANCISCA DA SILVA**, Diretora da Escola Municipal Major Manoel Gadelha, Portaria nº 267/2023, símbolo CC-5, e **LUCIANA MARIA DA SILVA**, Vice - Diretora da Escola Municipal Major Manoel Gadelha, Portaria nº 268/2023, símbolo CC-5, vinculados à Secretaria de Educação e Inovação.
Art.8º Exonerar a Sra. **EDUARDA ALESSANDRA FRANCISCO DA SILVA**, Diretora da Escola Municipal Profª. Lizete Maria de Souza Rodrigues, Portaria nº 270/2023, símbolo CC-6.
Art.9º Exonerar as Sras. **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DE MELO**, Diretora da Escola Municipal Dr. Ludovico Correia, Portaria nº 278/2023, símbolo CC-6, e **FABÍOLA RABELO RODRIGUES NAZÁRIO**, Vice - Diretora da Escola Municipal Dr. Ludovico Correia, Portaria nº 281/2023, símbolo CC-5, vinculados à Secretaria de Educação e Inovação.
Art.10º Exonerar a Sra. **MARIA DO SOCORRO DA SILVA**, Diretora da Escola Municipal Professora Tarcila Coutinho Amaral, Portaria nº 283/2023, símbolo CC-5, vinculados à Secretaria de Educação e Inovação.
Art.11º Exonerar as Sras. **LUZIA VIEIRA DA SILVA**, Diretora da Escola Municipal Iracema Nogueira Rabelo, Portaria nº 286/2023, símbolo CC-6, e **JANETE VIEIRA DA SILVA LIRA**, Vice - Diretora da Escola Municipal Iracema Nogueira Rabelo, Portaria nº 287/2023, símbolo CC-6, vinculados à Secretaria de Educação e Inovação.
Art.12º Exonerar a Sra. **ROZILDA VALDEVINO BEZERRA DA SILVA**, Diretora da Escola Municipal Professora Belisana Pinto de Abreu de Araújo, Portaria nº 294/2023, símbolo CC-6, vinculados à Secretaria de Educação e Inovação.
Art.13º Exonerar a Sra. **MARIA DA PENHA FERREIRA**, Diretora da Escola Municipal Cynira Florianna dos Prazeres, Portaria nº 296/2023, símbolo CC-6, vinculados à Secretaria de Educação e Inovação.
Art.14º Exonerar as Sras. **IDELINA DE OLIVEIRA ALBERTIM**, Diretora da Escola Municipal Presidente Costa e Silva, Portaria nº 237/2023, símbolo CC-3, e **RENATA PEREIRA DE OLIVEIRA**, Vice - Diretora da Escola Municipal Presidente Costa e Silva, Portaria nº 238/2023, símbolo CC-6, vinculados à Secretaria de Educação e Inovação.
Art.15º Exonerar as Sras. **ROUZILENE GUEDES RIBEIRO**, Diretora da Escola Municipal Edith Gadelha, Portaria nº 242/2023, símbolo CC-6, e **ANDRÉA JANUÁRIO CORRÊA**, Vice - Diretora da Escola Municipal Edith Gadelha, Portaria nº 244/2023, símbolo CC-6, vinculados à Secretaria de Educação e Inovação.
Art.16º Exonerar a Sra. **GEVANIZE FERREIRA DE FRANÇA**, Diretora da Escola Municipal Lourenço de Albuquerque de Gadelha, Portaria nº 490/2023, símbolo CC-6, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação.
Art.17º Exonerar as Sras. **LAURA CARNEIRO GALVÃO DOS SANTOS**, Diretora da Escola Municipal Heroínas de Tejucupapo, Portaria nº 248/2023, Porte IV, e **MARIA ELISABETE DE ARAÚJO NETO**, Vice - Diretora da Escola Municipal Heroínas de Tejucupapo, Portaria nº 250/2023, símbolo CC-6, vinculados à Secretaria de Educação e Inovação.
Art. 18º Exonerar as Sras. **MIRACI PAULINO DE MELO,** Diretora da Escola Municipal Prefeito Ângelo Jordão, Portaria nº 251/2023, Porte II e **MAYRA RIBEIRO LEMOS,** Vice-Diretora da Escola Municipal Prefeito Ângelo Jordão, Portaria 254/2023, símbolo CC-6, vinculados à Secretaria de Educação e Inovação.

Art.19º Exonerar as Sras. **MARIDALVA BANDEIRA VENCESLAU,** Diretora da Escola Municipal Adélia Car**neir**o Pedrosa, Portaria nº 258/2023, símbolo CC-3 e **TANIA GOUVEIA TITO,** Vice- Diretora da Escola Municipal Adélia Carneiro Pedrosa, Portaria 259/2023, símbolo CC-6, vinculados à Secretaria de Educação e Inovação.
Art.20º Exonerar os Srs. **JOSÉ NASCIMENTO DE BARROS FILHO**, Diretor da Escola Municipal Capela de São Sebastião, Portaria nº 261/2023, símbolo CC-3, e **SUELAINE FERREIRA PANTA LEÃO**, Vice - Diretora da Escola Municipal Capela de São Sebastião, Portaria nº 263/2023, símbolo CC-6, vinculados à Secretaria de Educação e Inovação.
Art.21º Exonerar as Sras. **MARIA JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Diretora da Escola Municipal Francisco Nicolau da Silva, Portaria nº 266/2023, símbolo CC-6, e **ÉRICA GONÇALVES DA SILVA**, Vice - Diretora da Escola Municipal Francisco Nicolau da Silva, Portaria nº 269/2023, símbolo CC-6, vinculados à Secretaria de Educação e Inovação.
Art.22º Exonerar a Sra. **MARCILENE PEREIRA DA COSTA**, Diretora da Escola Municipal Eufrasio Vilarim, Portaria nº 271/2023, símbolo CC-6, vinculados à Secretaria de Educação e Inovação.
Art.23º Exonerar o Sr. **IZAEL GOMES DO BONFIM**, Diretor da Escola Municipal João Carneiro de Melo, Portaria nº 274/2023, símbolo CC-6, vinculados à Secretaria de Educação e Inovação.
Art.24º Exonerar a Sra. **MARILENE PEREIRA MUNIZ**, Diretora da Escola Municipal Santa Maria, Portaria nº 293/2023, símbolo CC-6, vinculados à Secretaria de Educação e Inovação.
Art.25º Exonerar a Sra. **RAYANNE KARLA DO NASCIMENTO SILVA**, Vice - Diretora da Escola Municipal Arcendrino Cesar de Albuquerque, Portaria nº 297/2023, símbolo CC-6, vinculados à Secretaria de Educação e Inovação.
Art.26º Exonerar a Sra. **JANAINA SILVA VASCONCELOS DE MELO,** Diretora da Escola Municipal São Thomaz de Aquino, Portaria nº 290/2023, símbolo CC-6 vinculada à Secretaria de Educação e Inovação.
Art.27º Exonerar a Sra. **MARIA LUCIA MARTINS DE MORAES,** Diretora da Escola Municipal Dr. Clóvis Fontenelle Guimarães, Portaria nº 279/2023, símbolo CC-6 vinculada à Secretaria de Educação e Inovação.
Art.28º Exonerar a Sra. **LAUDILENE DE ALMEIDA AMANTE,** Vice-Diretora da Escola Municipal João Gonçalves de Azevedo, Portaria nº 277/2023, símbolo CC-6 vinculada à Secretaria de Educação e Inovação.
Art.29º Exonerar a Sra. **ROSELÂNIA CARNEIRO DOS SANTOS,** Diretora da Creche Municipal Profª Etenile Urbano Pessoa, Portaria nº 299/2023, símbolo CC-6 vinculada à Secretaria de Educação e Inovação.
Art. 30º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 03 de agosto de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:93B225B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 968/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art.1° - Exonerar **JÉSSICA MARIA DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 8.688.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 099.969.***-**, do cargo em comissão de Vice-Diretora da Escola Professora Lizete Maria de Souza Rodrigues, símbolo CC-6, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana/PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de Setembro de 2023

Gabinete do Prefeito de Goiana, 14 de setembro de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:9F07C995

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 969/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 1.209/2023 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº 1218/2023.

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder a servidora **ANETE MARIA DA CRUZ,** brasileira, matrícula 4142, portadora da Cédula de Identidade n.º 2518*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 385.510.***-**, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 03 (três) meses.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 15 de setembro de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:1FC910C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 74 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.2619

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$4.533.629,89 distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+) 4.533.629,89

03 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

1428	10.302.0105.4062.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALA	4.533.629,89
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

Fontes de Recurso
4.533.629,89

01 00 4.533.629,89

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:485B8741

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO 070/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023 Processo: Nº 272/2023

A Secretária de Educação e Inovação do Município de Goiana/PE, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 070/2023. **Objeto:** Formalização de Ata de Registro de Preço para a contratação de empresa para aquisição de Tintas e Materiais de Pintura para atender as futuras necessidades da rede municipal de ensino de Goiana/PE junto à Secretaria de Educação e Inovação. Neste mesmo ato, ADJUDICA o objeto aos vencedores.
Empresas vencedoras: MILLENIUM LICITAÇÕES LTDA (CNPJ: 41.467.016/0001-96) com os lotes: 3, 4, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53 e 55 no valor total de R$ 420.657,10 (quatrocentos e vinte mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e dez centavos). LULU CONSTRUCOES LTDA (CNPJ: 14.828.160/0001-38) com os lotes: 21 e 54 no valor total de R$ 21.870,00 (vinte e um mil e oitocentos e setenta reais). GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA (CNPJ: 08.791.907/0001-28) com os lotes: 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 51 no valor total de R$ 425.637,25 (quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos).

GOIANA - PE, 18 de setembro de 2023

MARIA GORETTI DE ARAÚJO CARNEIRO PESSOA
Secretária de Educação e Inovação

Publicado por:
Bernardo Netto Braz da Cunha
Código Identificador:C8B34A5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO 081/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2023
Processo: Nº 288/2023
A Secretária de Educação e Inovação do Município de Goiana/PE, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 081/2023. **Objeto:**Formalização de Ata de Registro de Preços referente aquisição parcelada de EPI's – Equipamentos de Proteção individual para os colaboradores vinculados à área de manutenção da Secretaria de Educação e Inovação deste município, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência. Neste mesmo ato, RAFIFICA A ADJUDICAÇÃO do objeto aos vencedores.
Empresas vencedoras valor total: R$27.631,15(vinte e sete mil e seiscentos e trinta e um reais e quinze centavos):
MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.(CNPJ: 18.274.923/0001-05) com os lotes: 20, 21 e 22 no valor total de R$8.479,50 (oito mil e quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).
RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA(CNPJ: 43.914.734/0001-99) com os lotes: 9, 12, 14 e 16 no valor total de R$ 4.345,60 (quatro mil e trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).
PROEPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA (CNPJ: 39.905.061/0001-33) com os lotes: 1, 10, 11 e 23 no valor total de R$3.632,80 (três mil e seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)
RVDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA(CNPJ: 41.830.614/0001-88) com os lotes: 3, 15 e 17 no valor total de R$2.625,00 (dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais).
MILLENIUM LICITAÇÕES LTDA(CNPJ:41.467.016/0001-96) com os lotes: 4, 5, 6, 7 e 8 no valor total de R$1.597,25 (um mil e quinhentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos).
R P FERRAGENS LTDA(CNPJ:29.309.583/0001-19) com os lotes: 2, 13, 18 e 19 no valor total de R$6.951,00 (seis mil e novecentos e cinquenta e um reais).

GOIANA - PE, 18 de setembro de 2023.

MARIA GORETTI DE ARAÚJO CARNEIRO PESSOA
Secretária de Educação e Inovação

Publicado por:
Bernardo Netto Braz da Cunha
Código Identificador:4EE9CA49

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2023

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA
Ref. Processo Administrativo nº 246/2023
Processo Licitatório nº 087/2022
Pregão Eletrônico nº 053/2022
Ata de registro Preços nº 234/2022
Empresa: SO MEDICA – MATERIAIS MEDICOS ODONTOLOGICOS E LABORATORIAIS LTDA EPP – CNPJ 27.650.356/0001-27.

Trata-se de processo administrativo instaurado em face da empresa em epígrafe, em virtude do descumprimento pela referida empresa das obrigações constantes do Ata registro de preços nº 234/2022, celebrada com o Município de Goiana/PE, em 05 de setembro de 2022, tendo como objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MATERIAL PENSO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** pelo o período de 12 (doze) meses**,** em conformidade com as especificações previstas no edital, termo de referência, propostas apresentadas no pregão eletrônico acima referenciado e ata de registro de preços que integram este instrumento. Ficou constatado que a empresa não entregou em sua totalidade alguns objetos que constam na Ata de Registro de Preços, seguindo a pendência à época no que diz respeito aos itens;
· Lote 03 – COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATÓRIO), DIMENSÕES 45X50CM, CONFECCIONADAS COM 4 CAMADAS EM TECIDO 100% ALGODÃO ENTRELAÇADOS ENTRE SI, EXTREMIDADES COSTURADAS E COM CADARÇO DUPLOS EM FORMA DE ALÇA, PACOTE COM 50 UNIDADES Marca: BIOTEXTIL / ANVISA: 80113320006
· Lote 05 - ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5M - DE TECIDO EM 100% ALGODÃO COM RESINA ACRÍLICA IMPERMEABILIZANTE E MASSA IMOBILIZAÇÃO QUE EXIGE ALTA COMPRESSÃO E FIXAÇÃO ADESIVA A BASE DE BORRACHA NATURAL, ÓXIDO DE ZINCO E RESINA, ALTA ADERÊNCIA E RESISTÊNCIA PARA DE GAZE E ATADURA, FÁCIL DE RASGAR E DE EXCELENTE FLEXIBILIDADE FÁCIL REMOÇÃO SEM DEIXAR RESÍDUOS OU MANCHAS NA SUPERFÍCIE. COR BRANCA. Marca: MISSNER / ANVISA: 80003300007
· Lote 07 - LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7.5, DESCARTAVEL, LATEX NATURAL, LUBRIFICADA COM PÓ BIO ABSORVÍVEL E ANTIDERRAPANTE, EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO CONFORME NBR 13391/95. ENVELOPADAS AOS PARES, DEVE TER REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. EMBALAGEM ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER A

LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. Marca: MEDIX / ANVISA: 80495510017
Gerando a CI nº 1093/2023, oriunda da Central de Abastecimento Farmacêutico, referente ao pedido realizado no dia 26 de junho de 2023, que tal CI foi recebida por este setor em 19 de julho de 2023, conforme consta no Processo Administrativo 246/2023 da Secretaria de Saúde, gerando em seguida a Notificação nº 208/2023, enviada para a empresa em 26 de julho de 2023.
Notificada para o cumprimento das obrigações contidas na referida Ata de Registro de Preços e apresentação de defesa prévia, a Empresa quedou inerte, não apresentando defesa até a presente data.
Assim, visto que a Administração elaborou a Ata de Registro de Preços dentro da necessidade do órgão e era de conhecimento da empresa Notificada, no momento da sua assinatura, de todos os seus termos, entendemos que não há justificativa comprovada para as respectivas pendências.
Ademais, após sagrar-se vencedora do certame, a Empresa ainda assinou a ARP nº 234/2022 aos 05/09/2022 com todas as condições e prazos de recebimento do objeto, na qual a Ata de Registro de Preço é documento vinculativo e obrigacional devendo a empresa cumprir com o estabelecido sob pena das sanções cabíveis.
A procuradoria Geral do Município, emitiu parecer no sentido de que, caso seja identificada que a empresa tenha cometido infração no que diz respeito ao cumprimento da entrega dos itens licitados cabe a aplicação de penalidades, conforme previsão da IN 001/2020.

Diante desse fato, veio o processo administrativo para decisão.
De fato, ficou devidamente comprovado o descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela notificada, causando, assim, prejuízo ao bom andamento dos serviços da municipalidade.
Diante disso, considerando a urgência da entrega do material para atender as necessidades da Secretaria de Saúde DETERMINO a aplicação da penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado da Ata de Registro de Preços nº 234/2022, com base no art. 8º, inciso III, Inst. Normativa CCI nº 001/2020, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas (art. 8º, inciso III, Inst. Normativa CCI nº 001/2020).

Publique-se e intime-se a Empresa SO MEDICA – MATERIAIS MEDICOS ODONTOLOGICOS E LABORATORIAIS LTDA EPP – CNPJ 27.650.356/0001-27, de todo o teor desta decisão, assinalando, na intimação, o prazo para apresentação de razões recursais, no prazo de 10 (dez) dias, se for de seu interesse.

Goiana, 24 de agosto de 2023.

LÍCIA S. MACIEL
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Solange Gomes Pereira Dos Santos
Código Identificador:B4616A5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ADESÃO Nº 003/2023 - PE Nº 005/2023 - PMG

EXTRATO DA ADESÃO Nº 003/2023 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Modalidade de Contratação: Contratação Direta sem Licitação (Adesão a ata de registro de preços). Adesão – Ata de registro de preços nº 076/2023.
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Processo Licitatório: N° 370/2023.
Contratante (s): Secretaria Municipal de Saúde de Goiana representada por sua Gestora, Sra. Lícia da Silva Maciel.
Contratada (s): COPA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrito no CNPJ: 18.861.414/0001-70.
Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços n°076/2023, oriunda do Pregão Eletrônico 005/2023, Processo Licitatório: 032/2023, com objeto formação de registro de preços, para eventual locação de estrutura e equipamentos para atender aos diversos eventos promovidos e/ ou apoiados pelo Município.
Preço da contratação: O valor global de R$ 585.925,78 (quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos) em favor da empresa COPA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**,** CNPJ: 18.861.414/0001-70.
Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.
Dotação Orçamentária:
DOTAÇÃO: 10.122.0079.2218.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.
FICHA: 703

Goiana, 18 de setembro de 2023.

Publicado por:
Solange Gomes Pereira Dos Santos
Código Identificador:7F3FFAE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2023

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ref. Processo Administrativo nº 223/2023
Processo Licitatório nº 086/2022
Pregão Eletrônico nº 052/2022
Ata registro Preços nº 171/2022
Empresa: CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 40.788.766/0111-05.

Trata-se de processo administrativo instaurado em face da empresa em epígrafe, em virtude do descumprimento pela referida empresa das obrigações constantes do Ata registro de preços nº 171/2022, celebrada com o Município de Goiana/PE, em 19 de julho de 2022, tendo como objeto o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (INJETÁVEIS E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** pelo o período de 12 (doze) meses**,** em conformidade com as especificações previstas no edital, termo de referência, propostas apresentadas no pregão eletrônico acima referenciado e ata de registro de preços que integram este instrumento.
Ficou constatado que a empresa não entregou em sua totalidade alguns objetos que constam na Ata de Registro de Preços, seguindo a pendência à época no que diz respeito aos itens;
· Lote 82 – HEPARINA 5.000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,25 ML Marca: CRISTALIA(SP)/ Registro no M.S.: 1029803710015
· Lote 95 - NITROGLICERINA 5MG/ML5ML Marca: CRISTALIA(SP) / Registro no M.S.: 1029801330045
· Lote 102 - ROCURONIO BROMETO 50MG/5ML Marca: CRISTALIA (SP) Registro no M.S.: 1029803040060
Gerando a CI nº 1071/2023, oriunda da Central de Abastecimento Farmacêutico, referente ao pedido realizado no dia 20 de junho de 2023, que tal CI foi recebida por este setor em 14 de julho de 2023, conforme consta no Processo

Administrativo 223/2023 da Secretaria de Saúde, gerando em seguida a Notificação nº 185/2023, enviada para a empresa em 21 de julho de 2023.
Notificada para o cumprimento das obrigações contidas na referida Ata de Registro de Preços e apresentação de defesa prévia, a Empresa apresentou defesa intempestiva na data de 31/07/2023, tendo o prazo fatal encerrado em 28/07.
Que em 24 de julho de 2023, este setor recebeu a CI de nº 1140/2023, oriunda da Central de Abastecimento Farmacêutico, informando que segue em pendência apenas o item heparina 0,25ml, os demais itens foram entregues em totalidade.
Assim, visto que a Administração elaborou a Ata de Registro de Preços dentro da necessidade do órgão e era de conhecimento da empresa Notificada, no momento da sua assinatura, de todos os seus termos, entendemos que não há justificativa comprovada para as respectivas pendências.

Ademais, após sagrar-se vencedora do certame, a Empresa ainda assinou a ARP nº 171/2022 aos 19/07/2022 com todas as condições e prazos de recebimento do objeto, na qual a Ata de Registro de Preço é documento vinculativo e obrigacional devendo a empresa cumprir com o estabelecido sob pena das sanções cabíveis.
A procuradoria Geral do Município, emitiu parecer no sentido de que, caso seja identificada que a empresa tenha cometido infração no que diz respeito ao cumprimento da entrega dos itens licitados cabe a aplicação de penalidades, conforme previsão da IN 001/2020.

Diante desse fato, veio o processo administrativo para decisão.
De fato, ficou devidamente comprovado o descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela notificada, causando, assim, prejuízo ao bom andamento dos serviços da municipalidade.

a) Diante disso, considerando a urgência da entrega do material para atender as necessidades da Secretaria de Saúde DETERMINO a aplicação da penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, item Lote 82 – HEPARINA 5.000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,25 ML Marca: CRISTALIA(SP)/ Registro no M.S.: 1029803710015, com base no art. 8º, inciso III, Inst. Normativa CCI nº 001/2020, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas (art. 8º, inciso III, Inst. Normativa CCI nº 001/2020).

Publique-se e intime-se a Empresa CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, de todo o teor desta decisão, assinalando, na intimação, o prazo para apresentação de razões recursais, no prazo de 10 (dez) dias, se for de seu interesse.

Goiana, 31 de julho de 2023.

LÍCIA S. MACIEL
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Solange Gomes Pereira Dos Santos
Código Identificador:14975C14

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2023

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA
Ref. Processo Administrativo nº 256/2023
Processo Licitatório nº 079/2022
Pregão Eletrônico nº 051/2022
Ata registro Preços nº 205/2022
Empresa: MS HOSPITALAR EIRELI ME – CNPJ 36.191.620/0001-00.

Trata-se de processo administrativo instaurado em face da empresa em epígrafe, em virtude do descumprimento pela referida empresa das obrigações constantes do Ata registro de preços nº 205/2022, celebrada com o Município de Goiana/PE, em 26 de julho de 2022, tendo como objeto o fornecimento de medicamentos clínicos (farmácia básica) para atender as necessidades das unidades de saúde pelo o período de 12 (doze) meses**,** em conformidade com as especificações previstas no edital, termo de referência, propostas apresentadas no pregão eletrônico acima referenciado e ata de registro de preços que integram este instrumento.
Após a assinatura da ARP, a empresa MS HOSPITALAR EIRELI ME – CNPJ 36.191.620/0001-00, a princípio não entregou em sua totalidade alguns objetos que constam na Ata de Registro de Preços, seguindo a pendência à época no que diz respeito aos itens;
· Lote 65 - BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI FRASCO AMPOLA
· Lote 69 – CEFALEXINA 500MG/ML PO PARA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML FRASCO
· Lote 76 – DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR 100 ML FRASCO 100ML
· Lote 77 – DEXCLORFENIRAMINA 2 MG / 5 ML XAROPE FRASCO 100ML
· Lote 78 – DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML AMPOLA 3ML
· Lote 127 - AMIODARONA, CLORIDRATO 200MG COMPRIMIDO
· Lote 135 - BACLOFENO 10MG COMPRIMIDO
· Lote 136 – BENZILPENICILINA 600.000 UI FRASCO AMPOLA
· Lote 149 – DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO
Gerando a CI nº 1165/2023, oriunda da Central de Abastecimento Farmacêutico, referente ao pedido realizado no dia 10 de julho de 2023, que tal CI foi recebida por este setor em 26 de julho de 2023, conforme consta no Processo Administrativo 256/2023 da Secretaria de Saúde, gerando em seguida a Notificação nº 217/2023, enviada para a empresa em 28 de julho de 2023.
Notificada para o cumprimento das obrigações contidas na referida Ata de Registro de Preços e apresentação de defesa prévia, a Empresa apresentou defesa alegando que forneceu boa parte dos medicamentos solicitados através da nota fiscal de nº 13730 e entregue em 27/07/2023, restando apenas a pendência de entrega dos itens Dexametasona 0,1mg/ml Elixir 100ml e Dexclorfeniramina 2mg/5ml xarope 100ml, que está aguardando faturamento do fabricante e dará uma posição de entrega o mais breve possível.
Que em 31 de julho de 2023, este setor recebeu a CI de nº 1188/2023, oriunda da Central de Abastecimento Farmacêutico, informando que segue em pendência apenas os itens DEXAMETASONA 0,1 MG/ML e DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML, os demais itens foram entregues em totalidade.
Que em 21 de agosto de 2023, este setor recebeu a CI de nº 1338/2023, oriunda da Central de Abastecimento Farmacêutico, informando que segue em pendência a entrega do item DEXAMETASONA 4MG, os demais itens foram entregues em totalidade.
Assim, visto que a Administração elaborou a Ata de Registro de Preços dentro da necessidade do órgão e era de conhecimento da empresa Notificada, no momento da sua assinatura, de todos os seus termos, entendemos que não há justificativa comprovada para as respectivas pendências.
Ademais, após sagrar-se vencedora do certame, a Empresa ainda assinou a ARP nº 205/2022 aos 26/07/2022 com todas as condições e prazos de recebimento do objeto, na qual a Ata de Registro de Preço é documento vinculativo e obrigacional devendo a empresa cumprir com o estabelecido sob pena das sanções cabíveis.
A procuradoria Geral do Município, emitiu parecer no sentido de que, caso seja identificada que a empresa tenha cometido infração no que diz respeito ao cumprimento da entrega dos itens licitados cabe a aplicação de penalidades, conforme previsão da IN 001/2020.

Diante desse fato, veio o processo administrativo para decisão.
De fato, ficou devidamente comprovado o descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela notificada, causando, assim, prejuízo ao bom andamento dos serviços da municipalidade.
Diante disso, considerando a urgência da entrega do material para atender as necessidades da Secretaria de Saúde DETERMINO a aplicação da penalidade de multa para a empresa MS HOSPITALAR EIRELI ME**,** correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do item não entregue – lote 76, da ARP nº 205/2022, com base no art. 8º, inciso III, Inst. Normativa CCI nº 001/2020, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas (art. 8º, inciso III, Inst. Normativa CCI nº 001/2020).

Publique-se e intime-se a Empresa MS HOSPITALAR EIRELI ME, de todo o teor desta decisão, assinalando, na intimação, o prazo para apresentação de razões recursais, no prazo de 10 (dez) dias, se for de seu interesse.

Goiana, 28 de agosto de 2023.

LÍCIA S. MACIEL
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Solange Gomes Pereira Dos Santos
Código Identificador:29A90619

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2023

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ref. Processo Administrativo nº 237/2023
Processo Licitatório nº 095/2022
Pregão Eletrônico nº 058/2022
Ata de registro Preços nº 216/2022
Empresa: SO MEDICA – MATERIAIS MEDICOS ODONTOLOGICOS E LABORATORIAIS LTDA EPP – CNPJ 27.650.356/0001-27.

Trata-se de processo administrativo instaurado em face da empresa em epígrafe, em virtude do descumprimento pela referida empresa das obrigações constantes do Ata registro de preços nº 234/2022, celebrada com o Município de Goiana/PE, em 05 de setembro de 2022, tendo como objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MATERIAL PENSO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** pelo o período de 12 (doze) meses**,** em conformidade com as especificações previstas no edital, termo de referência, propostas apresentadas no pregão eletrônico acima referenciado e ata de registro de preços que integram este instrumento.
Ficou constatado que a empresa não entregou em sua totalidade alguns objetos que constam na Ata de Registro de Preços, seguindo a pendência à época no que diz respeito aos itens;
· Lote 01 - BOLSA DE COLOSTOMIA E ILEOSTOMIA DE 19-64MM COM 10 UNIDADES BOLSA TRANSPARENTE COM PLACA RECORTAVEL. PACOTE CONTENDO 10 BOLSAS DE UMA PEÇA E 1 CLIPE DE FECHAMENTO COM ABERTURAS PARA ESTOMA PRE-CORTADAS NOS SEGUINTES DIÂMETROS: 19 MM, 25 MM, 32 MM, 38 MM, 45 MM, 50MM € 64 MM. Marca: MEDSONDA / ANVISA: 80163570013
· Lote 02 – KIT PARA PAPANICOLAU, TIPO COMPOSIÇÃO BÁSICA: COMPOSIÇÃO BÁSICA 1 ESPECULO VAGINAL PEQUENO, 1 ESPATULA DE AYRES, OUTROS COMPONENTES 1 ESCOVA CERVICAL, 1 PINÇA CHERON, COMPONENTES ADICIONAIS 1 LÂMINA COM FRASCO DE TRANSPORTE, EMBALAGEM ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. TAM P Marca: KOLPLAST / ANVISA: 10237610011
· Lote 03 - KIT PARA PAPANICOLAU, TIPO COMPOSIÇÃO BÁSICA: COMPOSIÇÃO BÁSICA 1 ESPECULO VAGINAL MEDIO, 1 ESPÁTULA DE AYRES, OUTROS COMPONENTES 1 ESCOVA CERVICAL, 1 PINÇA CHERON, COMPONENTES ADICIONAIS 1 LÂMINA COM FRASCO DE TRANSPORTE, EMBALAGEM ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. TAM M Marca: KOLPLAST / ANVISA: 10237610011
Gerando a CI nº 1092/2023, oriunda da Central de Abastecimento Farmacêutico, referente ao pedido realizado no dia 26 de junho de 2023, que tal CI foi recebida por este setor em 19 de julho de 2023, conforme consta no Processo Administrativo 237/2023 da Secretaria de Saúde, gerando em seguida a Notificação nº 199/2023, enviada para a empresa em 26 de julho de 2023.
Notificada para o cumprimento das obrigações contidas na referida Ata de Registro de Preços e apresentação de defesa prévia, a Empresa quedou inerte, não apresentando defesa até a presente data.
Que em 08 de agosto de 2023 este setor recebeu a C.I. de nº 1210/2023, oriunda da Central de Abastecimento Farmacêutico, referente ao pedido realizado em 26 de junho de 2023, informando que o item Kit Papanicolau M foi entregue parcialmente, os demais itens não foram entregues.
É importante salientar que nos autos do Processo Administrativo 174/2023 da Secretaria de Saúde, tratou sobre o atraso dos seguintes itens; Lote 01 - BOLSA DE COLOSTOMIA E ILEOSTOMIA DE 19-64MM COM 10 UNIDADES BOLSA TRANSPARENTE COM PLACA RECORTAVEL (...) e o Lote 02 - KIT PARA PAPANICOLAU, TIPO COMPOSIÇÃO BÁSICA:, COMPOSIÇÃO BÁSICA 1 ESPECULO VAGINAL PEQUENO (...), sendo determinado a aplicação da penalidade de 20% sobre o valor do fornecimento não realizado, referente ao pedido realizado em 24 de maio de 2023, que tal decisão foi publicada no dia 27 de julho de 2023.
Assim, visto que a Administração elaborou a Ata de Registro de Preços dentro da necessidade do órgão e era de conhecimento da empresa Notificada, no momento da sua assinatura, de todos os seus termos, entendemos que não há justificativa comprovada para as respectivas pendências.
Ademais, após sagrar-se vencedora do certame, a Empresa ainda assinou a ARP nº 216/2022 aos 05/09/2022 com todas as condições e prazos de recebimento do objeto, na qual a Ata de Registro de Preço é documento vinculativo e obrigacional devendo a empresa cumprir com o estabelecido sob pena das sanções cabíveis.
A procuradoria Geral do Município, emitiu parecer no sentido de que, caso seja identificada que a empresa tenha cometido infração no que diz respeito ao cumprimento da entrega dos itens licitados cabe a aplicação de penalidades, conforme previsão da IN 001/2020.

Diante desse fato, veio o processo administrativo para decisão.
De fato, ficou devidamente comprovado o descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela notificada, causando, assim, prejuízo ao bom andamento dos serviços da municipalidade.
Diante disso, considerando a urgência da entrega do material para atender as necessidades da Secretaria de Saúde DETERMINO a aplicação da penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado da Ata de Registro de Preços nº 216/2022, com base no art. 8º, inciso III, Inst. Normativa CCI nº 001/2020, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas (art. 8º, inciso III, Inst. Normativa CCI nº 001/2020).

Publique-se e intime-se a Empresa SO MEDICA – MATERIAIS MEDICOS ODONTOLOGICOS E LABORATORIAIS LTDA EPP – CNPJ 27.650.356/0001-27, de todo o teor desta decisão, assinalando, na intimação, o prazo para apresentação de razões recursais, no prazo de 10 (dez) dias, se for de seu interesse.

Goiana, 28 de agosto de 2023.

LÍCIA S. MACIEL
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Solange Gomes Pereira Dos Santos
Código Identificador:6BDA5C20

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2023

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ref. Processo Administrativo nº 253/2022
Processo Licitatório nº 079/2022
Pregão Eletrônico nº 051/2022
Ata registro Preços nº 194/2022
Empresa: MCW PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Trata-se de processo administrativo instaurado em face da empresa em epígrafe, em virtude do descumprimento pela referida empresa das obrigações constantes do Ata registro de preços nº 194/2022, celebrada com o Município de Goiana/PE, em 27 de julho de 2022, tendo como objeto o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CLÍNICOS (FARMÁCIA BÁSICA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** pelo o período de 12 (doze) meses**,** em conformidade com as especificações previstas no edital, termo de referência, propostas apresentadas no pregão eletrônico acima referenciado e ata de registro de preços que integram este instrumento.

Ficou constatado que a empresa não entregou em sua totalidade alguns objetos que constam na Ata de Registro de Preços, seguindo a pendência à época no que diz respeito aos itens;
• Lote 7 – AMPICILINA 50MG/ML- Pó p/ Suspensão Oral FRASCO 60ml. Marca: PRATI / Registro MS.: 1256801440101
• Lote 35 e 92 - METFORMINA, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO. Marca: PRATI / Registro MS.: 1256801510061
Gerando a CI nº 1162/2023, oriunda da Central de Abastecimento Farmacêutico, referente ao pedido realizado no dia 10 de julho de 2023, que tal CI foi recebida por este setor em 26 de julho de 2023, conforme consta no Processo

Administrativo 253/2023 da Secretaria de Saúde, gerando em seguida a Notificação nº 214/2023, enviada para a empresa em 28 de julho de 2023.
Notificada para o cumprimento das obrigações contidas na referida Ata de Registro de Preços e apresentação de defesa prévia, a Empresa quedou inerte, não apresentando defesa até a presente data.
Que em 08 de agosto de 2023, este setor recebeu a CI de nº 1214/2023, oriunda da Central de Abastecimento Farmacêutico, informando que o item metformina 500mg foi entregue em totalidade, o outro item segue em pendência total de entrega.
Que o item do Lote 7 – AMPICILINA 50MG/ML- Pó p/ Suspensão Oral FRASCO 60ml. Marca: PRATI / Registro MS.: 1256801440101, foi cancelado nos autos do Processo Administrativo 105/23 publicado em 28/06/2023.
Assim, visto que a Administração elaborou a Ata de Registro de Preços dentro da necessidade do órgão e era de conhecimento da empresa Notificada, no momento da sua assinatura, de todos os seus termos, entendemos que não há justificativa comprovada para as respectivas pendências.
Ademais, após sagrar-se vencedora do certame, a Empresa ainda assinou a ARP nº 194/2022 aos 27/07/2022 com todas as condições e prazos de recebimento do objeto, na qual a Ata de Registro de Preço é documento vinculativo e obrigacional devendo a empresa cumprir com o estabelecido sob pena das sanções cabíveis.
A procuradoria Geral do Município, emitiu parecer no sentido de que, caso seja identificada que a empresa tenha cometido infração no que diz respeito ao cumprimento da entrega dos itens licitados cabe a aplicação de penalidades, conforme previsão da IN 001/2020.

Diante desse fato, veio o processo administrativo para decisão.
De fato, ficou devidamente comprovado o descumprimento das obrigações

contratuais assumidas pela notificada, causando, assim, prejuízo ao bom andamento dos serviços da municipalidade.
Assim, considerando a entrega parcial do material para atender as necessidades da Secretaria de Saúde DETERMINO a aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA para a empresa CIRURGICA MONTEBELLO LTDA – CNPJ 08.674.752/0001-40, com relação aos itens solicitados no dia 18/05/2023, da Ata de Registro de Preços nº 189/2022, com base no art.4º, inciso I, alínea "a", da Inst. Normativa CCI nº 001/2020.

Publique-se e intime-se a Empresa MCW PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, de todo o teor desta decisão, assinalando, na intimação, o prazo para apresentação de razões recursais, no prazo de 10 (dez) dias, se for de seu interesse.

Goiana, 14 de agosto de 2023.

LÍCIA S. MACIEL
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Solange Gomes Pereira Dos Santos
Código Identificador:AD1B6A1D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

AVISO DE RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 126/2023 – TOMADA DE PREÇOS 016/2023 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições e considerando o resultado da licitação em epígrafe, que tem como**OBJETO** a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA ÁREA EXTERNA DA COZINHA COMUNITÁRIA, localizada na Avenida Agenor Peixoto, Bairro: Novo, no município de Gravatá/PE, **ADJUDICA e HOMOLOGA** o resultado em favor da empresa **BASE CONSTRUTORA E INCORPORADORA – CNPJ N° 39.155.899/0001-57,** localizada a Rua Floriano Peixoto, Nº 170, Sala 09, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, com valor global de **R$ 65.384,60 (SESSENTA E CINCO MIL TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).**

Gravatá, 18 de setembro de 2023

RICARDO L. MALTA FILHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Alice Bernardino da Silva
Código Identificador:FB7C9FF0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA DE IBIMIRIM

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 054/2023.
CONCORRÊNCIA N° 006/2023. CPL
OBJETO: **Reforma e ampliação da Praça Padre Cícero e Canteiro Central, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físicos Financeiro, Memorial de Descritivo e Especificações Técnicas, Composição Analítica do BDI e Projetos Técnicos de Engenharia, que passam a ser parte integrante do Projeto Básico e demais anexos deste edital, que dele fazem parte integrante, independentemente de sua transcrição**. O Município de Ibimirim/PE, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da análise dos documentos de HABILITAÇÃO do Processo acima epigrafado, sendo ele: Empresas habilitadas:A & S Construtora Albuquerque, MIVAQ Construções Eireli – EPP, Águia Engenharia e Locação, Construtora e Locadora Alexandre LTDA e VANDELSON CONSTRUTORA. Informamos desde já que caso não haja pedido de manifestação de recursos, a sessão para abertura dos envelopes de propostas, fica desde já marcada para o dia 27/09/2023 às 11:30 horas, horário de Brasília, na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada à Rua Maria do Rosário, 218 – Areia Branca – Ibimirim/PE para as empresas participantes que desejam acompanhar a sessão**.**

Ibimirim/PE, 19 de setembro de 2023.

GEORGE MENEZES UMBUZEIRO
Presidente CPL

Publicado por:
George Menezes Umbuzeiro
Código Identificador:DE079C4C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1612/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomeação dos (as) conselheiros (as) para composição do Conselho de Politicas Sobre Drogas de Igarassu/PE.

I – Representantes e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos da Prefeitura de Igarassu:

A -Órgão diretamente relacionado a Secretaria de Saúde
Conselheira titular: Ivanice da Silva Dias
RG nº5.903.713 / SDS -PE
Conselheira Suplente: yale Lira de Oliveira
RG nº 5.907.570 /SDS-PE

B- Órgão diretamente relacionado a Secretaria de Cultura
Conselheiro Titular: Rodrigo Vieira Russell
RG nº8067800084/MT-PE
Conselheira Suplente: Vitória Juvino da Costa Medeiros
RG nº 9174856

C- Órgão diretamente relacionado a Secretaria de Educação
Conselheira Titilar: Célia Guimarães
RG nº: 3966987/ SDS-PE
Conselheira Suplente: Daniel Bonfim da Silva
RG nº:33183921-0 / SSP-PE

D- Órgão diretamente relacionado a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social e Habitação
Conselheira Titilar: Adna Gomes Vicente da Hora
RG nº 5.278.833/ SDS -PE
Conselheira Suplente: Ana Paula de Oliveira
RG nº 5.338.070 / SDS –PE

E- Vereadores
Conselheiro Titilar: Luiz Borges da Silva
RG nº 3.329.658 / SDS - PE
Conselheiro Suplente: Jonatas Pessoa dos Santos
RG nº 5.434.001 / SSP -PE

F-Órgão diretamente relacionado ao Conselho Tutelar de Igarassu
Conselheiro Titilar: Roberto Maguiliano Junior
RG nº 4.395.789 /SDS-PE
Conselheiro Suplente: Mariano Jorge da Silva
RG nº 4.337.076 /SDS-PE

G- Órgãodiretamente relacionado ao conselho Tutelar de cruz de Rebouças
Conselheira Titilar: RISLAINY CRISTINA DA SILVA RAMOS
RG Nº 7.850.330 / SDS-PE
Conselheira Suplente: Emília Maria da Silva Neta
RG nº 5.438.061 / SSP-PE

H- Órgão diretamente relacionado a Defesa Cidadã
Conselheiro Titilar: Subinspetor André Corsino Filho
RG nº2.833.770 / SSP-PE
Conselheiro Suplente: Subinspetor Lúcio Cassiano de França
RG nº 4.018.607 /SSP-PE

I-Órgão diretamente relacionado a Diretoria de Esportes
Conselheiro Titilar: Halleson Tiago Barbosa Honorato
RG nº 6.240.482 /SSP-PE
Conselheiro Suplente: João Alves Barbosa neto
RG nº 8.334.644 / SSP -PE

II- – Representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil:

A - Sociedade Civil –- representante do Pão da Vida
Conselheiro Titilar: Jamesson José Gomes Santos
RG nº 2.138.545 /SDS-PE
Conselheira Suplente: Júlia Esley Borges Gomes Santos
RG nº 9.347.326 /SDS-PE

B - Sociedade Civil – - representante do projeto Arquiteto do Futuro
Conselheiro Titilar: Euclides Andrade Barros Neto
RG nº 4.634.090 / SDS-PE
Conselheira Suplente: Ana Paula da Silva
RG nº 5.450.466 / SSP-PE

C - Sociedade Civil - - representante do Instituto Educacional PIAGET
Conselheiro Titilar: Ítalo Alves de lima
RG nº8.198.250 /SDS-PE
Conselheira Suplente: Josinete Francisca Alves lima
RG nº3.842.371/ SDS-PE

D - Sociedade Civil – - representante da Associação Oásis da liberdade
Conselheiro Titilar: Valdson Marcos Souza dos Santos
RG nº 3.419.122 /SSP-PE
Conselheiro Suplente: Cristiano da Silva
RG nº 001374285 /SSP-RN

E - Sociedade Civil –- representante -usuário e ex usuário de álcool e outras drogas
Conselheiro Titilar: Oto Batista da Hora Junior
RG nº 6.305.750 /SDS-PE
Conselheiro Suplente: Rafael Santos Silva
RG nº 7.697.897 / SDS -PE

F- Sociedade Civil –- representante do Projeto Compaixão
Conselheiro Titilar: Adriano da silva
RG nº6.266.176 /SDS-PE
Conselheiro Suplente: Signe Carlson da Cruz Santos de Oliveira
RG nº 7.500.923/SDS-PE

G- Sociedade Civil - - representante da FACIG
Conselheiro Titilar: Renato Augusto Guerra de Queiroz
RG nº 5.182.485 /SSP-PE
Conselheiro Suplente: Renato José Silva
RG nº 3.748.513 / SDS-PE

H - Sociedade Civil –Novo tempo
Conselheiro Titilar: Matheus Barbosa de Andrade
RG nº 9.639.904 / SDS -PE
Conselheiro Suplente: Maria Eduarda da Silva
RG nº 9.928.849 / SDS-PE

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se e, Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves – **Igarassu**, em 14 de setembro de 2023.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:90961F73

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 464/2021 – REALIZADA ATRAVÉS DA TOMADA DE PREÇOS Nº.002/2021 – PROCESSO Nº.012/2021

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de prazo por 12(doze) meses, Contrato nº 464/2021, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VERTICAL DAS RUAS: JOSÉ HUMBERTO DE SOUZA, RUA BORBOREMA, RUA CAMPINA GRANDE, E RUA ITABAIANA (PARTE 1), MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE.**

Iniciando seus efeitos em 28/06/2023 a 28/06/2024. CONTRATANTE: **SECRETARIA DA CIDADE.** CONTRATADA: **CONSTRUTORA ALBINO TEIXEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.649.283/0001-58. Data de assinatura do Aditivo**: 28 de junho de 2023

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:4B7B28DB

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 249/2020 – REALIZADO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO FMAS (SRP) Nº. 001/2020 – PROCESSO Nº. 004/2019.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação por 12(doze) meses do Contrato nº 249/2020, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS URBANO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 42 PASSAGEIROS SENTADOS, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, COMBUSTÍVEL INCLUSO E DESPESAS DECORRENTES DO SERVIÇO POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE POLÍTICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Iniciando os seus efeitos em 31/08/2023 à 31/08/2024.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.** CONTRATADA: **MONTEIRO TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.016.654/0001-80** VALOR: O valor anual do presente contrato é de R$ 91.987,00 (Noventa e um mil, novecentos e oitenta e sete reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 41.000 Unidade: 41.700 Ação Governamental: 2.157 Natureza da Despesa: 33.90.39.00 Fonte: 1.1.500.0000.00 DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO**: 25 de agosto de 2023.

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:E30C1FB3

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 488/2023, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023

OBJETO: O presente objeto constitui a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE.** CONTRATANTE: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.** CONTRATADA: **MILLENIUM LICITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 41.467.016/0001-96** VALOR: Atribui-se ao presente contrato o valor total de R$ 302,78 (trezentos e dois reais e setenta e oito centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO:32.000 UNIDADE:32.100 PROJETO ATIVIDADE:2.010 DESPESA ORÇAMENTÁRIA:33.90.30.00 FONTE DE RECURSO:1.1.500.0000.00 VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A contratação a ser firmada vigerá pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 11 de setembro de 2023..

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:CFE62579

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 487/2023, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM GARRAFÃO DE 20LTS COM GARRAFÕES EM REGIME DE COMODATO, GARRAFAS DE 500ML E COPOS DE 200ML, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PELO PERÍODO DE 12 MESES (DOZE), VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE.** CONTRATANTE: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.** CONTRATADA: **A & J COMERCIO DE GAS LTDA, inscrita CNPJ Nº 08.765.516/0001-39** VALOR: Atribui-se ao presente contrato o valor total de R$ 681,60 (seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 32.000 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 32.100 PROJETO ATIVIDADE: 2.010 NATUREZA: 33.90.30.00 FONTE: 1.1.500.0000.00 VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A contratação a ser firmada vigerá pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 11 de setembro de 2023

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:8712A61B

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 484/2023, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE**. CONTRATANTE: **SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA.** CONTRATADA: **FRANCRIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA,** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 24.348.443/0001-36 VALOR DO CONTRATO: Atribui-se ao presente contrato o valor total de R$ 2.216,00 (**dois mil duzentos e dezesseis reais**) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 37.000 Unidade Orçamentária: 37.100 Ação Governamental: 2.026 Despesa Orçamentária: 33.90.30.00 Fonte de Recurso: 1.1.500.0000.00VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A contratação a ser firmada vigerá pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 11 de setembro de 2023.

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:5281D6FC

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 007/2023
PROCESSO ADM. Nº 067/2023
PROCESSO LIC. Nº 067/2023

A Secretaria de Gestão Integrada do Município de Igarassu, tendo em vista o parecer da Comissão Permanente de Licitação RECONHECE e HOMOLOGA a Dispensa de Licitação visando a **LOCAÇÃO DE IMOVEL** situado Rua Manoel Henrique do Nascimento, nº 111, Loteamento Santo Inácio, Quadra H, Campina de Feira, Igarassu – PE de propriedade do **Sr.º Alberito José da Silva Santana, inscrito no CPF sob nº 083.755.434-97 e portadora do RG nº 7.814.982 SDS/PE**, para funcionamento da **Diretoria de Patrimônio Público - DIRPAT pelo período de 12 meses,** fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ratificando em seu favor o valor total de **R$ 36.000,00** (Trinta e seis mil reais).

Igarassu, 15 de setembro de 2023

MARIA LUÍZA NÓBREGA DE MELO MADUREIRA
Secretária de Gestão Integrada

Publicado por:
Thiago Ramalho Barbosa
Código Identificador:E6A712E9

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2023.

REABERTURA DE PRAZO PARA CREDENCIAMENTO:19/09/2023 à 19/10/2023.

Objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE PRESTAM SERVIÇOS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE IGARASSU PARA REALIZAÇÃO DE VENDAS DE FORMA CONSIGNADA AOS SERVIDORES, EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE,** por meio da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, através da Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 017/2023, da Secretaria de Gestão Integrada. O referido regulamento ficará à disposição aos interessados para inscrições a serem realizadas no período de **19/09/2023 à 19/10/2023**. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado na sede da **Secretaria de Gestão Integrada** – Rua Doutor João Elísio, nº 05, Praça da Bandeira, Centro, Igarassu/PE. Dúvidas e esclarecimentos através dos e-mails: admigarassu@gmail.com | cpl4@igarassu.pe.gov.br. O edital também será disponibilizado através do e-mail: cpl4@igarassu.pe.gov.br.

Igarassu, 18 de setembro de 2023.

DIEGO SEMAAN VACCARINI
Secretaria Executiva De Gestão De Pessoas.

Publicado por:
Maiara da Silva Porfírio Brainer
Código Identificador:29FC1779

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL Nº 14/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS MESÁRIOS, ESCRUTINADORES, FISCAIS, CANDIDATOS E MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A REUNIÃO DE SISTEMATIZAÇÃO DOS TRABALHOS DO DIA DA ELEIÇÃO E LACRE DAS URNAS DE VOTAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA – PE PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028.

O **COORDENADOR DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - CEE DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA – PE**, criada Resolução do COMDCAI nº 003/2023, de 21 de março de 2023, no uso das atribuições legais com base na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e na Lei Municipal nº 257 de 29 de abril de 2019, e observadas as determinações da Resolução do COMDCAI nº 001/2023, de 13 de março de 2023, que regulamenta o Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ingazeira – PE para o quadriênio 2024/2028, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL** de convocação para a reunião de sistematização dos trabalhos do dia da eleição e lacre das urnas de votação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Ingazeira – PE para o quadriênio 2024/2028.

1. Os mesários, escrutinadores, fiscais, candidatos e Ministério Público estão convocados para a reunião de sistematização dos trabalhos do dia da eleição e para o lacre das urnas de votação que acontecerá no próximo dia 29/09/2023 às 15:00 horas na sede da Câmara de Vereadores Municipal, localizada na Rua Albino Feitosa, s/nº, Centro, Ingazeira – PE. É imprescindível a presença de todos os convocados.

Ingazeira – PE, 18 de setembro de 2023.

FABIO FELIZARDO XAVIER
Coordenador da Cee de Ingazeira – PE

Publicado por:
Lilia Raiany Alves da Silva
Código Identificador:8D7EE25D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 000012/2023

HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 000028PE00012. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00012/2023. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00012/2023, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DE INGAZEIRA. Item 33: Auge Luz Materiais Eletricos Ltda. CNPJ: 42.698.864/0001-79, pelo valor de R$740,70 Itens 27, 28: Breno Alexandre Santiago de Albuquerque. CNPJ: 37.087.144/0001-37, pelo valor de R$88.500,00 Itens 14, 15, 25: Construvita Comercio e Servicos Ltda. CNPJ: 37.386.859/0001-90, pelo valor de R$11.402,50 Itens 11, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 26, 31, 32, 35, 36: Delvalle Materiais Elétricos Eirelli EPP. CNPJ: 37.227.550/0001-58, pelo valor de R$26.591,30 Itens 1, 8, 9, 10, 23: Gcm Comercial Ltda. CNPJ: 43.471.316/0001-74, pelo valor de R$5.127,40 Itens 13, 20, 29, 30, 34: N–led Comercio e Servicos Ltda. CNPJ: 13.464.349/0001-26, pelo valor de R$27.803,20 Itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 12: W Siqueira & Cia Ltda EPP. CNPJ: 11.183.787/0001-90, pelo valor de R$6.950,00.

Ingazeira, 04/09/2023.

LUCIANO TORRES MARTINS.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Jose Pessoa Veras Filho
Código Identificador:C90BF0D6

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO DE RECURSO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 005/2023

DECISÃO DE RECURSO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000022DISP00005. DISPENSA Nº 005/2023. RECURSO ADMINISTRATIVO. OBJETO: Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de licitações e contratos para ao Município de Ingazeira/PE. RECORRENTE: UBIRATAN CASTELO BRANCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita sob o CNPJ nº 46.020.107/0001- 00; e tendo como RECORRIDA: INSTITUTO DE GERENCIAMENTO DE CIDADES IGC, inscrita sob o CNPJ nº 10.620.066/0001-38. À vista das informações constantes do relatório do Pregoeiro, nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/2021, conheço do Recurso Administrativo, DECIDO pela manutenção da decisão do Agente de Contratação que declara VENCEDOR o fornecedor: INSTITUTO DE GERENCIAMENTO DE CIDADES IGC; ADJUDICO o seu objeto ao fornecedor: INSTITUTO DE GERENCIAMENTO DE CIDADES IGC; e HOMOLOGO ,nos termos da legislação em vigor, o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000022DISP00005. DISPENSA Nº 005/2023. Valor total: R$ 40.800,00(quarenta mil e oitocentos reais).

Ingazeira, 06 de setembro 2023.

LUCIANO TORRES MARTINS.
Prefeito

Publicado por:
Jose Pessoa Veras Filho
Código Identificador:7AB5A2DB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE AO CONVÊNIO DA NFS-E, CELEBRADO EM 30 DE JUNHO DE 2022, ENTRE AS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS DA UNIÃO, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, COM A PARTICIPAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS (ABRASF), DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM), E DA FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS (FNP), OBJETIVANDO A ADESÃO AO PADRÃO NACIONAL DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA, BEM COMO EXERCER OPÇÃO POR PRODUTOS DISPONÍVEIS PELO SISTEMA NACIONAL DA NFS-E, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 199 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

O **MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE**, CNPJ 11.286.382/0001-88, neste ato representado pelo sua Prefeita, , CPF nº 759.062.874-34, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:
Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, Resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.
Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Itaíba, 30 de agosto de 2023

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:4F26B4DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 280, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

NOMEIA DEFENSOR DATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Administração, no uso da atribuição que lhes são conferidas em lei, e tendo em vista a solicitação formulada pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2023, instaurado pela Portaria nº 157, de 24 de maio de 2023,

Resolve:

Art. 1º Designar **Marciano de Carvalho Batista** do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, matrícula funcional nº 8314, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensor dativo do acusado BRUNO ARAÚJO DA SILVA do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, matrícula funcional nº 15916, no processo administrativo acima indicado, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaíba-PE, 18 de setembro de 2023.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:1C2F8D0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 282, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

NOMEIA DEFENSOR DATIVO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Administração, no uso da atribuição que lhes são conferidas em lei, e tendo em vista a solicitação formulada pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2023, instaurado pela Portaria nº 180, de 12 de junho de 2023,

Resolve:

Art. 1º Designar Marciano de Carvalho Batista do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, matrícula funcional nº 8314, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensor dativo do acusado, Ilton Cezar Nunes Ramos, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, matrícula funcional nº 000853, no processo administrativo acima indicado, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaíba-PE, 18 de setembro de 2023.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:C38B525A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 138/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

NOMEIA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DA LCP Nº 195/2022.

A Prefeita do Município de Itaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 195/2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.525/2023, regulamentador da LCP nº 195/2022;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 26/2023 que regulamenta no âmbito municipal a LCP nº 195/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os integrantes abaixo discriminados para compor a Comissão de Acompanhamento e Execução da Lei Complementar Federal nº 195/2022:

a) Ana Izabel Guedes da Silva, Secretária Municipal de Cultura, RG 3.264.861 e CPF nº 687.034.144-34, Presidente da Comissão; e Erlon Marcos da Silva, Diretor de Cultura, RG 9.272.229 e CPF 112.086.774-62, suplente.
b) Ana Paula Santana da Silva, Servidora Pública Municipal, RG 9.571.324 e CPF nº 094.579.944-69, representante da Controladoria Interna Municipal;
c) Pedro Melchior de Melo Barros, inscrito na OAB/PE nº 21.802, titular representante da Assessoria Jurídica Municipal; e Solanna Maria Brandão de Oliveira, inscrita na OAB/PE nº 34.222, suplente.
d) Flávia Maria Fernandes de Souza, Servidora Pública Municipal, RG 5.605.841 e CPF 024.402.934-23, titular representante do Setor de Contabilidade Municipal; e Jaélison Ramos Pereira, servidor público municipal, RG 9.905.891 e CPF 708.158.734-84, suplente.
e) Manuel Renato da Silva, Servidor Público, RG 8749631 SDS/PE e CPF 087.260.544-26, titular representante da Secretaria de Ação Social; e Janicleia Alves de Moura Silva, RG 7.580.891 SDS/PE e CPF 069.818.984-11, suplente da secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único – esta Comissão atuará de forma não remunerada e deverá acompanhar e monitorar as ações desenvolvidas, analisar e decidir sobre eventuais remanejamentos de recursos e validar os relatórios de execução das ações desenvolvidas com recursos oriundos da LCP Nº 195/2022.

Art. 2 º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba/PE, 15 de setembro de 2023.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:056A7F57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 281/2023

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A(O) SERVIDOR(A) : NADIA MANUELA MENDES DO VALE

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal e

Resolve:

Art. 1º - Conceder a NADIA MANUELA MENDES DO VALE, matrícula nº 4216, funcionária(o) admitida(o) em 03 de fevereiro de 2016, para o cargo de Enfermeiro, lotada(o) na Secretaria Municipal de Saúde, **licença por motivo de doença em pessoa da família**.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º - A referida licença tem início no dia 29 de agosto de 2023 e término em 12 de setembro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de agosto de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 18 de setembro de 2023.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:8206AF51

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO: PROCESSO EM REFERÊNCIA N.º. 00059/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º. 00012/2023

Vistos etc.

Considerando a análise da documentação de habilitação feita pela CPL, designo o dia 19/09/2023, às 09h:00min, para realização da Sessão Pública por videoconferência através do aplicativo Meet, no link hhttps://meet.google.com/oui-ehoi-kjo, tendo como pauta proferir o resultado da fase de habilitação e a possível abertura e registro das propostas de preços.

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapetim (PE), em 18 de setembro do ano de 2023.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:83A6AF80

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00026/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00026/2023. Compra. Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de laboratório de análises clínicas, em razão de alguns itens do Pregão Eletrônico 00019/2023 ter sido fracassado, destinado ao Hospital Municipal Maria Silva, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município. Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00026/2023, da seguinte maneira: Itens 2, 3: Idm Solucoes Publicas Ltda. CNPJ: 16.684.742/0001-13, pelo valor de R$2.810,00 Item 1: Innova Diagnostica Comercio e Representacoes Ltda. CNPJ: 06.260.394/0001-01, pelo valor de R$21.500,00.

Itapetim/PE, 11/09/2023.

FAGNER FERREIRA DE SOUZA
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Fagner Ferreira de Souza
Código Identificador:107E208A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00026/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00026/2023. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00026/2023, para Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de laboratório de análises clínicas, em razão de alguns itens do Pregão Eletrônico 00019/2023 ter sido fracassado, destinado ao Hospital Municipal Maria Silva, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município. Itens 2, 3: Idm Solucoes Publicas Ltda. CNPJ: 16.684.742/0001-13, pelo valor de R$2.810,00 Item 1: Innova Diagnostica Comercio e Representacoes Ltda. CNPJ: 06.260.394/0001-01, pelo valor de R$21.500,00.

Itapetim/PE, 12/09/2023.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Fagner Ferreira de Souza
Código Identificador:DC336AF9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Processo Nº: 00026/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00026/2023. Compra. Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de laboratório de análises clínicas, em razão de alguns itens do Pregão Eletrônico 00019/2023 ter sido fracassado, destinado ao Hospital Municipal Maria Silva, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município. Valor: R$27.307,41.Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO as servidoras Aline Karina Alves da Costa, Secretária de Saúde, como Gestora; e Elisangela Maria Soares da Silva, Auxiliar Administrativo, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00026/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Itapetim/PE, 11/09/2023.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Fagner Ferreira de Souza
Código Identificador:AA031BF6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 00026/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00026/2023. Compra. Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de laboratório de análises clínicas, em razão de alguns itens do Pregão Eletrônico 00019/2023 ter sido fracassado, destinado ao Hospital Municipal Maria Silva, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município. DOTAÇÃO: LEI MUNICIPAL N.º. 517/22, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, EM: Unidade Orçamentária: 06.001 – Fundo Municipal de Saúde 2071 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde 2079 – Manutenção das atividades da Unidade Mista Maria Silva Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente Ficha: 274.. Contrato Nº: 00092/2023. Contratado: Innova Diagnostica Comercio e Representacoes Ltda. CNPJ: 06.260.394/0001-01. Valor R$21.500,00. Vigência: de 14/09/2023 a 31/12/2023. ., 14/09/2023. Contrato Nº: 00093/2023. Contratado: Idm Solucoes Publicas Ltda. CNPJ: 16.684.742/0001-13. Valor R$2.810,00. Vigência: de 14/09/2023 a 31/12/2023.

Itapetim/PE, 14/09/2023.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Fagner Ferreira de Souza
Código Identificador:A97EA10A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RATIFICO a Adesão a Registro de Preços Nº AD00001/2023. Processo Nº: 00027/2023. Compra. Que objetiva: Contratação do licenciamento dos softwares da Ata de Registro de Preços nº 00033/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 00033/2023 da Prefeitura, da qual a Secretaria de Saúde é participante, com vigência de 12 (doze) meses, da seguinte maneira: Itens 1, 2, 5: E–ticons Empresa de Tecnologia de Informacao & Consultoria Ltda. CNPJ: 09.196.974/0001-67, pelo valor de R$22.200,00.

Itapetim/PE, 30/08/2023.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Fagner Ferreira de Souza
Código Identificador:721B68B8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Processo Nº: 00027/2023. CPL. Adesão a Registro de Preços Nº AD00001/2023. Compra. Contratação do licenciamento dos softwares da Ata de Registro de Preços nº 00033/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 00033/2023 da Prefeitura, da qual a Secretaria de Saúde é participante, com vigência de 12 (doze) meses. Valor: R$24.132,00.Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO as servidoras Aline Karina Alves da Costa, Secretária de Saúde, como Gestora; e Elisangela Maria Soares da Silva, Auxiliar Administrativo, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00001/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Itapetim/PE, 30/08/2023.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Fagner Ferreira de Souza
Código Identificador:70A035CF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00094/2023. Processo Nº: 00027/2023. CPL. Adesão a Registro de Preços Nº AD00001/2023 - Ata de Registro de Preços Nº 00033/2023, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00033/2023, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM. Compra. Contratação do licenciamento dos softwares da Ata de Registro de Preços nº 00033/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 00033/2023 da Prefeitura, da qual a Secretaria de Saúde é participante, com vigência de 12 (doze) meses. DOTAÇÃO: Lei Municipal n.º. 517/22, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023, em: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2071 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FICHA: 272. . Contratado: E-ticons Empresa de Tecnologia de Informacao & Consultoria Ltda. CNPJ: 09.196.974/0001-67. Valor R$22.200,00. Vigência: de 14/09/2023 a 14/09/2024.

Itapetim/PE, 14/09/2023.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Fagner Ferreira de Souza
Código Identificador:F038AAEE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00120/2023. Processo Nº: 00033/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00008/2023. Obra. Contratação de empresa especializada na execução da obra da construção da murada, limpeza e regularização do terreno localizado ao lado do Rotary, no Bairro Santo Antônio, neste Município de Itapetim/PE. DOTAÇÃO: LEI MUNICIPAL N.°. 517/22, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2023, EM: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 2063 – REFORMA / MANUTENÇÃO DE PREDITOS PÚBLICOS ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES FICHA:140.. Contratado: Alc Construções e Obras Ltda. CNPJ: 49.021.551/0001-20. Valor R$320.851,76. Vigência: de 15/09/2023 a 15/03/2024.

Itapetim, 15/09/2023.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:4B28469E

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Processo Nº: 00033/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00008/2023. Obra. Contratação de empresa especializada na execução da obra da construção da murada, limpeza e regularização do terreno localizado ao lado do Rotary, no Bairro Santo Antônio, neste Município de Itapetim/PE. Valor: R$411.045,73.Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores José Junio Moreira da Silva, Secretário de Infra, Serv. Urb. e Rur. e Meio Ambiente, como Gestor; e Lucicleide Leite de Sousa, Assessora Administrativa da Diretoria de Obras, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00008/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Itapetim, 15/09/2023.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:00E7239C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS-
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPISSUMA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 00012/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00006/2023. Compra. Registro de Preço por Item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de alimentos nutricionais, fórmulas e suplementos destinados à pacientes em condições especiais do Município de Itapissuma. DOTAÇÃO: 1030126012.041 – Implementação do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF. 33903200 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. 500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos – Saúde. Contrato Nº: 00088/2023. Contratado: Cenut Distribuidora de Produtos Alimentícios de Saúde Ltda. CNPJ: 38.591.447/0002-36. Valor R$112.763,00. Vigência: 08 (oito) meses.

Itapissuma, 18/08/2023.

DILMA MARIA DOS SANTOS.
Secretária de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Rafaela Stefany da Silva
Código Identificador:4D121BB5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038 DE 08 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 038 DE 08 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera os Decretos nº 025, de 08 de julho de 2023 e 032, de 08 de agosto de 2023, para prorrogar a vigência da Situação de Emergência nas áreas do Município de Jaqueira-PE, afetadas por Tempestade Local/Convectiva -Chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que no mês de julho de 2023 o Município de Jaqueira foi fortemente afetado pelas chuvas, sendo declarada situação de emergência pelo ente municipal e também pelo Estado de Pernambuco
CONSIDERANDO a necessidade de serem continuadas as ações de reconstrução das áreas afetadas pelas chuvas do mês de julho de 2023,
D E C R E T A:
Art.1º O Decreto Municipal nº 025, de 08 de julho de 2023, que Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Jaqueira-PE, afetadas por Tempestade Local/Convectiva -Chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4. fica prorrogado até 08 de outubro de 2023**.**
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o artigo 1º do Decreto Municipal nº 032 de 08 de agosto de 2023.

Jaqueira/PE, 08 de setembro de 2023.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaqueira

Publicado por:
Aldênia Gomes da Silva
Código Identificador:6460EBD0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00052/2023. Processo Nº: 00013/2023. SDL. Dispensa Nº DV00007/2023. Compra. AQUISIÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO ANALISADOR SEMI–AUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICA E 01 (UM) EQUIPAMENTO ANALISADOR HEMATOLÓGICO PARA SER UTILIZADO NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLINICAS, DO HOSPITAL ANA ARGEMIRA CORREIA. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Jataúba: Unidade gestora: 4 – Fundo Municipal de Saúde de Jataúba Órgão orçamentário: 14000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS Unidade orçamentária: 14002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO DE INVESTIMENTO Função: 10 – Saúde Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 1002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETAIRA DE SAÚDE Ação: 1.914 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/ EQUIP. E DEMAIS BENS MÓVEIS P/ MAN. ATIV.

ATENÇÃO ESPECIALIZADA MAC – BLOCO INVESTIMENTO Despesa 1277 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente Fonte de recurso:700 – MSC – 1.700.3110 Recursos de Emendas Parlamentares Individuais – 1.700.3120. Contratado: Amaral & Cia Importadora e Exportadora Ltda. CNPJ: 25.037.775/0001-62. Valor R$33.000,00. Vigência: de 14/09/2023 a 31/12/2023.

Jataúba, 14/09/2023.

CARLA JANIELLE PAIVA DO NASCIMENTO.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:FD798AA9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 034/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhorita **Nathanyele Oliveira Santos**, **CPF 137.533.914-17,** para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Setor Pessoal e Controle de Despesa, CC-3, da Câmara Municipal de Jatobá, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 18 de setembro de 2023.

NILSON OLIVEIRA COSTA
Presidente

Publicado no quadro de avisos desta Câmara, nesta data, nos termos do Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

ADRIANA BARROS DA SILVA
Secretária Executiva da Câmara

Publicado por:
Jeine Gomes de Souza
Código Identificador:DFDA57A7

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 012/2023

A CMJ-PE torna público e faz saber a realização dos seguintes:
1 - EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 012/2023

Partes: Câmara Municipal de Jatobá-PE, CNPJ 01.615.668/0001-06 e
Mariana Thais Rangel Araújo, CPF 115.584.454-80.
OBJETO: Por força da presente rescisão, nos termos do art. 79, inciso II da Lei Federal Nº 8,666/1993, as partes dão por terminado, a partir de 18 de setembro de 2023, o Contrato Nº 012/2023, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.
Origem do Contrato: Processo Licitatório nº:009/2023
Comissão: CPL
Modalidade: Dispensa nº 008/2023
Objeto/Nat. Serviço: Fornecimento de refeições Preparadas (Coffee Break)

Jatobá, 18 de setembro de 2023

JEINE GOMES DE SOUZA-
Presidente da CPL

Publicado por:
Jeine Gomes de Souza
Código Identificador:964ED719

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 126/2023

EMENTA: Desvincula Pregoeira do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Lei 8666/93 art. 5º e Lei 10.520/02.

RESOLVE:

Art. 1°-- Desvincular a Pregoeira **JANIELE SANTOS HONORATO** dos atos licitatórios referentes ao Fundo Municipal de Saúde, permanecendo inalterado os demais conteúdos constantes na Portaria 032/2023, a partir desta data.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2023.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 040/2022.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:EB7CC7BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 127/2023

EMENTA: Designação de Pregoeiro e Comissão Especial de Licitação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Lei 8666/93 art. 5º e Lei 10.520/02.

RESOLVE:

Art. 1°-- Designar Pregoeiro e Equipe de Apoio para compor a Comissão Especial de Licitação, do Fundo Municipal de Saúde. Passando a mesma a ser composta pelos seguintes servidores:

I – **Pregoeiro:**

Marlow Alves dos Santos

II – **Equipe de Apoio:**

Jailton Anísio dos Santos

Luiz Ronaldo Alves de Lima

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2023.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 040/2022.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:9F6C1D79

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Comissão Especial de Licitação.
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATOBÁ/PE, torna público que **o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - SRP Nº 016/2023**, que tem por finalidade a **AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE LIVROS LITERÁRIOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS, PARA ATENDER ÀS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ-PE**, cujo Licitantes VENCEDORES foram as Empresas: **ALPES DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **45.438.297/0001-00**, com valor total **R$ 46.603,00 (quarenta e seis mil seiscentos e três reais)**, **FAC EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.897.601/0001-02, com valor total de **R$ 99.344,55 (noventa e nove mil trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, **M2 COMÉRCIO GERAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 21.203.692/0001-45, com valor total de **R$ 139.247,80 (cento e trinta e nove mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)**, **SK DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 36.718.488/0001-34, com o valor total de **R$ 138.592,34 (cento e trinta e oito mil quinhentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos)**, para o Fundo Municipal de Educação do Município de Jatobá.

PATRÍCIA CYBELLE DE MENEZES SILVA.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:E042190D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Comissão Especial de Licitação.
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - SRP Nº 016/2023**, que tem como o objeto a **AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE LIVROS LITERÁRIOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS, PARA ATENDER ÀS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ-PE**, tendo como vencedoras as empresas: **ALPES DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **45.438.297/0001-00**, com valor total **R$ 46.603,00**, **FAC EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.897.601/0001-02, com valor total de **R$ 99.344,55**, **M2 COMÉRCIO GERAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 21.203.692/0001-45, com valor total de **R$ 139.247,80**, **SK DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 36.718.488/0001-34, com o valor total de **R$ 138.592,34.**

Jatobá/PE, 11 de setembro de 2023.

PATRÍCIA CYBELLE DE MENEZES SILVA.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:0DA8FCA7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - SRP Nº 016/2023, que tem por finalidade a **AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE LIVROS LITERÁRIOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS, PARA ATENDER ÀS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ-PE**. Fornecedor: **ALPES DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **45.438.297/0001-00**, Valor Global da Ata de Registro de Preços **R$ 46.603,00 (quarenta e seis mil seiscentos e três reais)**; **FAC EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.897.601/0001-02, Valor Global da Ata de Registro de Preços **R$ 99.344,55 (noventa e nove mil trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, **M2 COMÉRCIO GERAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 21.203.692/0001-45, Valor Global da Ata de Registro de Preços **R$ 139.247,80 (cento e trinta e nove mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)**, **SK DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 36.718.488/0001-34, Valor Global da Ata de Registro de Preços **R$ 138.592,34 (cento e trinta e oito mil quinhentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos)**. **Vigência: 12 meses. Data da assinatura: 14/09/2023.**

PATRÍCIA CYBELLE DE MENEZES SILVA.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:66A3B956

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUPI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REURB Nº 01/2023

Processo Administrativo de Regularização Fundiária nº 001/2023.
Prazo comum: 30 dias

O MUNICÍPIO DE JUPI /PE, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.140.078/0001-02, sediado na Praça Presidente Rua Miguel Borba Calado Kenedy, nº 107, Centro, Panelas - PE, CEP: 55.380-000, neste ato representado pelos coordenadores da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, Reginaldo Liberato de Oliveirae Fabiana Quintino de Araújo Patriota, vem, na forma da Lei Federal n. 13.465/2017, Decreto Municipal nº 013 de 13 de abril de 2023, vem por este edital **NOTIFICAR** os titulares de posse ou seus eventuais herdeiros, confinantes e/ou terceiros eventualmente interessados no NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS (NUIC) popularmente DENOMINADOS COHAB e adjacências, havida no perímetro urbano desta cidade de JUPI/PE, com área total de 2,5 hectares constante originalmente denominado "Chatinha" da MATRÍCULA n. 233, no Livro 113, folhas 193/195v, na qual foi construída o MÓDULO ESPORTIVO, desapropriada pelo Município de Jupi/PE, consoante certidão de Inteiro Teor do Cartório Único de Registro de imóveis de Jupi/PE, sendo na área promovida a regularização fundiária Urbana através do programa moradia legal, assim **NOTIFICA** especialmente confrontantes relacionados a propriedade da referida matricula imobiliária, dentre eles: Arlindo Patriota e sua esposa Quitéria Tenório Patriota, e ainda se for o caso, eventuais herdeiros e terceiros eventualmente interessados; ainda NOTIFICAR os titulares de posse ou seus eventuais herdeiros, confinantes e/ou

terceiros eventualmente interessados na área originalmente denominada "Chatinha", constante da MATRÍCULA n. 253, no Livro 1.066/N/3 folhas 187/194 do 5º Tabelião da Comarca do Recife/PE , consoante Certidão de Inteiro Teor do Cartório Único de Registro de imóveis de Jupi/PE, totalizando 23.800 m², desapropriada, amigavelmente, pela COHAB-PE (R-1-253) incorporada pela PERPART (Averbação/AV-5 -253) a qual eregiu o loteamento, devidamente registrado, com total de 06 quadras (A,B,C,D,E,F) totalizando 103 lotes cujo marcos georreferenciais constam da referida Certidão. Assim **NOTIFICA** os eventuais proprietários dos imóveis cujas hipotecas foram canceladas e promovido o desmembramento: (Averbação/AV-8 -253) casa residencial na rua 03, nº 64 edificada no lote 13 da quadra "E", matriculada em 08/12/2004 no Livro 2-J, fls.250 nº. 2.263; (Averbação/AV-9 -253) casa residencial na rua 01, nº 55 edificada no lote 13 da quadra "E", matriculada em 19/01/2005 no Livro 2-J, fls.255 nº. 2.265; (Averbação/AV-10 -253) casa residencial na rua 04, nº 40 edificada no lote 27 da quadra "D", matriculada em 09/03/2007 no Livro 2-L, fls.195 nº. 2.493;(Averbação/AV-11 -253) casa residencial na rua 04, nº 32 edificada no lote 28 da quadra "9004", matriculada em 10/07/2013 no Livro 2-P, fls.159 nº. 3.803; (Averbação/AV-12 -253) casa residencial na rua 04, nº 72 edificada no lote 23 da quadra "D", matriculada em 02/06/2014 no Livro 2-Q, fls.187 nº. 4.116; (Averbação/AV-13 -253) Sra. Maria de Lourdes Cavalcante Ferreira, CPF 126.491.984-00 compradora da casa residencial na rua 03, nº 07 edificada no lote 01 da quadra "9004", matriculada sob o n. 5138 em 01/12/2021 no Livro 2-Q, fls.187 nº. 4.116; e ainda, por este instrumento, sem prejuízo da necessária notificação por ofício, **NOTIFICA**, a empresa púbica PERPART, portanto, ficam todos **NOTIFICADOS**, para, querendo, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, no prazo de 30 (trinta dias), contados da publicação do presente edital junto à Comissão do Programa Moradia Legal/ **REURB-S**, na na Rua Dr. Manoel Borba, nº 13, 2º andar, Sala 02, Centro, Panelas - PE, CEP 55.470-000, de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 13:30 horas. Havendo impugnações serão apreciadas em decisão fundamentada, nos autos do Processo Administrativo n. 001/2023, outrossim transcorrido o prazo editalício,sem impugnações, inclusive, pelos lindeiros internos e confrontantes externos à regularização, conforme prevê a Lei Nacionalnº 13.465, de 11 de julho de 2017, será efetivado o ato, na forma da legislação pertinente.

Jupi-PE, em 18 de setembro de 2023.

REGINALDO LIBERATO DE OLIVEIRA
Coordenador REURB-S/Programa Moradia Legal

FABIANA QUINTINO A. PATRIOTA
Coordenadora REURB-S/ Programa Moradia Legal

DANIEL TEIXEIRA DA PAIXÃO
Assessor Jurídico REURB-S/ Programa Moradia Legal

Publicado por:
Josielma Alves da Silva
Código Identificador:D09BA675

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2023

Dispensa de Licitação nº **013/2023,** Processo nº **025/2023,** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DA BARRAGEM NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO/PE.**
CONTRATADO: CONSTRUTORA MATIAS SILVA LTDA ME CNPJ: 07.279.603/0001-13.

Valor: R$ 68.812,93 (sessenta e oito mil, oitocentos e doze reais e noventa e três centavos).

Signatários: **JUDITE MARIA BOTAFOGO DE SANTANA SILVA e CONSTRUTORA MATIAS SILVA LTDA ME** Assinado em dia 15 de Agosto de 2023.

Publicado por:
Hadassa Késia Pessoa Silva
Código Identificador:F5CB9D1C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N. 160/2023 PROCESSO: 047/2023

Partes: Secretária de obras do Município de Lagoa do Ouro/PE e Empresa A&S CONSTRUTORA ALBUQUERQUE & SOUZA LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 05.468.317/0001-70.
Objeto: O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para Pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas ruas do Município de Lagoa do Ouro/PE.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do serviço correrão por conta do repasse enviado pelo Banco do Brasil.
Valor: R$ 1.735.907,03 (Hum milhão, setecentos e trinta e cinco mil, novecentos e sete reais e seis centavos).
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações
Vigência: 330 (trezentos e trinta) dias, da data da assinatura
Data da Assinatura: 06/09/2023
Assinam: MILKA LORENA CORDEIRO FERREIRA- Secretária de obras e JOSÉ LUCIANO GABRIEL- Representante Legal da empresa

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:33EC240E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N. 161/2023 PROCESSO: 049/2023

Extrato do Contrato N. 161/2023
Processo: 049/2023
Partes: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Lagoa do Ouro/PE e Empresa SOLLAR CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, inscrita no CNPJ: 44.036.692/0001-01.
Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma do centro cultural no município de Lagoa do Ouro-PE.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do serviço correrão por conta de Recursos próprios do Município.
Valor: R$ 226.659,37 (Duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos).
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, da data da assinatura
Data da Assinatura: 06/09/2023
Assinam: MANRIQUE ROCHA MELO- *Secretário de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer* e TAMIRES SOARES PIRES - Representante Legal da empresa

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:C98E21ED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2023. O Fundo Municipal de Assistência Social do Município da Lagoa dos Gatos, em face obtida no **PROCESSO Nº 004/2023**, resolve publicar o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL MORADIA DIGNA (ITENS FRACASSADOS), criado pela Lei Municipal nº 335/2022, de 15 de julho de 2022.** EMPRESA VENCEDORA: **LRF**

DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.464.926/0001-27, Valor Unitário dos Itens: **Item 1: R$ 103,57 e Item 2: R$ 218,48.**
Vigência: 12 (doze) meses.

Lagoa dos Gatos, 18 de setembro de 2023.

AIRTON CORREIA DE MELO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:460A53CE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2022

Processo Nº 001/2022. Dispensa Nº 001/2022. **Objeto:** Locação de um imóvel para funcionamento de almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação da Lagoa dos Gatos/PE. LOCATÁRIA: **LAURINETE GOMES DE FREITAS COSTA**, inscrita no CPF sob nº 125.xxx.xxx-15. Fundamentação Jurídica: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93**.** Nova vigência: 21/07/2023 a 20/07/2024.

Lagoa dos Gatos, 21 de julho de 2023.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretário do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:57D4A527

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023. O Fundo Municipal de Educação do Município da Lagoa dos Gatos, em face obtida no **PROCESSO Nº 007/2023**, resolve publicar o **REGISTRO DE PREÇOS PARA DE AQUISIÇÃO MATERIAIS DE CONSIMO (HIGIENE PESSOAL) para atender a demanda das Unidades de Ensino**. EMPRESA VENCEDORA: **LOG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E HIGIENE PESSOAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.844.417/0001-40, Valor Unitário dos Itens: **Item 1: R$ 2,59** e **Item 2: R$ 2,59.**
Vigência: 12 (doze) meses. Lagoa dos Gatos, 18 de setembro de 2023.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO DE ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:7562A5D5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N° 1266/2023, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA GARANTIR AÇÕES EMERGENCIAIS DIRECIONADAS AO SETOR CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2023, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, dispõe no art. 27 que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos no âmbito do ente federativo, observado o disposto na Lei Complementar nº 195, de 2022, no Decreto 11.525, nos regulamentos e nas instruções normativas e orientações editadas pelo Ministério da Cultura.
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2023, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Art. 2º O Município de Lagoa dos Gatos receberá da União, em parcela única, o valor de R$ 168.192,09 (cento e sessenta e oito mil, cento e vinte e nove reais e nove centavos), sendo R$ 119.702,31 (cento e dezenove mil, setecentos e dois reais e trinta e um centavos) destinados ao setor audiovisual (art. 6º da LCP 195/2022) e R$ 48.489,78 (quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos) destinados às demais áreas culturais (art. 8º da LCP 195/2022), para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que executará diretamente os recursos de que trata este artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento e aplicação do valor integral a ser destinado ao Município de Lagoa dos Gatos-PE.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo distribuir os recursos previstos nos incisos I, II e III do art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022, destinados às ações do audiovisual, bem como os previstos nos incisos I, II e II do art. 8º da Lei, destinados às demais áreas culturais.

§ 1º Os beneficiários dos subsídios previstos na Lei nº 195/2023 deverão ser pernambucanos, preferencialmente residentes em Lagoa dos Gatos/PE, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura, Mapa Cultural de Pernambuco ou cadastros nacionais relacionados à cultura.

§ 2º O Cadastro Municipal de Cultura, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.258 de 10/07/2023, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período.

§ 3º A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato da inscrição e constará de relação específica mantida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto nos artigos 6º e 8º da Lei Complementar 195/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na implementação das ações previstas na LCP 195/2022, o Município assegurará mecanismos de estímulo à

participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outro meio de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo desses grupos, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação relativa ao tema.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO AUDIOVISUAL E DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Art. 5º O Município de Lagoa dos Gatos-PE, Através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, deverá desenvolver ações emergenciais para o setor audiovisual por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

I - Apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

II - Apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.

Art. 6º O Município de Lagoa dos Gatos-PE, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, deverá desenvolver ações emergenciais para as demais áreas culturais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificada para:

I - Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

III - Desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram vossas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos para desenvolvimento de espaços artísticos e culturais de que trata este artigo caracterizam subsídio mensal, cujo valor e período de concessão serão definidos no edital ou outra forma de seleção pública utilizada.

Art. 7º Incluem-se nas atividades abrangidas pelos instrumentos de seleção previstos no art. 6º deste Decreto as relacionadas a artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural.

Art. 8º Farão jus aos recursos previstos nos artigos 5º e 6º deste Decreto as pessoas físicas, pessoas jurídicas, coletivos, grupos ou entidades culturais que comprovarem sua inscrição e respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros;

I – Cadastros Estaduais de Cultura – Mapa Cultural;
II – Cadastros Municipais de Cultura;
III – Cadastro Distrital de Cultura;
IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);
VIII – outros cadastros referentes a atividades culturais existentes.

Art. 9º Os beneficiários das ações previstas nos artigos 5º e 6º desta Lei Complementar deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e/ou

II - Sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos.

Parágrafo único – As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em prazo determinado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observadas as medidas sanitárias de controle da covid-19.

Art. 10 O beneficiário de recursos públicos oriundos da Lei Complementar 195/2022 deve prestar contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

§ 1º A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5(cinco) anos, contado do recebimento do benefício.

§ 2º A Secretaria de Cultura designará um agente público responsável, que deverá elaborar relatório de visita de verificação e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;
II - Solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado; ou
III - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas.

§ 3º A Comissão responsável pelo julgamento da prestação de informações pode:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;
II - Solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução do objeto, caso considere que ainda não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas;

III - Solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial; ou
IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

§ 4º O prazo para execução das ações a serem desenvolvidas com recursos oriundos da LCP 195/2022 é até 31 de dezembro de 2023, e o prazo para prestação de informações será até 31 de março de 2024.

CAPÍTULO III
DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

Art. 11 Os recursos de que trata o art. 2º deste Decreto serão aplicados em conformidade com o Plano de Ação cadastrado na Plataforma Transfere.Gov e devidamente aprovado pelo Ministério da Cultura.

§ 1º Serão criados os seguintes programas:

a) Edital nº 001/2023 - Fomento a produções audiovisuais. Serão selecionadas 45 (quarenta e cinco) iniciativas de produção audiovisual com temática local, captadas e editadas por qualquer meio, destinadas a exibição pública gratuita. Cada iniciativa receberá R$ 1.881,17 (um mil, oitocentos e oitenta e um reais e dezessete centavos) para execução do projeto.

b) Edital nº 002/2023 - Fomento a formação e qualificação para o audiovisual. Serão selecionadas 03 (três) propostas de oficinas nas áreas de produção, edição e roteiro para audiovisual. Cada iniciativa receberá R$ 3.238,26 (três mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos) para execução do projeto.

c) Edital nº 003/2023 - Premiação às demais linguagens culturais. Serão selecionadas 13 (treze) iniciativas de agentes, coletivos e grupos culturais das diversas linguagens, exceto do audiovisual, que tenham relevância para a cultura do município, divididas da seguinte forma:

I – 03 (três) prêmio de R$ 3.003,26 (três mil e três reais e vinte e seis centavos) para a linguagem Literatura;
II – 01 (um) prêmio de R$ 3.000,00 (três mil reais) para a linguagem Cultura Popular – Capoeira;
III – 02 (dois) prêmio de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para a linguagem Artesanato;
IV – 06 (seis) prêmios de R$ 4.009,25 (quatro mil e nove reais e vinte e cinco centavos) para a linguagem Música;
V – 01 (um) prêmio de R$ 3.000,00 (três mil reais) para o Grupo de Bacamarteiros.

d) Para cumprimento do inciso II, art. 6º da LCP 195/2022, o município produzirá Cinema Itinerante nas localidades da zona rural, com exibição de clássicos do cinema nacional bem como da produção local oriunda da execução da Lei Paulo Gustavo.

e) Do montante dos recursos aportados nos incisos I e III do art. 6º e do art. 8º, 5% (cinco por cento) deverão ser aplicados na operacionalização da LCP 195/2022.

§ 2º Cada edital terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores a serem repassados e condições específicas de participação.

§ 3º Só poderão concorrer aos Editais projetos, propostas, iniciativas, eventos e ações culturais realizadas no Município de Lagoa dos Gatos-PE.

§ 4º Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente e nos respectivos editais serão automaticamente excluídos do processo de seleção.

§ 5º É vedada a aprovação de mais de 01 (um) projeto do mesmo proponente, considerados todos os Editais e Premiações estabelecidos no § 1º, devendo os projetos serem apresentados em categorias distintas, audiovisual ou demais áreas culturais. Havendo mais de uma inscrição, será considerada a última proposta apresentada, sendo desclassificadas as propostas anteriores.

§ 6º Na hipótese da ausência e/ou insuficiência de propostas e projetos para os editais constantes no § 1º deste artigo, os valores remanescentes serão reprogramados para realização de ações e atividades culturais a serem definidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022, podendo exercer esse direito através de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do e-mail: secultldg@gmail.com

Art. 13 Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da LCP nº 195/2022, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço eletrônico www.lagoadosgatos.pe.gov.br

Art. 14 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo designará Comissão Técnica de Acompanhamento da execução dos recursos da LCP 195/2022, bem como poderá expedir normas para complementar e orientar a execução da Lei em âmbito local.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Lagoa dos Gatos-PE, em 08 de setembro de 2023.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eline Morais Pinheiro
Código Identificador:24C8B9E2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 013, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 013, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a aplicação do piso aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em face das regras introduzidas à Constituição da República por força da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, fica estabelecido como vencimento aos servidores lotados nos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, o valor mensal de R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais).

§2º - Ficam mantidas as garantias dispostas nas Leis Municipais que garantam a consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

Art. 2º - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas obrigatoriamente por recursos financeiros repassados pela

União Federal, nos termos do § 9º, do artigo 198, da Constituição da República.

Art. 3º - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Lagoa Grande para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, nos termos do §11º, do artigo 198, da Constituição da República.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Lagoa Grande - PE, 18 de setembro de 2023.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:85054E0D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 012, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 012, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Lagoa Grande/PE, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE – PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 1º Esta lei regula no município de Lagoa Grande/PE, e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura**,** estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Lagoa Grande/PE, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Lagoa Grande/PE.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Lagoa Grande/PE.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Lagoa Grande/PE e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Lagoa Grande/PE planejar e implementar políticas públicas para:

I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - Contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI – Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
X - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
Dos Direitos Culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – O direito à identidade e à diversidade cultural;
II – O direito à participação na vida cultural, compreendendo:
Livre criação e expressão;
Livre acesso;
Livre difusão;
Livre participação nas decisões de política cultural.
III – O direito autoral;
IV – O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I
Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Lagoa Grande/PE, abrangendo todos os modos de viver,

fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II
Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Lagoa Grande/PE.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III
Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III - Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Lagoa Grande/PE deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
CAPÍTULO I
Das Definições e dos Princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - Diversidade das expressões culturais;
II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - Transversalidade das políticas culturais;
VIII - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - Transparência e compartilhamento das informações;
X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos
Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
III - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
VI - Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
Da Estrutura
SEÇÃO I
Dos Componentes
Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Coordenação:
Departamento Municipal de Cultura Turismo e Esporte- DECULTE
II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:
Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
Conferência Municipal de Cultura - CMC.
III - Instrumentos de Gestão:
Plano Municipal de Cultura - PMC;
Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC; (não obrigatório)
Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC. (não obrigatório)

IV - Sistemas Setoriais de Cultura: (não obrigatórios)
Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
Sistema Municipal de Museus - SMM;
Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
Outros que venham a ser constituídos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC
Art. 34. O Departamento Municipal de Cultura Turismo e Esporte-DECULTE é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, PGM E SEDUC, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Departamento Municipal de Cultura Turismo e Esporte- DECULTE, as instituições vinculadas indicadas a seguir:
I – Associação Comunidade Quilombola de Lambedor;
II - Outras que venham a ser constituídos.
Art. 36. São atribuições do Departamento Municipal de Cultura - DECULTE:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - Promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
IX – Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI - Realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.
Art. 37. O Departamento Municipal de Cultura Turismo e Esporte-DECULTE como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:
I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
II – Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
IV - Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
V - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
VI – Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII – Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.
IX - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X – Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
XI - Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

SEÇÃO III
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação
Art. 38. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
II - Conferência Municipal de Cultura - CMC;

Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC
Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Educação e Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.
§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.
§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma única vez, por igual período.
§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.
§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Lagoa Grande/PE, por meio do Departamento Municipal de Cultura, Turismo e Esporte- DECULTE e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.
Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 06 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
I – 05 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:
a) Departamento Municipal de Cultura, 01 representante, sendo um deles o diretor de Cultura;
b) Secretaria Municipal de Educação, 01 representante;
c) Setor de Comunicação, 01 representante;
d) Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Gestão, 01 representante;
e) Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 representante;
f) Poder legislativo, 01 representante.
II – 06 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativa:
a) Fórum Setorial de Artesanato, 01 representante;
b) Fórum Setorial de Música, 01 representante;
c) Fórum Setorial de Teatro, 01 representante;
d) Fórum Setorial de Dança, 01 representante;
e) Fórum Setorial de Cultura Popular, 01 representante;
f) Fórum Setorial de Cultura Afro-brasileira, 01representante;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:
I - Plenário;
II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
III - Colegiados Setoriais;
IV - Comissões Temáticas;
V - Grupos de Trabalho;
VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:
I – Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
III - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
V - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
VI - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
VIII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
IX – Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
X - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
XI - Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XII – Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Lagoa Grande/PE, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.
XIII - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XIV - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
XV - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVI - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
XVII - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.
XVIII - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art.43.Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art.44.Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art.45.Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe ao Departamento Municipal de Cultura – DECULTE convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV
Dos Instrumentos de Gestão
Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura - PMC
Art. 50. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
Diretrizes e prioridades;
Objetivos gerais e específicos;
Estratégias, metas e ações;
Prazos de execução;
Resultados e impactos esperados;
Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
Mecanismos e fontes de financiamento; e
Indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Lagoa Grande/PE, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Lagoa Grande/PE:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica;

IV – Outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado e do município.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Lagoa Grande/PE e seus créditos adicionais;
Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
Contribuições de mantenedores;
Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens

municipais sujeitos à administração do Departamento Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
Doações e legados nos termos da legislação vigente;
Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
Saldos de exercícios anteriores; e
Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pelo Departamento Municipal de Cultura, Turismo e Esporte – DECULTE na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

Não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, por meio de editais de seleção pública; e
Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, o Departamento Municipal de Cultura – DECULTE definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 05 membros titulares e igual número de suplentes.
§ 1º Os 02 membros do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Executivo.

§ 2° Os 03 membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - Avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
II - Adequação orçamentária;
III - Viabilidade de execução; e
IV - Capacidade técnico-operacional do proponente.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC

Art. 64. Cabe ao Departamento Municipal de Cultura – DECULTE desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:
I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
III - Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 68. Cabe o Departamento Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.
Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:
A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
A formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V
Dos Sistemas Setoriais
Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
II - Sistema Municipal de Museus - SMM;
III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
IV - Outros que venham a ser constituídos.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
Dos Recursos

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura–FMC e o orçamento do Departamento Municipal de Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura–FMC.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:

Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;
Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
Da Gestão Financeira
Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pelo Departamento Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pelo Departamento Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, em conjunto com a Secretaria de Orçamento, Planejamento e Gestão.
§ 2º. O Departamento Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma eqüitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
Do Planejamento e do Orçamento
Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Município de Lagoa Grande/PE, deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Lagoa Grande – PE, 18 de setembro de 2023.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:EC3B1DA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 210, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 210, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Divulga relação de candidatos convocados que não compareceram e/ou desistiram do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2023, de Lagoa Grande – PE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE LAGOA GRANDE, Estado de Pernambuco,
CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:
Art. 1º - Informar que o (s) candidato (s) convocado (s) pela Portaria nº 190/2023, senhor (a) **REGIANE FRANCISCA DE SOUZA**, CPF 113.885.854-48, **desistiu (ram)** do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2023, o que implica na exclusão em caráter irrevogável e irretratável.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor conforme Declaração de Desistência em 11 de setembro de 2023, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 11 de setembro de 2023.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:5A041E0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 211, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 211, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Divulga relação de candidatos convocados que não compareceram e/ou desistiram do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2023, de Lagoa Grande – PE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE LAGOA GRANDE, Estado de Pernambuco,
CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:
Art. 1º - Informar que o (s) candidato (s) convocado (s) pela Portaria nº 190/2023, senhor (a) **JOSÉ DE MACEDO SOUSA**, CPF 688.122.808-20, **desistiu (ram)** do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2023, o que implica na exclusão em caráter irrevogável e irretratável.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor conforme Declaração de Desistência em 14 de setembro de 2023, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 14 de setembro de 2023.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:3848CBB5

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 007, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023
CMDDCA

RESOLUÇÃO Nº 007/2023

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Grande, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 8.069/1990 - ECA e na Lei Municipal 039, de 1999 e Lei Municipal 005, de 03 de junho de 2015, torna público a presente Resolução para Eleições do Conselho Tutelar de Lagoa Grande, para o quadriênio 2024/2028 (de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro 2028), a fim de dar publicidade às seguintes deliberações:

Art. 1º- Poderão exercer seu direito de voto para eleger os Conselheiros Tutelares de Lagoa Grande, todo eleitor do Município, desde que apresente no ato da votação, título de eleitor e documento oficial com foto.
Art. 2º - Os locais de votação serão divididos por seções, onde cada eleitor somente poderá exercer seu direito de voto em sua respectiva seção eleitoral que está descrita em seu Titulo de Eleitor.
Art. 3º- Serão locais de votação para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar deste Município, com suas respectivas seções:

CETEP- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SABERES
SEÇÕES - 85, 86, 87,88, 90,91

ESCOLA ESTADUAL ANTONIO DE AMORIM

SEÇÕES - 75, 76,77,78, 79,80,81

ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA
SEÇÕES - 46,47,48, 49,56,57, 64, 65,66, 105

ESCOLA MUNICIPAL HÉLIO FERREIRA MAIA
SEÇÕES - 92, 93, 94, 95, 107

ESCOLA ESTADUAL SANTA MARIA
SEÇÕES - 50, 51, 52, 53, 54, 55

ESCOLA MUNICIPAL ARCO-ÍRIS
SEÇÕES - 67, 68, 69,70,71, 106

ESCOLA ESTADUAL DOM HÉLDER CAMARA
SEÇÕES -58,59,60,61,96,97,98

ESCOLA FABRICIANO ALVES CARDOSO – FAZ TANQUE
SEÇÃO – 73

ESCOLA MUNICIPAL OURO VERDE
SEÇÃO – 103

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ ARNALDO DA SILVA-JATOBÁ/CATALUNIA
SEÇÕES – 84, 102, 109

ESCOLA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA- RIACHO DO RECREIO
SEÇÃO- 101

ESCOLA MUNICIPAL TARCILA ARAÚJO
SEÇÕES - 42,43,44,45,104

ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ÁLVARES CABRAL
SEÇÕES - 74

ESCOLA MUNICIPAL SANCHO PEREIRA
SEÇÃO- 83

ESCOLA MUNICIPAL MARIA GILDETE – ROCINHA
SEÇÃO- 82

ESCOLA HERMENEGILDA MARIA DE CARVALHO – AÇUDE SACO
SEÇÕES - 62, 63

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE QUEIMADA GRANDE
SEÇÃO - 72

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data desta publicação, revogadas as disposições contrárias.

Lagoa Grande – PE, 18 de setembro de 2023.

ANA PATRÍCIA FREIRE
Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDDCA

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:553BB524

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 008, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023
CMDDCA

RESOLUÇÃO Nº 008/2023

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Grande, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 8.069/1990 - ECA e na Lei Municipal 039, de 1999 e Lei Municipal 005, de 03 de junho de 2015, torna público a presente Resolução para O Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Lagoa Grande, para o quadriênio 2024/2028 (de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro 2028), a fim de dar publicidade às seguintes deliberações:

Art. 1º- Fica cientificado que todos os candidatos terão direito a **1 (um) fiscal por local de votação e 1(um) fiscal para apuração.**
Art. 2º - As listas dos ficais para local de votação e apuração deverão ser entregues até o dia 19 de setembro das 8h as 13h na Casa dos Conselhos, por cada candidato, sob pena de indeferimento da presença de fiscais.
Art. 3º- No local de apuração só será permitido **1(um) representante (fiscal) ou poderá ser o próprio candidato a vaga**, desde que devidamente informado na lista entregue ao Conselho nos moldes do Art. 2º, sob pena de vedada sua participação na contagem.
Art. 4º - A identificação dos fiscais será confeccionada pelo CMDDCA e entregue na Casa dos Conselhos dia 29.09.2023 das 8h às 12h.
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data desta publicação, revogadas as disposições contrárias.

Lagoa Grande – PE, 18 de setembro de 2023.

ANA PATRÍCIA FREIRE
Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDDCA

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:AC624206

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO FINAL

PROCESSO SME Nº 030/2023, Tomada de Preço SME Nº 002/2023. Objeto Nat Obra e/ou Serviço de Engenharia Objeto Descr: **CONSTRUÇÃO DE CRECHE, TIPO C, PADRÃO FNDE, NO DISTRITO IMACULADA, NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE.** Após a apresentação do Parecer Técnico emitido pelo Engenheiro do Município, comunica-se resultado do julgamento, da Proposta de Preço, sendo declarada vencedora a empresa: **S C SOUSA DA SILVA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.250.978/0001-13, com valor global de R$ 2.613.399,20 (dois milhões, seiscentos e treze mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos). Fica o prazo de 05 dias para apresentação de recurso contra a esta decisão e após término deste prazo o processo será encaminhado para o Secretário Municipal Competente para que seja homologado. Informações disponíveis no endereço Praça Joaquim Nabuco, s/n, 1º andar, ou pelo fone (87) 3773-4732 das 08:00 às 13:00 horas ou pelo e-mail **cplpml@lajedo.pe.gov.br.**

Lajedo, 18/09/2023.

JOSÉ ERONALDO DE MELO
Presidente.

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:7E280DFD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 035/2023 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023**, para AQUISIÇÃO PARCELADA, CONFORME DEMANDA, DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ZOONOSE DA FARMÁCIA CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO - PE, que apresentou as seguintes empresas como Vencedoras: **LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS – CNPJ Nº 49.542.190/0001-68**, vencedora dos ITENS 01 e 02, no valor total de R$ 51.520,00

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO das empresas acima vencedoras, para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Limoeiro, 18 de Setembro de 2023.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:9D06639E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 034/2023 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023**, para AQUISIÇÃO PARCELADA, CONFORME DEMANDA, DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES VINCULADAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO - PE, que apresentou as seguintes empresas como Vencedoras: **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – CNPJ Nº 05.400.006/0001-70**, vencedora do ITEM 03, no valor total de R$ 45.000,00; **J F FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – CNPJ Nº 24.079.703/0001-15**, vencedora do ITEM 01, no valor total de R$ 42.000,00; **MARCELLE HORTER – CNPJ Nº 28.449.930/0001-46**, vencedora do ITEM 14, no valor total de R$ 6.615,00; **HOSPITALMED LTDA – CNPJ Nº 29.868.059/0001-88**, vencedora do ITEM 10, no valor total de R$ 3.423,00; **MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 40.256.200/0001-24**, vencedora do ITEM 05, no valor total de R$ 31.740,00; **SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 47.783.547/0001-74**, vencedora dos ITENS 04, 06, 07, 08, 15 e 16, no valor total de R$ 154.040,00; **OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 48.368.182/0001-84**, vencedora do ITEM 11, no valor total de R$ 31.608,00 e **FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 48.778.881/0001-00**, vencedora dos ITENS 02 e 09, no valor total de R$ 2.795,00

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO das empresas acima vencedoras, para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Limoeiro, 18 de Setembro de 2023.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:636182F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 032/2023 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

O Fundo Municipal de Educação de Limoeiro, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023**, para AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE, CAMA, MESA E BANHO, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS PÚBLICAS E DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE LIMOEIRO-PE, que apresentou as seguintes empresas como Vencedoras: **HOSPITALMED LTDA - CNPJ Nº 29.868.059/0001-88,** vencedora do ITEM: 04, no valor Global de R$ 16.250,00; **LOG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E HIGIENE PESSOAL LTDA - CNPJ Nº 37.844.417/0001-40,** vencedora do ITEM: 01, 02, 03, 05 E 06, no valor Global de R$ 171.026,00 e **LRF DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ Nº 49.464.926/0001-27,** vencedora do ITEM: 07, 08 e 09, no valor Global de R$ 35.336,00.

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO das empresas acima vencedoras, para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

Limoeiro, 18 de Setembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO DE MELO
Secretário de Educação

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:1779EA94

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 054/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 982477

Processo Licitatório Nº 054/2023. **Pregão Eletrônico** Nº 033/2023. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ATIVIDADES DE DIVERSÃO E LAZER, PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS CONHECIDOS POPULARMENTE COMO "BRINQUEDOS DE DIVERSÃO", A SEREM INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, EM COMEMORAÇÃO A SEMANA DO DIA DAS CRIANÇAS, NESTE MUNICÍPIO. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 76.113,57. **Início do Acolhimento das Propostas:** 19/09/2023, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 29/09/2023, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 18/09/2023.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:FA350BBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 011/2023 - FMAS - EDITAL RETIFICADO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO/PE

AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 928181 – EDITAL RETIFICADO

Processo Licitatório Nº 011/2023-FMAS. **Pregão Eletrônico** Nº 010/2023. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE KIT DE ENXOVAL PARA SEREM DOADOS AS GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO - PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 387.952,00. **Início do Acolhimento das Propostas:** 19/09/2023, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 29/09/2023, 11:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 18/09/2023.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:1EC3F33F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 012/2023 - FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 928181

Processo Licitatório Nº 012/2023-FMAS. **Pregão Eletrônico** Nº 011/2023. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES, REFEIÇOES E COFFEE BREAK, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS INDICADOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO E SUAS UNIDADES VINCULADAS. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 130.426,00. **Início do Acolhimento das Propostas:** 19/09/2023, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 29/09/2023, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 18/09/2023.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:A57AE1B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº: 271, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IX do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o art. 214 e §§ da Lei nº: 6.123, de 20 de julho de 1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, de aplicação subsidiária à Lei Complementar Municipal nº: 001/93 e, notadamente o art. 220, caput, alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Estadual nº: 316, de 18 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO: a Portaria nº 60/2022, datada de 16 de fevereiro de 2022, que designa os servidores da Administração Direta do Município de Limoeiro para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.
CONSIDERANDO: a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhada através do Ofício nº: 320/2023, datado de 08 de maio de 2023 e do Despacho nº 02-2023, apresentado pela Advocacia Pública do Município, datado de 18 de agosto de 2023, em referência à servidora EDIVÂNIA MARIA DE SOUZA SILVA CAVALCANTE, matrícula nº: 100.146, Agente Comunitária de Saúde, lotada na mesma Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos da Administração Direta do Município: ROMERO DE GOUVEIA GRANJA, Matrícula nº 083.372, Advogado; MARIA ANGÉLICA VILANOVA DE ALBUQUERQUE, Matrícula nº: 083.373, Advogada e MARIA DA CONCEIÇÃO MUNIZ, Matrícula nº: 080.746, Professora, para sob a presidência do primeiro, compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD, destinada a apurar fatos que dão conta à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício 320/2023, datado de 08 de maio de 2023, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO

Limoeiro, 05 de setembro de 2023.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
- Prefeito-

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:069D2FFA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2023 – PREFEITURA. Obra. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO, PADRÃO FNDE, NO SÍTIO PAQUEVIRA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE. Valor: R$ 309.781,87. **EMPRESAS PARTICIPANTES**: RR ENGENHARIA E CONSULTORIAS LTDA ME, CNPJ/MF Nº. 51.343.891/0001-10; W CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ/MF Nº. 42.731.576/0001-79 e RIO BRANCO CONSTRUTORA LTDA – EPP, CNPJ/MF Nº. 02.51.259/0001-08. **EMPRESAS HABILITADAS**: RR ENGENHARIA E CONSULTORIAS LTDA ME, CNPJ/MF Nº. 51.343.891/0001-10; W CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ/MF Nº. 42.731.576/0001-79 e RIO BRANCO CONSTRUTORA LTDA – EPP, CNPJ/MF Nº. 02.51.259/0001-08. Na hipótese de inexistência de recurso administrativo, fica desde já designada a data do dia **25/09/2023 às 09h00min** para realização de sessão pública para abertura dos envelopes das propostas financeiras, a ser realizada na sala da Comissão de Licitação, situada na Prefeitura Municipal de

Macaparana, sito à Rua Dr. Antônio Xavier, s/n – Centro – Macaparana/PE, no horário das 08h às 12h. Informações adicionais através do e-mail: cplmacaparanape@gmail.com ou pelo fone: 81-36391156 – Ramal 29.

Macaparana/PE, 18 de setembro de 2023.

MIRIAM CAVALCANTI DE ANDRADE BARBOSA.
Presidente da CPL

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:B862EF81

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00085/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00004/2023. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa especializada nas instalações de Luminarias de Led´s no Parque de iluminação pública do Município de Machados/PE. Valor: R$347.641,88.Data e Local da Sessão de Abertura: 05/10/2023 às 10:00h. Av. Major João Marques de Oliveira, S/N, Centro, Machados - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura; pelo site: licitacaomachados@gmail.com;https://machados.pe.gov.br/ ou através do Fone: (81) 3649–1156, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaomachados@gmail.com.

Machados, 19/09/2023.

JOSÉ ALFREDO DA SILVA JÚNIOR.
Presidente da CPL.

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:AA9001D3

PREFEITURA
AVISO DE NOVA CONVOCAÇÃO DO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2023

O MUNICÍPIO DE MACHADOS, torna público a SEGUNDA CONVOCAÇÃO para assinatura de contrato no prazo de 02 (dois) dias uteis, das empresas: ATUAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SANEANTES DOMISSANITARIOS LTDA. CNPJ: 38.477.651/0001-40; RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 48.106.423/0001-17. Licitantes vencedores no Pregão Eletrônico Nº 00012/2023, para se apresentar à Comissão Permanente de Licitação ou apresentar a devida justificativa para a não assinatura, sob pena de responsabilização, conforme artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e Acórdão: 1793/2011 – Plenário TCU, e possibilidade de serem sancionadas as contratadas com impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, consequente descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais das contratadas. Mais informações podem ser encontradas no local designado, situado na Rua Manoel João, 23 Centro Machados – PE – CEP 55.740-000 Telefone 3649- 1156.

Machados, 18/09/2023.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES.
Prefeito.

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:D05807D0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 485, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETORES E DIRETORES ADJUNTOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MORENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO o previsto na Constituição Federal em seu Artigo nº 206, inciso VI;
CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática assegurado no Artigo 87 da Lei Orgânica Municipal de 1990, instituindo eleição direta para as direções escolares;
CONSIDERANDO o preconizado na Lei n° 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seus Artigos nº 14 e 15;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do processo de Eleição Direta para Diretores e Diretores Adjuntos das Escolas da Rede Municipal de Ensino, nos seguintes termos,
DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE ELEIÇÕES DIRETAS PARA DIRETORES E DIRETOS ADJUNTOS

Art. 1° O presente Decreto regulamenta o Processo de Eleições Diretas para Diretores e Diretores Adjuntos Escolares das Escolas da Rede Municipal do Moreno, amparado pela Lei n° 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Art. 2° A função de Diretor e Diretor Adjunto Escolar deve ser atribuída aos candidatos eleitos por meio do voto universal, conforme disposto neste Decreto, os quais terão responsabilidades administrativas, civis e criminais.
Art. 3º As eleições diretas para Diretores e Diretores Adjuntos Escolares contarão com critérios discriminados ao longo deste Decreto e cada etapa do processo eleitoral será especificada por meio do Edital, publicado em Diário Oficial do Município.
Art. 4º As eleições para função de Diretor e Diretor Adjunto das Escolas Municipais do Moreno serão realizadas, simultaneamente em todas as escolas em que se aplicar a legislação, a cada 03 (três) anos.

CAPÍTULO II
DA IMPLANTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 5º Serão constituídas duas comissões eleitorais para realização das Eleições Diretas para Diretores e Diretores Escolares Adjuntos, assim estabelecidas:
I - Comissão Eleitoral Municipal, responsável por organizar o processo de eleição em nível municipal e constituída por Portaria emitida pela(o) Secretária (o) Municipal de Educação;
II - Comissão Eleitoral Local, responsável por organizar o processo de eleição em cada Unidade Escolar, constituída em assembleia geral.
Art. 6º A Comissão Eleitoral Municipal será composta por 07 (sete) membros, assim distribuída:
I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
II – 02 (dois) representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino;
III – 01 (um) representante dos pais ou responsáveis;
IV – 01 (um) representante dos alunos com idade mínima de 16 anos;
V - 01 (um) representante da sociedade civil.
Art. 7º As Comissões Eleitorais Locais serão compostas por 05 (Cinco) membros, representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, assim distribuídos:
I – 02 (dois) representantes dos professores da escola;
II – 01 (um) representantes dos alunos com idade mínima de 12 anos;
III – 01 (um) representante dos pais ou responsáveis;
IV – 01 (um) representante dos funcionários.

Parágrafo único. Estão impedidos de compor a Comissão Eleitoral Local os parentes de candidatos até 2° grau e os Diretores e Diretores Adjuntos em exercício da função no período eleitoral.
Art. 8º Para cada membro das Comissões será escolhido um suplente, do mesmo modo que foi escolhido o titular.
Art. 9º A cada ano eleitoral serão criadas novas Comissões Eleitorais.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 10. São atribuições da Comissão Eleitoral Municipal:
I – Coordenar, divulgar, orientar e fiscalizar a realização do processo eleitoral em todas as escolas municipais em que se aplicar a legislação;
II – Coordenar as Comissões Eleitorais Locais e acompanhar a etapa de apuração nas escolas;
III – Comunicar a Secretaria Municipal de Educação a relação dos Candidatos eleitos;
IV - Esclarecer quaisquer dúvidas ou situações relacionadas com a realização das Eleições;
V - Baixar instruções complementares para a realização das Eleições.
Art. 11. São atribuições das Comissões Eleitorais Locais:
I - Coordenar, divulgar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito da Escola;
II - Encaminhar à Comissão Eleitoral Municipal, ao final do processo eleitoral, relatório comunicando as atividades realizadas durante o período eleitoral, bem como o resultado final do pleito;
III - Cumprir e fazer cumprir este Decreto.

CAPÍTULO IV
DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação convocará, por Edital, com no mínimo 50 (cinquenta) dias de antecedência, o processo de Eleição Direta para Diretores e Diretores Escolares Adjuntos das Escolas da Rede Municipal do Moreno.
Parágrafo único. O período eleitoral não poderá coincidir com meses de férias e/ou recesso escolar.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13. O processo de eleições diretas terá 03 (três) etapas distintas e obrigatórias:
I - 1ª (primeira) etapa: os interessados na candidatura ao cargo de Diretores e Diretores adjuntos participarão de um processo formativo em gestão escolar, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação;
II - 2ª (segunda) etapa: os interessados deverão apresentar à Comissão Eleitoral Municipal o Projeto de Gestão Escolar, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;
III - 3ª (terceira) etapa: Inscrição dos candidatos para o pleito.
Parágrafo único. O processo eleitoral será realizado em um único dia, em data a ser definida em edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI
DA SELEÇÃO

Art. 14. Será oferecido aos interessados no pleito um processo formativo em gestão escolar cuja carga horária e distribuição de conteúdo constará em edital próprio, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Moreno;
Art. 15. Somente os professores com inscrições homologadas poderão registrar as chapas e efetivarem suas respectivas candidaturas, estando assim aptos a participarem da etapa eleitoral.
Art. 16. Os candidatos com inscrições homologadas apresentarão à comunidade escolar, no período reservado a campanha, o Plano de Gestão para unidade de ensino à qual estão concorrendo, de acordo com o período definido no cronograma do Edital, sob a coordenação da Comissão Eleitoral local.
Art. 17. A chapa inscrita será composta por 02 (dois) professores da rede Municipal de Ensino, observando-se o que prevê o artigo 20 deste Decreto.

CAPÍTULO VII
DA INSCRIÇÃO

Art. 18. Os candidatos deverão apresentar à Comissão Eleitoral Municipal, Projeto de Gestão Escolar e Declaração de participação no processo formativo em gestão escolar, sob pena de ser invalidada sua candidatura, caso descumpram este artigo.
Art. 19. Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:
I - Requerimento de inscrição dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Local com declaração assinada pelos integrantes da chapa, de que são candidatos e que estão de acordo com o Edital, sem lhe impor qualquer restrição;
II - Declaração expedida pela Secretaria Municipal de Educação de que os candidatos satisfazem às exigências do Artigo 20º deste Decreto;
III - Declaração expedida pela Comissão Eleitoral Municipal de que os candidatos satisfazem às exigências do Artigo 18º deste Decreto.
§ 1º A Comissão Eleitoral Municipal solicitará a Secretaria Municipal de Educação quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.
§ 2º O requerimento de inscrição deverá ser apresentado em 02 (duas) vias, uma das quais será devolvida, assinada por um membro da Comissão Local, como recibo.
§ 3º As chapas serão compostas de Diretor e seu respectivo Diretor Adjunto, de acordo com o que determina este Decreto.
§ 4º Após inscritas as chapas só poderão sofrer alterações em caso de impugnação ou impedimento legal de um dos candidatos.
§ 5º Havendo desistência de candidatura, deverá ser feita, pelo candidato desistente, petição, com firma reconhecida e dirigida à Comissão Eleitoral Municipal, solicitando cancelamento de sua candidatura. Para este caso, a substituição do candidato deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito eleitoral
§ 6º A Comissão Eleitoral Local terá um prazo de 24 (vinte quatro) horas para deferir ou indeferir a inscrição chapa substituta. No caso de indeferimento, a chapa poderá solicitar recurso dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O recurso impetrado será analisado pela Comissão Eleitoral Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas em forma definitiva.
Art. 20. Poderão candidatar-se a função de Diretor e Diretor Adjunto os professores e supervisores escolares que atendam aos seguintes requisitos:
I – Sejam servidores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Moreno;
II – Possuam, no mínimo, 03 (três) anos de experiência em regência de classe, supervisão escolar e/ou em atividade técnico-pedagógico na Rede Municipal de Ensino do Moreno;
III – Possuam, no mínimo, curso de Licenciatura Plena;
IV – Não exerça a função de Diretor e Diretor adjunto em outra unidade de ensino da Rede Municipal de Moreno, ou cargo de chefia de qualquer natureza;
V – Apresentem, por meio de declaração, disponibilidade de horário, compatível para o exercício da função;
VI – Não estejam licenciados ou cedidos;
VII – Não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar, não tenham sofrido penalidade administrativa decorrente de processos administrativos, nem penalidades criminais com sentença penal transitada em julgado;
§ 1º Os candidatos inscrever-se-ão para concorrerem à função de Diretor e Diretor Adjunto por apenas 01 (uma) escola.
§ 2º Não poderão candidatar-se ao mandato subsequente os Diretores e Diretores Escolares Adjuntos que já exerceram em cada função 02 (dois) mandatos consecutivos.
§ 3º Não será permitido ao Diretor com dois mandatos consecutivos concorrer para o cargo de Diretor adjunto.

CAPÍTULO VIII
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 21. É assegurado aos candidatos à propaganda eleitoral por meio de visita às salas de aula, distribuição de panfletos, reuniões com funcionários e pais, participação em debates previamente definidos em calendário pela Comissão Eleitoral Local e fixação de cartazes, desde que não causem danos às instalações da escola.
Art. 22. É vedado às candidaturas:

I - A confecção e distribuição de bens, valores e serviços que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
II - A utilização de recursos da escola para as atividades promocionais de campanha;
III - A campanha em boca de urna.
Parágrafo único. O candidato ou fiscal que for comprovadamente identificado às situações previstas nos incisos I, II e III terá a candidatura ou credencial cassada.
Art. 23. A campanha eleitoral será encerrada 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para eleição.

CAPÍTULO IX
DA ELEIÇÃO E DO DIREITO AO VOTO

Art. 24. Terá direito a votar, através da manifestação direta e secreta em um único turno:
I - Servidores vinculados à respectiva unidade escolar;
II - Mãe, pai ou responsável legal, cujo nome conste como responsável no documento de matrícula do aluno;
III - Estudantes acima de 9 (nove) anos de idade.
§ 1º Não terão direito a voto funcionários contratados, profissionais terceirizados, ex-funcionários, ex-alunos, pais que não tenham mais filhos na escola e funcionários afastados por licença sem vencimentos, cedidos e permutados.
§ 2º A Secretaria da unidade escolar deverá fornecer à Comissão Eleitoral Local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das eleições relação constando os nomes de todos os servidores, alunos, pais ou responsáveis legais dos alunos com direito a voto.
Art. 25. Em cada escola haverá urnas receptoras a fim de receberem os votos de acordo com cada segmento votante, compostas por 01 (um) mesário e 01 (um) secretário convocados pela Comissão Eleitoral Local, entre os membros da Comunidade Escolar.

§ 1º Os profissionais convocados para participarem do processo eleitoral, tanto na condição de membros das Comissões Eleitorais como na de integrantes das mesas receptoras de votos, farão jus a um período de descanso relativo à 2 (dois) dias, ficando o gozo do referido descanso na dependência de negociação com a direção da escola, assegurando que não haja prejuízo escolar para o aluno.
§ 2º Os eleitores, profissionais em Educação, pais ou responsáveis, deverão apresentar à mesa receptora de votos documento oficial de identificação, a ser definido no Edital publicado pela Comissão Eleitoral Municipal.
§ 3º Para os estudantes, no momento da votação, o seu nome deverá estar constando na relação de eleitores aptos a votar de sua respectiva turma.
§ 4º Cada chapa poderá, se assim o desejar, indicar fiscais, desde que estes não façam parte das Comissões Eleitorais, para acompanhar a votação e a apuração dos votos, devendo as indicações serem feitas por escrito, assinadas por um membro da chapa, admitindo-se apenas 01 (um) fiscal de cada chapa para cada mesa receptora.
§ 5º Os membros das Comissões Eleitorais, os presidentes de mesa, os mesários, os secretários e os fiscais serão identificados através dos crachás expedidos pela Comissão Municipal Eleitoral.
Art. 26. A eleição deverá ocorrer garantindo a participação dos 3 (três) segmentos profissionais da educação efetivos, pais ou responsáveis e alunos, com exceção das escolas que oferecem apenas educação infantil, cuja eleição contará apenas com os segmentos dos servidores e pais ou responsáveis legais.
Parágrafo único: Cada eleitor só terá direito a um voto, não sendo permitido o voto por procuração.
Art. 27. As eleições serão realizadas em dia estabelecido em edital próprio, das 8h às 21h nas escolas que possuam 3 (três) turnos e das 8h às 17h nas demais escolas.

CAPÍTULO X
DA APURAÇÃO

Art. 28. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, por maioria simples.
§ 1º Será considerado voto válido aquele em que estiver assinalado apenas numa das chapas concorrentes, como também os votos brancos.
§ 2º A apuração dos votos será feita pelas próprias mesas receptoras de cada Unidade Escolar, devendo as mesmas, apresentarem à Comissão Eleitoral Local seus respectivos relatórios de votação e apuração, onde deverão constar as seguintes informações:
I - Número de eleitores aptos a votar;
II - Número de votantes;
III - Quantidade de votos;
IV - Votos nulos;
V - Nomes das chapas concorrentes e quantidade de votos;
VI - Votos brancos.
§ 3º A Comissão eleitoral Local, de posse dos relatórios das mesas receptoras, lavrará Ata de todo o processo eleitoral.
§ 4º Concluída a votação, o mesário e o secretário deverão lacrar a urna, que só deverá ser aberta quando tiver início o processo de apuração, coordenado pela Comissão Eleitoral Local.
Art. 29. Nas unidades de ensino onde houver chapa única concorrendo à eleição, esta somente se consolidará se a chapa obtiver 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos votos válidos obtidos.
§ 1º Caso o percentual de votos ou votantes não atinja o mínimo exigido pelos artigos 28 e 29 ou haja ocorrência de empate entre as chapas, será extraordinariamente convocada nova eleição na unidade escolar, a ser resolvida pela Comissão Eleitoral Municipal.
§ 2º Persistindo o empate, será considerada vencedora a chapa na qual o Diretor preencha os seguintes critérios, na seguinte ordem:
I – Apresentar mais tempo como servidor na Rede Municipal de Ensino do Moreno;
II – Apresentar mais tempo de serviço na unidade de ensino onde estiver concorrendo;
III – Seja, cronologicamente, mais idoso.

CAPÍTULO XI
DO RESULTADO

Art. 30. Após o término da votação, a Comissão Eleitoral Local efetuará publicamente a contagem dos votos, registrará os dados em mapas e atas, e enviará o resultado do pleito, bem como o relatório da eleição, para a Comissão Eleitoral Municipal.
Parágrafo único: A divulgação oficial do resultado das eleições para função de Diretor e Diretor Adjunto das Escolas Municipais do Moreno dar-se-á após 72 (setenta e duas horas) horas do dia da eleição.

CAPÍTULO XII
DOS RECURSOS

Art. 31. Caberá recurso à Comissão Eleitoral Municipal, sem efeito suspensivo, interposto e arrazoado, por qualquer votante, inclusive candidato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do motivo que o originou.
Parágrafo único: Do recurso impetrado, caberá julgamento pela Comissão Eleitoral Municipal no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sem direito a novo recurso.

CAPÍTULO XIII
DA INVESTIDURA

Art. 32. A posse na função de Diretor e Diretor Adjunto dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados.
§ 1° Os eleitos serão nomeados na função de Diretor e Diretor Adjunto das Escolas Municipais pelo chefe do Poder Executivo.
§ 2° 15 (quinze) dias antes da posse haverá um período de transição, entre a direção eleita e a atual.

CAPÍTULO XIV
DO MANDATO

Art. 33. O mandato da função de Diretor e Diretor Adjunto será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma única vez.
Parágrafo Único. O início do mandato ocorrerá na mesma data, considerada no calendário escolar, para todas as unidades de ensino.
Art. 34. Durante o período do mandato o Diretor e Diretor Adjunto ficará impedido de solicitar o gozo de Licença Prêmio;
Art. 35. Dar-se-á a indicação, por período determinado para a função de Diretor pela Secretaria Municipal de Educação nos seguintes casos:

I - Em unidades de ensino recém-instaladas da Rede Municipal de Ensino, até o próximo processo eleitoral;
II - Em unidades de ensino que não tenham registro de chapas para o processo eleitoral;
III - Em unidades de ensino onde ocorra impedimento legal para a realização das eleições gerais, posse ou exercício do mandato, a indicação se dará por um período de 90 (noventa) dias até que sejam realizadas novas eleições.
Parágrafo único: No caso previsto no inciso III, o pleito será organizado por Comissão Eleitoral Especial constituída, com esta única finalidade, e o período do mandato será correspondente ao tempo que falta para as próximas eleições regulares de Diretor e Diretor Adjunto.
Art. 36. Os Diretores e Diretores Escolares Adjuntos eleitos perderão seus mandatos por:
I – Renúncia;
II – Aposentadoria;
III – Destituição pela Secretaria Municipal de Educação, em virtude de inquérito administrativo que comprove a ocorrência de ilícito em matéria de sua responsabilidade, resguardado o direito do contraditório e ampla defesa;
IV – Descumprimento do Termo de Compromisso assinado pelos diretores e diretores adjuntos por ocasião da posse dos eleitos.

Parágrafo único. O Diretor ou Diretor Adjunto que perder o mandato, de acordo com o inciso III, ficará impedido de concorrer às futuras eleições e perceber as gratificações oriundas da função de Diretores e Diretores Escolares Adjuntos, por 2 (dois) mandatos consecutivos.
Art. 37. Os Diretores e Diretores Escolares Adjuntos reeleitos terão um interstício de 01 (um) mandato para terem direito à nova candidatura.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38. A Comissão Eleitoral Municipal, após a posse dos eleitos, permanecerá por um período de 60 dias (sessenta) ou até que novos pleitos previstos no Art. 35, incisos I e II, deste Decreto sejam realizados.
Parágrafo único: Outras competências decorrentes deste Decreto serão estabelecidas em Portaria.
Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação não poderá efetuar transferência de servidores que estejam candidatos ao pleito, exceto, a pedido do próprio servidor.
Art. 40. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal.
Art. 41. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais que versaram sobre Eleição Direta de Diretor e Diretores Adjuntos das Escolas Municipais da Rede de Ensino de Moreno.

Moreno, 18 de setembro de 2023

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito de Moreno

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:E51BC9C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 039/2023

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ELEITORAL MUNICIPAL E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no uso de suas atribuições legais, pelos poderes conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o Decreto nº 485/2023.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Comissão Eleitoral Municipal com a finalidade de coordenar o processo eleitoral das escolas públicas da Rede Municipal do Moreno, conforme art. 6º do Decreto Municipal nº 485/2023, de 18 de setembro de 2023, com a seguinte composição:
I - Representante dos Estudantes:
Titular: Valdineide Maria do Nascimento
Suplente: Joseli Cirilo da Silva
II - Representante dos Pais/responsáveis de Estudantes:
Titular: Joana Carolyne Santos Costa
Suplente: Paloma da Conceição Silva
III - Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Katia Regina Gonçalves Ribeiro
Suplente: Cleudeci Batista Nunes Viana
Titular: Genivaldo Francisco Silva
Suplente: Severina Emília da Silva Neves
IV - Representante da Secretaria de Educação:
Titular: Francisco Bezerra de Queiroz
Suplente: Maria Consuelo dos Santos
Titular: Jeane Pereira dos Santos
Suplente: Amanda Cristine Oliveira Caú
V - Representante da Sociedade Civil:
Titular: Simone de Cassia Silva da luz.
Suplente: Ana Beatriz Santiago do Nascimento.
Art. 2º – São atribuições da Comissão eleitoral Municipal:
I - Coordenar, divulgar orientar e fiscalizar a realização do processo eleitoral em todas as escolas em que se aplicar a legislação;
II - Coordenar as Comissões Eleitorais locais e acompanhar a etapa de apuração nas escolas;
III - Comunicar a Secretaria de Educação a relação dos candidatos eleitos;
IV - Esclarecer quaisquer dúvidas ou situações relacionadas com a realização das eleições;
V - Baixar instruções complementares para a realização das eleições.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Moreno-PE, 18 de setembro 2023.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito de Moreno

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:82D4C3C5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MORENO
PORTARIA N° 34 DE 13/09/2023

Portaria n° 34 de 13/09/2023

A Gerente de Previdência e Atuária, no uso das atribuições conferida pelo artigo 8º da Lei n. º 689 de 25 de maio de 2023, que reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Moreno e cria o Instituto de Previdência do Município de Moreno - MorenoPrev, **RESOLVE**:

Conceder Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor do servidor **MANOEL JOSÉ CÂNDIDO**, sexo masculino, matrícula nº 25.804, portador da cédula de identidade nº 2862312 – SSP—PE, inscrito no CPF sob o nº 936.369.038-53, pede aposentadoria voluntária, no cargo de Motorista, Grau XI, em virtude da Lei Municipal Nº 368/08-GP, do Município de Moreno, nos termos do art. 40, § 7º, da Constituição da República, c/c art. 3º, I a III e Parágrafo Único da EC nº. 47/05, c/c art. 21, § 10º, da Lei Municipal 003/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se

EDILENE FERREIRA DA SILVA
Gerente de Previdência e Atuária

ELISANGELA TRINDADE
Diretora Presidente

Publicado por:
Demétrius Malafaia Coelho
Código Identificador:87C30EB6

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO (1DOC) Nº 1.309/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO [RP] Nº 029/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1DOC) Nº 1.309/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 094/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO [RP] nº 029/2023, Objeto: **: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E CÓPIAS COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS DE PRIMEIRO USO, COM TRANSFORMADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LOGÍSTICA PARA TROCA DE SUPRIMENTOS, FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS,** conforme especificações e quantitativos constantes do presente Termo de Referência.

Valor Geral Estimado: de R$ 105.840,00 (cento e cinco mil oitocentos e quarenta reais), sob o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: A partir de 19/09/2023 às 09h00min - até 29//09/2023 às 09h30min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/09/2023 às 09h35min.

INÍCIO DA DISPUTA: 29/09/2023 às 10h00min.

O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.bllcompras.com. Outras informações: pregao@moreno.pe.gov.br, Fone: (81) 3535-3847 / (81) 98269-5212, segunda à sexta-feira das 8h às 14h.

Moreno, 18 de setembro de 2023.

GIVALDO TORRES
Pregoeiro – Equipe de Pregão PMM
Mat. nº 31.311

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:3B74FAD3

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº.086/2023 (PROCESSO 1DOC: 1.337/2023) – TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.086/2023 (PROCESSO 1DOC: 1.337/2023) – TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023- Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 026/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE MORENO/PE.

Valor Estimado: **R$ 3.246.298,97 (Três milhões duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos)**

TIPO: Menor Preço por LOTE

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Até o dia 04/10/2023, DAS 08h00 ÀS 14h00.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 05/10/2023 às 10h00 (horário de Brasília), por Vídeoconferência.

O Link da plataforma de acesso a reunião por vídeo conferencia (MEET), através do link: https://meet.google.com/wxe-oask-xdr.

Cópias do Edital e informações adicionais poderão ser obtidas, pelo telefone (81) 3535-2537 / (81) 98246-9537, das 08h00 às 14h00 ou através do e-mail licitacao@moreno.pe.gov.br

Moreno, 18 de Setembro de 2023.

ELAINE SILVA DOS SANTOS PEREIRA.
Presidente CPL/PMM.

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:626AFAD2

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022

ADITIVO Nº 1º - CONTRATO Nº 020/2022

OBJETO:CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DIGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES EXISTENTES DA POPULAÇÃO DE FORMA A COMPLEMENTAR O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO MORENO/PE.

CONTRATANTES:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

GESTOR/SECRETÁRIO: LADYODEYSE DA CUNHA SILVA SANTIAGO.

CONTRATADO (A): CENTRO MÉDICO DE DIAGNOSTICO E IMAGENS LTDA – (CEDIM). Inscrita no CNPJ/MF sob nº 12..571.554/0001-28.

OBJETO ADITIVO:
Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses para continuidade do serviço, nos termos da Lei nº 8.666/93, atualizada, a partir de 04 de Julho de 2023 a 04 de Julho de 2024.

DATA DA ASSINATURA:04/07/2023.

NOTA DE EMPENHO: Nota de Empenho nº 575/2023, com saldo no valor de R$ 131.202,15 (Cento e trinta e um mil duzentos e dois reais e quinze centavos).

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:45BDB761

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO Nº 020.1/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020.1/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TERCEIRIZAÇÃO PARA O APOIO NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES MEIO (SECUNDÁRIAS) DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, VISANDO Á OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES PARA

A CONSECUÇÃO DA ATIVIDADE FIM DA PREFEITURA DE MORENO.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL

GESTOR/SECRETÁRIO (A): ERIGERSON NEGROMONTE.

CONTRATADO (A): SOLSERV SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **14.056.350/0001-84.**

PRAZO CONTRATUAL: Na execução do presente instrumento, serão observados os seguintes prazos:

I) **Prazo de vigência e Prestação de Serviço do contrato: 12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogados conforme o disposto no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

VALOR CONTRATADO: O valor total do presente contrato é de **R$ 1.164.195,48 (Hum milhão cento e sessenta e quatro mil cento e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE.**

DATA DA ASSINATURA: 24/04/2023

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:89007A37

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 029/2023.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

UJ: PREFEITURA MUNICIPAL NAZARÉ DA MATA – AVISO DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório Nº: 029/2023 - Comissão: CPL Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 018/2023 - Nat.: Compras - Objeto - prestação de serviços locação de estrutura metálicas para eventos, banheiros químicos, tendas, gerador, equipamentos de sonorização e iluminação, trio elétrico, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e todos os custos por conta da empresa**,** visando inserção no sistema de Registro de Preço, pelo prazo de 12 meses, para suprir as necessidades dos Eventos Culturais e Eventos Oficiais, promovidos e/ou apoiados pelo Município. Valor Máximo Aceitável: R$ 4.439.590,07 (Quatro milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e sete centavos). Abertura das Propostas: 29//09/2023 às 09h00min horas. Local: www.licitacoes-e.com.br. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do Site www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, registro no BB nº 1019846 no Site Oficial do Munícipio http://nazaredamata.pe.gov.br ou na Sala da CPL– Rua Dantas Barreto, 1338 – 1º Andar - Centro – Nazaré da Mata/PE.

Nazaré da Mata, 18 de setembro de 2023 –

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO –
Prefeito.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:D11323F0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 321/2023/PMO - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023/CPL-OBRAS

CENTRAL DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
Processo Licitatório nº 321/2023/PMO. Tomada de Preços nº 013/2023 – CPL/OBRAS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY NA ÁREA EXTERNA DO ESTÁDIO GRITO DA REPÚBLICA, LOCALIZADO EM RIO DOCE, MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. INABILITADA a empresa REAL ENERGY LTDA e HABILITADA a empresa TCE EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA. As razões que motivaram este julgamento encontram-se a disposição dos interessados na sala da CPL, situada à Av. Santos Dumont, nº 177, Varadouro, neste Município. Aberto prazo recursal. Caso não seja interposto recurso, fica designado o dia **27/09/2023, às 10h**, neste mesmo local, para abertura do envelope contendo a proposta de preços. Mais informações podem ser obtidas através do Fone: (81) 99242-5459 ou do e-mail: olindacplobras@gmail.com.

Olinda, 18 de setembro de 2023.

LUANA ACÁSSIA L. DA SILVA.
Presidente da CPL/Obras.

Publicado por:
Luana Acássia Lima da Silva
Código Identificador:20A7626F

SECRETARIA DA FAZENDA
PORTARIA SEFAZ N.0 049/2023.

A Secretaria da Fazenda de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato n° 488/2020 e pela Lei Orgânica do Município de Olinda,
RESOLVE:
Art. 1° - Designar o Servidor ABIDENEGO JUSTINO RAMOS JÚNIOR, matricula n° 73.481-01, CPF n° 024.632.794-43 como Gestor e o Servidor ABIDENEGO JUSTINO RAMOS JÚNIOR matricula n° 73.481-01, CPF n° 024.632.794-43, como Fiscal do Contrato n° 239/2022. Celebrado entre e Município de Olinda. Por intermédio da Secretaria da Fazenda e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n° 05.340.639/0001-40, que tem por objeto a prestação de serviço continuo de gerenciamento de frota. Com fornecimento de combustível, para atender as demandas da Secretaria da Fazenda do município de Olinda.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 10 de outubro de 2022.

Gabinete da Secretária da Fazenda, em 23 de agosto de 2023

LUCIANO BRASILEIRO
Secretário da Fazenda

Publicado por:
Ebe Groeschel de Gusmão
Código Identificador:10E5C2F5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CMEO Nº 01, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o funcionamento das Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Olinda e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA - CMEO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 155 e 163 da Lei Orgânica do Município de 1990, pela Lei Municipal nº 5585/2007 que dispõe sobre este Conselho e pela Lei Municipal nº 5.621/2008, que institui o Sistema de Ensino do Município de Olinda, de acordo com a Constituição Federal de 1988, com inciso IV do art. 2º e com o art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), e

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 6.140/2020 que institui o Programa de Escola Municipal de Tempo Integral na Rede Municipal, estabelece suas diretrizes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 023/2021 que dispõe sobre o funcionamento das Escolas Municipais de Tempo Integral – ETI da rede Municipal de Educação de Olinda e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a ampliação dos tempos e espaços escolares para, no mínimo 8 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais em conformidade com a meta 6 (seis) do Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e meta 6 (seis) do Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 5940/2015;

CONSIDERANDO o caráter intersetorial das políticas de inclusão social e formação para a cidadania, bem como a corresponsabilidade de todos os setores da administração municipal em sua implementação e a necessidade de planejamento conjunto das ações intersetoriais, de modo a promover sua articulação no âmbito local;

CONSIDERANDO os princípios e as concepções contidos no Currículo da Rede Municipal de Ensino de Olinda;

CONSIDERANDO a escola como espaço democrático onde a vivência deve ser exercida e estimulada por meio de atividades educativas, lúdicas e recreativas.

R E S O L V E:

Art. 1º A presente Resolução fixa as Diretrizes Curriculares para organização da Escola de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Olinda.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares da Escola de Tempo Integral articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica, Organizador Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Olinda e Projeto Político Pedagógico das escolas.

Parágrafo único. Estas Diretrizes Curriculares para a Escola de Tempo Integral aplicam-se a todas as etapas do Ensino Fundamental previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que a escola ofereça.

Da Concepção

Art. 3º O currículo das Escolas de Tempo Integral será significativo e relevante, organizador da ação pedagógica na perspectiva da integralidade, que garanta práticas, habilidades, costumes, crenças e valores que estão na base da vida cotidiana dos estudantes, sejam articulados ao saber acadêmico, produzindo aprendizagens que impactem na vida em comunidade e na vida de toda a cidade, promovendo o protagonismo, a autoria e a autonomia; assegurando a sua execução através de:

I - Garantir a formação integral de crianças, adolescentes e jovens da Rede Municipal de Ensino de Olinda;

II - Identificar e promover possibilidades para o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras;

III - Fortalecer as estratégias de ensino por meio de trabalho articulado, intersetorial e interdisciplinar;

IV - Estimular e promover o protagonismo juvenil;

Dos Princípios

Art. 4º As Escolas de Tempo Integral adotarão como eixos norteadores políticas educacionais e ações pedagógicas que propiciem a efetivação dos seguintes princípios:

I - Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

II – Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os estudantes que apresentam diferentes necessidades.

III – Estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura do Município de Olinda; da construção de identidades plurais e solidárias.

Dos Objetivos

Art. 5º O currículo desenvolvido pelas Escolas de Tempo Integral estarão em conformidade com o art. 22 e o art. 32 da Lei Nº 9.394/96 que visa promover:

I – Desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – Compreender o ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - Ampliar a oferta de espaços socioculturais, com vistas à construção dos saberes curriculares;

IV – Contribuir para a prevenção e a erradicação do trabalho infantil, da exploração sexual e outras formas de violência contra crianças, adolescentes e jovens, mediante sua maior integração comunitária;

V – Estimular a sensibilidade, a percepção e a expressão das linguagens artísticas, literárias e estéticas dos estudantes;

VI - Incentivar e estimular a superação do senso comum para atingir o saber científico, desenvolvendo ações de iniciação à pesquisa;

VII - Contribuir para erradicação da evasão, da reprovação e da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento escolar;

Da Concepção de Gestão

Art. 6º Nas Escolas de Tempo Integral da Rede a concepção de gestão será pautada nos processos de decisões democráticas, participativas e transparentes, estimulando a participação ativa de toda comunidade escolar, contribuindo para o fortalecimento das práticas educativas em uma perspectiva solidária, democrática e emancipadora.

Da organização Curricular

Art. 7º O currículo da Escola de Tempo Integral deverá respeitar os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum e os Eixos Complementares contidos na Matriz de Referência Curricular do Ensino Fundamental, observando as seguintes determinações gerais:

I - A Matriz Curricular da Escola de Tempo Integral do Ensino Fundamental de anos iniciais contemplará 40 aulas semanais e de anos finais contemplará 45 aulas semanais.

§1º Nos anos iniciais, a carga horária semanal referente aos Componentes Curriculares será de 26 (vinte seis) horas/aula e dos Eixos Complementares será de 14 (quatorze) horas/aula em Atividades Complementares.

§ 2º Nos anos finais, a carga horária semanal referente aos Componentes Curriculares será de 29 (vinte e nove)horas/aula e dos Eixos Complementares será de 16 (dezesseis) horas/aula em Atividades Complementares.

Da Organização Administrativa

Art. 8º A Secretaria de Educação dotará as Escolas de Tempo Integral com o seguinte quadro pessoal:

I - Diretor Administrativo Escolar;

II - Diretor Pedagógico Escolar;

III - Secretário Escolar;

IV - Professor Regente;

V - Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE;

VI - Auxiliar Administrativo.

Art. 09º As competências e atribuições específicas dos servidores lotados nas Escolas de Tempo Integral, deverão estar em conformidade com o Decreto de nº 023/2021.

Do Horário de Funcionamento

Art. 10. O horário de funcionamento da Escola Municipal de Tempo Integral será das 7h30m às 17h, com intervalos de 15 (quinze) minutos para o recreio no período da manhã e da tarde.

Paragráfo único. O horário de aula compreenderá 9 (nove) aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos cada, com intervalo de 1(uma) hora e 30 (trinta) minutos para o almoço.

Da Jornada de Trabalho

Art. 11. A carga horária dos professores em exercício na Escola de Tempo Integral será de 8 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 12. Os demais servidores e funcionários contratados cumprirão a carga horária conforme a legislação vigente, cabendo a Secretaria de Educação designar o quantitativo adequado de forma a atender as necessidades das unidades escolares.
Das Disposições Finais
Art. 13. Tendo em vista a implementação destas Diretrizes, cabe à Rede Municipal de Ensino prover:
I – Os recursos necessários à ampliação dos tempos e espaços dedicados ao trabalho educativo nas escolas e a distribuição de materiais didáticos e escolares adequados;
II – A formação continuada dos professores e demais profissionais da escola em estreita articulação com as instituições responsáveis pela formação inicial, considerando as especificidades de cada unidade de ensino;
III – A coordenação do processo de implementação do currículo, evitando a fragmentação dos projetos educativos no interior de uma mesma realidade educacional;
IV – O acompanhamento e a avaliação da Escola de Tempo Integral e o suprimento das necessidades detectadas.
Art. 14. Caberão a Secretaria de Educação de Olinda e o Conselho Municipal de Educação – CMEO resolver os casos omissos.
Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA, em 15 de setembro de 2023.

MARIA FABIANA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:BF2D5ED5

SECRETARIA DE ESPORTES ,LAZER E JUVENTUDE DE OLINDA
PORTARIA Nº 001/2023

SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE DE OLINDA
PORTARIA Nº 001/2023 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre designação de Gestor e Fiscal de Contrato Administrativo

A Secretaria de Esportes e Juventude de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Ato nº 001/2022** e pela Lei Orgânica do Município de Olinda,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor **MARCELO JOSÉ DA SILVA BEZERRA**, matrícula nº **44.422-0**, CPF nº **064.986.024-14** como **Gestor e Fiscal do Contrato nº 239/2022**, celebrado entre o Município de Olinda, por intermédio da Secretaria de Esportes e Juventude e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº **05.340.639/0001-40**, que tem por objeto a prestação de serviço continuo de gerenciamento de frota, com fornecimento de combustível, para atender as demandas da Secretaria de Esportes e Juventude.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Olinda, 18 de outubro de 2023

SÉRGIO SANTOS
Secretário de Esportes e Juventude.
Matricula 15.916-6

Publicado por:
Niedjane Maria de Amorim
Código Identificador:862EDD2C

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
ANÁLISE E DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DA EMPRESA PROJETAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI-ME.

Decisão do recurso administrativo

Processo administrativo nº 036/2023

Objeto: Análise e decisão de recurso administrativo disciplinar em face da empresa Projetar Construções e Projetos EIRELI-ME.

Em processo administrativo em epígrafe, houve decisão pela RESCISÃO UNILATERAL do contrato 007/2023, celebrado com a empresa Projetar Construções e Projetos EIRELI ME, com aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação, pelo período de 01 (um) ano.

No recurso administrativo apresentado pela recorrente, informa que não foram entregues os projetos executivos antes das Ordens de Serviço, apontando *e-mail* datado de 24/02/2023, informa ainda que que recebeu projeto da secretaria completamente diferente do encontrado *in loco*, sendo assim, não podendo executar o serviço que também coincidiu com o período chuvoso.

Por fim, a demandada aponta que o empenhamento referente ao 1º boletim de medição em agosto de 2023, visto que não houve o empenhamento das despesas relacionadas aos serviços prestados.
A recorrente nos pedidos, requer a reconsideração da decisão que rescindiu o contrato e suspendeu o direito da recorrente de participar de licitações junto a Secretaria de Gestão Urbana de Olinda-PE pelo período de 01 (um) ano.

É o relatório.

Diante dos fatos narrados, passo a decidir.

Apesar da recorrente informar que não recebeu os projetos executivos e apontar *email* com o projeto datado de fevereiro de 2023, a recorrente recebeu os documentos e tomou conhecimento das condições necessárias para a participação do pregão eletrônico e declaração que tinha pleno conhecimento das peculiaridades inerentes a natureza do trabalho, não sendo utilizado qualquer questionamento posterior que ensejassem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. Ambos os documentos recebidos em 22/12/2023, recebido pela Sra. Francina Costa e Silva Gurgel do Amaral, conforme pode ser visto em documentos anexos aos autos, não podendo assim de se falar de não recebimento de projetos e de diferenças, já que tinha o conhecimento prévio em conformidade com as declarações em anexo.
Diante o narrado, e a documentação juntada aos autos, verifico que houve a devida análise do caso pela a Secretaria de Defesa Civil do Município de Olinda-PE que observou a ineficiência dos serviços prestados pela empresa, deixando de instalar tubulação na medida correta, pintura em desacordo com a planilha orçamentária, ausência de corrimão em tubo de aço galvanizado com costura, tubulações não instaladas corretamente, dentre outros especificados nas notificações enviadas a empresa, acarretando prejuízo na execução do objeto contratado. Mesmo após a abertura de processo administrativo, a recorrente não procurou sanear as falhas, permanecendo o serviço defeituoso.

Nestes termos, reforçando a decisão já prolatada, tem-se que o contratado infringiu os dispositivos abaixo indicados:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

Considerando as infringências do disposto acima, com o regular trâmite procedimental, em atendimento ao contraditório e ampla

defesa, garantidos constitucionalmente e pela Lei Municipal nº 5578/2007, vislumbra-se hipótese de rescisão unilateral, nos termos do art. 79, I, da Lei 8666/93.

"Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;"

Como consequência da rescisão do contrato em tela, é previsto no art. 80 o que dispõe:
Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
§ 1o A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
§ 2o É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
§ 3o Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.
§ 4o A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo."

Como visto no dispositivo legal, o contrato pode ser rescindido pela administração pública unilateralmente quando a empresa contratada não cumpre as cláusulas contratuais, o que ocorreu no presente caso, levando a administração pública a rescindir o contrato, podendo ser a assunção imediata do objeto do contrato, ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, por fim, a retenção dos créditos.

Desta forma, a Secretaria de Gestão Urbana, no uso de suas atribuições legais, mediante regular processo administrativo, com estabelecimento da ampla defesa à contratada e após a análise do recurso interposto, **decide manter a decisão já prolatada no tocante da RESCISÃO UNILATERAL do contrato 007/2023, celebrado com a empresa Projetar Construções e Projetos EIRELI ME, nos termos do art. 79, I e art. 109 § 4º da Lei 8.666/93, excluindo a aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação, dado pela decisão anterior.**

É a decisão. Publique-se.

Olinda, 14 de setembro de 2023.

IRAPOAN JOSÉ MUNIZ
Secretário em Exercício Da Secretaria de Gestão Urbana de Olinda-PE

Publicado por:
Wemilton Ramos Teixeira Júnior
Código Identificador:B4BD0AEA

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

A Secretária de Saúde através do presente instrumento e nos termos da Portaria nº 112, de 12 de setembro de 2023, designa o servidor RAFAEL EDUARDO DE ARRUDA VASCONCELOS**,** CPF nº 103.195.954-80, lotado na Diretoria de Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, para fiscalização do contrato nº 162/2021, celebrado com a Prefeitura de Olinda/Secretaria de Saúde, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento da USF Jardim Brasil I, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme disposto no referido Contrato.

Olinda, 12 de setembro de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:4B0AB2E2

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

RAFAEL EDUARDO DE ARRUDA VASCONCELOS, CPF nº 103.195.954-80, declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como, da responsabilidade por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções, em desacordo com a Lei Federal n° 8.666/93 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Olinda, 12 de setembro de 2023.

RAFAEL EDUARDO DE ARRUDA VASCONCELOS
CPF nº 103.195.954-80

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:13091774

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 113, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art.1º - Designar a servidora **ANA CLAUDIA PANTOJA BRITO NUNES,** matrícula nº 62986-3, diretora da Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, para exercer a função de Gestora e a função de fiscal a servidora **FERNANDA MIRELLA SOARES DE OLIVEIRA,** matrícula nº 42293, lotada na Diretoria de Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, do contrato 026/2022, celebrado entre a Secretaria de Saúde e o locatário Anderson Luiz Paulino da Silva, cujo objeto é a locação de imóvel situado à Avenida Flores do Campo, nº 023, Cidade Tabajara, Olinda/PE, onde funciona a USF Sítio dos Cajás, devendo informar à administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para a regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme dispostos no Contrato, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Olinda, 12 de setembro de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS
Secretária de Saúde do Munícipio de Olinda

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:896C3168

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 110, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art.1º - Designar a servidora **ANA CLAUDIA PANTOJA BRITO NUNES,** matrícula nº 62986-3, diretora da Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, para exercer a função de Gestora e a função de fiscal o servidor **RAFAEL EDUARDO DE ARRUDA VASCONCELOS,** CPF nº 103.195.954-80, lotado na Diretoria de Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, do contrato 067/2020, celebrado entre a Secretaria de Saúde e a locatária Nilda Martins de Menezes, cujo objeto é a locação de imóvel situado à Rua Azeitona, nº 171, Peixinhos, Olinda/PE, onde funciona a USF Azeitona I, devendo informar à administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para a regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme dispostos no Contrato, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Olinda, 12 de setembro de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS
Secretária de Saúde do Munícipio de Olinda

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:61811FD2

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 108, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art.1º - Designar a servidora **ANA CLAUDIA PANTOJA BRITO NUNES,** matrícula nº 62986-3, diretora da Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, para exercer a função de Gestora e a função de fiscal o servidor **RAFAEL EDUARDO DE ARRUDA VASCONCELOS,** CPF nº 103.195.954-80, lotado na Diretoria de Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, do contrato 194/2018, celebrado entre a Secretaria de Saúde e os locatários Severino Francisco da Silva e Marluce Maria da Silva, cujo objeto é a locação de imóvel situado à Rua Austrália, nº 50 e 50-A, Águas Compridas, Olinda/PE, onde funciona a USF Alto do Cajueiro, devendo informar à administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para a regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme dispostos no Contrato, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Olinda, 12 de setembro de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS
Secretária de Saúde do Munícipio de Olinda

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:740020D0

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 101, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art.1º - Designar a servidora **ANA CLAUDIA PANTOJA BRITO NUNES,** matrícula nº 62986-3, diretora da Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, para exercer a função de Gestora e a função de fiscal a servidora **FERNANDA MIRELLA SOARES DE OLIVEIRA,** matrícula nº 42293, lotado na Diretoria de Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, do contrato nº 253/2014, celebrado entre a Secretaria de Saúde e o locatário Gesse Claudino da Silva, cujo objeto é a locação de imóvel situado à Avenida Dom Bonifácio Janse, nº 105, Bonsucesso, Olinda/PE, onde funciona a USF Bonsucesso II, devendo informar à administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para a regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme dispostos no Contrato, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Olinda, 12 de setembro de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS
Secretária de Saúde do Munícipio de Olinda

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:F60F7ED9

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SDSDH
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA-PE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, CNPJ Nº 10.404.184/0001-09, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA-PE,torna público que celebrou o 1º termo aditivo de locação de imóvel ao Contrato nº 41/2022, na data 24 de fevereiro de 2023, com o Sr. **HELENO JOSÉ DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 666.210.034-04, oriundo do Processo Administrativo nº 006/2021, Modalidade Dispensa de Licitação nº 006/2021, tendo como objeto a **locação do imóvel situado à Rua Benjamin Constant, nº 90, Sítio Novo, Olinda/PE**, **para instalação e funcionamento do Centro de Referência em Assistência Social- CRAS X**, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda, no valor mensal de **R$ 3.671,00** (três mil, seiscentos e setenta e um reais), perfazendo o valor anual de **R$ 44.052,00** (quarenta e quatro mil e cinqüenta e dois reais), sob a dotação orçamentária: unidade gestora **FMAS**;fonte **311**;programa **3008**;elemento de despesa **33.90.36**;projeto atividade **4019**; ação 922; cujo prazo de locação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do instrumento contratual, admita à prorrogação contratual.

Olinda, 18 de setembro de 2023.

NATHÁLIA NASCIMENTO
Assessoria Jurídica da SDSDH

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:0E3DB6F1

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2015

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SDSDH
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2015

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA-PE

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2015 – FMAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2015- FMAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, CNPJ Nº 10.404.184/0001-09, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA-PE,torna público que celebrou o 8º termo aditivo de locação de imóvel ao Contrato nº 161/2015, na data 01 de setembro de 2022, com a **empresa MY NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 11.935.742/0001-25, oriundo do Processo Administrativo nº 010/2015-FMAS, Modalidade Dispensa de Licitação nº 004/2015, tendo como objeto a **locação do imóvel situado à Avenida Getúlio Vargas, nº 653, Bairro Novo, Olinda/PE**, **para instalação e funcionamento da Diretoria de Proteção Social Básica- DPSB (Serviços do CAD ÚNICO, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e PRONATEC)**, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda, no valor mensal de **R$ 5.647,57** (cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinqüenta e sete centavos), perfazendo o valor anual de **R$ 67.770,84** (Sessenta e sete mil, setecentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos), sob a dotação orçamentária: unidade gestora **FMAS**;fonte **241**;programa **3008**;elemento de despesa **33.90.39**;projeto atividade **3010**; ação 916/917; cujo prazo de locação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do instrumento contratual, admita à prorrogação contratual.

Olinda, 18 de setembro de 2023.

NATHÁLIA NASCIMENTO
Assessoria Jurídica da SDSDH

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:A88CC3B0

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2012

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SDSDH
EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2012

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA-PE

EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2012-FMAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, CNPJ Nº 10.404.184/0001-09, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA-PE,torna público que celebrou o 14º termo aditivo de locação de imóvel ao Contrato nº 050/2012, na data 18 de março de 2023, com o Sr. **MICHELINE GOMES DE LIMA**, inscrito no CPF nº 033.226.954-09, oriundo do Processo Administrativo nº 004/2021, Modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2021, tendo como objeto a **locação do imóvel situado à Rua Malásia, nº 56, Sapucaia de Dentro, Olinda/PE**, **para instalação e funcionamento do Centro de Referência em Assistência Social- CRAS de Aguazinha**, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda, no valor mensal de **R$ 4.480,63** (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e três centavos), perfazendo o valor anual de **R$ 53.767,56** (cinqüenta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), sob a dotação orçamentária: unidade gestora **FMAS**;fonte **42/311**;programa **3008/3007**;elemento de despesa **33.90.36**;projeto atividade **4019/3040**; ação 922/677; cujo prazo de locação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do instrumento contratual, admita à prorrogação contratual.

Olinda, 18 de setembro de 2023.

NATHÁLIA NASCIMENTO
Assessoria Jurídica da SDSDH

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:34724E2D

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EXTRATO

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA - SMOB
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61842/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO SEMAFÓRICO
OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
CONTRATADA: SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA
CNPJ/MF: 04.523.923/0001-89
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
DATA DA ASSINATURA: 21/09/2023

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:2A51B9B8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 069/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

Processo nº: 069/2023 - Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 035/2023 - Objeto Nat.: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de luminárias públicas de Led e braços curvos, destinados a manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Orobó (PE) - Valor Máximo Aceitável: R$ 500.979,00 (quinhentos mil e novecentos e setenta e nove reais) - Local e Data da Sessão de Abertura: Prefeitura Municipal de Orobó - Avenida Estácio Coimbra, nº. 19, Sala da CPL, Centro, Orobó-PE (CEP: 55.745-000); 29/09/2023; Horário: 09:00h - Edital e anexos disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br , informações adicionais podem ser obtidos na sede da CPL, através do e-mail: licitação_orobo@yahoo.com.br ou através do Fone (81) 3656-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Orobó/PE, 18 de setembro de 2023.

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

Publicado por:
Ronaldo José Barbosa de Oliveira
Código Identificador:6DAE7C37

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO 003/2023 FMAS

Fundo Municipal de Assistência Social de Orocó
Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico Nº 003/2023 – Processo Administrativo Nº 004/2023
Objeto: Aquisição de cestas básicas para atender pessoas em situação de vulnerabilidade de com especificações em anexo. Abertura da sessão no site: **www.bnc.org.br** no dia **29/09/2023** às **11:00h. Recebimento das propostas do dia 19/09/2023** às **08:00h ao dia 28/09/2023** ás 08:00, local de retirada do edital e outras informações: Sede da Prefeitura Municipal de Orocó – PE. End. Av. Pref. Ulisses de Novaes Bione, 365, Centro.
Orocó –PE- CEP.56.170-000, fones: 87-3887-1156

Em 15 de setembro de 2023

JOEL XAVIER FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Joel Xavier Ferreira
Código Identificador:0ADA5C17

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 02 CPL 02
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PALMARES- SAAE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Nº: 004/2023; CPL; Pregão Eletrônico – Nº 003/2023; Objeto a: Registro de Preços para eventual e futura aquisição parcelada de Policloreto de Aluminio a 18% (PAC 18) e Fluossilicato de Sódio para a análise e o Tratamento de Água do sistema de abastecimento do Município de Palmares – PE, no âmbito do SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DOS PALMARES; E ADJUDICAÇÃO do objeto à :

ITEM 1: BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA, CNPJ: 23.647.365/0007-01: Valor global de R$ 383.400,00 (trezentos e oitenta e três mil e quatrocentos reais)

ITEM 3: HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA, CNPJ: 08.406.359/0001-75: Valor global de R$ R$ 67.824,00 (sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatros reais)

ITEM 2 e 4: MIXQUIMICA COMERCIO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 13.689.539/0001-41: Valor global de R$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais).

Palmares, 18 de setembro de 2023.

FABRICIO OLIVEIRA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Tássila Kataryne N. e P. Gomes
Código Identificador:EA8DDC80

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO ; PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 012/2023

Processo Licitatório Nº: 016/2023; CPL; Pregão Eletrônico – Nº 012/2023.

Na Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/09/2023. Edição 3427

Onde lê-se:

Recebimento das propostas: até 29/09/2023 às 09:00h (nove) horas (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: 29/09/2023 às 09:30h (Nove e trinta) horas (horário oficial de Brasília).

Leia-se:

Recebimento das propostas: até 02/10/2023 às 15:00h (Quinze) horas (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: 02/10/2023 às 15:30h (Quinze e trinta) horas (horário oficial de Brasília).

Palmares/PE, 18 de setembro de 2023.

ELIZANGELA MARIA DA NEVES LOPES
Sec. Mun. de Educação

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:717AFB65

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.354/2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, mediante doação, com encargo, bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal à ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE PÚBLICA DOS PALMARES - ETESP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelos artigos 30, inciso III. e 35, caput, c/c o disposto nos artigos 11, **inciso** XIV, e 56 da Lei Orgânica Municipal-LOM, e artigo 17, inciso I alínea "b", daLei Federal nº 8.666/1993 — Lei das Licitações,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação, com encargo, à **ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE PÚBLICA DOS PALMARES - ETESP**, CNPJ n° 21.353.558./0001-20, representada pelos seus representantes legaais o Sr. **ALEXANDRE WILLAMS DO AMARAL SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade 6.270.194, SDS/PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 040.393.444-30, residente e domiciliado na Rua Professora Maria Amália, nº 304, Bairro Santa Luzia, Palmares -PE, o Sr. **BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, biólogo, portador da Carteira de Identidade nº 7.016.861 SDS/PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 061.694.094-79, residente e domiciliado na Quadra 20, nº 03, Quilombo II, Palmares – PE, e o Sr. **JOÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, biólogo, portador da Carteira de Identidade nº 963.931/SSP-PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 052.839.304-91, residente e domiciliado na Rua Professora Maria Amália, nº 304, Bairro Santa Luzia, Palmares -PE, área de terra pertencente ao Município dos Palmares, encravada no antigo Engenho Trombetas, Zona Urbana do Município dos Palmares, com descrição, limites e confrontações constantes do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **N 9038901.00** m. e **E 216692.00** m., segue a distância de 40,00 m até o vértice **P- 02**, de coordenadas **N 9038892.00** m. e **E 216731.00** m**,** deste, segue com distância de 15,00 m até o vértice **P-03**, de coordenadas **9038877.00**m e **E 216728.00** m**,** deste, segue com distância de 40,00 m até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 9038886.00** m. e **E 216689.00** m**;** deste, segue com distância de 15,00 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como o Datum o SIRGAS 2000, FUSO 25S**.** Todos os azimutes e

distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, cuja área em metros quadrado é de 600m2 (seissentos) metros, com perímetro de 110,00 (cento e dez) metros, conforme planimetria anexa.

Art. 2º- sobre a doação recairá o encargo ao donatário de construir, às suas expensas, um imóvel destinado instalação e funcionamento da **ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE PÚBLICA DOS PALMARES - ETESP**, no prazo máximo de 01(um) ano, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação.

Art. 3º-O terreno objeto da presente doação reverterá ao Patrimônio do Município doa Palmares, com todas as benfeitorias nele existentes, caso a **ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE PÚBLICA DOS PALMARES - ETESP** dê destinação diferente daquela prevista no artigo 2ª desta Lei, ao bem objeto da presente doação ou não construa, instale e ponha em funcionamento no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.

Art. 4º - Fica a Escola Técnica Donatária proibida de transferir mediante doação, cessão, locação ou qualquer outro meio, a propriedade e posse do bem descrito no art. 2º supra, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus à Administração Municipal, ou indenização das edificações/benfeitorias promovidas pela Empresa Donatária, no imóvel objeto da presente doação.

Parágrafo Único – Iniciará o prazo para a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, se no prazo de, no máximo, 06 (seis) meses a Escola Técnica não se desincumbir de promover a Escritura Pública de Doação, no respectivo Cartório de Imóvel, independentemente de motivação.

Art. 5º -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à assinar a competente Escritura Pública de Doação.

Art. 6º- Serão de responsabilidade do donatário as despesas necessárias para concretização da doação mencionada, notadamente as despesas com o desmembramento, escritura e registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis deste Município.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares, 31 de agosto de 2023.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito Município Dos Palmares/PE

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:BC06E8D0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N° 2.355/2023

Dispõe acerca da concessão de anistia de cobrança de taxa de funcionamento dos mototaxistas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, **ESTADO DE PERNAMBUCO**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedida a anistia de 100% aos débitos com o fisco municipal dos mototaxistas que emitirem o alvará de funcionamento do exercício de 2023.
Art. 2º Os mototaxistas devem apresentar à Diretoria de Tributos os documentos exigidos para a emissão do alvará do exercício de 2023, nesse ato serão empregadas as seguintes disposições:
I - Após a verificação da regularidade dos documentos apresentados, será procedida a análise dos débitos fiscais existentes relacionados à emissão de alvará de funcionamento.
II - Caso seja constatada a existência de débitos fiscais, os mesmos serão automaticamente anistiados, não implicando em qualquer ônus para o mototaxista.
Art. 3º Deve ser fornecido a cada mototaxista regularizado um colete de identificação, contendo informações visíveis que comprovem sua regularidade fiscal no exercício de 2023.
Parágrafo único. O colete de identificação deve ser utilizado pelo mototaxista de forma visível e legível sempre que estiver em serviço, permitindo que os órgãos de fiscalização municipal possam verificar sua regularidade.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmares, 31 de agosto de 2023.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito do Município Dos Palmares/PE

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:093168A7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº2.356/2023

Altera o Art. 5º da Lei Municipal n.º 1.722/2006, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, bem como sobre a realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e a posse dos conselheiros, nos termos da Lei Estadual n.º 15.446/14, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, **ESTADO DE PERNAMBUCO**,no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares em seus artigos 30 e 38,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 5° da Lei Municipal n.º 1.722/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5°.** Os membros do Governo e respectivos suplentes serão indicados pelo Secretário ao qual o Conselho estiver vinculado e nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação ser feita:

I – Pelas Secretarias Municipais no caso dos representantes a que se refere o inciso I do Art. 4º;

II – Revogado;

§1° - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez.

§ 2° - Os conselheiros serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3° Os representantes das entidades não-governamentais referidas no inciso II do Art. 4°, serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim.

§ 4° - A função de membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevantes serviços prestados à sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias às ações conferidas ao Conselheiro.

§ 5° - A Secretaria a qual o Conselho estiver vinculado, deverá fornecer as condições possíveis e necessárias para o funcionamento do Conselho.

§ 6° - A Secretaria responsável pelo CMDI indicará uma pessoa para exercer a atribuição da Secretaria Executiva do Conselho.

§ 7º - A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa será realizada no primeiro e no terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro.

§ 8º - A posse dos conselheiros eleitos nos termos do parágrafo 7º, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro à eleição.

§ 9º - Admitir-se-á, em caráter excepcional, a prorrogação dos mandatos vigentes até a data de posse dos conselheiros eleitos nos termos deste artigo.

Art. 2° A - Os mandatos em vigência à época da edição desta lei não serão considerados no cômputo de impedimento para recondução.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares - PE, em 31 de agosto de 2023

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito do Município Dos Palmares

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:BF8B8BDD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.357/2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos de assistência financeira complementar da União aos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e aos Enfermeiros do serviço público Municipal em cumprimento ao Piso Nacional da Enfermagem, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, **ESTADO DE PERNAMBUCO**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os recursos da assistência financeira complementar da União sobre os vencimentos dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e aos Enfermeiros do serviço público municipal, destinados a equiparar a remuneração desses Profissionais ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.
Art. 2º O repasse de que trata o artigo anterior seguirá o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, condicionado ao recebimento dos recursos por parte da União, nos termos da Lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e suas regulamentações.
Parágrafo único: Os recursos da assistência financeira complementar da União não implicam em qualquer alteração nos vencimentos base do servidor beneficiado.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmares, 31 de agosto de 2023.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito do Município Dos Palmares/PE

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:1C220874

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º14.133/2021

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: B A DA SILVA TECNOLOGIA E INFORMATICA
CNPJ nº: 30.173.297/0001-58
Objeto: O presente objeto fundamenta a aquisição de 03 (três) chips para caixa de manutenção de impressoras EPSON, ligadas a secretaria municipal de administração.
Valor: R$ 325,95 (trezentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos).
Secretaria solicitante: Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos
Orçamento: 02 03 - Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos; 02 03 03 – Gabinete do Secretário; 02 122 0401 2025 – Governança e Gestão Administrativa da Unidade; 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Panelas/PE, 18 de setembro de 2023.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:1870FFB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO (SRPC) Nº 018/2023.

OBJETO: Registro de Preços Corporativo para **Fornecimento de Material de Limpeza e Descartáveis** para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Panelas/PE. **Valor Estimado**: R$ 1.022.736,38 (um milhão e vinte e dois mil e setecentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos). **Início do acolhimento das propostas**: 19 de setembro de 2023**. Limite para acolhimento das propostas**: 08 horas do dia 03 de outubro de 2023. **Início da sessão de disputa**: 10 horas do dia 03 de outubro de 2023. Informações pelo e-mail: licitacao@panelas.pe.gov.br, Tel.: (81) 9.818-3628 ou na sala da CPL, no endereço sito à Praça Coronel João Rufino, Nº 13 – 1º Andar, Centro, Panelas/PE, CEP: 55470-000, no horário de 08:00h às 15:00h, de segunda à sexta-feira. Material disponível em: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC. www.bnc.org.br ou http://www.panelas.pe.gov.br/, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Panelas/PE, 18 de setembro de 2023.

JOÃO VICTOR PIMENTEL DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
João Victor Pimentel Dos Santos
Código Identificador:9B1A2506

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º14.133/2021

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: ROBERTO JACINTO PINHO JUNIOR
CPF nº: 021.175.604-07
Objeto: Contratação de leiloeiro público oficial do Estado de Pernambuco para realização de leilão público oficial de bens móveis inservíveis ou antieconômicos, nos termos da Portaria GP n° 140/2023.
Valor: R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil e duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Secretaria solicitante: Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos
Orçamento: 02 03 - Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos; 02 03 06 – Departamento de Transporte; 26.122.0401.2039 – Governança e Gestão Administrativa da Unidade; 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Panelas/PE, 18 de setembro de 2023.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:BD2256B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 160/2023

Adesão a Ata de Registro de Preço nº 035/2022, proveniente do processo licitatório nº 019/2022 na modalidade Pregão Eletrônico 013/2022 – CPLOSE, realizado pela prefeitura do Recife/PE através da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital. CONTRATANTE: O Município de Panelas/PE, inscrito no CNPJ/MF nº 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. CONTRATADA: LEWANTI ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.186.724/0001-00. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMETRICO NO MUNICÍPIO DE PANELAS/PE. VALOR GLOBAL: 163.647,20 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato tem o prazo de execução de até 12 (doze) meses após a assinatura deste termo, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, observando-se o disposto no artigo 107, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 15.09.2023.

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Secretaria de Infraestrutura

Publicado por:
Emille Beatriz de Carvalho Saraiva
Código Identificador:5BF19C63

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 12-A/2021

Contrato Nº: 12-A/2021
Processo Nº: 10/2021
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Chamada Pública Nº 001/2021
Objeto Nat.: Outros Serviços
Objeto Desc.: Prestação de serviços médicos complementares por pessoa física ou jurídica para a rede pública de Saúde para as Unidades de Saúde de PARANATAMA/PE
Contratado: ANDRADE & SIMÕES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 26.355.181/0001-62
Valor: R$ 222.600,00 (duzentos e vinte e dois mil e seiscentos reais).
Vigência: 30/04/2021 a 30/04/20222
Local e Data de Assinatura: Paranatama-PE, 30/04/2021

VALDÍ PIMENTEL DE GOIS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:933721F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 047/2023

Contrato Nº: 047/2023
Processo Nº: 15/2023
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 008/2023
Objeto Nat.: Compras
Objeto Desc.: Aquisição de material de limpeza hospitalar para atender as necessidades da secretaria de saúde de paranatama/pe
Contratado: MARCUS ALAN MELO DOS SANTOS ME **CNPJ:** 11.462.102/0001-45
Valor: R$ 74.883,90 (setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa centavos).
Vigência: 07/08/2023 a 07/08/2024
Local e Data de Assinatura: Paranatama-PE, 07/08/2023

VALDÍ PIMENTEL DE GOIS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:8AD0334B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO Nº. 001/2022 AO CONTRATO Nº. 12-A/2021

Termo Aditivo Nº: 001/2022
Contrato Nº: 12-A/2021
Processo Nº: 010/2021
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Chamada Pública Nº 001/2021
Objeto Nat.: Outros Serviços
Objeto Desc.: Prestação de serviços médicos complementares por pessoa física ou jurídica para a rede pública de Saúde para as Unidades de Saúde de PARANATAMA/PE
Contratado: ANDRADE & SIMÕES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 26.355.181/0001-62
Nova Vigência: 30/04/2022 a 30/04/2023
Local e Data de Assinatura: Paranatama, 30/04/2022

VALDÍ PIMENTEL DE GOIS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:88F5C5CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO Nº. 002/2023 AO CONTRATO Nº. 12-A/2021

Termo Aditivo Nº: 002/2023
Contrato Nº: 12-A/2021
Processo Nº: 010/2021
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Chamada Pública Nº 001/2021
Objeto Nat.: Outros Serviços
Objeto Desc.: Prestação de serviços médicos complementares por pessoa física ou jurídica para a rede pública de Saúde para as Unidades de Saúde de PARANATAMA/PE
Contratado: ANDRADE & SIMÕES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 26.355.181/0001-62
Nova Vigência: 30/04/2023 a 30/04/2024
Local e Data de Assinatura: Paranatama, 28/04/2023

VALDÍ PIMENTEL DE GOIS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:448BCBE0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

CREDENCIADO: JVM SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 51.867.514/0001-80, em nome de JOÃO VICTOR BEZERRA MASSA, inscrito no CPF Nº 109.408.014-42, portador do RG nº 4.332.725-SDS/PB. CRM nº 35.061/PE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGISTRADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMO MÉDICO PLANTONISTA EM ESCALA DE 24 E 12 HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTOS AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA UPA 24 HORAS E INTERNAMENTOS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO.

DO VALOR: Os valores serão de acordo com os plantões, conforme tabela constante no termo de referência/projeto básico.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 15 de Setembro de 2023.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:8CCD1800

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 023/2023 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 462406

Processo Licitatório Nº 023/2023-FMS. **Pregão Eletrônico** Nº 021/2023. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MENSAL", INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS COM MOTORISTA, E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA, SERVIÇOS DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD) E DEMAIS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO-PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 2.010.498,48. **Início do Acolhimento das Propostas:** 19/09/2023, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas:** 29/09/2023, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 18/09/2023.

RAFAEL SOARES DE LIMA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:A1580680

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 045/2023-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 045/2023-FME.

Processo Licitatório Nº 002/2023. Pregão Eletronico. Nº 002/2023. **OBJETO**: Termo de Rescisão do **CONTRATO Nº 045/2023-FME**, referente à FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE E ALIMENTAÇÃO DAS CRIANÇAS ATENDIDAS PELA CRECHE DESTE MUNICÍPIO. **CONTRATADA**: TEM DE TUDO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. **CNPJ** Nº 30.911.924/0001-00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 79, Inciso I, e artigo 77 e 78 inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Paudalho, 18 de Setembro de 2023.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO.
Secretária de Educação

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:F5D1DF40

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO AO CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

CREDENCIADO: LEILA REGINA GONZAGA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 29.458.871/0001-35, em nome de LEILA REGINA GONZAGA, inscrito no CPF Nº 326.077.413-00, portador do RG nº 9.965.313-SDS/PE. CRM nº 12.125/PE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGISTRADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMO MÉDICO PLANTONISTA EM ESCALA DE 24 E 12 HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTOS AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA UPA 24 HORAS E INTERNAMENTOS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO.

DO VALOR: Os valores serão de acordo com os plantões, conforme tabela constante no termo de referência/projeto básico.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 18 de Setembro de 2023.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:B9820657

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 019/2023 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Paudalho, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE, que apresentou as seguintes empresas como Vencedoras: **INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA – CNPJ Nº 08.158.664/0001-95,** vencedora no valor Global de R$ 7.050,00; **PABLO LUIS MARTINS – CNPJ Nº 09.138.326/0001-54,** vencedora no valor Global de R$ 1.726,00; **M.A. DE LIMA DISTRIBUICAO E SERVICOS – CNPJ Nº 10.409.559/0001-23,**

vencedora no valor Global de R$ 239.796,10; **HUMBERTO SALGADO ACIOLY JUNIOR EMPREENDIMENTOS – CNPJ Nº 14.805.107/0001-11,** vencedora no valor Global de R$ 6.610,00; **SANIGRAN LTDA – CNPJ Nº 15.153.524/0001-90,** vencedora no valor Global de R$ 5.472,00; **PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA – CNPJ Nº 26.405.348/0001-52,** vencedora no valor Global de R$ 20.248,00; **MCL TECNOLOGIA EM SERVICOS DA INFORMACAO LTDA – CNPJ Nº 31.486.099/0001-07,** vencedora no valor Global de R$ 81.534,00; **JR COMERCIO DE UTILIDADES LTDA – CNPJ Nº 35.044.590/0001-39,** vencedora no valor Global de R$ 130.701,50; **ECO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA – CNPJ Nº 36.441.415/0001-48,** vencedora no valor Global de R$ 8.474,00; **VIDOR & HEINECKE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA – CNPJ Nº 37.201.772/0001-00,** vencedora no valor Global de R$ 3.564,00; **KARLA KAROLINE FONTES MENESES – CNPJ Nº 37.937.325/0001-05,** vencedora no valor Global de R$ 3.762,00; **SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS – CNPJ Nº 39.862.043/0001-11,** vencedora no valor Global de R$ 3.438,00; **MAIS EMPENHO EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 41.132.410/0001-73,** vencedora no valor Global de R$ 22.499,50; **UNICA SANEANTES LTDA – CNPJ Nº 43.392.983/0001-61,** vencedora no valor Global de R$ 6.016,10; **ATLAS EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 44.219.136/0001-62,** vencedora no valor Global de R$ 520,00; **ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA – CNPJ Nº 45.538.349/0001-10,** vencedora no valor Global de R$ 3.928,80; **FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 48.778.881/0001-00,** vencedora no valor Global de R$ 11.938,00; **LRF DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ Nº 49.464.926/0001-27,** vencedora no valor Global de R$ 34.345,00 e **50.547.931 ELLEN LETICIA DA SILVA CRUZ – CNPJ Nº 50.547.931/0001-82,** vencedora no valor Global de R$ 78.625,00.

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da Empresa acima vencedora, para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

Paudalho, 18 de Setembro de 2023

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:30BCC2EF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 020/2023 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Paudalho, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNE BOVINA, FRANGO, PEIXE, SALSICHA, LINGUIÇA, PRESUNTO, QUEIJO E OVOS) DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, UPA, ATENÇÃO BÁSICA, CENTRO DE PARTO E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, DESTE MUNICÍPIO, que apresentou as seguintes empresas como Vencedoras: **M.A. DE LIMA DISTRIBUICAO E SERVICOS – CNPJ Nº 10.409.559/0001-23,** vencedora dos ITENS: 07, 08, 09, 11, 16, 17, 18, 19 e 21, no valor Global de R$ 348.396,25; **CAROATA ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA – CNPJ Nº 35.564.405/0001-37,** vencedora dos ITENS: 03 e 04, no valor Global de R$ 79.450,00 e **JOSELICE DA HORA RAMOS MERCADINHO LTDA – CNPJ Nº 41.569.776/0001-04,** vencedora dos ITENS: 01, 02, 05, 06, 10, 14, 15 e 20, no valor Global de R$ 436.017,20.

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da Empresa acima vencedora, para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Paudalho, 18 de Setembro de 2023

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:2AA57BA7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 322, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 322, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a publicidade de Audiência Pública sobre a atualização do Plano Plurianual 2024-2025, e Lei Orçamentária Anual 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO, o Art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO, o Art. 123 da Constituição Estadual de Pernambuco;

CONSIDERANDO, o Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e:

COM FIM, de atualizar o Plano Plurianual 2024-2025 do Município, bem como o envio da Lei Orçamentária Anual 2024:

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada para o dia **25 de setembro do ano corrente, Audiência Pública sobre atualização do Plano Plurianual 2024-2025 e elaboração da Proposta Orçamentária 2024.**

§ 1º - A Audiência Pública que trata o caput deste artigo será realizada nas dependências do Poder Legislativo Municipal de Paudalho às 10hs.

§ 2º - Ficam convidados todas as autoridades, servidores públicos e município de PAUDALHO/PE, bem como os demais interessados.

Art. 2º - Determinar à ampla publicidade, bem como seja deixado no setor de Protocolo do Município, cópia do edital de convocação, bem como Formulário de Sugestão Popular, ambos anexos do presente decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2023.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:4480C1CC

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

“AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024 E ATUALIZAÇÃO NO PLANO PLURIANUAL 2024-2025.”

O **Prefeito Municipal de Paudalho-PE**, Estado de Pernambuco, atendendo ao preconizado no parágrafo único, do art. 48 da Lei Complementar de n.º 101/00, de 4 de maio de 2000, TORNA PÚBLICO:

Que se realizará, na CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO, em 25 de SETEMBRO de 2023, às 10:00 horas, AUDIÊNCIA PÚBLICA para discussão e elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2024 e atualização no Plano Plurianual – PPA 2024 a 2025, nos termos da legislação vigente, e,

CONVOCAR:

A todos os cidadãos para além de comparecer à Audiência Pública, participar também do Programa Orçamento Participativo para 2024 dando sua preciosa sugestão por meio do Formulário de Sugestão Popular que será disponibilizado na hora da audiência pública e nos pontos de coletas de sugestões popular indicados pela Administração Pública Municipal.

Comunicar que até o dia da realização da Audiência Pública, será efetuada no Protocolo Central a coleta destas sugestões; ainda, no dia da Audiência Pública serão discutidas as sugestões, elencando e definindo quais os gastos serão fixados e priorizados para 2024.

Paudalho, 15 de setembro de 2023.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito Constitucional

FORMULÁRIO DE SUGESTÃO POPULAR

PROGRAMA ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA – LOA 2024 e ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL PPA 2024 a 2025.

A Lei Orçamentária Anual LOA é o instrumento de planejamento orçamentário onde a Administração Pública Municipal pode legalmente fixar as despesas prioritárias para o exercício seguinte e também prever as receitas que irão suprir tais despesas.

Assim também ocorre com o Plano Plurianual – PPA, ou seja, todas as despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual devem conter estrategicamente atualização no Plano Plurianual que é o instrumento de planejamento orçamentário onde estão inclusos as grandes prioridades, objetivos e metas para um período de 04 (quatro anos)

Nesta fase, de pré-elaboração dessas Leis, é priorizado pela Prefeitura Municipal de Paudalho-PE, a participação do Cidadão e, assim exercendo para tanto, transparência e publicidade dos seus atos. Por esse motivo, pode o cidadão expressamente, cooperar com essa responsabilidade de estabelecer as prioridades para nosso município, de que forma? Dando sua preciosa sugestãoç

PREENCHA O QUESTIONÁRIO ABAIXO E PARTICIPE VOCÊ TAMBÉM DO GOVERNO DE SUA CIDADE:

NOME:_____

ENDEREÇO:----------_____

NA SUA OPINIÃO QUAIS SERIAM AS TRÊS PRIORIDADES PARA O SEU BAIRRO OU REGIÃO?

( ) ESPORTE E LAZER ( ) COLETA DE LIXO ( ) ILUMINAÇÃO ( ) SAÚDE
( ) PAVIMENTAÇÃO ( ) ESCOLA ( ) TRÂNSITO ( ) SANEAMENTO ( ) TURISMO
( ) HABITAÇÃO ( ) CULTURA ( ) CRECHE ( ) ABASTECIMENTO ( ) AÇÃO SOCIAL
( ) OUTROS...

3 JUSTIFIQUE A SUA ESCOLHA E APRESENTE SUAS SUGESTÕES:

_____

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:9EAF7D88

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 387/2023-FME, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 387/2023-FME, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Ementa: Exonerar ASSESSOR ESPECIAL II, da Secretaria de Educação do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 54 da Lei 809/2017 e o art. 13 da Lei n° 944/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **ANDRE SANTOS E SILVA FILHO,** portador do RG. Nº 7109349-SDS/PE e CPF. Nº 080.421.544-88, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II,** da Secretaria de Educação do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Publique-se e registre-se.

Gabinete Do Prefeito
Paudalho, 14 de setembro de 2023.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Maize Alves de Lucena
Código Identificador:657E047E

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 388/2023-FME, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 388/2023-FME, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Ementa: Exonerar ASSESSOR ESPECIAL II, da Secretaria de Educação do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 54 da Lei 809/2017 e o art. 13 da Lei n° 944/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora **DANIELA DA SILVA CAVALCANTE,** portadora do RG. Nº 6113627-SDS/PE e CPF. Nº 041.955.614-18, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II,** da Secretaria de Educação do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Publique-se e registre-se.

Gabinete Do Prefeito
Paudalho, 14 de setembro de 2023.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Maize Alves de Lucena
Código Identificador:267ADFFE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 389/2023-FME, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 389/2023-FME, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Ementa: Exonerar ASSESSOR DE APOIO EDUCACIONAL, da Secretaria de Educação do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 54 da Lei 809/2017 e o art. 13 da Lei n° 944/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **NAILTON DE MESQUITA BOURBON,** portador do RG. Nº 8271739 -SDS/PE e CPF. Nº 102.837.834-35, do cargo comissionado de **ASSESSOR DE APOIO EDUCACIONAL,** da Secretaria de Educação do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Publique-se e registre-se.

Gabinete Do Prefeito
Paudalho, 14 de setembro de 2023.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Maize Alves de Lucena
Código Identificador:670C09C7

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº390/2023 - FME, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº390/2023 - FME, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Ementa: Conceder Licença Para Tratar de Interesses Particulares a servidora DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 79 e pelo artigo 146 da Lei Municipal 507/2001 e,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratar de interesses particulares, a partir do dia 12/09/2023, à servidora **PAULA REGINA DANTAS DE ALMEIDA**, brasileira, portadora do RG nº 4616813 - SSP/PE e inscrita no CPF (MF) sob nº 898.868.794-91, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem remuneração.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Administração e Finanças do município de Paudalho-Pe, a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2023**,** revogados as disposições em contrário**.**

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito
Paudalho, 14 de setembro de 2023.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Maize Alves de Lucena
Código Identificador:2A0165FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE, TURISMO E LAZER
PORTARIA Nº 001 DE 18 DE SETEMBRO 2023 - SECULTJUV

PORTARIA Nº 001 DE 18 DE SETEMBRO 2023 - SECULTJUV

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Eleitoral da Assembleia de Eleição da representação da Sociedade Civil para o biênio 2023/2025 do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude do Paudalho – CMJP.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE**, representada neste ato pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL A SRA. VALQUÍRIA MARINHO DE BARROS** no uso de suas atribuições e, considerando a Lei Orgânica do Município, e, subsidiariamente a Lei Municipal N°. 945, de 14 de fevereiro de 2020 que "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Paudalho – CMJP e dá outras providências";
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 945/2020, que instituiu o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude do Paudalho – CMJP;
CONSIDERANDO, o edital de convocação da assembleia de eleição da representação da sociedade civil no Conselho Municipal De Políticas Públicas De Juventude Do Paudalho – Cmjp para o biênio 2023/2025;
CONSIDERANDO, que a Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) técnicos da Prefeitura;
CONSIDERANDO, que a Comissão Eleitoral será responsável por sua normatização e o acompanhamento de sua execução, observadas as exigências constantes do Edital de Chamamento Público nº 006/2023;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear Comissão para realização da assembleia de eleição da representação da sociedade civil no **Conselho Municipal De Políticas Públicas De Juventude Do Paudalho – Cmjp** para o biênio 2023/2025, ficando designados os seguintes membros para composição:
1. Maria Eduarda Dutra Coelho (Membro da Comissão)
CPF:123.591.944–70;
Éderson Luiz Alves da silva (Membro da Comissão)
CPF: 121.169.144-69**;**
José Edson Braz da silva (Membro da Comissão)
CPF: 129.378.774-43;
Mayanne Ruth de Oliveira (Membro da Comissão)
CPF: 089.600.754-50
Art. 2º. A atuação dos membros desta Comissão é considerada atividade relevante de interesse social e não será remunerada.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Paudalho/PE, 18 de setembro de 2023.

VALQUIRIA MARINHO DE BARROS
Secretária Municipalde Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.

Publicado por:
Ana Lúcia da Silva
Código Identificador:3FEE0CE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE, TURISMO E LAZER
PORTARIA Nº 002 DE 18 DE SETEMBRO 2023 - SECULTJUV

PORTARIA Nº 002 DE 18 DE SETEMBRO 2023 - SECULTJUV

EMENTA: Dispõe sobre Convocação para a1ª Conferência de Juventude do Município de Paudalho,e dá outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE**, representada neste ato pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL A SRA. VALQUÍRIA MARINHO DE BARROS**, convoca para a **1ª Conferência de Juventude do Município de Paudalho**, com fundamento nos incisos XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX e XXX do artigo 6º da Lei Municipal 944 de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas:
RESOLVE:
Art. 1º. Convocar a 1ª Conferência de Juventude do Município de Paudalho, com o tema: **"Reconstruir no presente, construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem viver"**, a ser realizada no dia **28 de setembro de 2023**, no Município de Paudalho-PE.
Art. 2º. A 1ª Conferência de Juventude do Município de Paudalho será coordenada pela Comissão Organizadora e presidida pela Secretaria Municipal De Cultura, Turismo, Lazer E Juventude e, em suas ausências e seus impedimentos, pela Secretária Executiva de Turismo, Lazer e Juventude.
Art. 3°. O Regimento Interno da 1ª Conferência de Juventude do Município de Paudalho será elaborado por uma Comissão Organizadora.
§ 1°. A Comissão Organizadora de que trata o caput será composta por 03 representantes do Governo e 03 representantes da sociedade civil, indicados, respectivamente, pela Secretaria Municipal De Cultura, Turismo, Lazer E Juventude, pelos conselheiros eleitos na última eleição do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais e pela Casa das Juventudes.
§ 2°. Os representantes de que trata o § 1° serão designados em Portaria da Secretaria Municipal De Cultura, Turismo, Lazer E Juventude.
Art. 4°. O Regimento Interno da 1ª Conferência de Juventude do Município de Paudalho disporá sobre:

a sua organização e o seu funcionamento;
as etapas preparatórias;
outras etapas que vierem a ser definidas.
Art. 5°. A Secretaria Municipal De Cultura, Turismo, Lazer E Juventude e a Comissão Organizadora darão publicidade aos resultados da 1ª Conferência de Juventude do Município de Paudalho.
Art. 6°. O regimento interno será elaborado tendo como base a Resolução CON/CONJUVE/SNJ/SGPR/PR Nº 1, de 11 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional da Juventude, bem como os demais documentos orientadores sobre a realização das Conferências elaborados pela Comissão Organizadora Nacional e pela Comissão Organizadora Estadual.
Art. 7°. As despesas com a realização da 1ª Conferência de Juventude do Município de Paudalho correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de Paudalho-PE.
Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paudalho, 18 de setembro de 2023.

VALQUIRIA MARINHO DE BARROS
Secretária Municipal De Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.

Publicado por:
Ana Lúcia da Silva
Código Identificador:6E3066C4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 037/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta procedimentos de dispensa de licitação, inclusive na forma eletrônica, e de inexigibilidade de licitação, previstos nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Pesqueira

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais previstas no art. 55, IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Pesqueira, do disposto nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, acerca dos procedimentos de dispensa de licitação, inclusive na forma eletrônica, e de inexigibilidade de licitação;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de orientação e padronização dos processos de compras governamentais para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, observando as disposições e princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, mediante regulamentação aderente às peculiaridades e realidade institucional de modo a assegurar-se os atributos finalísticos do processo de contratação pública, como os da eficácia, eficiência, efetividade, celeridade, economicidade, através de procedimentos que salvaguardem os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da publicidade, da igualdade, do planejamento, da transparência, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, do desenvolvimento nacional sustentável e da competitividade, **de modo proporcional e razoável,** com vista ao melhor atendimento ao interesse público;
CONSIDERANDO o dever fixado no art. 30 da LINDB (Decreto-Lei 4.657, de 4 de setembro de 1942), de "*aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos"*;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Do Objeto e do Âmbito de Aplicação
Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a regulamentação de procedimentos de contratação direta prevista nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, compreendendo os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Pesqueira.
§1º - Nos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação que envolvam total ou parcialmente recursos da União ou do Estado de Pernambuco decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observadas as regras e procedimentos previstos em regulamentos do Governo Federal ou Estadual concedente ou no instrumento de transferência.
§ 2º - Em se tratando de dispensas de licitação para execução de despesas custeadas total ou parcialmente com recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, deverão necessariamente ser observadas as disposições previstas na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 e alterações posteriores, assim como regras específicas aplicáveis à transferência.
§ 3ª – Permanecem objeto de regulamentação específica os procedimentos de dispensa de licitação por chamada pública destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da

agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, previstos no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com atual regulamentação pelo art. 24 e seguintes da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações posteriores.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:
I - Contratação Direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;
II - Dispensa de Licitação: contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, sem prévia licitação, nas hipóteses autorizadas pelo art.75 da Lei nº 14.133/2021;
III - Inexigibilidade de Licitação: contratação de bens e serviços quando for inviável a competição, nos termos exemplificativamente relacionados pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021;
IV - Dispensa Eletrônica de Licitação: procedimento especial a que se refere o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e que tem por objetivo ampliar a competitividade nas contrações por dispensa de licitação, mediante o recebimento de propostas adicionais pelos interessados, por meio de lances, cuja proposta será selecionada, obrigatoriamente, pelos critérios de julgamento "Menor preço" ou "Maior Desconto";
V - Sistema de Dispensa Eletrônica - ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, e regulamentado pela IN nº 67/2021;
VI - Aviso de Dispensa Eletrônica - aviso de início da fase externa do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, que será divulgado no Portal Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;
VII - Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br): sítio eletrônico oficial do governo federal, para acesso aos diversos sistemas, permitindo a operacionalização e realização dos procedimentos de contratações públicas do governo federal, utilizado pelo Município por adesão voluntária;
VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: sítio eletrônico previsto nos artigos 174 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, disponibilizado pelo governo federal, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pela Lei nº 14.133/2021;
IX - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Seção I
Do Processo de Contratação Direta

Art. 3º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com os seguintes documentos e/ou informações, preferencialmente nessa ordem:
I - formalização da demanda e justificativa fundamentada para a contratação pela dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;
II - comprovação de inclusão da demanda no Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade, quando aplicável;
III - estudo técnico preliminar - ETP, quando aplicável;
IV - termo de referência - TR, projeto básico - PB ou projeto executivo, conforme o caso;
V - mapa de riscos, a que se refere o art. 18, X da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;
VI - valor estimado para a contratação, observados os termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal específica;
VII - compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
VIII - justificativa para não adoção do procedimento da dispensa eletrônica, com disputa, nos moldes previstos pelos §1º e §2º, do art. 8º deste Decreto, quando cabível;
IX - Aviso de Dispensa Eletrônica, de que trata o inciso VI do art. 2º deste Decreto, na hipótese de a contratação ser formalizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com disputa, nos moldes previstos art. 8º deste Decreto, quando cabível;
X - indicação dos prazos de validade das propostas, que serão de no mínimo 60 (sessenta) dias, salvo se houver justificativa para prazo diverso;
XI - minuta de contrato, substituível pela nota de empenho nas hipóteses de contratações por dispensa de licitação em razão de valor e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, nos termos do artigo 95 da Lei nº. 14.133/2021;
XII - checklist, quando houver sido aprovado por ato próprio da Procuradoria Geral do Município, com as condições devidamente atestadas e assinado pelos responsáveis pela condução do procedimento;
XIII - justificativa de preço, observados os termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e de regulamento municipal específico, e razão de escolha do contratado, excepcionada esta última na hipótese da contratação a ser formalizada pelo sistema de dispensa eletrônica;
XIV - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
XV - análise prévia acerca da existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

XVI - parecer jurídico, ressalvadas as hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Geral do Município, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei nº 14.133/2021; e
XVII - autorização da contratação pela autoridade competente, ordenadora de despesas do órgão ou entidade pública municipal, observadas as delegações eventualmente existentes.
§1º - Na hipótese de contratação direta prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 ("*nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares....*"), a justificativa a que se refere o inciso I do caput do presente artigo deverá ser acrescida dos elementos que caracterizam a situação emergencial ou calamitosa e da justificativa da autoridade máxima do órgão ou entidade acerca das razões pelas quais não foi possível concluir o devido processo licitatório, quando aplicável.
§2º - Para os fins do inciso XIV do *caput* do presente artigo, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação relativa à regularidade fiscal municipal, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho e, das pessoas físicas, a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, nos termos do art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações:
I - para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;
II - com valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite a que se refere o art. 75, III da Lei nº 14.133/2021; e
III - de produto para pesquisa e desenvolvimento, até o valor de R$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos). (valor conforme Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, sujeito a atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021).
§3º - O ato que autoriza a contratação direta pela autoridade competente, ordenadora de despesas, ou o extrato decorrente do contrato deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no

Portal da Transparência do Município, em paralelo à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
§4º - Previamente à assinatura do contrato ou à emissão da nota de empenho, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do § 4º, do art. 91, da Lei 14.133/21.
§ 5º - Para fins de que trata o inciso XVI, não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações por dispensa de licitação em razão do valor com fundamento no art. 75, I e II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, salvo se a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor exigir a celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Procuradoria Geral Municipal ou nas hipóteses em que a autoridade máxima ou agente encarregado do procedimento de contratação direta tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.
§ 6º - Aplica-se o disposto no § 5º, às contratações diretas por inexigibilidade de licitação, firmadas com amparo no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, mas cujos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
§ 7º - Enquanto não instituídos, para fins do disposto no § 5º, modelos específicos de minutas de contratos padronizados, será admitida a adoção das minutas padronizadas do Poder Executivo Federal, por ato regulamentar da Procuradoria Geral Municipal, nos termos do art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021.
§ 8º - Para fins de atendimento ao inciso I do *caput* deste artigo, havendo possibilidade de duplo enquadramento, relativamente às hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de que tratam respectivamente os artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, adotar-se-á o fundamento legal que implique menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade, registrando-se, acessoriamente, o enquadramento em concomitante hipótese de contratação direta.
§ 9º - Dispensa-se a elaboração do estudo técnico preliminar (ETP) nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021 ("*convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual*"), assim como em outras hipóteses excepcionadas em regulamento próprio.
§ 10 – Nos procedimentos de contratação direta, em atenção à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observar-se-á, na fase preparatória:
I – nas contratações por dispensa de valor, nos termos do art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021, com valores inferiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não é obrigatória a pactuação exclusiva com microempresas e empresas de pequeno porte, considerando a inaplicabilidade da regra prevista no art. 48, I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
II - nas hipóteses de dispensa de licitação, serão preferencialmente contratadas microempresas e empresas de pequeno porte, em atenção à ressalva expressa contida no inciso IV do art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006;
III – a preferência fixada no inciso IV do art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006 pode ser afastada motivadamente em situações nas quais as peculiaridades circunstancias indicarem a inadequação da restrição das contratações a ME's e EPP's, por não ser "*vantajoso para a administração pública*" (art. 49, inciso III, da LC 123/2006);

Art. 4º - O cadastramento do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, do Governo Federal, é obrigatório para o procedimento previsto neste Decreto, quando adotada a Dispensa Eletrônica de Licitação.

Art. 5º - Os avisos de dispensa eletrônica, as minutas de contrato e outros documentos deverão ser elaborados com observância obrigatória dos modelos padronizados pela Procuradoria Geral do Município - PGM, sempre que houver.
Parágrafo Único - A instrução do procedimento de contratação direta, mesmo nas hipóteses de Dispensa Eletrônica de Licitação, será realizada por meio do Sistema Eletrônico, considerando-se válidos para todos os efeitos jurídicos os atos e os documentos constantes dos arquivos e registros digitais de que trata este Decreto.

CAPÍTULO III
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Seção I
Das Hipóteses de Dispensa de Licitação
Art. 6º - A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações:
I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (obs.: valor conforme Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, sujeito a atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras; (obs.: valor conforme Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, sujeito a atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021)
III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:
não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;
IV - para contratação que tenha por objeto:
a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;
c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)(obs.: valor conforme Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, sujeito a atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021);
d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;
e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;
f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;
g) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;
h) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;
i) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;
V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;
VI - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços

públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

VII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

VIII - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

IX - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

X - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XII - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XIII - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do caput deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 14.628/2023)

XIV – para a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e (Incluído pela Lei nº 14.628/2023)

XV - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida. (Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023)

§ 1º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 6º do presente Decreto, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º - Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo segmento específico do mercado que fornece o objeto pretendido, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 3º Para fins de identificação do segmento específico do mercado, nos termos do §2º, a bem de classificação do respectivo "ramo de atividade", de que trata o inciso II do §1º, poderá a administração municipal adotar os seguintes procedimentos, alternativamente ou conjuntamente:

I – Promover prévia pesquisa mercadológica para fins de identificar o conjunto a fornecedores do objeto da contratação, segundo respectivas especialidades, identificando-os como segmento específico de mercado, assim como compendiando o conjunto de objetos fornecidos pelo mesmo segmento mercadológico, para que seja considerado no respectivo planejamento anual de contratações, assim como para aferição e controle do limite que trata o inciso II do §1º deste artigo;

e/ou

II – considerar ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

a) à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal; ou

b) à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

§4º - O limite referido no inciso I do *caput* deste artigo não se aplica às contratações individuais de até R$ 9.153,34 (nove mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, nos termos do art. 75, § 7º da Lei nº 14.133/2021. (obs.: valor conforme Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, sujeito a atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021).

§5º - Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§6º - Para os fins do inciso III do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, devendo ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e, caso exista, da regulamentação Municipal específica, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

§7º A dispensa prevista no inciso IV do caput deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

Art. 7º - As contratações de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 6º deste Decreto, serão preferencialmente:

I - pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma de regulamentação específica; e

II - feitas com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da regulamentação municipal pertinente.

Parágrafo único – A utilização do cartão de pagamento, consoante previsão contida no inciso I, deverá aguardar regulamentação própria pela Municipalidade e adoção das respectivas ferramentas tecnológicas e burocráticas específicas para sua implementação.

CAPÍTULO IV
DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

Art. 8º - Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional municipal deverão efetivar as contratações por dispensa de licitação, preferencialmente na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia, ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso IV e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível;
IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.
§1º - Para os fins do inciso III do caput, considera-se cabível a adoção do sistema de dispensa eletrônica sempre que a escolha do futuro contratado for pautada pelos critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado, sem que aspectos qualitativos sejam absolutamente determinantes para execução do objeto contratual.
§2º - A adoção do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, a que se refere o *caput*, poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa expressa constante no processo de contratação direta, em hipóteses em que se revele a respectiva inadequação circunstancial, tais como quando:
I - a sua observância puder ocasionar efetivo prejuízo à obtenção da melhor proposta ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas;
II - nas situações em que, pelas peculiaridades, o interesse público recomende que a definição do fornecedor seja realizada preponderantemente ou exclusivamente sob aspectos qualitativos, em juízo de proporcionalidade;
III - contratações que envolvem baixa materialidade econômica, consoante limite estabelecido em ato fixado pela Secretaria Municipal de Administração – SAD, em que a adoção do procedimento de dispensa eletrônica revelar-se desnecessária e/ou inadequada, em juízo de proporcionalidade, observados o princípio da racionalidade administrativa dos processos e controles da Administração Pública, nos termos do art. 14 do Decreto-Lei 200/1967.
§ 3º - Na hipótese de que trata o § 2º, a escolha da contratada deve ser justificada mediante motivação expressa e o preço praticado deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observado o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e respectivo regulamento específico sobre pesquisa de preços e preços de referência em contratações públicas, a bem de evitar contratações com sobrepreço.

Seção I

Dos Procedimento de Dispensa Eletrônica de Licitação

Art. 9º - As contratações diretas pelo sistema de dispensa eletrônica, além de observar as regras contidas no presente Decreto, deverão ser processadas nos moldes previstos pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, no que for compatível.
§1º - Deverá a Edilidade, para que faça uso dos sistemas mencionados na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, providenciar a celebração de Termo de Acesso ao Sistema de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019, publicada pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
§2º - Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos nos manuais de acesso e operacionalização do Sistema Compras.gov.br disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal.
§ 3º - Em se tratando de dispensas de licitação para execução de despesas custeadas total ou parcialmente com recursos da União, enquadradas nas hipóteses do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, deverão necessariamente ser observadas as disposições previstas na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 e alterações posteriores, assim como regras específicas aplicáveis à transferência.

CAPÍTULO V

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 10 - As hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição, em especial nas contratações:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
§1º - Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo (correspondente ao inciso I do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021), o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
§2º - Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo (correspondente ao inciso II do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021), considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
§ 3º - Nas contratações com fundamento no inciso II do *caput* deste artigo (correspondente ao inciso II do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021), o contrato deverá atribuir à contratada as seguintes obrigações :
I - a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis (e criminais, inerentes e consequentes da execução do contrato;
II - a responsabilidade quanto a direitos autoriais, preferencialmente;
III - o dever prévio de encaminhar à administração municipal, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis da realização do evento, os seguintes documentos, para fins de atendimento ao art. 28, §2º do Regulamento de Arrecadação do ECAD vigente:
a) "roteiro musical" contendo todas as obras que serão executadas;
b) "Declaração(ões) de obras em domínio público" e/ou "Declaração(ões) de obras Licenciadas mediante gestão individual de direitos ou sob outro regime de licença que não o da gestão coletiva", que a contratada detiver;
§4º - Nas hipóteses de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização previstas no inciso III do *caput* deste artigo (correspondente ao inciso III do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021), observar-se-á os seguintes requisitos e condicionantes:
I - enquadramento do objeto contratual em um dos serviços elencados nas alíneas do inciso III do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;
II - ser o profissional ou a empresa detentor de notória especialização, assim considerado aquele cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
III - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, ressalvadas possíveis atuações complementares, não essenciais ou centrais, desde que evidenciada a supervisão e o controle do titular da notória especialização.

§5º - A contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização dependerá da prévia verificação quanto à inexistência, na Administração Pública Municipal, de agentes públicos legalmente competentes e efetivamente suficientes para a realização da atividade contratada.
§ 6º - O disposto no §4º deste artigo não impede que o órgão competente, por força do princípio da realidade, contrate serviços técnicos especializados para auxiliá-lo em tarefas cuja complexidade, relevância ou especificidade o justifiquem ou ainda para suprir insuficiência circunstancial da estrutura estatal para atendimento do respectivo volume da demanda, desde que devidamente justificado no processo de contratação direta.
§7º - Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:
I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e
III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.
§8º - Se a inviabilidade de competição decorrer de processo de padronização, deverá ser demonstrado nos autos que o processo observou o disposto no art. 43 da Lei nº 14.133/2021, contendo:
I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;
II - despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão;
III - síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em sítio eletrônico oficial.
Art. 11 - Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pelo futuro contratado a que se refere o §1ºdo art. 10 deste Decreto.
Art. 12 - É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

CAPÍTULO VII
DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
Art. 13 - O fornecedor selecionado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.
Parágrafo Único - O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
Art. 14. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
I - dispensa de licitação em razão de valor;
II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.
§ 2º Apenas é admitido contrato verbal de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) (obs.: valor conforme Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, sujeito a atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021)
Art. 15 - A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.
§1º - Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.
§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar, de modo detalhado e separado:
I – custo musical: os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, da infraestrutura e logística específica da apresentação contratada, quando houver;
II – custos administrativos e operacionais: custos com empresário exclusivo, do transporte, da hospedagem, quando houver;
III - demais despesas específicas.

CAPÍTULO VIII
DO REGISTRO DE PREÇOS EM DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Art.16. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, observado o regulamento do Sistema de Registro de Preços a ser editado em Decreto próprio.
§ 1º Para efeito docaput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:
I - os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o estabelecido em regulamento;
II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º Admite-se a adoção do sistema de registro de preços, em processos de contratação direta:
I - na hipótese de aquisição de medicamentos por força judicial, desde que haja justificativa que explicite ser essa compra iniciativa centralizada de governo;
II – para objetos em relação aos quais a demanda da Administração revele-se incerta quanto ao momento da sua efetiva ocorrência ou imprecisa na sua quantidade;
III – outras situações em que o sistema de registro de preços se afigure adequado às hipóteses de contratação direta.
CAPÍTULO VIII
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 17 - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
Parágrafo único. Para fins deste decreto, equiparam-se ao licitante o fornecedor ou prestador de serviço que oferece proposta, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.
CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 18 - A Secretaria Municipal de Administração - SAD poderá:
I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e
II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de observância dos procedimentos previstos neste regulamento, incluindo a operacionalização do procedimento de dispensa eletrônica através do Sistema Compras.gov.br.
Art. 19 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração - SAD, com o auxílio da Procuradoria Geral Municipal e do órgão de Controle Interno Municipal.
Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira /PE, em 15 de setembro de 2023.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:DFEC78F8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1291/2023.

Altera e acrescenta dispositivos no Decreto nº 1232/2022, de 05 de outubro de 2022, que "Dispõe sobre o Processo Seletivo de Diretor e Gerente de Núcleo das Unidades Escolares no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Petrolândia – PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequar os critérios de seleção dos candidatos à função de Diretor e Gerente de Núcleo Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, com a finalidade de alcançar de forma mais objetiva o interesse público e de cumprir o que está disposto na Meta 19 do PME;
CONSIDERANDO que a gestão democrática e participativa, a transparência e a ética nas relações internas e externas, a responsabilidade com o público e o comprometimento com a excelência dos serviços que executa são requisitos que norteiam as ações da Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II, III e IV do Art. 5º do Decreto Municipal nº 1232/2022, de 05 de outubro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º […]
a) Etapa I - Análise de Currículo, Títulos e Experiência;
b) Etapa II - Prova Escrita - de caráter eliminatório e classificatório, que constará de Prova com 20 questões de múltipla escolha e 01 questão dissertativa, de Conhecimentos Específicos para avaliação de conhecimentos necessários à gestão da escola.
c) Etapa III - Avaliação do Plano de Gestão escolar elaborado pelo candidato;
d) Etapa IV - Avaliação da apresentação do Plano de Gestão escolar, onde serão entrevistados (as) todos (as) os (as) candidatos (as) classificados (as) para a etapa III.
Art. 2º Fica alterado o art. 6º do Decreto nº 1232, de 05 de outubro de 2022, conforme segue:
Art. 6º A pontuação para classificação do candidato habilitados no processo seletivo dar-se-á em ordem decrescente da pontuação final, e será obtida por meio da soma da pontuação final de cada etapa, dividido por 04 (quatro). Comporão a Lista Tríplice os 3 (três) primeiros candidatos que obtiverem a maior pontuação.
I - da Análise de Currículo, Títulos e Experiência - O(a) candidato(a) será avaliado(a) através dos títulos, sendo conferidos valores de 0 (zero) a 100 (cem) pontos;
II – da Prova Escrita - A prova escrita será constituída de 01 (uma) questão subjetiva, valendo 40 (quarenta) pontos e de 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, com o valor de 03 (três) pontos para cada acerto, somando um total de 60 (sessenta) pontos. Perfazendo um total de 100 (cem) pontos (40 + 60 = 100).
III - da Avaliação do Plano de Gestão escolar - Os Planos serão avaliados por uma Banca, considerando critérios determinados no edital, tendo pontuação de 0 a 100 pontos;
IV – da Avaliação da apresentação do Plano de Gestão escolar, Os candidatos serão avaliados, através de entrevista, pela Banca Avaliadora, tendo pontuação de 0 a 100 pontos, observando os seguintes critérios:
a) Segurança e domínio na defesa do Plano de Gestão (0 a 25 pontos);
b) Comunicação eficiente (0 a 25 pontos);
c) Objetividade na apresentação do Plano de Gestão (0 a 25 pontos);
d) - Domínio dos Conteúdos apresentados no Plano de Gestão (0 a 25 pontos).
Art. 3º Suprimir o art. 7º do Decreto nº 1232, de 05 de outubro de 2022.
Art. 4º Alterar os incisos I, II e III, e suprimir o inciso IV do Art. 8º do Decreto nº 1232, de 05 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º […]
I - possuir maior pontuação na entrevista;
II - obtiver maior pontuação no Plano de Gestão;
III - obtiver maior pontuação na Prova Escrita.
Parágrafo único. Persistindo o empate, prevalecerá o candidato de maior idade.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Igor Nogueira Soares
Código Identificador:D037F109

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 002/2023 - CONTRATO Nº 034/2022/FMS

-Processo Nº: 011/2022/FMS
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 009/2022.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Medicamentos de Controle Especial destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Poção - PE.
-Contrato Nº 034/2022/FMS.
-Contratado: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA
- CNPJ/MF nº 01.722.296/0001-17
-Valor Contratado: R$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais), correspondente ao fornecimento dos itens nº 30 e 36.
-Vigência: 12 meses.
-Prazo Acrescido: 90 (noventa) dias.

Poção - PE, 07 de Julho de 2023.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:9AAE33A7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2023/FMS

-Processo Nº: 015/2023/FMS
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 013/2023.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de gêneros alimentícios, com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Poção - PE.
-Contrato Nº 028/2023/FMS.
-Contratado: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI.
-CNPJ/MF nº 06.536.960/0001-57.
-Valor Contratado: R$ 26.760,00 (vinte e seis mil e setecentos e sessenta reais), correspondente ao fornecimento dos itens nº 8, 15, 19, 20, 22 e 23.
-Vigência: 12 meses.

Poção - PE, 13 de Setembro de 2023.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:D6B84BF4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2023/FMS

-Processo Nº: 017/2023/FMS
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 015/2023.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Medicamentos destinados ao hospital do município de Poção - PE.
-Contrato Nº 036/2023/FMS.
-Contratado: CIRURGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
-CNPJ/MF nº 00.236.193/0001-84.
-Valor Contratado: R$ 1.192.536,00 (um milhão e cento e noventa e dois mil e quinhentos e trinta e seis reais), correspondente ao fornecimento dos itens nº 1, 13, 16, 21, 22, 24, 27, 28, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 72, 73, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 105, 106, 107, 108 e 109.
-Vigência: 12 meses.

Poção - PE, 13 de Setembro de 2023.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:20B386E5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2023 - CONTRATO Nº 102/2022/FMS

-Processo Nº: 028/2022/FMS
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 024/2022.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Carnes e frangos, com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Poção - PE.
-Contrato Nº 102/2022/FMS.
-Contratado: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI.
-CNPJ/MF nº 06.536.960/0001-57.
-Valor Contratado: R$ 20.100,00(vinte mil e cem reais), correspondente ao fornecimento do item nº 1 e 2.
-Vigência: 12 meses.
-Valor Acrescido: R$ 5.025,00 (cinco mil e vinte e cinco reais).

Poção - PE, 01 de Agosto de 2023.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:70D69968

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 003/2023 - CONTRATO Nº 059/2021/FMS

-Processo Nº: 017/2021/FMS
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para de fornecimento de oxigênio medicinal, incluindo comodato e manutenção de cilindros e abastecimento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Poção - PE.
-Contrato Nº: 059/2021/FMS.
-Contratado: BARBOSA GALVÃO OXIGÊNIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
-CNPJ nº 08.181.188/0001-23.
-Valor Contratado: R$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais), referente ao fornecimento dos itens nº 01, 02, 03 e 04.
-Prazo acrescido: 60 (sessenta) dias.

Poção - PE, 25 de Julho de 2023.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:74A00026

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2022 na modalidade Pregão Eletrônico SRP N° 035/2022 CONTRATO nº 117/2023. Contratante **MUNICIPIO DE RIACHO DAS ALMAS, ESTADO DE PERNAMBUCO**. Contratada: **FL DA SILVA NETO LTDA -ME devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.438.368/0001-64, com sede na Avenida São Sebastião, 686 - Alto São Sebastião, CEP 55.700-000, Limoeiro/PE**, O objeto do presente Termo de Contrato contratação futura de empresa para prestação dos serviços de locação de palco, sonorização e demais estruturas para realização de eventos no Município de Riacho das Almas/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital. O presente termo de contrato, conforme itens solicitados serão utilizados para a estrutura de eventos do Festival do Frio do Vitorino no ano de 2023 e o 1º Circuito de Empreendedorismo e Economia Criativa na Vila do Vitorino, Riacho das Almas/PE ambos serão realizados nos dias 26 e 27 de agosto de 2023. Com vigência de 23 de agosto de 2023 até 19 de fevereiro de 2024. No valor total **R$ 155.471,12 (Cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e doze centavos).**

Riacho das Almas/PE, 23 de agosto de 2023

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:96F32481

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2022 na modalidade Pregão Eletrônico SRP N° 035/2022 CONTRATO nº 120/2023. Contratante **MUNICIPIO DE RIACHO DAS ALMAS, ESTADO DE PERNAMBUCO**. Contratada: **FL DA SILVA NETO LTDA -ME devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.438.368/0001-64, com sede na Avenida São Sebastião, 686 - Alto São Sebastião, CEP 55.700-000, Limoeiro/PE**, O objeto do presente Termo de Contrato contratação futura de empresa para prestação dos serviços de locação de palco, sonorização e demais estruturas para realização de eventos no Município de Riacho das Almas/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital. O presente termo de contrato, conforme itens solicitados serão utilizados para a estrutura de eventos para utilização no Desfile Cívico do 07 de setembro do ano de 2023, a apresentação do Desfile Cívico na Vila de Trapiá neste Município no dia 24 de setembro de 2023 e na 60ª Festa de São Vicente de Paulo na Vila do Rangel neste Município no dia 30 de setembro de 2023. Com vigência de 06 de setembro de 2023 até 19 de fevereiro de 2024. No valor total

R$ 28.850,49 (Cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e doze centavos).

Riacho das Almas/PE, 06 de setembro de 2023

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:B8F32976

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 084/2023 – 5° TERMO ADITIVO

DO OBJETO: Objeto do presente Termo de Contrato é o **fornecimento parcelado de combustíveis (GASOLINA COMUM, ÁLCOOL ETILICO HIDRATADO e ÓLEO DIESEL B S10) para o abastecimento dos veículos dos órgãos e entidades que integram a administração pública direta e indireta do município de Riacho das Almas**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, **Anexo IV** do Edital. CONTRATADA **COMERCIAL SANTO ANTÔNIO COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° **07.619.645/0001-56**, Endereço: Av. João Soares da Fonseca, S/N PE 95 KM 60,1, COHAB – Riacho das Almas/PE.
DO PRAZO: O presente contrato será prorrogado por mais 60(sessenta) dias, do dia 04 de setembro de 2023 até 03 de novembro de 2023.

Riacho das Almas/PE, 04 de setembro de 2023

JESSICA FERNANDES SALES DA SILVA
Secretária de Assistencia Social

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:4F358351

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 085/2023 – 6° TERMO ADITIVO

DO OBJETO: Objeto do presente Termo de Contrato é o **fornecimento parcelado de combustíveis (GASOLINA COMUM, ÁLCOOL ETILICO HIDRATADO e ÓLEO DIESEL B S10) para o abastecimento dos veículos dos órgãos e entidades que integram a administração pública direta e indireta do município de Riacho das Almas**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, **Anexo IV** do Edital. CONTRATADA **COMERCIAL SANTO ANTÔNIO COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° **07.619.645/0001-56**, Endereço: Av. João Soares da Fonseca, S/N PE 95 KM 60,1, COHAB – Riacho das Almas/PE.
DO PRAZO: O presente contrato será prorrogado por mais 60(sessenta) dias, do dia 04 de setembro de 2023 até 03 de novembro de 2023.

Riacho das Almas/PE, 04 de setembro de 2023

CÉLIO ALVES CARDOSO
Secretário de Educação, Esporte e Cultura

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:FFD4F084

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 086/2023 – 5° TERMO ADITIVO

DO OBJETO: Objeto do presente Termo de Contrato é o **fornecimento parcelado de combustíveis (GASOLINA COMUM, ÁLCOOL ETILICO HIDRATADO e ÓLEO DIESEL B S10) para o abastecimento dos veículos dos órgãos e entidades que integram a administração pública direta e indireta do município de Riacho das Almas**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, **Anexo IV** do Edital. CONTRATADA **COMERCIAL SANTO ANTÔNIO COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° **07.619.645/0001-56**, Endereço: Av. João Soares da Fonseca, S/N PE 95 KM 60,1, COHAB – Riacho das Almas/PE.
DO PRAZO: O presente contrato será prorrogado por mais 60(sessenta) dias, do dia 04 de setembro de 2023 até 03 de novembro de 2023.

Riacho das Almas/PE, 04 de setembro de 2023

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:98DBD98D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 087/2023 – 5° TERMO ADITIVO

DO OBJETO: Objeto do presente Termo de Contrato é o **fornecimento parcelado de combustíveis (GASOLINA COMUM, ÁLCOOL ETILICO HIDRATADO e ÓLEO DIESEL B S10) para o abastecimento dos veículos dos órgãos e entidades que integram a administração pública direta e indireta do município de Riacho das Almas**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, **Anexo IV** do Edital. CONTRATADA **COMERCIAL SANTO ANTÔNIO COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° **07.619.645/0001-56**, Endereço: Av. João Soares da Fonseca, S/N PE 95 KM 60,1, COHAB – Riacho das Almas/PE.
DO PRAZO: O presente contrato será prorrogado por mais 60(sessenta) dias, do dia 04 de setembro de 2023 até 03 de novembro de 2023.

Riacho das Almas/PE, 04 de setembro de 2023

IÊDA RODRIGUES DE FREITAS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:CF6C7997

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 026/2023 – PMR. Processo Licitatório Nº. 028/2023. CPL. Dispensa Nº 002/2023. Outros Serviços. Objeto: Contratação de Instituição para ofertar cursos dos segmentos de Comércio e Gestão para 300 (trezentas) pessoas do município de Ribeirão, a fim de propiciar a aquisição de competências profissionais, possibilitando a inclusão social, empreendedorismo e inserção no mundo do trabalho. Contratado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – CNPJ: 03.485.324/0001-55, no valor total de R$ 133.500,00 (Cento e trinta e três mil e quinhentos reais). Vigência: 05/09/2023 à 05/03/2024.

Ribeirão/PE, 18 de setembro de 2023.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito

Publicado por:
Dayvson Kleber Ramos de Melo
Código Identificador:948F224F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SAIRÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO

Processo nº 007/2023- TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023– Objeto: Contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia, para Reforma do Estádio Amaro Henrique de Freitas, Município de Sairé/PE, com repasses de Recursos do Governo Federal, oriundo de transferências especiais. **1º Termo Aditivo de Supressão e Acrescimo ao Contrato nº 022/2023**, O objeto do presente termo consiste **no Replanilhamento** (acréscimos e supressões), visando melhor adequação técnica aos objetivos da contratação em questão, Conforme justificativa técnica acostada aos autos, as partes resolvem **SUPRIMIR** itens: 3.4, 4.2, 4.3, e 4.5 do contrato em questão, materializada no quadro seguinte, que representa a monta de **R$ 26.672,44** (**vinte seis mil seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos**), **correspondente à redução de 25,01%**. Por outro lado, conforme justificativa técnica acostada aos autos, as partes resolvem **ACRESCENTAR** os itens/ao itens**: 3.8, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19 e 4.20** ao contrato supramencionado, o que representa um incremento ao valor inicial na monta de **R$ 42.249,97 (quarenta e dois mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos),** correspondendo ao percentual de **39,61%.** Contratada: **MORAES ENGENHARIA LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 31.07.104/0001-36**. O **valor Consolidado** do Contrato, após o 1º Termo Aditivo, é de **R$ 122.230,26 (cento e vinte dois mil duzentos e trinta reais e vinte seis centavos).** O então instrumento pactuado entre as partes, tem fundamentação legal, previsto no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.

Sairé(PE), 11 de setembro de 2023.

GILDO PONTES DE ARRUDA
Prefeito em Exercicio

Publicado por:
José Carlos de Oliveira
Código Identificador:072005E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

PROCESSO LIC Nº 014/2022 - Objeto: **Contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia, relativos à Pavimentação em paralelepípedos em diversas vias no Município de Sairé/PE, objeto do Contrato de Repasse MDR n° 915019 (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) E OPERAÇÃO N° 1.077.523-74**. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sairé. **CONTRATADA**:CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA, sob CNPJ N° 15.666.873/0001-15. O gestor do Município de Sairé/PE torna pública a RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato nº 035/2022, oriundo da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022, de modo que ficam o Município de SAIRÉ-PE e a empresa CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA, desobrigados de qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações estabelecidos através do contrato entabulado, relativos a pavimentação em paralelepípedos em diversas vias no município de Sairé/PE, objeto do contrato de repasse MDR Nº 915019 (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) e operação nº 1.077.523-74, que era prestado pela RESCINDIDA, nos termos do art. 79, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como das justificativas, informações e despacho da lavra do Exmo. Sr. Gestor Municipal, os quais integram e complementam este instrumento, independentemente de transcrição.

Sairé, 28 de agosto de 2023.

GILDO PONTES DE ARRUDA
Prefeito

Publicado por:
José Carlos de Oliveira
Código Identificador:37556267

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023. CPL. COMPRAS.

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023. CPL. COMPRAS. OBJETO: Aquisição de Máquina e Equipamentos Agrícolas, conforme lista bens no termo de referência, conforme CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL Nº 902917/2020 do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA, conforme Termo de Referência e demais anexos presentes no edital. VALOR ESTIMADO: R$ 245.277,78 (Duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos). Abertura e julgamento das propostas às 09:00 horas do dia 27/09/2023; Através do Portal Eletrônico: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (http.bnc.org.br). O Edital, seus anexos e outras informações, podem ser obtidas através do fone: (81) 3654-1109, ou pelo correio eletrônico: licita.salgadinho@gmail.com; pelo Site do Município, através da sua ouvidoria: https://www.salgadinho.pe.gov.br/ouvidoria.php; Ou ainda no portal da transparência municipal através do link http://www.transparenciape.com.br/FMSSalgadinho/editais.php 18/09/2023.

GREENICHERLIDA BARBOSA SALGADO –
Pregoeira.

Publicado por:
Jonatas de Assis Silva
Código Identificador:CB280C05

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023. CPL. COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023. CPL. COMPRAS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA QUE FORNEÇA O SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE IMAGENS EM NUVEM (CLOUD), COM FUNCIONALIDADES DE LPR, CENTRAL DE MONITORAMENTO E TREINAMENTO DE ADMINISTRADOR, conforme disposições contidas neste termo de referência. VALOR ESTIMADO: R$ 555.748,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil setecentos e quarenta e oito reais). Abertura e julgamento das propostas às 09:00 horas do dia 28/09/2023; Através do Portal Eletrônico: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (http.bnc.org.br). O Edital, seus anexos e outras informações, podem ser obtidas através do fone: (81) 3654-1109, ou pelo correio eletrônico: licita.salgadinho@gmail.com; pelo Site do Município, através da sua ouvidoria: https://www.salgadinho.pe.gov.br/ouvidoria.php; Ou ainda no portal da transparência municipal através do link http://www.transparenciape.com.br/PMSSalgadinho/editais.php 18/09/2023.

GREENICHERLIDA BARBOSA SALGADO –
Pregoeira.

Publicado por:
Jonatas de Assis Silva
Código Identificador:DF84F986

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 145/2023

EMENTA: AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o que dispõe o artigo 37 inciso IX, da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Municipal Nº 1375/2002, com redação dada alterada pela Lei Municipal Nº1440/2004 e Lei Municipal Nº 1940/2014;

CONSIDERANDO como de interesse público, de caráter essencial e inadiável, a necessidade de professores no quadro efetivo da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC;

CONSIDERANDO a suspensão do trâmite do concurso público (Edital Nº 001/2020), por meio do Decreto Municipal Nº 05, de 15 de Janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que foi realizado o Processo de Seleção Simplificada Nº 002/2023, para Professor da Educação Superior, Intérprete de Libras e Profissional em Braile, conforme resultado homologado em 30 de Janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o ofício nº 04/2023 do Coordenador do Curso de Direito informando o pedido de rescisão dos contratos dos professores universitários José Sarto Fulgêncio de Lima Filho e Emanuelle de Castro Moreira, informando a sua solicitação de desligamento;
CONSIDERANDO a declaração de não interesse do senhor José Lucas da Silva Martins, 3º (terceiro) classificado no bloco 10 (dez), com a nota 51 (cinquenta e um);

RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAR a contratação temporária por excepcional interesse público da professora ***Raquel Barboza Souza Ribeiro,*** *6° (sexto) classificado, no bloco 5*, para lecionar as disciplinas de Processo Civil IV e Ética no curso de Direito, a partir de 04 de setembro de 2023;

Art.2º - AUTORIZAR a contratação temporária por excepcional interesse público da professora ***Flávia de Freitas Cunha,*** *4° (quarta) classificada, no bloco 10*, para lecionar as disciplinas de Direito do Trabalho I e Direito Processual do Trabalho no curso de Direito, a partir de 14 de agosto de 2023, para ministrar aulas no curso de Direito, a partir de 11 de setembro 2023;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Salgueiro/PE, 01 de setembro de 2023.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente –AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:44626BBC

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 146/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REPASSE TEMPORÁRIO DE DISCIPLINA DO DOCENTE SHEILYEUX PEREIRA AUTO SANTOS *PARA O PROFESSOR CONTRATADO* FRANCISCO WELDE ARAÚJO RODRIGUES *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o que dispõe o artigo 37 inciso IX, da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Municipal Nº 1375/2002, com redação dada alterada pela Lei Municipal Nº1440/2004 e Lei Municipal Nº 1940/2014;

CONSIDERANDO a Portaria nº 079/2023, datada de 27 de abril de 2023, que autorizou a contratação temporária por excepcional interesse público do Professor Universitário **Francisco Welde Araújo Rodrigues**;

CONSIDERANDO ainda a Portaria nº 089/2023 de Readaptação do Professor Universitário **Sheilyeux Pereira Auto Santos, Matrícula Nº 2380-1;**

RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAR a transferência temporária da disciplina de Políticas Públicas e Organização da Educação Brasileira com carga horária de 20 (vinte) horas/aulas no Curso de Ciências Biológicas; devendo o docente **Francisco Welde Araújo Rodrigues** ministrar aulas semanais na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC;

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. E seus efeitos retroagem ao dia 01 de Agosto de 2023, período no qual se iniciou o semestre 2023.2 nesta IES.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Salgueiro/PE, 18 de Setembro de 2023.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente – AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:F54A2502

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2023 - Objeto: aquisição de material elétrico para iluminação pública, objetivando atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de Saloá. Início do acolhimento: 19/09/2023 às 08:00h. Limite de acolhimento das propostas: 29/09/2023 as 08:00h. Início da sessão de disputa: 29/09/2023 às 10:00h. Valor Global: R$ 211.719,52 (duzentos e onze mil setecentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos). Referência de tempo:*horário de Brasília*. O edital completo será disponibilizado no endereço: http://bnc.org.br/sistema/.Informações junto à Comissão de Pregão, de segunda a sexta-feira de 08:00 às 13:00h, Praça São Vicente, 43, Centro, Saloá/PE, Fone:(87)3782-1181,e-mail: saloalicitacao@gmail.com.

Saloá, 18 de setembro de 2023.

RICARDO FERNANDO DE SOUZA SEGUNDO-
Pregoeiro

Publicado por:
Fernando Ênio de Albuquerque Costa
Código Identificador:3E6364F6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SANHARO/PE AO CONVÊNIO DA NFS-E, CELEBRADO EM 30 DE JUNHO DE 2022, ENTRE AS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS DA UNIÃO, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, COM A PARTICIPAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS (ABRASF), DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM), E DA FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS (FNP), OBJETIVANDO A ADESÃO AO PADRÃO NACIONAL DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA, BEM COMO EXERCER OPÇÃO POR PRODUTOS DISPONÍVEIS PELO SISTEMA NACIONAL DA NFS-E, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 199 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 – CÓDIGOTRIBUTÁRIO NACIONAL.

O **MUNICÍPIO DE SANHARO/PE**, CNPJ11.044.906/0001-24, neste ato representado pelo seu Prefeito, CESAR AUGUSTO DE FREITAS, CPF nº 643.359.924-91, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 –Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), instituio Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.
Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sempre juízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Sanharó, 30 de agosto de 2023.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito do Município de Sanharó/PE

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:D907F792

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei n° 14.133/2021, ratifica a contratação de empresa especializada no fornecimento de buffet para o Casamento Comunitário e o Aniversário de Debutantes, atendendo as demandas da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE. CONTRATADO: **PAULO GOMES DE AZEVEDO**; CNPJ: **34.143.426/0001-16**; VALOR TOTAL: **R$ 26.325,00 (Vinte e seis mil e trezentos e vinte e cinco reais).**

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 01/09/2023.

CLOVES GONÇALVES DIAS
Secretário Executivo de Governo e Desenvolvimento Social
Portaria Nº 012/2021

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:0A99C216

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 054/2023: o **Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe**, com CNPJ nº 12.010.299/0001-44, por meio da SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, firma com a empresa **PAULO GOMES DE AZEVEDO**, inscrita no CNPJ **34.143.426/0001-16**, tendo como OBJETO a contratação de empresa especializada no fornecimento de buffet para o Casamento Comunitário e para o Aniversário de Debutantes, atendendo a demanda da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social do Município de Santa Cruz do Capibaribe. Valor Global: **R$ 26.325,00 (Vinte e seis mil e trezentos e vinte e cinco reais). Com Vigência iniciada em 01/09/2023 e com termo final em 01/11/2023.**

CLOVES GONÇALVES DIAS
Secretário Executivo de Governo e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:AFA91CF6

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2023 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 067/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2023. O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** com CNPJ nº 10.091.569/0001-63, por meio da **CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**, firma com a empresa G M CHAGAS., CNPJ sob nº 12.633.942/0001-96, que tem objeto do presente contrato a contratação do cantor, "**Chagas Sobrinho"**, para uma apresentação no dia 26 de outubro de 2023, a realizar-se em comemoração da Semana

Evangélica. Valor Global: **R$ 18.000,00** (dezoito mil reais). Data de assinatura: 13/09/2023.

Chefia de Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:08EC6460

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2023 CONTRATO CPL Nº. 001/2023.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2023, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ADVOCATÍCIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA E ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO EM GERAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 35.664.739/0001-82, com sede na Rua Prefeito Afonso Ferreira Neto, Nº. 001, - Centro – Santa Terezinha - PE, neste ato representado pelo Presidente, Exmº. Sr. José Martins Neto, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF nº. 993.806.414-00, RG Nº. 1970891-SSP-PE, residente e domiciliado na Rua José Romão de Araújo, Nº. 237 - Centro - Santa Terezinha – PE, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente **RESCINDENTE**, e do outro lado a empresa **MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n.º 27.558.961/0001-72, representado por MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA, Portador do CPF 029.137.004-70**, doravante denominada simplesmente **RESCINDIDA**. Celebram o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2023 - CONTRATO CPL Nº. 001/2023, que tem como objeto A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ADVOCATÍCIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA E ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO EM GERAL.**

Cláusula Primeira
Constitui objeto do presente instrumento o **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2023 - CONTRATO CPL Nº. 001/2023**, firmado entre as partes em 05/01/2023 e demais aditivos entabulados e assinados pelas partes, se houver.

Cláusula Segunda
As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do Contrato Original, bem como quaisquer pendências.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Terezinha - PE, 31 de agosto de 2023.

JOSÉ MARTINS NETO
Presidente/ Rescindente
CPF Nº. 993.806.414-00

MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA
Sociedade Individual de Advocacia
Rescindida
CNPJ Nº. 27.558.961/0001-72

CHARLESTON DE SOUZA GUIMARÃES
TESTEMUNHA
CPF Nº. 847.328.064-49

ELIDA FERNANDA ALVES MARTINS
TESTEMUNHA
CPF Nº. 121.068.024-63

Publicado por:
Raíla Tuane Prazeres de Lima
Código Identificador:6344B912

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2023 CONTRATO CPL Nº. 002/2023.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2023, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO LEGAL DAS ATIVIDADES DOS PARLAEMNTARES, NO QUE SE REFERE AOS PROJETOS, ORIENTANDO SOBRE SUA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, BEM COMO, AO CONTROLE INTERNO DO DESENVOLVIMENTO DE SUAS AÇÕES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 35.664.739/0001-82, com sede na Rua Prefeito Afonso Ferreira Neto, Nº. 001, - Centro – Santa Terezinha - PE, neste ato representado pelo Presidente, Exmº. Sr. José Martins Neto, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF nº. 993.806.414-00, RG Nº. 1970891-SSP-PE, residente e domiciliado na Rua José Romão de Araújo, Nº. 237 - Centro - Santa Terezinha – PE, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente **RESCINDENTE**, e do outro lado a empresa **MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n.º 27.558.961/0001-72, representado por MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA, Portador do CPF 029.137.004-70**, doravante denominada simplesmente **RESCINDIDA**. Celebram o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2023 - CONTRATO CPL Nº. 002/2023, que tem como objeto A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO LEGAL DAS ATIVIDADES DOS PARLAEMNTARES, NO QUE SE REFERE AOS PROJETOS, ORIENTANDO SOBRE SUA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, BEM COMO, AO CONTROLE INTERNO DO DESENVOLVIMENTO DE SUAS AÇÕES,** se dá por acordo entre as partes.

Cláusula Primeira
Constitui objeto do presente instrumento o **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2023 - CONTRATO CPL Nº. 002/2023**, firmado entre as partes em 05/01/2023 e demais aditivos entabulados e assinados pelas partes, se houver.

Cláusula Segunda
As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do Contrato Original, bem como quaisquer pendências.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Terezinha - PE, 31 de agosto de 2023.

JOSÉ MARTINS NETO
Presidente/ Rescindente
CPF Nº. 993.806.414-00

MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA
Sociedade Individual de Advocacia
Rescindida
CNPJ Nº. 27.558.961/0001-72

CHARLESTON DE SOUZA GUIMARÃES
TESTEMUNHA
CPF Nº. 847.328.064-49

ELIDA FERNANDA ALVES MARTINS
TESTEMUNHA
CPF Nº. 121.068.024-63

Publicado por:
Raíla Tuane Prazeres de Lima
Código Identificador:4F59B996

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2023 CONTRATO CPL Nº. 003/2023.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2023, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA REPRESENTAR A CASA LEGISLATIVA NO CONTENCIOSO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 35.664.739/0001-82, com sede na Rua Prefeito Afonso Ferreira Neto, Nº. 001, - Centro – Santa Terezinha - PE, neste ato representado pelo Presidente, Exmº. Sr. José Martins Neto, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF nº. 993.806.414-00, RG Nº. 1970891-SSP-PE, residente e domiciliado na Rua José Romão de Araújo, Nº. 237 - Centro - Santa Terezinha – PE, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente **RESCINDENTE**, e do outro lado a empresa **MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n.º 27.558.961/0001-72, representado por MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA, Portador do CPF 029.137.004-70**, doravante denominada simplesmente **RESCINDIDA**. Celebram o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2023 - CONTRATO CPL Nº. 003/2023, que tem como objeto A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA REPRESENTAR A CASA LEGISLATIVA NO CONTENCIOSO,** se dá por acordo entre as partes.

Cláusula Primeira
Constitui objeto do presente instrumento o **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2023 - CONTRATO CPL Nº. 003/2023**, firmado entre as partes em 05/01/2023 e demais aditivos entabulados e assinados pelas partes, se houver.

Cláusula Segunda
As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do Contrato Original, bem como quaisquer pendências.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Terezinha - PE, 31 de agosto de 2023.

JOSÉ MARTINS NETO
Presidente/ Rescindente
CPF Nº. 993.806.414-00

MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA
Sociedade Individual de Advocacia
Rescindida
CNPJ Nº. 27.558.961/0001-72

CHARLESTON DE SOUZA GUIMARÃES
TESTEMUNHA
CPF Nº. 847.328.064-49

ELIDA FERNANDA ALVES MARTINS
TESTEMUNHA
CPF Nº. 121.068.024-63

Publicado por:
Raíla Tuane Prazeres de Lima
Código Identificador:21E25518

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2023 DISPENSA Nº. 001/2023 CONTRATO CPL Nº. 006/2023.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2023, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, ASSISTÊNCIA, ÀS ÁREAS DE PATRIMÔMIO, COMPRAS, ALMOXARIFADO E CONTROLE DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 35.664.739/0001-82, com sede na Rua Prefeito Afonso Ferreira Neto, Nº. 001, - Centro – Santa Terezinha - PE, neste ato representado pelo Presidente, Exmº. Sr. José Martins Neto, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF nº. 993.806.414-00, RG Nº. 1970891-SSP-PE, residente e domiciliado na Rua José Romão de Araújo, Nº. 237 - Centro - Santa Terezinha – PE, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente **RESCINDENTE**, e do outro lado a empresa **ÉDSON NOGUEIRA DE ANDRADE, CNPJ Nº. 40-115.137/0001-06, representado por ÉDSON NOGUERIA DE ANDRADE, Portador do CPF 051.219.544-76**, doravante denominada simplesmente **RESCINDIDA**. Celebram o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2023 – DISPENSA Nº. 001/2023 – CONTRATO CPL Nº. 006/2023, que tem como objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, ASSISTÊNCIA, ÀS ÁREAS DE PATRIMÔMIO, COMPRAS, ALMOXARIFADO E CONTROLE DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PE,** se dá por acordo entre as partes.

Cláusula Primeira
Constitui objeto do presente instrumento o **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2023 – DISPENSA Nº. 001/2023 – CONTRATO CPL Nº. 006/2023**, firmado entre as partes em 01/02/2023 e demais aditivos entabulados e assinados pelas partes, se houver.

Cláusula Segunda
As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do Contrato Original, bem como quaisquer pendências.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Terezinha - PE, 01 de setembro de 2023.

JOSÉ MARTINS NETO
Presidente/ Rescindente
CPF Nº. 993.806.414-00

ÉDSON NOGUEIRA DE ANDRADE
Rescindida
CNPJ Nº. 40-115.137/0001-06

CHARLESTON DE SOUZA GUIMARÃES
TESTEMUNHA
CPF Nº. 847.328.064-49

ELIDA FERNANDA ALVES MARTINS
TESTEMUNHA
CPF Nº. 121.068.024-63

Publicado por:
Raíla Tuane Prazeres de Lima
Código Identificador:9FF03756

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2022 DISPENSA Nº. 001/2022 CONTRATO CPL Nº. 002/2022.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2023, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, DO TIPO GARAGEM, VISANDO ESTACIONAMENTO/GUARDA COM A PRESERVAÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS DA CASA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PE. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 35.664.739/0001-82, com sede na Rua Prefeito Afonso Ferreira Neto, Nº. 001, - Centro – Santa Terezinha - PE, neste ato representado pelo Presidente, Exmº. Sr. José Martins Neto, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF nº. 993.806.414-00, RG Nº. 1970891-SSP-PE, residente e domiciliado na Rua José Romão de Araújo, Nº. 237 - Centro - Santa Terezinha – PE, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente **RESCINDENTE**, e do outro lado o Sr. **JOSEMAR NUNES FERREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 1.427.455 - SSP/PB, CPF/ME nº. 739.273.684-15, residente e domiciliado na Rua Prefeito Afonso Ferreira Neto, Nº. 237-A, Centro, Santa Terezinha - PE, doravante denominada simplesmente **RESCINDIDA**. Celebram o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2022 – DISPENSA Nº. 001/2022 – CONTRATO CPL Nº. 002/2022, que tem como objeto A CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, DO TIPO GARAGEM, VISANDO ESTACIONAMENTO/GUARDA COM A PRESERVAÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS DA CASA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PE. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA,** se dá por acordo entre as partes.

Cláusula Primeira
Constitui objeto do presente instrumento o **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2022 – DISPENSA Nº. 001/2022**, firmado entre as partes em 03/01/2022 e demais aditivos entabulados e assinados pelas partes, se houver.

Cláusula Segunda
As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do Contrato Original, bem como quaisquer pendências.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Terezinha - PE, 01 de setembro de 2023.

JOSÉ MARTINS NETO
Presidente/ Rescindente
CPF Nº. 993.806.414-00

JOSEMAR NUNES FERREIRA
Rescindida
CPF/ME Nº. 739.273.684-15

CHARLESTON DE SOUZA GUIMARÃES
TESTEMUNHA
CPF Nº. 847.328.064-49

ELIDA FERNANDA ALVES MARTINS
TESTEMUNHA
CPF Nº. 121.068.024-63

Publicado por:
Raíla Tuane Prazeres de Lima
Código Identificador:01CFEB0E

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2023 DISPENSA Nº. 002/2023 CONTRATO CPL Nº. 007/2023.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2023, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE TODAS AS DESPESAS, BALANCETES, REQUERIMENTOS, PROJETO DE LEIS, MOÇÕES, DECRETOS, RESOLUÇÕES, LEIS, TÍTULOS DE CIDADÃO, INDICAÇÇOES, LICITAÇÕES E LOCAÇÕES DE SOFWARE DE BUSCA DE DOCUMENTOS DIGITALIZADOS DA CÂMARA MUNCIPAL DE SANTA TEREZINHA – PE DO ANO DE 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 35.664.739/0001-82, com sede na Rua Prefeito Afonso Ferreira Neto, Nº. 001, - Centro – Santa Terezinha - PE, neste ato representado pelo Presidente, Exmº. Sr. José Martins Neto, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF nº. 993.806.414-00, RG Nº. 1970891-SSP-PE, residente e domiciliado na Rua José Romão de Araújo, Nº. 237 - Centro - Santa Terezinha – PE, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente **RESCINDENTE**, e do outro lado a empresa **ARMINDA CRISTINA DA SILVA, CNPJ n.º 45.096.447/0001-44, representado por ARMINDA CRISTINA DA SILVA, Portador do CPF 113.739.224-00**, doravante denominada simplesmente **RESCINDIDA**. Celebram o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2023 – DISPENSA Nº. 002/2023 – CONTRATO CPL Nº. 007/2023, que tem como objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE TODAS AS DESPESAS, BALANCETES, REQUERIMENTOS, PROJETO DE LEIS, MOÇÕES, DECRETOS, RESOLUÇÕES, LEIS, TÍTULOS DE CIDADÃO, INDICAÇÇOES, LICITAÇÕES E LOCAÇÕES DE SOFWARE DE BUSCA DE DOCUMENTOS DIGITALIZADOS DA CÂMARA MUNCIPAL DE SANTA TEREZINHA – PE DO ANO DE 2023,** se dá por acordo entre as partes.

Cláusula Primeira
Constitui objeto do presente instrumento o **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2023 – DISPENSA Nº. 002/2023 – CONTRATO CPL Nº. 007/2023**, firmado entre as partes em 01/02/2023 e demais aditivos entabulados e assinados pelas partes, se houver.

Cláusula Segunda
As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do Contrato Original, bem como quaisquer pendências.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Terezinha - PE, 01 de setembro de 2023.

JOSÉ MARTINS NETO
Presidente/ Rescindente
CPF Nº. 993.806.414-00

ARMINDA CRISTINA DA SILVA
Rescindida
CNPJ Nº. 45.096.447/0001-44

CHARLESTON DE SOUZA GUIMARÃES
TESTEMUNHA
CPF Nº. 847.328.064-49

ELIDA FERNANDA ALVES MARTINS
TESTEMUNHA
CPF Nº. 121.068.024-63

Publicado por:
Raíla Tuane Prazeres de Lima
Código Identificador:85E66C5F

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2023 DISPENSA Nº. 003/2023 CONTRATO CPL Nº. 008/2023.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2023, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO MORTO, COMPREENDENDO A SELEÇÃO, CATALOGAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS GERADOS PELA CÂMRA MUNICIPA DE SANTA TEREZINHA - PE. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 35.664.739/0001-82, com sede na Rua Prefeito Afonso Ferreira Neto, Nº. 001, - Centro – Santa Terezinha - PE, neste ato representado pelo Presidente, Exmº. Sr. José Martins Neto, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF nº. 993.806.414-00, RG Nº. 1970891-SSP-PE, residente e domiciliado na Rua José Romão de Araújo, Nº. 237 - Centro - Santa Terezinha – PE, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente **RESCINDENTE**, e do outro lado a empresa **DENIZE TORRES CANDEIA, CNPJ n.º 29.332.622/0001-07, representado por DENIZE TORRES CANDEIA, Portador do CPF 009.928.734-01**, doravante denominada simplesmente **RESCINDIDA**. Celebram o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2023 – DISPENSA Nº. 003/2023 – CONTRATO CPL Nº. 008/2023, que tem como objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO MORTO, COMPREENDENDO A SELEÇÃO, CATALOGAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS GERADOS PELA CÂMRA MUNICIPA DE SANTA TEREZINHA - PE. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA,** se dá por acordo entre as partes.

Cláusula Primeira
Constitui objeto do presente instrumento o **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2023 – DISPENSA Nº. 003/2023 – CONTRATO CPL Nº. 008/2023**, firmado entre as partes em 01/02/2023 e demais aditivos entabulados e assinados pelas partes, se houver.

Cláusula Segunda
As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do Contrato Original, bem como quaisquer pendências.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Terezinha - PE, 01 de setembro de 2023.

JOSÉ MARTINS NETO
Presidente/ Rescindente
CPF Nº. 993.806.414-00

DENIZE TORRES CANDEIA
Rescindida
CNPJ Nº. 29.332.622/0001-07

CHARLESTON DE SOUZA GUIMARÃES
TESTEMUNHA
CPF Nº. 847.328.064-49

ELIDA FERNANDA ALVES MARTINS
TESTEMUNHA
CPF Nº. 121.068.024-63

Publicado por:
Raíla Tuane Prazeres de Lima
Código Identificador:DAAC46E8

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2023 CONTRATO CPL Nº. 010/2023.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2023, QUE TEM COMO OBJETO A Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos e execução de serviços de gravação, transmissão ao vivo de áudio (Streaming de áudio) e vídeo (Streaming de vídeo) via internet ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, itinerantes e audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha/PE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 35.664.739/0001-82, com sede na Rua Prefeito Afonso Ferreira Neto, Nº. 001, - Centro – Santa Terezinha - PE, neste ato representado pelo Presidente, Exmº. Sr. José Martins Neto, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF nº. 993.806.414-00, RG Nº. 1970891-SSP-PE, residente e domiciliado na Rua José Romão de Araújo, Nº. 237 - Centro - Santa Terezinha – PE, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente **RESCINDENTE**, e do outro lado a empresa **JAKSON SOARES NOGUEIRA-ME, CNPJ n.º 42.598.627/0001-36, representado por JAKSON SOARES NOGUEIRA, Portador do CPF 067.433.804-90**, doravante denominada simplesmente **RESCINDIDA**. Celebram o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2023 - CONTRATO CPL Nº. 010/2023, que tem como objeto A Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos e execução de serviços de gravação, transmissão ao vivo de áudio (Streaming de áudio) e vídeo (Streaming de vídeo) via internet ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, itinerantes e audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha/PE**. se dá por acordo entre as partes.

Cláusula Primeira
Constitui objeto do presente instrumento o **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2023 - CONTRATO CPL Nº. 010/2023**, firmado entre as partes em 03/03/2023 e demais aditivos entabulados e assinados pelas partes.

Cláusula Segunda
As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato Original, bem como quaisquer pendências.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Terezinha - PE, 01 de agosto de 2023.

JOSÉ MARTINS NETO
Presidente/ Rescindente
CPF Nº. 993.806.414-00

JAKSON SOARES NOGUEIRA ME
Rescindida
CNPJ Nº. 42.598.627/0001-36

CHARLESTON DE SOUZA GUIMARÃES
TESTEMUNHA
CPF Nº. 847.328.064-49

ELIDA FERNANDA ALVES MARTINS
TESTEMUNHA
CPF Nº. 121.068.024-63

Publicado por:
Raíla Tuane Prazeres de Lima
Código Identificador:7E683322

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00035/2023. Processo Nº: 0026/2023. CPL. Dispensa Nº DV00005/2023. Compra. Contratação de empresa especializada em serviços de licenciamento de software na nuvem para gestão educacional, diário eletrônico, gestão de documentos, assinatura digital e apresentação de dados para Secretaria Municipal de Santa Terezinha PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Terezinha: 02.040 Secretaria de Educação, Cultura e Desportos – 12 361 0010 2017 Manutenção das Atividades Administrativas e de Coordenação da SME – 000188 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. . Contratado: Vinver Tecnologia Ltda. CNPJ: 24.981.135/0001-43. Valor R$ 10.800,00. Vigência: de 15/09/2023 a 31/12/2023.

Santa Terezinha, 15/09/2023.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA.
Prefeito Em Exercício. (*)(**)

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:F63E759A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural no Município de Santa Terezinha-PE.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, e a Lei Orgânica Municipal de Santa Terezinha-PE,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Art. 2º - Considerando no âmbito Federal e regido pelo Decreto Federal regulamentar de Nº 11.525 de 11 de maio de 2023, reforça-se conforme o disposto na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o valor de R$3.862.000.000,00 (três bilhões oitocentos e sessenta e dois milhões de reais), observada a seguinte distribuição:

I - Audiovisual - serão disponibilizados R$ 2.797.000.000,00 (dois bilhões setecentos e noventa e sete milhões de reais) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no audiovisual; e

II - Demais áreas culturais - serão disponibilizados R$ 1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis vinculadas às áreas culturais, exceto ao audiovisual.

§ 1º - As ações executadas por meio do disposto neste Decreto serão realizadas em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura e, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, nos termos do disposto no art. 216-A da Constituição, especialmente quanto à pactuação entre os entes federativos e a sociedade civil no processo de gestão.

§ 2º - Os procedimentos de execução dos recursos observarão o disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, de acordo com a modalidade de fomento.

Art.3º - O Município de Santa Terezinha-PE, mediado com os quantitativos e percentuais destinados para a execução do Plano de Ação segundo a Plataforma Eletrônica Transferegov, receberá na proporcionalidade e condição disposta no Art.2º acima disposto o valor Total de **R$ 126.504,89** (cento e vinte e seis mil quinhentos e quatro reais e oitenta e nove centavos) e será observada a seguinte distribuição:

I - Audiovisual - serão disponibilizados **R$ 90.033,52** (noventa mil, trinta e três reais e cinquenta e dois centavos) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no audiovisual; e

II - Demais áreas culturais - serão disponibilizados R$ **36.471,36** (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis vinculadas às áreas culturais, exceto ao audiovisual.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DESTINADOS AO AUDIOVISUAL

Art. 3º - A destinação dos recursos previstos no inciso I do caput do art. 3º observará a seguinte divisão:

I - R$ 67.022,29 (sessenta e sete mil, vinte e dois reais, vinte e nove centavos) para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos ou de financiamento estrangeiro;

II - R$ 15.319,74 (quinze mil, trezentos e dezenove reais, setenta e quatro centavos) para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia de COVID-19, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - R$ 7.691,49 (sete mil, seiscentos e noventa e um reais, quarenta e nove centavos) para:

a) capacitação, formação e qualificação em audiovisual;
b) apoio a cineclubes;
c) realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais;
d) realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual;
e) memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais;
f) apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual; ou
g) desenvolvimento de cidades de locação.

§ 1º - Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do caput, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos do caput, conforme as regras específicas previstas nos editais locais, observada a necessidade de posterior comunicação das alterações ao Ministério da Cultura.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso I do caput, serão compreendidos na categoria de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto:

I - Desenvolvimento de roteiro;
II - Núcleos criativos;
III - produção de curtas, médias e longas-metragens;
IV - Séries e webséries;
V - Telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação;
VI - produção de games;
VII - videoclipes;
VIII - etapas de finalização;
IX - Pós-produção; e
X - Outros formatos de produção audiovisual.

§ 3º - Nas categorias de longas-metragens, séries e telefilmes a que se referem os incisos III, IV e V do § 2º, a execução será realizada obrigatoriamente por empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no inciso XIX do caput do art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

§ 4º - Nos editais que prevejam complementação de recursos, uma produção audiovisual pode receber o apoio previsto no inciso I do caput de mais de um ente federativo, observada a necessidade de explicitação das fontes de financiamento que serão utilizadas para cada item ou etapa da produção.

§ 5º - Para fins do disposto no inciso II do caput:

I - Considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente;

II - São elegíveis ao recebimento dos recursos:

a) as salas de cinema públicas;
b) as salas de cinema privadas que não componham redes; e
c) as redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional; e

III - o Poder Executivo do Município poderá optar pela execução direta dos recursos destinados a salas de cinema públicas de sua responsabilidade, observadas as regras de contratação pertinentes à modalidade de contratação pública por ele definida.

§ 6º - Para fins do disposto no inciso II do caput, considera-se cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

§ 7º - As ações de capacitação, de formação e de qualificação a que se refere a alínea "a" do inciso III do caput serão oferecidas gratuitamente aos participantes.

§ 8º - Para fins do disposto na alínea "g" do inciso III do caput, a categoria de desenvolvimento de cidades de locação compreende as políticas públicas de estímulo ao mercado audiovisual mediante o apoio, a promoção e a atração de produções audiovisuais para os Estados e os Municípios, executadas diretamente pelo ente público ou por meio de parcerias com entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Art. 4º - Os recursos a que se refere o inciso II do caput do art. 3º serão disponibilizados conforme os procedimentos previstos no Decreto nº 11.453, de 2023, de acordo com a modalidade de fomento, para:

I - Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos, produções ou manifestações culturais, incluídas a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou de plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; e

III - Desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por efeito das medidas de isolamento social para o enfrentamento da pandemia de covid-19.

§ 1º - É vedada a utilização dos recursos a que se refere o inciso II do caput do art. 2º para apoio ao audiovisual, permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet dos projetos apoiados na forma prevista no caput deste artigo, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou como qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada no art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 2º - O Executivo do Município poderá caso tenha interesse utilizar os recursos a que se refere o inciso II do caput do art. 3º para executar programas, projetos e ações próprios, ou relacionados com as políticas culturais do Ministério da Cultura, como possibilita o Decreto Federal Nº 11.525 de 11 de maio de 2023:

I - Política Nacional de Cultura Viva;
II - Política Nacional das Artes;
III - Plano Nacional de Livro, Leitura e Literatura;
IV - Política Nacional de Museus;
V - Política Nacional de Patrimônio Cultural;
VI - políticas relacionadas a culturas afro-brasileiras;
VII - políticas relacionadas a culturas populares;
VIII - políticas relacionadas a culturas indígenas;
IX - Programas de promoção da diversidade cultural;
X - Programas de formação artística e cultural; e
XI - outras constantes no portfólio de ações publicado no sítio eletrônico do Ministério da Cultura e na plataforma Transferegov.br.

CAPÍTULO IV

DO COMPROMISSO DO MUNICÍPIO COM O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

Art. 05º - O Município receberá os recursos de que trata este Decreto referente à Lei Complementar Federal de Nº 195 de 08 de julho de 2022, se comprometerá a consolidar os seu Sistema Municipal de Cultura com o fortalecimento e atualização de seu Conselho, com a Confecção de seu Plano e do Fundo Municipal de Cultura, nos termos do disposto no art. 216-A da Constituição.

§ 1º - O compromisso a que se refere o caput será assumido por meio de termo na plataforma Transferegov.br e o Município observará e cumprirá o prazo e as especificações estabelecidos relacionados ao Sistema Nacional de Cultura.

§ 2º - Para fins de fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura por meio do subsídio à construção de sistema de indicadores culturais, o Município, observados os prazos e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, compartilhará com esse Ministério, nos formatos solicitados, as informações relativas a cadastros de projetos,

concorrentes e destinatários locais utilizados na execução da Lei Complementar nº 195, de 2022, e da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELOS ENTES FEDERATIVOS

Art. 06º - A execução dos recursos de que trata este Decreto ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.
§ 1º - As contas bancárias de que trata o § 2º do art. 7º do Decreto 11.525 de 11 de maio de 2023, possuirão aplicação automática que gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura.

§ 2º - É vedada a utilização dos recursos, pelo executivo do Município, para o custeio exclusivo de suas políticas e de seus programas regulares de apoio à cultura e às artes, permitida a suplementação de editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos e programas de apoio e financiamento à cultura já existentes que mantenham correlação com o disposto neste Decreto, observadas as seguintes condições:

I - Será mantido, com recursos de orçamento próprio, no mínimo, o mesmo valor aportado em edição anterior; e
II - Serão identificados nos instrumentos os recursos utilizados para suplementação.

§ 3º - Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos exibirão as marcas do Governo federal, conjugadas com as marcas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura e pela Secretaria municipal organizadora.

Art. 07º - Os destinatários dos recursos previstos no art. 3º oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Município, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

Parágrafo único. As salas de cinema beneficiadas com os recursos previstos no inciso II do caput do art. 3º exibirão obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de dias dez por cento superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, na forma prevista no edital ou regulamento no qual tenham sido selecionadas.

Art. 07º - Os agentes culturais destinatários dos recursos previstos no art. 4º oferecerão como contrapartida, no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura municipal, a realização de:

I - Atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

Aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;
Aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19; e
Às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e

II - Exibições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

CAPÍTULO VIII

DA ACESSIBILIDADE

Art. 08º - O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

§ 1º - Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do caput:

I - A Língua Brasileira de Sinais - Libras;
II - O sistema Braille;
III - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
IV - A audiodescrição;
V - As legendas; e
VI - A linguagem simples.

§ 2º - Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

§ 3º - O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Art. 09º - Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do projeto.

CAPÍTULO IX

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 10 - Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata o art. 11 serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

§ 1º - Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o caput serão estabelecidos em ato do poder executivo, considerados:

I - O perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - O objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;
III - Os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente; e
IV - A garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo:

Vinte por cento para pessoas negras; e
Dez por cento para pessoas indígenas.

§ 2º - Os mecanismos de que trata o inciso III do § 1º serão implementados por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outra modalidade de ação afirmativa, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando cabível, e a legislação aplicável.

§ 3º° - Para fins do disposto no inciso IV do § 1º:

I - As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;
II - O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;
III - Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;
IV - Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e
V - Na hipótese de, observado o disposto no inciso IV, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

§ 4º - Para fins de aprimoramento da política de ações afirmativas na cultura, o Município realizará a coleta de informações relativas ao perfil étnico-racial dos destinatários da Lei Complementar nº 195, de 2022, e compartilhará essas informações com o Ministério da Cultura, nos formatos e nos prazos solicitados.

CAPÍTULO X

DOS PERCENTUAIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELOS ENTES FEDERATIVOS

Art. 11º - O Município poderá utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto segundo consta o Decreto de Regulamentação Federal Nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

Art. 12º - O percentual a que se refere o art. 17 será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, por meio da celebração de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços, como:

I - Ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;
II - Oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;
III - Análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação;
IV - Suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; e
V - Consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

§ 1º - Na contratação de serviços de que trata este artigo é vedada a delegação de competências exclusivas do Poder Público.

§ 2º - Na celebração de parcerias, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria.

CAPÍTULO XI

Art. 13º - Encerrado o período de execução dos recursos recebidos pelo Município, os saldos remanescentes nas contas específicas abertas para a execução dos seus respectivos planos de ação serão restituídos ao Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A devolução dos recursos de que trata o caput corresponderá à totalidade do saldo existente em conta, incluídos os ganhos obtidos com aplicações financeiras e não utilizados.

CAPÍTULO XII

DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 14º - Observados os princípios da transparência e da publicidade, os chamamentos públicos de que trata o art. 11 e os seus resultados será publicado no respectivo sítio eletrônico dos Município e no Diário Oficial.

Parágrafo único. As informações relativas à execução financeira do Município serão disponibilizadas para acesso público.

Art. 15º - Encerrado o prazo de execução dos recursos, o Município apresentará, por meio da plataforma Transferegov.br, o relatório final de gestão, conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução dos recursos recebidos, inclusive os relativos ao percentual de operacionalização de que trata o Capítulo X, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Lista dos editais lançados pelo ente federativo, com os respectivos links de publicação em diário oficial;
II - Publicação da lista dos contemplados em diário oficial, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto e valor do projeto;
III - Comprovante de devolução do saldo remanescente; e
IV - Outros documentos solicitados pelo Ministério da Cultura relativos à execução dos recursos.

§ 1º - O Município terá o prazo de vinte e quatro meses, contado da data da transferência do recurso pela União, para o envio das informações relativas ao relatório final de gestão.

§ 2º - A responsabilidade pelo envio do relatório final de gestão no prazo estabelecido é do gestor competente, garantida a fidedignidade das informações.

§ 3º - O Ministério da Cultura poderá dispensar, integral ou parcialmente, a apresentação, pelos entes federativos, de documentos já apresentados ou mapeados durante o processo de execução.

§ 4º - O Ministério da Cultura poderá, a qualquer tempo, requerer e estabelecer prazo para o envio de relatórios parciais para averiguação de possíveis irregularidades e avaliação qualitativa das ações.

§ 5º - Os parâmetros estabelecidos pelo gestor local, conforme o disposto no § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 195, de 2022, serão informados no relatório final de gestão.

§6º - O Ministério da Cultura editará comunicados com orientações para o preenchimento do relatório de gestão final.

§ 7º - Compete ao Município o estabelecimento de prazos para a execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, inclusive quanto à aplicação de

eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias, observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.

§ 8º - Encerrado o prazo de execução dos recursos, o beneficiário contemplado com algum instrumento promovido pelo Município apresentará, por meio de documentos solicitados em cada Edital ou outra modalidade de Chamamento Público, o Relatório de Execução do objeto pactuado ou, caso seja solicitado, o Relatório de Execução Financeira conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, cultura e Desportos, acompanhado de documentações solicitadas em cada instrumento de fomento aplicado.

§ 9º - Os recursos provenientes de ressarcimentos, multas ou devoluções realizadas pelos agentes culturais destinatários finais dos recursos serão devidamente recolhidos pelo Município.

CAPÍTULO XIII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16º - Para fins do disposto neste Decreto, compete ao Município:

I – Dialogar com a comunidade sobre a aplicação do Planos de Ação e fazer as devidas oitivas com a comunidade local;
II - Fortalecer do Sistema Nacional de Cultura;
III - Realizar cadastros e credenciamentos;
IV - Repassar os recursos financeiros em conformidade com os premiados ou com suas aptidões e habilitações de acordo as devidas avaliações;
V - Acompanhar a implementação dos planos de ação e apreciar eventuais alterações junto com a comunidade e informar o Ministério da Cultura e a manter canal de transparência com a comunidade;
VI - Realizar a redistribuição e a reversão de eventuais saldos de recursos, de acordo com as sobras de um edital para outro ou de uma ação para outra, justificando via Ministério da Cultura;
VII – Entregar no prazo e nas conformidades legais o Relatório de Gestão Final.

Art. 17º - Para fins do disposto neste Decreto, compete aos beneficiários:

I - Apresentar a documentação necessária para a participação adequada nos Editais e nos Instrumentos de Chamamento Público e se responsabilizar pela aplicação correta do objeto pactuado ou das devidas contrapartidas;

II - Apresentar o Portfólio Cultural, estar cadastrado e estar quite com as certidões negativas solicitadas nos instrumentos;

III - Estar Cadastrado no Município como Agente Cultural ou Espaço Cultural;

IV - Executar o objeto pactuado em prêmio ou contrapartidas conforme aprovadas pela Secretaria organizadora e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de execução de objeto, relatório de execução financeira ou qualquer outro instrumento de acompanhamento produzido pelo Município;

V - Promover a correta entrega das comprovações de gastos financeiros, caso seja beneficiado com subsídio;

VI - Participar das chamadas públicas, observado o disposto neste Decreto seguindo os ritos legais;

VII - encaminhar a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município:

a) relatórios de execução específicos, quando solicitados;
b) relatório de execução final; e
c) relatório de execução financeira.

VIII - Zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

IX - Respeitar e cumprir o formato oficial de marcas a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

X - Está ciente que a qualquer tempo da execução da proposta poderá ocorrer o preenchimento por servidor da Secretaria Organizadora de um Relatório de Visita In Loco.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha – PE, 11 de setembro de 2023.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Gizelli Leite Santos
Código Identificador:4A4362E2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 539/2023

Dispõe sobre a Prorrogação do Prazo da Sindicância nº 002/2023.

O Prefeito do Município de São Joaquim do Monte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação de prorrogação do prazo da Sindicância nº 002/2023 encaminhada por meio do OFÍCIO SAJ nº 069/2023 ao Senhor Prefeito, subscrito pelo presidente da Comissão, Karllos Raphael Pontes Adolfo;

Considerando o Despacho do Senhor Prefeito, o qual DEFERE a prorrogação.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Sindicância nº 002/2023, para apurar a autoria no que diz respeito a falsificação de assinatura no Comunicado Interno - CI, proveniente do Hospital Municipal Manoel Abrantes Ferreira, por mais 20 (vinte) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

São Joaquim do Monte, 18 de setembro de 2023.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito

Publicado por:
Franciele Maria da Silva
Código Identificador:D7D1E154

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – ESTADO DE PERNAMBUCO, torna público que se encontra a disposição dos interessados o EDITAL do Processo Licitatório Nº 054/2023, MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 004/2023, TIPO: Menor Preço. NATUREZA DO OBJETO: Compras. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Registro de Preços, consignado em Ata, com vistas à eventual Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Materiais de Informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de São José da Coroa Grande - PE, conforme informações e condições constantes no Edital e seus anexos. VALOR GLOBAL ESTIMADO: 705.721,10 (Setecentos e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e dez centavos). DATA E HORA DA SESSÃO DE ABERTURA: Dia 29 de setembro de 2023, às 09:00 horas. LOCAL: (Sítio): www.bnc.org.br. Informações adicionais através do site www.bnc.org.br ou pelo e-mail pmsjcg@hotmail.com ou pelo telefone (81) 4042-9349 das 08:00 às 13:00 horas.

São José da Coroa Grande, 18 de setembro de 2023.

JAIR DO NASCIMENTO CHAVES
Pregoeiro.

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:200F7AFE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022 CONTRATO Nº 046/2022

1º TERMO ADITIVO – ADITIVO DE PRAZO

CPL – SERVIÇOS - OBJETO: Contratação de serviços de ultrassonografia para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde na sede e zona rural e Policlínica.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em estrita observância aos termos do Processo Licitatório em epígrafe.

CONTRATADO: ULTRAMEDICA CENTRO MEDICO DE ULTRA IMAGEM LTDA, CNPJ nº 22.817.397/0001-41, com sede à Travessa Dionon Alves de Carvalho, nº 26, Bairro Centro, na cidade de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco.

PRAZO: Nos termos do art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, o referido contrato fica prorrogado pelo prazo de doze (12) meses, com término em 15/08/2024, prorrogáveis por interesse da administração e atendendo á legislação vigente.

São José do Belmonte – PE, 15 de agosto de 2023

FRANCISCA FABIANA GOMES DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:99810091

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022 CONTRATO Nº 046/2022

2º TERMO ADITIVO – ADITIVO DE ACRÉSCIMO

CPL – SERVIÇOS- OBJETO: Contratação de serviços de ultrassonografia para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde na sede e zona rural e Policlínica.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em estrita observância aos termos do Processo Licitatório em epígrafe.

CONTRATADO: **ULTRAMEDICA CENTRO MEDICO DE ULTRA IMAGEM LTDA**, CNPJ nº 22.817.397/0001-41, com sede à Travessa Dionon Alves de Carvalho, nº 26, Bairro Centro, na cidade de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco.

VALOR: Nos termos do art. 65, Inciso I da Lei nº 8.666/93, o contrato receberá o acréscimo na ordem de 25 %, correspondente ao valor de R$ 6.787,50 (seis mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) mensais, conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	Unitário	Total
1	75	Exame/ Mês	Exame de ultrassonografia para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde na sede e zona rural e Policlínica	90,50	6.787,50
VALOR ACRESCIDO MENSALMENTE:				**6.787,50**	

FRANCISCA FABIANA GOMES DE SOUZA LUCENA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:DBA84E96

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 035/2023

Fundamento Legal: ART. 25, INCISO III, DA LEI nº 8.666/93

CPL - Processo Administrativo 096/2023 – Inexigibilidade 035/2023 – SERVIÇOS

Objeto: Prestação de serviços profissionais artísticos, para apresentação nas Festividades de Nossa Senhora das Dores, padroeira da Vila Delmiro, a se realizar no dia 14/09/2023.

CONTRATO N° 237/2023
Serviços profissionais artísticos de **ZÉ MADEIRA** nas Festividades de Nossa Senhora das Dores, padroeira da Vila Delmiro, a se realizar no dia 14/09/2023.

Contratado: **JOSÉ NEWTON FREIRE DO CARMO**

Valor: R$ 2.130,00 (dois mil cento e trinta reais)

Vigência: 30 (trinta) dias.

São José do Belmonte, 12 de setembro de 2023.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:5F0EE8A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
RESULTADO DE JULGAMENTO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

CPL – SERVIÇOS – OBJETO: Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de computadores e impressoras da Prefeitura.

HABILITADO E VENCEDOR:

Empresa **LUIZ CARLOS SOARES GUIMARAES**, CNPJ nº 18.918.985/0001-02, Inscrição Estadual nº 157613386, com sede Rua Peixoto, Nº 03, Bairro São Francisco, na cidade de Sobradinho, Estado da Bahia.

Valor: O valor mensal dos serviços é de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) incluindo todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato administrativo.

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:BCB2A93B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS – OBJETO: Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de computadores e impressoras da Prefeitura.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE resolve homologar o resultado do presente Processo Administrativo, junto a(s) licitante(s):

Empresa **LUIZ CARLOS SOARES GUIMARAES**, CNPJ nº 18.918.985/0001-02, Inscrição Estadual nº 157613386, com sede Rua Peixoto, Nº 03, Bairro São Francisco, na cidade de Sobradinho, Estado da Bahia.

Valor: O valor mensal dos serviços é de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) incluindo todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato administrativo.

Por ter (em) apresentado a(s) melhor(es) proposta(s)e condições para o Município de São José do Belmonte e por cumprir(em) regularmente as formalidades da Lei.

São José do Belmonte - PE, 12 de setembro de 2023.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:13F2DBD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 234/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023

CPL – SERVIÇOS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 234/2023

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de computadores e impressoras da Prefeitura.

Empresa **LUIZ CARLOS SOARES GUIMARAES**, CNPJ nº 18.918.985/0001-02, Inscrição Estadual nº 157613386, com sede Rua Peixoto, Nº 03, Bairro São Francisco, na cidade de Sobradinho, Estado da Bahia.

Valor: O valor mensal dos serviços é de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) incluindo todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato administrativo.

Vigência: O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses

São José do Belmonte, 12 de setembro de 2023

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:85C82796

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº: 016/2023. CPL. TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2023.

Processo Nº: 016/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00004/2023. Obra. Homologação da Tomada de Preços Nº 00004/2023, para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviços de Pavimento de Piso nas Creches Municipais (Evandro Neto – Conjunto Habitacional Junior Valadares e Antônio Bitú – Bairro São Borja), pelo período de 30 (trinta), dias, visando atender Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito/PE, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Lotes 1, 2: J & M Incorporadora Ltda. CNPJ: 42.341.485/0001-27, pelo valor de R$136.231,74.

São José do Egito, 18/09/2023.

EVANDRO PERAZZO VALADARES.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:9E58B40A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010.2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010.2023

01. Considerando que em 13/09/2023 **NOTIFICAMOS** a empresa**MARIA E FERREIRA (CNPJ sob nº 45.357.178/0001-22), no tocante ao cumprimento do contrato n°00008/2023, firmado em 07/07/2023.**

02.Considerando que todos os atos foram publicados em Diário Oficial (fls. 314);

03. Considerando os diversos PEDIDOS feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, e ausência da confirmação da entrega do pedido completo, ocorrendo em todos os pedidos até aqui realizados;

04. Considerando a necessidade e URGÊNCIA da entrega dos medicamentos para o nosso Município, uma vez que o atraso dos produtos, afeta todos os setores demandantes da secretaria responsável e, consequentemente, prejudica a população que fica vulnerável a ausência dos serviços prestados, tendo em vista tratar-se de produtos indispensáveis à prestação e manutenção dos serviços de saúde deste município;

05.**Portanto, com base nos artigos 77, 78 e 79 da lei 8.666/93, decidimos RESCINDIR IMEDIATAMENTE O PRESENTE CONTRATO com a EmpresaMARIA E FERREIRA (CNPJ sob nº 45.357.178/0001-22), por não cumprimento por parte da contratada.**

Art.77.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art.78.Constituem motivo para rescisão do contrato:
I-o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
[...]

Art.79.A rescisão do contrato poderá ser:
I-determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
[...]

Resolve:

01.RESCINDIR o CONTRATO nº 00008/2023 com a Empresa P MARIA E FERREIRA (CNPJ sob nº 45.357.178/0001-22), pelos

motivos narrados acima, aplicação de MULTA CONTRATUAL no valor de 10% (dez por cento do contrato), o em Dívida Ativa para posterior impetração de Ação de Execução, SUSPENSÃO DE CONTRATAR com os poderes públicos por 02 (dois) anos e ainda DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE da referida empresa.

02.Publique-se a decisão em meios oficiais, notificando ainda a empresa por e-mail, para fins de recurso legal.

03.NOTIFICAR a Empresa MARIA E FERREIRA (CNPJ sob nº 45.357.178/0001-22), a despeito da rescisão unilateral do contrato;

04.Publique-se a decisão em meios oficiais, notificando ainda a empresa por e-mail.

São José do Egito/PE, em 18 de setembro de 2023.

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:E3ED8046

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Processo Nº: 00019/2023. SMI/SLM. Tomada de Preços Nº 00008/2023. Serviço de Engenharia. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA QUADRA ESPORTIVA DE AREIA, LOCALIZADO NA AVENIDA OITO DE MAIO, S/N, CHÃ DA TÁBUA, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

ONDE SE LÊ: Após a divulgação do resultado da fase habilitação, a presidente da CPLOSE, informa que a abertura de proposta da única empresa participante e consequentemente habilitada no certame ocorrerá no próximo dia 15/09/2023 ÀS 10h, em sessão por videoconferência, cujo link será disponibilizado via portal da transparência deste órgão e e-mail da interessada.

LEIA-SE: Após a divulgação do resultado da fase habilitação, a presidente da CPLOSE, informa que a abertura de proposta da única empresa participante e consequentemente habilitada no certame ocorrerá no próximo dia 20/09/2023 ÀS 10h, em sessão por videoconferência, cujo link será disponibilizado via portal da transparência deste órgão e e-mail da interessada

São Lourenço da Mata, 18/09/2023.

JACIARA XAVIER DOS SANTOS.
Presidente da CPLOSE.(*)(**)

Publicado por:
Karlla Fernanda Cunha Barros Silva
Código Identificador:391479C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE,TURISMO,LAZER E JUVENTUDE
ERRATA – EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 020/2023 - PROCESSO Nº 070/2023

O Município de São Lourenço da Mata, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE, informa que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado no dia 31/07/2023, Edição 3394, Código Identificador: 05FD40B7, que trata do **Extrato da Ratificação Da Inexigibilidade Nº 020/2023 - Processo Nº 070/2023.**

ONDE SE LÊ: Valor global: **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**
LEIA-SE: Valor global: **R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).**

São Lourenço da Mata, 11 de setembro de 2023.

ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPODINO.
Secretário de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude

Publicado por:
Amanda Luane Ferreira da Silva
Código Identificador:2C73237D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 39/2021 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para a Cessão de Uso de Sistema Integrado de Gestão Tributária, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal de SÃO VICENTE FERRER, Estado de Pernambuco, por um período de 12 (doze) meses, incluindo os serviços de conversão de dados, instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação, treinamento dos usuários**..** Fundamentação Legal 2º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 27/2021, DOTAÇÃO: **Órgãos**: 02.02- Poder Executivo; Unidade 02.03-Secretaria de Administração; Programa: 04.122.0210.2207.0000-Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria; Elemento: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceeiro Pessoa Jurídica**; Empresa: TRIBUTOS INFORMÁTICA LTDA,** CNPJ n° 05.605.752/0001-08. Data de assinatura 25/08/2023.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:59C993BE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 37/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2021

Objeto: Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de São Vicente Férrer/PE, com operação de sistema informatizado, via *internet*, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro. Fundamentação Legal 2º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 26/2021, DOTAÇÃO: **Órgãos/Unidades: 02.02 – Secretaria de Governo,** Funcional: 04.122.0200.2203 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Governo, Categorias:3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (serviços) / 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo (peças), **Órgãos/Unidades: 02.03 – Secretaria de Administr**ação , Funcional: 04.122.0210.2207 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria, Categorias:3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (serviços) / 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo (peças)....., E**mpresa:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**,** CNPJ n° 05.340.639/0001-30. Data de assinatura 24/08/2023.

São Vicente Férrer-PE, 25 de agosto de 2024.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:F75DE180

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 11/2022

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de drenagem urbana de canais em pedra argamassada, travessias tipo galerias armadas, pontilhões e outros dispostivos de drenagem no loteamento do cajá distrito de siriji neste municipio de São Vicente Ferrer – PE.Fundamentação Legal 1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 11/2022, DOTAÇÃO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER;** Unidade: 02.09 – Secretaria de Obras e Urbanismo, Programa: 17.512.4480 – Saneamento Geral, Elemento: 17.512.4480.1130.0000 – Const e Rest De Esg. Galeriais e F Septicas/Saneam.Basico 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, Contratada: **M & C CONSTRUÇÕES E JARDINAGEM LTDA** , CNPJ17.623.821/0001-87. Data de assinatura 25/05/2023. Vigência 25/02/2024.

São Vicente Férrer-PE, 25 de maio de 2023.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:DC351214

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 08/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS AOS EVENTUAIS FORNECIMENTOS PARCELADOS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL DESTE MUNICÍPIO, EM VIRTUDE DAS NECESSIDADES PERTINENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde
Ata de Registro de Preços nº. 015/2023- FMS, com validade até o dia 22/082024. **Fornecedor Registrado:** HELPMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n° 44.346.727/0001-09, totalizando um valor global de: R$ 212.656,94 (duzentos e doze mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos);
Ata de Registro de Preços nº. 016/2023- FMS, com validade até o dia 22/082024. **Fornecedor Registrado:** NSG COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 06.300.403/0001-32, totalizando um valor global de: R$ 23.240,00 (vinte e três mil e duzentos e quarenta reais);
Ata de Registro de Preços nº. 017/2023- FMS, com validade até o dia 22/082024. **Fornecedor Registrado:** PROCELA PARTICIPAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 09.686.716/0001-69, totalizando um valor global de: R$ 15.442,00 (quinze mil e quatrocentos e quarenta e dois reais);

MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:56C9C72E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 46/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2023-PMSVF

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER-PE E OS GESTORES DOS FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das prerrogativas legais a ela deferidas, seguindo o que preceitua a Lei Federal 10.520/02 e o Decreto Federal n° 10.024/19, resolvem **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº. 046/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 017/2023, cujo objeto é o *REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ITENS DE PANIFICAÇÃO DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO,* tendo como adjudicada a empresa **PANIFICADORA MACAPARANA LTDA**, CNPJ: 11.371.156/0001-03, vencedora dos itens/lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, no valor total de R$ 84.946,20 (oitenta e quatro mil e novecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).

FICA CONVOCADA A EMPRESA ACIMA MENCIONADA PARA ASSINATURA DA RESPECTIVA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO PRAZO LEGAL.

São Vicente Férrer, 18 de setembro de 2023.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

OSIAS MARTINS DE LIMA
Fundo Municipal de Educação

MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES
Fundo Municipal de Saúde

ADILSON CARLOS VASCONCELOS FERRAZ
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:7A43024F

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO LICITATÓRIO N° 30/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2023

NOTIFICANTES: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTEFÉRRER, Estado da Pernambuco, sito à Rodovia PE-89, s/n, Centro, São Vicente Férrer, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.361.896/0001-50, neste ato representado pelo seu titular o Prefeito **MARCONE VICENTE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente na Rua Ivo Leito, 86 - A, Centro, nesta cidade de São Vicente Férrer – PE; **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VICENTE FÉRRER**, Estado de Pernambuco, Órgão do Poder Público Municipal, situado na Rua João Pessoa, 43, Centro, São Vicente Férrer - PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.887.253/0001-90, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o Sr. **OSIAS MARTINS DE LIMA**, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF/MF nº 026.352.684-44 e portador da Cédula de Identidade nº 5.534.937 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua João do Melo, n° 84, Centro, São Vicente Férrer-PE; **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE FÉRRER**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua João de Araújo, s/n, – Centro – São Vicente Férrer/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.490.142/0001-09, neste ato representado Secretaria Municipal, a Sra. **MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF nº 349.407.664-20 e portadora da Cédula de Identidade nº 2.365.265 SSP/PE, residente e domiciliada no Sítio Esquecido, 30, Zona Rural, São Vicente Férrer-PE; e, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER**, Estado da Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João de Araújo, 93, Centro, São Vicente Férrer, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.237.565/0001-76, neste ato representado por seu titular o Sr. **ADILSON CARLOS VASCONCELOS FERRAZ**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o n° 067.846.514-21, RG n° 6.825.258 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua João Ribeiro do Egito, n° 03, Centro, São Vicente Férrer, daqui por diante denominados simplesmente **NOTIFICANTES.**

NOTIFICADA: MARKET - COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 24.486.986/0001-10, sediada na Av. Dr. Francisco Correia, n° 203, Sala 4, Centro, São Lourenço da Mata-PE, CEP: 54.735-000, doravante denominada simplesmente **NOTIFICADA**.

Os notificantes e a notificada celebraram, em 15 de agosto de 2023, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 29/2023**, originadas do Processo Licitatório nº 30/2023, Pregão Eletrônico nº 11/2023, com o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO E AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**.

Considerando que foram emitidas **SOLICITAÇÕES DE FORNECIMENTOS** com a descrição e quantitativos dos produtos solicitados, enviadas por e-mail no dia **06/09/2023**, sendo o pedido confirmado na mesma data;
Considerando que a notificada não entregou os produtos solicitados dentro do prazo estabelecido na Ata de Registro de Preços e nem apresentou uma justificativa aceitável, mesmo depois de contatos telefônicos;
Considerando que a Cláusulas 9.1 da Ata de Registro de Preços n° 29/2023 e que o Item 4.7 do Termo de Referência do Edital estabelecem as seguintes obrigações:
9.1. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos após solicitação, a partir da assinatura da ata e/ou emissão do empenho;

4.7.O prazo de entrega dos produtos será de 08 (oito) dias corridos após a solicitação.

Considerando que os itens solicitados à empresa ora notificada são essenciais para a manutenção dos serviços prestados à população deste município;

Considerando que as Cláusulas 9.8 da supracitada Ata de Registro de Preços prevê o seguinte:

9.8. A FORNECEDORA terá seu **registro cancelado** pelo MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER E FUNDOS MUNICIPAIS, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
a) **descumprir as condições da Ata de Registro de Preços**;

Os Notificantes, objetivando assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, informam que será concedido à Notificada o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

A falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará no **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 29/2023** e na **aplicação das penalidades** previstas na ata de registro de preços, no edital do procedimento licitatório e na legislação pátria.

A presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** representa a salvaguarda dos legítimos direitos dos notificantes e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

São Vicente Férrer, 18 de setembro de 2023.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer

OSIAS MARTINS DE LIMA
Fundo Municipal de Educação de São Vicente Férrer

MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES
Fundo Municipal de Saúde de São Vicente Férrer

ADILSON CARLOS VASCONCELOS FERRAZ
Fundo Municipal de Assistência Social de São Vicente Férrer

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:AD2FA946

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO LICITATÓRIO N° 30/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2023

NOTIFICANTES: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTEFÉRRER, Estado da Pernambuco, sito à Rodovia PE-89, s/n, Centro, São Vicente Férrer, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.361.896/0001-50, neste ato representado pelo seu titular o Prefeito **MARCONE VICENTE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente na Rua Ivo Leito, 86 - A, Centro, nesta cidade de São Vicente Férrer – PE; **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VICENTE FÉRRER**, Estado de Pernambuco, Órgão do Poder Público Municipal, situado na Rua João Pessoa, 43, Centro, São Vicente Férrer - PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.887.253/0001-90, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o Sr. **OSIAS MARTINS DE LIMA**, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF/MF nº 026.352.684-44 e portador da Cédula de Identidade nº 5.534.937 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua João do Melo, n° 84, Centro, São Vicente Férrer-PE; **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE FÉRRER**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua João de Araújo, s/n, – Centro – São Vicente Férrer/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.490.142/0001-09, neste ato representado Secretaria Municipal, a Sra. **MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF nº 349.407.664-20 e portadora da Cédula de Identidade nº 2.365.265 SSP/PE, residente e domiciliada no Sítio Esquecido, 30, Zona Rural, São Vicente Férrer-PE; e, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER**, Estado da Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João de Araújo, 93, Centro, São Vicente Férrer, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.237.565/0001-76, neste ato representado por seu titular o Sr. **ADILSON CARLOS VASCONCELOS FERRAZ**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o n° 067.846.514-21, RG n° 6.825.258 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua João Ribeiro do Egito, n° 03, Centro, São Vicente Férrer, daqui por diante denominados simplesmente **NOTIFICANTES.**

NOTIFICADA: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 49.464.926/0001-27, sediada na Rua André Vidal de Negreiros, n° 565, loja 1, São José, Garanhus-PE, CEP: 55.295-200, doravante denominada simplesmente **NOTIFICADA**.

Os notificantes e a notificada celebraram, em 15 de agosto de 2023, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 25/2023**, originadas do Processo Licitatório nº 30/2023, Pregão Eletrônico nº 11/2023, com o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO E AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**.

Considerando que foram emitidas **SOLICITAÇÕES DE FORNECIMENTOS** com a descrição e quantitativos dos produtos solicitados, enviadas por e-mail no dia **06/09/2023**, sendo o pedido confirmado na mesma data;
Considerando que a notificada não entregou os produtos solicitados dentro do prazo estabelecido na Ata de Registro de Preços e nem apresentou uma justificativa aceitável, mesmo depois de contatos telefônicos;
Considerando que a Cláusulas 9.1 da Ata de Registro de Preços n° 25/2023 e que o Item 4.7 do Termo de Referência do Edital estabelecem as seguintes obrigações:
9.1. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos após solicitação, a partir da assinatura da ata e/ou emissão do empenho;

4.7.O prazo de entrega dos produtos será de 08 (oito) dias corridos após a solicitação.

Considerando que os itens solicitados à empresa ora notificada são essenciais para a manutenção dos serviços prestados à população deste município;

Considerando que as Cláusulas 9.8 da supracitada Ata de Registro de Preços prevê o seguinte:

9.8. A FORNECEDORA terá seu **registro cancelado** pelo MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER E FUNDOS MUNICIPAIS, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
a) **descumprir as condições da Ata de Registro de Preços**;

Os Notificantes, objetivando assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, informam que será concedido à Notificada o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

A falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará no **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 25/2023** e na **aplicação das penalidades** previstas na ata de registro de preços, no edital do procedimento licitatório e na legislação pátria.

A presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** representa a salvaguarda dos legítimos direitos dos notificantes e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

São Vicente Férrer, 18 de setembro de 2023.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer

OSIAS MARTINS DE LIMA
Fundo Municipal de Educação de São Vicente Férrer

MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES
Fundo Municipal de Saúde de São Vicente Férrer

ADILSON CARLOS VASCONCELOS FERRAZ
Fundo Municipal de Assistência Social de São Vicente Férrer

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:A408A05A

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO LICITATÓRIO N° 30/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2023

NOTIFICANTES: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTEFÉRRER, Estado da Pernambuco, sito à Rodovia PE-89, s/n, Centro, São Vicente Férrer, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.361.896/0001-50, neste ato representado pelo seu titular o Prefeito **MARCONE VICENTE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente na Rua Ivo Leito, 86 - A, Centro, nesta cidade de São Vicente Férrer – PE; **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VICENTE FÉRRER**, Estado de Pernambuco, Órgão do Poder Público Municipal, situado na Rua João Pessoa, 43, Centro, São Vicente Férrer - PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.887.253/0001-90, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o Sr. **OSIAS MARTINS DE LIMA**, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF/MF nº 026.352.684-44 e portador da Cédula de Identidade nº 5.534.937 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua João do Melo, n° 84, Centro, São Vicente Férrer-PE; **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE FÉRRER**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua João de Araújo, s/n, – Centro – São Vicente Férrer/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.490.142/0001-09, neste ato representado Secretaria Municipal, a Sra. **MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF nº 349.407.664-20 e portadora da Cédula de Identidade nº 2.365.265 SSP/PE, residente e domiciliada no Sítio Esquecido, 30, Zona Rural, São Vicente Férrer-PE; e, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER**, Estado da Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João de Araújo, 93, Centro, São Vicente Férrer, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.237.565/0001-76, neste ato representado por seu titular o Sr. **ADILSON CARLOS VASCONCELOS FERRAZ**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o n° 067.846.514-21, RG n° 6.825.258 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua João Ribeiro do Egito, n° 03, Centro, São Vicente Férrer, daqui por diante denominados simplesmente **NOTIFICANTES.**

NOTIFICADA: POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 24.357.873/0001-14, sediada na Rua Jaboatão dos Guararapes, n° 440, Cidade Garapu, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP: 54.518-235, doravante denominada simplesmente **NOTIFICADA**.

Os notificantes e a notificada celebraram, em 15 de agosto de 2023, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 27/2023**, originadas do Processo Licitatório nº 30/2023, Pregão Eletrônico nº 11/2023, com o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO E AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**.

Considerando que foram emitidas **SOLICITAÇÕES DE FORNECIMENTOS** com a descrição e quantitativos dos produtos solicitados, enviadas por e-mail no dia **06/09/2023**, sendo o pedido confirmado na mesma data;
Considerando que a notificada não entregou os produtos solicitados dentro do prazo estabelecido na Ata de Registro de Preços e nem apresentou uma justificativa aceitável, mesmo depois de contatos telefônicos;
Considerando que a Cláusulas 9.1 da Ata de Registro de Preços n° 27/2023 e que o Item 4.7 do Termo de Referência do Edital estabelecem as seguintes obrigações:
9.1. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos após solicitação, a partir da assinatura da ata e/ou emissão do empenho;

4.7.O prazo de entrega dos produtos será de 08 (oito) dias corridos após a solicitação.

Considerando que os itens solicitados à empresa ora notificada são essenciais para a manutenção dos serviços prestados à população deste município;

Considerando que as Cláusulas 9.8 da supracitada Ata de Registro de Preços prevê o seguinte:

9.8. A FORNECEDORA terá seu **registro cancelado** pelo MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER E FUNDOS MUNICIPAIS, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
a) **descumprir as condições da Ata de Registro de Preços**;

Os Notificantes, objetivando assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, informam que será concedido à Notificada o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

A falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará no **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 27/2023** e na **aplicação das penalidades** previstas na ata de registro de preços, no edital do procedimento licitatório e na legislação pátria.

A presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** representa a salvaguarda dos legítimos direitos dos notificantes e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

São Vicente Férrer, 18 de setembro de 2023.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer

OSIAS MARTINS DE LIMA
Fundo Municipal de Educação de São Vicente Férrer

MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES
Fundo Municipal de Saúde de São Vicente Férrer

ADILSON CARLOS VASCONCELOS FERRAZ
Fundo Municipal de Assistência Social de São Vicente Férrer

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:616E40CD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA APRESENTAÇÃO NA EXPOSERRITA (FEIRA DE AGRONEGOCIOS) QUE SERÁ REALIZADA DE 14 A 17 DE SETEMBRO DE 2023 NO MUNICIPIO DE SERRITA – PE.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO.

Órgão: 02 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO.
Unidade: 02 07 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO.
Funcional: 13 392 1301 2848 0000 - FESTIVIDADES CÍVICAS, RELIGIOSAS OU TRADICIONAIS
Natureza de despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

CONTRATO Nº 282/2023
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA – PE**
Contratado: **A V NERI DA SILVA EVENTOS (VICENTE NERI)** inscrita no CNPJ nº **20.268.052/0001-50.**
VALOR: **R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**

CONTRATO Nº 283/2023
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA – PE**
Contratado: **REAL PRODUCOES E EVENTOS LTDA (FORRÓ REAL)** inscrita no CNPJ nº **14.433.879/0001-70**
VALOR TOTAL**: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**

CONTRATO Nº 284/2023
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA – PE**
Contratado: **GILDEVAN PRODUÇÕES (CARLINHOS CAIÇARA)** inscrita no CNPJ nº **10.698.748/0001-63**
VALOR TOTAL**: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**

CONTRATO Nº 285/2023
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA – PE**
Contratado: **S. F. DE OLIVEIRA JUCÁ EVENTOS (LUIZINHO DE IRAUÇABA)** inscrita no CNPJ nº **15.128.936/0001-70.**
VALOR TOTAL**: R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**

VALOR TOTAL**: R$ 191.400,00 (cento e noventa e um mil e quatrocentos reais)**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos contratos será até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos temos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Fundamentação Legal:
Art. 25. É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, **em especial**:
***III* - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*; (...).**

Serrita – PE, 14 de setembro de 2023.

BRUNA QUEZADO
Secretaria de Adminisração

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:3C70C4F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Serrita - PE, em cumprimento à **RATIFICAÇÃO** procedida pelo Sr. Sebastião Benedito dos Santos, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo n° 064/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023 cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA APRESENTAÇÃO NA EXPOSERRITA (FEIRA DE AGRONEGOCIOS) QUE SERÁ REALIZADA DE 14 A 17 DE SETEMBRO DE 2023 NO MUNICIPIO DE SERRITA – PE.**
EMPRESA: **A V NERI DA SILVA EVENTOS.**
CNPJ: **20.268.052/0001-50**
ENDEREÇO: Rua Doutor Joaquim Frota, nº 780, quadra 101, Jose de Alencar, Fortaleza-CE, CEP: 60.830-132.
VALOR: **R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**
EMPRESA: **REAL PRODUCOES E EVENTOS LTDA.**
CNPJ: **14.433.879/0001-70**
ENDEREÇO: Caucaia, Estado de Ceará, na Rua Curitiba, Nº 12, Mestre Antonio, CEP: 61.623-080.
VALOR: **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**

EMPRESA: **GILDEVAN PRODUÇÕES.**
CNPJ: **10.698.748/0001-63**
ENDEREÇO: Rua José Nunes Santana, Nº 469, Nova Descoberta, CEP: 56.346.000.
VALOR: **R$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

EMPRESA: **S. F. DE OLIVEIRA JUCÁ EVENTOS.**
CNPJ: **15.128.936/0001-70**
ENDEREÇO: Rua Zildenia, 1166, Sala 02, Coité, Eusébio –CE, CEP: 61.760-000.
VALOR: **R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).**

VALOR GLOBAL: **R$ 191.400,00 (cento e noventa e um mil e quatrocentos reais).**
Fundamento Legal: Art. 25, III, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo Sr. Sebastião Benedito dos Santos, Prefeito Municipal de Serrita - PE.

Serrita - PE, 14 de setembro de 2023.

EMERSON YAGO FERREIRA SANTOS
Presidente Da CPL

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:FC82A149

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023
TOMADA DE PREÇO PUBLICA Nº 005/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIOS NA SEDE E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRITA - PE, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRITA/PE, torna público o resultado da Licitação em epígrafe, conforme segue: a Empresa **F LIMA DE CARVALHO CONSTRUÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ nº **41.080.738/0001-93**, Estabelecida na Rua Moises Gonçalves de Lima, 105, Centro, Parnamirim-PE, CEP: 56.163-000 por intermédio do seu representante legal, o Sr. Fredson De Carvalho, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado na fazenda Angico, 04, Zona Rural, CEP 56.163-000 em Parnamirim – PE, portador da CNH nº 00689542172 e CPF 765.752.844-34**,** sagrou-se vencedora com valor global de **R$ 98.252,04 (noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos)**, proveniente dos itens descritos na proposta da empresa anexo ao Processo Licitatório.

SERRITA/PE, 04 de setembro de 2023.

EMERSON YAGO FERREIRA SANTOS
Presidente Da CPL

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:569105C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 279/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023
TOMADA DE PREÇO PUBLICA Nº 005/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - PE**
CONTRATADO: **F LIMA DE CARVALHO CONSTRUÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ nº **41.080.738/0001-93**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIOS NA SEDE E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRITA - PE.**

02 – PODER EXECUTIVO
Órgão: 20 – SECRETARIA DE MAIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
Funcional: 26 782 1505 2861- 0000 MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO
Natureza da despesa: 3390.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VALOR GLOBAL: **R$ 98.252,04 (noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos).**

VIGÊNCIA: **O Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, a partir da data de sua assinatura.**

Fundamentação Legal: **Lei Federal 8.666/93.**

BRUNA QUEZADO
Contratante

F LIMA DE CARVALHO CONSTRUÇÕES EIRELI
Contratada

SERRITA – PE, 04 de setembro de 2023.

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:3AADCBAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 281/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - PE
Contratado: MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO-ME (GUSTAVINHO E HAROLDINHO) - CNPJ: 26.751.053/0001-38

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL, GUSTAVINHO E HAROLDINHO, PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS DE CELEBRAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE SERRITA/PE NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO.

Órgão: 02 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO.
Unidade: 02 07 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO.
Funcional: 13 392 1301 2848 0000 - FESTIVIDADES CÍVICAS, RELIGIOSAS OU TRADICIONAIS
Natureza de despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

VALOR TOTAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato encerrará no dia 31 de dezembro do corrente ano.

Fundamentação Legal:
Art. 25. É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, **em especial**:

III* - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*; (...).

BRUNA QUEZADO
Contratante

MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO-ME
Contratada

Serrita – PE, 08 de setembro de 2023.

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:4B2A930D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE SERRITA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 280/2023
PROCESSO Nº 062/2023
DISPENSA Nº 015/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE SERRITA - PE
Contratado: TCS EMPREENDIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ: **47.972.147/0001-07**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO TÉCNICO DE ASSESSORIA DE ARQUITETURA COM A GESTÃO E APROVAÇÃO JUNTO A APEVISA (AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA) DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA POLICLINICA (ESTABELECIMENTO DE ATENÇÃO Á SAÚDE – EAS) NO MUNICIPIO DE SERRITA-PE.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 0301 **ENTIDADES SUPERVISIONADA**
Unidade: 030102 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO**
Funcional: 10 302 1001 1084 0000 **EXECUÇÃO DE OBRAS PARA AÇÕES DE SAÚDE RELACIONADAS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**
Natureza de despesa**:** 3.3.90.39.00 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

VALOR TOTAL: **R$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais)**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses a contar da data da sua assinatura.

Fundamentação Legal:
Art. 24. É dispensável a licitação:
Inciso I-para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
Foro: Comarca de Serrita, Estado de Pernambuco.

MARTA MARIA NUNES ANGELIM
Secretária de Saúde
Contratante

TSC EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratado

Serrita - PE, 05 de setembro de 2023.

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:F52D0086

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023
DISPENSA Nº 015/2023

EXTRATO DE DISPENSA

A Secretária de Saúde do Município de Serrita - PE, com fulcro no art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 e legislações pertinente, conclui pela DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da empresa **TCS EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrito no CNPJ: **47.972.147/0001-07**, com sede na Rua João Teixeira, nº 35, Sala 6, Centro, São Lourenço da Mata – PE, CEP: 54.735-320, neste ato representado pelo Sr.Tycson Cipriano da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador (a) da Carteira de Identidade nº 8017956 expedida pela (o) SDS/PE e CPF nº 071.141.344-44 domiciliado a Avenida Marcia de Windsor, 810, João Paulo II, Camaragibe-PE, CEP: 54.777-100, com um valor global de **R$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais)**.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO TÉCNICO DE ASSESSORIA DE ARQUITETURA COM A GESTÃO E APROVAÇÃO JUNTO A APEVISA (AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA) DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA POLICLINICA (ESTABELECIMENTO DE ATENÇÃO Á SAÚDE – EAS) NO MUNICIPIO DE SERRITA-PE.**

Considerando: O prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Considerando: Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos.

Serrita - PE, 04 de setembro de 2023.

MARTA MARIA NUNES ANGELIM
Secretária de Saúde

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:74738404

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO

FUNDO MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO
CONTRATO Nº 160/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2023

Contratante: FUNDO MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - PE
Contratado: **UNICA SANEANTES LTDA** inscrito no CNPJ sob o Nº **43.392.983/0001-61.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO COPA E COZINHA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRITA/PE**:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03-Entidades Supervisionadas
Funcional: 12.361.1202.2424.0000– GESTÃO TECNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Orgão: 07 – Fundo Municipal de Educação
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03-Entidades Supervisionadas
Funcional: 12.361.1201.2826.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
Orgão: 07 – Fundo Municipal de Educação
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03-Entidades Supervisionadas
Funcional: 12.361.1204.2832.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
Orgão: 07 – Fundo Municipal de Educação

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03-Entidades Supervisionadas
Funcional: 12.361.1204.2825.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Orgão: 07 – Fundo Municipal de Educação
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03-Entidades Supervisionadas
Funcional: 12.361.1201.4037.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 30%
Orgão: 07 – Fundo Municipal de Educação
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fica suprimido o **item 51** do referido contrato que se trata de **PRATOS DE PLÁSTICO PCT COM 10 UND**, cujo valor total do item é de **R$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais).**
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02
Foro: Comarca de Serrita, Estado de Pernambuco.

MARIA DO SOCORRO DE SÁ SAMPAIO
Contratante

UNICA SANEANTES LTDA
Contratada

Serrita - PE, 11 de agosto de 2023.

Publicado por:
Aroldo Rosendo da Silva
Código Identificador:B0DD6B38

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO

FUNDO MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO
CONTRATO Nº 157/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2023

Contratante: FUNDO MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - PE
Contratado: **FABIO DE OLIVEIRA ALVES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **69.890.374/0001-26**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO COPA E COZINHA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRITA/PE**:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03-Entidades Supervisionadas
Funcional: 12.361.1202.2424.0000– GESTÃO TECNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Orgão: 07 – Fundo Municipal de Educação
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03-Entidades Supervisionadas
Funcional: 12.361.1201.2826.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
Orgão: 07 – Fundo Municipal de Educação
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03-Entidades Supervisionadas
Funcional: 12.361.1204.2832.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
Orgão: 07 – Fundo Municipal de Educação
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03-Entidades Supervisionadas
Funcional: 12.361.1204.2825.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Orgão: 07 – Fundo Municipal de Educação
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03-Entidades Supervisionadas
Funcional: 12.361.1201.4037.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 30%
Orgão: 07 – Fundo Municipal de Educação
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fica suprimido os **itens 11 e 15**, do referido contrato que se trata de **COLHERES DE PLÁSTICO E COPOS DE PLÁSTICO**, cujo os valores totais dos itens são de **R$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais),** para o **ITEM 11** e de **R$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais)** para o **ITEM 15,** totalizando o valor global de **R$ 6.690,00 (seis mil, seiscentos e noventa reais).**
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02
Foro: Comarca de Serrita, Estado de Pernambuco.

MARIA DO SOCORRO DE SÁ SAMPAIO
Contratante

FABIO DE OLIVEIRA ALVES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Contratada

Serrita - PE, 21 de agosto de 2023.

Publicado por:
Aroldo Rosendo da Silva
Código Identificador:4D0685A9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 39 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 39 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a Constituição Federal, nos artigos 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, o artigo 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO Lei nº 13.257, de 2016, Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º, e, nas Leis setoriais de saúde (8.080/1990 - SUS), educação (9.294/1996 - LDB), assistência social (12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança; e

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pela Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, nº 2 e nº 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do ECA -Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010, e

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

DECRETA:

Art. 1º -Sejaelaborado o Plano Municipal pela Infância e Adolescência - PMIA deste município, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de 6 até 18 anos de idade, com abordagem e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Municipal pela Infância e Adolescência 2023-2033.
§ 1º - Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.
§ 2º -São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Infância e Adolescência a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º - Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Sirinhaém, que será integrada por representantes:
a) Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
b) Das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Esportes, Meio Ambiente e turismo e Administração e Finanças e Infraestrutura;
c) Da sociedade civil;
§ 1º - Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.
§ 2º - A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º- Crianças de 6à adolescentes de 18 anos de idade participarão da construção do PMIA em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.
§ 1º - A participação das crianças e adolescentes será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, através do NUCA – Núcleo deCrianças e Adolescentes, segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei 8.069/1990 doEstatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
§ 2º -As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Infância e Adolescência e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º -A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMIA às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.
§ 1º - A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.
§ 2º - O PMIA de Sirinhaém deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º - O Plano Municipal pela Infância e Adolescência de Sirinhaém será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a julho de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sirinhaém, 18 de setembro de 2023.

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:D412346A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RETOMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

AVISO DE RETOMADA

A Presidente da CPL do Município de Sirinhaém/PE. Vem a público comunicar a Retomada para resultado da habilitação, e abertura das propostas de preços do Processo Administrativo n° 009/2023 Tomada de Preço n° 001/2023, que tem como OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA CRECHE NA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DE ASSIS, COM MATERIAL E MÃO-DE-OBRA DA EMPREITEIRA, O QUAL INTEGRA ESTE ACORDO PARA TODOS OS FINS LEGAIS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO**. Que será realizada no dia 21/09/2023 às 10:00hs, no endereço da Prefeitura Rua Sebastião Chaves 432, Centro-Sirinhaém-PE. CEP: 55.580-000, ou pelo e-mail:licitasirinhaem@gmail.com no horário de 07:00 as 13:00h, de segunda a sexta.

Sirinhaém/PE, 18 setembro de 2023.

JOSILENE MARIA CAVALCANTI SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:BAF6BBFB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do município de Solidão, Estado de Pernambuco, tendo em vista o resultado da apuração do Processo de Licitação nº 051/2023, Modalidade Inexigibilidade nº 007/2023, que tem por objeto a contratação de atrações musicais ("Show Católico, com Heidy Lima", "Raphaela Santos", "Bonde do Brasil" e "Seu Marquinhos"), para realização de show (s), no mês de outubro, na tradicional festa dos romeiros, em praça pública, na sede de Solidão – PE, com apresentações nos dias 12, 13 e 14/10/2023, resolve ADJUDICAR:

Show Católico, com Heidy Lima, em favor de: Heidy de Melo Lima, CPF: 063.903.704-66, com sede a Rua Luiz Alves de Melo Lima, 758, Bairro AABB, na cidade de Serra Talhada – PE, CEP: 56.912-120, pelo valor global de: R$ 7.000,00 (sete mil reais);

Raphaela Santos, em favor de: RAPHAELA SANTOS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ: 46.654.544/0001-78, com sede a Av. Santos Dumont, 1510, Sala 801, Bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza / CE, CEP: 60.150-161, pelo valor global de: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Bonde do Brasil, em favor de: BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ: 16.809.891/0001-61, com sede a R José Barbosa, 465-B, 1º Andar, Sala 06, Bairro centro, na cidade de Uirauna / PB, CEP: 58.915-000, pelo valor global de: R$ 90.000,00 (noventa mil reais);

E,

Seu Marquinhos, em favor de: SM SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 50.634.124/0001-05, com sede a R Bela Vista, S/N, Bairro Povoado de Brejinho, na cidade de Tabira / PE, CEP: 56.780-000, pelo valor global de: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Para o objeto da presente licitação, e em consequente, cientificadas as licitantes. Sendo finalmente recomendada a expedição da competente nota de empenho de acordo com a dotação orçamentária pertinente, cumprindo regularmente as formalidades da Lei que rege a matéria.

Solidão - PE, 18 de setembro de 2023.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:E701F4E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do município de Solidão, Estado de Pernambuco, tendo em vista o resultado da apuração do Processo de Licitação nº 051/2023, Modalidade Inexigibilidade nº 007/2023, que tem por objeto a contratação de atrações musicais ("Show Católico, com Heidy Lima", "Raphaela Santos", "Bonde do Brasil" e "Seu Marquinhos"), para realização de show (s), no mês de outubro, na tradicional festa dos romeiros, em praça pública, na sede de Solidão – PE, com apresentações nos dias 12, 13 e 14/10/2023, resolve HOMOLOGAR:

Show Católico, com Heidy Lima, em favor de: Heidy de Melo Lima, CPF: 063.903.704-66, com sede a Rua Luiz Alves de Melo Lima, 758, Bairro AABB, na cidade de Serra Talhada – PE, CEP: 56.912-120, pelo valor global de: R$ 7.000,00 (sete mil reais);

Raphaela Santos, em favor de: RAPHAELA SANTOS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ: 46.654.544/0001-78, com sede a Av. Santos Dumont, 1510, Sala 801, Bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza / CE, CEP: 60.150-161, pelo valor global de: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Bonde do Brasil, em favor de: BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ: 16.809.891/0001-61, com sede a R José Barbosa, 465-B, 1º Andar, Sala 06, Bairro centro, na cidade de Uirauna / PB, CEP: 58.915-000, pelo valor global de: R$ 90.000,00 (noventa mil reais);

E,

Seu Marquinhos, em favor de: SM SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 50.634.124/0001-05, com sede a R Bela Vista, S/N, Bairro Povoado de Brejinho, na cidade de Tabira / PE, CEP: 56.780-000, pelo valor global de: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Tudo de acordo com a presente licitação e por cumprimento regular das formalidades da Lei que rege a matéria.

Solidão - PE, 18 de setembro de 2023.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:39437671

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.018, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral n. 1.130 que firmou a tese: "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal."

DECRETA:

Art. 1º - Aos pagamentos realizados à pessoa jurídica, efetuados pelo Município de Solidão, inclusive seus fundos e fundações, a partir de 01 de setembro de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda - IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto neste Decreto.

Parágrafo Único: Ficam excetuados da regra de retenção de que trata o caput os seguintes pagamentos:

I – referentes às liquidações realizadas com documento fiscal emitido em data anterior ao previsto no caput;

II – realizados em regime de adiantamento;

III – até a adequação necessária, aqueles pagamentos que comprovadamente não sejam possíveis o destaque da retenção no documento fiscal emitido.

Art. 2º - A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades mencionados no art. 1º deste Decreto, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Único - As pessoas elencadas nas disposições deste dispositivo, deverão apresentar os respectivos comprovantes de

enquadramento consistentes nas declarações contidas nos anexos II, III e IV, da IN 1.234/2012, conforme o caso.

Art. 3º - A partir da data mencionada no art. 1º os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos em consonância às disposições contidas na IN RFB n. 1.234/2012.

§1º. Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido neste Decreto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento, observadas as exceções do art. 1º.

§2º. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal.

Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo

Art. 4º - O Departamento de Compras e Licitações, deverá imediatamente à publicação deste Decreto:

I – tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de editais de licitações e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IR previstas neste Decreto; e

II – comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto neste Decreto.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Finanças emitirá normatização complementar ao disposto neste Decreto caso seja necessário.

Art. 6º - Os pagamentos realizados através de licitações homologadas pelos consórcios públicos de que o Município de Solidão faça parte, obedecerão aos regulamentos já editados pelos referidos órgãos no que tange ao início da vigência da respectiva retenção.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de setembro de 2023.

Art. 8.º - Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se registre-se e cumpra-se.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:852877C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)
(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à
(nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:
- INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:
( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).
- ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.
O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:
é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas .
Local e data.....
Assinatura do Responsável

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:3A36E364

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)
(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ....., a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.
Para esse efeito, a declarante informa que:
- preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:
é entidade sem fins lucrativos;
presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos
sociais;
mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.
- o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:F34048AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IV

Ilmo. Sr.
(pessoa jurídica pagadora)
(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Para esse efeito, a declarante informa que:
- preenche os seguintes requisitos:
conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;
- o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).
Local e data.....

Assinatura do Responsável

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:C3074FAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 073/2023.

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 407/2023, que reestrutura o conselho municipal da juventude do município de Solidão-PE e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o ofício nº 42/2023, oriundo da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal de Juventude, que terá a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Secretaria Municipal de Cultura:

Titular: MARIA ILDINEIA DE SOUZA PIRES.
CPF: XXX.255.684-XX

Suplente: JOICE RODRIGUES LASELDA CALDAS
CPF: XXX.466.604-XX

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: MARLEIDE DOS SANTOS SOUZA OLIVEIRA

CPF: XXX.679.704-XX

Suplente: RONIVON BARROS DE OLIVEIRA
CPF: XXX.583.164-XX

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: JÚLIA BEATRIZ BENTO DE MELO
CPF: XXX.187.414-XX

Suplente: JOSEANE OLIVEIRA SILVA
CPF: XXX.661.474-XX

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Juventude Religiosa:

Titular: GISELLE CRISTINNE SOARES OLIVEIRA
CPF: XXX.854.914.XX

Suplente: LUIZ FILLIPE ALMEIDA SANTOS
CPF: XXX.012.114-XX

Estudantes Universitários:

Titular: MARCIA BARROS DA SILVA
CPF: XXX.643.494.XX

Suplente: BIANCA MARIA SILVA ALMEIDA
CPF: XXX.009.074-XX

Movimentos Culturais e esportivos:

Titular: ANA CLEYA CANDIDA FERREIRA
CPF: XXX.341.344-XX

Suplente: ANIZIA CRISTINY VERAS DO NASCIMENTO
CPF: XXX.844.924-XX

Art. 2º Os membros do Conselho terão o mandato de 02(dois)anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2023.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:90E40C69

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 066/2022

Processo 031/2022, Tomada de Preços: 004/2022, CONTRATO: 066/2022. Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de quadra coberta com vestiário no Povoado de Pelo Sinal, município de Solidão - PE, conforme recursos provenientes da Secretária de Educação do Estado de Pernambuco. Objeto do 1º termo Aditivo: Prorrogação de prazo da vigência contratual por mais 12 meses. Contrata: J & M INCOPORADORA LTDA, CNPJ: 42.341.485/0001-27. Nova Vigência: 07/07/2023 à 07/07/2024.

Solidão – PE, em 07/07/2023.

DJALMA ALVES DE SOUZA.
Prefeito.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:AD41B253

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 066/2022

Processo 031/2022, Tomada de Preços: 004/2022, CONTRATO: 066/2022. Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de quadra coberta com vestiário no Povoado de Pelo Sinal, município de Solidão - PE, conforme recursos provenientes da Secretária de Educação do Estado de Pernambuco. Objeto do 2º termo Aditivo: Acréscimo de valor de R$ 45.079,78 ao contrato. Contrata: J & M INCOPORADORA LTDA, CNPJ: 42.341.485/0001-27. Novo Valor Global Atualizado R$ 928.641,48.

Solidão – PE, em 13/09/2023.

DJALMA ALVES DE SOUZA.
Prefeito.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:7064A2F3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TABIRA
PORTARIA

PORTARIA Nº 042, de 31 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores de Tabira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Srª **Maria Albanete Gomes De Melo**, CPF 171.303.604-53 do cargo de Tesoureira, assim tornando sem efeito a Portaria 001/2023 de 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

VALDEMIR NOGUEIRA DO AMARAL FILHO
Presidente

Publicado por:
Monica Libna Araújo da Silva
Código Identificador:DD2CF0C2

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TABIRA
EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 043 de 31 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores de Tabira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a Srª **Monica Libna Araújo da Silva**, CPF 713.352.434-10 do cargo de Chefe de Gabinete, assim tornando sem efeito a Portaria 03/2023 de 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

VALDEMIR NOGUEIRA DO AMARAL FILHO
Presidente

Publicado por:
Monica Libna Araújo da Silva
Código Identificador:E1021FF3

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TABIRA
NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 044, de 01 de setembro de 2023.
O Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores de Tabira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Srª **Monica Libna Araújo da Silva**, CPF 713.352.434-10 no cargo de Tesoureira, concedendo pelo efetivo exercício do cargo de Tesoureira, uma gratificação de função correspondente a 200% (duzentos por cento) e uma gratificação de incentivo profissional correspondente a 2/3 (dois terços) dos seus vencimentos, conforme artigos 5.º e 6.º da Lei Municipal 13/95.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

VALDEMIR NOGUEIRA DO AMARAL FILHO
Presidente

Publicado por:
Monica Libna Araújo da Silva
Código Identificador:A38037CE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TABIRA
PORTARIA PLENOS PODERES

PORTARIA Nº 045, de 01 de setembro de 2023.
O Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores de Tabira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Art. 1º - AUTORIZAR a senhora tesoureira **MONICA LIBNA ARAÚJO DA SILVA**, CPF 713.352.434-10, RG 10.382.192 SDS PE, na realização de movimentação da conta vinculada à Câmara Municipal de Tabira – PE, inscrita no CNPJ: 11.463.213/0001-76 junto ao BANCO DO BRASIL – Agência 2699-9 – Tabira/PE, podendo assinar com o presidente **VALDEMIR NOGUEIRA DO AMARAL FILHO** CPF: 096.715.404-90 E RG: 7.792.595 SDS/PE, enfim praticar todos os atos necessários e inerentes à função de tesoureira, com os seguintes poderes.

Emitir Cheques

Abrir Contas de Depósitos
Autorizar Cobranças
Receber, Passar Recibo e Dar Quitação
Solicitar Saldos, Extratos e Comprovantes
Requisitar Talonários de Cheques
Endossar Cheques
Efetuar Transferências / Pagamentos
Sustar / Contra-Ordenar Cheques
Cancelar Cheques
Baixar Cheques
Efetuar Resgates/ Aplicações
Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
Efetuar Saques – Conta Corrente
Efetuar Pagamentos por Meio Eletrônico
Efetuar Transferências por Meio Eletrônico

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

VALDEMIR NOGUEIRA DO AMARAL FILHO
Presidente

Publicado por:
Monica Libna Araújo da Silva
Código Identificador:4BFEDD34

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TABIRA
POTARIA COMISSÃO DE LICITACÃO

PORTARIA Nº 046, de 01 de setembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores de Tabira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Tabira-PE, com a seguinte composição:

SERVIDOR	CPF	CARGO NA COMISSÃO
Dalma Maria da Silva Gomes Ferreira Marques.	462.304.324-04	Presidente
Quitéria Maria da Silva Santana Alves.	448.402.764-04	Secretária
José Henrique Santos Lopes	080.705.664-26	Membro

Art. 2.º - Para fins de alimentação do LICON temos que a presente portaria corresponde ao número 0000000046/2023.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art.4.º -. Revogam-se às disposições em contrário especialmente a Portria 004/2023 de 02 de janeiro de 2023.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

VALDEMIR NOGUEIRA DO AMARAL FILHO
Presidente

Publicado por:
Monica Libna Araújo da Silva
Código Identificador:1A0A8B75

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABIRA
EDITAL Nº 12/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS MESÁRIOS, ESCRUTINADORES, FISCAIS, CANDIDATOS E MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A REUNIÃO DE SISTEMATIZAÇÃO DOS TRABALHOS DO DIA DA ELEIÇÃO E LACRE DAS URNAS DE VOTAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TABIRA – PE PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028.

A **COORDENADORA DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - CEE DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DO MUNICÍPIO DE TABIRA – PE** criada pela Resolução do CMDCA nº 03/2023, de 03 de maio de 2023, no uso das atribuições legais com base na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e na Lei Municipal nº 709 de 30 de setembro de 2013, e observadas as determinações da Resolução do CMDCA nº 001/2023, de 02 de maio de 2023, que regulamenta o Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de Tabira – PE para o quadriênio 2024/2028, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL** de convocação para a reunião de sistematização dos trabalhos do dia da eleição e lacre das urnas de votação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Tabira – PE para o quadriênio 2024/2028.

1. Os candidatos e o Ministério Público estão convocados para a reunião de sistematização dos trabalhos do dia da eleição e para o lacre das urnas de votação que acontecerá no próximo dia 29/09/2023 às 15:00 horas, na Câmara de Vereadores, localizado à Rua José Justo dos Santos, nº 36, Centro, Tabira – PE. É imprescindível a presença de todos os convocados.

Tabira – PE, 18 de setembro de 2023.

PALOMA SOARES PEREIRA
Coordenador da CEE De Tabira– PE

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:9A974357

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 029/2023. CPL. Tomada de Preço nº 002/2023, Contratação. Homologação e Adjudicação da Tomada de Preço nº 002/2023, que teve como objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OBRAS NO MUNICÍPIO, LOTE 01 ILUMINAÇÃO NO CANTEIRO CENTRAL DA PE 144, LOTE 02 CONSTRUÇÃO E ILUMINAÇÃO DO CALÇADÃO NA AVENIDA MAJOR JOÃO GOMES, LOTE 03 REFORMA DA PRAÇA JOELMA DE ARAÚJO E LOTE 04 MANUTENÇÃO E REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DE RIACHO FECHADO, NO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE**, por bem adjudicar em favor das empresas: **CONSTRUTORA SALVIANO FILHO EIRELI – ME**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 22.749.567/0001-06, vencedora dos lotes I e II: **LOTE 01 - ILUMINAÇÃO NO CANTEIRO CENTRAL DA PE 144**, com o valor de **R$ 294.514,09** (duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e nove centavos), no **LOTE 02 - CONSTRUÇÃO E ILUMINAÇÃO DO CALÇADÃO NA AVENIDA MAJOR JOÃO GOMES**, com o valor de **R$ 143.553,95** (cento e quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), totalizando um valor global de **R$ 438.068,04** (quatrocentos e trinta e oito mil, sessenta e oito reais e quatro centavos); e a empresa **CONSTRUTORA DECA LTDA EPP**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 06.958.998/0001-18, vencedora dos lotes III e IV: **LOTE III - REFORMA DA PRAÇA JOELMA DE ARAÚJO** – com o valor de **R$ 243.717,26** (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e dezessete reais e vinte e seis centavos), no **LOTE IV - MANUTENÇÃO E REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DE RIACHO FECHADO** - com o valor de **R$ 227.021,29** (duzentos e vinte e sete mil, vinte e um reais e vinte e nove centavos), totalizando um valor global de **R$ 470.738,55** (quatrocentos e setenta mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Tacaimbó/PE, 18 de Setembro de 2023.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA.
Prefeito.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:966276D1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 006/2023
Número do Contrato: 118/2023
Natureza: Prestação de Serviços
Contratada: Nusa do Espírito Santos LTDA
CPF/CNPJ: 05.532.426/0001-00
Objeto: Contratação de serviços de licenciamento de solução tecnológica consistente em software que integre o processamento dos dados da gestão da saúde do Município de Tamandaré/PE, incluindo-se nos referidos serviços: instalação e implantação; conversão e customização de dados; suporte e assistência técnica mensal; treinamento de colaboradores da contratante; atualização cadastral e funcional; adequação às normas legais e das regras e diretrizes do SUS; locação de equipamentos auxiliares aos serviços, tudo isto em benefício das ações da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor do Contrato: R$ 2.580.000,00 (dois milhões quinhentos e oitenta mil reais).
Prazo: 12 (doze) meses

Tamandaré, 18 de agosto de 2023.

ANDREA DA SILVA MICHELES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:44EEC216

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo 001/2023 de prazo ao Contrato nº 022/2022 do Processo Licitatório nº 015/2022, Pregão Eletrônico nº 009/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários
a fim de atender as famílias carentes do município de Tamandaré/PE. Contratado: Bruno Henrique Lins Nazaré-ME, CNPJ nº 41.597.542/0001-70. Vigência: 28/04/2024. fundamentação Legal: inc. II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais normas legais pertinentes.

Tamandaré/PE, 28/04/2023.

DANIELA DARCK ALVES DE SOUZA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:88A05D41

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

Em Conformidade com a Homologação e Adjudicação datada de 18/09/2023 adjudico e homologo o resultado da empresa remanescente a 2º colocada ao Processo Licitatório nº 029/2022 – Pregão Eletrônico nº 020/2022, Contratação de empresa para aquisição de veículos novos zero km, tipo ambulância uti e de simples remoção, para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Tamandaré/PE. Em favor das Empresas: VIA SUL VEÍCULOS S/A, CNPJ nº 40.841.736/0002-98, vencedora do certame no lote 02, perfazendo um valor total de R$ 241.990,00 (duzentos e quarenta e um mil novecentos e noventa reais);

Tamandaré - PE, 18 de setembro de 2023.

ANDREA DA SILVA MICHELES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:56147A44

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 020/2022
Número do Contrato: 123/2023
Natureza: Aquisição
Contratada: Via Sul Veículos S/A
CPF/CNPJ: 40.841.736/0002-98
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de veículos novos zero km, tipo ambulância UTI e de simples remoção, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Tamandaré/PE.
Valor do Contrato: R$ 241.990,00 (duzentos e quarenta e um mil novecentos e noventa reais).
Prazo: 12 (doze) meses

Tamandaré, 18 de setembro de 2023.

ANDREA DA SILVA MICHELES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:8511F10C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE-PE- EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023, CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE-PE** E A EMPRESA, **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL FUNDAÇÃO IPOJUCA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.652.027/0001-82, PARA IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO FLORESTAL MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE-PE. Objeto: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a execução dos serviços de Implantação de Viveiro Florestal Municipal a ser executado à Rua Padre Pedro José de Moraes s/nº Sítio Capibaribe- Taquaritinga do Norte-PE, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Taquaritinga do Norte, 13 de junho de 2023.

IVANILDO MESTRE BEZERRA-
Prefeito.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:95FCB170

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO DE RENÚNCIA DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA N° 004/2022

PORTARIA Nº 0326/2023

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, regido pela Portaria nº 414/2022.
RESOLVE:

Homologar **TERMO DE RENÚNCIA** da candidata, a Sra. Raysa Kelly Santos de Lima, a ser contratada para desempenhar a função de Profissional de Apoio Escolar, através da aprovação no Processo de Seleção Simplificada n° 004/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Taquaritinga do Norte-PE, 14 de setembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA
Secretario de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Tatiana Araujo Leite
Código Identificador:7AFFF678

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA N° 004/2022

PORTARIA Nº 0327/2023

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, regido pela Portaria nº 009/2023.
RESOLVE:

Homologar **TERMO DE DESISTÊNCIA** do candidato, o Sr. Lourinaldo Lins Ramos a ser contratado para desempenhar a função de Porteiro, através da aprovação no Processo de Seleção Simplificada n° 04/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Taquaritinga do Norte-PE, 15 de setembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA
Secretario de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Tatiana Araujo Leite
Código Identificador:B7F37FE0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO DE RENÚNCIA DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA N°002/2022

PORTARIA Nº 0328/2023

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, regido pela Portaria nº 414/2022.

RESOLVE:

Homologar **TERMO DE RENÚNCIA** da candidata, a Sra. Monayra Cavalcante Pereira da Silva, a ser contratada para desempenhar a função de Auxiliar do Transporte Escolar, através da aprovação no Processo de Seleção Simplificada n° 002/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Taquaritinga do Norte-PE, 15 de setembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA
Secretario de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Tatiana Araujo Leite
Código Identificador:60A26E6B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA N° 002/2022

PORTARIA Nº 0329/2023

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, regido pela Portaria nº 160/2021.

Resolve:
Convocar a 19ª candidata, a Sra. **Ana Caroline dos Santos Castro**, aprovada no Processo de Seleção Simplificada da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte nº 002/2022 para desempenhar a função de Auxiliar de Transporte Escolar . Desta feita, esta deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Taquaritinga do Norte-PE até 02/10/2023, apresentando as documentações exigidas no Edital, e as apresentadas no ato de inscrição, fichas constantes no anexo devidamente preenchidas, conforme preceitua o item 7 – Da Convocação, bem como portando os seguintes exames médicos, a fim de ser agendado exame de admissão realizado por clínico geral do Hospital Severino Pereira da Silva:

Exame de sangue: VDRL – Glicemia, hemograma- ácido úrico, ureia, creatina;
Exame de PSA para homens após 40 (quarenta) anos de idade;
No caso de candidatos que concorrerem às vagas de portador de deficiência (PNE)
deverão apresentar Laudo Médico.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Taquaritinga do Norte-PE, 18 de setembro de 2023

JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Tatiana Araujo Leite
Código Identificador:DACDD21B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA N° 004/2022

PORTARIA Nº 0330/2023

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, regido pela Portaria nº 414/2021.

Resolve:
Convocar o 37ª candidato, o Sr. **Marconi Pereira da Silva** , aprovado no Processo de Seleção Simplificada da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte nº 004/2022 para desempenhar a função de Profissional de Apoio Escolar. Desta feita, esta deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Taquaritinga do Norte-PE até 02/10/2023, apresentando as documentações exigidas no Edital, e as apresentadas no ato de inscrição, fichas constantes no anexo devidamente preenchidas, conforme preceitua o item 7 – Da Convocação, bem como portando os seguintes exames médicos, a fim de ser agendado exame de admissão realizado por clínico geral do Hospital Severino Pereira da Silva:

Exame de sangue: VDRL – Glicemia, hemograma- ácido úrico, ureia, creatina;
Exame de PSA para homens após 40 (quarenta) anos de idade;

No caso de candidatos que concorrerem às vagas de portador de deficiência (PNE)
deverão apresentar Laudo Médico.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Taquaritinga do Norte-PE, 18 de setembro de 2023

JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Tatiana Araujo Leite
Código Identificador:521CD5E7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO DE RENÚNCIA DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA N° 004/2022

PORTARIA Nº 0331/2023

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, regido pela Portaria nº 414/2022.

RESOLVE:

Homologar **TERMO DE RENÚNCIA** do candidato, o Sr., Marconi Pereira da Silva a ser contratado para desempenhar a função de Profissional de Apoio Escolar, através da aprovação no Processo de Seleção Simplificada n° 004/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Taquaritinga do Norte-PE, 18 de setembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA
Secretario de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Tatiana Araujo Leite
Código Identificador:3CB7F423

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA N° 004/2022

PORTARIA Nº 0332/2023

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, regido pela Portaria nº 414/2021.

Resolve:
Convocar a 38ª candidata, a Sra. **Vanessa Samara Dias de Amorim**, aprovada no Processo de Seleção Simplificada da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte nº 004/2022 para desempenhar a função de Profissional de Apoio Escolar. Desta feita, esta deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Taquaritinga do Norte-PE até 02/10/2023, apresentando as documentações exigidas no Edital, e as apresentadas no ato de inscrição, fichas constantes no anexo devidamente preenchidas, conforme preceitua o item 7 – Da Convocação, bem como portando os seguintes exames médicos, a fim de ser agendado exame de admissão realizado por clínico geral do Hospital Severino Pereira da Silva:

Exame de sangue: VDRL – Glicemia, hemograma- ácido úrico, ureia, creatina;
Exame de PSA para homens após 40 (quarenta) anos de idade;
No caso de candidatos que concorrerem às vagas de portador de deficiência (PNE) deverão apresentar Laudo Médico.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Taquaritinga do Norte-PE, 18 de setembro de 2023

JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Tatiana Araujo Leite
Código Identificador:BA2D2FC3

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 044, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023
HOMOLOGA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO TAQUARITINGUENSE DE ARTES E TURISMO – FUNTART.

DECRETO Nº 044, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

HOMOLOGA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO TAQUARITINGUENSE DE ARTES E TURISMO – FUNTART.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1° Fica homologado o Estatuto da Fundação Taquaritinguense de Artes e Turismo - FUNTART, que integra o Anexo Único do presente Decreto.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga do Norte, 18 de setembro de 2023.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

ANEXO ÚNICO
ESTATUTO DA FUNDAÇÃO TAQUARITINGUENSE DE ARTES E TURISMO - FUNTART
TÍTULO I
DA FUNDAÇÃO DE CULTURA, ARTE E TURISMO DE TAQUARITINGA DO NORTE
CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1° A Fundação Taquaritinguense de Artes e Turismo - FUNTART, criada pela Lei Municipal n° 2.118/2022 de 06 de Dezembro de 2022, entidade da administração indireta, com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e disciplinar vinculada ao Gabinete do Prefeito, com sede e foro no Município de Taquaritinga do Norte-PE, rege-se pela legislação aplicável à sua natureza jurídica, por este Estatuto e pelas normas e regulamentos que forem aplicados com vistas à consecução de suas finalidades.
Art. 2° A Fundação Taquaritinguense de Artes e Turismo - FUNTART tem por finalidades básicas desenvolver, difundir, incentivar e induzir a prática das atividades culturais, bem como, estimular e propiciar condições favoráveis ao incremento do Turismo.
Art. 3° A Fundação Taquaritinguense de Artes e Turismo - FUNTART compete:
1 - valorizar, incentivar, difundir, defender e preservar as manifestações culturais e turísticas, visando à realização integral da pessoa humana;
II - realizar a cultura e o turismo, como política pública, garantindo o acesso democrático aos bens culturais e o direito a sua fruição, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs, proporcionando lazer e conhecimento;
III - estender o circuito e os aparelhos culturais e turísticos a toda municipalidade;
IV - coordenar, dirigir, otimizar e preservar os espaços públicos destinados às manifestações, à pesquisa e à fruição cultural e turística;
V - desenvolver as políticas municipais de cultura e de turismo, em consonância com as outras políticas públicas para atender amplamente o cidadão;

VI - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural e histórico do município;
VII - executar as políticas municipais de artes e de turismo;
VIII - analisar, gerenciar e definir, em consonância com os Conselhos de Cultura e de Turismos de Taquaritinga do Norte, a destinação de recursos do Fundo Municipal de Cultura;
IX - desenvolver, manter, ampliar e apoiar, núcleos artísticos, culturais e de atração turística no município,
X - assegurar a continuidade da realização de eventos culturais e turísticos já consagrados no município;
XI - preservar o universo cultural, a memória e o patrimônio históricos, bem como, o acervo bibliográfico do município;
Art. 4° Para assegurar os objetivos previstos no artigo anterior, a FUNTART poderá firmar convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como, firmar contratos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, observadas a legislação.

TÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS
CAPÍTULO I
DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 5° Constituem-se bens patrimoniais da Fundação Taquaritinguense de Artes e Turismo - FUNTART:
I - o imóvel onde se encontra instalado o Centro Cultural Júlio Casé;
II - os imóveis compreendidos pela Central de Informações Culturais e Turísticas, incluindo todos os equipamentos, instalações, mobiliário, máquinas e utensílios, bem como, o acervo cultural.
III - os bens móveis e acervo das Bibliotecas Públicas Municipais;
IV – os bens e direitos doados por pessoas de direito público ou privado, bem como, os que venham a ser adquiridos com recursos próprios.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6° Constituem-se recursos financeiros, da Fundação Taquaritinguense de Artes e Turismo - FUNTART
I - as transferências financeiras consignadas no orçamento do Município de Taquaritinga do Norte;
II - auxílios, subvenções, convênios e transferências realizadas pela União e pelo Estado de Pernambuco, por outros Municípios, Autarquias, Sociedade de Economia Mista, Empresas ou Fundações Públicas;
III - recursos decorrentes da prestação de serviços de qualquer natureza, compatíveis com as suas finalidades;
IV - receitas diversas e eventuais.

CAPÍTULO II1
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7°. Os bens patrimoniais e direitos da Fundação Taquaritinguense de Artes e Turismo – FUNTART serão utilizados, em beneficio de suas finalidades, podendo, contudo, de forma transitória, ser utilizados para obtenção de recursos.
Art. 8°. É vedada à alienação, hipoteca ou empenho do acervo de bens de valor histórico, cultural ou artístico, para responder pelo passivo da Fundação Taquaritinguense de Artes e Turismo – FUNTART.
Art. 9°. Os serviços prestados pela Fundação Taquaritinguense de Artes e Turismo – FUNTART na conformidade do Art. 6°, III, serão efetuados mediante celebração de contrato, convênio, termo de cooperação, ajuste ou protocolo.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A estrutura organizacional e administrativa da Fundação Taquaritinguense de Artes e Turismo - FUNTART, para atingir seus objetivos declarados, terá as seguintes unidades e funções de administração, subordinados a Presidência:
I- Funções de assistência direta e imediata à Presidência:
a) Gerência Administrativa;
b) Gerência Técnica;
c) Departamento Financeiro;
d) Departamento de Projetos;
e) Departamento de Cultura;
f) Departamento de Eventos;

II - órgãos colegiados consultivos:
Conselho Curador.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 11. O (a) presidente da FUNTART será nomeado (a) pelo (a) prefeito(a) do Município de Taquaritinga do Norte, dentre pessoas de reputação ilibada e notório interesse na área do turismo, artes e cultura.
Art. 12. Ao Presidente compete:
I - planejar e monitorar os programas e ações destinados ao desenvolvimento da cultura e do turismo no Município de Taquaritinga do Norte;
II - coordenar a articulação da FUNTART com órgãos e entidades da Administração Municipal, do Estado e da União, bem como com organismos nacionais e internacionais, para a realização de projetos culturais e turísticos de interesse do Município de Taquaritinga do Norte;
III - zelar pela FUNTART, seu patrimônio e cumprimento dos seus objetivos;
IV - administrar a FUNTART, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços, recursos humanos e administração patrimonial:
V - assinar contratos, convênios, acordos e outros ajustes em nome da FUNTART;
VI - elaborar o plano de trabalho e as propostas orçamentárias, anual e plurianual;
VII - normatizar sistemas de gestão, processos administrativos e controles internos da FUNTART;
VIII - propor alterações no plano de cargos e salários do pessoal da FUNTART;
IX - assinar, junto ao Departamento de Finanças, a movimentação de recursos financeiros da FUNTART;
X - representar a FUNTART, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
XI - elaborar o relatório anual de atividades da FUNTART;
XII - coordenar o processo de curadoria dos programas e das ações turísticas e culturais da FUNTART;

Art. 13. Compete às unidades e funções de assistência direta e imediata à Presidência:
a) Gerência Administrativa:
I - coordenar e executar as atividades de contratação de serviços e aquisição de materiais, bens e equipamentos necessários à consecução dos objetivos da FUNTART;
II - acompanhar a execução dos contratos, convênios e ajustes, controlando seus vencimentos, providenciando as suas alterações, adaptações e aditivos, quando solicitado;
III - instruir, encaminhar, receber e arquivar a documentação dos processos administrativos relativos a contratos, convênios e demais ajustes firmados pela FUNTART bem como, garantias contratuais;
IV - assessorar a Comissão Permanente de Licitação do Município de Taquaritinga do Norte com relação aos processos licitatórios de interesse da FUNTART.
V - elaborar e emitir, periodicamente, relatórios de acompanhamento de todos os contratos, convênios e demais ajustes firmados pela FUNTART;
VI - providenciar o atendimento a consultas, requerimentos e determinações formulados pela Unidade de Controle Interno do Município, pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público, Estadual e Federal e órgãos do Poder Judiciário em todas as esferas;
VII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência;
b) Departamento de Projetos:
I - propor e desenvolver projetos técnicos para submissão em processos seletivos para a captação de recursos técnicos, materiais e financeiros destinados ao desenvolvimento da cultura, arte e do turismo no município;
II - planejar, coordenar e executar todas as etapas de um projeto técnico, da contratação até a prestação de contas;
III - prospectar parcerias, públicas ou privadas, para a realização e o financiamento de projetos culturais;

IV - acompanhar, orientar e fiscalizar os projetos culturais oriundos das Leis de Incentivo, apresentados por produtores independentes, que sejam de interesse da FUNTART;
V - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.
c) Departamento Cultural:
1 - planejar e executar programas e ações para desenvolver as diversas linguagens artísticas e as manifestações culturais existentes no município;
II - planejar e executar programas e ações de salvaguarda do patrimônio cultural material e imaterial, incluindo a recuperação e preservação de documentos, acervos e monumentos históricos;
III - planejar e executar as ações culturais no município, contemplando o centro, os bairros e a zona rural;
IV - elaborar a programação artística das ações culturais, considerando a diversidade cultural;
V - buscar parcerias estratégicas para a realização de programas e ações culturais;
VI - elaborar o projeto orçamentário das ações culturais e acompanhar a realização das despesas;
VII - coordenar as atividades do Sistema Municipal de Cultura de Taquaritinga do Norte;
VIII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.
IX - dirigir e administrar as bibliotecas do município;
X - planejar e executar programas e ações de preservação e recuperação de documentos e acervos;
XI - elaborar e executar a programação anual de atividades para as bibliotecas;
XII - promover e executar pesquisas de caráter educativo;
XIII - realizar ações de comunicação expográfica e educativa.
XIV - buscar parcerias junto a escolas, universidades e demais instituições socioculturais.
XV - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência
XVI- propor diretrizes e implementar a política de proteção do patrimônio cultural, constituído pelo conjunto dos bens materiais e imateriais do Município de Taquaritinga do Norte;
XVII - identificar, inventariar, registrar, proteger e promover o patrimônio cultural;
XVIII - planejar e executar programas e ações de preservação e recuperação de áreas e monumentos históricos;
XIX - planejar e executar projetos de educação orientados para a valorização do patrimônio cultural;
XX - planejar, coordenar e supervisionar a operacionalização dos patrimônios culturais do Município de Taquaritinga do Norte;
XXI – atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.
d) Departamento de Eventos:
I - planejar e executar programas que promovam o potencial turístico do Município de Taquaritinga do Norte;
II- apoiar e induzir a qualificação dos empreendimentos turísticos, equipamentos e produtos da cadeia produtiva do turismo;
III - articular com os demais órgãos e instituições envolvidas nas atividades de sua área de competência;
IV - realizar estudos, pesquisas, análises, levantamentos e sistematização de dados estatísticos para subsidiar o planejamento das políticas direcionadas ao segmento turístico e áreas afins;
V - sistematizar e integrar as políticas públicas nacionais, estaduais, regionais e municipais para os diversos segmentos turísticos;
VI - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.
VII - realizar atendimento ao público externo, municípios, órgãos e instituições referentes às atividades deste Departamento;
VIII - cadastrar as empresas, empreendimentos e equipamentos dos prestadores de serviços turísticos;
IX - atualizar constantemente o inventário turístico do município;
X - administrar os Centros de Atendimento ao Turista, concorrendo para a gerência e manutenção de seu patrimônio e conservação das suas instalações;
XI - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.
XII - elaborar e controlar o calendário anual de eventos do Município de Taquaritinga do Norte, contemplando o centro da cidade, os bairros e a zona rural;
XIII - municiar a Gerência Administrativa com informações que permitam a realização de processos licitatórios para a contratação de bens, serviços e locações em tempo hábil;
XIV - planejar e coordenar os eventos turísticos e culturais realizados pela FUNTART, com o objetivo de valorizar os bens e serviços culturais locais, além de atrair o turista e estender sua estadia na cidade;
XV - realizar a contratação de artistas, fornecedores e demais parceiros inclusive solicitando toda a documentação necessária para ser entregue à Gerência de Administração;
XVI - planejar e coordenar a promoção e a divulgação dos eventos realizados pela FUNTART;
XVII - colaborar para a realização de eventos apoiados pela FUNTART;
XVIII - avaliar os resultados dos eventos realizados e apoiados pela FUNTART, considerando os benefícios gerados e os recursos investidos;
XIX - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência;
XX- planejar os festejos em sua totalidade, desde o perímetro que o compreende até as ações, entregando uma lista de tarefas com cronograma e orçamentos a serem executados;
XXI - promover a comunicação efetiva com as secretarias municipais, órgãos de segurança pública e demais entidades envolvidos nos festejos;
XXII - realizar uma efetiva fiscalização, garantindo a plena execução do planejamento;
XXIII - emitir relatório final de avaliação geral dos festejos, bem como apontar falhas e melhorias para o próximo ano;
XIV - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.
e) Departamento de Finanças:
I - gerenciar os recursos financeiros, inclusive os provenientes de convênios;
II - coordenar o processamento das despesas, os controles de movimentação e conciliação bancária, de caixa e de compromissos financeiros;
III - coordenar o registro dos fatos orçamentários e financeiros;
IV - coordenar a execução físico-financeira dos convênios, contratos e instrumentos congêneres;
V - coordenar e executar o cumprimento das obrigações acessórias exigidas pela legislação vigente;
VI - coordenar a liquidação e o pagamento dos empenhos no sistema contábil;
VII - coordenar a emissão e controle dos cheques expedidos pela FUNTART;
VIII - coordenar a emissão de ofícios à instituição bancária;
IX - coordenar a emissão de guias de recolhimento, especialmente quando provenientes de taxas e impostos retidos;
X - proceder ao arquivamento e à guarda dos processos de pagamento;
XI - coordenar elaboração de relatório de prestação de contas financeira anual;
XII - coordenar o fornecimento de informações de receitas e despesas no Portal da Transparência (SAGRES);
XIII - promover a conciliação contábil das contas bancárias;
XIV - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência;
f) Gerência Técnica:
I - dar suporte técnico nas áreas de secretariado, administração, comunicação e eventos;
II - atender usuários, fornecendo e recebendo informações;
III - tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;
IV - preparar e organizar relatórios, planilhas, documentos diversos;
V - executar serviços de rotina de escritório, tais como recepção, arquivamento, despacho;
VI - executar serviços de apoio operacional a eventos turísticos e culturais;
VII - prestar assistência direta às gerências no exame de matéria de suas competências.

CAPÍTULO IV
Do órgão colegiado

Art. 14. O Conselho Curador, órgão superior de direção, fiscalização e controle da Fundação, será constituído de 7 (sete) membros escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal com mandato de 2 (dois) anos, permitindo recondução dos seus membros por igual período, sendo:
I – Presidente da FUNTART, tendo apenas voto de desempate;
II – 1 (um) representante da Câmara Municipal;
III – 1 (um) representante do Governo do Município;
IV – 1 (um) representante da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município;
V – 1 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município;
VI – 2 (dois) membros da sociedade civil, inclusive de associações, vinculados a área do turismo, artes e/ou cultura.
§ 1º Em caso de vacância no Conselho de Curadores, o Chefe do Executivo, indicará novo integrante para complementar o mandato.

2° No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos integrantes do Conselho de Curadores serão designados os novos integrantes.

§ 3º Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.
§ 4º O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez ao mês.

Art. 15. São atribuições do Conselho Curador:

I – fiscalizar os atos do Presidente e recusá-los quando contrários às disposições do Estatuto;
II – apresentar ao Presidente sugestões relativas aos problemas administrativos da FUNTART;
III – sugerir ao Executivo Municipal as modificações necessárias ao Estatuto, sem prejuízo das exigências legais;
IV – designar dentre seus membros, comissões que entenderem necessárias, para solução de assuntos considerados de maior relevância;
V – fiscalizar a execução orçamentária e aplicação da receita através de exames semestrais;
VI - aprovar alienação de bens da FUNTART, antes de submeter à aprovação da Câmara Municipal;
VII – decidir em grau de recurso as decisões prolatadas pelo Presidente da FUNTART;
IX – analisar e emitir parecer sobre as contas do Presidente da Fundação;
X – elaborar o regimento interno do Conselho e organizar os seus serviços administrativos;
XI – decidir os casos omissos.

Parágrafo Único - As deliberações sobre as matérias constantes dos incisos I a V deste artigo serão tomadas pelo voto de maioria absoluta do Conselho e, sobre os demais assuntos, com o voto da maioria simples.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 16. Sem prejuízo de suas atribuições, os Gerentes e Diretores assessorarão o (a) Presidente, para o trato de assuntos das respectivas áreas de competência.
Art. 17. As alterações parciais que se processarem na estrutura administrativa da FUNTART na vigência deste Estatuto ficam automaticamente a ele incorporadas, conforme o que dispuserem os atos que as introduzirem.
Parágrafo único. Os artigos que compõem este Estatuto poderão ser modificados ou adaptados no decorrer das atividades da FUNTART, sempre que houver necessidade de regulamentação de atividades ou circunstâncias não previstas nesta oportunidade, por meio de normas internas a serem instituídas pelo Presidente da Fundação.
Art. 18. A aquisição de bens e serviços pela FUNTART obedecerá rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e normas internas desta Instituição.
Art. 19. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.
Art. 20. Os casos omissos no presente Estatuto serão dirimidos pelo (a) Presidente, ouvido o Conselho Curador respeitada a legislação municipal, estadual e federal aplicáveis a cada caso.

Taquaritinga do Norte, 18 de setembro de 2023.

Publicado por:
Eliene Oliveira Nascimento
Código Identificador:C698CAC3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
ATA SESSÃO LICITAÇÃO CONVITE 002/2023

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTAS DE PREÇOS RELATIVAS AO CONVITE 002/2023.

Aos 14 (quatorze) dias mês de setembro de 2023, às 09h00min, na Sede provisória da Prefeitura Municipal, na Praça Ministro Marcos Freire, reuniram-se os membros da CPL, sob a presidência de Jane Cleide Pereira de Souza, e membros Carlos Alfredo Bezerra Lopes e Vera Lúcia Andrade Silva, com a finalidade de proceder com o recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e de proposta de preços relativos ao convite **n.º 002/2023**, cujo objeto é selecionar, entre as empresas participantes, a proposta mais vantajosa, de "**Menor Preço Global**", para Contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para prestação de serviços de locação de estrutura de palco, sonorização, iluminação, gerador de energia e outros componentes estruturais, incluindo manutenção e suporte operacional, apoio e montagem e desmontagem, para viabilizar a realização da festa de setembro do Município de Terra Nova, nos dias 21 a 23 de setembro de 2023. O presente Edital foi publicado no Mural da Prefeitura e enviado convites para empresas do ramo pertinente em nossa região. **Aberta a reunião**, passa a Presidente da CPL a receber o credenciamento das empresas que foram devidamente convidadas, como também passa a registrar as empresas participantes: **J I BARROS - ME**, *neste ato representado pelo Sr. VALDILANIO SOBRAL GONÇALVES FERREIRA, CPF Nº 087.974.464-24, com procuração para representar a empresa em todos os atos do processo;* **A. G. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, *representado pelo sócio-proprietário o Sr. GUSTAVO RAMOS NOVAES, CPF 769.469.324-04;* **YEDILTON PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – EPP**, *representado pelo Sr. YEDILTON WAGNER DA SILVA ORDONIO, CPF 907.597.024-20;* ***ROMÁRIO JOSÉ NASCIMENTO ARAÚJO – ME****, representada neste ato pelo Sr. FLÁVIO EXPEDITO DE MORAIS, CPF 082.321.314-54*. No ato de entrega dos envelopes, a Presidente fez um requerimento aos representantes que rubricassem as abas dos envelopes de habilitação e proposta de preço, juntamente com os demais membros da CPL, com isso verificou que todos os envelopes encontram-se devidamente lacrados. O representante da empresa A. G. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME informa neste momento que por equivoco, colocou os documentos de habilitação dentro do envelope com o nome de proposta de preços, como assim, também errou e colocou a sua proposta de preço dentro do envelope de habilitação. Diante da informação e passado este equivoco da empresa para as demais licitantes presentes, o equívoco não prejudica os documentos, da qual após a sua abertura devem ser substituído a ordem dos envelopes na juntada na pasta de licitação. Continuando, já conferida a integridade dos envelopes constatando que os mesmos estavam devidamente lacrados passando a rubrica-los e logo após à abertura dos mesmos. Ato sequencial, com a fase de habilitação em curso, foi passado a documentação para os licitantes presentes, com oportunidade de fazer qualquer manifestação em ata. Terminado a análise por parte das empresas, da qual rubricaram todos os documentos de habilitação, não foi realizado nenhuma manifestação por parte dos mesmos.

Verificando os documentos de habilitação pela CPL **DECLARA a Presidente e demais membros da CPL HABILITADAS as empresas: J I BARROS - ME**, **A. G. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, **YEDILTON PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – EPP, ROMÁRIO JOSÉ NASCIMENTO ARAÚJO – ME**. Ato contínuo, com o declínio de recurso das empresas habilitadas, determina a Presidente da CPL que sejam abertos os envelopes de Propostas de Preços das empresas habilitadas e realizada as ações pautou-se nos seguintes registros e classificação:

J I BARROS - ME	A. G. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME	YEDILTON PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP	ROMÁRIO JOSÉ NASCIMENTO ARAÚJO – ME
R$ 175.645,00	R$ 174.620,00	R$ **R$ 174.200,00**	R$ 175.520,00

Analisadas as propostas constatou-se atendimento as exigências editalícias. Respeitado o limite de tempo e não Havendo manifestações quanto às habilitações antes registrado, assim como nas avaliações das propostas para análise por parte dos licitantes, **DECLARA a Presidente da CPL e demais membros**, considerando o critério de julgamento o menor valor global, vencedora do certame a empresa **YEDILTON PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP** valor de ***R$ 174.200,00*** **(cento e setenta e quatro mil e duzentos reais)**. Em seguida registra a CPL que não teve nenhuma manifestação por parte das empresas quanto as propostas. Por fim, informando os participantes que não tem nenhuma manifestação quanto às declarações da CPL, abdicando dos prazos recursais, passa o presente processo para futura adjudicação e homologação da autoridade superior. Por fim registra a Presidente da CPL e demais membro que o conteúdo desta Ata circulará no Diário Oficial dos Estados de Pernambuco dia 15/09/2023. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu por encerrada reunião às 10h27min, lavrando a presente ata que segue devidamente assinado.

CPL

JANE CLEIDE PEREIRA DE SOUZA
Presidente da CPL

VERA LÚCIA DE ANDRADE SILVA
Membro

CARLOS ALFREDO BEZERRA LOPES
Membro

Licitantes:

J I Barros - ME
VALDILANIO SOBRAL GONÇALVES FERREIRA
A. G. Produções E Eventos LTDA – ME
GUSTAVO RAMOS NOVAES
Yedilton Produções E Eventos LTDA – EPP
YEDILTON WAGNER DA SILVA ORDONIO
Romário José Nascimento Araújo – ME
FLÁVIO EXPEDITO DE MORAIS

Publicado por:
José Ramires da Silva Barros
Código Identificador:C64407B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Termo de Adjudicação
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 041/2023
CONVITE Nº 002/2023

ADJUDICO a empresa ***YEDILTON PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA****, com sede à Rua Marcílio de Barros A. Luz, nº 172, Minervina Bezerra Franklin, Salgueiro, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º* ***09.596.268/0001-02***, vencedora do **Convite 002/2023**, cujo objeto é selecionar, entre as empresas participantes, a proposta mais vantajosa, de "**Menor Preço Global**", para Contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para prestação de serviços de locação de estrutura de palco, sonorização, iluminação, gerador de energia e outros componentes estruturais, incluindo manutenção e suporte operacional, apoio e montagem e desmontagem, para viabilizar a realização da festa de setembro do Município de Terra Nova, nos dias 21 a 23 de setembro de 2023, conforme análise da documentação e julgamento de propostas de preços registradas em ata, após decisão da CPL, quanto à habilitação, no seguinte valor:

R$ 174.200,00 (cento e setenta e quatro mil e duzentos reais)

Terra Nova, 14 de setembro de 2023.

JANE CLEIDE PEREIRA DE SOUZA
Presidente da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 041/2023
CONVITE Nº 002/2023

Termo de Homologação

HOMOLOGO o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023, PROCESSO LICITATÓRIO 041/2023, CONVITE Nº 002/2023, realizado pela CPL da Prefeitura, que tem como objeto é selecionar, entre as empresas participantes, a proposta mais vantajosa, de "**Menor Preço Global**", para Contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para prestação de serviços de locação de estrutura de palco, sonorização, iluminação, gerador de energia e outros componentes estruturais, incluindo manutenção e suporte operacional, apoio e montagem e desmontagem, para viabilizar a realização da festa de setembro do Município de Terra Nova, nos dias 21 a 23 de setembro de 2023, nas mesmas condições de adjudicação por parte da Presidente da CPL:

Empresa ***YEDILTON PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA****, com sede à Rua Marcílio de Barros A. Luz, nº 172, Minervina Bezerra Franklin, Salgueiro, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º* ***09.596.268/0001-02***.

Valor Máximo Admitido **R$ 175.645,00** (cento e setenta e cinco mil seiscentos e quarenta e cinco mil reais).

Valor Proposto pela empresa vencedora ***R$ 174.200,00*** (cento e setenta e quatro mil e duzentos reais)

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Contrata-se.

Publica-se.

Terra Nova, 14 de setembro de 2023.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
José Ramires da Silva Barros
Código Identificador:CEB42DD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 046/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023, PROCESSO LICITATÓRIO 041/2023, CONVITE Nº 002/2023. Tipo: Locação de Estrutura. Objeto: Contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para prestação de serviços de locação de estrutura de palco, sonorização, iluminação, gerador de energia e outros componentes estruturais, incluindo manutenção e suporte operacional, apoio e montagem e desmontagem, para viabilizar a realização da festa de setembro do Município de Terra Nova, nos dias 21 a 23 de setembro de 2023. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Terra Nova PE. **Contratada**: **YEDILTON PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA,** com sede à Rua Marcílio de Barros A. Luz, nº 172, Minervina Bezerra Franklin, Salgueiro, Estado de Pernambuco,

inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º 09.596.268/0001-02. Valor Global R$ R$ 174.200,00 (cento e setenta e quatro mil e duzentos reais). Prazo: 60 dias. Terra Nova (PE), DAT 14/09/2023, ASS Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho – Prefeita.

Publicado por:
José Ramires da Silva Barros
Código Identificador:398458C2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2023

OBJETO DO CONTRATO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL COM CONSULTORIA PARA A ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO ESTRATÉGICO DA GESTÃO MUNICIPAL, DIRECIONADA À GESTÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E TERMOS DE COMPROMISSO NA PLATAFORMA TRANSFERE.GOV (SICONV), COM CADASTRO DE EMENDAS PARLAMENTARES DE ÂMBITO FEDERAL E ESTADUAL, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS (PARCIAL E FINAL) DOS PROCESSOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA – PE**.
PROCESSO LICITATÓRIO **Nº 054/2023** – DISPENSA **Nº 008/2023**. CONTRATADA: **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – ADM & TEC**. CNPJ/MF sob o n.º **35.328.913/0001-16**. VALOR: **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. DATA DE ASSINATURA: 01/09/2023. VEGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.

MARÍLIA TAMYRIS SILVEIRA ROSENDO MACHADO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:E4935744

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2023

OBJETO DO CONTRATO: **Contratação de empresa de engenharia para execução de pintura destinada à sinalização horizontal das vias públicas do município de Timbaúba**. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2023. CONTRATADA: **JANAINA B N DE OLIVEIRA LTDA**. CNPJ/MF sob o n.º 36.207.681/0001-00. VALOR: **R$ 106.377,62 (cento e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos)**. PRAZO: 31/12/2023. DATA DE ASSINATURA: 17/04/2023. VEGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (SESSENTA) DIAS CONTADOS DA ORDEM DE SERVIÇO.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:5EA069FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2023

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para instalação e fornecimento de materiais para modernização semafórica do Município de Timbaúba/PE.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023. CONTRATADA: **TECTRANS LTDA**. CNPJ/MF sob o n.º **07.832.591/0001-02**. VALOR: **R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**. DATA DE ASSINATURA: 24/08/2023. VEGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:F573C804

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2023

OBJETO DO CONTRATO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL COM CONSULTORIA PARA A ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO ESTRATÉGICO DA GESTÃO MUNICIPAL, DIRECIONADA À GESTÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E TERMOS DE COMPROMISSO NA PLATAFORMA TRANSFERE.GOV (SICONV), COM CADASTRO DE EMENDAS PARLAMENTARES DE ÂMBITO FEDERAL E ESTADUAL, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS (PARCIAL E FINAL) DOS PROCESSOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA – PE**.
PROCESSO LICITATÓRIO **Nº 054/2023** – DISPENSA **Nº 008/2023**. CONTRATADA: **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – ADM & TEC**. CNPJ/MF sob o n.º **35.328.913/0001-16**. VALOR: **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**. DATA DE ASSINATURA: 01/09/2023. VEGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:D5C7D5E8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PMT Nº. 091/2023
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº: 032/2023
TOMADA DE PREÇOS PMT Nº 003/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TORITAMA por meio da **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**.

CONTRATADA:QUEIROZ CABRAL ENGENHARIA & PROJETOS, inscrita no CNPJ sob o n.º **42.089.761/0001-01**

Objeto:Construção da Praça do Pelado (como conhecida popularmente) e da Praça Narciza Antônia, dividas em LOTES, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme especificações contidas no Anexo III deste Edital.

LOTE I – Construção da Praça do Pelado (como conhecida popularmente), localizada entre às ruas Doutor Manoel Borba, rua Largo da Paz e rua Claudemir Elpidio da Silva, em frente ao Bar Macaxeira do Pelado.

Valor Global:R$ 234.706,39 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e seis reais e trinta e nove centavos)

Vigência:7 Meses
DATA DA ASSINATURA:12/09/2023

GEORGE BORBA DO NASCIMENTO
Secretaria de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:2F18A4C5

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PMT Nº. 092/2023
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº: 032/2023
TOMADA DE PREÇOS PMT Nº 003/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TORITAMA por meio da **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**.

CONTRATADA:BASE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º **39.155.899/0001-57**

Objeto:Construção da Praça do Pelado (como conhecida popularmente) e da Praça Narciza Antônia, dividas em LOTES, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme especificações contidas no Anexo III deste Edital.

LOTE II – Construção da Praça Narciza Antônia, localizada à rua Luiz Tavares, Lot. Novo Oriente, popularmente conhecido como "vaca leiteira".

Valor Global:R$ 249.935,11 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e onze centavos)

Vigência:7 Meses
DATA DA ASSINATURA:13/09/2023

GEORGE BORBA DO NASCIMENTO
Secretaria de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:D78D113D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº 1.970, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da Assistência Financeira Complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.
Art. 2º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (https://investsus.saude.gov.br/).
Parágrafo único. A transferência dos valores será interrompida caso haja inadimplência do Governo Federal.
Art. 3 º A autorização instituída pela presente Lei destina -se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Toritama, Pernambuco, 18 de setembro de 2023, 70º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Sergio Procopio da Silva Carvalho
Código Identificador:A8B208BA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE ANALISE DE PLABO DE TRABALHO

RESULTADO DE ANALISE DE PLABO DE TRABALHO

PROCESSO: 014/2023. **COMISSÃO:** Equipe de Pregão. **MODALIDADE:** Chamada Publica 004/2023. **NATUREZA DO OBJETO:** Serviço. **OBJETO:** Prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em Tupanatinga - PE (**Unidade Mista Santa Clara** e **regulação da rede municipal**), por entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como organização social. **Vencedora**: **FUNDAÇÂO VIDA** CNPJ **30.091.618/0001-75.**

Tupanatinga, 18 de setembro de 2023.

JOSÉ AIRES DE MOURA ALVES
Pregoeiro/Presidente da CPL.

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:70B713A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 363, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: NOMEIA SABRINA ELLEN OLIVEIRA SOARES no Cargo Comissionado de COORDENADORA DO PROGRAMA DE SAÚDE NA ESCOLA PSE, deste Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **SABRINA ELLEN OLIVEIRA SOARES**, portadora do RG nº 8772975 SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº. 105.290.054-88, no Cargo Comissionado de **COORDENADORA DO PROGRAMA DE SAÚDE NA ESCOLA PSE**, nível **CC-3**, lotada n a **Secretaria de Saúde** deste Município.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 14 de agosto de 2023.
Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de agosto de 2023.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
Helida Melo Rodrigues Santos
Código Identificador:391D856C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESOLUÇÃO Nº005/2023

RESOLUÇÃO Nº005/2023

Constituir Junta Eleitoral para Coordenar os Trabalhos de Votação e Apuração do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Tuparetama – PE para o quadriênio 2024/2028.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA - PE**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA, Resolução 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e na forma das Leis Municipais nº 159 de 25 de junho de 1997 e suas alterações, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica constituída a Junta Eleitoral para coordenar os trabalhos de votação e apuração do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Tuparetama – PE para o quadriênio 2024/2028 a realizar-se no dia 01 de outubro de 2023.

Art. 2º A Junta Eleitoral de que trata o art. 1º desta Resolução, observado o disposto no artigo 10 da Resolução CMDCA Nº001/2023, será composta por 03 (três) membros, fazendo parte da mesma os seguintes designados:

ANA CRISTINA DE CARVALHO SILVA
JEAN GIMENEZ RODRIGUES
TARCIO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA

Art. 3º O prazo para impugnação dos membros da Junta Eleitoral inicia-se em 11.09.2023 o qual poderá ser interposto mediante requerimento escrito dirigido a Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente até 15.09.2023, nos termos do parágrafo segundo do artigo 10 da Resolução CMDCA Nº001/2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tuparetama - PE, 11 de setembro de 2023.

MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA
Presidente do CMDCA de Tuparetama - PE

Publicado por:
Eryka Maria Rafael Agostinho
Código Identificador:2DE6186B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA/PE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023

Aviso de Licitação

Pregão Presencial N° 001/2023

Encontra-se à disposição dos interessados o Edital do Pregão Presencial n° 001/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de Equipamentos para manutenção do Laboratório Audiovisual do Município de Tuparetama – PE. - Valor Global estimado do presente objeto é de R$ 15.171,99 (quinze mil cento e setenta e um reais e noventa e nove centavos) - A sessão pública será realizada dia 05/10/2023 às 12:00h, data e horário de recebimento das propostas é até o dia 05/10/2023 ás 12:00, Endereço eletrônico para formalização de consulta: licitacao@tuparetama.pe.gov.br, e no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Andrelino Rafael, 38 - Centro - Tuparetama – PE; Maiores informações pelo fone: (87) 3828-1156.

Tuparetama, (PE), 18 de setembro de 2023.

DEBORAH BIANCA LOPES DA SILVA MORAIS
Pregoeira

Publicado por:
Eryka Maria Rafael Agostinho
Código Identificador:8A65C156

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EDITAL Nº 14/2023

EDITAL Nº 14/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS MESÁRIOS, ESCRUTINADORES, FISCAIS, CANDIDATOS E MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A REUNIÃO DE SISTEMATIZAÇÃO DOS TRABALHOS DO DIA DA ELEIÇÃO E LACRE DAS URNAS DE VOTAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA – PE PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028.

A **COORDENADORA DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL – CEE DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA – PE**, criada pela Resolução do CMDCA nº 003/2023, no uso das atribuições legais com base na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e na Lei Municipal nº 159 de 25 de junho de 1997 e suas alterações, e observadas as determinações da Resolução do CMDCA nº 001/2023 que regulamenta o Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de Tuparetama – PE para o quadriênio 2024/2028, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL** de convocação para a reunião de sistematização dos trabalhos do dia da eleição e lacre das urnas de votação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Tuparetama – PE para o quadriênio 2024/2028.

1. Os mesários, escrutinadores, fiscais, candidatos e Ministério Público estão convocados para a reunião de sistematização dos trabalhos do dia da eleição e para o lacre das urnas de votação que acontecerá no próximo dia 29/09/2023 às 15:00 horas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Socia, localizada na Avenida Deputado Carlos Caribé, 12, Bairro Bom Jesus, Tuparetama – PE. É imprescindível a presença de todos os convocados.

Tuparetama - PE, 18 de setembro de 2023.

MARIANA DA SILVA LIMA
Coordenador da CEE de Tuparetama -PE

Publicado por:
Eryka Maria Rafael Agostinho
Código Identificador:39FCDD1F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA N° 021/2023

O Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, a JOSÉ JEOVÁ VASCONCELOS, operador de máquina, símbolo OMVE, matricula nº 1906, lotado na Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbanos do Município de Venturosa, nos termos do art. 40 § 1º,III, "b" da CF/88 c/c o art.42 incisos I, II e III, da lei municipal nº 569 de 18/11/2005.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 18 de setembro de 2023

DINAY LEAL DA COSTA
Diretora Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:FF211AE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA AVISO DE RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA PROCESSO Nº 021/2023

PROCESSO Nº 021/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO PREDIO DE ESPECIALIDADES DE VENTUROSA, CONFORME PROJETO BASICO.

EMPRESAS CLASSIFICADAS:
AGUIA ENGENHARIA E LOCACAO LTDA, CNPJ: 34.737.334/0001-64; Valor R$ 448.214,73 (quatrocentos e quarenta e oito mil duzentos e quatorze reais e setenta e três centavos);
CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA, CNPJ: 17.490.708/0001-70; Valor R$ 515.216,67 (quinhentos e quinze mil duzentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos);
M2 SERVICOS LTDA, CNPJ: 39.902.472/0001-75; Valor R$ 553.381,34 (quinhentos e cinquenta e três mil trezentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos)
D. L. G. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 37.482.838/0001-79; Valor R$ 438.788,92 (quatrocentos e trinta e oito mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos);

EMPRESA DESCLASSIFICADA:
TARUANDA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 39.357.688/0001-05; Valor R$ 577.582,09 (quinhentos e setenta e sete mil quinhentos e oitenta e dois reais e nove centavos);

EMPRESA VENCEDORA:
D. L. G. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 37.482.838/0001-79; Valor R$ 438.788,92 (quatrocentos e trinta e oito mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos);

Os interessados, querendo, terão vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial.
INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min, ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacao.pmv@hotmail.com

Venturosa, 18 de setembro de 2023.

JAQUELINE CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Presidente - CPL.

Publicado por:
Jaqueline Cavalcanti de Oliveira
Código Identificador:8F460267

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 031/2023

PROCESSO Nº 031/2023
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHAO, PARA USO DA COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS PARA SECRETARIA DE URBANISMO, VIAÇÃO E OBRAS DO MUNICIPIO DE VENTUROSA, CONFORME PROJETO BÁSICO.
NATUREZA: SERVIÇOS
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 41.218,00
PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: ATÉ O DIA 02/10/2023 AS 10h00min.
INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitação.pmv@hotmail.com

Venturosa, 18 de setembro de 2023.

JAQUELINE CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Jaqueline Cavalcanti de Oliveira
Código Identificador:5382A3F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VENTUROSA AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 025/2023

PROCESSO Nº 025/2023
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.
NATUREZA: SERVIÇOS
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 685.870,90;
PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 19/09/2023 A 03/10/2023 AS 10h00min.
INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacaosaudeventurosa@gmail.com.

Venturosa, 18 de setembro de 2023.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS
Gestor FMS.

Publicado por:
Jaqueline Cavalcanti de Oliveira
Código Identificador:49939224

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS
PROCESSO N.027/2021 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA
EXTRATO DE ADITIVO
ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 066/2022.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0027/2021, MODALIDADE **PREGAO ELETRONICO Nº 0021/2021,**

Objeto: **SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, UTILIZADO PARA O DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE**

OBJETO: Este temo aditivo modifica o contrato primitivo celebrado em 09 de AGOSTO de 2022, consoante processo de licitação Nº 0027/2021, modalidade pregão eletrônico Nº 0021/2021 para prorrogar por **12 (doze)** meses a partir de 31 de dezembro de 2022, o contrato de prestação de serviços Nº 066/2022 firmado entre as partes em 09 de agosto de 2022.

. CONTRATADO: **C&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, CNPJ Nº 28.518.333/0001-26, com sede à Rua Idelfonso Freire, 62, Centro, Arcoverde-PE, CEP 56.506-520

Venturosa, 31 de DEZEMBRO de 2022.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS
Gestor FMS.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:4749B79D

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS
PROCESSO N.0019/2023 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 00019/2023
CHAMADA PUBLICA Nº 02/2023
Ratifico com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, o Processo Licitatório Nº 0002/2023, chamada pública Nº 002/2023, referente ao **Credenciamento de empresa especializada, transportador autônomo ou MEI – Micro Empreendedor Individual, para prestação de serviços de locação e condução de veículos, para prestação de serviços de Transporte de Pacientes no deslocamento da Sede do Município aos Hospitais e Centros de Referência em Saúde na cidade de Recife**, através do microempreendedor individual:

EMPRESA-MEI	CNPJ	Valor
NATANAEL FERREIRA DA SILVA	32.404.127/0001-62	R$ 64.000,00

Autorizo a contratação do licitante acima.

Venturosa 30 de maio de 2023.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS
Gestor FMS.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:3BEDD317

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS
PROCESSO Nº 0021/2021FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VENTUROSA
EXTRATO DE ADITIVO
ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 031/2021.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2021, CREDENCIAMENTO **Nº 002/2021, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PREFERENCIALMENTE SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE FORMA COMPLEMENTAR, A FIM DE REALIZAR PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS, OFERTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES AO MUNICÍPIO VENTUROSA-PE,**
CONTRATADA: Contratada: **MEDICALMAIS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.609.217/0002-54

OBJETO: PRORROGAR O OBJETO DO CONTRATO POR UM PRAZO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, DIA 08/06/2023.

Venturosa, 08 de junho de 2023.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS
Gestor do FMS.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:3D9D505F

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS
EXTRATO DE ADITIVO N.06/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VENTUROSA
EXTRATO DE ADITIVO
ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 043/2021.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021, MODALIDADE **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇAO DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DE SAÚDE (UBS`S, PONTOS DE APOIO E NASF), DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA – PE.**
CONTRATADA: **MGA CONSTRUTORA LTDA; CNPJ 38.217.008/0001-87**.
OBJETO: Acrescer a importância de **R$ 3.017,19 (três mil dezessete reais e dezenove centavos),** conforme planilha em anexo**,** perfazendo um VALOR TOTAL DE **R$ 270.034,85 (duzentos e setenta mil e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).**

Venturosa, 08 de agosto de 2023.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS
Gestor do FMS.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:43D397EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS
5º ADITIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VENTUROSA
EXTRATO DE ADITIVO
ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 043/2021.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021, MODALIDADE **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇAO DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DE SAÚDE (UBS`S, PONTOS DE APOIO E NASF), DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA – PE.**
CONTRATADA: **MGA CONSTRUTORA LTDA; CNPJ 38.217.008/0001-87**.
OBJETO: Acrescer a importância de **R$ 6.295,34 (seis mil duzentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos),** conforme planilha em anexo**,** perfazendo um VALOR TOTAL DE **R$ 267.017,66 (duzentos e sessenta e sete mil e dezessete reais e sessenta e seis centavos).**

Venturosa, 28 de junho de 2023.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS
Gestor do FMS.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:88BC43E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS
PROCESSO N.27/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA
EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 066/2022.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2021, MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021,**

Objeto: **SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, UTILIZADO PARA O DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE – PE.**

CONTRATADA: C&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 28.518.333/0001-26

OBJETO: Este termo aditivo tem como objetivo acrescentar o correspondente a **R$ 27.837,75 (vinte e sete mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos),** totalizando o valor total do contrato de **R$ 139.188,75 (cento e trinta e nove mil cento e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

Venturosa, 01 de agosto de 2023.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS
Gestor FMS.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:D7642C8B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2023

Primeiro termo aditivo ao Contrato Nº: 03/2023. Processo Nº: 011/2022. Pregão Eletrônico Nº 07/2022. Contratação de empresa especializada para fornecimento, Conforme demanda de material expediente para as diversas Secretarias e Material didático para as Escolas do FME de Vertente do Lério. Contratado. FRANCRIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – EPP, CNPJ nº 24.348.443/0001-36. Do acréscimo. R$ 30.346,85. Valor atual do contrato R$ 167.743,30.

Vertente do Lério. 11.10.2022.

SILVANEIDE MARIA SILVA DE LIMA.
Secretária Municipal de Educação. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:FBD4C108

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 020/2023. Processo Nº: 08/2023. CPL. Inexigível Nº IN00002/2023. Serviço. Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando a recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB– Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Vertente do Lério: 20.000– PODER EXECUTIVO Unidade: 20.400 – SECRETARIA DE FINANÇAS 04.123.0401.2018.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE FINANÇAS 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica . Contratado: Monteiro e Monteiro Advogados Associados. CNPJ: 35.542.612/0001-90. Valor R$503.742,57. Vigência: de 15/09/2023 a 15/09/2027.

Vertente do Lério, 15/09/2023.

RENATO LIMA DE SALES.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:88886DA0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES
JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

Processo nº 013/2023FMS. CPL. Tomada de Preços nº 002/2023. Licitantes Habilitadas: JRV Engenharia Ltda - EPP, CNPJ: 24.486.271/0001-67; TCS Empreendimentos Ltda - EPP, CNPJ: 47.972.147/0001-07; Rio Branco Construtora Ltda - EPP, CNPJ: 02.951.249/0001-08; Reta Construções e Serviços Ltda - ME, CNPJ: 19.744.104/0001-39; Polyefe Construções, Limpeza e Conservação Ltda - EPP, CNPJ: 08.438.654/0001-03; R J dos Santos Ltda - ME, CNPJ: 11.446.462/0001-53; Cofem Construções Serviços Tecnologia e Locações Ltda - ME, CNPJ: 17.440.286/0001-29; J R de Lira Construções Ltda - ME, CNPJ: 24.217.540/0001-90; Cavalcanti, Andrade e Alcântara Construtora Ltda - EPP, CNPJ: 42.876.135/0001-65. Licitante Inabilitada: Tanden Empreendimentos Ltda - EPP, CNPJ: 17.156.048/0001-96, porque descumpriu os subitens 8.1.3.1. e 8.1.4.3. do edital. Data e local da sessão de abertura e julgamento das propostas de preços: 27/09/2023, às 9h, na Prefeitura.

Vertentes, 18 de setembro de 2023

EDILENE DE MACEDO FABRICIANO
Presidente da CPL

Publicado por:
Edilene de Macedo Fabriciano
Código Identificador:B93CD8CA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário da Amupe nº 3411, pág. 141, datada de 23/08/2023, referente ao Proc. Licitatório nº 37/2022 – Pregão Elet. nº 11/2023 – a qual tem como **objeto** o **Registro de Preço para Aquisição parcelada, conforme demanda, de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) acondicionado em cilindro P-13 – Botijão 13 kg, com troca dos vasilhames, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal, secretarias municipais e dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, do Município de Vicência/PE.**

ONDE SE LÊ:

16/08/2023

LEIA-SE:
17/07/2023

Demais informações permanecem tal e qual.

MARIA SABRINA FERREIRA SABINO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:F605E51C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE RESULTADO

Na publicação do Diário da AMUPE nº 3428, datado de 18/09/2023, págs. 162, referente ao Resultado final de Licitação – Fase de Julgamento da Proposta oriundo do Proc. 46/2023 – Tomada de Preço nº 06/2023, o qual tem como **objeto** a Contratação de empresa de engenharia para execução da pavimentação da Rua Alto do Cruzeiro, no Distrito de Murupé, no município de Vicência, conforme Projeto Básico.

ONDE SE LÊ:
Valor: R$ 81.563,04 (oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e três reais e quatro centavos).

LEIA-SE:
Valor: R$ 81.536,04 (oitenta e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e quatro centavos).

Vicência/PE, 18/09/2023.

MARIA SABRINA FERREIRA SABINO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:BE0C7AC6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 143/2023

Pregão Eletrônico Nº 041/2023; **Processo Licitatório** Nº 069/2023; **OBJETO:** Registro de preços visando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de materiais variados de uso veterinário, visando atender as demandas de pequenos procedimentos cirúrgico e curativos de animais acolhidos e/ou abrigados pelo centro de apoio **SÃO FRANCISCO DE ASSIS,** sob responsabilidade da **AMASVISA –** Agência de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Vitória de Santo Antão. **Empresa:** BRUNO E PAULA RAÇÕES LTDA EPP**, CNPJ** nº 07.762.730/0001-79. **Valor Total da Ata:** R$ 11.838,50. (onze mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos); **Prazo de Vigência:** 12 meses.

Vitória de Santo Antão, 13 de setembro de 2023

GOLDEMBERG DE OLIVEIRA MOURA
AMASVISA

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:52C2C510

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 144/2023

Pregão Eletrônico Nº 041/2023; **Processo Licitatório** Nº 069/2023; **OBJETO:** Registro de preços visando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de materiais variados de uso veterinário, visando atender as demandas de pequenos procedimentos cirúrgico e curativos de animais acolhidos e/ou abrigados pelo centro de apoio **SÃO FRANCISCO DE ASSIS,** sob responsabilidade da **AMASVISA –** Agência de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Vitória de Santo Antão. **Empresa:** STAN COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, **CNPJ** nº 38.405.762/0001-40. **Valor Total a Ata:** R$ 3.853,10. (três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dez centavos); **Prazo de Vigência:** 12 meses.

Vitória de Santo Antão, 13 de setembro de 2023

GOLDEMBERG DE OLIVEIRA MOURA
AMASVISA

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:AF4F7514

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÂO EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. Compra. Cujo objeto: o registro de preços para eventual fornecimento parcelado de aparelhos de ar condicionado. Dotação: despesa: 221 - 3 38002. 10 122 .930 .1.30 .0 449052 unidade orçamentária: 38002 – fundo municipal de saúde fonte de recurso: 500002 – msc – 1.500.1002 – 15% de impostos e transferências para a saúde (lc n°141/2012). ação: 1.30 despesa: 102 - 3 38002 .10 .302 .906 .1.11 .0. 449052 unidade orçamentária: 38002 – fundo municipal de saúde fonte de recurso: 500002 – msc – 1.500.1002 – 15% de impostos e transferências para a saúde (lc n°141/2012). ação: 1.11 despesa: 71 - 3 .38002 10 .301 903 .1.7 .0 .449052 unidade orçamentária: 38002 – fundo municipal de saúde fonte de recurso: 500002 – msc – 1.500.1002 – 15% de impostos e transferências para a saúde (lc n°141/2012). ação: 1.7 despesa: 157 - 3 .38002. 10 .304 925 .1.27 .0 449052 unidade orçamentária: 38002 – fundo municipal de saúde fonte de recurso: 500002 – msc – 1.500.1002 – 15% de impostos e transferências para a saúde (lc n°141/2012). ação: 1.27. **CONTRATO Nº 136/2023**. **MUNDIAL REFRIGERACAO LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.390.535/0001-72, pelo valor de R$ 21.499,98 (vinte e um mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Vigência: de 06/09/2023 à 05/09/2024.

Vitória de Santo Antão, 06 de setembro de 2023.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cláudia Alves de Albuquerque
Código Identificador:6E41B2B7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2022

1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 01/2022. Procedimento Administrativo nº. 02/2021 – Chamada Pública nº. 02/2021. Objeto: Acréscimo de 25% ao valor do **Termo de Colaboração,** referente à Seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atue na área de saúde pública, interessada na formalização de parceria, através de TERMO DE COLABORAÇÃO, para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a Administração Pública Municipal que tenha por objeto a execução de Projetos/Atividades que contribuam com o Fundo Municipal de Saúde junto ao Sistema Único de Saúde/SUS. Contratada: ***INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PE – IDESHPE, CNPJ SOB Nº 21.072.041/0001-63***. Valor atualizado do Termo de Colaboração: R$ 4.496.160,00. Conforme o Art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

Xexéu/PE, 06 de dezembro de 2022.

JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal Nº 123/2022 – GP

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:106EFA2B

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1º EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2022

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2022. CPL. Objeto: Prorrogação de Vigência Contratual, referente ao Credenciamento de pessoa jurídica para a realização dos procedimentos e serviços em saúde pública, visando a contratação dos serviços de exames laboratoriais; exames de imagens e realização de consultas médicas especializadas, com base na tabela de preços do SUS e complemento do Fundo Municipal de Saúde, para atender os pacientes da rede Municipal de Saúde de XEXÉU. Contratada: **CLÍNICA MÁRIO BENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.631.709/0001-46**. Prazo da prorrogação: 12 (doze) meses. Nova Vigência: 28/04/2023 à 28/04/2024, com base no **Art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.**

Xexéu/PE, 28 de Abril de 2023.

JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal Nº 123/2022

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:E05CB429

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SSMDC Nº. 007/2023

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, MOBILIDADE E DEFESA CIVIL DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
I – Nomear como Fiscal de Contratos da Mobilidade o **Sr. ALESSANDRO ARAÚJO RODRIGUES, Matrícula: 45406**, para fiscalizar o **Contrato de Nº 023/2021** – Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Sistema de Comunicação para o Município do Paulista/PE; **Contrato de Nº 105/2018** – Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Fiscalização Eletrônica de Velocidade, Monitoramento de Veículos e Sistema de Apoio à Gestão do Trânsito no Município; **Contrato Nº 106/2018** - Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Fiscalização Eletrônica de Velocidade, Monitoramento de Veículos e Sistema de Apoio à Gestão do Trânsito no Município; e **Contrato Nº 130/2018** – Contratação de Empresa para Locação de Veículos sem Motoristas, com Quilometragem Livre e sem Fornecimento de Combustível.
II - Esta Portaria revoga, no que couber, o disposto nasPORTARIAS Nº. 004/2021 – datada de 20 de março de 2021 e Nº. 001/2022 – datada de 07 de março de 2022.
III - Esta Portaria entra em vigor e passa a ter efeito a partir da data de sua assinatura.

Registre-se e,
Publique-se.

Paulista, 09 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ GUSTAVO CARNEIRO LEÃO
Secretário de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:8D4BBF00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SSMDC Nº. 008/2023

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, MOBILIDADE E DEFESA CIVIL DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
I – Nomear como Fiscal de Contratos da Mobilidade a **Sra. ROBERTA NUNES DA SILVA, Matrícula:** 44833, para fiscalizar o **Contrato de Nº 052/2023** – Contratação Emergencial de Empresa por Solicitação da Secretaria de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil, para Realização dos Serviços de Locação de Veículos, sem Combustível e sem Motorista, para atendimento de suas necessidades e das demais Secretarias Municipais na Realização de suas Atividades, que celebram o Município do Paulista e a Empresa A2K LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.
II - Esta Portaria revoga, no que couber, o disposto naPORTARIA Nº. 01/2023 – datada de 24 de maio de 2023.
III - Esta Portaria entra em vigor e passa a ter efeito a partir da data de sua publicação.

Registre-se e,
Publique-se.

Paulista, 13 de setembro de 2023.

ANDRÉ GUSTAVO CARNEIRO LEÃO
Secretário de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:736A304F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA – GP N.º 1464/2023.

O PREFEITO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, devidamente assistido pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor **Fábio Menezes de Melo Matrícula n.º 15.736,** Servidor Concursado desta Prefeitura, nomeado pela Portaria Concurso GP nº 1046/2022 de 14.10.2022, foi empossado pelo Termo nº 042/2022 de 11.11.2022 para exercer o cargo efetivo de Médico Gastroenterologista, lotado na Secretaria de Saúde. Atendendo ao Ofício de n.º 1874/2023 datado de 17.08.2023. Contar o efeito desta Portaria a partir de 14 de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 15 de setembro de 2023

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:F065BA10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
CPL OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PL N° 019/2023
CP N° 007/2023

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E ABERTURA DO PRAZO DE CONTRARRAZÕES

A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, instituída pela Portaria n° 388/2023, para realização de procedimento licitatório, tipo "**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 007/2023**", cujo objeto refere-se à "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N° 13.465/2017 E DECRETOS FEDERAIS N° 9.310/2018 E 9597/2018**", a CPL comunica que as empresas **CONSÓRCIO CIRNE/CTA COSTA CIRNE ENGENHARIA LTDA EPP** (**INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 12.822.482/0001-44**) e **MENDES & BORGES ENGENHARIA EIRELI** (**INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 17.342.273/0001-17**) interpuseram Recurso Administrativo contra decisão proferida.

Conforme artigo 190 da Lei Federal n° 8.666/93, **fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de Contrarrazões, encerrando-se em 26 de setembro de 2023.**

OBS: Todas as informações de horário referem-se ao horário de Brasília.

Paulista/PE, 18/09/2023.

FLÁVIA PATRÍCIA NOVELINO DE ANDRADE LIMA
Secretária Municipal de Licitação, Compras e Contratos

Publicado por:
Paulo Sergio Ferreira de Luna
Código Identificador:436DC338

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
CPL OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PL N° 032/2023
CP N° 012/2023

AVISO DE 3ª ATA DA SESSÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal do PAulista/PE, através da Secretaria de Licitação, Compras e Contratos/CPL Obras e Serviços de Engenharia, torna pública a sessão para análise da documentação apresentada pela empresa **AJP ENGENHARIA LTDA** para o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 012/2023**, cujo objeto é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OBRAS DO COMPLEXO MULTICULTURAL DO PAULISTA NO CENTRO URBANO DA CIDADE DO PAULISTA/PE, SENDO A ETAPA 01 A REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO CINE TEATRO PAULO FREIRE E CENTRO CULTURAL ARIANO SUASSUNA**". A CPL iniciou a sessão, constatando que a empresa atendeu ao requisitado pela Comissão de Licitação, conforme e-mail enviado ao endereço eletrônico, da empresa **AJP ENGENHARIA LTDA**, **no dia 12 de setembro de 2023, tendo sido devidamente atendido no dia 14 de setembro de 2023**. **Diante o atendimento ao requerido, foi assim habilitada no certame as empresas**: **NUNES & CAVALCANTI CONSTRUÇÕES LTDA** (inscrita no CNPJ sob o n° 08.100.434/0001-75); **UNIVERSO EMPREENDIMENTOS LTDA** (inscrita no CNPJ sob o n° 03.446.513/0001-19); **AJP ENGENHARIA LTDA** (inscrita sob o n° 08.978.001/0001-17); **L&R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA** (inscrita no CNPJ sob o n° 07.408.234/0001-11); **MULTCOM CONSTRUTORA LTDA** (inscrita no CNPJ sob o n° 12.805.036/0001-21); **CAVALCANTE, ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA LTDA-ARBITRIUM ENGENHARIA** (inscrita no CNPJ sob o n° 42.876.135/0001-65). Este resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE. Fica aberto o **prazo recursal de 05** (**cinco**) **dias úteis**, na forma do Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Nº. 8.666/1993, para interposição de Recurso referente à fase de habilitação do certame em epígrafe, contados a partir do dia da publicação. **Em não havendo interposição de recurso a decisão proferida, fica designado o dia 28 de setembro de 2023 às 10:00 horas, para abertura das propostas de preços**. Foi, então, encerrada a Sessão (às 11h30min). Lavrada a ata que, depois de lida e considerada em conformidade, segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Paulista/PE, 18 de setembro de 2023.

CPL OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO PAULISTA/PE.

Publicado por:
Paulo Sergio Ferreira de Luna
Código Identificador:524A1E22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE COTAÇÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE COTAÇÃO

A Comissão Permanente de Pesquisa de Preços e Cotação da Secretaria de Licitações, Compras e Contratos do Paulista solicita das empresas interessadas cotação de preço para **Aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município do Paulista por meio da Emenda Impositiva n°33/2022 do poder legislativo municipal.**

Os interessados deverão solicitar a descrição do serviço por meio do e-mail: comissaocotacao.selicc@gmail.com. As cotações deverão ser encaminhadas para o mesmo endereço eletrônico pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação.

Paulista, 19 de setembro de 2023.

Publicado por:
José Luciano Kleibson Silva Oliveira
Código Identificador:45152FF6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE COTAÇÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE COTAÇÃO

A Comissão Permanente de Pesquisa de Preços e Cotação da Secretaria de Licitações, Compras e Contratos do Paulista solicita das empresas interessadas cotação de preço para **Aquisição de equipamentos eletrônicos (Data Show, Computador, Caixa de Som e Tela de Projeção) para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município do Paulista por meio da Emenda Impositiva n°35/2022 do poder legislativo municipal.**

Os interessados deverão solicitar a descrição do serviço por meio do e-mail: comissaocotacao.selicc@gmail.com. As cotações deverão ser encaminhadas para o mesmo endereço eletrônico pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação.

Paulista, 19 de setembro de 2023.

Publicado por:
José Luciano Kleibson Silva Oliveira
Código Identificador:47EC74A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE COTAÇÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE COTAÇÃO

A Comissão Permanente de Pesquisa de Preços e Cotação da Secretaria de Licitações, Compras e Contratos do Paulista solicita das empresas interessadas cotação de preço para **Aquisição de equipamentos (Computador, Notebook, Tablet e Aparelho de Ar-condicionado) para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município do Paulista por meio da Emenda Impositiva n°51/2022 do poder legislativo municipal.**

Os interessados deverão solicitar a descrição do serviço por meio do e-mail: comissaocotacao.selicc@gmail.com. As cotações deverão ser encaminhadas para o mesmo endereço eletrônico pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação.

Paulista, 19 de setembro de 2023.

Publicado por:
José Luciano Kleibson Silva Oliveira
Código Identificador:CCF1D670

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE COTAÇÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE COTAÇÃO

A Comissão Permanente de Pesquisa de Preços e Cotação da Secretaria de Licitações, Compras e Contratos do Paulista solicita das empresas interessadas cotação de preço para **Aquisição de equipamentos (Computador, Notebook, Tablet e Aparelho de Ar-condicionado) para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município do Paulista por meio da Emenda Impositiva n°52/2022 do poder legislativo municipal.**

Os interessados deverão solicitar a descrição do serviço por meio do e-mail: comissaocotacao.selicc@gmail.com. As cotações deverão ser

encaminhadas para o mesmo endereço eletrônico pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação.

Paulista, 19 de setembro de 2023.

Publicado por:
José Luciano Kleibson Silva Oliveira
Código Identificador:85ED86B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE COTAÇÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE COTAÇÃO

A Comissão Permanente de Pesquisa de Preços e Cotação da Secretaria de Licitações, Compras e Contratos do Paulista solicita das empresas interessadas cotação de preço para **Aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município do Paulista por meio da Emenda Impositiva n°65/2022 do poder legislativo municipal.**

Os interessados deverão solicitar a descrição do serviço por meio do e-mail: comissaocotacao.selicc@gmail.com. As cotações deverão ser encaminhadas para o mesmo endereço eletrônico pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação.

Paulista, 19 de setembro de 2023.

Publicado por:
José Luciano Kleibson Silva Oliveira
Código Identificador:C3269A47

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE COTAÇÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE COTAÇÃO

A Comissão Permanente de Pesquisa de Preços e Cotação da Secretaria de Licitações, Compras e Contratos do Paulista solicita das empresas interessadas cotação de preço para **Aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município do Paulista por meio da Emenda Impositiva n°68/2022 do poder legislativo municipal.**

Os interessados deverão solicitar a descrição do serviço por meio do e-mail: comissaocotacao.selicc@gmail.com. As cotações deverão ser encaminhadas para o mesmo endereço eletrônico pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação.

Paulista, 19 de setembro de 2023.

Publicado por:
José Luciano Kleibson Silva Oliveira
Código Identificador:B8545143

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE COTAÇÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE COTAÇÃO

A Comissão Permanente de Pesquisa de Preços e Cotação da Secretaria de Licitações, Compras e Contratos do Paulista solicita das empresas interessadas cotação de preço para **Aquisição de equipamentos (Bebedouro, aparelho ar-condicionado, caixa de som, microfone e data show) para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município do Paulista por meio da Emenda Impositiva n°32/2022 do poder legislativo municipal.**

Os interessados deverão solicitar a descrição do serviço por meio do e-mail: comissaocotacao.selicc@gmail.com. As cotações deverão ser encaminhadas para o mesmo endereço eletrônico pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação.

Paulista, 19 de setembro de 2023.

Publicado por:
José Luciano Kleibson Silva Oliveira
Código Identificador:6799CE60

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE COTAÇÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE COTAÇÃO

A Comissão Permanente de Pesquisa de Preços e Cotação da Secretaria de Licitações, Compras e Contratos do Paulista solicita das empresas interessadas cotação de preço para **Aquisição de equipamentos (Bebedouro, aparelho ar-condicionado, caixa de som, microfone e data show) para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município do Paulista por meio da Emenda Impositiva n°31/2022 do poder legislativo municipal.**

Os interessados deverão solicitar a descrição do serviço por meio do e-mail: comissaocotacao.selicc@gmail.com. As cotações deverão ser encaminhadas para o mesmo endereço eletrônico pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação.

Paulista, 19 de setembro de 2023.

Publicado por:
José Luciano Kleibson Silva Oliveira
Código Identificador:E72A7669

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE COTAÇÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE COTAÇÃO

A Comissão Permanente de Pesquisa de Preços e Cotação da Secretaria de Licitações, Compras e Contratos do Paulista solicita das empresas interessadas cotação de preço para **Aquisição de equipamentos (Bebedouro, aparelho ar-condicionado, caixa de som e microfone) para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município do Paulista por meio da Emenda Impositiva n°30/2022 do poder legislativo municipal.**

Os interessados deverão solicitar a descrição do serviço por meio do e-mail: comissaocotacao.selicc@gmail.com. As cotações deverão ser encaminhadas para o mesmo endereço eletrônico pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação.

Paulista, 19 de setembro de 2023.

Publicado por:
José Luciano Kleibson Silva Oliveira
Código Identificador:7A0FAFDB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE COTAÇÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE COTAÇÃO

A Comissão Permanente de Pesquisa de Preços e Cotação da Secretaria de Licitações, Compras e Contratos do Paulista solicita das empresas interessadas cotação de preço para **Aquisição de equipamentos (Data Show e Caixa de Som) para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município do Paulista**

por meio da Emenda Impositiva n°25/2022 do poder legislativo municipal.

Os interessados deverão solicitar a descrição do serviço por meio do e-mail: comissaocotacao.selicc@gmail.com. As cotações deverão ser encaminhadas para o mesmo endereço eletrônico pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação.

Paulista, 19 de setembro de 2023.

Publicado por:
José Luciano Kleibson Silva Oliveira
Código Identificador:B8694C80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
CPL OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PL N° 187/2023
TP N° 002/2023

AVISO DE 4ª ATA DA SESSÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal do Paulista/PE, através da Secretaria de Licitação, Compras e Contratos/CPL Obras e Serviços de Engenharia, torna pública asessão com o resultado dos envelopes das Propostas de Preços referente, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023** – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2023** que tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO BAIRRO DA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 793760/2013 – OPERAÇÃO 1010399-21 - MCIDADES**". A Presidente da Comissão procedeu com o encaminhamento do processo por meio do ofício nº 457/2023 – SELICC, no dia 13 de setembro de 2023, para Parecer Técnico do Setor de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura, o qual atestou pela **CLASSIFICAÇÃO** da empresa: **GLC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** (**inscrita no CNPJ sob o n° 19.221.997/0001-38**), por ter apresentado toda a documentação exigida na análise documental dos preços e cumprindo as exigências editalícias. Sendo então a única empresa CLASSIFICADA e VENCEDORA no que se refere à proposta mais vantajosa: **GLC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** (**inscrita no CNPJ sob o n° 19.221.997/0001-38**), no valor de R$ 683.999,61 (seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais, e sessenta e um centavos). Foi, então, encerrada a sessão, lavrada a presente ata que, depois de lida conforme foi assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Paulista/PE, 18 de setembro de 2023.

CPL OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO PAULISTA/PE.

Publicado por:
Paulo Sergio Ferreira de Luna
Código Identificador:77284EB3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SELICC Nº 045/2023

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal do Paulista, através da Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos, pelo seu Pregoeiro, CONVOCA os interessados no PROCESSO LICITATÓRIO SELICC Nº 0220/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SELICC Nº 045/2023, cujo objeto é o Registro de preço consignado em ata pelo prazo de 12 (doze) meses para futura Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Ônibus, Micro-ônibus e Van, com motorista, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para reabertura da sessão de licitação pela plataforma www.bnc.org.br que acontecerá às 13:00h do dia 20/09/2023 (quarta-feira). Informações na Sede da CPL SEDUC, sito Rua Dr. Demócrito de Souza Filho, N° 026 – Nobre – Paulista – PE ou através do e-mail: licitacoes.seducpaulista@gmail.com.
Paulista, 18 de setembro de 2023.

EDNALDO LEITE DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcelo Vinicios de Oliveira Resende
Código Identificador:E0B1E61C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SELICC Nº 054/2023

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal do Paulista, através da Secretaria de Educação, pelo seu Pregoeiro, informa o PROCESSO LICITATÓRIO SELICC Nº 0244/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SELICC Nº 054/2023, Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de elaboração de Projetos Arquitetônicos e complementares executivos para construção de 06 (seis) creches e 09 (nove) escolas. Valor Total Estimado: R$ 654.176,70 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e cento e setenta e seis reais e setenta centavos). critério de julgamento menor preço Global, com execução contratual sob o regime de empreitada por preço unitário. As especificações relativas ao objeto encontram-se explicitadas no Edital e seus anexos que poderão ser retirados no site: www.bnc.org.br. Data de ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00h do dia 06/10/2023, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10 horas do dia 06/10/2023. Informações na Sede da CPL SEDUC, sito Rua Dr. Demócrito de Souza Filho, N° 026 – Nobre – Paulista – PE ou através do e-mail: licitacoes.seducpaulista@gmail.com.

Paulista, 18 de setembro de 2023.

EDNALDO LEITE DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcelo Vinicios de Oliveira Resende
Código Identificador:47622276

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SELICC Nº 055/2023

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal do Paulista, através da Secretaria de Educação, pelo seu Pregoeiro, informa o PROCESSO LICITATÓRIO SELICC Nº 0245/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SELICC Nº 055/2023, Objeto: Registro de preço consignado em ata pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura aquisição de Instrumentos Musicais e acessórios, destinados às Bandas Marciais de 11 (onze) escolas da Rede municipal de ensino. Valor Total Estimado: R$ 1.622.039,65 (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil, trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos). As especificações relativas ao objeto encontram-se explicitadas no Edital e seus anexos que poderão ser retirados no site: www.bnc.org.br. Data de ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00h do dia 02/10/2023, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10h do dia 02/10/2023. Informações na Sede da CPL SEDUC, sito Rua Dr. Demócrito de Souza Filho, N° 026 – Nobre – Paulista – PE ou através do e-mail: licitacoes.seducpaulista@gmail.com.

Paulista, 18 de setembro de 2023.

EDNALDO LEITE DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcelo Vinicios de Oliveira Resende
Código Identificador:03074795

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2023
Comissão: CPL/SEDE

OBJETO:O Objeto Da Presente Licitação É A **Registro De Preço** Tem Por Objetivo, A Possível Contratação De Empresa (S), Para Fornecimento De Material Gráfico Visando Atender As Necessidades Das Diversas Secretarias Da Administração Pública Municipal De Araripina, Conforme As Condições E Especificações Constantes Neste Termo De Referência. E Neste Edital. Após O Processamento Do Pregão Eletrônico Nº 23/2023, O Município De Araripina, NosTermos Que Dispõe As Leis Nºs 8.666/93 E 10.520/2002 E Em Face Do Resultado Obtido Neste Certame, ResolveRegistrar Os Preços, De Seu Objeto Na Seguinte Maneira:

Ata de Registro de Preço Nº 18/2023
Fornecedor: empresa **J. J GRAFICA DIGITAL LTDA**, com sede na Rua Jose Barreto de Alencar, Nº 38, bairro centro, em Araripina, Estado do Pernambuco, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.160.516.0001-45**, Conforme Tabela Abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BLOCO PARA REQUISIÇÃO DE MATERIAIS 50X1 - TAMANHO 18X15,5 CM, UMA VIA PICOTADA E NUMERADA, IMPRESSÃO 1 X 0	200	3,05	610,00
2	CERTIFICADO, MEDIDA 21,0 X 29,7CM, PAPEL COUCHÉ FOSCO, 150G/M², IMPRESSÃO 2/0.	5.000	1,80	9.000,00
16	PASTA PRODUZIDA EM PAPEL TRIPLEX NO TAMANHO 45,5 X 31,5 CM, ABERTA, IMPRESSÃO 4/0, LOGOMARCA PREFEITURA, CANTOS ARREDONDADOS, BOLSO PARA FOLHETOS, COM BLOCO DE ANOTAÇÕES EM PAPEL OFFSET 70G, 25 FOLHAS DE 15X21 CM, COM CAPA IMPRESSÃO 4/0 (LOGOMARCA PREFEITURA).	5.000 UNID.	3,60	18.000,00
17	CARIMBO AUTOMÁTICO REDONDO – AUTO ENTINTADOS, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE E LEVE, FORMATO COMPACTO COM ALMOFADA INTEGRADA, BASE ANTIDERRAPANTE, JANELA VISOR NA PARTE SUPERIOR DA EMPUNHADURA E BLOQUEIO BILATERAL, MEDINDO 3,8 CM X 1,4 CM, 35 CARACTERES POR LINHA COM NO MÁXIMO 4 LINHAS, COR PRETO E TINTA PRETA.	150 UNID.	51,70	7.755,00
18	BORRACHA PARA CARIMBO EM POLÍMERO, ARTES DIVERSAS. TAMANHOS VARIADOS, PODENDO SER DE 0,5CM A 10 CM DE LARGURA E 1CM A 12 CM DE COMPRIMENTO.	200 UNID	19,95	3.990,00
19	SERVIÇO DE IMPRESSÃO EM LONA, 450G, BASE DE SOLVENTE COM ACABAMENTO COM ILHÓS COM INSTALAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO. OSMATERIAISUTILIZADOSESTARÃOINCLUSOS NO PREÇO DO SERVIÇO.	2.250 M2	115,30	259.425,00
21	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL TAM. 9 MM	300UNID	4,98	1.494,00
22	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL TAM. 17 MM	200UNID	5,84	1.168,00
24	IMPRESSÃO/XÉROX MONOCROMÁTICA EM PAPEL A4.	40.000UNID	0,40	16.000,00
25	IMPRESSÃO/XÉROX COLORIDA EM PAPEL A4.	15.000UNID	1,38	20.700,00
28	IMPRESSÃO/XÉROX MONOCROMÁTICA EM PAPEL A0.	300UNID	27,08	8,124,00
30	IMPRESSÃO/XÉROX MONOCROMÁTICA EM PAPEL A1.	300UNID	45,22	13.566,00
31	ADESIVO REDONDO VINIL TAM 12 X 12 cm	5000 UNID	1,30	6.500,00
32	ADESIVO QUADRADO VINIL TAM 12 X 12 cm	5000 UNID	5,00	25.000,00
33	ADESIVO LAMBE LAMBE PAREDE00	500 M2	40,00	20.000,00
34	FOLDER FORMATO 21X30 CM ABERTO E 15X21 CM FECHADO, 4/4 CORES, EM COUCHÊ FOSCO 150G, ACABAMENTO EM UMA DOBRA. 50 ARTES DIFERENTES.	12.500	1,76	22.000,00
		VALOR TOTAL	R$**433.322,00**	

Data de assinatura: 25 de MAIO de 2023.
Prazo: 12 (doze) meses.
Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, localizada na Prefeitura Municipal de Araripina, Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina, 25 de MAIO de 2023**.**

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:B10B1AB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2023
Comissão: CPL/SEDE

OBJETO:O Objeto Da Presente Licitação É A **Registro De Preço** Tem Por Objetivo, A Possível Contratação De Empresa (S), Para Fornecimento De Material Gráfico Visando Atender As Necessidades Das Diversas Secretarias Da Administração Pública Municipal De Araripina, Conforme As Condições E Especificações Constantes Neste Termo De Referência. E Neste Edital. Após O Processamento Do Pregão Eletrônico Nº 23/2023, O Município De Araripina, NosTermos Que Dispõe As Leis Nºs 8.666/93 E 10.520/2002 E Em Face Do Resultado Obtido Neste Certame, ResolveRegistrar Os Preços, De Seu Objeto Na Seguinte Maneira:

Ata de Registro de Preço Nº 19/2023

Fornecedor: **ARTDESIGNER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, com endereço na Rua Bernadinho severo Alves, Nº 139, bairro centro, em Araripina, Estado do Pernambuco, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.160.516.0001-45**, Conforme Tabela Abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	CARTÃO DE VISITA: CARTÃO FORMATO 6 X 9 CM, GRAMATURA 180G, 1 X 0. (CONSIDERAR UMA ARTE PARA CADA MILHEIRO)	10 MILHEIRO	101,17	1.011,70
4	CONVITE, FORMATO 15,0 X10,0CM, PAPEL COUCHÉMATTE, 150G/M2, IMPRESSÃO 2/0.	3.000	1,58	4.740,00
5	CONVITES EM PAPEL COUCHE FOSCO, 210G, TAMANHO 10 X15, COM QUATRO CORES, COM ENVELOPE, 4X0 COR (LOGOMARCA).	3.000	0,25	750,00
6	BLOCO PARA REQUISIÇÃO, 50 FOLHAS, TAM 16X15CM, GRAMATURA 56G/M², 1º E 2º VIAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CARBONO E NUMERADO.	150	13,57	2.035,50
7	ENVELOPE TIPO SACO, MEDINDO 18 X 25 CM, PAPEL OFF-SET, 120 G, 4 X 0 COR (LOGOMARCA), TINTA ESCALA, C/ FOTOLITO, FACA ESPECIAL, CORTE/VINCO.	5.000	0,79	3.950,00
8	ENVELOPE TIPO OFÍCIO - MEDIDA 14X22, 9CM, PAPEL OFFSET BRANCO, 75G/M2, IMPRESSÃO1/0 PRETO.	4.000	0,39	1.560,00
9	ENVELOPES TIPO SACO - MEDIDA 8,50X24,5CM, PAPEL OFFSET BRANCO, 75G/M², IMPRESSÃO 1/0.	4.000	0,28	1.120,00
10	ENVELOPE TIPO SACO - MEDIDA 18,50X24,5CM, PAPEL OFFSET BRANCO 90G/M², IMPRESSÃO 2/2.	4.000	0,79	3.160,00
11	ENVELOPE TIMBRADO TIPO OFÍCIO - MEDIDA 11,4X22,9CM, PAPEL OFFSET BRANCO, 75G/M², IMPRESSÃO 1/0 PRETO.	4.000	0,19	760,00
12	FOLDER 21X30 CM, 4X4, TINTA ESCALA EM COUCHE LISO, 115G. FOTOLITOINCLUSODOBRADO.	50.000	0,28	14.000,00
13	FOLDER FORMATO 21X30 CM ABERTO E 15X21 CM FECHADO, 4/4 CORES, EM COUCHÊ FOSCO 150G, ACABAMENTO EM UMA DOBRA. 50 ARTES DIFERENTES.	37.500	1,69	63.375,00
14	PAPEL TIMBRADO FOLHA OFÍCIO A4, GRAMATURA 75G/M², MEDINDO 21X29,7CM, NA COR BRANCA. **RESMA COM 500 fls**.	100	61,99	6.199,00
15	PASTA ABA COM ELÁSTICO TAMANHO OFÍCIO EM PAPEL TRIPLEX FORMATO: 56X36 CM ABERTA, 250 G, PLASTIFICAÇÃO BRILHO DE PROTEÇÃO, 4 X 0 COR (LOGOMARCA PROJETOS), ORELHA E ILHÓS, FACA ESPECIAL.	5.000 UNID	3,07	15.350,00
20	CONFECÇÃO DE CRACHÁ EM PVC. COM CORDÃO E SUPORTE 5,5CM X 8,5CM, COM INSTALAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICIPAL.	1500 UNID	15,79	23.685,00
23	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL TAM. 25 MM	200UNID	8,08	1.616,00
26	IMPRESSÃO/XÉROX COLORIDA EM PAPEL A3.	15.000 UNID.	5,00	75.000,00
27	IMPRESSÃO/XÉROX COLORIDA EM PAPEL A0.	300UNID	60,00	18.000,00
29	IMPRESSÃO/XÉROX COLORIDA EM PAPEL A1.	300UNID	40,79	12.237,00
35	SERVIÇO DE IMPRESSÃO EM LONA, 450G, BASE DE SOLVENTE COM ACABAMENTO COM ILHÓS COM INSTALAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO. OSMATERIAISUTILIZADOSESTARÃOINCLUSOS NO PREÇO DO SERVIÇO.	750 M2	119,99	89.992,50
		VALOR TOTAL	R$**338.541,70**	

Data de assinatura: 25 de MAIO de 2023.
Prazo: 12 (doze) meses.
Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, localizada na Prefeitura Municipal de Araripina, Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina, 25 de MAIO de 2023**.**

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:C8712F80

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

SECRETARIA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO
NOVO CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 002/2023

ERRATA Nº 002/2023
NOVO CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 002/2023
SELEÇÃO DE PROJETOS NA LINGUAGEM AUDIOVISUAL

OBJETO: A Secretaria Municipal de Cultura de Arcoverde, no uso de suas atribuições, torna públicas as informações para solicitação de subsídio através do EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LINGUAGEM AUDIOVISUAL DE ARCOVERDE. Este edital integra o conjunto de ações criado para a implementação da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) no âmbito municipal.
A presente Errata tem a finalidade de promover as seguintes alterações no Edital nº 002/2023, com o objetivo de prorrogar o prazo de inscrições para seleção de projetos na linguagem audiovisual:

Edital - Item 1- DO CALENDÁRIO:

Onde se lê:
1. DO CALENDÁRIO

a) PUBLICAÇÃO DO EDITAL	25/08/2023
b) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO	30/08/2023
c) PRAZO DE INSCRIÇÕES	de 31/08/2023 a 18/09/2023
d) PUBLICAÇÃO DOS APROVADOS NA FASE DOCUMENTAL	22/09/2023
e) PERÍODO DE RECURSOS	27/09/2023
f) PUBLICAÇÃO DOS RECURSOS	29/09/2023
g) PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS NA ANÁLISE ARTÍSTICA	02/10/2023
h) PERÍODO DE RECURSOS	05/10/2023
i) PUBLICAÇÃO DOS RECURSOS	10/10/2023
j) ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO	de 10/10/2023 a 16/10/2023
k) PUBLICAÇÃO FINAL DOS PROJETOS CONTEMPLADOS	18/10/2023
l) PERÍODO DE REPASSE DOS RECURSOS	19/10/2023 a 20/11/2023

Leia-se:
1. DO CALENDÁRIO

a) PUBLICAÇÃO DO EDITAL	25/08/2023
b) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO	30/08/2023
c) PRAZO DE INSCRIÇÕES	de 31/08/2023 a 22/09/2023
d) PUBLICAÇÃO DOS APROVADOS NA FASE DOCUMENTAL	28/09/2023
e) PERÍODO DE RECURSOS	28/09/2023 a 03/10/2023
f) PUBLICAÇÃO DOS RECURSOS	05/10/2023
g) PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS NA ANÁLISE ARTÍSTICA	10/10/2023
h) PERÍODO DE RECURSOS	10/10/2023 a 13/10/2023
i) PUBLICAÇÃO DOS RECURSOS	17/10/2023
j) ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO	18/10/2023 a 25/10/2023
k) PUBLICAÇÃO FINAL DOS PROJETOS CONTEMPLADOS	27/10/2023
l) PERÍODO DE REPASSE DOS RECURSOS	30/10/2023 a 20/11/2023

Arcoverde/PE, 18 de setembro de 2023

MARIA JULIANA DE AGUIAR
Secretária de Cultura

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:0EEF3958

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 070/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CEDRO-PEECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO-PE.
Aos 14 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o MUNICÍPIO DE CEDRO-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Cedro, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro,68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.424.026/0001-46,neste ato devidamente representado por sua Secretária de SAÚDE, a Sta. JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora do documento de identidade R.G. n.º 113.294.5 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob o n.º 006.703.152-81, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente PREFEITURA1, nos termos do art.15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº3.062,de 27 de março de 2009, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, CNPJ N.º 16.516.296/0001-38, estabelecida à Avenida Paulo Ferreira da Costa, 600, Vista Alegre II, LAGOA SANTA-MG, devidamente representada pelo seu Presidente o Senhor ALEXANDRE SANTOS GUIMARÃES, CPF Nº 709.877.426-04, RG Nº M3765379, doravante denominada DETENTORA DA ATA, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.
1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS,PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CEDRO-PEECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO-PE, conforme quantidades, especificações e preços contidos na planilha abaixo especificada:

Item:	Descrição:	Unid.:	Marca/Modelo:	Quant.:	Vl. Unit.:	Vl. Total:
1	ACIDO URICO LIQUIFORM - REF 140-1/100 LABTEST. *	KTS	Própria	20	66,00	1.320,00
12	AST/GOT LIQUIFORM - REF 109-4/30 LABTEST. *	KTS	Própria	20	66,70	1.334,00
18	COLESTEROL LIQUIFORM - REF 76-2/100 LABTEST *.	KTS	Própria	30	69,00	2.070,00
56	SDH CLEANER - LABTEST. *	UND	Própria	5	940,00	4.700,00
57	SDH DILUENTE - LABTEST . *	UND	Própria	50	639,00	31.950,00
58	SDH LISANTE - LABTEST. *	UND	Própria	50	850,00	42.500,00
72	UREIA CE - REF 27-500 LABTEST. *	KTS	Própria	50	120,00	6.000,00
Total:						89.874,00

Parágrafo primeiro: A DETENTORA DA ATA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.
Parágrafo segundo: A PREFEITURA se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a DETENTORA DA ATA , integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da PREFEITURA.
Parágrafo terceiro: A DETENTORA DA ATA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.
2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à PREFEITURA, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a DETENTORA DA ATA garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).
3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até 06(seis) meses.

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do Anexo I desta Ata.
Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do Anexo I estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA a quitação destes.
Parágrafo segundo: A PREFEITURA realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até 30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.
Parágrafo terceiro: Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.
Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso for tuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA DA ATA e a retribuição do Município da Estância Turística de CEDRO para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela DETENTORA DA ATA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
Parágrafo oitavo: Caso a DETENTORA DA ATA seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela PREFEITURA, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.
Parágrafo décimo: Fica facultado à PREFEITURA, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela DETENTORA DA ATA.
Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a DETENTORA DA ATA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
Parágrafo décimo segundo: A DETENTORA DA ATA, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A DETENTORA DA ATA se obriga a entregaro(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, no prazo máximo de 07(sete) dias corridos, contados a partir da emissão da requisição ou autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.
Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da DETENTORA DA ATA, no Almoxarifado Municipal de CEDRO-PE, localizado na Rua Sete de Setembro, 68– centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta- feira, das08:00 às13:00horas.,excetonos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.
Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:
I)O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da DETENTORA DA ATA e o presente Edital, podendo, a PREFEITURA, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais,correndo o custo destes por conta da DETENTORA DA ATA;
II)Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;
III)Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à PREFEITURA não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;
IV)O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da DETENTORA DA ATA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela PREFEITURA, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;
V)O uso pela PREFEITURA de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a PREFEITURA efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a DETENTORA DA ATA das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;
VI) A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;
VII)O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da DETENTORA DA ATA pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a PREFEITURA, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.
Parágrafo terceiro: A PREFEITURA se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a DETENTORA DA ATA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da PREFEITURA.
Parágrafo quarto: O recebimento pela PREFEITURA, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
f) ocorrer à dissolução da sociedade;
g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,
h) sem justa causa e prévia comunicação a PREFEITURA, paralisar o fornecimento.
Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.
Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela PREFEITURA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a PREFEITURA.
Parágrafo terceiro: A DETENTORA DA ATA poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a DETENTORA DA ATA ficará sujeita às seguintes penalidades:
I) Advertência;
II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):
a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;
b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.
III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.
Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a DETENTORA DA ATA os direitos da Prefeitura.
Parágrafo terceiro: As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.
Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a DETENTORA DA ATA, como a cobrança de perdas e danos que a PREFEITURA venha a sofrerem face da inexecução parcial ou total Da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à DETENTORA DA ATA, valendo os dias já corridos.
Parágrafo sexto: Ficará a DETENTORA DA ATA impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.
Parágrafo sétimo: Será propiciada a DETENTORA DA ATA, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Parágrafo oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal.
Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a PREFEITURA:
I)Sujeita-se, a PREFEITURA as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.
8ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

ÓRGÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CEDRO
FUNCIONAL: 0401-101220002.2.047 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
FUNCIONAL: 0401-103010024.2.053 – Gerenciamento e Manutenção da Unidade Mista José Urias Novais
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHAS: 408/444

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023 de setembro de 2023, devidamente homologada no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023 e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.
10ª- VINCULAÇÃO–A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023 de setembro de 2023 e à proposta da DETENTORA DA ATA, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.
11ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de CEDRO-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da DETENTORA DA ATA.
12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a PREFEITURA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.
13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da DETENTORA DA ATA informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.
Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
Parágrafo terceiro: A PREFEITURA não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a DETENTORA DA ATA a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
Parágrafo quinto: A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CEDRO-PE, 14 de setembro de 2023

Município De Cedro
MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita

JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária De Saúde

Labtest Diagnostica S/A
CNPJ No 16.516.296/0001-38
ALEXANDRE SANTOS GUIMARÃES
CPF Nº 709.877.426-04
RG Nº M3765379
Empresa Licitante

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:3C983A97

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 071/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 071/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CEDRO-PEECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO-PE.

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **MUNICÍPIO DE CEDRO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Cedro, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro,68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.424.026/0001-46, neste ato devidamente representado por sua Secretária de SAÚDE, a Sta. **JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora do documento de identidade R.G. n.º 113.294.5 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob o n.º 006.703.152-81**,** através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**1**,** nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 3.062, de 27 de março de 2009, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **LABINGA COM. DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA, CNPJ N.º 04.886.103/0001-**
51, estabelecida à Rua Vereador Arlindo Planas, 2059, Vila Santa Isabel, na cidade de MARINGÁ-PR, devidamente representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor ALEXANDRE BUSNARDO, CPF Nº 028.234.439-08, RG Nº6.708.475-6 SSP/PR, doravante denominada **DETENTORA DA ATA,** observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.
1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CEDRO-PEECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO-PE,** conforme quantidades,
especificações e preços contidos na planilha abaixo especificada:

Item:	Descrição:	Unid.:	Marca/Modelo:	Quant.:	Vl. Unit.:	Vl. Total:
2	ADAPTADOR PARA AGULHA DE COLETA DE SANGUE A VÁCUO	UND	CRAL	10	0,14	1,40
5	AGULHA PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO – 22G 25X0,70MM, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	CRAL	50	26,98	1.349,00
9	ANTI-A MONOCLONAL.	FRS	IMUNOSCAN	12	17,08	204,96
10	ANTI-B MONOCLONAL.	FRS	IMUNOSCAN	12	18,34	220,08
11	ANTI-D MONOCLONAL.	FRS	IMUNOSCAN	12	36,65	439,80
19	COLORACAO PANOTICO RAPIDO 3X500ML.	KTS	RENYLAB	12	28,00	336,00
22	CURATIVO CURE AID COR DE PELE C/500.	CXS	STOPPER	30	12,88	386,40
27	FITA DE URINA.	UND	WAMA	50	27,72	1.386,00
30	LAMINA MICROSC FOSCA 26MMX76MM.	CXS	GLOBAL	150	4,98	747,00
31	LAMINA MICROSC LISA 26X76MM.	CXS	GLOBAL	100	3,99	399,00
35	LATEX PCR - REF. 121K-120.	KTS	WAMA	50	21,00	1.050,00
39	PIPERA REGULAVEL DE 10-100.	UND	PEGUEPET	5	125,00	625,00
40	PIPETA REGULAVEL DE 100-1000.	UND	PEGUEPET	5	125,00	625,00
42	PIPETADOR FIXO MOD FSD 10 UL.	UND	PEGUEPET	5	69,00	345,00
43	PIPETADOR FIXO MOD FSD 100 UL.	UND	PEGUEPET	5	69,00	345,00
44	PIPETADOR FIXO MOD FSD 1000 UL.	UND	PEGUEPET	5	69,00	345,00
45	PIPETADOR FIXO MOD FSD 20 UL.	UND	PEGUEPET	5	69,00	345,00
46	PIPETADOR FIXO MOD FSD 200 UL.	UND	PEGUEPET	5	69,00	345,00
47	PIPETADOR FIXO MOD FSD 250 UL.	UND	PEGUEPET	5	69,00	345,00
48	PIPETADOR FIXO MOD FSD 50 UL.	UND	PEGUEPET	5	69,00	345,00
49	PIPETADOR FIXO MOD FSD 500 UL.	UND	PEGUEPET	5	69,00	345,00
50	PLACA DE KLINE C/12 ESCAVACOES.	UND	PERFECTA	5	36,00	180,00
52	PONTEIRA AZUL PCT C/1000.	PCT	CRAL	25	30,00	750,00
54	REUMALATEX - REF 114K-60.	KTS	WAMA	20	32,00	640,00

61	SERINGA PLUS 3ML LUER SLIP S/AGULHA.	UND	DESCARPACK	800	0,15	120,00
63	SEROLATEX AEO - REF 67K-60.	KTS	WAMA	20	35,00	700,00
66	TUBO CÔNICO GRADUADO PARA URINALISE 10 ML	UND	CRAL	50	0,24	12,00
67	TUBO DE ENSAIO BIOQUIMICO VIDRO COM 4 ML CAIXA C/ 100 UNIDADES	CX	VACUPLAST	5	70,10	350,50
68	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO DE VIDRO COM ATIVADOR DE COÁGULO E GEL SEPARADOR 05 ML.	UND	VACUPLAST	3000	0,58	1.740,00
69	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO DE VIDRO COM EDTA 4 ML	UND	VACUPLAST	3000	0,39	1.170,00
Total:						**16.192,14**

Parágrafo primeiro: A DETENTORA DA ATA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A PREFEITURA se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA.**

Parágrafo terceiro: A DETENTORA DA ATA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12(doze) meses** a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **06(seis) meses.**

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.
Parágrafo segundo: A PREFEITURA realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.
Parágrafo terceiro: Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.
Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município da Estância Turística de CEDRO para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando **a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela DETENTORA DA ATA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de

fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
Parágrafo oitavo: Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.
Parágrafo décimo: Fica facultado à **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA.**

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo segundo: A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A DETENTORA DA ATA se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**, **no prazo máximo de 07(sete) dias corridos,** contados a partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento,** expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações**,** assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, no Almoxarifado Municipal de CEDRO-PE, localizado na Rua Sete de Setembro, 68– centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta- feira, das 08:00 às 13:00 horas., exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.**

Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I) O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

II) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV) O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V) O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI) A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA,** tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

Parágrafo quarto: O recebimento pela **PREFEITURA,** provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A **DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público;

e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;

f) ocorrer à dissolução da sociedade;

g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,

h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA.**

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.
Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.
Parágrafo terceiro: As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.
Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.
Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.
Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.
Parágrafo sétimo: Será propiciada a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Parágrafo oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal.
Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I)Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

ÓRGÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CEDRO
FUNCIONAL: 0401-101220002.2.047 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
FUNCIONAL: 0401-103010024.2.053 – Gerenciamento e Manutenção da Unidade Mista José Urias Novais
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHAS: 408/444

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023 de setembro de 2023**, devidamente homologada no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023** e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023 de setembro de 2023** e à proposta da **DETENTORA DA ATA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

11ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de CEDRO-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA.**

12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal**.**

13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CEDRO-PE, **14 de setembro de 2023**

Município de Cedro
MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita

JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária De Saúde

Labinga Com. De Artigos Para Laboratorios LTDA
CNPJ No 04.886.103/0001-51
ALEXANDRE BUSNARDO
CPF Nº 028.234.439-08
RG Nº6.708.475-6 SSP/PR
Empresa Licitante

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:9ACD439C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 072/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 072/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CEDRO-PEECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO-PE.

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **MUNICÍPIO DE CEDRO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Cedro, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro,68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.424.026/0001-46, neste ato devidamente representado por sua Secretária de SAÚDE, a Sta. **JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora do documento de identidade R.G. n.º 113.294.5 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob o n.º 006.703.152-81**,** através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**1**,** nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 3.062, de 27 de março de 2009, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **MARIA E FERREIRA, CNPJ Nº 45.357.178/0001-22, inscrição estadual nº 102377553, estabelecida à Rua José Cordeiro de Siqueira, nº 34, Centro, na cidade de Calumbi, Estado de Pernambuco, devidamente representada na forma do contrato social pela Sra. MARIA EDNILSA FERREIRA**, portador da RG n.º 5804992 SSP/PE e do CPF nº 279.329.968-56,, doravante denominada **DETENTORA DA ATA,** observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.
1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CEDRO-PEECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO-PE,** conforme quantidades,
especificações e preços contidos na planilha abaixo especificada:

Item:	Descrição:	Unid.:	Marca/Modelo:	Quant.:	Vl. Unit.:	Vl. Total:
3	AGUA DEIONIZADA GL 5LTS.	GAL	SANAFARMA	96	11,99	1.151,04
6	ALCOOL EM GEL.	FRS	BELLOBELLA	24	15,59	374,16
36	LUVA LATEX P/PROCED SUPERMAX TAM M.	CXS	ABL	50	12,58	629,00
37	LUVA LATEX P/PROCED SUPERMAX TAM P.	CXS	ABL	100	12,62	1.262,00
59	SERINGA DESC 20ML C/AG LUER SLIP.	UND	ABL	800	0,59	472,00
60	SERINGA PLUS 10ML LUER SLIP C/AGULHA 25X7.	UND	SR	3000	0,42	1.260,00
62	SERINGA PLUS 5ML LUER SLIP S/AGULHA.	UND	ABL	3000	0,17	510,00
Total:						**5.658,20**

Parágrafo primeiro: A DETENTORA DA ATA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A PREFEITURA se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA.**

Parágrafo terceiro: A DETENTORA DA ATA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12(doze) meses** a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **06(seis) meses**.

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.
Parágrafo segundo: A PREFEITURA realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.
Parágrafo terceiro: Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.
Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município da Estância Turística de CEDRO para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando **a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços**, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
Parágrafo oitavo: Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.
Parágrafo décimo: Fica facultado à **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA.**

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo segundo: A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A
DETENTORA DA ATA se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**, **no prazo máximo de 07(sete) dias corridos,** contados a partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento,** expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações**,** assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, no Almoxarifado Municipal de CEDRO-PE, localizado na Rua Sete de Setembro, 68– centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta- feira, das 08:00 às 13:00 horas., exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.**

Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I) O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

II) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV) O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V) O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI) A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA,** tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

Parágrafo quarto: O recebimento pela **PREFEITURA,** provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A **DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público;

e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;

f) ocorrer à dissolução da sociedade;

g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,

h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA.**

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.
Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

Parágrafo terceiro: As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.
Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.
Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.
Parágrafo sétimo: Será propiciada a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Parágrafo oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal.
Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I)Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

ÓRGÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CEDRO
FUNCIONAL: 0401-101220002.2.047 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
FUNCIONAL: 0401-103010024.2.053 – Gerenciamento e Manutenção da Unidade Mista José Urias Novais
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHAS: 408/444

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023 de setembro de 2023**, devidamente homologada no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023** e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023 de setembro de 2023** e à proposta da **DETENTORA DA ATA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

11ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de CEDRO-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA.**

12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal**.**

13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.
Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CEDRO-PE, **14 de setembro de 2023**

Município De Cedro
MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita

JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária De Saúde

Maria E Ferreira
CNPJ Nº 45.357.178/0001-22
MARIA EDNILSA FERREIRA
RG n.º 5804992 SSP/PE
CPF nº 279.329.968-56,
Empresa Licitante

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:7916D3A1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 073/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 073/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CEDRO-PEECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO-PE.

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **MUNICÍPIO DE CEDRO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Cedro, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro,68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.424.026/0001-46, neste ato devidamente representado por sua Secretária de SAÚDE, a Sta. **JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora do documento de identidade R.G. n.º 113.294.5 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob o n.º 006.703.152-81**,** através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA1,** nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 3.062, de 27 de março de 2009, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **TUPAN SAÚDE CENTER LTDA, CNPJ Nº 10.647.227/0002-68, inscrição estadual nº 071812059, estabelecida à Rua Major Antônio Rufino, 1105, Nossa Senhora das Graças, na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco, devidamente representada na forma do contrato social pela Sra. MARIA ESTER MAIA ESMERALDO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 801.753 SSP/CE e do CPF nº 059.348.003-68, doravante denominada **DETENTORA DA ATA,** observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CEDRO-PEECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO-PE,** conforme quantidades,
especificações e preços contidos na planilha abaixo especificada:

Item:	Descrição:	Unid.:	Marca/Modelo:	Quan t.:	Vl. Unit.:	Vl. Total:
4	AGULHA 25 X 07 MICROLANCE CX C/100.	CXS	LABOR IMPORT	4800	37,00	177.600,00
17	CAPILAR S/HEPARINA C/500 UNID.	FRS	KASVI	12	24,50	294,00
51	PONTEIRA AMARELA PCT. C/1000.	PCT	FIRSTLAB	50	20,50	1.025,00
53	PROVETA PLÁSTICA GRADUADA 100ML AUTOCLAVÁVEL DE POLIPROPILENO.	UND	J. PROLAB	10	82,71	827,10
55	RPR BRAS ESTAB P/VDRL - 2 X 2,5ML 220T.	KTS	BIOCLIN	20	68,00	1.360,00
70	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO DE VIDRO COM FLUORETO DE SÓDIO 5ML	UND	MEDIX	3000	0,70	2.100,00
TOTAL:						**183.206,10**

Parágrafo primeiro: A DETENTORA DA ATA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A PREFEITURA se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA.**

Parágrafo terceiro: A DETENTORA DA ATA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12(doze) meses** a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até
06(seis) meses.

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.
Parágrafo segundo: A PREFEITURA realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

Parágrafo terceiro: Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.
Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município da Estância Turística de CEDRO para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando **a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços**, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
Parágrafo oitavo: Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.
Parágrafo décimo: Fica facultado à **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA.**

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo segundo: A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A
DETENTORA DA ATA se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**, **no prazo máximo de 07(sete) dias corridos,** contados a partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento,** expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações**,** assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, no Almoxarifado Municipal de CEDRO-PE, localizado na Rua Sete de Setembro, 68– centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta- feira, das 08:00 às 13:00 horas., exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.**

Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I) O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

II) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV) O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V) O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI) A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA,** tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

Parágrafo quarto: O recebimento pela **PREFEITURA,** provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A **DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público;

e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;

f) ocorrer à dissolução da sociedade;

g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,

h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA.**

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.
Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.
Parágrafo terceiro: As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.
Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.
Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.
Parágrafo sétimo: Será propiciada a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Parágrafo oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal.
Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I)Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

ÓRGÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CEDRO
FUNCIONAL: 0401-101220002.2.047 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
FUNCIONAL: 0401-103010024.2.053 – Gerenciamento e Manutenção da Unidade Mista José Urias Novais
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHAS: 408/444

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023 de setembro de 2023**, devidamente homologada no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023** e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023 de setembro de 2023** e à proposta da **DETENTORA DA ATA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

11ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de CEDRO-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA.**

12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal**.**

13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CEDRO-PE, **14 de setembro de 2023**

Município de Cedro
MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita

JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária de Saúde

Tupan Saúde Center LTDA
CNPJ Nº 10.647.227/0002-68
MARIA ESTER MAIA ESMERALDO
RG n.º 801.753 SSP/CE
CPF nº 279.329.968-56,
Empresa Licitante

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:AB1E9D72

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 074/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 074/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CEDRO-PEECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO-PE.

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **MUNICÍPIO DE CEDRO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Cedro, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro,68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.424.026/0001-46, neste ato devidamente representado por sua Secretária de

SAÚDE, a Sta. **JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora do documento de identidade R.G. n.º 113.294.5 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob o n.º 006.703.152-81**,** através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA1,** nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 3.062, de 27 de março de 2009, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA , CNPJ Nº 26.754.510/0001- 48, estabelecida na RUA EXPEDITO SIMÕES, Nº 98 CENTRO, CALUMBI PE, devidamente representada na forma do contrato social pelo Srº ULISSES ELTON DE SANTANA, CPF 068.549.464-09 e RG Nº 7126817 SDS/ PE**, doravante denominada **DETENTORA DA ATA,** observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CEDRO-PEECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO-PE,** conforme quantidades, especificações e preços contidos na planilha abaixo especificada:

Item:	Descrição:	Unid.:	Marca/Modelo:	Quant.:	Vl. Unit.:	Vl. Total:
7	ALGODAO HIDROFILO 500G.	PCT	NATHY	12	17,00	204,00
TOTAL:						**204,00**

Parágrafo primeiro: A DETENTORA DA ATA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A PREFEITURA se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA.**

Parágrafo terceiro: A DETENTORA DA ATA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12(doze) meses** a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **06(seis) meses.**

_____
1

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

Parágrafo segundo: A PREFEITURA realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

Parágrafo terceiro: Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município da Estância Turística de CEDRO para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando **a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços**, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo oitavo: Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo décimo: Fica facultado à **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA.**

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo segundo: A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A DETENTORA DA ATA se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**, **no prazo máximo de 07(sete) dias corridos,** contados a partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento,** expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações**,** assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, no Almoxarifado Municipal de CEDRO-PE, localizado na Rua Sete de Setembro, 68– centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta- feira, das 08:00 às 13:00 horas., exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.**

Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I) O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

II) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV) O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V) O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI) A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA,** tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

Parágrafo quarto: O recebimento pela **PREFEITURA,** provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A **DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público;

e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;

f) ocorrer à dissolução da sociedade;

g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,

h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA.**

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

Parágrafo terceiro: As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo: Será propiciada a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I)Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

ÓRGÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CEDRO
FUNCIONAL: 0401-101220002.2.047 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
FUNCIONAL: 0401-103010024.2.053 – Gerenciamento e Manutenção da Unidade Mista José Urias Novais
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHAS: 408/444

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023 de setembro de 2023**, devidamente homologada no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023** e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023 de setembro de 2023** e à proposta da **DETENTORA DA ATA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

11ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de CEDRO-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA.**

12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal**.**

13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CEDRO-PE, **14 de setembro de 2023**

Município De Cedro
MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita

JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária De Saúde

Horus Farma Distribuidora De Medicamentos LTDA
CNPJ Nº 26.754.510/0001-48
ULISSES ELTON CORDEIRO DE SANTANA
CPF 068.549.464-09
RG Nº 7126817 SDS/ PE
Empresa Licitante

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:D98C1334

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 076/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 076/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CEDRO-PEECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO-PE.
Aos 14 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o MUNICÍPIO DE CEDRO-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Cedro, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro,68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.424.026/0001-46,neste ato devidamente representado por sua Secretária de SAÚDE, a Sta.
JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora do documento de identidade R.G. n.º 113.294.5 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob o n.º 006.703.152-81, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente PREFEITURA1, nos termos do art.15 da Lei Federal n.º8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº3.062, de 27 de março de 2009, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI, CNPJ Nº 02.472.743/0001-90, estabelecida à RUA IPIRANGA Nº67, CASA 1, BAIRRO FLORESTA, BELO HORIZONTE-MG, devidamente representada na forma do contrato social pelo Sr° PAULO HENRIQUE PENIDO SILVA, CPF Nº 013.491.736-73, RG Nº 6.347.807 SSP/MG, doravante denominada DETENTORA DA ATA, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.
1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CEDRO-PEECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO-PE, conforme quantidades, especificações e preços contidos na planilha abaixo especificada:

Item:	Descrição:	Unid.:	Marca/Modelo:	Quant.:	Vl. Unit.:	Vl. Total:
13	BECKER DE VIDRO 100 ML	UND	GL	2	15,55	31,10
14	BECKER DE VIDRO 1000 ML	UND	GL	2	65,00	130,00
21	CRONÔMETRO DIGITAL 2 TEMPOS.	UND	GT	2	53,00	106,00
29	GLICOSE LIQUIFORM - REF. 133-2/500 LABTEST. *	KTS	VIDA	30	95,00	2.850,00

71	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO EM VIDRO COM REAGENTE CITRATO DE SÓDIO 5ML	UND	BIOCON	300	0,85	255,00
TOTAL:						3.372,10

Parágrafo primeiro: A DETENTORA DA ATA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.
Parágrafo segundo: A PREFEITURA se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a DETENTORA DA ATA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da PREFEITURA.
Parágrafo terceiro: A DETENTORA DA ATA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.
2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à PREFEITURA, ressalvadosos casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a DETENTORA DA ATA garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).
3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até 06(seis) meses.
4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do Anexo I desta Ata.
Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do Anexo I estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA a quitação destes.
Parágrafo segundo: A PREFEITURA realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até 30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.
Parágrafo terceiro: Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.
Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extra ordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA DA ATA e a retribuição do Município da Estância Turística de CEDRO para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela DETENTORA DA ATA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
Parágrafo oitavo: Caso a DETENTORA DA ATA seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela PREFEITURA, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.
Parágrafo décimo: Fica facultado à PREFEITURA, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela DETENTORA DA ATA.
Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a DETENTORA DA ATA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
Parágrafo décimo segundo: A DETENTORA DA ATA, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.
5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A DETENTORA DA ATA se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, no prazo máximo de 07(sete) dias corridos, contados a partir da emissão da requisição ou autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.
Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da DETENTORA DA ATA, no Almoxarifado Municipal de CEDRO-PE, localizado na Rua Sete de Setembro, 68– centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta- feira, das08:00 às13:00horas.,excetonos feriadosna forma prevista no caput desta cláusula, sendo o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.
Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:
I)O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformida de com a proposta da DETENTORA DA ATA e o presente Edital, podendo, a PREFEITURA, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes porconta da DETENTORA DA ATA;
II)Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;
III)Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à PREFEITURA não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV)O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da DETENTORA DA ATA o custodasprovidênciasquantoàsuaretiradaesubstituiçãoemprazofixadopelaPREFEITURA, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;
V)O uso pela PREFEITURA de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a PREFEITURA efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a DETENTORA DA ATA das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;
VI)Arecusadoobjetonoprocessodefiscalização,ouoenviodesteparaanálise, interrompe o prazo de pagamento, Voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;
VII)O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da DETENTORA DA ATA pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a PREFEITURA, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.
Parágrafo terceiro: A PREFEITURA se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a DETENTORA DA ATA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da PREFEITURA.
Parágrafo quarto: O recebimento pela PREFEITURA, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
f) ocorrer à dissolução da sociedade;
g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,
h) sem justa causa e prévia comunicação a PREFEITURA, paralisar o fornecimento.
Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.
Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela PREFEITURA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a PREFEITURA.
Parágrafo terceiro: A DETENTORA DA ATA poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a DETENTORA DA ATA ficará sujeita às seguintes penalidades:
I) Advertência;
II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):
a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;
b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.
III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.
Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a DETENTORA DA ATA os direitos da Prefeitura.
Parágrafo terceiro: As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.
Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a DETENTORA DA ATA, como a cobrança de perdas e danos que a PREFEITURA venha a sofrerem face da inexecução parcial ou total Da ata.
Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à DETENTORA DA ATA, valendo os dias já corridos.
Parágrafo sexto: Ficaráa DETENTORA DA ATA impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.
Parágrafo sétimo: Será propiciada a DETENTORA DA ATA, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Parágrafo oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal.
Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a PREFEITURA:
I)Sujeita-se, a PREFEITURA as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.
8ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

ÓRGÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CEDRO
FUNCIONAL: 0401-101220002.2.047 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
FUNCIONAL: 0401-103010024.2.053 – Gerenciamento e Manutenção da Unidade Mista José Urias Novais
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHAS: 408/444

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023 de setembro de 2023, devidamente homologada no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023 e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª-VINCULAÇÃO–Apresente Ata de Registro de Preços está vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º017/2023 de setembro de 2023 e à proposta da DETENTORA DA ATA, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.
11ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de CEDRO-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da DETENTORA DA ATA.
12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a PREFEITURA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.
13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da DETENTORA DA ATA informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.
Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
Parágrafo terceiro: A PREFEITURA não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.
Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a DETENTORA DA ATA a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
Parágrafo quinto: A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CEDRO-PE, 14 de setembro de 2023

Município De Cedro
MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita

JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária De Saúde

Dimalab Eletronics Do Brasil EIRELI
CNPJ Nº 02.472.743/0001-90
PAULO HENRIQUE PENIDO SILVA
CPF Nº 013.491.736-73
RG Nº 6.347.807 SSP/MG
Empresa Licitante

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:7E8D2410

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 077/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 077/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CEDRO-PEECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO-PE.

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **MUNICÍPIO DE CEDRO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Cedro, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro,68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.424.026/0001-46, neste ato devidamente representado por sua Secretária de SAÚDE, a Sta. **JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora do documento de identidade R.G. n.º 113.294.5 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob o n.º 006.703.152-81**,** através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA1,** nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 3.062, de 27 de março de 2009, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **CRALAB SAUDE ATACADO EIRELI, CNPJ N.º 09.632.818/0001-00, estabelecida à RUA SANTA ROSA, N 960, BAIRRO SALESIANOS, NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE CE, devidamente representada na forma do contrato social pelo Sr. JOSE INACIO DE OLIVEIRA FILHO, CPF Nº 519.631.833- 04, RG Nº 171258289,** doravante denominada **DETENTORA DA ATA,** observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.
1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CEDRO-PEECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO-PE,** conforme quantidades,
especificações e preços contidos na planilha abaixo especificada:

Item:	Descrição:	Unid.:	Marca/Modelo:	Quant.:	Vl. Unit.:	Vl. Total:
15	BECKER DE VIDRO 400 ML	UND	PRECISION	2	32,00	64,00
23	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VIDRARIAS DIÂMETRO 10MM	UND	J.PROLAB	24	5,80	139,20
24	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VIDRARIAS DIÂMETRO 20MM	UND	J.PROLAB	24	9,00	216,00
25	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VIDRARIAS DIÂMETRO 50MM	UND	J.PROLAB	24	11,00	264,00
26	ESTANTE DE PLASTICO PARA TUBO DE ENSAIO	UND	INLAB	5	35,90	179,50

33	LANCETA P/PUNCAO MANUAL CX C/200.	CXS	WILTEX	6	29,90	179,40
34	LAPIS DERMOGRAFICO AZUL.	UND	CIS	6	20,90	125,40
64	SOLUCAO NIONLAB 1000ML DETERGENTE.	FRS	FORTSAN	20	49,00	980,00
TOTAL:						**2.147,50**

Parágrafo primeiro: A DETENTORA DA ATA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A PREFEITURA se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA.**

Parágrafo terceiro: A DETENTORA DA ATA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12(doze) meses** a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **06(seis) meses.**

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.
Parágrafo segundo: A PREFEITURA realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.
Parágrafo terceiro: Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.
Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município da Estância Turística de CEDRO para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando **a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços**, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
Parágrafo oitavo: Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.
Parágrafo décimo: Fica facultado à **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA.**

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo segundo: A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A DETENTORA DA ATA se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**, **no prazo máximo de 07(sete) dias corridos,** contados a partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento,** expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações**,** assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, no Almoxarifado Municipal de CEDRO-PE, localizado na Rua Sete de Setembro, 68– centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta- feira, das 08:00 às 13:00 horas., exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.**

Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I) O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

II) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV) O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V) O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI) A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA,** tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

Parágrafo quarto: O recebimento pela **PREFEITURA,** provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A **DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público;

e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;

f) ocorrer à dissolução da sociedade;

g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,

h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA.**

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

Parágrafo terceiro: As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo: Será propiciada a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I)Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

ÓRGÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CEDRO
FUNCIONAL: 0401-101220002.2.047 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
FUNCIONAL: 0401-103010024.2.053 – Gerenciamento e Manutenção da Unidade Mista José Urias Novais
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHAS: 408/444

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023 de setembro de 2023**, devidamente homologada no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023** e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023 de setembro de 2023** e à proposta da **DETENTORA DA ATA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

11ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de CEDRO-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA.**

12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal**.**

13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CEDRO-PE, **14 de setembro de 2023**

Município De Cedro
MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita

JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária De Saúde

CRALAB Saude Atacado EIRELI
CNPJ No 09.632.818/0001-00
JOSE INACIO DE OLIVEIRA FILHO
CPF N°. 519.631.833-04
RG N°. 171258289
Empresa Licitante

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:70C1402D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 078/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 078/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CEDRO-PEECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO-PE.

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o MUNICÍPIO DE CEDRO-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Cedro, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro,68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sobnº 12.424.026/0001-46,neste ato devidamente representado por sua Secretária de SAÚDE, aSta. JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora do documento de identidade R.G. n.º 113.294.5 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob o n.º 006.703.152-81, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente PREFEITURA1, nostermosdoart.15daLeiFederaln.º8666/93esuasalteraçõesedoDecretoMunicipalnº3.062,de27demarço de 2009, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa INNOVA DIAGNOSTICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 06.260.394/0001-01, estabelecida à RUA DOUTOR LEOPOLDO LINS, Nº237, CASA A, BOA VISTA, RECIFE- PE devidamente representada na forma do contrato social pela Srª MARINA ANGELICA RODRIGUES CORDEIRO, CPF Nº 993.676.374-20, RG Nº 4697108 SDS /PE, doravante denominada DETENTORA DA ATA, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.
1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para AQUISIÇÃOPARCELADADEMATERIALDELABORATÓRIOEANÁLISESCLÍNICAS,PARAATENDIMENTODAS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CEDRO-PEECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO-PE, conforme quantidades, especificações e preços contidos na planilha abaixo especificada:

Item:	Descrição:	Unid.:	Marca/Modelo:	Quant.:	Vl. Unit.:	Vl. Total:
16	BETATEST ICT - REF 703T.	KTS	LABTEST	24	25,00	600,00
28	GARROTE PREMIUM ADULTO.	UND	CRAL	20	15,95	319,00
38	OLEO DE IMERSAO MICROSC FR 100ML.	FRS	NEWPROV	5	16,00	80,00
TOTAL:						999,00

Parágrafo primeiro: A DETENTORA DA ATA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.
Parágrafo segundo: A PREFEITURA se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a DETENTORA DA ATA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da PREFEITURA.
Parágrafo terceiro: A DETENTORA DA ATA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.
2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à PREFEITURA, ressalvados os caso semque prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a DETENTORA DA ATA garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).
3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses a contar de sua assinatura.
Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até 06(seis) meses.

_____

1
4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do Anexo I desta Ata.
Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do Anexo I estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA a quitação destes.
Parágrafo segundo: A PREFEITURA realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até 30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.
Parágrafo terceiro: Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.
Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito,oufatodopríncipe,configurandoáleaeconômicaextraordináriaeextracontratual,arelaçãoqueaspartes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA DA ATA e a retribuição do Município da Estância Turística de CEDRO para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela DETENTORA DA ATA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
Parágrafo oitavo: Caso a DETENTORA DA ATA seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela PREFEITURA, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade. Parágrafo décimo: Fica facultado à PREFEITURA, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela DETENTORA DA ATA.
Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a DETENTORA DA ATA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
Parágrafo décimo segundo: A DETENTORA DA ATA, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.
5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A DETENTORADAATAseobrigaaentregaro(s)item(ns)registrado(s)deacordocomasnecessidadesdeconsumo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, no prazo máximo de 07(sete) dias corridos, contados a partir da emissão da requisição ou autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.
Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da DETENTORA DA ATA, no Almoxarifado Municipal de CEDRO-PE, localizado na Rua Sete de Setembro, 68– centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta- feira, das08:00 às13:00horas.,excetonos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.
Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:
I)O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformida de com a proposta da DETENTORA DA ATA e o presente Edital, podendo, a PREFEITURA, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da DETENTORA DA ATA;
II)Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;
III)Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à PREFEITURA não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;
IV)O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da DETENTORA DA ATA o custodasprovidênciasquantoàsuaretiradaesubstituiçãoemprazofixadopelaPREFEITURA, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;
V)O uso pela PREFEITURA de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a PREFEITURA efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a DETENTORA DA ATA das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;
VI)Arecusadoobjetonoprocessodefiscalização,ouoenviodesteparaanálise,interrompeoprazodepagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;
VII)O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da DETENTORA DA ATA pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a PREFEITURA, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.
Parágrafo terceiro: A PREFEITURA se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a DETENTORA DA ATA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da PREFEITURA.
Parágrafo quarto: O recebimento pela PREFEITURA, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
f) ocorrer à dissolução da sociedade;
g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,
h) sem justa causa e prévia comunicação a PREFEITURA, paralisar o fornecimento.
Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.
Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela PREFEITURA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a PREFEITURA.
Parágrafo terceiro: A DETENTORA DA ATA poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a DETENTORA DA ATA ficará sujeita às seguintes penalidades:
I) Advertência;
II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):
a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;
b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.
III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.
Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a DETENTORA DA ATA os direitos da Prefeitura.
Parágrafo terceiro: As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.
Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a DETENTORA DA ATA, como a cobrança de perda se danos que a PREFEITURA venha a sofrerem face da inexecução parcial ou total Da ata.
Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à DETENTORA DA ATA, valendo os dias já corridos.
Parágrafo sexto: Ficaráa DETENTORA DA ATA impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.
Parágrafo sétimo: Será propiciada a DETENTORA DA ATA, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Parágrafo oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal.
Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a PREFEITURA:
I)Sujeita-se, a PREFEITURA as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.
8ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:
ÓRGÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CEDRO
FUNCIONAL: 0401-101220002.2.047 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
FUNCIONAL: 0401-103010024.2.053 – Gerenciamento e Manutenção da Unidade Mista José Urias Novais
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHAS: 408/444
9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023 de setembro de 2023, devidamente homologada no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023 e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.
10ª-VINCULAÇÃO–ApresenteAtadeRegistrodePreçosestávinculadaaoPREGÃOELETRÔNICON.º017/2023 de setembro de 2023 e à proposta da DETENTORA DA ATA, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.
11ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de CEDRO-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da DETENTORA DA ATA.
12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a PREFEITURA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.
13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da DETENTORA DA ATA informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.
Parágrafosegundo:Todas asalteraçõesquesefizeremnecessáriasserãoregistradasporintermédiodelavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
Parágrafo terceiro: A PREFEITURA não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.
Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a DETENTORA DA ATA a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quinto: A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CEDRO-PE, 14 de setembro de 2023

Município De Cedro
MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita

JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária De Saúde

Innova Diagnostica Comercio E Representações EIRELI
CNPJ Nº 06.260.394/0001-01
MARINA ANGELICA RODRIGUES CORDEIRO
CPF Nº 993.676.374-20
RG Nº 4697108 SDS PE
Empresa Licitante

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:7BFF5BF0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 068/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 068/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para **AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE MÓVEL - VEICULO VAN 0 (ZERO) KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE, DE ACORDO COM A PROPOSTA DE EQUIPAMENTOS, DE N.º 124424402600012304, ANO 2023, EMENDA DE N.º 23920001.**

Aos 11 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **MUNICÍPIO DE CEDRO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Cedro, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro,68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.424.026/0001-46, neste ato devidamente representado por sua Secretária de SAÚDE, a Sta. **JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora do documento de identidade R.G. n.º 113.294.5 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob o n.º 006.703.152-81**,** através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**1**,** nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 3.062, de 27 de março de 2009, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **EUROVIA VEICULOS S/A, CNPJ N.º 02.671.595/0001-13, estabelecida à AV MAL MASCARENHAS DE MORAES, 2160, IMBIRIBEIRA, RECIFE-PE, devidamente representada pelo seu procurador o Senhor JOSÉ RICARDO MOTA RAGO, CPF Nº 767.730.944-53, RG Nº 4.121.161 SDS/PE**, doravante denominada **DETENTORA DA ATA,** observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE MÓVEL - VEICULO VAN 0 (ZERO) KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE, DE ACORDO COM A PROPOSTA DE EQUIPAMENTOS, DE N.º 124424402600012304, ANO 2023, EMENDA DE N.º 23920001., conforme
quantidades, especificações e preços contidos na planilha abaixo especificada:

Item:	Descrição:	Unid.:	Marca/Modelo:	Quant.:	Vl. Unit.:	Vl. Total:
01	Veículo Van 0 km, antes do seu registro de emplacamento e licenciamento, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante: com combustível: diesel, sistema de ar-condicionado; câmbio manual ; direção hidráulica ou elétrica, potência de no mínimo 130 cv, com capacidade de no mínimo 10 pessoas com acessibilidade, com TV ou Kit multimídia, distância entre eixos de no mínimo 3665 MM e tração 4x2.	UNID	RENAULT MASTER MINIBUS 23/24	1	304.800,00	304.800,00
TOTAL:						**304.800,00**

Parágrafo primeiro: A DETENTORA DA ATA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A PREFEITURA se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA.**

Parágrafo terceiro: A DETENTORA DA ATA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12(doze) meses** a contar de sua assinatura.
Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **06(seis) meses.**

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.
Parágrafo segundo: A PREFEITURA realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.
Parágrafo terceiro: Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.
Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município da Estância Turística de CEDRO para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando **a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços**, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
Parágrafo oitavo: Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.
Parágrafo décimo: Fica facultado à **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA.**

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo segundo: A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A DETENTORA DA ATA se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**, **no prazo máximo de 07(sete) dias corridos,** contados a partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento,** expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações**,** assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, no Almoxarifado Municipal de CEDRO-PE, localizado na Rua Sete de Setembro, 68– centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta- feira, das 08:00 às 13:00 horas., exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.**

Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I) O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

II) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV) O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V) O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI) A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA,** tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

Parágrafo quarto: O recebimento pela **PREFEITURA,** provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A **DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público;

e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;

f) ocorrer à dissolução da sociedade;

g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,

h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA.**

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.
Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.
Parágrafo terceiro: As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.
Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.
Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art.

7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.
Parágrafo sétimo: Será propiciada a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Parágrafo oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal.
Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I)Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

ÓRGÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CEDRO
FUNCIONAL: 0401-103010024.2.055 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
ÓRGÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CEDRO
FUNCIONAL: 0401-103010024.2.055 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023 de setembro de 2023**, devidamente homologada no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023** e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023 de setembro de 2023** e à proposta da **DETENTORA DA ATA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

11ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de CEDRO-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA.**

12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na imprensa oficial e dentro do prazo legal**.**

13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CEDRO-PE, **11 de setembro de 2023**

Município De Cedro
MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita

JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária De Saúde

Eurovia Veiculos S/A
CNPJ No 02.671.595/0001-13,
JOSÉ RICARDO MOTA RAGO
CPF Nº 767.730.944-53
RG Nº 4.121.161 SDS/PE
Empresa Licitante

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:446A35FF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 069/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 069/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DE EQUIPES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ MARIANO PEREIRA - PSF V PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES FORA DA UBS, COMO VISITA DE PACIENTES ACAMADOS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO-PE, DE ACORDO COM A PROPOSTA DE N.º 12424.026000/1230-27.

Aos 11 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **MUNICÍPIO DE CEDRO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Cedro, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro,68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.424.026/0001-46, neste ato devidamente representado por sua Secretária de SAÚDE, a Sta. **JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora do documento de identidade R.G. n.º 113.294.5 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob o n.º 006.703.152-81**,** através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA1,** nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 3.062, de 27 de março de 2009, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **PREMIER COMERCIO LTDA, CNPJ N.º 13.308.204/0001-36, estabelecida à RUA H, 190,**
Q01 L 05, SALA 01, LOTEAMENTO BELA VISTA, IPORÁ-GOIÁS, devidamente representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor VICENTE BATISTA FERNANDES, CPF Nº 211.980.201-72, RG Nº 710549 SSP/GO,
doravante denominada **DETENTORA DA ATA,** observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.
1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DE EQUIPES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ MARIANO PEREIRA - PSF V PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES FORA DA UBS, COMO VISITA DE PACIENTES ACAMADOS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO-PE, DE ACORDO COM A PROPOSTA DE N.º 12424.026000/1230-27, conforme quantidades, especificações e preços contidos na planilha abaixo especificada:

Item:	Descrição:	Unid.:	Marca/Modelo:	Quant.:	Vl. Unit.:	Vl. Total:
01	Veículo pick-up cabine dupla 0 km, antes do seu registro de emplacamento e licenciamento, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante: com combustível: diesel, sistema de ar-condicionado; cambio manual ; direção hidráulica ou elétrica, potência de no mínimo 140 cv, tração 4x4, protetor de caçamba.	UNID	NISSAN FRONTIER S	1	250.000,00	250.000,00
TOTAL:						250.000,00

Parágrafo primeiro: A DETENTORA DA ATA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A PREFEITURA se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA.**

Parágrafo terceiro: A DETENTORA DA ATA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12(doze) meses** a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **06(seis) meses.**

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.
Parágrafo segundo: A PREFEITURA realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.
Parágrafo terceiro: Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.
Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município da Estância Turística de CEDRO para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando **a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços**, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
Parágrafo oitavo: Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.
Parágrafo décimo: Fica facultado à **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA.**

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo segundo: A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A DETENTORA DA ATA se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**, **no prazo máximo de 07(sete) dias corridos,** contados a partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento,** expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações**,** assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, no Almoxarifado Municipal de CEDRO-PE, localizado na Rua Sete de Setembro, 68– centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta- feira, das 08:00 às 13:00 horas., exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.**

Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I) O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

II) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV) O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V) O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI) A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA,** tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

Parágrafo quarto: O recebimento pela **PREFEITURA,** provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A **DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público;

e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;

f) ocorrer à dissolução da sociedade;

g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,

h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA.**

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.
Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.
Parágrafo terceiro: As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.
Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.
Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.
Parágrafo sétimo: Será propiciada a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Parágrafo oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal.
Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I)Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

ÓRGÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CEDRO
FUNCIONAL: 0401-103010024.2.055 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023 de setembro de 2023**, devidamente homologada no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023** e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023 de setembro de 2023** e à proposta da **DETENTORA DA ATA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

11ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de CEDRO-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA.**

12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal**.**

13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CEDRO-PE, **11 de setembro de 2023**

Município de Cedro
MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita

JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária de Saúde

Premier Comercio LTDA
CNPJ No 13.308.204/0001-36
VICENTE BATISTA FERNANDES
CPF Nº 211.980.201-72
RG Nº 710549 SSP/GO
Empresa Licitante

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:91A8750E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 002/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2023 PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2023
Processo Licitatório n.º 010/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE.

Aos 12 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **MUNICÍPIO DE CEDRO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de CEDRO, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.361.219/0001-32, neste ato devidamente representado por sua Prefeita Municipal, a Srª. **MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE,** através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**1**,** nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 3.062, de 27 de setembro de 2009, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, CNPJ Nº 46.423.434/0001-03,** com endereço na Rua Santos Dumont, 888, na cidade de **ERECHIM/ES, devidamente representada na forma do contrato social pela Sr. GECIANO ANTONIO JAGUSESKI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 7101790728 SJS/RS e do CPF n.º 023.361.080-46, doravante denominada **DETENTORA DA ATA,** observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE.**, conforme quantidades, especificações e preços contidos na planilha abaixo especificado:

Item:	Descrição:	Unid.:	Marca/Mo delo:	Quant.:	Vl. Unit.:	Vl. Total:
1	Cabo Flexivel 1,5mm (Cor Azul) CONDUTOR: Fios de Cobre, têmpera mole, classe 4 até a seção nominal de 6mm² e classe 5 a partir da seção 10mm² (Extra flexível) atendendo a norma ABNT NM 280. Tensão Nominal: 450/750V. Temperatura Máxima de 70c°. ISOLAÇÃO: Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas). Bobinas de 100 metros cada. Com selo de registro do INMETRO	ROLO	CORFIO	15	148,88	2.233,20
2	Cabo Flexivel 1,5mm (Cor Preto) CONDUTOR: Fios de Cobre, têmpera mole, classe 4 até a seção nominal de 6mm² e classe 5 a partir da seção 10mm² (Extra flexível) atendendo a norma ABNT NM 280. Tensão Nominal: 450/750V. Temperatura Máxima de 70c°. ISOLAÇÃO: Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas). Bobinas de 100 metros cada. Com selo de registro do INMETRO	ROLO	CORFIO	15	190,92	2.863,80
3	Cabo Flexivel 1,5mm (Cor Vermelho) CONDUTOR: Fios de Cobre, têmpera mole, classe 4 até a seção nominal de 6mm² e classe 5 a partir da seção 10mm² (Extra flexível) atendendo a norma ABNT NM 280. Tensão Nominal: 450/750V. Temperatura Máxima de 70c°. ISOLAÇÃO: Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas). Bobinas de 100 metros cada. Com selo de registro do INMETRO	ROLO	CORFIO	15	188,49	2.827,35
5	Cabo Flexivel 2,5mm (Cor Preto) CONDUTOR: Fios de Cobre, têmpera mole, classe 4 até a seção nominal de 6mm² e classe 5 a partir da seção 10mm² (Extra flexível) atendendo a norma ABNT NM 280. Tensão Nominal: 450/750V. Temperatura Máxima de 70c°. ISOLAÇÃO: Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas). Bobinas de 100 metros cada. Com selo de registro do INMETRO	ROLO	CORFIO	15	214,97	3.224,55
6	Cabo Flexivel 2,5mm (Cor Verde) CONDUTOR: Fios de Cobre, têmpera mole, classe 4 até a seção nominal de 6mm² e classe 5 a partir da seção 10mm² (Extra flexível) atendendo a norma ABNT NM 280. Tensão Nominal: 450/750V. Temperatura Máxima de 70c°. ISOLAÇÃO: Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas). Bobinas de 100 metros cada. Com selo de registro do INMETRO	ROLO	CORFIO	15	214,91	3.223,65
7	Cabo Flexivel 2,5mm (Cor Vermelho) CONDUTOR: Fios de Cobre, têmpera mole, classe 4 até a seção nominal de 6mm² e classe 5 a partir da seção 10mm² (Extra flexível) atendendo a norma ABNT NM 280. Tensão Nominal: 450/750V. Temperatura Máxima de 70c°. ISOLAÇÃO: Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas). Bobinas de 100 metros cada. Com selo de registro do INMETRO	ROLO	CORFIO	15	241,59	3.623,85
8	Cabo Flexivel 4mm (Cor Azul) CONDUTOR: Fios de Cobre, têmpera mole, classe 4 até a seção nominal de 6mm² e classe 5 a partir da seção 10mm² (Extra flexível) atendendo a norma ABNT NM 280. Tensão Nominal: 450/750V. Temperatura Máxima de 70c°. ISOLAÇÃO: Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas). Bobinas de 100 metros cada. Com selo de registro do INMETRO	ROLO	CORFIO	5	384,67	1.923,35
9	Cabo Flexivel 4mm (Cor Verde) CONDUTOR: Fios de Cobre, têmpera mole, classe 4 até a seção nominal de 6mm² e classe 5 a partir da seção 10mm² (Extra flexível) atendendo a norma ABNT NM 280. Tensão Nominal: 450/750V. Temperatura Máxima de 70c°. ISOLAÇÃO: Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas). Bobinas de 100 metros cada. Com selo de registro do INMETRO	ROLO	CORFIO	5	374,42	1.872,10
10	Cabo Flexivel 4mm (Cor Vermelho) CONDUTOR: Fios de Cobre, têmpera mole, classe 4 até a seção nominal de 6mm² e classe 5 a partir da seção 10mm² (Extra flexível) atendendo a norma ABNT NM 280. Tensão Nominal: 450/750V. Temperatura Máxima de 70c°. ISOLAÇÃO: Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas). Bobinas de 100 metros cada. Com selo de registro do INMETRO	ROLO	CORFIO	5	389,47	1.947,35
11	Cabo Flexivel 6mm (Cor Azul) CONDUTOR: Fios de Cobre, têmpera mole, classe 4 até a seção nominal de 6mm² e classe 5 a partir da seção 10mm² (Extra flexível) atendendo a norma ABNT NM 280. Tensão Nominal: 450/750V. Temperatura Máxima de 70c°. ISOLAÇÃO: Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas). Bobinas de 100 metros cada. Com selo de registro do INMETRO	ROLO	CORFIO	2	489,77	979,54
12	Cabo Flexivel 6mm (Cor Verde) CONDUTOR: Fios de Cobre, têmpera mole, classe 4 até a seção nominal de 6mm² e classe 5 a partir da seção 10mm² (Extra flexível) atendendo a norma ABNT NM 280. Tensão Nominal: 450/750V. Temperatura Máxima de 70c°. ISOLAÇÃO: Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas). Bobinas de 100 metros cada. Com selo de registro do INMETRO	ROLO	CORFIO	2	483,38	966,76
13	Cabo Flexivel 6mm (Cor Vermelho) CONDUTOR: Fios de Cobre, têmpera mole, classe 4 até a seção nominal de 6mm² e classe 5 a partir da seção 10mm² (Extra flexível) atendendo a norma ABNT NM 280. Tensão Nominal: 450/750V. Temperatura Máxima de 70c°. ISOLAÇÃO: Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas). Bobinas de 100 metros cada. Com selo de registro do INMETRO	ROLO	CORFIO	2	483,38	966,76
40	Lâmpada LED Bulbo, 30W, Luz branca 6500K, Soquete E27	UND	EMPALUX	100	13,53	1.353,00
Total:						**28.005,26**

Parágrafo primeiro: A DETENTORA DA ATA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A PREFEITURA se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA.**

Parágrafo terceiro: A DETENTORA DA ATA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas

condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12(doze) meses** a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **12 (doze) meses.**

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

Parágrafo segundo: A PREFEITURA realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

Parágrafo terceiro: Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município da Estância Turística de CEDRO para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando **a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços**, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo oitavo: Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo décimo: Fica facultado à **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA.**

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo segundo: A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A DETENTORA DA ATA se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, **no prazo máximo de 07(sete) dias corridos,** contados à partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento,** expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações**,** assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, no Almoxarifado Municipal de CEDRO-PE, localizado na Rua Sete de Setembro, 68– centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta- feira, das 08:00 às 13:00 horas., exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.**

Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I) O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

II) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV) O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V) O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI) A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA,** tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

Parágrafo quarto: O recebimento pela **PREFEITURA,** provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A **DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público;

e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;

f) ocorrer à dissolução da sociedade;

g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,

h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA.**

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

Parágrafo terceiro: As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo: Será propiciada a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I)Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

ÓRGÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DO CEDRO
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
FUNCIONAL: 0205.041220002.2.023 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
FICHA: 173
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2023 de setembro de 2023**, devidamente homologada no Processo Licitatório n.º 010/2023 e Lei Federal nº 8.666/93 e

as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2023 de setembro de 2023** e à proposta da **DETENTORA DA ATA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

11ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de CEDRO-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA.**

12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na imprensa oficial e dentro do prazo legal**.**

13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CEDRO-PE, **12 de setembro de 2023**

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita

Atrium Industria e Comercio de Ferragens LTDA
CNPJ Nº 46.423.434/0001-03
GECIANO ANTONIO JAGUSESKI
RG n.º 7101790728 SJS/RS
CPF n.º 023.361.080-46
Empresa Licitante

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:8698D297

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 003/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2023
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2023
Processo Licitatório n.º 010/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CEDRO PE.
Aos 12 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o MUNICÍPIO DE CEDRO-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de CEDRO, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.361.219/0001-32, neste ato devidamente representado por sua Prefeita Municipal, a Srª. MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente PREFEITURA1, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 3.062, de 27 de setembro de 2009, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa LAYS CRISTINA DOS ANJOS LEITE CASSIMIRO, inscrita no CNPJ: 36.266.453/0001-01, estabelecida à Rua Professor Manoel Joaquim Leite, 28, centro, na cidade de Cedro-PE, devidamente representada pela Sr. LAYS CRISTINA DOS ANJOS LEITE CASSIMIRO, brasileira, casada, empresária, CPF: 090.557.724-88 e Registro Geral n° 20070064401 SSP/CE, doravante denominada DETENTORA DA ATA, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.
1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE., conforme quantidades, especificações e preços contidos na planilha abaixo especificado:

Item:	Descrição:	Unid.:	Marca/Modelo:	Quant.:	Vl. Unit.:	Vl. Total:
4	Cabo Flexivel 2,5mm (Cor Azul) CONDUTOR: Fios de Cobre, têmpera mole, classe 4 até a seção nominal de 6mm² e classe 5 a partir da seção 10mm² (Extra flexível) atendendo a norma ABNT NM 280. Tensão Nominal: 450/750V. Temperatura Máxima de 70c°. ISOLAÇÃO: Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas). Bobinas de 100 metros cada. Com selo de registro do INMETRO	ROLO	SIL	15	184,90	2.773,50
18	CANELETAS COM FITA ADESIVA 20x10x2000 mm	UND	TRAMONTINA	100	10,80	1.080,00
21	CONJUNTO 2 INTERRUPTORES SIMPLES E TOMADA 2P+T 10A, Placa 4X2, LINHA MODULAR	UND	ILUMI	15	19,30	289,50
36	INTERRUPTOR SIMPLES, Placa 4X2, LINHA MODULAR	UND	ILUMI	20	8,86	177,20
49	Plug Fêmea Com Prensa Cabo 2p+t 10A	UND	ILUMI	20	6,33	126,60
50	Plug Fêmea Com Prensa Cabo 2p+t 20A	UND	ILUMI	10	7,90	79,00
53	TOMADA 2P+T 10A, Placa 4X2, LINHA MODULAR	UND	ILUMI	20	9,47	189,40
Total:						4.715,20

Parágrafo primeiro: A DETENTORA DA ATA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.
Parágrafo segundo: A PREFEITURA se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a DETENTORA DA ATA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da PREFEITURA.
Parágrafo terceiro: A DETENTORA DA ATA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.
2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à PREFEITURA, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a DETENTORA DA ATA garantirá sua qualidade, no mínimo
pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).
3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses a contar de sua assinatura.
Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até 12 (doze) meses.
4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do Anexo I desta Ata.
Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do Anexo I estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA a quitação destes.
Parágrafo segundo: A PREFEITURA realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até 30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

Parágrafo terceiro: Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.
Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA DA ATA e a retribuição do Município da Estância Turística de CEDRO para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela DETENTORA DA ATA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
Parágrafo oitavo: Caso a DETENTORA DA ATA seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços. Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela PREFEITURA, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade. Parágrafo décimo: Fica facultado à PREFEITURA, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela DETENTORA DA ATA.
Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a DETENTORA DA ATA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes. Parágrafo décimo segundo: A DETENTORA DA ATA, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.
5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A DETENTORA DA ATA se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, no prazo máximo de 07(sete) dias corridos, contados à partir da emissão da requisição ou autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal. Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da DETENTORA DA ATA, no Almoxarifado Municipal de CEDRO-PE, localizado na Rua Sete de Setembro, 68– centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sextafeira, das 08:00 às 13:00 horas., exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços. Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:
I)O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da DETENTORA DA ATA e o presente Edital, podendo, a PREFEITURA, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da DETENTORA
DA ATA;
II)Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;
III)Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à PREFEITURA não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;
IV)O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da DETENTORA DA ATA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela PREFEITURA, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;
V)O uso pela PREFEITURA de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a PREFEITURA efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a DETENTORA DA ATA das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto; VI)A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;
VII)O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da DETENTORA DA ATA pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a PREFEITURA, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.
Parágrafo terceiro: A PREFEITURA se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a DETENTORA DA ATA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da PREFEITURA.
Parágrafo quarto: O recebimento pela PREFEITURA, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
f) ocorrer à dissolução da sociedade;
g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,
h) sem justa causa e prévia comunicação a PREFEITURA, paralisar o fornecimento.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.
Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela PREFEITURA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a PREFEITURA.
Parágrafo terceiro: A DETENTORA DA ATA poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a DETENTORA DA ATA ficará sujeita às seguintes penalidades:
I) Advertência;
II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):
a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;
b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.
III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.
Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a DETENTORA DA ATA os direitos da Prefeitura.
Parágrafo terceiro: As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.
Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a DETENTORA DA ATA, como a cobrança de perdas e danos que a PREFEITURA venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total
Da ata. Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à DETENTORA DA ATA, valendo os dias já corridos.
Parágrafo sexto: Ficará a DETENTORA DA ATA impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.
Parágrafo sétimo: Será propiciada a DETENTORA DA ATA, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Parágrafo oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal.
Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a PREFEITURA:
I)Sujeita-se, a PREFEITURA as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.
8ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

ÓRGÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DO CEDRO
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
FUNCIONAL: 0205.041220002.2.023 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
FICHA: 173
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2023 de setembro de 2023, devidamente homologada no Processo Licitatório n.º 010/2023 e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie. 10ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2023 de setembro de 2023 e à proposta da DETENTORA DA ATA, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.
11ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de CEDRO-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da DETENTORA DA ATA. 12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a PREFEITURA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.
13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da DETENTORA DA ATA informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.
Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços. Parágrafo terceiro: A PREFEITURA não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.
Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a DETENTORA DA ATA a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
Parágrafo quinto: A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CEDRO-PE, 12 de setembro de 2023

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita

LAYS CRISTINA DOS ANJOS LEITE CASSIMIRO
CNPJ: 36.266.453/0001-01

SRA. LAYS CRISTINA DOS ANJOS LEITE CASSIMIRO
CPF: 090.557.724-88
RG n° 20070064401 SSP/CE
Empresa Licitante

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:4DA520D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 004/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2023
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2023
Processo Licitatório n.º 010/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE.

Aos 12 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **MUNICÍPIO DE CEDRO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de CEDRO, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.361.219/0001-32, neste ato devidamente representado por sua Prefeita Municipal, a Srª. **MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE,** através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**1**,** nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 3.062, de 27 de setembro de 2009, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ: 49.464.926/0001-27**, estabelecida à Rua André Vidal de Negreiros, s/n.º, São José, na cidade de Garanhuns-PE**,** devidamente representada pela **Sra. Letícia Rabelo Ferreira,** brasileira, solteira, empresária, CPF: 136.619.234-63 e Registro Geral n° 40072029 SDS/AL, doravante denominada **DETENTORA DA ATA,** observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE.**, conforme quantidades, especificações e preços contidos na planilha abaixo especificado:

Item:	Descrição:	Unid.:	Marca/Modelo:	Quant.:	Vl. Unit.:	Vl. Total:
14	Caixa c/ 2 Tomadas 2P+T 10A, Sistema X Caixa Sobrepor Externo	UND	ILUMI	50	16,18	809,00
15	Caixa c/ Interruptor simples e 2 Tomadas 2P+T 10A, Sistema X Caixa Sobrepor Externo	UND	ILUMI	20	19,53	390,60
16	Caixa De Inspeção Aterramento Cônica Pvc Com Tampa	UND	TIGRE	20	6,70	134,00
17	Caixa Tomadas SIMPLES 2P+T 10A, Sistema X Caixa Sobrepor Externo	UND	ILUMI	20	10,83	216,60
19	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PLÁTICO PARA 15 OU 16 DISJUNTORES COM BARRAMENTO	UND	TAF	4	282,23	1.128,92
20	CONECTORES PARA HASTE DE ATERRAMENTO	UND	INTELLI	20	5,08	101,60
22	CONJUNTO INTERRUPTOR SIMPLES E TOMADA 2P+T 10A, Placa 4X2, LINHA MODULAR	UND	ILUMI	30	16,04	481,20
31	FITA ISOLANTE AUTOFUSÃO - 19 mm x 5 m	UND	FOXLUX	30	29,29	878,70
32	Fixa fio 6mm, Pacote com 20 unidades	PACOT E	BEMFIXA	20	9,96	199,20
33	HASTE DE ATERRAMENTO 1,5 M	UND	INTELLI	20	28,98	579,60
34	INTERRUPTOR DUPLO, Placa 4X2, LINHA MODULAR	UND	ILUMI	30	12,99	389,70
35	INTERRUPTOR MEIO CORDÃO SIMPLES (PÊRA) 6A 250V - BRANCO	UND	ILUMI	10	7,63	76,30
37	INTERRUPTOR TRIPLO, Placa 4X2, LINHA MODULAR	UND	ILUMI	15	17,65	264,75
51	PLUG MACHO 2P 10A	UND	ILUMI	30	6,01	180,30
52	Soquete de Porcelana E27 4 A 250 V com Rabicho	UND	DECORLUX	250	4,59	1.147,50
54	TOMADA DUPLA 2P+T 10A, Placa 4X2, LINHA MODULAR	UND	IUMI	50	15,82	791,00
55	TOMADA TRIPLA 2P+T 10A, Placa 4X2, LINHA MODULAR	UND	IUMI	50	25,01	1.250,50
Total:						**9.019,47**

Parágrafo primeiro: A DETENTORA DA ATA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A PREFEITURA se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA.**

_____
1

Parágrafo terceiro: A DETENTORA DA ATA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12(doze) meses** a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **12 (doze) meses.**

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

Parágrafo segundo: A PREFEITURA realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

Parágrafo terceiro: Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município da Estância Turística de CEDRO para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando **a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços**, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo oitavo: Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo décimo: Fica facultado à **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA.**

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo segundo: A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A DETENTORA DA ATA se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, **no prazo máximo de 07(sete) dias corridos,** contados à partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento,** expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações**,** assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, no Almoxarifado Municipal de CEDRO-PE, localizado na Rua Sete de Setembro, 68– centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta- feira, das 08:00 às 13:00 horas., exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.**

Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I) O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

II) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV) O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V) O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI) A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA,** tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

Parágrafo quarto: O recebimento pela **PREFEITURA,** provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A **DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público;

e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;

f) ocorrer à dissolução da sociedade;

g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,

h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA.**

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

Parágrafo terceiro: As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo: Será propiciada a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I) Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

ÓRGÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DO CEDRO
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
FUNCIONAL: 0205.041220002.2.023 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
FICHA: 173
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2023 de setembro de 2023**, devidamente homologada no Processo Licitatório n.º 010/2023 e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2023 de setembro de 2023** e à proposta da **DETENTORA DA ATA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

11ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de CEDRO-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA.**

12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal**.**
13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.
Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CEDRO-PE, **12 de setembro de 2023**

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita

LRF Distribuidora LTDA
CNPJ: 49.464.926/0001-27
SRA. LETÍCIA RABELO FERREIRA
CPF: 136.619.234-63
RG n° 40072029 SDS/AL
Empresa Licitante

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:2EC27E7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 005/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2023
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2023
Processo Licitatório n.º 010/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE.

Aos 12 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **MUNICÍPIO DE CEDRO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de CEDRO, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.361.219/0001-32, neste ato devidamente representado por sua Prefeita Municipal, a Srª. **MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE,** através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA1,** nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 3.062, de 27 de setembro de 2009, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **MACROMMERCE LTDA, inscrita no CNPJ: 47.977.771/0001-05**, estabelecida à Rua NAJLA CARONE GUEDERT, 820, Sala, 03, Setor: 03, Pagani, na cidade de Palhoça-SC**,** devidamente representada pelo seu procurador o **Sr. JOÃO VITOR CAMPOS DE LIMA,** brasileiro, casado, empresário, CPF: 003.232.052-32 e Registro Geral n° 8.265.988 SSP/SP, doravante denominada **DETENTORA DA ATA,** observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE.**, conforme quantidades, especificações e preços contidos na planilha abaixo especificado:

Item:	Descrição:	Unid.:	Marca/Modelo:	Quant.:	Vl. Unit.:	Vl. Total:
23	Disjuntor Din Monopolar Curva C 10A	UND	ETEK	10	12,39	123,90
24	Disjuntor Din Monopolar Curva C 16A	UND	ETEK	10	12,42	124,20
25	Disjuntor Din Monopolar Curva C 20A	UND	ETEK	25	12,39	309,75
26	Disjuntor Din Monopolar Curva C 32A	UND	ETEK	25	13,67	341,75
27	Disjuntor Din Monopolar Curva C 40A	UND	ETEK	20	16,22	324,40
28	Disjuntor Din Tripolar Curva C 63A	UND	ELGIN	3	102,88	308,64
29	Disjuntor Din Tripolar Din Curva C 40A	UND	ELGIN	5	71,08	355,40
30	FITA ISOLANTE 18 mm x 20 metros	UND	DECORLUX	80	8,79	703,20
38	Lâmpada LED Bulbo, 15W, Luz branca 6500K, Soquete E27	UND	KIAN	200	5,43	1.086,00
39	Lâmpada LED Bulbo, 20W, Luz branca 6500K, Soquete E27	UND	KIAN	100	9,20	920,00
41	Lâmpada LED Bulbo, 50W, Luz branca 6500K, Soquete E27	UND	KIAN	100	27,49	2.749,00
42	Painel Plafon LED 24W de Embutir Quadrado, Branco frio	UND	AVANT	10	48,49	484,90
43	Painel Plafon LED 24W de Sobrepor Quadrado, Branco frio	UND	AVANT	10	52,05	520,50
44	Painel Plafon LED 18W de Embutir Quadrado, Branco frio	UND	AVANT	10	32,74	327,40
45	Painel Plafon LED 18W de Sobrepor Quadrado, Branco frio	UND	AVANT	10	36,49	364,90
46	Painel Plafon LED 12W de Embutir Quadrado, Branco frio	UND	AVANT	10	26,70	267,00
47	Painel Plafon LED 12W de Sobrepor Quadrado, Branco frio	UND	AVANT	10	29,49	294,90
48	Plafon Branco, 100W com bocal de porcelana.	UND	DEMILED	15	6,19	92,85
TOTAL:						**9.698,69**

Parágrafo primeiro: A DETENTORA DA ATA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A PREFEITURA se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA.**

Parágrafo terceiro: A DETENTORA DA ATA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12(doze) meses** a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **12 (doze) meses.**

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

Parágrafo segundo: A PREFEITURA realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

Parágrafo terceiro: Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município da Estância Turística de CEDRO para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando **a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços**, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo oitavo: Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo décimo: Fica facultado à **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA.**

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo segundo: A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A DETENTORA DA ATA se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, **no prazo máximo de 07(sete) dias corridos,** contados à partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento,** expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações**,** assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, no Almoxarifado Municipal de CEDRO-PE, localizado na Rua Sete de Setembro, 68– centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta- feira, das 08:00 às 13:00 horas., exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.**

Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I) O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

II) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV) O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V) O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI) A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA,** tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

Parágrafo quarto: O recebimento pela **PREFEITURA,** provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A **DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público;

e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;

f) ocorrer à dissolução da sociedade;

g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,

h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA.**

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

Parágrafo terceiro: As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo: Será propiciada a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I)Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

ÓRGÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DO CEDRO
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
FUNCIONAL: 0205.041220002.2.023 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
FICHA: 173
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2023 de setembro de 2023**, devidamente homologada no Processo Licitatório n.º 010/2023 e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2023 de setembro de 2023** e à proposta da **DETENTORA DA ATA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

11ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de CEDRO-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA.**

12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal**.**

13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CEDRO-PE, **12 de setembro de 2023**

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita

Macrommerce LTDA
CNPJ: 47.977.771/0001-05
SR. JOÃO VITOR CAMPOS DE LIMA
CPF: 003.232.052-32
RG n° 8.265.988 SSP/SP
Empresa Licitante

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:474032C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 006/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2023 PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2023
Processo Licitatório n.º 011/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE.

Aos 12 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **MUNICÍPIO DE CEDRO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de CEDRO, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.361.219/0001-32, neste ato devidamente representado por sua Prefeita Municipal, a Srª. **MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE,** através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA1,** nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 3.062, de 27 de setembro de 2009, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ: 49.464.926/0001-27**, estabelecida à Rua André Vidal de Negreiros, s/n.º, São José, na cidade de Garanhuns-PE**,** devidamente representada pela **Sra. Letícia Rabelo Ferreira,** brasileira, solteira, empresária, CPF: 136.619.234-63 e Registro Geral n° 40072029 SDS/AL, doravante denominada **DETENTORA DA ATA,** observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE.**, conforme quantidades, especificações e preços contidos na planilha abaixo especificado:

Item:	Descrição:	Unid.:	Marca/M odelo:	Quant.:	Vl. Unit.:	Vl. Total:
1	Adesivo plástico (cola p/ cano) c/ 75 gr	UNID.	POLYTUBES	60	6,73	403,80
3	Anel de vedação	UNID.	TIGRE	40	6,57	262,80
4	Bacia sanitária branca (adulto)	UNID.	LUZARTE	20	304,31	6.086,20
5	Caixa d'água 1.000 L de Polietileno	UNID.	FORTLEV	5	462,34	2.311,70
6	Caixa d'água 500 L de Polietileno	UNID.	FORTLEV	4	294,50	1.178,00
8	Caixa descarga simples	UNID.	ASTRA	30	50,04	1.501,20
25	DUCHA HIGIÊNICA, MATERIAL METAL, COMPRIMENTO 1,20 M, DIÂMETRO 1/2 POL, ACABAMENTO CROMADO	UNID.	HERC	10	131,41	1.314,10
28	Engate de PVC Flexível Universal 60 cm 1/2" Branco	UNID.	ASTRA	30	7,52	225,60
29	Fita veda rosca, 12mm x 25m	UNID.	POLYFITA	70	3,90	273,00
30	Joelho 45° ESG de 100	UNID.	FORTLEV	50	8,11	405,50
31	Joelho 45° ESG de 40	UNID.	FORTLEV	40	2,96	118,40
32	Joelho 45° ESG de 50	UNID.	FORTLEV	30	4,75	142,50
38	Joelho 90° pvc soldável 20mm	UNID.	FORTLEV	150	0,92	138,00
39	Joelho 90° pvc soldável 25mm	UNID.	FORTLEV	70	1,25	87,50
40	Joelhos 90° soldável com rosca de 20mm	UNID.	FORTLEV	70	1,69	118,30
41	Joelhos 90° soldável com rosca de 25mm	UNID.	FORTLEV	70	3,15	220,50
43	Luva pvc sold. 50	UNID.	FORTLEV	80	5,16	412,80
44	Luva soldável com rosca em PVC de 20mm	UNID.	FORTLEV	50	1,74	87,00
45	Luva soldável com rosca em PVC de 25mm	UNID.	FORTLEV	50	2,07	103,50
46	Luva soldável em PVC de 20mm	UNID.	FORTLEV	150	0,95	142,50
48	Mangueira com 30mts	UNID.	TRAMON TINA	10	145,04	1.450,40
49	Registro pvc sold. 1/2	UNID.	FORTLEV	10	6,25	62,50
63	Torneira Boia de Plástico modelo Click 1/2", 3/4" e 1" para Caixa de Água	UNID.	FORTLEV	10	98,16	981,60
73	Válvula de retenção, 1 1/2" PVC	UNID.	TIGRE	10	124,45	1.244,50
Total:						**19.271,90**

Parágrafo primeiro: A DETENTORA DA ATA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A PREFEITURA se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA.**

Parágrafo terceiro: A DETENTORA DA ATA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12(doze) meses** a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **12 (doze) meses.**

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

Parágrafo segundo: A PREFEITURA realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

Parágrafo terceiro: Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município da Estância Turística de CEDRO para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando **a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela DETENTORA DA ATA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoraçãodos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo oitavo: Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo décimo: Fica facultado à **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA.**

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo segundo: A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A
DETENTORA DA ATA se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, **no prazo máximo de 07(sete) dias corridos,** contados à partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento,** expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações**,** assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, no Almoxarifado Municipal de CEDRO-PE, localizado na Rua Sete de Setembro, 68– centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta- feira, das 08:00 às 13:00 horas., exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.**

Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I) O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

II) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV) O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V) O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI) A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA,** tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

Parágrafo quarto: O recebimento pela **PREFEITURA,** provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A **DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público;

e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;

f) ocorrer à dissolução da sociedade;

g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,

h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA.**

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

Parágrafo terceiro: As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo: Será propiciada a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I)Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

ÓRGÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DO CEDRO
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
FUNCIONAL: 0205.041220002.2.023 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
FICHA: 173
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2023 de setembro de 2023**, devidamente homologada no Processo Licitatório n.º 011/2023 e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2023 de setembro de 2023** e à proposta da **DETENTORA DA ATA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

11ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de CEDRO-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA.**

12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na imprensa oficial e dentro do prazo legal**.**

13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.
Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CEDRO-PE, **12 de setembro de 2023**

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita

LRF Distribuidora LTDA
CNPJ: 49.464.926/0001-27
SRA. LETÍCIA RABELO FERREIRA
CPF: 136.619.234-63
RG n° 40072029 SDS/AL
Empresa Licitante

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:C07A7348

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 007/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2023
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2023
Processo Licitatório n.º 011/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE.

Aos 12 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **MUNICÍPIO DE CEDRO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de CEDRO, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.361.219/0001-32, neste ato devidamente representado por sua Prefeita Municipal, a Srª. **MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE,** através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA1,** nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 3.062, de 27 de setembro de 2009, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **GRANADA COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI, inscrita no CNPJ: 21.420.571/0001-55**, estabelecida à Rua Fausto Dias de Mello, 474, sala 02, Vila Paraiso, na cidade de Campinas-SP**,** devidamente representada pela sua sócia administradora a **Sra. VERIDIANA MINUCIO ROSALES,** brasileira, casada, empresária, CPF: 264.254.398-66 e Registro Geral n° 20.776.829-8 SSP/SP, doravante denominada **DETENTORA DA ATA,** observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE.**, conforme quantidades, especificações e preços contidos na planilha abaixo especificado:

Item:	Descrição:	Unid.:	Marca/ Modelo:	Quan t.:	Vl. Unit.:	Vl. Total:
2	ADESIVO PVC FRASCO 175GR cola de cano pvc frasco com pincel 175g (cola pvc).	UNID.	KRONA	30	14,28	428,40
36	Joelho 90° ESG de 50	UNID.	KRONA	70	2,13	149,10
56	T 20 x1 1/2 L/R	UNID.	KRONA	70	2,68	187,60
59	T soldável com rosca em PVC de 20mm	UNID.	KRONA	70	2,68	187,60
Total:						**952,70**

Parágrafo primeiro: A DETENTORA DA ATA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A PREFEITURA se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA.**

Parágrafo terceiro: A DETENTORA DA ATA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12(doze) meses** a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **12 (doze) meses.**

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

Parágrafo segundo: A PREFEITURA realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

Parágrafo terceiro: Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município da Estância Turística de CEDRO para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando **a**

manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços**, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo oitavo: Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo décimo: Fica facultado à **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA.**

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo segundo: A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A DETENTORA DA ATA se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, **no prazo máximo de 07(sete) dias corridos,** contados à partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento,** expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações**,** assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, no Almoxarifado Municipal de CEDRO-PE, localizado na Rua Sete de Setembro, 68– centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta- feira, das 08:00 às 13:00 horas., exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.**

Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I) O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

II) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV) O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V) O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI) A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA,** tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

Parágrafo quarto: O recebimento pela **PREFEITURA,** provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A **DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público;

e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;

f) ocorrer à dissolução da sociedade;

g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,

h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA.**

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

Parágrafo terceiro: As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo: Será propiciada a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I)Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

ÓRGÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DO CEDRO
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
FUNCIONAL: 0205.041220002.2.023 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
FICHA: 173
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2023 de setembro de 2023**, devidamente homologada no Processo Licitatório n.º 011/2023 e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2023 de setembro de 2023** e à proposta da **DETENTORA DA ATA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

11ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de CEDRO-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA.**

12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal**.**

13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CEDRO-PE, **12 de setembro de 2023**

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita

Granada Comercio De Tubos E Conexões EIRELI
CNPJ: 21.420.571/0001-55
SRA. VERIDIANA MINUCIO ROSALES
CPF: 264.254.398-66
RG n° 20.776.829-8 SSP/SP
Empresa Licitante

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:6EBD9667

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 008/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2023
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2023
Processo Licitatório n.º 011/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE.
Aos 12 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o MUNICÍPIO DE CEDRO-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de CEDRO, Estado de Pernambuco, na Rua Sete deSetembro,68 –centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.361.219/0001-32, neste ato devidamente representado por sua Prefeita Municipal,

a Srª. MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente PREFEITURA1, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 3.062, de 27 de setembro de 2009, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa LAYS CRISTINA DOS ANJOS LEITE CASSIMIRO, inscrita no CNPJ: 36.266.453/0001-01, estabelecida à Rua Professor Manoel Joaquim Leite, 28, centro, na cidade de Cedro-PE, devidamente representada pela Sr. LAYS CRISTINA DOS ANJOS LEITE CASSIMIRO, brasileira, casada, empresária, CPF: 090.557.724-88 e Registro Geral n° 20070064401 SSP/CE, doravante denominada DETENTORA DA ATA, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIADEOBRASDOMUNICÍPIO DECEDRO-PE., conforme quantidades, especificações e preços contidos na planilha abaixo especificado:

Item:	Descrição:	Unid.:	Marca/Modelo:	Quant.:	Vl. Unit.:	Vl. Total:
7	Caixa de descarga, acoplada.	UNID.	CELITE	20	219,90	4.398,00
12	Cano em PVC, tubo esgoto 40mm x06 mts	VARA	KRONA	30	31,25	937,50
13	Cano em PVC, tubo esgoto 50mm x06 mts	VARA	KRONA	30	56,10	1.683,00
14	Cano em PVC, tubo esgoto 75mm x06 mts	VARA	KRONA	30	78,00	2.340,00
15	Cano pvc soldável 20mm vara com 06 mts	VARA	KRONA	70	19,99	1.399,30
16	Cano pvc soldável 25mm vara com 06 mts	VARA	KRONA	70	23,50	1.645,00
17	Cano pvc soldável 32mm vara com 06 mts	VARA	KRONA	30	49,90	1.497,00
18	Cano pvc soldável 40mm vara com 06 mts	VARA	KRONA	30	79,90	2.397,00
19	Cano pvc soldável 50mm vara com 06 mts	VARA	KRONA	30	81,90	2.457,00
20	Cano pvc soldável 60mm vara com 06 mts	VARA	KRONA	30	179,90	5.397,00
21	Curva em esg de 100	UNID.	KRONA	100	35,00	3.500,00
22	Curva em esg de 40	UNID.	KRONA	30	5,90	177,00
23	Curva em esg de 50	UNID.	KRONA	30	12,50	375,00
24	Curva em esg de 75	UNID.	KRONA	30	27,50	825,00
26	Engate de PVC Flexível Universal 40 cm 1/2" Branco	UNID.	KRONA	30	5,20	156,00
27	Engate de PVC Flexível Universal 50 cm 1/2" Branco	UNID.	KRONA	50	6,05	302,50
33	Joelho 45° ESG de 75	UNID.	KRONA	20	9,30	186,00
34	Joelho 90° ESG de 100	UNID.	KRONA	100	6,15	615,00
35	Joelho 90° ESG de 40	UNID.	KRONA	60	1,96	117,60
37	Joelho 90° ESG de 75	UNID.	KRONA	70	5,39	377,30
42	Lavatório pequeno plástico	UNID.	HERC	30	18,95	568,50
47	Luva soldável em PVC de 25mm	UNID.	KRONA	150	1,30	195,00
50	Registro pvc sold. 25mm	UNID.	KRONA	10	6,85	68,50
51	Registro pvc sold. 40mm	UNID.	KRONA	5	19,90	99,50
52	Registro pvc sold. 50mm	UNID.	KRONA	5	25,98	129,90
53	Sifão Sanfonado Tubo Extensivo Duplo Universal	UNID.	SOCEL	50	11,90	595,00
54	Sifão Sanfonado Universal Simples Ajustável Polipropileno 1", 1.1/4" e 1.1/2"	UNID.	KRONA	100	5,90	590,00
55	T 1/2 pvc sold. Liso	UNID.	KRONA	150	1,10	165,00
57	T de esgoto 100	UNID.	KRONA	70	11,00	770,00
58	T de esgoto 40	UNID.	KRONA	40	3,50	140,00
60	T soldável com rosca em PVC de 25mm	UNID.	KRONA	70	2,49	174,30
61	T soldável em PVC de 20mm	UNID.	KRONA	150	1,00	150,00
62	T soldável em PVC de 25mm	UNID.	KRONA	150	1,05	157,50
64	Torneira Boia Para Bebedouro 1/2	UNID.	KRONA	60	11,50	690,00
65	TorneiradeBoia3/4"paraCaixaD'AguácomHastedeMetal	UNID.	KRONA	30	15,20	456,00
66	TORNEIRA DE MESA BICA ALTA PARA BANHEIRO	UNID.	HERC	20	70,40	1.408,00
67	Torneira em plástico na cor branca para pia de mão	UNID.	HERC	100	23,40	2.340,00
68	Torneira lavatório 1416, 1193, c 33.	UNID.	BOGNAR	70	84,00	5.880,00
69	Torneira p/ pia 1158	UNID.	REAL METAIS	30	86,00	2.580,00
70	Torneira Para Cozinha Bica Movel De mesa 1/4 Volta	UNID.	HERC	30	82,90	2.487,00
71	Torneira Para Cozinha Bica Movel De Parede 1/4 Volta	UNID.	HERC	30	86,00	2.580,00
72	Torneira, plástica, 1/2", para jardim preta.	UNID.	KRONA	100	2,90	290,00
Total:						53.296,40

Parágrafo primeiro: A DETENTORA DA ATA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A PREFEITURA se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a DETENTORA DA ATA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da PREFEITURA.

Parágrafo terceiro: A DETENTORA DA ATA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, A testado pelo produtor, a contar da data da entrega à PREFEITURA, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a DETENTORA DA ATA garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até 12 (doze) meses.

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do Anexo I estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA a quitação destes.

Parágrafo segundo: A PREFEITURA realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até 30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

Parágrafo terceiro: Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA DA ATA e a retribuição do Município da Estância Turística de CEDRO para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela DETENTORA DA ATA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
Parágrafo oitavo: Caso a DETENTORA DA ATA seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela PREFEITURA, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.
Parágrafo décimo: Fica facultado à PREFEITURA, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela DETENTORA DA ATA.
Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a DETENTORA DA ATA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
Parágrafo décimo segundo: A DETENTORA DA ATA, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.
5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A DETENTORA DA ATA se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, no prazo máximo de 07(sete) dias corridos, contados à partir da emissão da requisição ou autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.
Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da DETENTORA DA ATA, no Almoxarifado Municipal de CEDRO-PE, localizado na Rua Sete de Setembro, 68– centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta- feira, das08:00 às13:00horas.,excetonos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.
Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:
I)O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformida de com a proposta da DETENTORA DA ATA e o presente Edital, podendo, a PREFEITURA, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da DETENTORA DA ATA;

II)Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;
III)Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à PREFEITURA não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;
IV)O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da DETENTORA DA ATA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela PREFEITURA, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;
V)O uso pela PREFEITURA de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a PREFEITURA efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a DETENTORA DA ATA das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;
VI)Arecusadoobjetonoprocessodefiscalização,ouoenviodesteparaanálise,interrompeoprazodepagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;
VII)O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da DETENTORA DA ATA pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a PREFEITURA, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.
Parágrafo terceiro: A PREFEITURA se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a DETENTORA DA ATA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da PREFEITURA.
Parágrafo quarto: O recebimento pela PREFEITURA, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; d) tiver presentes razões de interesse público;
e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
f) ocorrer à dissolução da sociedade;
g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,

h) sem justa causa e prévia comunicação a PREFEITURA, paralisar o fornecimento.
Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela PREFEITURA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a PREFEITURA.
Parágrafo terceiro: A DETENTORA DA ATA poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a DETENTORA DA ATA ficará sujeita às seguintes penalidades:
I) Advertência;
II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):
a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;
b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.
III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.
Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a DETENTORA DA ATA os direitos da Prefeitura.
Parágrafo terceiro: As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.
Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a DETENTORA DA ATA, como a cobrança de perdas e danos que a PREFEITURA venha a sofrerem face da inexecução parcial ou total Da ata.
Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à DETENTORA DA ATA, valendo os dias já corridos.
Parágrafo sexto: Ficará a DETENTORA DA ATA impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.
Parágrafo sétimo: Será propiciada a DETENTORA DA ATA, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Parágrafo oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal.
Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a PREFEITURA:

I)Sujeita-se, a PREFEITURA as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.
8ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:
ÓRGÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DO CEDRO
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
FUNCIONAL: 0205.041220002.2.023 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
FICHA: 173
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2023 de setembro de 2023, devidamente homologada no Processo Licitatório n.º 011/2023 e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.
10ª-VINCULAÇÃO–Apresente Ata de Registro de Preços está vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º004/2023 de setembro de 2023 e à proposta da DETENTORA DA ATA, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.
11ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de CEDRO-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da DETENTORA DA ATA.
12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a PREFEITURA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.
13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da DETENTORA DA ATA informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.
Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
Parágrafo terceiro: A PREFEITURA não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.
Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a DETENTORA DA ATA a preferência de fornecimento em igualdade de condições. Parágrafo quinto: A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CEDRO-PE, 12 de setembro de 2023

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita

Lays Cristina Dos Anjos Leite Cassimiro
CNPJ: 36.266.453/0001-01
SRA. LAYS CRISTINA DOS ANJOS LEITE CASSIMIRO
CPF: 090.557.724-88
RG n° 20070064401 SSP/CE
Empresa Licitante

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:DD1E8F1A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2023
EDITAL DE DISPENSA Nº. 003/2023
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM/PE, Inscrito no CNPJ Nº 01.716.564/0001-98, com sede na Av. CASTRO ALVES 412 | CENTRO | IBIMIRIM-PE | CEP.: 56580-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: DIA 22/09/2023, ÀS 23:59 HORAS via e-mail.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: administracao@ibimirim.pe.leg.br

1.0 – DO OBJETO
1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados em serviços gerais, conforme especificações mínimas detalhadas no Termo de Referência.
1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Ibimirim/PE, para exercício de 2023.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.61 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

3.0 – DO VALOR ESTIMADO
3.1 - O valor global estimado para contratação será de R$ 20.023,76 (Vinte mil vinte e três reais e setenta e seis centavos) conforme termo de referência – Anexo I do edital.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO
4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: administracao@ibimirim.pe.leg.br ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.
4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços e documentos de habilitação: 22/09/2023 às 23h59
4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar toda documentação de habilitação e declarações com as seguintes informações:
I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).
4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.
4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor Legislativo que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora:
4.2 **Habilitação:**
4.2.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
4.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.
4.2.2. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**
4.2.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicilio da empresa licitante.
- As empresas que sejam do Estado de Pernambuco além de apresentar a certidão negativa de processos cíveis física, devem emitir a CERTIDÃO NEGATIVA DE PROCESSOS CÍVEIS(PJE) 1º GRAU DE PESSOA JURÍDICA PARA FINS DE **LICITAÇÃO** site: (<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>);
Observação: De acordo com a Instrução Normativa nº 1.124 de 06 de novembro de 2015, do Exmº. Sr. Presidente do TJPE, publicado no DOJ de 09/11/2015, a partir do dia 15/02/2016 passa a ser obrigatório o PJe (Processo Judicial Eletrônico) nas Varas Cíveis.
4.2.3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**
4.2.3.1 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.
4.2.3.2 -Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicilio da empresa licitante.
4.2.3.4 – Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.
4.2.3.5 – CND TRABALHISTA.

5.0 – DO PAGAMENTO
5.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
6.1. Poderá a Câmara revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
6.2. A Câmara deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Ibimirim/PE, 18 de Setembro de 2023

CLEITON PEREIRA
Presidente da Câmara

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO
a) O objeto do presente certame consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de serviços gerais**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Ibimirim, **pelo período de até dezembro de 2023**.

2. DOS PROFISSIONAIS
a) Deverão ser fornecidos os seguintes profissionais:

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS E CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Serviços Gerais	02 (dois) profissionais com carga horária de 30 horas semanais, de segunda a sexta, das 7h às 13h.

b) Os profissionais deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.
c) Os serviços deverão ser executados de acordo com as atribuições do cargo, de modo a serem observadas as normas técnicas e legais vigentes, bem como as garantias técnicas atinentes à matéria para resguardar sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da Administração Pública.
d) Os serviços deverão ser executados pela Contratada, a partir da data definida na Ordem de Serviço, obedecendo aos locais indicados pelo Contratante, na forma, periodicidade, horários e quantidade de pessoal descritos neste Termo de Referência.
2.d.1 Será terminantemente proibido os funcionários da Contratada fazerem catação ou triagem, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.
e) A Contratada deverá **previsionar** também as **despesas de deslocamento.**

f) A Contratada não poderá substituir os profissionais, salvo em caso de força maior e mediante prévia concordância do Contratante, apresentando para tal fim, a indicação do profissional substituto e todos os documentos exigidos no certame.
g) O Contrante resguarda-se o direito de exigir a substituição dos profissionais que executarão os serviços objeto dessa licitação, em nome da qualidade dos serviços, dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

3. DA COMPETÊNCIA E DA QUALIFICAÇÃO DO CARGO

Auxiliar de Serviços Gerais	a) Manutenção e conservação de todas as salas e banheiros; b) Recolher e/ou auxiliar no recolhimento do lixo, resíduos ou entulhos constantes no local de prestação dos serviços; c) Auxiliar no carregamento, descarregamento e remoção de mercadorias, móveis, equipamentos e outros; d) Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; e) Executar outras atividades de apoio operacional ou correlatas, conforme necessidade. **Qualificação**: a) A qualificação exigida para o cargo/função de auxiliar de serviços gerais é, no mínimo, o ensino fundamental; b) No caso do profissional possuir o ensino fundamental incompleto, este deverá estar, no mínimo, alfabetizado, ou seja, saber ler e escrever fluentemente.

4. DOS LOCAIS, HORÁRIOS E VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
a) Os profissionais deverão realizar suas atividades junto aos seguintes locais:

Cargo/Função	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
Carga Horária	30 horas semanais, de segunda a sexta das 7h às 13h na Câmara Municipal de Vereadores

b) Os horários e locais poderão sofrer alterações, conforme necessidade do Contratante. As alterações serão comunicadas à Contratada que deverá fazer a adequação do profissional.

ITEM	ESPECIFIAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de serviços gerais, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Ibimirim, pelo período de até dezembro de 2023.	Und	2	2.502,97	R$ 5.005,94	20.023,76
VALOR TOTAL DO CERTAME						**20.023,76**

5. DOS MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

a) Para a execução dos serviços, **a Contratante deverá disponibilizar todos os materiais**, **insumos** e **equipamentos**, **nas quantidades necessárias ao satisfatório cumprimento do objeto**.

5.a.1 Seguem, na tabela abaixo, os exemplos de materiais que poderão ser utilizados na execução dos serviços de limpeza. A Contratada poderá optar por outros materiais, sendo que os mesmos deverão ser plenamente eficientes para a satisfatória execução dos serviços:

EXEMPLOS DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA		
Água sanitária	Sabão em pó	Pano de prato
Álcool etílico 70%	Saponáceo cremoso	Balde de plástico
Cera líquida	Esponja de louça	Escova sanitária
Desinfetante e germicida	Luva para limpeza	Pá coletora de lixo
Detergente de louça	Saco de lixo 60 litros	Rodo de borracha
Limpa vidros	Saco de lixo 40 litros	Rodo de espuma
Limpador multiuso	Vassoura de nylon	
Lustra móveis	Pano de chão	
E outros...	Pano/flanela de limpeza	

5.a.2 Os materiais, utensílios e equipamentos deverão ser de primeira qualidade e estar permanentemente à disposição da equipe de profissionais, garantindo a contínua e eficiente execução dos serviços.

5.a.3 Todos os equipamentos necessários à execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

6. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A execução do Contrato será avaliada e fiscalizada, mensalmente, por meio de Registro de Ocorrências. A fiscalização lançará, mensalmente, em conformidade com a execução dos serviços, anotações observando os seguintes aspectos:

6.a.1 Atendimento integral das exigências do Edital e seus Anexos;

6.a.2 Qualidade nos serviços prestados;

6.a.3 Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) previstos para o serviço;

6.a.4 Disponibilização de documentos solicitados mensalmente;

6.a.5 Pontualidade e assiduidade do funcionário.

b) Não é permitido fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados, ingerir bebidas alcoólicas, fazer catação ou triagem, e/ou pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie nos locais onde os serviços serão prestados.

c) Em caso de postura inadequada de qualquer funcionário que preste os serviços licitados, o Contratante solicitará, através de seu preposto, a substituição do funcionário.

d) A empresa contratada deverá observar o cumprimento dos horários na execução dos serviços, bem como a quantidade e a qualificação da mão de obra para sua execução.

e) A distribuição da carga horária semanal poderá ser alterada, conforme a necessidade do contratante.

f) O controle de saúde dos trabalhadores da Contratada, bem como o cumprimento de todas as exigências da legislação sanitária e trabalhista, relativas aos exames de saúde, é de total responsabilidade da Contratada, apresentando-se os devidos comprovantes ao Contratante.

g) Os profissionais deverão apresentar-se nos locais de trabalho devidamente uniformizados, identificados, portando crachá, limitando sua presença aos seus horários de trabalho.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

a) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DO FISCAL DO CONTRATO

a) Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** a servidora **Maria Francicleide Pereira da Silva** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho (ACOMPANHAMENTO TÉCNICO), cabendo a este:

a) Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

b) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;

c) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

e) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas

f) Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO GESTOR DO CONTRATO
a) Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o servidor **Felipe Luan Bezerra Lima**, para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO) competindo a este.
a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
e) Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.
b) A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.
c) A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATRANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.
d) Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos objetos deste Contrato. deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
e) A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE. prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
a) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
c) Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
d) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
e) Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
a) A despesa para eventual aquisição do objeto licitado correrá por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual, conforme declaração acostada aos autos do processo.
Elemento de despesa: 3.3.90.39.61 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
a) Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
14.a.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
14.a.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
14.a.3 Fraudar na execução do contrato;
14.a.4 Comportar-se de modo inidôneo;
14.a.5 Cometer fraude fiscal;
14.a.6 Não mantiver a proposta.
b) A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
14.b.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
14.b.2 Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
14.b.3 Pela demora em corrigir falha no produto, notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
14.b.4 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento.
14.b.5 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
14.b.6 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
14.b.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.b.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
c) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
e) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE / FAX: EMAIL:	

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de serviços gerais, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Ibimirim, **pelo período de até dezembro de 2023**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de serviços gerais**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Ibimirim, **pelo período de até dezembro de 2023**	Und.	2		

Valor total global: R$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	- Não inferior a 60 dias
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;
Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº. _____/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIAZIDA PARA PRESTAÇAÕ DE SERVIÇOS CONTINUADOS EM SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:
1.1 – DO CONTRATANTE:
1.1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.716.564/0001-98, com sede administrativa na Av. Castro Alves, 412 – Centro – Ibimirim/PE CEP: 56.580-000, neste ato representado pelo Sr. Cleiton Pereira, Presidente da Câmara Municipal, inscrito no CPF nº 054.605.284-37 e portador da cédula de identidade RG nº 6986129 SDS/PE doravante denominado CONTRATANTE:
1.2 – DA CONTRATADA:
1.2.1 –_____.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:
1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 007/2023, Dispensa nº. 003/2023, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:
2.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de serviços gerais, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Ibimirim, pelo período de até dezembro de 2023.

CLÁUSULA III – DO LOCAL, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:
3.1 – DO PRAZO:
3.1.1 – O auxiliar de serviços gerais deverá cumprir a carga horária de 30 horas semanais, de segunda a sexta das 7h às 13h na Câmara Municipal de Vereadores.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:
3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R$ ..... (.....), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.
3.2.2 – O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.
3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
4.1 A contratante se obriga a:
a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
f) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
h) Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
i)Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
j)Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
6.1 Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Elemento de despesa: 3.3.90.39.61 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
7.1 DO FISCAL DO CONTRATO
7.1.2 Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** a servidora **Maria Francicleide Pereira da Silva** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho (ACOMPANHAMENTO TÉCNICO), cabendo a este:
g) Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
h) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
i) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
k) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas
l) Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.
7.1.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
7.1.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
7.2 DO GESTOR DO CONTRATO
7.2.1 Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o servidor **Felipe Luan Bezerra Lima**, para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO) competindo a este.
a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
e) Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.
7.2.2 A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.
7.2.3 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATRANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.
7.2.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos objetos deste Contrato. deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
7.2.5 A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE. prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES
8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO
9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO
11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Ibimirim/PE, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.
E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ibimirim/PE, ____ de _____ de _____.

CLEITON PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Contratante
.....
Contratada

Testemunhas:
_____
CPF:
_____
CPF:

Publicado por:
Felipe Luan Bezerra Lima
Código Identificador:73C11588

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 – PROCESSO Nº 052/2023, que tem como objeto, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA VIABILIZAÇÃO DOS CURSOS DE PANIFICAÇÃO E GASTRONOMIA DO CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE IGARASSU – CEFOPI DO MUNICÍPIO DE IGARASSU.
FORNECEDOR REGISTRADO: MAC COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 32.653.386/0001-27 .

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtd.	Vl. Unit.	Vl. Total
1	FARINHA DE TRIGO- Farinha de trigo sem fermento, marca de referência Rosa Branca produto obtido a partir de cereal integral, são isentos de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, cheiro e sabor próprio, acondicionada em embalagem de plástico de 1 kg, original do fabricante, prazo de validade de no mínimo 4 meses e lote.	UNIDADE	PRIMOR	1500	R$ 6,05	R$ 9.075,00
10	MARGARINA- Margarina com pelo menos 80% de lipídio, com sal, marca de referência: Medalha de ouro em potes de plástico, como polipropileno. Valor nutricional (por porção de 10 g): vcal. – 59cal carb- 0g gordura total – 6mg gordura sat- 2,4g sódio – 50mg vit. A – armg vd= valores diários com base em uma dieta de 200 kcal.	UNIDADE	MEDALHA DE OURO	80	R$ 214,89	R$ 17.191,20

	Refêrencia: delicia, Doriana, qualy ou similar (não serão aceitos creme vegetal) balde de 15 kg					
11	SAL- Sal refinado iodado. Isento de sujidades e mofos. Certificação pelo Ministério da saúde quanto a suplementação de iodo. Embalagem plástica. Atóxica, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 1 kg	UNIDADE	LESTE	80	R$ 2,05	R$ 164,00
14	OVOS- ovo de galinha deverá ser de coloração branca, tamanho médio, com a casca limpa, integra (sem rachaduras) e sem deformação devem ser acondicionados em bandejas de material descartável com 30 (trinta) unidades. As embalagens primárias devem estar acondicionadas em embalagens secundarias do tipo papelão, lacradas, limpas, secas e não violentadas, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo.	BAND	CLARAGEMA	280	R$ 21,59	R$ 6.045,20
15	LEITE LÍQUIDO UHT – marca de referência Betânia, leite integral UHT homogeneizado e embalado em caixa de 01 (um) litro multiplatinada, cartonada, asséptica, impermeável ao ar, luz e microrganismos, tipo tetra pack.	UNIDADE	BETANIA	200	R$ 8,45	R$ 1.690,00
16	LEITE CONDENSADO- Marca de referência: italac ou camponesa, embalagem de 1 kg. O produto deve apresentar-se integro, com sabor e odor agradável. Embalagem deve estra intacta, bem vedada deve constar: data de fabricação de no máximo um mês de data de entrega do produto. Informação nutricional e ingredientes.	UNIDADE	MARAJOARA	180	R$ 25,34	R$ 4.561,20
17	CREME DE LEITE –Produto lácteo relativamente rico em gordura retirada do leite por procedimentos tecnologicamente adequados, marca de referência: Italac ou Camponesa, que apresenta a forma de uma emulsão de gordura em água. Sensorial Cor: branco e levemente amarelado. Sabor: característico de lácteo, suave, não rançoso. Creme de Leite tradicional, 1 kg, com identificação do produto, marca de referência do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UNIDADE	CCGL	150	R$ 30,50	R$ 4.575,00
20	LEITE EM PÓ INTEGRAL- leite embalagem de 200 gramas. Marca de referência: Camponesa. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve constar: data de fabricação de no máximo 1(um) mês da data de entrega do produto.	UNIDADE	PIRACANJUBA	200	R$ 8,60	R$ 1.720,00
21	AMIDO DE MILHO - Produto amiláceo extraído do milho. fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos, embalagem 01 Kg. EMBASAMENTO LEGAL de acordo com a Legislação vigente/ ANVISA.	UNIDADE	KIMIMO	50	R$ 18,94	R$ 947,00
23	QUEIJO PARMESÃO RALADO - queijo parmesão ralado de marca de referência: Vigor, embalagem a parir 1kg (um) quilo, com dados de identificação do produto, marca de referência do fabricante, lote, validade, peso liquido, registro no ministério da saúde e/ou agricultura	UNIDADE	NATURAL DA VACA	50	R$ 130,27	R$ 6.513,50
24	MOLHO DE TOMATE- especificação Molho de tomate, tradicional, sachê contendo 1 kg um (quilo), com identificação do produto, marca de referência do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	UNIDADE	JULIETA	100	R$ 9,42	R$ 942,00
30	ÓLEO VEGETAL - o produto deverá estar de acordo com a INTA 02 e 50 (decreto 12.486 de 20/10/78), resoluções RDC n.° 270/05, RDC 259/02, RDC 360/13 e alterações posteriores, ingredientes: óleo comestível composto de óleo de semente de girassol, isento de oxidação, sujidades e materiais estranhos, deverá apresentar aspecto, cheiro, sabor e cor próprios do produto, ser isento de ranço e outras características indesejáveis. embalagem primaria: frasco de 900ml; lacrado, intacto, resistente, transparentes, atóxicos, sem amassamento e vazamento. embalagem secundária: deverá ser de caixas de papelão tipo duplex, reforçadas e resistentes, contendo 20 frascos.	CAIXAS	LIZA	100	R$ 202,54	R$ 20.254,00
31	AZEITE DE OLIVA - extra virgem puro sem mistura, com acidez até 0,8% embalagem escura de 500 ml. Com identificação do produto e prazo de validade ideal para consumo. Produzido à base de oliva, cada garrafa contém 500ml. Valor energético: 108kcal=454kJ - Carboidratos: 0g - Proteínas: 0g - Gorduras totais: 12g - Gorduras saturadas: 1,7g - Gorduras trans: 0g - Fibra alimentar: 0g - Sódio: 0mg	UNIDADE	OLIVA	140	R$ 32,58	R$ 4.561,20
32	FLOCOS DE MILHO- PRÉ-COZIDO, p/ Cuscuz Tipo Milharina, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas, 100% natural, enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem: saco de papel ou caixinha, atóxica, tampas não violadas, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência. informação nutricional, nº do lote, data de validade, quantidade do produto. Pacote de 500g.	UNID	FORTMILHO	200	R$ 3,57	R$ 714,00
34	LEITE DE COCO - SOCOCO – 500 ml Super cremoso, com aquele sabor especial do puro leite de coco. VIDA SAUDÁVEL: Origem vegetal Sem lactose Não contém glúten Sem carboidratos Sem adição de açúcar Sem colesterol Tabela Nutricional Porção de 15g Valor energético 26 kcal Carboidratos 0 g Proteínas 0 g Gorduras totais 2,7 g Sódio 9,1 mg.	KG	COCÃO	40	R$ 16,09	R$ 643,60
42	ALHO IN NATURA - alho nacional extra, de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; tamanho coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido; isento de sujidades, parasitas e larvas	UNIDADE	CEASA	10	R$ 24,27	R$ 242,70
43	AZEITONA VERDE S/CAROÇO – Marca de referência Rivoli, Balde 1,8kg As azeitonas são ricas em cálcio, ferro, vitamina A e em gorduras.	UNIDADE	RIVOLI	50	R$ 68,80	R$ 3.440,00
46	Peito de Frango - Bandeja com 1 kg, não temperado, sem osso e sem pele de primeira qualidade, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microrganismos, devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca de referência/procedência. Validade a vencer de no mínimo 3 meses a partir da entrega. Em pacote de 1 kg. com registro no sif, cispoa ou sim.	UNIDADE	FRANGO DOURADO	100	R$ 22,69	R$ 2.269,00
47	QUEIJO PARMESÃO RALADO - Embalagem de 1 kg Queijo parmesão, antiaglutinante celulose microcristalina e conservador ácido sórbico.	KG	NATURAL DA VACA	50	R$ 111,22	R$ 5.561,00
51	QUEIJO MUSSARELA - 1ª qualidade, a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, da marca de referência President, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação,	UNIDADE	LITORAL	60	R$ 57,29	R$ 3.437,40

	procedência. informações nutricional, número de lote, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura/sif/dipoa e carimbo de inspeção do sif o produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante embalagem com 1 (um) quilo					
52	CALABRESA – Embalagem com 5kg linguiça calabresa Perdigão, levando em conta seu sabor marca de referênciante, defumação no ponto certo e facilidade no preparo. Com embalagem a vácuo de 4,5kg, ela conserva as características naturais por mais tempo.	UNIDADE	CARRER	60	R$ 97,81	R$ 5.868,60
53	PRESUNTO – Peça com 1 kg, carne suína, água, sal, proteína de soja, açúcar, regulador de acidez: lactato de sódio, estabilizantes: pirofosfato tetrapotássico e pirofosfato tetrassódico, aromatizantes: aroma idêntico ao natural de carne e alho, aromas naturais (contém aroma natural de pimenta), realçador de sabor: glutamato monossódico, antioxidante: isoascorbato de sódio, conservador: nitrito de sódio, corante: carmim de cochonilha. NÃO CONTÉM GLÚTEN	UNIDADE	SAUDALI	60	R$ 42,63	R$ 2.557,80
54	SALSICHA – Embalagem de 2,8kg, da marca de referência Perdigão Carne bovina, carne suína, carne de ave mecanicamente separada, papada, miúdos suínos e bovinos, pele suína, proteína vegetal, glicose, sal, amido (máx 2%), aromatizante: aromas naturais, estabilizante: tripolifosfato de sódio; conservadores: nitrato e nitrito de sódio, condimento natural; antioxidante	UNIDADE	ESTRELA	100	R$ 39,90	R$ 3.990,00
55	TOMATE- Vermelho de boa qualidade - saco com 1 (um) kg. não deverá apresentar danos de origem física ou mecânica que afete sua aparência, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	CEASA	50	R$ 5,98	R$ 299,00
56	TOMATE CEREJA - Vermelho de boa qualidade - saco com 1 (um) kg. não deverá apresentar danos de origem física ou mecânica que afete sua aparência, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	CEASA	30	R$ 22,09	R$ 662,70
57	CEBOLA BRANCA - cebola branca de boa qualidade - saco com 1 (um) kg. não deverá apresentar danos de origem física ou mecânica que afete sua aparência. Seca, branca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	CEASA	50	R$ 5,07	R$ 253,50
58	COENTRO- molho - Ramo com folhas verdes, de e larvas. ótima qualidade e textura, não deverá apresentar danos de origem física ou mecânica, isento de parasitas	UNIDADE	CEASA	40	R$ 2,33	R$ 93,20
66	LIMÃO IN NATURA – Limão taiti, bom estado de conservação, embalado corretamente sem odor, sem vestígios de qualquer microrganismos vivos e verdes naturais	KG	CEASA	50	R$ 4,17	R$ 208,50
74	PIMENTÃO VERDE – Em bom estado de conservação, embalado corretamente sem odor, sem vestígios de qualquer microrganismos vivos e verdes naturais.	KG	CEASA	30	R$ 6,59	R$ 197,70
75	PIMENTÃO VERMELHO – Em bom estado de conservação, embalado corretamente sem odor, sem vestígios de qualquer microrganismos vivos e vermelho natural.	KG	CEASA	30	R$ 19,36	R$ 580,80
76	PIMENTÃO AMARELO - Em bom estado de conservação, embalado corretamente sem odor, sem vestígios de qualquer microrganismos vivos e amarelo natural.	KG	CEASA	30	R$ 20,86	R$ 625,80
78	CARNE MOIDA – Carne moída bandeja resfriada com cortes de carne de patinho, contra filé, moída e conservada em ambiente refrigerado, com tonalidade avermelhada.	KG	MIRANDA	80	R$ 21,49	R$ 1.719,20
79	COLORAL – Embalagem com 1 kg Coloral Marata Coloral Marata.	UNIDADE	CORINGA	10	R$ 16,74	R$ 167,40
80	BACON FATIADO - Bacon defumado fatiado, embalagem com 1 kg, a vácuo, fibra alimentar 0,0%, gorduras saturadas 1,5;7%, gorduras totais 4,1;7%, porção 10 gramas, sódio 93,4%, marca de referência perdigão.	UNIDADE	SAUDALI	80	R$ 47,20	R$ 3.776,00
86	Cenoura- Em bom estado de conservação, embalado corretamente sem odor, sem vestígios de qualquer microrganismos vivos e naturais.	KG	CEASA	50	R$ 8,24	R$ 412,00
87	Alface- folhas com aspecto fresco firmes, sem áreas escuras. Em bom estado de conservação, embalado corretamente	RAMOS	CEASA	50	R$ 2,63	R$ 131,50
88	Salsinha - Com folhas bem verdes e viçosas. Em bom estado de conservação.	RAMOS	CEASA	100	R$ 4,59	R$ 459,00
89	Cebolinha- com folhas verdes, firmes e de tamanho uniforme. Em bom estado de conservação.	RAMOS	CEASA	30	R$ 6,16	R$ 184,80
90	Batata Doce- Deve está firme e não possui nenhuma parte murcha. Em bom estado de conservação, sem vestígios de qualquer microrganismos vivos e naturais.	KG	CEASA	30	R$ 4,76	R$ 142,80
91	Macaxeira- A casca deve está intacta, cor uniforme, sem manchas escuras ou azuladas, e deve estar úmida.	KG	CEASA	50	R$ 4,97	R$ 248,50
92	Chuchu- Com casca brilhante e menos espinhos, embalado corretamente e em bom estado de conservação.	KG	CEASA	50	R$ 3,43	R$ 171,50
93	Batata Inglesa- Com casca lisa e firme. Embalado corretamente e em bom estado de conservação.	KG	CEASA	80	R$ 6,63	R$ 530,40
94	Abacaxi- Tons entre amarelo e dourado. Embalado corretamente e em bom estado de conservação.	KG	CEASA	20	R$ 4,64	R$ 92,80
95	Banana- casca amarela com pequenas manchas marrons e de aspecto firme. Embaladas corretamente e em bom estado de conservação.	KG	CEASA	50	R$ 4,85	R$ 242,50
96	Maçã Vermelha- Casca vermelha e de aspecto firme e em bom estado de conservação.	KG	CEASA	50	R$ 8,96	R$ 448,00
97	Molho Shoyu- O molho de soja é um molho fabricado a partir de uma mistura de soja, cereal torrado, água e sal marinho.	LTS	CEPERA	20	R$ 11,01	R$ 220,20
98	Goma de Tapioca- fécula extraída da mandioca, usualmente para o preparo de tapiocas.	KG	KICALDO	100	R$ 8,98	R$ 898,00

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$119.729,20 (cento e dezenove mil e setecentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

VALIDADE: 13 de setembro de 2024

ROSANGELA MARIA DE ABREU E LIRA
Secretária De Politicas Sociais

Publicado por:
Sara Santos de Araújo de Freitas Guimarães
Código Identificador:BEC1EC1E

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 – PROCESSO Nº 052/2023, que tem como objeto, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA VIABILIZAÇÃO DOS CURSOS DE PANIFICAÇÃO E GASTRONOMIA DO CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE IGARASSU – CEFOPI DO MUNICÍPIO DE IGARASSU. FORNECEDOR REGISTRADO: BORBA E XAVIER SOLUCOES LTDA inscrita no CNPJ: 49.439.307.0001-82

.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtd.	Vl. Unit.	Vl. Total
6	AÇÚCAR TIPO CRISTAL- Branco, de origem vegetal, pacote com 1kg, constituído fundamentalmente de sacarose de cana- de – açúcar, livre de fermentação, isento da matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Aspecto sólido com cristais bem definidos. Composição básica mínima do açúcar: 98,3% de sacarose.	UNIDADE	PETRIBU	300	R$ 3,84	R$ 1.152,00
7	AÇÚCAR REFINADO – Branco de primeira, cristalino, pacote com 1 Kg, cada, da Marca de referência União, produto obtido de açúcar de cana, purificado por processo tecnológico adequado, classificado como açúcar de primeira. Deverá ser fabricado isento de fermentações, matéria terrosas, parasitas e detritos animais ou vegetais, apresentando cor, odor e aspecto próprio do açúcar. Validade mínima de 12 meses, a partir da data de entrega. Embalagem: sacos de polietileno atóxico, reembalados em fardos de papel multifolhado	UNIDADE	OLHO D'ÁGUA	150	R$ 4,49	R$ 673,50
8	AÇÚCAR DE CONFEITEIRO - Glaçúcar da marca de referência União pacote com 500g: Com grãos extrafinos, proporciona uma excelente mistura até para preparações frias, sendo amplamente utilizado em confeitarias e padarias. Perfeito para o preparo de glacês, chantilly e suspiros.	UNIDADE	UNIÃO	80	R$ 11,86	R$ 948,80

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 2.774,30 (dois mil e setecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos).

VALIDADE: 13 de setembro de 2024

ROSANGELA MARIA DE ABREU E LIRA
Secretária de Politicas Sociais

Publicado por:
Sara Santos de Araújo de Freitas Guimarães
Código Identificador:7CF3DB4E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
EDITAL Nº 04/2023

PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO DE DOCENTES PEDAGOGOS (AS) E DE DOCENTES TUTORES/AS DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA PARA O PROJETO SABER MAIS 2023 (LEI Nº 2470/2023)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO – PE torna público o Edital de seleção para docentes pedagogos (as) e de docentes tutores (as) de Língua Portuguesa e Matemática do **PROJETO SABER MAIS 2023** - Lei Municipal nº 2470/2023, a ser vivenciado no período de outubro a dezembro de 2023, o qual é destinado a estudantes do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental das escolas da Rede Pública Municipal de Limoeiro-PE.

DO OBJETIVO
O presente Edital tem por objetivo regulamentar a seleção de docentes pedagogos (as) com perfil alfabetizador e docentes tutores (as) de Língua Portuguesa e Matemática para atuarem no PROJETO SABER MAIS, aprovado através da LEI ORDINÁRIA nº 2.470/2023, que visa ofertar novas oportunidades de ensino, a fim de elevar a aprendizagem dos estudantes diagnosticados com baixo desempenho no processo de alfabetização e nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática apresentado nos resultados das avaliações internas e externas.

DO PROJETO
2.1 O PROJETO SABER MAIS se configura enquanto uma proposta de intervenção a ser desenvolvida em aulas extras ofertadas aos estudantes do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental, selecionados de acordo com o resultado de avaliações internas e externas de Língua Portuguesa e Matemática.
2.2. Na etapa dos anos iniciais (3º ao 5º ano) participarão até 300 estudantes, agrupados em turmas de até 15 componentes, com as aulas ofertadas no contra turno em 3 dias da semana.
2.3. Na etapa dos anos finais (6º ao 9º ano) participarão até 200 estudantes, agrupados em turmas de até 20 componentes, com as aulas ofertadas em 1 dia da semana no contra turno, ou aos sábados no turno matutino.

3. DA SELEÇÃO
3.1 O processo de seleção de docentes pedagogos (as) e docentes tutores (as) de Língua Portuguesa e Matemática a que se destina o presente Edital visa o preenchimento de VAGAS para atuação no **PROJETO SABER MAIS 2023,** em escolas municipais que ofertam do 3º ao 9° ano do Ensino Fundamental.
3.2. Os (As) candidatos (as) selecionados (as) atuarão no projeto de **outubro a dezembro de 2023**.
3.3. Os (as) docentes pedagogos (as) selecionados (as) terão uma jornada de 4 (quatro) dias semanais, sendo 3 (três) dias destinados ao trabalho de alfabetização e 1 (um) dia para a formação e planejamento.
3.4. Os docentes tutores (as) de Língua Portuguesa e Matemática convocados (as) terão uma jornada semanal de 1(um) dia útil com estudantes da zona rural e/ou 1 (um) sábado com estudantes da zona urbana.
3.5. Os (as) docentes tutores (as) selecionados terão que participar de processo formativo quinzenalmente com duração de 4 horas.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas presencialmente, no período de 19 a 21 de setembro de 2023, das 8 às 17 horas, na Secretaria de Educação e Esportes, situada à Rua Vigário Joaquim Pinto,643 A, Centro, Limoeiro-PE.
4.2 O (A) candidato (a) deverá preencher a ficha de inscrição (anexo 1) com os dados pessoais e apresentar cópias dos documentos originais:
– Documento de identificação com foto;
– CPF;
– Comprovante de residência;
IV–Título de eleitor com comprovante da última eleição;
V – Certificado de reservista (para candidatos do sexo masculino);
VI – Certidão de antecedentes criminais.
4.3 O candidato deverá apresentar no ato de inscrição currículo comprovado:
– Diploma ou certidão de conclusão da graduação;
– Certificados e declarações;
– Declaração de disponibilidade de carga horária para participar do projeto (anexo 2).
4.4. Deverão ser apresentadas as cópias dos documentos junto aos originais.

5. DO PERFIL DO CANDIDATO
5.1. Os (as) candidatos (as) a docente pedagogo (a), para participarem do processo seletivo deverão:
a) ter graduação em licenciatura em pedagogia;
b) ter disponibilidade de quatro dias por semana para cumprimento de horário determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes (SMEE), sendo 3 dias destinados ao trabalho de alfabetização dos estudantes participantes do projeto.
5.2. Os (as) candidatos (as) a docente tutor (a) de Língua Portuguesa e de Matemática deverão:
a) ter graduação em licenciatura em Letras - Português ou Matemática;
b) ter disponibilidade para cumprimento de horário determinado pela SMEE.

6. DOS SELECIONADOS
DOCENTE PEDAGOGO (A): 20 docentes selecionados (as)
DOCENTE TUTOR (A): 05 docentes selecionados (as) para Matemática e 5 para Língua Portuguesa.
6.2.1. Dentre o número de docentes selecionados no processo, serão selecionados 01 docente pedagogo, 01 professor de Língua Portuguesa e 01 professor de Matemática para candidatos com deficiência, conforme a Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012. Sendo necessário declarar a deficiência no ato de inscrição e apresentar um laudo médico que ateste o tipo e o grau/nível da deficiência.
6.3. Não havendo candidatos com deficiências, as vagas serão distribuídas para ampla concorrência.
6.4. Os docentes selecionados serão convocados por ordem de classificação, mediante formação das turmas.
.
DAS ATRIBUIÇÕES DOS (AS) DOCENTES SELECIONADOS (AS):
7.1. Desenvolver as atividades do Projeto, seguindo a metodologia de intervenção elaborada e proposta pela SMEE e carga horária, conforme itens 3.3 e 3.4, deste Edital.
7.2. Participar ativamente dos encontros formativos, socializando e compartilhando as práticas de intervenção.
7.3. Acompanhar sistematicamente o desempenho dos estudantes de acordo com os instrumentos de monitoramento do Projeto.
7.4. O (a) candidato (a) selecionado (a) que não corresponder as atribuições neste item será substituído.

8. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO
O processo seletivo contará com três etapas classificatórias, a saber: (ver **Quadro de Pontos** - anexo5)
1ª etapa - Análise Curricular – de acordo com o perfil da vaga ofertada (ver quadro de pontos em anexo 5)
2ª etapa - Plano de aula I para candidatos a docentes pedagogos (as) – conforme modelo do anexo 3
Plano de aula II para candidatos a docentes tutores (as) - conforme modelo do anexo 4
O plano de aula deverá ter no máximo 2 laudas contendo as exigências conforme edital.
3ª etapa - Entrevista e defesa do plano – realizada por banca examinadora previamente selecionada constituída por 3 (três) especialistas da área do candidato (critérios em anexo 1)
O (a) candidato (a) deverá comparecer 15 min antes do horário marcado para entrevista conforme cronograma divulgado previamente pela SMEE na sua sede e nas redes sociais.

A MÉDIA ARITMÉTICA ENTRE AS 3 ETAPAS CONSTITUIRÁ O RESULTADO (NOTA FINAL) DO (A) CANDIDATO (A).

9. DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

Data	Atividade
Divulgação do edital	18 de setembro
Inscrições e entrega de currículo (exclusivamente presencial)	19 a 21 de setembro de 2023
Entrega do plano de aula (exclusivamente presencial)	22 de setembro de 2023
Entrevista e defesa do plano	25 e 26 de setembro de 2023
Resultado preliminar.	27 de setembro de 2023
Interposição de recursos contra o resultado preliminar (presencialmente na SMEE).	28 de setembro de 2023
Resultado final.	29 de setembro de 2023

10. DA BOLSA DE ESTÍMULO A ADESÃO E CERTIFICAÇÃO
Os (As) classificados (as) no processo seletivo do projeto Saber Mais receberão uma bolsa de estímulo à adesão, de acordo com a sua atuação:
a) O professor (a) pedagogo (a) receberá uma bolsa de estímulo à adesão no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensal pelo cumprimento integral da jornada assumida;
b) O (A) professor (a) tutor (a) de Língua Portuguesa ou de Matemática receberá uma bolsa de estímulo à adesão no valor de R$ 720,00 (Setecentos e vinte reais) mensais pelo cumprimento integral da jornada assumida;

11. DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1. As entrevistas serão realizadas no prédio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes (SMEE) de acordo com cronograma a ser divulgado neste Edital.

11.2 A interposição de recursos contra o resultado preliminar será realizada presencialmente na sede da SMEE mediante o preenchimento de um formulário disponibilizado no ato da solicitação.
11.3 Em caso de empate serão utilizados como critérios: maior tempo de exercício profissional e maior idade, nesta ordem;
11.4 A divulgação do resultado final será realizada na sede da SMEE, em suas redes sociais e nas redes sociais da prefeitura municipal.
11.5 Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, aplicando-se a estes as normas do direito público cabíveis.
11.6 Os (as) candidatos (as) selecionados (as) deverá se apresentar na sede da SMEE no 1º dia útil após divulgação do resultado conforme cronograma deste edital.

Limoeiro, 18 de setembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO DE MELO
Secretário Municipal de Educação e Esportes

ANEXO 1 - FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME	

Nº de inscrição: _____
1 - CONCORRENDO A VAGA DE:
Docente pedagogo (a) ( ) Docente tutor (a) de Língua Portuguesa ( ) Docente tutor(a) de Matemática ( )

2 - DADOS PESSOAIS
Nascimento: ____/____/_____ Naturalidade: _____
Sexo: _____ Idade: _____
Identidade: _____ Órgão Emissor: _____ Data de Expedição_____/____/_____
CPF: _____ Nacionalidade: _____
E-mail: _____
Deficiente ( ) SIM ( ) NÃO Qual a deficiência?_____

Endereço Residencial:
Rua/Av.: _____ nº _____ Compl. _____
Bairro: _____ CEP: _____ - _____
Cidade/UF.: _____Telefone: Res. ( ) _____
Telefone: Cel : _____

3 - ESCOLARIDADE
Graduação:
Curso: _____
Nome da Instituição: _____
Data de Conclusão: ____/____/_____.

Pós-Graduação:
Especialização: _____
Nome da Instituição: _____
Data de Conclusão: ____/___/_____
Mestrado: _____
Nome da Instituição: _____
Data de Conclusão: ____/___/_____
( ) Outros Qual (is)?_____

DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO (PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA)

Durante a semana ( ) Sábado ( )

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nº de inscrição: _____
Nome do candidato: _____
Data de inscrição: _____
Recebido por: _____

ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, _____, RG nº_____, CPF nº_____, declaro para os devidos fins ter disponibilidade para trabalhar nas atividades do **Projeto DE OLHO NO SAEB**, cumprindo a carga horária correspondente a minha função.

Limoeiro, ____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura

ANEXO 3 – MODELO DE PLANO DE AULA I – VOLTADO PARA A ALFABETIZAÇÃO

1º MOMENTO:
ACOLHIDA

2º MOMENTO: DESENVOLVIMENTO DA AULA DO COMPONENTE CURRICULAR DE LÍNGUA PORTUGUESA
HABILIDADE (S):
RECURSOS:
3º MOMENTO: DESENVOLVIMENTO DA AULA DO COMPONENTE CURRICULAR DE MATEMÁTICA
HABILIDADE (S):
RECURSOS:
4º MOMENTO: AVALIAÇÃO DA AULA

ANEXO

ANEXO 4 – MODELO DE PLANO DE AULA II – VOLTADO PARA A RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM

PROFESSOR: _____ DATA: _____
ANO: ____ (6º ao 9º ano)
DURAÇÃO DA AULA: 1H E 40 MINUTOS (2 AULAS)
COMPONENTE CURRICULAR: _____
HABILIDADE (S): _____
_____
_____
1º MOMENTO:
ACOLHIDA

2º ATIVIDADE DO DIA (DETALHAMENTO DO PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)
RECURSOS

4° AVALIAÇÃO DA AULA

ANEXOS

ANEXO 5 – QUADRO DE PONTOS

		CRITÉRIOS	**PONTUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
I ETAPA	**ANÁLISE CURRICULAR**	Participação comprovada em projetos educacionais.	10 pts	10 pts
		Pós-graduação lato sensu em nível de especialização, na área da educação, com carga horária mínima de 360 horas.	10 pts	10 pts
		Pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado na área da educação.	20 pts	20 pts
		Pós-graduação *stricto sensu* em nível de doutorado, na área da educação.	20 pts	20pts
		Participação em atividades cientificas, eventos e cursos na área educacional com no mínimo 8 horas cada um.	5 pts por atividade	20 pts
		Comprovante de atuação e efetivo exercício como professor em atividades de docência na Educação Básica ou curso técnico profissionalizante de nível médio.	10 pts por ano	20 pts
		TOTAL		100 pts
II ETAPA	PLANO DE AULA	Modelos em anexo	100 pts	100 pts
III ETAPA	ENTREVISTA E DEFESA DO PLANO		100 pts	100 pts
TOTAL				

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:69C377AB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 321 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023 – GAB.PREF

PORTARIA Nº 321 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023 – GAB.PREF

EMENTA: Institui Comissões para organização e realização da V Mostra de Ciência, Tecnologia e Inovação – Inova Paudalho, no ano de 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO – PE**, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização da V Mostra de Ciência, Tecnologia e Inovação - Inova Paudalho, no período de 18 de setembro a 1º de dezembro do ano em curso.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissões para organização e realização da V Mostra de Ciência, Tecnologia e Inovação - Inova Paudalho, ficando designados os seguintes membros para composição:

COMISSÕES	**NOME**	**CPF**	**ÓRGÃO**
Comissão Organizadora	Ana Margarete Carneiro	801.068.464-34	Secretaria de Educação e Esportes

	Anísio Francisco Soares	558.853.814-53	UFRPE – Professor Convidado
	José Dionízio de Araújo Júnior	024.336.174-21	Secretaria de Educação e Esportes
	Mayara Emanuelle França Silva	083.873.524-03	Secretaria de Educação e Esportes
	Nancy Maria Lopes de Freitas	476.660.304-44	Secretaria de Educação e Esportes
	Paula Frassinette Wanderley Marinho	497.220.504-00	Secretaria de Educação e Esportes
	Williame Andrade de Freitas	013.356.884-98	Secretaria de Educação e Esportes
Comissão de Logística	André Felipe Santiago	782.270.464-87	Secretaria de Educação e Esportes
	Elivelton Carlos da Silva	112.423.334-28	Secretaria de Educação e Esportes
	Joyce Kelly Maria Santiago	132.846.274-99	Secretaria de Educação e Esportes
	Vinícius Paz do Nascimento Soares	054.796.514-12	Secretaria de Educação e Esportes
Comissão de Comunicação e Divulgação	Luiz Gustavo Moreira da Silva	112.079.554-00	Secretaria de Educação e Esportes
	Thales Daniel Alves Siqueira	099.372.794-88	Coordenadoria Executiva de Comunicação Social - Convidada
Comissão Científica	André Felipe Gomes do Nascimento	103.039.134-36	Secretaria de Educação e Esportes
	Claudecy Ferreira Silva de Santana	040.956.524-54	Secretaria de Educação e Esportes
	Crevanir Alves dos Santos Moreira	830.748.564-91	Secretaria de Educação e Esportes
	Danúbia Charlene da Silva Pontes Ribeiro	008.824.894-10	Secretaria de Educação e Esportes
	Ednei Coutinho Ramos	963.350.334-53	Secretaria de Educação e Esportes
	Elinaldo Manoel de Andrade Silva	102.499.184-98	Secretaria de Educação e Esportes
	Elisângela Cristiane da Silva	046.035.034-07	Secretaria de Educação e Esportes
	Elivan Barbosa Rodrigues Teixeira	449.853.804-82	Secretaria de Educação e Esportes
	Fábio Gonçalves da Silva	935.576.984-91	Secretaria de Educação e Esportes
	Girlene da Conceição Vieira de França Gonçalves	067.510.284-74	Secretaria de Educação e Esportes
	Israel Gomes Barbosa	900.144.134-34	Secretaria de Educação e Esportes
	Luciana Cristina Vilarim da Silva	734.559.704-00	Secretaria de Educação e Esportes
	Márcia Maria Pires de Oliveira	031.056.924-95	Secretaria de Educação e Esportes
	Maria da Conceição Pereira da Silva	882.301.984-20	Secretaria de Educação e Esportes
	Miralva Cristina Tavares de Medeiros Gomes	082.635.424-64	Secretaria de Educação e Esportes

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 1º de dezembro de 2023.

Publique-se e Registre-se.

Paudalho, 15 de setembro de 2023.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:EFEB6B6D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL SME Nº 002/2023

Edital de Seleção Simplificada Interna para Gestores Escolares das Escolas da Rede Municipal de Petrolândia - PE.

Dispõe sobre o processo seletivo interno para a escolha de Diretores e Gerentes de Núcleos Escolares das Escolas da Rede Municipal e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, torna público para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Interno, no âmbito da Administração Pública Municipal, para preenchimento de vagas dos cargos de provimento em comissão de Diretor e Gerente de Núcleo Escolar nos termos do Decreto nº 1232 de 05 de outubro de 2022 e suas alterações, em consonância com o inciso II, art.37, da Constituição Federal e a Meta 19 do Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, onde se estabelece como princípios da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Público buscar alcançar os princípios acima descritos;
CONSIDERANDO a necessidade de ininterruptibilidade dos serviços públicos, consagrado no Princípio da Continuidade do Serviço Público, o qual tutela a prestação dos serviços públicos e fundamentais a sociedade;
CONSIDERANDO a lei Nº 14113/2020 em seu Art. 14 que trata da complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.
§ 1º As condicionalidades referidas no caput deste
artigo contemplarão:
I - Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 22, de 7 de novembro de 2019, e a Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020, decorrente do Parecer CNE/CP nº 14, de 10 de julho de 2020, que tais instrumentos têm como referência a implantação da Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica (BNCC-Educação Básica), instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, e a Base Nacional Comum Curricular na etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), instituída pela Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, torna-se agora relevante, como etapa seguinte, estruturar uma Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar), responsáveis pela gestão escolar.

DECLARA:

Aberto o Processo de Seleção Simplificada Interna para 22 (vinte e dois) Diretores e 05 (cinco) Gerentes de Núcleos Escolares, com vista ao preenchimento das **vagas, mais cadastro reserva**, a fim de suprir as necessidades das escolas públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de PETROLÂNDIA - PE .

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo de Seleção Simplificado para Gestores, a que se destina o presente edital, tem como meta o preenchimento de vagas para atuação de Gestores Escolares, na forma definida nos termos do Decreto nº 1232 de 05 de outubro de 2022 e suas alterações, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de PETROLÂNDIA – PE;
Poderão candidatar-se ao cargo comissionado de Diretor e Gerente de Núcleo Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de PETROLÂNDIA, os professores do quadro efetivo da Rede Municipal de ensino, que possuírem e atenderem os pré-requisitos elencados no referido Decreto e neste Edital;
É vedada a participação como candidato(a) no processo de escolha de Diretor e Gerente de Núcleo, o professor da educação básica que:
I - Estiver em estágio probatório, salvo possuir no mínimo 05 (cinco) anos de experiência, em sala de aula, na Rede Municipal de Ensino;
II - For incurso em qualquer das penalidades do Estatuto de Funcionários do Município de Petrolândia, registrada em ficha funcional municipal nos últimos 05 (cinco) anos;
III - Estiver no exercício de qualquer licença e/ou redução de carga horária que afaste o candidato do trabalho parcial ou integralmente.
IV – Esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;
Poderá se inscrever para este processo, o profissional da educação que esteja usufruindo de licença-prêmio, desde que a interrompa no ato da posse.
Não poderá se inscrever para este processo, o profissional da educação que esteja com agendamento para processo de aposentadoria e/ou sob licenças contínuas e sucessivas.
O processo seletivo se dá no formato de cadastro reserva, aonde a convocação dos candidatos selecionados e aprovados se dará ***de acordo com a demanda necessária em cada Unidade Escolar***. Não estando a Secretaria de Educação obrigada a convocar todos os candidatos selecionados e classificados;
Considerar-se-á aprovado para provimento do cargo diretor(a) e/ou Gerente de Núcleo de unidade escolar o candidato que for habilitado em todas as etapas da seleção.
O(a) Gestor(a) Escolar poderá ser destituído(a) de suas funções, se apurado descumprimento do Plano de Gestão Escolar ou infrações de caráter administrativo, financeiro ou patrimonial.
O(a) gestor(a) destituído(a) em virtude das hipóteses previstas no caput ficará impedido de exercer a função de gestor(a) escolar, durante 4 (quatro) anos subsequentes à sua exoneração;
Os candidatos poderão inscrever-se para concorrer a direção de apenas uma Unidade Escolar;
Caso não haja profissional da educação com 02 (dois) anos de serviços na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional que tenha 01 (um) ano na unidade escolar ou 02 (dois) anos em qualquer escola da rede Municipal.
As inscrições que não atendam a todos os requisitos estabelecidos neste Edital se tornarão sem efeito.

DAS INSCRIÇÕES
As inscrições serão feitas exclusivamente de forma presencial, nos dias 21, 22 e 25/09, das 09h00 às 12h00, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Coronel Aurélio de Menezes, nº 20 – Centro - Petrolândia;
Não é permitido a realização de mais de uma inscrição por candidato, o candidato que fizer a inscrição duas vezes ou mais, será eliminado do processo seletivo;
A inscrição do candidato implicará em conhecimento prévio e na aceitação das normas estabelecidas neste Edital;
Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea;
As inscrições que não atendam a todos os requisitos estabelecidos neste Edital se tornarão sem efeito, a qualquer tempo durante a realização do processo seletivo.

DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

Para inscrição, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições, cumulativamente:
Ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do art. 12 da Constituição Federal de 1988;
Ter idade mínima de 18 anos ou ser emancipado civilmente;
Estar em dia com as obrigações eleitorais;
Não esteja inativo do rol de servidores efetivos da rede pública municipal (aposentado).
Apresentar plano de gestão conforme as prerrogativas contidas no inciso III do Art. 2º, do Decreto de alteração nº 1291/2023, neste edital e em seus anexos.
Anexar cópia do documento de Identidade, CPF, Título de Eleitor com os comprovantes da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida no site: https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacaoeleitoral, comprovante de residência, reservista (se do sexo masculino) e demais documentos referentes a vaga pleiteada.
Ser integrante da carreira do Magistério Público Municipal, com 5 (cinco) anos de experiência comprovada no Sistema de Ensino Público;
Ter cumprido os 3 (três) anos de estágio probatório;
Possuir formação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena com Especialização em qualquer área de atuação da Educação Básica;
Não ter sofrido sanção em virtude de processo administrativo disciplinar nos 3 (três) últimos anos anteriores a data do pleito;
Não ter condenação em processo criminal, cuja sentença tenha sido transitado em julgado;
Não ocupar cargos eletivos ou comissionados em outros municípios;
Estar adimplente com as prestações de contas relacionadas com os recursos financeiros repassados pela Secretaria de Educação e pelo Ministério de Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
Ter disponibilidade de horário.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO

4.1 – A documentação obrigatória para inscrição deverá ser apresentada em arquivo impresso seguindo a ordem abaixo, sob pena de desclassificação do candidato:
a) Documentos pessoais e declarações:
Folha de rosto com nome completo, contato telefônico e email;
Cópia frente e verso do documento de Identidade (RG ou CNH);

Cópia do CPF;
Título de Eleitor com os comprovantes da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida no site:**https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de- quitacaoeleitoral**;
Declaração ou Certificado, emitido pela Instituição de Ensino de Conclusão da Graduação a qual se refere o inciso IX do item 3 deste edital;
Declaração de que é servidor do quadro permanente, informando também a conclusão do estágio probatório (Declaração - Anexo VI);
Declaração de comprovação da experiência exigida no inciso VII do subitem 3.1 (Declaração - Anexo VI);
Declaração do próprio candidato, informando que não se enquadra em nenhuma das situações elencadas nos incisos X, XI e XII, do subitem 3.1 (Anexo IV);
Declaração do próprio candidato, informando que possui disponibilidade para cumprir a carga horaria inerente ao cargo de Diretor e Gerente de Núcleo Escolar. (Declaração – Anexo V);

b) Títulos com vista à pontuação da etapa I do processo seletivo, conforme especificações contidas no subitem 5.2 deste edital.

c) Plano de Gestão, encadernado, conforme modelo apresentado neste edital (Anexo VII). O Plano de Gestão também deverá ser enviado para o endereço de email: petrolandiagestores2023@gmail.com;

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

– O processo de seleção simplificada para Diretor e Gerente de Núcleo realizar-se-á conforme etapas abaixo:
a) Etapa I – Análise de Curriculo, Titulos e Experiência;
b) Etapa II - Prova Escrita - de caráter eliminatório e classificatório, que constará de Prova Escrita com 20 questões de múltipla escolha e 01 questão dissertativa de Conhecimentos Específicos para avaliação de conhecimentos necessários à gestão de escola;
c) Etapa III - Avaliação do Plano de Gestão escolar elaborado pelo candidato;
d) Etapa IV - Avaliação da apresentação do Plano de Gestão escolar, onde serão entrevistados (as) todos (as) os (as) candidatos (as) classificados (as) para a etapa III.

– **DA PROVA DE TÍTULOS**
- Passarão por análise curricular todos (as) os (as) candidatos (as) inscritos (as);
5.2.2 - A titulação mínima exigida no inciso IX do subitem 3.1**,** não integra a pontuação para análise dos títulos;
5.2.3 - Os títulos deverão ser entregues, de forma exclusivamente presencial, conforme descrito no cronograma, na Secretaria de Educação Municipal em envelope lacrado (lacrar após conferência com o original) contendo dados de identificação como nome completo, número de RG, CPF e contato telefônico.
5.2.4 - Os títulos deverão ser apresentados, em pasta tipo classificador ou encadernados, em cópias xerográficas legíveis e autenticadas, relacionados e organizados, seguindo rigorosamente a ordem prevista no subitem 5.2.7, contendo como folha de rosto a identificação do candidato. As autenticações das cópias dos títulos especificados nas alíneas de "a) a i)", deverão ser feitas pelo profissional responsável pela inscrição no ato da entrega ou em Cartório, mediante a apresentação dos originais. Não serão aceitos comprovantes de títulos que não estejam relacionados no subitem 5.2.7;
5.2.5 - Cada um dos títulos especificados nas alíneas de a) a e), somente serão considerados uma única vez, prevalecendo o título maior no seu respectivo grau, mesmo que o candidato seja detentor de formação múltipla;
5.2.6 - Os pontos dos Cursos, especificados nas alíneas f e g, poderão ser cumulativos com os pontos das experiências especificadas nas alíneas h e i, até somar o valor máximo de 40 pontos.
5.2.7 - O(a) candidato(a) será avaliado(a) através dos títulos, sendo conferidos valores de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

	TÍTULOS	**Valor Unitário**	**Pontuação Máxima**
a)	Doutorado em gestão pública ou Administração Escolar, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	60	60
b)	Doutorado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	55	
c)	Mestrado em gestão pública ou Administração Escolar, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	50	
d)	Mestrado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	45	
e)	Especialização (Lato Sensu) na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	40	
	CURSOS	**Valor Unitário**	**Pontuação Máxima**
f)	Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 32h, com ênfase em Gestão de Pessoas, Gestão de Planejamento e Gestão Administrativa e Financeira.	30	40
g)	Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 20h.	10	
	EXPERIÊNCIAS		
h)	Experiência profissional no cargo de Diretor (para candidatos a vaga de Diretor) – 03 (três) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos. Experiência profissional no cargo de Gerente de Núcleo (para candidatos à vaga de Gerente de Núcleo) – 03 (três) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.	15	
i)	Experiência profissional docente comprovada – 02 (dois) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.	10	
VALOR TOTAL			**100**

– **DA PROVA ESCRITA**
5.3.1 – A prova escrita será realizada no dia 07/10/2023, a partir das 14:00h até às 17:00h, contendo três horas de duração. O horário de abertura dos portões será às 13:00h e fechamento às 13:45h, não podendo o candidato ingressar em seu local de prova após esse horário.
5.3.2 – O local de aplicação da prova escrita será na Escola Municipal 06 de Março, situada na Avenida Auspício Valgueiro Barros, S/N.
5.3.3 – A prova escrita será constituída de 20 (vinte) questões objetivas/de múltipla escolha, contendo quatro alternativas para cada questão (A, B, C e D) sendo que, cada questão somente conterá uma alternativa correta. E uma questão argumentativa e dissertativa
5.3.4 – A prova escrita versará sobre conhecimentos de:
Gestão de Planejamento e Gestão de Resultados (Ensino/Aprendizagem);
Gestão Financeira;
Gestão Administrativa;
Gestão de Pessoas;
Plano de Gestão;
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN;
Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Municipal de Educação – PME;
5.3.5 – A **prova escrita** será constituída de 01 (uma) questão subjetiva, onde o candidato versará sobre um tema relacionado a gestão escolar, valendo 40 (quarenta) pontos e de 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, contendo quatro alternativas para cada questão (A, B, C e D)

sendo que, cada questão somente conterá uma alternativa correta, com o valor de 03 (três) pontos para cada acerto, perfazendo um total de 60 (sessenta) pontos. A soma total da prova escrita não poderá ser maior que 100 (cem) pontos. Será o resultado da soma da questão subjetiva mais a soma dos acertos das questões objetivas (40 + 60 = 100).

DISCIPLINA	QUESTÕES	PONTOS TOTAL
Conhecimentos específicos (item 5.3.4)	20 – objetivas	60,00
Conhecimentos específicos (item 5.3.4)	01 – argumentativa e dissertativa	40,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA PROVA ESCRITA		**100,00**

5.3.6 – O candidato deverá comparecer ao local de aplicação da prova, munido de caneta esferográfica, com tinta azul ou preta, em material transparente.
5.3.7 – Para ingressar no local da prova o candidato deverá apresentar o documento oficial de identificação impresso, com o qual fez a inscrição.
5.3.8 – Não poderá ingressar no local de aplicação da prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido, para o fechamento dos portões, bem como aquele que não apresentar documentação exigida (documento de identificação).
5.3.9 – O candidato que sair da sala de exame encerrará sua prova, ressalvados os casos de necessidades fisiológicas e de emergências médicas que possam ser atendidos no Posto Médico indicado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.
5.3.10 – Durante a realização das provas não se admitirá qualquer tipo de comunicação entre candidatos e nem será permitida a utilização de celular, máquina ou quaisquer instrumentos, eletrônicos ou não, excetuando-se a caneta esferográfica em material transparente.
5.3.11 – Ao término da prova escrita, o candidato deverá entregar ao fiscal o Caderno de Provas e o Cartão-Resposta, este devidamente assinado, bem como assinar a folha de frequência. A não assinatura da folha de frequência ou Cartão-Resposta pelo candidato, implicam na exclusão do mesmo do certame.

– **DO PLANO DE GESTÃO**

5.4.1 – O Plano de Gestão é documento obrigatório, de caráter eliminatório, e deverá ser entregue no ato da inscrição, o qual será avaliado sobre seu atendimento às exigências do edital;
5.4.2 – O Plano de Gestão deverá estabelecer quais serão os caminhos tomados para concretizar as metas de transformação da escola, a partir de um referencial construído coletivamente, capaz de orientar a comunidade escolar sobre os principais desafios e sua atuação diante deles. É também através dele que se tornará possível estabelecer um monitoramento dos problemas detectados durante o ano;
5.4.3 – O Plano de Gestão não deve conter imagens, e deve seguir rigorosamente a estrutura apresentada no ANEXO VII deste edital;
5.4.4 – A ausência do Plano de Gestão ou sua apresentação fora da estrutura prevista no edital, acarretará na eliminação do candidato no processo de seleção;
5.4.5 – Os Planos serão avaliados por uma Banca de Avaliadores formada por 02 membros, considerando os seguintes critérios:
I – CONTEÚDO - (0 a 40 pontos) - Quanto ao conteúdo, o Plano de Gestão deverá ser direcionado para escola a qual o candidato se inscrever, sendo abordados, obrigatoriamente, os temas abaixo:
a) Gestão Participativa/Democrática (0 a 10 pontos);
b) Gestão Pedagógica (0 a 10 pontos);
c) Gestão de Pessoas (0 a 10 pontos);
d) Gestão de Serviços de Apoio, Recursos Físicos e Gestão Financeira (0 a 10 pontos).
II – VIABILIDADE DO PLANO DE AÇÃO - (0 a 20 pontos);
III – COMPATIBILIDADE COM OS PLANOS MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL - (0 a 20 pontos);
IV – CLAREZA E COERÊNCIA - (0 a 20 pontos);
5.3.6 - A soma total dos critérios avaliados no Plano de Gestão não poderá ser maior que 100 (cem) pontos. Será o resultado da soma dos 04 (quatro) critérios. Será considerado(a) ELIMINADO(A) na avaliação do Plano de Gestão, o(a) candidato(a) que obtiver uma pontuação menor que 50 (cinquenta) pontos;
5.4.7 - O Plano de Gestão também deverá ser enviado para o endereço de email: petrolandiagestores2023@gmail.com;

– **DA ENTREVISTA E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO**
5.5.1 – A entrevista, será a última fase, e ocorrerá conforme calendário anexo, com duração máxima de 15 (quinze minutos), de forma oral, perante a Banca Avaliadora, formada por, no mínino, 02 membros, em local e horário previamente indicados, podendo ser presencial ou de forma remota, conforme decidido pela comissão e comunicado aos candidatos. A entrevista acontecerá no momento da apresentação do Plano de Gestão pelo candidato, com o intuito de avaliar o conhecimento do candidato em relação aos temas apresentados no Plano de Gestão.
5.5.2 – Serão avaliados pela Banca Avaliadora os seguintes critérios:
I - Segurança e domínio na defesa do Plano de Gestão (0 a 25 pontos);
II - Comunicação eficiente (0 a 25 pontos);
III - Objetividade na apresentação do Plano de Gestão (0 a 25 pontos);
IV - Domínio dos Conteúdos apresentados no Plano de Gestão (0 a 25 pontos).
5.5.3 – Os membros da Banca Avaliadora, atribuirão aos (às) candidatos (as) pontuação individual que variará entre 0 (zero) e 25 (vinte e cinco) pontos, em cada um dos critérios apresentados acima. A soma total dos critérios avaliados na Entrevista não poderá ser maior que 100 (cem) pontos. Será o resultado da soma dos 04 (quatro) critérios. Será considerado(a) ELIMINADO(A) na Entrevista, o(a) candidato(a) que obtiver uma pontuação menor que 50 (cinquenta) pontos;

– **DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**
5.6.1 – A pontuação para classificação do candidato no processo seletivo dar-se-á em ordem decrescente da pontuação final, e será obtida por meio da soma da pontuação final de cada etapa, dividido por 04 (quatro).
5.6.2 – Confome nota final, será enviada ao Poder Executivo Municipal lista com os candidatos que obtiveram maior pontuação, para que o Poder Executivo realize nomeação aos cargos de Diretor e Gerente de Núcleo, nos termos do Decreto n° 1232/2022 e Decreto de Alteração 1291/2023.
5.6.3 – Havendo empate, será considerado(a) vencedor(a) para compor a lista o candidato(a) que, preencher os seguintes critérios:
I - possuir maior pontuação na entrevista;
II - obtiver maior pontuação no Plano de Gestão;
III - obtiver maior pontuação na Prova Escrita.

DAS VAGAS DESTINADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1 – Aos servidores públicos com deficiência, que se encaixem nos pré-requisitos desta seleção interna simplificada, será assegurado o direito de se inscrever no Processo Seletivo Simplificado Interno, em igualdade de condições com os demais candidatos para provimento do cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que é portadora, e a elas são reservadas 5% (cinco por cento), em face da classificação obtida.
– Entende-se por pessoa com deficiência aquela que se enquadrar nas categorias descritas no art. 4º do Decreto nº 3.298/99, *in verbis*:
deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 600; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004); com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
comunicação;
cuidado pessoal;
habilidades sociais;
deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências
6.3 – O candidato com deficiência, se classificado no Processo Seletivo, terá seu nome publicado em lista à parte.
– Na falta de candidatos classificados para as vagas oferecidas aos portadores de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais, com estrita observância à ordem de classificação.
– O laudo médico terá validade somente para este Certame e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias.
– A não observância do disposto nos subitens anteriores implicará na perda do direito às vagas reservadas aos candidatos portadores de necessidades especiais;

– DA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO SELETIVO

7.1 - Será excluído do Certame, em qualquer de suas fases, inclusive na investidura do cargo, o candidato que:
I - Não obtiver classificação na primeira etapa da seleção;
II - Que não comprovar os requisitos e a titulação exigida;
III - Não comparecer à realização de quaisquer das provas objetiva e escrita ou entrevista no dia, hora e local determinados pela Comissão de Seleção, munido de documento oficial de identificação, ou ainda não apresentar o Plano de Gestão;
IV - For excluído da realização da prova por comportamentos contrários ao previsto no edital;
VI – Durante a realização das provas for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente ou por escrito ou por qualquer outra forma, bem como utilizando aparelho celular, agenda eletrônica, relógio tipo data Bank, gravador e similares, impressos ou quaisquer outros instrumentos, excetuando- se a caneta;
VII - Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
VIII - Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da Comissão Organizadora do Processo Seletivo ou com a equipe auxiliar;
IX - Recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para sua realização;
X - Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem a autorização e/ou acompanhamento do fiscal;
XI - Descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas e/ou na folha de rascunho;
XII - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
XIII - Usar durante a aplicação da prova boné ou óculos escuros, exceto os candidatos com conjuntivite, que deverá ser comprovado com atestado médico.

8. DA REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

8.1 – A Remuneração percebida pela função dos diretores e Gerentes de Núcleos escolares será definida de acordo com Lei específica do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do professor em vigência no Município;
8.2 – As Atribuições para o exercício da função de diretor e Gerente de Núcleo escolar será exercida de acordo com o disposto no Art. 3º do Decreto nº 1232 de 05 de outubro de 2022 e a Lei específica do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do professor em vigência no Município;

9. DO PROVIMENTO E VACÂNCIA DO CARGO

9.1 - O mandato para exercer a função de representação de diretor e Gerente de Núcleo de unidade escolar será por um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período, após avaliação do desempenho.
9.2 - Na vacância do cargo de diretor e Gerente de Núcleo de unidade escolar, o Prefeito do Município designará diretor(a) e/ou Gerente de Núcleo pro tempore, a partir da lista homologada da seleção.
9.3 - Ocorrerá vacância da função de Diretor e Gerente de Núcleo:
I - pelo término do período a que se refere o item 9.1;
II - por renúncia;
III - por aposentadoria;
IV - por falecimento;
V - por dispensa.
9.4 - Na Escola onde não houver candidato caberá a Secretaria Municipal de Educação designar um profissional que se enquadre nos requisitos contidos no Decreto nº 1232/2022, suas alterações e neste Edital, para exercer a função de Diretor e/ou Gerente de Núcleo Escolar.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

10.1 – Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização da etapa após o horário fixado para o seu início;
10.2 - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para realização da etapa em razão do afastamento do candidato.
10.3 – A inscrição do candidato implica na aceitação expressa das condições constantes do presente Edital e normas que o regulamentam, não abrindo espaço para questionamentos posteriores referentes ao mesmo.

10.4 – O prazo para interposição de recursos, de cada uma das etapas do processo seletivo simplificado, será na data do cronograma, conforme o Anexo I;
10.5 – Todas as etapas deste Processo de Seleção Simplificada Interna serão divulgadas no site: www.petrolândia.pe.gov.br.
10.6 – Os recursos a que se refere o item 9.4 deverão ser enviados para o e-mail petrolandiagestores2023@gmail.com, na data prevista no cronograma do Anexo I, até as 17h;
10.7 – A aprovação no Processo Seletivo assegurará o direito à nomeação no cargo de Diretor e/ou Gerente de Núcleo Escolar, ficando a concretização desse ato realizada mediante publicação de portaria, condicionada à: observância das disposições legais pertinentes, o exclusivo interesse e conveniência da administração pública municipal, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo.
10.8 – A lotação dos candidatos aprovados e convocados será realizada de acordo com a demanda estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação de PETROLÂNDIA-PE.
10.9 - O diretor e/ou Gerente de Núcleo de unidade escolar, depois de designado, deverá assegurar o cumprimento de todas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.
10.10 - O diretor e/ou Gerente de Núcleo de unidade escolar que descumprir as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, constatado por meio de Relatório Circunstanciado da Orientação de Ensino a que estiver subordinado, aprovado pelo Secretário Municipal de Educação, será dispensado do cargo por ato do Prefeito do Município, observado o contraditório e ampla defesa.
10.11 - Será excluído do Certame, em qualquer de suas fases, inclusive na investidura do cargo, o candidato que não atender às determinações regulamentares do Edital que trata do PROCESSO SELETIVO.
10.12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Seleção, o Secretário Municipal de Educação, ouvida a Orientação Pedagógica e a Orientação Pedagógica de Ensino e Legislação.

PETROLÂNDIA, 18 de setembro de 2023.

_____
Secretário Municipal de Educação de Petrolândia - PE

ANEXO I
CRONOGRAMA DA SELEÇÃO

AÇÃO	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 002/2023	18/09/2023
PERÍODO DE INSCRIÇÕES, ENTREGA DOS TÍTULOS E DA PROPOSTA DE TRABALHO (PLANO DE GESTÃO)	21, 22 e 25/09/2023
VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES – RELAÇÃO DOS DEFERIDOS	28/09/2023
RECURSO - VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES – RELAÇÃO DOS DEFERIDOS	29/09/2023
RESULTADO RECURSO - VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES – RELAÇÃO DOS DEFERIDOS	02/09/2023
PROVA ESCRITA	07/10/2023
PUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL	09/10/2023
RESULTADO – PROVA ESCRITA, ANÁLISE DOS TÍTULOS E DA PROPOSTA DE TRABALHO	11/10/2023
RECURSO – PROVA ESCRITA, ANÁLISE DOS TÍTULOS E DA PROPOSTA DE TRABALHO	12/10/2023
RESULTADO RECURSO PROVA ESCRITA, TÍTULOS E PROPOSTA DE TRABALHO	13/10/2023
PUBLICAÇÃO DO CRONOGRAMA DA ENTREVISTA	13/10/2023
ENTREVISTA	16/10/2023
RESULTADO – ENTREVISTA	20/10/2023
RECURSO – ENTREVISTA	23/10/2023
RESULTADO RECURSO	24/10/2023
RESULTADO FINAL	25/10/2023

ANEXO II
QUADRO DE VAGAS

	ESCOLAS	VAGAS DIRETOR	VAGAS GERENTE DE NÚCLEO
1.	Centro Beethoven de Educaçaõ Especial	1	__
2.	Creche Municipal Vice-Prefeito Raimundo Nunes da Costa	1	___
3.	Creche Municipal Criança Feliz	1	__
4.	Escola Municipal Monteiro Lobato	1	__
5.	Escola Municipal Ângela Maria Ferraz de Sá	1	__
6.	Escola Municipal Vinicius de Moraes	1	__
7.	Escola Municipal Professora Maria de Lourdes da Silva	1	__
8.	Escola Municipal 1º de Maio	1	__
9.	Escola Municipal 1º de Julho	1	__
10	Escola Municipal Paulo Freire	1	__
11.	Escola Municipal Itamar Leite	1	__
12.	Escola Municipal Lino Manoel Viana	1	__
13.	Escola Municipal Eudes Gustavo Ferraz de Sá	1	__
14	Escola Municipal 04 de Outubro	1	__
15	Escola Municipal José Araújo da Silva	1	__
16	Escola Municipal Santa Filomena	1	__
17	Escola Municipal 07 de Setembro	1	__
18	Escola Municipal 06 de Março	1	__
19	Escola municipal Dr. Francisco Simões de Lima	1	__
20	Escola agropecuária Municipal José de Carvalho Alcântara	1	__
21	Escola Municipal de Referência Em Ensino Fundamental Anos Finais João Rodrigues de Almeida	1	__
22	Escola municipal Jurema	1	__
23	**Escolas do Núcleo 01**	---___	1
24	**Escolas do Núcleo 02**	___	1
25	**Escolas do Núcleo 03**	___	1
26	**Escolas do Núcleo 04**	___	1
27	**Escolas do Núcleo 05**	___	1
TOTAL DE VAGAS POR FUNÇÃO		22	5
	TOTAL GERAL DE VAGAS	**27 VAGAS**	

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

EDITAL Nº 002/2023
PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA
GESTORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA - PE.

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:			
Nacionalidade:	Naturalidade:		
Endereço:	Nº:	Apto:	Bairro:
Cidade		Estado:	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	E- Mail:	
Data Nascimento: //	Sexo:	Estado Civil:	
RG:	Órg . Exp.:	Expedição:	CPF Nº:
Cargo que pretende concorrer :			
Escola que deseja concorrer:			
Candidato Portador de Deficiência? ( ) Sim ( ) Não Tipo de Deficiência: _____			
Necessita de atendimento Especial? ( ) Sim ( ) Não Qual atendimento? ----------_____			

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e de acordo com as normas, os prazos e as regras que norteiam o Processo de Escolha do Gestor(a) Escolar, estabelecidas no Edital nº 002/2023, no Decreto nº 1232/2022 e suas alterações.

ASSINATURA DO CANDIDATO (A): _____

_____ - PE, _____ de _____ de 2023.

ANEXO IV
MODELO DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

À Comissão,

Eu, _____, portador (a) do RG Nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o Nº _____, declaro sob as penas da lei, para fins de Habilitação para o Processo de Seleção Simplificada Interna para Gestores Escolares do Município de Petrolândia - PE, para o cargo de Diretor e/ou Gerente de Núcleo Escolar – Edital nº 002/2023, que não estou cumprindo sanção penal civil, administrativa por atos de improbidade administrativa, previstos nos artigos 9º, 10º e 11º da Lei Federal Nº 8429/92, aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo, bem como, pelo Legislativo, Judiciário das esferas Federal, Estadual ou Municipal. XII.
Também Não ocupo cargos eletivos ou comissionados em outros municípios; Como também me encontro em pleno exercício da minha função.

_____ - PE, _____de_____2023.

Assinatura do Candidato (a): _____

ANEXO V
MODELO DECLARAÇÃO

Declaração

Declaro para devidos fins que eu _____ portador(a) do RG Nº _____ e CPF Nº _____, possuo disponibilidade de horário para exercer a função de Diretor e/ou Gerente de Núcleo Escolar, bem como, concordo expressamente com a minha candidatura para o cargo de _____ no município de PETROLÂNDIA -PE.

PETROLÂNDIA, _____ de _____ de 2023.

_____
Candidato (a)

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO
TEMPO DE SERVIÇO E EXPERIÊNCIA

Declaro para os devidos fins, que o (a) servidor (a) Sr. (ª) **_____,** Matrícula Nº _____**,** portadora do CPF: _____._____._____-___, residente a Rua/Avenida/Travessa _____, Bairro: _____, na cidade de _____ - ___, **cumpriu os 3 (três) anos de estágio probatório**, exercendo a função de Professor , desde a data de ___/____/_____ até a data de ___/___/_____, totalizando um período de ___ (_____) anos completos.

_____, _____ de _____ de 2023.

Responsável pela informação
Cargo/Função:_____

ANEXO VII
ESTRUTURA DO PLANO DE GESTÃO

CAPA
A capa deve conter o título: PLANO DE GESTÃO.
Abaixo do título, com espaçamento de 2 linhas o candidato deve colocar seu nome completo
No rodapé deve colocar o nome da cidade, a sigla do estado e o ano do calendário.
Todas as palavras da capa devem estar com letra maiúscula, em negrito e com alinhamento centralizado.
SUMÁRIO
O título do item deve estar em letra maiúscula e negrito.
Todas as demais palavras do item devem estar com letra maiúscula, sem negrito e com alinhamento à esquerda.
JUSTIFICATIVA
Na justificativa o(a) candidato(a) deve elencar os motivos pelos quais quer ser diretor e/ou Gerente de Núcleo, deixando clara sua concepção de gestão.
O título do item deve estar em letra maiúscula e negrito.
Todas as demais palavras do item, exceto no início de parágrafos, devem estar com letra minúscula. Sem negrito e com alinhamento justificado.
OBJETIVO GERAL
Aqui o(a) candidato(a) deve descrever o propósito principal do seu plano de gestão.
RESULTADOS ESPERADOS
Como saberemos que a escola atingiu seu objetivo?
CONTEXTUALIZAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR (máximo 1 lauda):
Este item deve ser elaborado em formato textual e deve constar:
Nome da escola, endereço, CEP, telefone, e-mail, site, blog.
Organização da escola: etapas da educação básica, modalidades ensino, turnos e horários de funcionamento.
Recursos humanos e funções existentes: direção, coordenação pedagógica, secretário, corpo docente, agentes operacionais, merendeiras, vigilantes, porteiros, entre outros que existirem.
Indicadores Educacionais (IDEB e IDEPE)
O título do item deve estar em letra maiúscula e negrito.
Todas as demais palavras do item, exceto no início de parágrafos, devem estar com letra minúscula. Sem negrito e com alinhamento justificado.

DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE AÇÃO

Neste item o(a) candidato(a) deve contextualizar brevemente cada um dos quatro Temas que envolvem a gestão escolar, a partir de um breve diagnóstico, levantando quais os problemas existentes na escola em relação ao Tema descrito. Em seguida deve-se fazer a problematização, ou seja, apontar o que precisa ser feito para o problema ser resolvido: elencar ações (atividade) que ajudarão a atingir as metas propostas; estabelecer metas que sejam objetivas, tangíveis e mensuráveis; apresentar a pessoa responsável. É importante ainda, estabelecer um prazo para que as metas sejam cumpridas. As metas podem ser de curto, médio e longo prazo; apresentar os recursos a serem utilizados (pessoal, financeiro, etc). Deve- se também indicar como avaliará se as metas foram alcançadas ao longo do período do mandato.
Os títulos do item e subitens devem estar em letra maiúscula e negrito.
Todas as demais palavras do item, exceto no início de parágrafos, devem estar com letra minúscula. Sem negrito e com alinhamento justificado.
Eixos da Gestão Escolar:

Gestão participativa/democrática: (Descrever problemas encontrados sobre o envolvimento da comunidade e do Conselho Escolar nas decisões administrativas, financeiras e pedagógicas da escola).

Ação (Atividade)	Meta	Pessoa(s) responsável(is)	Cronograma (prazos)	Recursos (o que precisaremos/quem dará apoio?)	Avaliação (como analisar se o objetivo foi atingido?)

Gestão Pedagógica: (Descrever problemas encontrados sobre o acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas pela equipe docente, utilização de dados das avaliações externas e internas para aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem e adaptação curricular, formação docente).

Ação	Meta	Pessoa(s) responsável(is)	Cronograma	Recursos	Avaliação

Gestão de Pessoas: (Descrever problemas encontrados na integração entre os profissionais da escola, pais, alunos e comunidade, ações de formação continuada em serviço e troca de experiências vivenciadas, práticas de valorização e reconhecimento do trabalho da equipe escolar).

Ação	Meta	Pessoa(s) responsável(is)	Cronograma	Recursos	Avaliação

Gestão de serviços de apoio, recursos físicos e financeiros: (Descrever problemas encontrados na organização dos recursos didáticos disponíveis na escola; preservação do patrimônio escolar, (instalações, equipamentos e materiais pedagógicos), por parte de toda a comunidade escolar; aplicação dos recursos financeiros da escola - PDDE (planejamento, acompanhamento, prestação de contas e avaliação do uso dos recursos financeiros) com ações que contribuam para a transparência dos procedimentos).

Ação	Meta	Pessoa(s) responsável(is)	Cronograma	Recursos	Avaliação

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

Indicar formas de avaliação do plano de gestão e em que momentos ocorrerão.
O título do item deve estar em letra maiúscula e negrito.
Todas as demais palavras do item, exceto no início de parágrafos, devem estar com letra minúscula. Sem negrito e com alinhamento justificado.

REFERÊNCIAS

9.1 As referências são as fontes das citações que foram usadas no seu texto.

Publicado por:
Igor Nogueira Soares
Código Identificador:21C20EB4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – SANTA TEREZINHA TEM CULTURA - AUDIOVISUAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.
A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.
É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.
As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais domunicípio de Santa Terezinha-PE.
Deste modo, omunicípio de Santa Terezinha através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos,torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.
Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro na categoria descrita no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais domunicípio de Santa Terezinha-PE.

2. VALORES
2.1 2.1 O valor total da Lei Paulo Gustavo assegurado para o Município de Santa Terezinha/PE é de**R$ 126.504,88**, (cento e vinte e seis mil quinhentos e quatro reais e oitenta e oito centavos), e para esse Edital é de **R$ 90.033,52** (noventa mil trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), dividido entre as categorias de apoio descrita no Anexo I deste edital.
2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	**02040 – Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**
Ação de Governo	13.392.0005.1099 – Custear despesas da Lei Paulo Gustavo
Elemento de Despesa	33.90.31 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras
Elemento de Despesa	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Art. 6º Inciso II
Elemento de Despesa	33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas – Art. 6º Inciso III
Valor R$	**126.504,88**

2.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER
3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente nomunicípio de Santa Terezinha-PE, há pelo menostrês anos.
3.2. Em regra, o agente cultural pode ser:
I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)
III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI**.
3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
3.6 O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER
4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1
4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS
5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
a) no mínimo 10% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas;
c) no mínimo 10% das vagas para mulheres;
d) no mínimo 10% das vagas para LGBTQIAPN+;
e) no mínimo 10% das vagas para pessoas com deficiência.
5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, mulheres, LGBTQIAPN+ e pessoas com deficiência, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas, mulheres, LGBTQIAPN+ e pessoas com deficiência, optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
5.6. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial e/ou de gênero de que trata o **Anexo VII**, sendo esclarecido a responsabilidade da veracidade da informação por parte do agente cultural.
5.7. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica não podem concorrer às cotas.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER
6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no **item 7**, entre os dias**15/09/2023 à 29/09/2023**.

7. COMO SE INSCREVER
7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o **item 7.2 em forma física** de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h às 13h no endereço da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos (Travessa Salomão Ferreira de Oliveira, s/n, Centro – Santa Terezinha) ou, **preferencialmente**, pelo e-mail: **cultura@santaterezinha.pe.gov.br** devendo os arquivos estarem devidamente preenchidos e assinados e serem enviados em formato PDF, JPG ou PNG (desde que estejam legíveis e em boa qualidade).
7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
b) Currículo do proponente;
c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
f). Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 03(três) Projetose poderá ser contemplado com no máximo01 (um) Projeto.
7.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a20 (vinte) dias uteis, a contar da data da publicação do resultado final.
7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
7.7. As inscrições deste edital são gratuitas.
7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição,garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS
8.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
8.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.
8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme **Anexo I** do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto naLei nº 13.146, de 6 de julho de 2015(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
9.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.
9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
9.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
10.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 20 de novembro de 2023.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL E HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
12.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão avaliadora instituída pelo Poder executivo municipal, por portaria publicada até o dia 02/10/2023.
12.4. A Comissão de Seleção será coordenada por membro determinado na portaria de nomeação da comissão.

12.5. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
I - Tenham interesse direto na matéria;
II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
12.7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo III**.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1. O proponente do projeto deverá, no ato de inscrição, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:
13.1.1 PESSOA FÍSICA
I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelaSEFAZ/PE e a Secretaria Municipal de Administração de Santa Terezinha.
II - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
13.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.

13.1.2 PESSOA JURÍDICA
I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
V - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelaSEFAZ/PE e a Secretaria Municipal de Administração de Santa Terezinha.
VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
13.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
13.3. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão de Avaliação.
13.4. Os recursos de trata o item 13.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
13.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
13.6. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
13.7. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito e habilitação cultural será divulgado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/PE, bem como ficará exposta a listagem no mural localizado na sede da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE, localizada na Rua José Romão de Araújo, 205, 1ºAndar, Centro – Santa Terezinha – PE.

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS
14.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme a seguinte regra: os recursos não utilizados em uma categoria serão remanejados para as outras categorias conforme **Anexo I**, afim de contemplar um maior número de projetos, obedecendo a ordem de classificação.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS
15.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo IV** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
15.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela a Secretário de Educação, Cultura e Desportos, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária em nome do proponente para o recebimento dos recursos deste Edital, divididos da seguinte maneira:

a) Recebimento de 100% (cem por cento) do valor total do projeto, no ato da entrega do produto artístico-cultural final executado.
15.4. Os recursos discriminados no termo de execução cultural, constam seus valores brutos e estão sujeitos a descontos previdenciários e tributários, quando aplicáveis.
15.5. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
15.6. O agente cultural deve assinar o termo de execução cultural de 25 a 29 de outubro de 2023, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS
16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.
16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
17.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo V**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 20 de novembro de 2023, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS
18.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE e no site**https://santaterezinha.pe.gov.br**.
18.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE e no site**https://santaterezinha.pe.gov.br**.
18.3. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail **cultura@santaterezinha.pe.gov.br**
18.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo daSecretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

18.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-PE, de qualquer responsabilidade civil ou penal.
18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categorias de projetos;
Anexo II - Formulário de Inscrição/Projeto;
Anexo III - Critérios de seleção;
Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;
Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo VII - Declaração étnico-racial, de gênero e pessoa com deficiência; e
Anexo VIII – Cronograma.

Santa Terezinha-PE, em 15 de setembro de 2023.

LIEDJA ALANA LUSTOSA DA SILVA
(Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos)

ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO – AUDIOVISUAL

RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R$ 90.033,52** (noventa mil trinta e três reais e cinquenta e dois centavos) distribuídos da seguinte forma:

a) até **R$ 67.022,29** (sessenta e sete mil vinte e dois reais e vinte e nove centavos) para apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe e desenvolvimento de roteiro;

b) até **R$ 15.319,74** (quinze mil trezentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos) para apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua;

c) até **R$ 7.691,49** (sete mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos) para apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes; e mostras e festivais.

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe;

Produção de curtas-metragens:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **curta-metragem** com duração de até **15 minutos**, de [**ficção, documentário, animação, websérie**, etc].
Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

Produção de videoclipes:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **videoclipe** de **artistas** com duração de **3 a 6 minutos**.
O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

B) Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua.

Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:

Para este edital, **cinema itinerante** é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

Apoio à realização de ação de Cinema de Rua:

Para este edital, **cinema de rua** é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

C) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes;

Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual:

Neste edital, a **Formação Audiovisual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de **oficinas** voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A **Formação Audiovisual** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.
Deverá ser apresentado:
I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e
II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

Apoio a cineclubes:

Neste edital, o **Apoio a cineclubes** refere-se a ações de criação e/ou manutenção de cineclubes.

Entende-se por **cineclube** grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.

Em caso de **proposta de criação de cineclube** é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclube e adequado para realização das sessões e demais ações – que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.
No caso de **propostas de itinerância** deverá ser apresentada justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões.
Em caso de **propostas de manutenção** deve ser apresentada comprovação de que o cineclube está em atividade há pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclube.

Apoio a mostras e festivais:

Neste edital, o apoio a **mostras e festivais audiovisuais** tem como objetivo exibir uma seleção de produções audiovisuais, como filmes de ficção, documentários ou animações, para um público interessado. Geralmente, uma mostra audiovisual é organizada em torno de um tema específico, estilo cinematográfico ou período de produção, e busca oferecer ao público uma oportunidade de apreciar e refletir sobre obras cinematográficas de qualidade.
Mostras audiovisuais devem promover o intercâmbio cultural, estimular a produção audiovisual, a formação de público e proporcionar visibilidade a filmes, documentários, animações e outras produções.
É importante valorizar a realidade brasileira, regional e local.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	COTAS MULHERES	COTAS LGBTQIAPN+	COTAS PCD	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso I | LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem ou videoclipe.	08	01	01	01	01	01	13	**R$ 5.155,56**	**R$ 67.022,29**
Inciso II | Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua.	05	-	-	-	-	-	05	**R$ 3.063,94**	**R$ 15.319,74**
Inciso III | Ação de Formação Audiovisual **OU** **Inciso III** | Apoio a Cineclubes.	02	-	-	-	-	-	02	**R$ 1.922,87**	**R$ 3.845,74**
Inciso III | Apoio a mostras e festivais.	02	-	-	-	-	-	02	**R$ 1.922,87**	**R$ 3.845,74**

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE
Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?
( ) Pessoa Física
( ) Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:
Nome Completo:
Nome artístico ou nome social (se houver):
CPF:
RG:
Data de nascimento:
E-mail:
Telefone:
Endereço completo:
CEP:
Cidade:
Estado:

Você reside em quais dessas áreas?
( ) Zona urbana central;
( ) Zona urbana periférica;
( ) Zona rural;
( ) Área de vulnerabilidade social;
( ) Unidades habitacionais;
( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação);
( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares);

( ) Áreas atingidas por barragem;
( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?
( ) Não pertenço a comunidade tradicional;
( ) Comunidades Extrativistas;
( ) Comunidades Ribeirinhas;
( ) Comunidades Rurais;
( ) Indígenas;
( ) Povos Ciganos;
( ) Pescadores(as) Artesanais;
( ) Povos de Terreiro;
( ) Quilombolas;
( ) Outra comunidade tradicional;

Gênero:
( ) Mulher cisgênero;
( ) Homem cisgênero;
( ) Mulher Transgênero;
( ) Homem Transgênero;
( ) Pessoa Não Binária;
( ) Não informar.

Raça, cor ou etnia:
( ) Branca;
( ) Preta;
( ) Parda;
( ) Indígena;
( ) Amarela.

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não
Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual

Qual o seu grau de escolaridade?
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico Completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?
(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.320,00.)
( ) Nenhuma renda.
( ) Até 1 salário mínimo
( ) De 1 a 3 salários mínimos
( ) De 3 a 5 salários mínimos
( ) De 5 a 8 salários mínimos
( ) De 8 a 10 salários mínimos
( ) Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?
( ) Não
( ) Bolsa família
( ) Benefício de Prestação Continuada
( ) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
( ) Garantia-Safra
( ) Seguro-Defeso
( ) Outro

Vai concorrer às cotas?
( ) Sim
( ) Não
Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra
( ) Pessoa indígena
( ) Mulher
( ) Pessoa LGBtQIAPN+
( ) Pessoa com deficiência

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?
( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
( ) Curador(a), Programador(a) e afins.
( ) Produtor(a)
( ) Gestor(a)
( ) Técnico(a)
( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
( ) _____Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?
( ) Não
( ) Sim
Caso tenha respondido "sim":
Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:
Razão Social:
Nome fantasia:
CNPJ:
Endereço da sede:
Cidade:
Estado:
Número de representantes legais:
Nome do representante legal:
CPF do representante legal:
E-mail do representante legal:
Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal:
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Não Binárie
( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal:
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Amarela
( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não
Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual

Escolaridade do representante legal:
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação completo

DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer, conforme anexo I:

Descrição do projeto:
(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto:
(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas:
(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto:
(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto?
(Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto:
(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:
( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
( ) piso tátil;
( ) rampas;
( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
( ) corrimãos e guarda-corpos;
( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
( ) assentos para pessoas obesas;
( ) iluminação adequada;
( ) Outra

Acessibilidade comunicacional:
( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
( ) o sistema Braille;
( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
( ) a audiodescrição;
( ) as legendas;
( ) a linguagem simples;
( ) textos adaptados para leitores de tela; e
( ) Outra

Acessibilidade atitudinal:
( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.
Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado:
Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também o município e Estado onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto:
Data de início:
Data final:

Equipe:
Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa Negra	Pessoa indígena	Pessoa com deficiência	Pessoa LGBTQI APN+
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/não	Sim/não	Sim/não	Sim/não

Cronograma de Execução:

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim	Observação
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de impressa.	10/10/2023	10/11/2023	

Estratégia de divulgação:
Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida:
Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?
(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?
(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:
RG e CPF do proponente
Currículo do proponente
Mini currículo dos integrantes do projeto
Documentos exigidos na cláusula 12.8 do edital.

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos nos critérios A, B e C e de 0 a 05 pontos nos critérios D, E, F, G e H, a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto** - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Santa Terezinha/PE** - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Santa Terezinha/PE.	10
C	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto** - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
D	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto** - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	05
E	**Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto** - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	05
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas** - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	05
G	**Trajetória artística e cultural do proponente** - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	05
H	**Contrapartida** - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	05
PONTUAÇÃO TOTAL		**55**

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.
Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, ficará a cargo da comissão o desempate.
Serão desclassificados os projetos que:
I - Receberam **nota 0** na pontuação total;
II - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

PARTES
1.1 O município de Santa Terezinha/PE, neste ato representado pela Secretária de Educação, Cultura e Desportos Senhora LIEDJA ALANA LUSTOSA DA SILVA, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado conforme processo classificatório publicado.

RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).
4.2. Serão transferidos à conta do (a) AGENTE CULTURAL, no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.
6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações do **município de Santa Terezinha/PE:**
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do (a) **AGENTE CULTURAL:**

I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações ao município de Santa Terezinha/PE por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 20 de novembro de 2023 contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo município de Santa Terezinha/PE a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha e da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.3. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.3. O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, 10 dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS
9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Município de Santa Terezinha/PE.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
10.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - Extinto por decurso de prazo;
II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES
11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
12.1 O monitoramento e controle dos resultados será feito pela Comissão instituída para o ato, através dos relatórios apresentados pelo agente cultural.

13. VIGÊNCIA
13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até a entrega do produto final, conforme data estabelecida no edital.

14. FORO
15.1. Fica eleito o Foro de Itapetim/PE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Santa Terezinha/PE, xx de xxxxx de 2023.

Pelo Órgão:

LIEDJA ALANA LUSTOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DADOS DO PROJETO
Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural
Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:

RESULTADOS DO PROJETO
2.1. Resumo:
Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas
Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas
Metas integralmente cumpridas:
• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]
Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]
Metas não cumpridas (se houver)
• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

PRODUTOS GERADOS
3.1. A execução do projeto gerou algum produto?
Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.
( ) Sim
( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?
Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.
( ) Publicação
( ) Livro
( ) Catálogo
( ) Live (transmissão on-line)
( ) Vídeo
( ) Documentário
( ) Filme
( ) Relatório de pesquisa
( ) Produção musical
( ) Jogo
( ) Artesanato
( ) Obras
( ) Espetáculo
( ) Show musical
( ) Site
( ) Música
( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?
Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

Quais foram os resultados gerados pelo projeto?
Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.
3.2.1. Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …
(Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

PÚBLICO ALCANÇADO
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

EQUIPE DO PROJETO
5.1. Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?
Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2. Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?
( ) Sim ( ) Não
Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ
Ex.: João Silva	Cineasta	123.456.789-10

LOCAIS DE REALIZAÇÃO
6.1. De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?
( )1. Presencial.
( ) 2. Virtual.
( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).
Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):
Quais plataformas virtuais foram usadas?
Você pode marcar mais de uma opção.

( )Youtube
( )Instagram / IGTV
( )Facebook
( )TikTok
( )Google Meet, Zoom etc.
( )Outros:_____

Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?
( ) 1. Fixas, sempre no mesmo local.
( ) 2. Itinerantes, em diferentes locais.
( ) 3. Principalmente em uma local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 . Em que município o projeto aconteceu?

6.6. Em que área do município o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Zona urbana central.
( )Zona urbana periférica.
( )Zona rural.
( )Área de vulnerabilidade social.
( )Unidades habitacionais.
( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
( ) Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( ) Áreas atingidas por barragem.
( )Outros:_____

6.7. Onde o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( ) Equipamento cultural público municipal.
( ) Equipamento cultural público estadual.
( ) Espaço cultural independente.
( ) Escola.
( ) Praça.
( ) Rua.
( ) Parque.
( ) Outros. Especificar:

DIVULGAÇÃO DO PROJETO
Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

CONTRAPARTIDA
Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

TÓPICOS ADICIONAIS
Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

ANEXOS
Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	RG	CPF	ASSINATURAS

Santa Terezinha/PE, xx de xxxx de 2023.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL, GÊNERO E PCD

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas, de Gênero e de Deficiência)

Eu,
, CPF nº, RG nº_, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou
(informar se é NEGRO, INDÍGENA, LGBTQIAPN+ OU PESSOA COM DEFICIÊNCIA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

Obs: Pessoa com deficiência precisa apresentar Laudo Médico compatível com a deficiência informada.

ANEXO VIII – CRONOGRAMA

ETAPAS	PERÍODO
Publicação do Edital	15 de setembro de 2023.
Período de Inscrição	15 a 29 de setembro de 2023.
Publicação da portaria da comissão avaliadora	02 de outubro de 2023.
Análise de mérito cultural dos projetos	02 a 13 de outubro 2023.
Divulgação do resultado preliminar	17 de outubro de 2023.
Recurso da Análise de mérito cultural dos projetos	19 de outubro de 2023.
Divulgação do resultado final da análise de mérito cultural dos projetos	23 de outubro de 2023.
Assinatura do termo de execução cultural	25 a 29 de outubro de 2023.
Apresentação do relatório de execução do objeto cultural com a entrega do produto	20 de novembro de 2023.

LIEDJA ALANA LUSTOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Publicado por:
Maria Gizelli Leite Santos
Código Identificador:6C82E872

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – SANTA TEREZINHA TEM CULTURA - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.
A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.
É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.
As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.
O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do município de Santa Terezinha-PE.
Deste modo, o município de Santa Terezinha através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO
1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais das DEMAIS ÁREAS CULTURAIS que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Santa Terezinha-PE, observadas as categorias descritas no **Anexo I**.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES
2.1. O valor total da Lei Paulo Gustavo assegurado para o Município de Santa Terezinha/PE é de **R$ 126.504,88** (Cento e vinte e seis mil quinhentos e quatro reais e oitenta e oito centavos) e, para este edital é de **R$ 36.471,36** (trinta e seis mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no **Anexo I** deste edital.
2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	02040 – Secretaria de Educação, Cultura e Desportos
Ação de Governo	13.392.0005.1099 – Custear despesas da Lei Paulo Gustavo
Elemento de Despesa	339031 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras
Valor R$	**126.504,88**

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do município de Santa Terezinha-PE, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.
2.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER
3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Santa Terezinha-PE, há pelo menos dois anos.
A COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA PODE SER DISPENSADA CONFORME ITEM 14.2.1.1

3.2 O agente cultural pode ser:

• Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
• Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
• Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
• Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo IV**.
3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
3.6 O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER
4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).
4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.
4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

5. COTAS
5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
a) no mínimo 10% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas;
5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas, optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
5.6. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial e/ou de gênero de que trata o **Anexo VI**, sendo esclarecido a responsabilidade da veracidade da informação por parte do agente cultural.
5.7. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica não podem concorrer às cotas.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER
6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no **item 7**, entre os dias **15/09/2023 à 29/09/2023**.

7. COMO SE INSCREVER
7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o **item 7.2** em forma física de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h às 13h no endereço da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos (Travessa Salomão Ferreira de Oliveira, s/n, Centro – Santa Terezinha) ou, preferencialmente, pelo e-mail: **cultura@santaterezinha.pe.gov.br** devendo os arquivos estarem devidamente preenchidos e assinados e serem enviados em formato PDF, JPG ou PNG (desde que estejam legíveis e em boa qualidade).
7.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
a) Formulário de inscrição (Anexo III).
b) autodeclararão étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;
c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Santa Terezinha-PE, de qualquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
d) no caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no **Anexo IV**;

e) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
7.3 O candidato à premiação pode se inscrever em no máximo 01 (uma) categoria e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) Prêmio.
7.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.
7.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.
7.6. As inscrições deste edital são gratuitas.
7.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL
8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
I - Avaliação e seleção das candidaturas, a ser realizada pela Comissão de Seleção;
II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritas no tópico 7.1.2.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS
9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Santa Terezinha-PE, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo II**.
9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proponente é atribuída em função desta comparação.
9.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão avaliadora instituída pelo Poder executivo municipal, por portaria publicada até o dia 02/10/2023.
9.4. A Comissão de Seleção será coordenada por membro determinado na portaria de nomeação da comissão.
9.5. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
I - Tenham interesse direto na matéria;
II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
9.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
9.7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo II**.
9.8. O proponente do projeto deverá, no ato da inscrição, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1. PESSOA FÍSICA
I- Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
II- Documentos pessoais RG e CPF;
10.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.
10.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.
10.1.2. PESSOA JURÍDICA
I - Documentos pessoas do representante legal (RG e CPF);
II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
IV - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - CRF/FGTS.
10.2 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio do e-mail: **cultura@santaterezinha.pe.gov.br** ou em meio físico de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h às 13:00h no endereço da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos (Travessa Salomão Ferreira de Oliveira, s/n, Centro – Santa Terezinha).
10.3. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e especifico destinado à Comissão de Avaliação.
10.4. Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
10.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS
11.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme a seguinte regra: os recursos não utilizados em uma categoria serão remanejados para as outras categorias conforme **Anexo I**, afim de contemplar um maior número de projetos, obedecendo a ordem de classificação.

12. ASSINATURA DO RECIBO
12.1. Após a divulgação do resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme anexo V.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
13.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não exigência de há obrigações futuras a serem impostas aos assumidas pelos agentes premiados.
13.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site **https://santaterezinha.pe.gov.br**. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail **cultura@santaterezinha.pe.gov.br** .

13.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.
13.5. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.
13.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no **https://santaterezinha.pe.gov.br** e nas mídias sociais oficiais.
13.7. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos.
13.8. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
13.9 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o município de Santa Terezinha-PE, de qualquer responsabilidade civil ou penal.
13.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 (trinta) dias.
13.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site **https://santaterezinha.pe.gov.br**
Anexo I – Categorias
Anexo II- Critérios de seleção e bônus de pontuação
Anexo III- Formulário de Inscrição
Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural
Anexo V - Recibo de Premiação Cultural
Anexo VI - Declaração étnico-racial
Anexo VII – Cronograma.

Santa Terezinha-PE, em 15 de setembro de 2023.

LIEDJA ALANA LUSTOSA DA SILVA
(Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos)

ANEXO I

CATEGORIAS - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

1. RECURSOS DO EDITAL
O presente edital possui valor total de R$ **36.471,36 (trinta e seis mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos)**.
Serão disponibilizadas **40 vagas** com valor de **R$ 911,78 (novecentos e onze reais e setenta e oito centavos)**, cada.
2. QUEM PODE PARTICIPAR
Podem participar deste Edital pessoas físicas, pessoas jurídicas, ou coletivos sem CNPJ atuantes na área de arte e cultura.
Sendo elas: música, teatro, artes plásticas e visuais, artesanato, dança, literatura, costura e crochê.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIA S	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNC IA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENA S	QUANTID ADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORI A
Música	16	02	01	01	20	911,78	18.235,60
Dança	01				01	911,78	911,78
Teatro	01				01	911,78	911,78
Artes plásticas e visuais	02	01	01	01	05	911,78	4.558,90
Artesanato	02	01	01	01	05	911,78	4.558,90
costura e crochê	04	01	01	01	07	911,78	6.382,46
Literatura	01				01	911,78	911,78
						TOTAL	**36.471,20**

ANEXO II

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	Atuação e contribuições no segmento cultural que o agente cultural se inscreveu	10
B	Caráter transversal e inovador das iniciativas e propostas realizadas pelo agente cultural, tais como: promoção da integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social.	10
C	Colaboração e atuação como fator de transformação da realidade social	10
D	Referência por contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social.	10
E	Contribuição sociocultural que a atuação do agente cultural proporciona à(s) comunidade(s) em que atua.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		**50**

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
F	Proponentes do gênero feminino.	5
G	Proponentes negros e indígenas.	5
H	Proponentes com deficiência.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		**15 PONTOS**

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**

I	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas.	5
J	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres.	5
K	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		**15 PONTOS**

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: **A, B, C, D, E, F, G, H I, J, K,** respectivamente.

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, ficará a cargo da comissão o desempate.

Serão desclassificados os projetos que:
I - Receberam **nota 0** na pontuação total;
II - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

• A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. INFORMAÇÕES DO PROPONENTE
Você é pessoa física ou pessoa jurídica?
( ) Pessoa Física
( ) Pessoa Jurídica
PARA PESSOA FÍSICA:
1.1 Nome Completo:
1.2 Nome artístico ou nome social (se houver):
1.3 CPF:
1.4 RG:
Órgão expedidor e Estado:
1.5 Data de nascimento:
1.6 Gênero:
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Pessoa não binária
( ) Não informar
1.7 Raça/cor/etnia:
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena
( ) Amarela
1.8. Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não
Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual
1.9. Qual o seu grau de escolaridade?
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação completo

1.10. Qual a sua renda fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?
( ) Nenhuma renda.
( ) Até R$ 500,00
( ) De R$ 500 a R$ 1.320,00
( ) De R$ 1.320,00 a R$ 3.000,00
( ) De R$ 3.000,00 a R$ 5.000,00
( ) De R$ 5.000,00 a R$ 8.000,00
( ) De R$ 8.000,00 a R$ 12.000,00

( ) Acima de R$ 12.000,00

1.11 Endereço completo:
CEP:
Cidade:
Estado:
Você reside em quais dessas áreas?
( ) Zona urbana central
( ) Zona urbana periférica
( ) Zona rural
( ) Área de vulnerabilidade social
( ) Unidades habitacionais
( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

1.12 E-mail:

1.13 Telefone:

1.14. Vai concorrer às cotas (Para categorias que contemplam pessoas físicas)?
( ) Sim ( ) Não
Se sim. Qual?
( ) Pessoa negra;
( ) Pessoa indígena;
( ) Pessoa com deficiência.
Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?
( ) Não
( ) Sim
Caso tenha respondido "sim":
Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:
1.1 Razão Social
1.2 Nome fantasia
1.3 CNPJ
1.4 Endereço da sede:
1.5 Cidade:
1.6 Estado:
1.7 Número de representantes legais
1.8 Nome do representante legal
1.9 CPF do representante legal
1.10 E-mail do representante legal
1.11 Telefone do representante legal
1.12 Gênero do representante legal
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Não Binárie
( ) Não informar

1.13 Raça/cor/etnia do representante legal
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena
( ) Amarela
1.14 Representante legal é pessoa com deficiência?
( ) Sim
( ) Não
Caso tenha marcado "sim “qual tipo da deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual
1.15 Escolaridade do representante legal
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação completo

2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

2.1 Escolha a categoria a que vai concorrer:

2.2. Descreva a sua trajetória cultural no segmento cultural correspondente à categoria para o qual se inscreveu:

2.3. Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?

2.4 Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?

2.5. Você considera que sua trajetória:
( ) Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;
( ) Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;
( )Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;
( ) Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;
( )Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;
( ) Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;
2.6. Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu?
(Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu).

2.7. Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

2.8. Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como **cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos**.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]
[DATA]

ANEXO V

RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:
Nº DO CPF OU CNPJ:
DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

( ) PESSOA FÍSICA (GRUPO OU COLETIVO): [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO]
( ) PESSOA JURÍDICA: VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO]

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

NOME
LOCAL

ASSINATURA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros, indígenas e deficiente)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO, INDÍGENA ou DEFICIENTE).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

LOCAL E DATA

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VII – CRONOGRAMA

ETAPAS	PERÍODO
Publicação do Edital	15 de setembro de 2023.
Período de Inscrição	15 a 29 de setembro de 2023.
Publicação da portaria da comissão avaliadora	02 de outubro de 2023.
Análise da documentação de inscrição	02 a 13 de outubro 2023.
Divulgação do resultado preliminar	17 de outubro de 2023.
Recurso da Análise do resultado preliminar	19 de outubro de 2023.
Divulgação do resultado final	23 de outubro de 2023.
Assinatura do Recibo de Premiação Cultural	25 a 29 de outubro de 2023.
Pagamento dos recursos de Premiação Cultural	25 a 29 de outubro de 2023.

LIEDJA ALANA LUSTOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Publicado por:
Maria Gizelli Leite Santos
Código Identificador:5AD83A45

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 21/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2022

SECRETARIA DE GOVERNO PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 21/2023

A**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas e previstas pela Portaria nº 001/2022 – Sec. Educ., considerando a homologação do resultado da Seleção Simplificada objeto do Edital de nº 001/2021**, resolve TORNAR PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS,** conforme a Portaria Nº 02/2022 – SME e com o anexo I deste Edital, para os cargos oferecidos no certame cuja contratação se dará através de Contrato por prazo determinado da Prefeitura Municipal de Sirinhaém, conforme Lei Municipal nº 99/2001 e alterações posteriores.

Os candidatos classificados relacionados no anexo I deste edital deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação**- Rua Marquês de Olinda, 56-A, Centro, Sirinhaém-PE**, **EXCLUSIVAMENTE** nos dias 22**/09/2023 e 25/09/2023**, no horário de 8h às 14h, mediante apresentação da documentação, conforme Anexo II deste edital de convocação.

Ressalta-se que, o não comparecimento bem como o não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital de abertura, será considerado renúncia tácita do candidato classificado, de acordo com o que previsto no item 8.1 do Edital de nº 001/2021.

Sirinhaém/PE, 18 de Setembro de 2023.

ANGELA MARIA LEOCÁDIO LINS
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Local de apresentação: Secretaria Municipal de Educação.
- Rua Marquês de Olinda, 56-A, Centro, Sirinhaém-PE.

Período de apresentação 22/09/2023 e 25/09/2023 no horário das 8h às 14h.

RELAÇÃO DE CONVOCADOS DOS CLASSIFICADOS POR FUNÇÃO

Professor da Educação Básica- Ensino Fundamental Anos Finais: Letras					
COLOCAÇÃO	**NOME**	**MATRÍCULA**	**DEFICIÊNTE**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
50 º	ELENISE MARIA DA SILVA	3185	NÃO		CLASSIFICADO
51 º	RAIANY MIRELLA PORFÍRIO DA SILVA	3909	NÃO		CLASSIFICADO
Motorista					
COLOCAÇÃO	**NOME**	**MATRÍCULA**	**DEFICIÊNTE**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
37 º	HUGO SILVANO DA SILVA	420	NÃO	14.00	CLASSIFICADO
38 º	ANDRÉ PEIXOTO DOS SANTOS	3329	NÃO	13.00	CLASSIFICADO
39 º	SIDRAQUE ALEIXO DA SILVA	3481	NÃO	8.00	CLASSIFICADO
40 º	RICARDO GALINDO DE LIMA	887	NÃO	8.00	CLASSIFICADO
41 º	EDUARDO SANTOS ROLIM	2670	NÃO	8.00	CLASSIFICADO
42 º	FABIO SABINO RODRIGUES	3610	NÃO	8.00	CLASSIFICADO
Merendeira					
COLOCAÇÃO	**NOME**	**MATRÍCULA**	**DEFICIÊNTE**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
51º	VERONICA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	3208	NÃO	23.00	CLASSIFICADO
Nutricionista					
COLOCAÇÃO	**NOME**	**MATRÍCULA**	**DEFICIÊNTE**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
3º	LUANA OLEGÁRIO DA SILVA	1920	NÃO	53.00	CLASSIFICADO

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

Obedecendo ao que previsto nos itens 8.1, 8.2 no que trata "*DA CONVOCAÇÃO /CONTRATAÇÃO*", o candidato classificado deve, no prazo de 02 (dois) dias a partir do recebimento da notificação de convocação, para a confecção do Contrato por Prazo Determinado, sem prejuízo da exigência de outros documentos previstos no Edital, apresentar os seguintes documentos:

a) CPF - Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);
b) Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
c) Cédula de Identidade (original e cópia);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS (Cópia da página que contém a foto e verso com os dados pessoais);
e) Certidão de Nascimento, se solteiro; ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia);
f) Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino (original e cópia);
g) Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia);
h) 02 (duas) fotos coloridas 3x4 (três por quatro) recentes;
i) Registro Civil dos filhos, se houver (original e cópia);
j) Comprovação do nível de escolaridade exigido para a função pleiteada (original e cópia);
k) Comprovante de registro no órgão de classe (original e cópia), quando houver.
l) Declaração de que não acumula cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;
m) Declaração ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais nas esferas Federal e Estadual;
n) Dados bancários, quando correntista do Banco BRADESCO.
o) Comprovante de residência atualizado (original e cópia)

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:FB7DA544

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS
ERRATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ERRATA

Ata de Registro de Preços nº 031/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM/PE. Processo nº 00054/2023. Pregão Eletrônico SRP nº 00006/2023. Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes necessários para identificação e segurança do trabalhador na limpeza urbana (garis, ASG e coveiros), operadores de máquinas pesadas, motoristas de veículos leves e pesados, oficina, diretoria e administrativo para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Sirinhaém**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição

Especificações e Quantitativos

NORDESTE SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, sob CNPJ nº **42.961.833/0001-69**, situada na Av. Bernado Vieira de Melo, nº 1730 – casa 001 – Bairro: Piedade, cidade de Jaboatão dos Guararapes – PE – CEP: 54.410.010, Representado por: **JOSÉ MARCELO JUCA SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, residente e domiciliado na Av. Bernado Vieira de Melo, nº 4.870, aptº 501, bloco B, Edf. Âncora – Bairro: Candeias, cidade de Jaboatão dos Guararapes – PE – CEP: 54.450.020.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	Calça com elástico, (TECIDO EM BRIM) **TAMANHO G** cor azul Royal, faixa refletiva cor verde e cinza ABNT NBR 15.292 – **MARCA: NORDESTE SERVIÇOS**	Unidades	170	R$ 49,79	R$ 8.464,30
8	Touca Árabe com aba frontal e proteção do pescoço, saia com 28 cm de comprimento, tamanho único. Material em Brim leve de cor azul royal, e fechamento frontal no pescoço através de velcro. E emblema da prefeitura na parte da frente superior do boné - **MARCA: NORDESTE SERVIÇOS**	Unidades	200	R$ 15,80	R$ 3.160,00
9	Camisa de botão **TAMANHO G** tecido Tricoline 60% poliéster, 30% algodão em sua maior parte (Azul marinho) e Tactel neon. Com aplicação de faixa refletiva no peito , costas e mangas, e emblema da prefeitura e com qualidade visual do mesmo - **MARCA: NORDESTE SERVIÇOS**	Unidades	4	R$ 51,00	R$ 204,00
10	Camisa de botão **TAMANHO GG** tecido Tricoline 60% poliéster, 30% algodão em sua maior parte (Azul marinho) e Tactel neon. Com aplicação de faixa refletiva no peito, costas e mangas, e emblema da prefeitura e com qualidade visual do mesmo - **MARCA: NORDESTE SERVIÇOS**	Unidades	8	R$ 51,00	R$ 408,00
11	Camisa de botão **TAMANHO EXG** tecido Tricoline 60% poliéster, 30% algodão em sua maior parte (Azul marinho) e Tactel neon. Com aplicação de faixa refletiva no peito, costas e mangas, e emblema	Unidades	4	R$ 53,00	R$ 212,00

	da prefeitura e com qualidade visual do mesmo - **MARCA: NORDESTE SERVIÇOS**				
12	Calça com elástico, (TECIDO EM BRIM) **TAMANHO G** com bolso lateral dos dois lados na cor azul marinho, faixa refletiva cor verde e cinza ABNT NBR 15.292 - **MARCA: NORDESTE SERVIÇOS**	Unidades	4	R$ 60,00	R$ 240,00
13	Calça com elástico, (TECIDO EM BRIM) **TAMANHO GG** com bolso lateral dos dois lados na cor azul marinho, faixa refletiva cor verde e cinza ABNT NBR 15.292 - **MARCA: NORDESTE SERVIÇOS**	Unidades	8	R$ 60,00	R$ 480,00
14	Calça com elástico, (TECIDO EM BRIM) **TAMANHO EXG** com bolso lateral dos dois lados, na cor azul marinho, faixa refletiva cor verde e cinza ABNT NBR 15.292 - **MARCA: NORDESTE SERVIÇOS**	Unidades	8	R$ 61,00	R$ 488,00
15	Camisa polo **TAMANHO M**, em malha Piquet PA 50% algodão e 50% poliéster cor azul escuro, manga curta gola em V, fechamento no decote por dois botões com bolso lateral do lado esquerdo e do outro o emblema da prefeitura de Sirinhaém, com qualidade visual aparente - **MARCA: NORDESTE SERVIÇOS**	Unidades	10	R$ 48,90	R$ 489,00
16	Camisa polo **TAMANHO G**, em malha Piquet PA 50% algodão e 50% poliéster cor azul escuro, manga curta gola em V, fechamento no decote por dois botões com bolso lateral do lado esquerdo e do outro o emblema da prefeitura de Sirinhaém, com qualidade visual aparente - **MARCA: NORDESTE SERVIÇOS**	Unidades	10	R$ 49,90	R$ 499,00
17	Kit conjunto em Brim, uniforme jaleco camisa e calça tipo elástico para oficina mecânica. Na cor cinza. Jaleco Brim leve Manga Curta, com um bolso na altura do peito e dois na altura da cintura e fechamento com botão. Gola modelo italiana uniforme Profissional com 3 bolsos e botões. Calça em Brim pesado, com quatro bolsos com elástico na cintura e cordão com 4 bolsos, sendo 2 traseiros e 2 dianteiros **TAMANHO G E GG**. emblema da prefeitura de Sirinhaém, do lado direito com qualidade visual aparente - **MARCA: NORDESTE SERVIÇOS**	Unidades	10	R$ 118,98	R$ 1.189,80
18	Camisa Social Masculino, cor Jeans preto **TAMANHO G, GG E EXG** Composição: 60% poliéster 40% algodão, Tecido: Cedro Mix com proteção UV Fator 25. Seguido do emblema da prefeitura de Sirinhaém, com qualidade visual aparente. Abaixo do emblema da Prefeitura a indicação do nome da Secretária bordado (Secretaria Municipal de Serviços Públicos) - **MARCA: NORDESTE SERVIÇOS**	Unidades	8	R$ 89,80	R$ 718,40
19	Camisa Social, cor Jeans feminino **TAMANHO P** Composição: 60% poliéster 40% algodão, Tecido: Cedro Mix com proteção UV Fator 25. Seguido do emblema da prefeitura de Sirinhaém, com qualidade visual aparente. Abaixo do emblema da Prefeitura a indicação do nome da Secretária bordado (Secretaria Municipal de Serviços Públicos) - **MARCA: NORDESTE SERVIÇOS**	Unidades	3	R$ 89,91	**ONDE SE LÊ:** R$ 469,73
19	Camisa Social, cor Jeans feminino **TAMANHO P** Composição: 60% poliéster 40% algodão, Tecido: Cedro Mix com proteção UV Fator 25. Seguido do emblema da prefeitura de Sirinhaém, com qualidade visual aparente. Abaixo do emblema da Prefeitura a indicação do nome da Secretária bordado (Secretaria Municipal de Serviços Públicos) - **MARCA: NORDESTE SERVIÇOS**	Unidades	3	R$ 89,91	**LEIA SE:** R$ 269,73
20	Camisa Social, cor Jeans feminino **TAMANHO M** Composição: 60% poliéster 40% algodão, Tecido: Cedro Mix com proteção UV Fator 25. Seguido do emblema da prefeitura de Sirinhaém, com qualidade visual aparente. Abaixo do emblema da Prefeitura a indicação do nome da Secretária bordado (Secretaria Municipal de Serviço Públicos) - **MARCA: NORDESTE SERVIÇOS**	Unidades	6	R$ 94,49	R$ 566,94
21	Camisa Social, cor Jeans feminino **TAMANHO G** Composição: 60% poliéster 40% algodão, Tecido: Cedro Mix com proteção UV Fator 25. Seguido do emblema da prefeitura de Sirinhaém, com qualidade visual aparente. Abaixo do emblema da Prefeitura a indicação do nome da Secretária bordado (Secretaria Municipal de Serviços Públicos) - **MARCA: NORDESTE SERVIÇOS**	Unidades	3	R$ 89,35	R$ 268,05
22	Camisa Social, cor Jeans feminino **TAMANHO EXG** Composição: 60% poliéster 40% algodão, Tecido: Cedro Mix com proteção UV Fator 25. Seguido do emblema da prefeitura de Sirinhaém, com qualidade visual aparente. Abaixo do emblema da Prefeitura a indicação do nome da Secretária bordado (Secretaria Municipal de Serviços Públicos) - **MARCA: NORDESTE SERVIÇOS**	Unidades	3	R$ 87,60	**ONDE SE LÊ:** R$ 268,05
22	Camisa Social, cor Jeans feminino **TAMANHO EXG** Composição: 60% poliéster 40% algodão, Tecido: Cedro Mix com proteção UV Fator 25. Seguido do emblema da prefeitura de Sirinhaém, com qualidade visual aparente. Abaixo do emblema da Prefeitura a indicação do nome da Secretária bordado (Secretaria Municipal de Serviços Públicos) - **MARCA: NORDESTE SERVIÇOS**	Unidades	3	R$ 87,60	**LEIA SE:** R$ 262,80
23	Camisa Polo Masculino **TAMANHO M** Lisas Piquet PA 50/50 Algodão / Poliéster, com emblema da prefeitura na lateral e a outra lateral descrição da secretaria bordado (Secretaria Municipal de Serviço Público) a letra na cor Branco - **MARCA: NORDESTE SERVIÇOS**	Unidades	6	R$ 39,81	R$ 238,86
24	Camisa Polo Masculino **TAMANHO G** Lisas Piquet PA 50/50 Algodão / Poliéster, com emblema da prefeitura na lateral e a outra lateral descrição da secretaria bordado (Secretaria Municipal de Serviço Público) a letra na cor Branco - **MARCA: NORDESTE SERVIÇOS**	Unidades	8	R$ 39,95	R$ 319,60
25	Camisa Polo Masculino **TAMANHO GG** Lisas Piquet PA 50/50 Algodão / Poliéster, com emblema da prefeitura na lateral e a outra lateral descrição da secretaria bordado (Secretaria Municipal de Serviço Público) a letra na cor Branco - **MARCA: NORDESTE SERVIÇOS**	Unidades	6	R$ 40,05	R$ 240,30
26	Camisa Polo Feminina tamanho cor Azul Escuro **TAMANHO M** Lisas Piquet PA 50/50 Algodão / Poliéster, com emblema da prefeitura na lateral e a outra lateral descrição da secretaria bordado (Secretaria Municipal de Serviço Público), escrito na cor Branca e legível - **MARCA: NORDESTE SERVIÇOS**	Unidades	10	R$ 38,95	R$ 389,50
27	Camisa Polo Feminina **TAMANHO EXG** Lisas Piquet PA 50/50 Algodão / Poliéster, com emblema da prefeitura na lateral e a outra lateral descrição da secretaria bordado (Secretaria Municipal de Serviço Público) a letra na cor Branca - **MARCA: NORDESTE SERVIÇOS**	Unidades	4	R$ 40,23	R$ 160,92
ONDE SE LÊ: Dezenove mil, duzentos e sessenta e nove reais					**R$ 19.269,00**
LEIA SE: Dezenove mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos					**R$ 19.269,20**

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: 11/09/2023

Sirinhaém - PE, 18 de setembro de 2023

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS
Prefeita Municipal De Sirinhaém

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:CC01FBD6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30;	1,2	1,0	3,0	0,65	5,85	6147

Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e Mercadorias e bens em geral.						
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	0,24	1,0	3,0	0,65	4,89	9060
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de dis- tribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24	1,0	0,0	0,0	1,24	8739
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 , adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5º; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	1,2	1,0	0,0	0,0	2,2	8767
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6175
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40	1,0	0,0	0,0	3,40	8850
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0	1,0	3,0	0,65	4,65	8863
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6188
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	4,80	1,0	3,0	0,65	9,45	6190

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:BE2EDC01

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 080/2023

Ementa: Homologa Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, Edital da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos nº 03/2023, para Contratação Temporária de profissionais por excepcional interesse público.

A PREFEITURA DE VENTUROSA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 756, de 07 de março de 2016; Edital nº 03/2023, de abertura do Processo Seletivo Simplificado, e o Edital de Publicação nº 03/2023 de Resultado Final, de conformidade com o relatório final da **Comissão Responsável pela Coordenação, Execução e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado** para contratação temporária de DOCENTES COM GRADUAÇÃO EM LETRAS, MATEMÁTICA, FÍSICA, QUÍMICA, BIOLOGIA, HISTÓRIA E GEOGRAFIA, para lecionarem no CURSINHO POPULAR – FORMA JUVENTUDE, após cumprimento de todas as etapas, de acordo com regras e dispositivos estabelecidos no Edital de Abertura e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado (**ANEXO I e ANEXO II**) com listagem de aprovados e classificados, e fazer as publicações legais, tudo de acordo com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, e Leis Municipais;

Art. 2º - Fixar a validade do Resultado Final deste Processo Seletivo Simplificado por 03 (três) meses, a contar da data de publicação deste ato, podendo ser prorrogado por igual período;

Art. 3º - Fixar a validade de contratos provenientes desta seleção pública por até 03 (três) meses, dependendo da necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme previsto na Lei Municipal nº 756/2016 e suas alterações, a contar da data de contratação;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 18 de setembro de 2023.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
– Prefeito –

ANEXO I – PORTARIA Nº 080/2023

HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL – EDITAL Nº 03/2023

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO PARA O CURSINHO POPULAR FORMA JUVENTUDE

Disciplina: Biologia

Insc.	Nome do Candidato	CPF	Total de Pontos	Classificação	PCD	Situação
202327	Luciana de Almeida Felix	***283574**	46,5	1º	Não	Aprovado
202383	Ana Paula de Lima Silva	***644664**	32,0	2º	Não	Classificado
202365	José Mendes da Silva Alves Júnior	***478634**	15,0	3º	Não	Classificado

Disciplina: Português

Insc.	Nome do Candidato	CPF	Total de Pontos	Classificação	PCD	Situação
202370	Lucas de Freitas	***313214**	37,5	1º	Não	Aprovado
202382	Iara Francielly Lopes Bezerra	***663104**	31,5	2º	Não	Classificado

Disciplina: Química

Insc.	Nome do Candidato	CPF	Total de Pontos	Classificação	PCD	Situação
202303	Joston Reinaldo de Carvalho Amancio	***658094**	17,0	1º	Não	Aprovado
202363	Gabrielly Stefanny Dantas do Nascimento	***461664**	9,5	2º	Não	Classificado

Disciplina: Matemática

Insc.	Nome do Candidato	CPF	Total de Pontos	Classificação	PCD	Situação
202325	Cleo Clayton Santos Silva	***811505**	50,0	1º	Não	Aprovado
202367	Jaiany Valéria dos Santos Silva	***227894**	19,5	2º	Não	Classificado
202373	Kallinne Priscilla Nunes Soares	***409364**	13,0	3º	Não	Classificado
202368	José Irinel de Santana Azevedo	***943754**	5,0	4º	Não	Classificado

Disciplina: Geografia

Insc.	Nome do Candidato	CPF	Total de Pontos	Classificação	PCD	Situação
202387	Alessandra Leite Costa	***653734**	31,0	1º	Não	Aprovado
202312	Débora Marculino de Barros	***030034**	19,5	2º	Não	Classificado
202340	Lirian Januario Araujo	***812734**	17,0	3º	Não	Classificado

Disciplina: Física

Insc.	Nome do Candidato	CPF	Total de Pontos	Classificação	PCD	Situação
202349	Ítalo José Alves de Oliveira	***898611**	15,0	1º	Não	Aprovado

Disciplina História

Insc.	Nome do Candidato	CPF	Total de Pontos	Classificação	PCD	Situação
202352	Welldes Alves Cardoso	***354484**	39,0	1º	Não	Aprovado
202388	Izabela Araújo Branco	***202388**	31,0	2º	Não	Classificado
202328	Adriano Batista dos Santos	***598165**	30,5	3º	Não	Classificado
202307	Victor Albuquerque Santos	***616084**	11,0	4º	Não	Classificado
202378	Taylor Uchôa Cavalcanti	***933164**	5,0	5º	Não	Classificado

ANEXO II – PORTARIA Nº 080/2023

HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL – EDITAL Nº 03/2023 - PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD

I – Por não haver candidatos inscritos como Pessoa com Deficiência deixa de ser publicada a tabela conforme item 11.5 do edital nº 03/2023.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:4C40106C